



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	13
Ministério das Comunicações	18
Ministério da Defesa	21
Ministério do Desenvolvimento Regional	24
Ministério da Economia	29
Ministério da Educação	52
Ministério da Infraestrutura	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública	64
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério de Minas e Energia	73
Ministério das Relações Exteriores	80
Ministério da Saúde	89
Ministério do Turismo	127
Ministério Público da União	128
Tribunal de Contas da União	128
Poder Legislativo	128
Poder Judiciário	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	129

.....Esta edição completa do DOU é composta de 135 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.513, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Perito Criminal Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de quinze candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para o concurso público para provimento do cargo de Perito Criminal Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, autorizado pela Portaria nº 8.830, de 19 de abril de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada em 20 de abril de 2018, conforme especificado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ficará condicionado à:

I - existência de cargos vacantes na data da nomeação, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e

II - autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as restrições impostas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 173, de 2020.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Polícia Federal deverá:

I - verificar previamente as condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e

II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Polícia Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE
Perito Criminal Federal - Área 3	1
Perito Criminal Federal - Área 4	1
Perito Criminal Federal - Área 5	8
Perito Criminal Federal - Área 6	3
Perito Criminal Federal - Área 12	1
Perito Criminal Federal - Área 14	1

DECRETO Nº 10.514, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.853, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão Interministerial Brasil 200 Anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão Interministerial Brasil 200 Anos, no âmbito do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 3º

I - Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que a coordenará;

§ 2º Os membros da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

....." (NR)

"Art. 5º A Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos será exercida pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 8º Os trabalhos da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos serão encerrados até o dia 1º de março de 2023, mediante apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas ao Ministro de Estado do Turismo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Henrique Teixeira Dias

DECRETO Nº 10.515, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) um DAS 101.6;

b) sete DAS 101.5;

c) uma FCPE 101.3;

d) cinco FCPE 101.2;

e) nove FCPE 101.1; e

f) sessenta e sete FG-2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) uma FCPE 101.6;

b) sete FCPE 101.5;

c) uma FCPE 101.4;

d) cinquenta e oito FG-1; e

e) cinquenta e cinco FG-3.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º Ficam substituídos, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, um DAS-6 e sete DAS-5 por uma FCPE-6 e sete FCPE-5.

AVISO

Foi publicada em 8/10/2020 a edição extra nº 194-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Parágrafo único. Ficam extintos oito cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 4º Ficam transformadas, na forma do Anexo III, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, quatro FCPE-1 em uma FCPE-4.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48.

I - articulação e alinhamento das ações entre as Diretorias, Superintendências, Delegacias e instâncias colegiadas, observada a estratégia da instituição;

II - elaboração, atualização, detalhamento, implementação e monitoramento do planejamento estratégico da Polícia Rodoviária Federal;

V - governança corporativa, governança da aprendizagem e do conhecimento e gestão do conhecimento;

VI - análise técnica, instrução processual, padronização de procedimentos internos e edição de atos normativos, de forma a subsidiar a deliberação posterior da Direção-Geral;

VIII - monitoramento do desempenho institucional, gestão de riscos e recomendação de medidas de qualificação da governança com caráter preventivo e corretivo;

IX - articulação com outros órgãos e entidades com vistas ao intercâmbio de informações e à realização de ações conjuntas e integradas, e promoção de criação de redes de aprendizagem interagências;

X - comunicação social e imagem institucional;

XI - sistema de educação corporativa e cidadã, incluída a formação e a qualificação profissional, o ensino, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de pessoas e de lideranças;

XII - promoção e disseminação da cultura da integridade, da ética, da transparência, e fortalecimento interno dos sistemas de ouvidoria e de acesso à informação; e

XIII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de governança e gestão, de comunicação institucional, de análise técnica e de educação corporativa." (NR)

"Art. 49.

XI - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de administração e logística; e

....." (NR)

"Art. 50.

VIII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de policiamento." (NR)

"Art. 50-A.

II - representação da instituição nas temáticas da atividade de inteligência, inclusive em comitês, conselhos, eventos e missões nacionais e internacionais;

III - assessoramento aos dirigentes das unidades da Polícia Rodoviária Federal no processo decisório; e

IV - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de inteligência." (NR)

"Art. 50-B. À Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - acompanhamento e monitoramento da conduta dos servidores e dos procedimentos relativos à correição e à disciplina;

II - instauração, análise e instrução dos procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito de sua competência;

III - articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério, a Controladoria-Geral da União e os demais órgãos e entidades de controle da gestão pública;

IV - implementação das diretrizes para as ações de correição, em conformidade com orientações do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

V - incentivo às ações regionais de prevenção a práticas de condutas funcionais irregulares; e

VI - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de correição e disciplina." (NR)

"Art. 50-C. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - relacionamento com os demais órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - gestão de pessoas e aplicação da legislação de pessoal no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, observadas as normas do órgão central de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

V - concessão de benefícios, licenças, afastamentos, pensão, aposentadoria, abono de permanência, vantagens, gratificações, adicionais, remoção, redistribuição, aproveitamento e reversão de servidores;

VI - promoção da saúde integral dos servidores; e

VII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de gestão de pessoas." (NR)

"Art. 50-D. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - tecnologia da informação e comunicação, com a proposição de metodologia de governança e de plano de inovação tecnológica;

IV - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de tecnologia da informação e comunicação." (NR)

Art. 8º O Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 6 de novembro de 2020.

Brasília, 8 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28
TOTAL		8	41,55

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	9	5,40
SUBTOTAL (a)		15	10,46
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.6	3,76	1	3,76
FCPE 101.5	3,03	7	21,21
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL (b)		9	27,27
SALDO DO REMANEJAMENTO (c=b-a)		-6	16,81

c) FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-2	0,15	67	10,05
SUBTOTAL (a)		67	10,05
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	58	11,60
FG-3	0,12	55	6,60
SUBTOTAL (b)		113	18,20
SALDO DO REMANEJAMENT (c=b-a)		46	8,15

ANEXO II

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 2º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FCPE SUBSTITUÍDAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.6	3,76	1	3,76
FCPE 101.5	3,03	7	21,21
TOTAL		8	24,97

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020100900002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



b) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	1	6,27
DAS-5	5,04	7	35,28
TOTAL		8	41,55

ANEXO III

FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30	-	-	1	2,30	1	2,30
FCPE-1	0,60	4	2,40	-	-	-4	-2,40
TOTAL		4	2,40	1	2,30	-3	-0,10

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019)

"a)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2	Chefe	FG-2
	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional	27	Superintendente Regional	FCPE 101.4
Delegacia Regional	54	Delegado Regional	FCPE 101.2
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	FCPE 101.2
Delegacias de Polícia Federal	95	Chefe	FCPE 101.1
	3	Chefe	FG-1
	396	Chefe	FG-2
	776	Chefe	FG-3
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	FCPE 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Entregas Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCPE 101.5
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estratégia Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise Técnica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Comunicação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	4		FG-3
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Operacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Segurança Viária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2

Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	6		FG-1
	6		FG-3
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Integração e Gestão de Inteligência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-3
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Corregedoria-Geral Adjunta	1	Corregedor-Geral Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Administração de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	13	Chefe	FCPE 101.2
	5		FG-1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3



Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal	19	Superintendente	FCPE 101.3
Superintendência-Executiva	6	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Serviço	12	Chefe	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	6	Corregedor Regional	FG-2
	86		FG-1
	42		FG-2
	160		FG-3
Delegacia	117	Chefe	FCPE 101.1
Delegacia	25	Chefe	FG-1
Delegacia	8	Chefe	FG-2
	217		FG-3
ARQUIVO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.5

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	9	56,43	8	50,16
DAS 101.5	5,04	37	186,48	30	151,20
DAS 101.4	3,84	87	334,08	87	334,08
DAS 101.3	2,10	127	266,70	127	266,70
DAS 101.2	1,27	125	158,75	125	158,75
DAS 101.1	1,00	32	32,00	32	32,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	8	30,72	8	30,72
DAS 102.3	2,10	11	23,10	11	23,10
DAS 102.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	28	28,00	28	28,00
DAS 103.4	3,84	2	7,68	2	7,68
SUBTOTAL 2		473	1.155,45	465	1.113,90
FCPE 101.6	3,76	1	3,76	2	7,52
FCPE 101.5	3,03	8	24,24	15	45,45
FCPE 101.4	2,30	92	211,60	93	213,90
FCPE 101.3	1,26	110	138,60	109	137,34
FCPE 101.2	0,76	255	193,80	250	190,00
FCPE 101.1	0,60	382	229,20	373	223,80
		-	-	-	-
FCPE 102.4	2,30	4	9,20	4	9,20
FCPE 102.2	0,76	10	7,60	10	7,60
FCPE 102.1	0,60	12	7,20	12	7,20
		-	-	-	-
SUBTOTAL 3		874	825,20	868	842,01
FG-1	0,20	139	27,80	197	39,40
FG-2	0,15	623	93,45	556	83,40
FG-3	0,12	1.333	159,96	1.388	166,56
SUBTOTAL 4		2.095	281,21	2.141	289,36
TOTAL		3.443	2.268,27	3.475	2.251,68

" (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 580, de 8 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.556.

Nº 581, de 8 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., da Centrais Elétricas Brasileiras S.A., da Energia dos Ventos V S.A., da Energia dos Ventos VI S.A., da Energia dos Ventos VII S.A., da Energia dos Ventos VIII S.A., da Energia dos Ventos IX S.A., de Furnas Centrais Elétricas S.A., da Eletrobras Termonuclear S.A., da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., da Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, da Petrobras Transporte S. A., da Transpetro Internacional B. V., da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S. A. - Mangue Seco 2 e da Companhia das Docas do Estado da Bahia, crédito suplementar no valor de R\$ 976.705.407,00, para os fins que especifica".

Nº 582, de 8 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 14.928.044,00, para os fins que especifica".

Nº 583, de 8 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Empresa Gerencial de Projetos Navais, da Transpetro Bel 09 S.A. e da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., crédito especial no valor de R\$ 24.340.126,00, para os fins que especifica".

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

DECISÃO Nº 61, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

DECISÃO nº 53, de 18 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935577/2019-01. Representado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0004-91). Extrato da decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 754.850,88 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), em razão da Oferta de medicamento por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Orientação Interpretativa nº 01 e 02, de 13 de novembro de 2006, e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 55, de 21 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935720/2019-57. Representado: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 36.325.157/0002-15). Extrato da decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 63.550,20 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos), em razão da Venda de medicamento por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Arts. 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011 e no Artigo 5º, inciso II, alínea "b" e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 56, de 21 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.372279/2015-05. Representado: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA (CNPJ nº 29.346.301/0001-53). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 28.580,80 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), em razão por não publicar informações de preço de medicamentos em mídias especializadas de grande circulação, em descumprimento ao Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 18 de março de 2010, e Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 21 de julho de 2017.

DECISÃO nº 57, de 25 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935566/2019-13. Representado: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 25.725.813/0001-70). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 15.528,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais), em razão da Oferta de medicamento por valor superior ao preço ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 58, de 02 de outubro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935581/2019-61. Representado: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 14.310.834/0001-08). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 12.673,26 (doze mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), em razão Oferta por valor superior ao preço permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 59, de 29 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.931408/2019-94. Representado: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI (CNPJ nº 13.485.130/0001-03). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 677,11 (seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos), em razão da Oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos arts. 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 60, de 25 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.930071/2019-06. Representado: DMC DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP (CNPJ nº 16.970.999/0001-31). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.117,64 (três mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), em razão da Oferta de medicamentos por valor superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 62, de 29 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.915973/2019-12. Representado: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 38.909.503/0001-57). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 110.417,38 (Cento e dez mil, quatrocentos



e dezessete reais e trinta e oito centavos), em razão da Oferta de medicamentos por valor superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 63, de 29 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.944442/2019-29. Representado: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 04.217.590/0001-60). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 154.367,54 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em razão da Oferta de medicamentos por valor superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 64, de 02 de outubro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935688/2019-18. Representado: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 38.909.503/0001-57). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 57.535,72 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), em razão da Oferta de medicamentos por valor superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

FERNANDO DE MORAES REGO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio à empresa PLANETA TERRA FM LTDA., CNPJ nº 03.726.678/0001-44, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 16 de dezembro de 2019, que versa sobre: i) a retirada do sócio Valdecir Santin, CPF nº 524.678.309-00, que cede e transfere 30.600 quotas aos sócios remanescentes, sendo 12.240 quotas à sócia Rosa Reni Muffato, CPF nº 004.395.959-83; 6.120 quotas ao sócio Ederson Muffato, CPF nº 021.441.289-01; 6.120 quotas ao sócio Everton Muffato, CPF nº 004.395.979-27; e 6.120 quotas ao sócio José Eduardo Muffato, CPF nº 006.546.339-08; e (ii) a designação de Ederson Muffato e Everton Muffato como sócios administradores; de acordo com a instrução do Processo MC nº 01250.003162/2020-72, a Nota Técnica nº 515/2020/SEI-MC, de 6 de julho de 2020, o Ofício nº 773/2020/MC, de 27 de julho de 2020, recebido em 29 de julho de 2020, o Processo PR nº 00001.004103/2020-91, e a Nota-AP nº 108/2020-RF.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Rio Madeira, localizado no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse da empresa Fazenda Rio Madeira S/A. - FARM, CNPJ nº 05.925.052/0002-73, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.064863/2019-79, o Parecer nº 716/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 19 de agosto de 2020, a conclusão do Ofício nº 672/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 19 de agosto de 2020, e a Nota - AP nº 109/2020-RF.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Ágape, localizado no município de Nova Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse da empresa Agropecuária Ágape Ltda., CNPJ nº 07.511.146/0001-40, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.059535/2019-51, o Parecer nº 768/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 12 de agosto de 2020, a conclusão do Ofício nº 725/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 24 de agosto de 2020, e a Nota - AP nº 110/2020-RF.

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., CNPJ nº 01.877.046/0001-56, para arquivar, na Junta Comercial competente, a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 2 de julho de 2020, que versa sobre atendimento às exigências previstas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e no art. 222 da Constituição Federal de 1988; de acordo com a instrução dos Processos MC nº 01250.000887/2019-75 e PR nº 00001.004733/2020-65, a Nota Técnica nº 1.638/2020/SEI-MC, de 28 de julho de 2020, o Ofício nº 2.217/2020/MC, de 14 de agosto de 2020, recebido em 27 de agosto de 2020, e a Nota-AP nº 111/2020-RF.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TV DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.387.825/0001-61, com sede na Avenida André Araújo, nº 1.555, Bairro Aleixo, no município de Manaus, no estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão nos municípios de Porto Velho/RO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC, considerando o teor da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de agosto de 2018, de acordo com a instrução dos Processos MCTIC nº 01250.050934/2019-21 e PR nº 00001.004734/2020-18, a Nota Técnica nº 12.054/2020/SEI-MCTIC, de 22 de junho de 2020, Ofício nº 21.360/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 25 de agosto de 2020, recebido em 27 de agosto de 2020, e a Nota - AP nº 112/2020-RF.

Nº 85 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Aerounião, localizado no município de Japorã, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Claudia Universal Neves Batista Deinzer Duarte, CPF nº 954.978.119-49, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.050511/2019-36, o Parecer nº 780/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 28 de agosto de 2020, a conclusão do Ofício nº 736/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de agosto de 2020, e a Nota - AP nº 113/2020-RF.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Bom Jesus, localizado no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Aristeu Alceu Carbonaro, CPF nº 143.171.761-49, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014415/2020-68, o Parecer nº 782/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 14 de agosto de 2020, a conclusão do Ofício nº 737/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de agosto de 2020, e a Nota - AP nº 114/2020-RF.

Nº 87 - Dar Assentimento Prévio à empresa GREENPOWER BRAZIL LTDA., CNPJ nº 19.439.606/0001-56, para obter a posse, por meio de arrendamento, sobre o imóvel rural denominado Fazenda São Bento, com área de 658,5603ha, sob matrícula nº 6.374, do

Livro 2, do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lavras do Sul, localizado no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, para fins de implantação de projeto de energia eólica, ressalvado o não reconhecimento de regularidade de exercício de atividade empresarial, inclusive regularidade ambiental, as quais dependem de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução dos Processos INCRA nº 54000.128623/2018-11 e PR nº 00001.003643/2020-57, o Parecer nº 2.296/2019/SR(11)RS-F1/SR(11)RS-F/SR(11)RS/INCRA, de 11 de março de 2019, o Parecer nº 12/2019/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 14 de março de 2019, o Parecer nº 9.372/2019/DFC-2/DFC/DF/SEDE/INCRA, de 5 de julho de 2019, o Ofício nº 10.209/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA/INCRA, de 28 de fevereiro de 2020, a Nota Técnica nº 2/2020/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, de 30 de junho de 2020, o Ofício nº 763/2020/GAB-GM/MAPA, de 2 de julho de 2020, com instrução complementar concluída em 26 de agosto, e a Nota-AP nº 115/2020-RF.

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio à empresa VETRIA MINERAÇÃO S/A., CNPJ nº 10.228.340/0001-28, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, Sala 124, 1º Andar, Bairro Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de São Paulo, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; para empresa Vetorial Mineração S/A., CNPJ nº 61.247.870/0001-54, arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2017, que versa sobre a eleição de Ronaro Machado Corrêa, CPF nº 012.191.116-00, para o cargo de Diretor Presidente; e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2019, que trata da incorporação da Vetorial Mineração S/A. (incorporada) pela Vetria Mineração S/A. (incorporadora); bem como à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO para proceder à averbação da incorporação dos direitos minerários relativos às Portarias de Lavra nºs 202, 343, 408 e 379, datadas de 30 de julho de 2007, 28 de novembro de 2008, 6 de julho de 2011 e 29 de julho de 2014, publicadas no DOU de 2 de agosto de 2007, 3 de dezembro de 2008, 8 de julho de 2011 e 30 de julho de 2014, respectivamente, de titularidade da incorporada, que versam sobre a lavra de minério de ferro e manganês, com áreas de 886,53ha, 766,00, 587,48ha e 489,05ha, totalizando 2.729,06ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48402.005200/1964-46, 48402.923028/2009-67, 27223.000056/1966-51, 27223.807202/1971-00, 27223.807203/1971-84 e 27223.807204/1971-29, e PR nºs 00001.004535/2020-00 e 00001.004531/2020-13, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 67/2020/SG-ANM/DIRC, de 24 de julho de 2020, com instrução processual concluída em 28 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 116/2020-RF.

Nº 89 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Descalvados Lenda Turismo, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse da empresa Lenda Turismo Operadora de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 04.319.579/0001-00, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.025500/2020-51, o Parecer nº 943/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 9 de setembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 843/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 10 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 117/2020-RF.

Nº 90 - Dar Assentimento Prévio à empresa EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 63.763.296/0001-12, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Vigésima Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 18 de março de 2020, para atendimento às exigências previstas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e no art. 222 da Constituição Federal de 1988; de acordo com a instrução dos Processos MC nº 56300.000074/2000-02 e PR nº 00001.004241/2020-70, a Nota Técnica nº 12.080/2020/SEI-MCTIC, de 12 de junho de 2020, o Ofício nº 21.394/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 31 de julho de 2020, recebido em 14 de agosto de 2020, e a Nota-AP nº 118/2020-RF.

Nº 91 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Ibicuí, localizado no município de Alegrete, na faixa de fronteira do estado de Rio Grande do Sul, de interesse de Leonildo Formighieri, CPF nº 360.424.630-04, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.056491/2019-15, o Parecer nº 758/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 11 de agosto de 2020, a conclusão do Ofício nº 712/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de agosto de 2020, e a Nota - AP nº 119/2020-RF.

Nº 92 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Rio Vermelho, localizado no município de Comodoro, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Wilson Roberto Perri Brunetta, CPF nº 404.490.259-34, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.167887/2014-74, o Parecer nº 842/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 24 de agosto de 2020, a conclusão do Ofício nº 787/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 11 de setembro de 2020, recebido em 18 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 120/2020-RF.

Nº 93 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Recanto, localizado no município de Comodoro, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Carlos Roberto Marques de Oliveira, CPF nº 484.940.708-00, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.059553/2019-32, o Parecer nº 844/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 24 de agosto de 2020, a conclusão do Ofício nº 786/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 11 de setembro de 2020, recebido em 18 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 121/2020-RF.

Nº 94 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Usina Calcário Parecis, localizado no município de Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse da empresa Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda., CNPJ nº 08.879.127/0002-15, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.052823/2019-84, o Parecer nº 577/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 5 de julho de 2020, a conclusão do Ofício nº 747/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 11 de setembro de 2020, recebido em 18 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 122/2020-RF.

Nº 95 - Dar Assentimento Prévio para a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários celebrado entre a empresa Mineração Mônimo Ltda., CNPJ nº 88.142.708/0001-28 (cedente) e a empresa Calcário Andreazza Ltda., CNPJ nº 89.601.546/0001-01 (cessionária), celebrado em 20 de abril de 2017, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 8.260, de 2 de outubro de 2003, publicado no DOU de 7 de outubro de 2003, o qual autoriza a cedente a pesquisar calcário em uma área de 561,54ha, no município de São Sepé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.910100/1980-63, 27201.810083/1985-56 e 27201.851880/1974-31, e PR nº 00001.005170/2020-22, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 210/2020/GAB-DG/DIRC, de 9 de setembro de 2020, recebido em 16 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 123/2020-RF.

Nº 96 - Dar assentimento prévio ao COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Comando da 8ª Região Militar, para firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR) oneroso de áreas que totalizam 9,28ha, parte de um todo maior identificado pelo nº AP 08-0018 e matriculado sob nº 05, Livro 02, junto ao Cartório de



Registros Públicos e Tabelionato do Oiapoque/AP, localizado no município de Oiapoque, na faixa de fronteira do estado do Amapá, para fins de instalação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cafesoca, pela empresa OIAPOQUE ENERGIA S.A., CNPJ nº 21.504.686/0001-28, vencedora do Leilão ANEEL nº 001/2014; de acordo com a instrução dos Processos EB nº 64536.018758/2020-91 e 64319.040233/2020-04, a manifestação contida no Projeto Básico, de 26 de dezembro de 2019, o Parecer nº 066/2020/ACR/CJU-PA/CGU/AGU, de 12 de fevereiro de 2020, o Parecer nº 005/2020 - DPIMA.AsseApAsJurd, de 24 de março de 2020, o Despacho Decisório nº 070/2020, de 5 de junho de 2020, o Ofício nº 507-A3.7/A3/GabCmtEx, de 21 de julho de 2020, a Nota Técnica nº 038/2020 - AssApAsJurd/DPIMA, de 25 de agosto de 2020, o Ofício nº 627-A3.7/A3/GabCmtEx, de 8 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 124/2020-RF.

Nº 97 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Esteios, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de Gerson Botelho de Frias, CPF nº 359.295.102-53, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.048351/2019-65, o Parecer nº 971/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 14 de setembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 907/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 25 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 125/2020-RF.

Nº 98 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Brasil Fronteira, localizado no município de Pimenteiras do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de Volnei Masutti, CPF nº 630.831.671-72, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.059134/2019-09, o Parecer nº 990/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 25 de setembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 925/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 25 de setembro de 2020, e a Nota - AP nº 126/2020-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MAPA/INCRANº 326, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece que as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) escolherão a entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão rural (ATER).

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e o art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017, da Subsecretaria de Agricultura Familiar, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, e na Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido que a entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), que obrigatoriamente deverá ser credenciada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), será escolhida pelas famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) para a elaboração dos projetos técnicos de crédito rural e prestação de ATER.

Art. 2º A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRAN), conforme os normativos próprios.

Art. 3º A entidade prestadora de ATER, após verificação in loco, emitirá as declarações previstas no Manual de Crédito Rural - MCR 10.17.

§ 1º A entidade prestadora de ATER solicitará ao INCRAN cópia da DAP e a Relação de Beneficiários (RB), que serão anexadas ao projeto técnico e demais documentos a serem apresentados ao Banco.

§ 2º A entidade prestadora de ATER manterá em seus arquivos cópia da RB e da DAP.

Art. 4º O Banco do Brasil, o Banco do Nordeste do Brasil e o Banco da Amazônia, operadores dos créditos, farão as contratações, liberações e demais procedimentos relativos aos créditos, conforme definido no MCR 10.17 e demais normas pertinentes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta MDA/INCRANº 13, de 22 de agosto de 2005, e o Manual da Política Agrícola para a Reforma Agrária.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELLO FILHO
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário WILLIAN BRUNO FERNANDES ANDRADE, CRMV-GO nº 9519, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de SUÍNOS no município de Mineiros. Processo SEI nº 21020.001340/2020-41.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário JOSÉ VANDERLEI BURIM GALDEANO, CRMV-GO nº 1846, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município de Rio Verde. Processo SEI nº 21020.001292/2020-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa MAPA Nº 53, de 23/10/2013, na Lei nº 6.894, de 16/12/1980, no Decreto nº 4.954, de 14/01/2004, e o que consta do Processo nº 21020.001189/2020-41, resolve:

Art. 1º Credenciar DE LOLLO PESQUISA E EXPERIMENTACAO AGRICOLA EIRELI, CNPJ nº 30.286.976/0001-33, situada na Estrada Velha para Jataí, Km 09, à esquerda, s/nº, Zona Rural, no município de Rio Verde - GO, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar trabalhos de experimentação agronômica dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agronômica para fins de registro, comercialização e uso no país.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de frutos in natura (Categoria de Risco Fitosanitário 3, Classe de Risco Fitosanitário 4), e materiais de origem vegetal destinados à propagação (Categoria de Risco Fitosanitário 4, Classe de Risco Fitosanitário 1), das espécies e origens constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 20, de 20 de junho de 2013, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.027920/2018-82, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos in natura (Categoria de Risco Fitosanitário 3, Classe de Risco Fitosanitário 4), e materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução (Categoria de Risco Fitosanitário 4, Classe de Risco Fitosanitário 1), das espécies e origens constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: Os requisitos previstos nesta Instrução Normativa serão aplicados adicionalmente aos requisitos fitossanitários já estabelecidos em normativos específicos para as espécies e origens constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º As partidas dos produtos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa devem estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - para frutos in natura destinados ao consumo, uso direto ou transformação: "O envio foi inspecionado e se encontra livre da praga *Neonectria ditissima*".

II - para materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução, exceto sementes e "in vitro": "O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante todo ciclo de produção do material de propagação e não foi detectada a praga *Neonectria ditissima*; ou "Os materiais de propagação encontram-se livre da praga *Neonectria ditissima*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº (...)"

Art. 3º As partidas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras e das análises fitossanitárias serão com ônus para o interessado, que poderá ficar como depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º No caso de interceptação de *Neonectria ditissima* a partida será destruída ou rechaçada.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 03 de novembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

Origem	Produto (Categoria 3, Classe 4)	Declaração Adicional
Argentina	Maçã (<i>Malus</i> spp.) Pera (<i>Pyrus</i> spp.) Marmelo (<i>Cydonia oblonga</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
Uruguai	Maçã (<i>Malus</i> spp.) Pera (<i>Pyrus</i> spp.) Marmelo (<i>Cydonia oblonga</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
Chile	Maçã (<i>Malus domestica</i>) Pera (<i>Pyrus communis</i> e <i>Pyrus pyrifolia</i>) Marmelo (<i>Cydonia oblonga</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
EUA	Maçã (<i>Malus</i> spp.) Pera (<i>Pyrus</i> spp.)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
França	Maçã (<i>Malus domestica</i>) Pera (<i>Pyrus communis</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
Espanha	Maçã (<i>Malus domestica</i>) Pera (<i>Pyrus communis</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
Itália	Maçã (<i>Malus domestica</i>) Pera (<i>Pyrus communis</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
Portugal	Maçã (<i>Malus domestica</i>) Pera (<i>Pyrus communis</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
Holanda	Pera (<i>Pyrus communis</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "
Bélgica	Pera (<i>Pyrus communis</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre da praga <i>Neonectria ditissima</i> "

ANEXO II

Origem	Produto (Categoria 4, Classe 1)	Declaração Adicional
Argentina	Maçã (<i>Malus</i> spp.) Pera (<i>Pyrus</i> spp.)	O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante todo ciclo de produção do material de propagação e não foi detectada a praga <i>Neonectria ditissima</i> "; ou "O (envio) encontra-se livre de <i>Neonectria ditissima</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório nº (I)".



Uruguai	Maçã (<i>Malus</i> spp.) Pera (<i>Pyrus</i> spp.)	O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante todo ciclo de produção do material de propagação e não foi detectada a praga <i>Neonectria ditissima</i> "; ou "O (envio) encontra-se livre de <i>Neonectria ditissima</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório nº (I)".
Itália	Maçã (<i>Malus domestica</i>) Pera (<i>Pyrus communis</i>)	O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante todo ciclo de produção do material de propagação e não foi detectada a praga <i>Neonectria ditissima</i> "; ou "O (envio) encontra-se livre de <i>Neonectria ditissima</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório nº (I)".
Holanda	Maçã (<i>Malus domestica</i>)	O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante todo ciclo de produção do material de propagação e não foi detectada a praga <i>Neonectria ditissima</i> "; ou "O (envio) encontra-se livre de <i>Neonectria ditissima</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório nº (I)".

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 56, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto S-METOLACOLOR SAPEC TÉCNICO II, processo nº 21000.020226/2016-72, para marca comercial S-METOLACOLOR ASCENZA TÉCNICO II, conforme processo nº 21000.057351/2020-14.
2. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto ESPIRODICLOFENO SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.000410/2015-15, para marca comercial ESPIRODICLOFENO TRADECORP TÉCNICO, conforme processo nº 21000.057322/2020-52.
3. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto TRINEXAPAQUE-ETÍLICO SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.007778/2013-42, para marca comercial TRINEXAPAQUE-ETÍLICO ASCENZA TÉCNICO, conforme processo nº 21000.057378/2020-15.
4. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto TRIFLUMUROM SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.008111/2013-67, para marca comercial TRIFLUMUROM ASCENZA TÉCNICO, conforme processo nº 21000.057377/2020-62.
5. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto TEBUTIUM SAPEC TÉCNICO II, processo nº 21000.001507/2014-64, para marca comercial TEBUTIUM ASCENZA TÉCNICO II, conforme processo nº 21000.057376/2020-18.
6. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto OXIFLUORFEM SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.006769/2013-34, para marca comercial OXIFLUORFEM ASCENZA TÉCNICO, conforme processo nº 21000.057374/2020-29.
7. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto BOSCALIDA SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.006874/2014-54, para marca comercial BOSCALIDA ASCENZA TÉCNICO, conforme processo nº 21000.057379/2020-51.
8. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto PILARDIFEN, registro nº 45719, da empresa Pilarquim BR Comercial Ltda. sito à Rua Cardeal Arcoverde, nº 2811, sala 407, Pinheiros - CEP 05.407-004 - São Paulo/SP para empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. sito à Rua Oriente, nº 55, sala 812, Chácara da Barra, CEP: 13.090-740 - Campinas/SP; conforme processo nº 21000.058455/2020-46.
9. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto PIRACLOSTROBINA SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.020228/2016-61, para marca comercial PIRACLOSTROBINA ASCENZA TÉCNICO, conforme processo nº 21000.057350/2020-70.
10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACEFATO TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 01418, no produto formulado DANIATO, registro nº 24418, conforme processo nº 21000.026148/2018-81.
11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AMETRINA TÉCNICO OF I, registro nº 14219, no produto formulado MEGABR, registro nº 07714, conforme processo nº 21000.042786/2019-21.
12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AMETRINA TÉCNICO OF I, registro nº 14219, no produto formulado MEGABR DUO, registro nº 04717, conforme processo nº 21000.042788/2019-10.
13. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. - Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, 266717, Qingdao, Shandong - China; Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Lantian Yongqiang, Wenzhou - China; Yongnong Biosciences Co. Ltd. - Nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang - China e Gharda Chemicals Limited - B-27, MIDC, Dombivli (E), 421203, Dist. Thane, Maharashtra State - Índia; no produto MAJOR, registro nº 44019, conforme processos nºs 21000.030615/2020-92 e 21000.014833/2020-80.
14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico METOMIL TÉCNICO SINON, registro nº 10118, no produto formulado ÁVIOBR, registro nº 27918, conforme processo nº 21000.018334/2019-28.
15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DIUROM TÉCNICO UPL, registro nº 11315, no produto formulado ZONIC, registro nº 15018, conforme processo nº 21000.012904/2019-76.
16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO CHEMTURA III, registro nº 21417, no produto formulado GLYPHOTAL WG, registro nº 10715, conforme processo nº 21000.019949/2019-71.
17. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China, no produto COMPASS, registro nº 16419, conforme processo nº 21000.025493/2020-12.
18. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu, PR, Filial: CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Cambé, PR, CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia, GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - - Cuiabá, MT, a importar os produtos DK MAX, registro nº 09520, e DK PLUS, registro nº 12620, conforme processo nº 21000.058572/2020-18.

19. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto MALATHION TÉCNICO SJ, processo nº 21000.043656/2019-13, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.046541/2020-14.
20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto MANCOZEB NORTOX 800 WP, registro nº 11619, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Banana (*Mycosphaerella fijiensis* e *Mycosphaerella musicola*), Mamão (*Asperisporium caricae* e *Colletotrichum gloeosporioides*), Milho (*Phaeosphaeria maydis*), Pera (*Entomosporium mespili*, *Monilinia fructicola* e *Venturia inaequalis*), Soja (*Phakopsora pachyrhizi*, *Cercospora kikuchii*, *Corynespora cassicola* e *Septoria glycines*, conforme processo nº 21000.090958/2019-72.
21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SUPREMO, registro nº 04320, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de alvos biológicos *Spodoptera frugiperda*, *Euschistus heros*, *Chrysodeixis includens*, *Spodoptera eridania*, *Frankliniella schultzei*, e *Mahanarva fimbriolatus*; sem aumento da dose máxima anteriormente aprovada; em todas cultura com a sua ocorrência das referidas pragas, conforme processo nº 21000.040211/2020-15.
22. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto TUPAN 720 WG, registro nº 9315, para marca comercial ZAPP WG 720, conforme processo nº 21000.058903/2020-10.
23. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto ENTONE, registro nº 06520, conforme processo nº 21000.050112/2020-33.
24. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto MESUROL TÉCNICO T, registro nº 03905, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.058551/2020-94.
25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AMETRINA TÉCNICA BR, registro nº 298597, no produto formulado KRISMAT WG, registro nº 08908, conforme processo nº 21000.091851/2019-41.
26. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Changqing Agrochemicals Co., Ltd. - nº 1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District, Yangzhou City, Jiangsu Province, 225218 - China, no produto FOMESAFEN PRÉ-MISTURA, registro nº 00607, conforme processo nº 21000.023168/2018-09.
27. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto AZOXISTROBINA + TEBUCONAZOL (120 + 200) SC, registro nº 19520, para marca comercial UNIDOS, conforme processo nº 21000.058969/2020-00.
28. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ Nº 04.136.367/0001-98 - Campinas/SP, Filial: CNPJ Nº 04.136.367/0003-50 - Igarapava/SP, CNPJ Nº 04.136.367/0017-55 - Paulínia/SP, CNPJ Nº 04.136.367/0005-11 - Uberaba/MG, CNPJ Nº 04.136.367/0037-07 - Barra Mansa/RJ, a importar o produto ALICERCE, registro nº 11819, conforme processo nº 21000.059131/2020-25.
29. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto BEAUVETEC, registro nº 32317, para marca comercial BOVERIL CANA, conforme processo nº 21000.059120/2020-45.
30. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto PILARDIFEN, registro nº 45719, para marca comercial CERIMÔNIA, conforme processo nº 21000.058999/2020-16.
31. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto SUNPASS, registro nº 07120, conforme processo nº 21000.049959/2020-75.
32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado CREDIT, registro nº 16712, conforme processo nº 21000.010514/2020-03.
33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado CREDIT 480, registro nº 09617, conforme processo nº 21000.010518/2020-83.
34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado GLIFOSATO 480 AGRÍPEC, registro nº 4095, conforme processo nº 21000.010482/2020-38.
35. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado NUFOSATE, registro nº 11013, conforme processo nº 21000.010507/2020-01.
36. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMIDACLOPRIDO TÉCNICO JC registro nº 13919, no produto formulado GALEÃO, registro nº 01810, conforme processo nº 21000.065116/2020-82.
37. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Ascenza Agro S.A. - Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal, no produto IPRO BR 500 SC, registro nº 00118, conforme processo nº 21000.052746/2020-21.
38. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO XW TECNICO, registro nº 28118, no produto formulado GLIAL, registro nº 46519, conforme processo nº 21000.008255/2020-42.
39. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, no produto formulado HELMSTAR PLUS, registro nº 5813, conforme processo nº 21000.010370/2020-87.
40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico THIOPHANATE METHYL G TÉCNICO HELM, registro nº 10513, no produto formulado MOFOTIL, registro nº 12109, conforme processo nº 21000.001917/2020-53.
41. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hefei Xingyu Chemical Co., Ltd. - Cyclic Economic Industrial Zone, Feidong County,, Hefei - China, no produto TARGA TÉCNICO, registro nº 03797, conforme processo nº 21000.061764/2019-60.
42. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante UPL Limited - Nº 750, GIDC., Jhagadia, 393110, District Bharuch, Gujarat - Índia; no produto CYPROCONAZOLE TÉCNICO UPL, registro nº 27416, conforme processo nº 21000.051763/2019-15.
43. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto DODEX 450 SC, registro nº 1088305, conforme processo nº 21000.018256/2019-61.



44. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos METHOMYL TÉCNICO HELM, registro nº 5910; METHOMEX TÉCNICO, registro nº 3494; e METOMIL TÉCNICO SINON, registro nº 10118; no produto formulado CHIAVE 215 SL, registro nº 13716, conforme processo nº 21000.058437/2019-21.

45. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ Nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR, Filial: CNPJ Nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a importar o produto AMETRINA 500 SC RAINBOW, registro nº 16318, conforme processos nºs 21000.059883/2020-96 e 21000.050236/2020-19.

46. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto FUMITOXIN, registro nº 4307, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Soja, conforme processo nº 21000.000566/2019-20.

47. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto KAISO SORBIE, registro nº 18917, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Arroz Irrigado, Batata, Café, Citros, Feijão, Tomate e Trigo; conforme processo nº 21000.048665/2019-92.

48. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SIVANTO PRIME 200 SL, registro nº 21817, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a alteração do intervalo de segurança na cultura de café, conforme processo nº 21000.064979/2019-32.

49. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto TIMOREX GOLD, registro nº 22116, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - grupo - 1: Frutas com casca não comestível, Manga - Maracujá; 3. Raízes, tubérculos e bulbos - Batata - Cenoura e Mandioquinha-salsa, e inclusão dos alvos biológicos *Colletotrichum gloeosporioides* na cultura do Abacate, *Botrytis cinerea* e *Colletotrichum gloeosporioides* na cultura da Manga, *Burkholderia gladioli* subsp. *allicola* e *Botrytis cinerea* na cultura da Cebola; conforme processo nº 21000.033632/2020-81.

50. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CLEANER, registro nº 23419, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Algodão, Banana, Maçã, Melão, Milho, Soja, Trigo e Uva; conforme processo nº 21000.049265/2019-02.

51. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto ACTELLIC 500 EC, registro nº 1238404, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Grupo - 7. Cereais, Subgrupo 7A - Milho - Sorgo; conforme processo nº 21000.085210/2019-58.

52. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinon do Brasil Ltda. - CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filial: 03.417.347/0004-75 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 03.417.347/0005-56 - Pato Branco/PR, CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, a importar o produto DK MAX, registro nº 09520, conforme processo nº 21000.060044/2020-11.

53. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO YNG, registro nº 26416, no produto formulado BEQUEBR, registro nº 23518, conforme processo nº 21000.005875/2019-96.

54. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Sumitomo Chemical Co. Ltd., - Ehime Plant 5-1 Sobiraki-cho 792-8521 Niihama City, Ehime - Japão e Hunan Haohua Biological Products Co. Ltd. - Youxian Zhuzhou City, Hunan Province - China; no produto CARTAP CLORIDRATO TÉCNICO, registro nº 658495, conforme processo nº 21000.041668/2018-14.

55. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Bayer S.A. - CNPJ Nº 18.459.628/0001-15 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 18.459.628/0033-00 - Belford Roxo/RJ, a importar o produto TAKUMI TÉCNICO, registro nº 39219, conforme processo nº 21000.060351/2020-00.

56. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador IBC Manufacturing Company 416 East Brooks Road, Memphis, Tennessee 38109 - Estados Unidos da América e a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto FROWNCIDE 500 SC, registro nº 07695, conforme processo nº 21000.037068/2020-76.

57. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CLORIMURON CCAB 250 WG, registro nº 01411, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café, Citros Eucalipto, Soja e Pinus; conforme processo nº 21000.043531/2019-85.

58. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto FUSÃO EC, registro nº 9517, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Bipolaris oryzae* na cultura do arroz irrigado; e *Corynespora cassiicola* e *Colletotrichum truncatum* na cultura da soja; conforme processo nº 21000.049438/2020-18.

59. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos MEGASATO TÉCNICO, registro nº 10714, e GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, no produto formulado TOPATUDO, registro nº 01719, conforme processo nº 21000.043583/2019-51.

60. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos MEGASATO TÉCNICO, registro nº 10714, e GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, no produto formulado MAXIZATO, registro nº 36518, conforme processo nº 21000.043581/2019-62.

61. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Detia Freyberg GMBH - Dr. Werner Freyberg Str. 11 - Laudenbach - D 69514 - Alemanha, no produto GASTOXIN B57, registro nº 00101, conforme processo nº 21000.091913/2019-15.

62. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos FIPRONIL TÉCNICO AT, registro nº 44119, e FIPRONIL TÉCNICO YNG, registro nº 26416, no produto formulado INSTAL WG, registro nº 29017, conforme processo nº 21000.002688/2020-94.

63. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO AT, registro nº 44119, no produto formulado MARATHON 800 WG, registro nº 27717, conforme processo nº 21000.003348/2020-81.

64. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa filial CHD'S do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Ipiranga do Sul - RS, a importar os produtos GLIFOSATO CHD'S, registro nº 03812; BRION, registro nº 11708; STATION 240 SL, registro nº 14718; 2,4-D TÉCNICO MCR, registro nº 3316; ACETAMIPRIDO TÉCNICO MACROSEEDS, registro nº 4517; CHLOROTHALONIL TÉCNICO CHD'S, registro nº 33919; CIPROCONAZOL TÉCNICO CHD'S, registro nº TC07820; DICAMBA TÉCNICO CHD'S, registro nº TC06520; FIPRONIL TÉCNICO DS, registro nº TC01720; GLIFOSATO TÉCNICO BIORISK, registro nº 23616; GLUFOSINATO TÉCNICO CHD'S registro nº TC05020; GRASSATO TÉCNICO, registro nº 04510; IMIDACLOPRID TÉCNICO CHD'S, registro nº TC08720; LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO IN, registro nº 14719;

METHOXYFENOZIDE TÉCNICO CHD'S, registro nº TC00820; e TIAMETOXAM TÉCNICO IN, registro nº 39818; conforme processo nº 21000.059308/2020-93.

65. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - Avenida Marginal Esquerda, nº 2000 - Distrito Industrial 14600-000, São Joaquim da Barra/SP, no produto BUG-KILLER, registro nº 04020, conforme processo nº 21000.040266/2020-17.

66. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - Avenida Marginal Esquerda, nº 2000 - Distrito Industrial 14600-000, São Joaquim da Barra/SP, no produto SUPREMO, registro nº 04320, conforme processo nº 21000.031018/2019-41.

67. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.093380/2019-14.

68. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, 313116 - China; no produto GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.044253/2020-17.

69. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO JM, registro nº 00551, no produto formulado GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.021832/2020-91.

70. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Nantong City, Jiangsu, 225407 - China; Sichuan Leshan Fuhua Tongda Agro-Chemical Technology Co., Ltd. - Qiaogou Town, Wutongqiao District, Leshan City, Sichuan Province, 614800 - China; e Hubei Trisun Chemicals Co. Ltd. - Nº 66-4 Xiaof Avenue, Xiaoting District, Yiachang, Hubei - China; no produto GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, conforme processos nºs 21000.030368/2020-24 e 21000.034946/2020-00.

71. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante UPL Limited - 117, GIDC., Ankleshwar, District Bharuch, Gujarat, 393002, Índia, no produto AZOXYSTROBIN TÉCNICO UPL BRASIL, registro nº 06414, conforme processo nº 21000.029905/2018-79.

72. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICA NUFARM BR, registro nº 16816, no produto formulado KAISO SORBIE BR, registro nº 10616, conforme processo nº 21000.079292/2019-00.

73. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D ÁCIDO TÉCNICO NUFARM, registro nº 4901, e PICLORAM TÉCNICO NUFARM, registro nº 23217, no produto formulado VERLON, registro nº 31518, conforme processo nº 21000.070560/2019-10.

74. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda. - CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87 - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto ATRAZINA 500 SC RAINBOW, registro nº 10018, conforme processo nº 21000.060790/2020-12.

75. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto SPRAYKILL, registro nº 19317, conforme processo nº 21000.053817/2020-11.

76. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Longkou City Chemical Plant - Siping Langao Longkou City, Shandong, 265709 - China e Detia Freyberg GMBH - Dr. Werner Freyberg Str. 11 Laudenbach, D 69514 - Alemanha, no produto PHOSTEK, registro nº 00797, conforme processo nº 21000.045486/2019-01.

77. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO CSG, registro nº 25816, no produto formulado MAJOR, registro nº 44019, conforme processo nº 21000.011507/2020-11.

78. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Yashashvi Rasayan Pvt. Ltd. - Plot number Z/96/E, Dahej Sez Part II, Vagra, Bharuch, Gujarat - India, no produto DICAMBA TÉCNICO ATANOR, registro nº 34117, conforme processo nº 21000.008201/2019-43.

79. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONE TECHNICAL, registro nº 36217, no produto formulado BROKER 750 WG, registro nº 10808, conforme processo nº 21000.016502/2020-84.

80. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nantong Weilike Chemical Co., Ltd. - Forth Yangkou Road, Chemical Industrial Park, Vangkou Coastal Economic Development Zone, Rudong County, Nantong City, Jiangsu Province - China; no produto ACEFATO TÉCNICO CN, registro nº 01918, conforme processo nº 21000.010151/2019-64.

81. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CERTEZA N, registro nº 04810, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Fusarium oxysporum* e *Rhizoctonia solani* na cultura do Feijão; *Aspergillus flavus* e *Pythium spp.* na cultura de Milho; *Aspergillus spp.*, *Penicillium spp.* e *Phytophthora sojae* na cultura de Soja; e *Aspergillus spp.*, *Penicillium spp.* e *Pythium spp.* na cultura do Trigo; sem aumento das doses máximas anteriormente aprovadas, conforme processo nº 21000.049445/2020-10.

82. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ Nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, a importar o produto TRISHUL 750 SP, registro nº 20817, conforme processo nº 21000.061242/2020-00.

83. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto CYMAN, registro nº 04015, para marca comercial CIPERMETRINA 250 EC, conforme processo nº 21000.061234/2020-55.

84. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das unidade fabris e formuladoras Jiangsu Anpon Electrochemical Co., Ltd. - Endereços: No 30 Huagong Road, Huai'na, Jiangsu Province - China e No. 6 Huaiyan Road, Salt-based Chemistry and New Materials Industry Park, Huai'an, Jiangsu Province - China, para Adama Anpon (Jiangsu) Ltd., mantendo os mesmos endereços, em todos os registros onde estes sitios constem como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.061300/2020-97.

85. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ Nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR, Filial: CNPJ Nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a exportar o produto AMETRINA TÉCNICO RAINBOW, registro nº 05112, conforme processo nº 21000.061217/2020-18.



86. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Detia Freyberg GmbH - Dr. Werner Freyberg Str. 11; Laudenbach - Alemanha e Longkou City Chemical Plant - Siping Langao Longkou City - Shandong - China; no produto FUMITOXIN, registro nº 04307, conforme processo nº 21000.053996/2018-63.

87. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACEFATO TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 01418, no produto formulado TRISHUL 750 SP, registro nº 20817, conforme processo nº 21000.019958/2018-81.

88. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACEFATO TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 01418, no produto formulado TAKE 750 SP, registro nº 20717, conforme processo nº 21000.019956/2018-92.

89. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACEFATO TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 01418, no produto formulado ACRUX 750 SP, registro nº 12317, conforme processo nº 21000.019952/2018-12.

90. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACEFATO TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 01418, no produto formulado FATE 750 SP, registro nº 20917, conforme processo nº 21000.019954/2018-01.

91. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/ GO, CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Cambé/PR, a importar o produto GLUCARE, registro nº 00120, conforme processo nº 21000.061315/2020-55.

92. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto CYPROCONAZOLE TÉCNICO BIORISK, registro nº TC10320, para marca comercial CYPROCONAZOLE TÉCNICO CCAB II, conforme processo nº 21000.061557/2020-49.

93. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Corechem Co. Ltd. - 18 Shilian Avenue. 223000 Huaian, Jiangsu - China; no produto HEXAZINONA TÉCNICO BRA, registro nº 06509, conforme processo nº 21000.050661/2017-11.

94. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D ÁCIDO TÉCNICO VOLCANO, registro nº 01808, e PICLORAM TÉCNICO VOLCANO, registro nº 05307, no produto formulado FAMOSO, registro nº 10213, conforme processo nº 21000.025994/2019-65.

95. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, no produto FAMOSO, registro nº 10213, conforme processo nº 21000.029965/2020-14.

96. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP; UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat - Índia; e United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat - Índia, no produto LORD, registro nº 06610, conforme processo nº 21000.029320/2020-73.

97. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP; UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat - Índia; e United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat - Índia; no produto AGILE, registro nº 02019, conforme processo nº 21000.029326/2020-41.

98. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, no produto DANADO, registro nº 13611, conforme processo nº 21000.029834/2020-29.

99. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLORPIRIFOS TÉCNICO GHARDA, registro nº 44418, no produto formulado RECORD, registro nº 10613, conforme processo nº 21000.041250/2019-98.

100. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto THIAMETHOXAN TECHNICAL UPL, processo nº 21000.001521/2015-49, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.061855/2020-39.

101. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril Volcano Agrosience (Pty) Ltd. para UPL South Africa (Pty) Ltd., mantendo o mesmo endereço, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta empresa conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.061616/2020-89.

102. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ Nº 05.830.454/0001-03 - Jaboticabal/SP, a importar o produto RODOLIA 200 SP, registro nº 28017, conforme processo nº 21000.061728/2020-30.

103. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes AGC Wasaka Chemicals Co. Ltd. - 1:1-4-1, Wasaka Techno Valley, Wasaka-Cho, Mikatakaminaka-Gun, 919-Fukui - Japão; e Nisso Fine Co., Ltd. - 1309-2, Isohara, Isohara-Cho, Kitaibaraki-City. 319-1541 Ibaraki - Japão; no produto IPCONAZOLE TÉCNICO, registro nº 07614, conforme processo nº 21000.007394/2018-34.

104. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto TROLLER, registro nº 24218, conforme processo nº 21000.047569/2020-61.

105. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto SURVEY 250 FS, registro nº 02520, conforme processo nº 21000.050413/2020-67.

106. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda. - CNPJ Nº 00.729.422/0001-00 - Campo Largo/PR, a importar o produto PICLORAM TÉCNICO YN, registro nº 02611, conforme processo nº 21000.052115/2020-10.

107. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado NUFOSATE WG, registro nº 13714, conforme processo nº 21000.010524/2020-31.

108. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado GLIFOSATO HIGH LOAD, registro nº 03118, conforme processo nº 21000.010522/2020-41.

109. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado GLIFOREADY NUFARM, registro nº 03018, conforme processo nº 21000.010521/2020-05.

110. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado CRUCIAL, registro nº 08912, conforme processo nº 21000.010519/2020-28.

111. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto PARAQUAT TÉCNICO BIESTERFELD, registro nº 02717, conforme processo nº 21000.059700/2020-32.

112. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto CARBENDAZIM TÉCNICO BIESTERFELD, registro nº 09610, conforme processo nº 21000.059688/2020-66.

113. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto DIAFENTIUROM TÉCNICO OF, processo nº 21000.054854/2018-13, em atendimento a solicitação da requerente conforme processo nº 21000.060171/2020-10.

114. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa filial Albaugh Agro Brasil Ltda. da Rodovia BR 285, Km 297, s/n, Armazéns A1 e B1, Bairro José Alexandre Zachia, CEP 99042-890, Passo Fundo/RS para o endereço Rua Adolfo Zieppe Filho, S/N - Setor 13, Anexo 1, Módulo R - Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, esta alteração se aplica a todos os produtos onde esta empresa conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.061906/2020-22.

115. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sichuan Leshan Fuhua Tongda Agro-Chemical Technology Co. Ltd. - Leshan City - Sichuan - China e M/s. Prism Crop Science Pvt Ltd. - Choutuppall Mandal - Yadadri Dist. - Índia; no produto GLI-UP 480 SL, registro nº 13507, conforme processo nº 21000.043919/2020-10.

116. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto FACERO SC, registro nº 23016, conforme processo nº 21000.025475/2019-05.

117. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto BURAN, registro nº 07409, conforme processo nº 21000.047565/2020-82.

118. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICA NUFARM BR, registro nº 16816, no produto formulado KAISO SORBIE, registro nº 18917, conforme processo nº 21000.079286/2019-44.

119. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418, e 2,4-D PRÉ-MISTURA DOW AGROSCIENCES, registro nº 18916, no produto formulado ENLIST COLEX-D, registro nº 10719, conforme processo nº 21000.068653/2019-84.

120. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico NICOSULFURON ASCENZA TÉCNICO II, registro nº 42718, no produto formulado NICOPEC, registro nº 15316, conforme processo nº 21000.005343/2020-92.

121. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador De Sangosse Agroquímica Ltda. - Ibiporã/PR, no produto ELIXIS, registro nº 05420, conforme processo nº 21000.032242/2020-94.

122. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador De Sangosse Agroquímica Ltda. - Ibiporã/PR, no produto PERLAN, registro nº 07820, conforme processo nº 21000.038015/2020-72.

123. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador De Sangosse Agroquímica Ltda. - Ibiporã/PR, no produto MAXPORT, registro nº 05520, conforme processo nº 21000.032241/2020-40.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral CGAA

RETIFICAÇÕES

No DOU de 08 de setembro de 2020, em Ato nº 50 Seção 1 item 13, onde se lê: ... inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto RANCONA 450 FS registro nº 2415 conforme processo nº 21000.029661/2020-49, leia-se: ... inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto RANCONA 450 FS registro nº 2415 conforme processo nº 21000.029661/2020-49.

No DOU de 08 de setembro de 2020, em Ato nº 50 Seção 1 item 11, onde se lê: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, leia-se: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava/SP conforme processo nº 21000.058286/2020-44.

No DOU de 18 de junho de 2018, em Ato nº 48 Seção 1 item 15, onde se lê: ... Graform, leia-se: ... Agraform conforme processo nº 21000.057966/2020-41.

No DOU de 08 de setembro de 2020, em Ato nº 50 Seção 1 item 6, onde se lê: .. UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. -, leia-se: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava/SP, conforme processo nº 21000.058294/2020-91.

No DOU de 08 de setembro de 2020, em Ato nº 50 Seção 1 item 14, onde se lê: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto THUNDER registro nº 4412, leia-se: ... United Phosphorus (India) LLP. (Unit 11) - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Estate, Ankleshwar, District - Bharuch - Gujarat 393 002, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Avenida Maeda, s/nº, UPL Limited. (Unit 3) - Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar - 393002, District - Bharuch, State - Gujarat no produto Thunder registro nº 4412 conforme processo nº 21000.058285/2020-08.

No DOU de 08 de setembro de 2020, em Ato nº 50 Seção 1 item 17, onde se lê: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto Dinamic registro nº 10601, leia-se: ... United Phosphorus (India) LLP. (Unit 11) - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Estate, Ankleshwar, District - Bharuch - Gujarat 393 002, UPL do Brasil Indústria e



Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Avenida Maeda, s/nº, UPL Limited. (Unit 3) - Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar - 393002, District - Bharuch, State - Gujarat no produto Dinamic registro nº 10601 conforme processo nº 21000.058278/2020-06.

No DOU de 08 de setembro de 2020, em Ato nº 50 Seção 1 item 16, onde se lê: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, leia-se: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava/SP, conforme processo nº 21000.058167/2020-91.

No DOU de 16 de junho de 2020, em Ato nº 36 Seção 1 item 22, onde se lê: ... a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Campinas/SP. b. Marca comercial: GLUFOSINATO-SAL DE AMÔNIO SAPEC 200 SL. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10620, conforme processo nº 21000.006496/2017-51, protocolado em 09/02/2017. d. Fabricante do produto técnico(Glufosinate-Ammonium Técnico GT): Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N° 3, Weiqi RD (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang - China. Formulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, Paulínia - SP. CEP: 13140-000. e. Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine . Nome Comum: Glufosinato-Sal De Amônio. f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alfaca, Algodão, Algodão geneticamente modificado, Banana, Batata, Café, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva. h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, leia-se: ... a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Campinas/SP. b. Marca comercial: CHAPTER. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10620, conforme processo nº 21000.006496/2017-51, protocolado em 09/02/2017. d. Fabricante do produto técnico (Glufosinate-Ammonium Técnico GT): Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N° 3, Weiqi RD (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang - China. Formuladores: Nome: Ascenza Agro, S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Rua Oriente, 55 - Sala 812 Chácara da Barra - Campinas/SP CEP: 13090-740 Tel.: +55 19 3709 3400 Setúbal, Portugal; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, CEP: 13140-000 - Paulínia - SP - Brasil; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N° 3, Weiqi RD (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang - China e. Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine . Nome Comum: Glufosinato-Sal De Amônio. f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alfaca, Algodão, Algodão geneticamente modificado, Banana, Batata, Café, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva. h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, conforme processo nº 21000.042890/2020-59.

No DOU de 31 de março de 2020, em Ato nº 23 Seção 1 item 04, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas e alvos biológicos de Abóbora (Pseudoperonospora cubensis), Alho (Puccinia allii), Arroz (Bipolaris oryzae),(Pyricularia grisea), Beterraba (Cercospora beticola), Cebola (Peronospora destructor), Cevada (Drechslera teres), Citros (Colletochum gloesporioides), (Elsinoe australis), Couve e CouveFlor (Peronospora parasítica), Feijão (Uromyces apendiculatus), (Colletotrichum lindemuthianum) (Phaeoisariopsis griseola), Feijão-Vagem (Colletotrichum lindemuthianum), (Uromyces appendiculatus), Maçã (Colletotrichum gloeosporioides), Melancia (Pseudoperonospora cubensis), Melão (Pseudoperonospora cubensis), Pepino (Colletotrichum orbiculare) (Pseudoperonospora cubensis), Pêssego (Tranzchelia discolor), Pimentão (Phytophthora capsici), (Colletotrichum gloesporioides), (Cescospora capsici), Repolho (Alternaria brassicae),(Peronospora parasítica), Tomate (Septoria lycopersici), Trigo (Pyricularia grisea) (Puccinia triticina), (Bipolaris sorokiniana), Uva (Elsinoe ampelina), (Greeneria uvicola), leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas e alvos biológicos de Abóbora (Pseudoperonospora cubensis), Alho (Puccinia allii), Arroz (Bipolaris oryzae),(Pyricularia grisea), Beterraba (Cercospora beticola), Cebola (Peronospora destructor), Cevada (Drechslera teres), Citros (Colletochum gloesporioides), (Elsinoe australis), Couve e CouveFlor (Peronospora parasítica), Feijão (Uromyces apendiculatus), (Colletotrichum lindemuthianum) (Phaeoisariopsis griseola), Feijão-Vagem (Colletotrichum lindemuthianum), (Uromyces appendiculatus), Maçã (Colletotrichum gloeosporioides), Melancia (Pseudoperonospora cubensis), Melão (Pseudoperonospora cubensis), Pepino (Colletotrichum orbiculare) (Pseudoperonospora cubensis), Pêssego (Tranzchelia discolor), Pimentão (Phytophthora capsici), (Colletotrichum gloesporioides), (Cescospora capsici), Repolho (Alternaria brassicae),(Peronospora parasítica), Tomate (Septoria lycopersici), Trigo (Pyricularia grisea) (Puccinia triticina), (Bipolaris sorokiniana), Uva (Elsinoe ampelina), (Greeneria uvicola), (Alternaria brassicae),(Peronospora parasítica), Soja (Cercospora kikuchii), (Phakopsora pachyrhizi), (Septoria glycinis), Tomate (Septoria lycopersici), Trigo (Pyricularia grisea) (Puccinia triticina), (Bipolaris sorokiniana), Uva (Elsinoe ampelina), (Greeneria uvicola); inclusão do formulador Indofil Industries Limited - Azad Nagar, Sandoz Baug P.O. Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar Manpada, Thane, Índia; Indofil Industries Limited - Plot N7- 1/28, Sez Dahej Limited, Sez Dahej Distr BharuchTaluka, Vagra, Gujarat, Índia e inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011 no produto Tejo registro nº 41718, conforme processo nº 21000.042902/2020-45.

No DOU de 15 de setembro de 2020, em Ato nº 52 Seção 1 item 77, onde se lê: ... Esta alteração contempla os registros dos produtos onde conste como importador/formulador/ou fabricante, onde se lê: ... Esta alteração contempla os registros dos produtos onde conste como importador, exportador e/ou manipulador conforme processo nº 21000.059275/2020-81.

No DOU de 18 de março de 2020, em Ato nº 15 Seção 1 itens 4 e 5, onde se lê: ... Helena Industries LLC - 434 Fenn Road - Cidade Cordele, UF: Georgia 31015 -EUA, Helena Industries LLC - 3525 Vandalia Road, Cidade: Des Moines UF: Iowa - 50317 - EUA esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, leia-se: ... Helena Industries, LLC - 434 Fenn Road, Cordele, Georgia 31015 - Estados Unidos da América, Helena Industries, LLC - 3525 Vandalia Road, Des Moines, Iowa 50317 - Estados Unidos da América; onde se lê: para a razão social Dow AgroSciences Argentina S.R.L. - endereço Hipólito Yrigoyen 2900, 2202 Puerto General San Martin, Província de Santa Fé - Argentina, esta alteração contempla os registros onde esta conste como formulador e/ou manipulador, leia-se: para a razão social Dow AgroSciences Argentina S.R.L. - Hipólito Irigoyen 2900, 2202 Puerto General San Martin, Província de Santa Fé - Argentina, conforme processo nº 21000.030646/2020-43.

No DOU de 08 de setembro de 2020, em Ato nº 50 Seção 1 item 28, onde se lê: ... Dow AgroSciences Argentina SRL - Hipolito Yrigoyen, 2900, San Lorenzo Santa Fe, 2202 - Argentina, leia-se: ... Dow AgroSciences Argentina S.R.L. - Hipólito Irigoyen 2900, 2202 Puerto General San Martin, Província de Santa Fé - Argentina conforme processo nº 21000.059426/2020-00.

No DOU de 15 de setembro de 2020, em Ato nº 52 Seção 1 item 64, onde se lê: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, leia-se: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP conforme processo nº 21000.059895/2020-11.

No DOU de 15 de setembro de 2020, em Ato nº 52 Seção 1 item 38, onde se lê: ... Protecrron, leia-se: ... Protection, onde se lê: ... Fih Tonga, leia-se: ... Fifth TongHai, onde se lê: ... District Bharuch, leia-se: ... District Bharuch; 392 130, onde se lê: ... processo nº 21000.044948/2019-65, leia-se: ... processos nºs 21000.044948/2019-65 e nº 21000.055511/2019-57.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 28, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralide Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroScienes LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; onde se lê: ... Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia 6.4, leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia, onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105 e o manipulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP, onde se lê: ... Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata e Scaptocoris castânea, leia-se: ... Indicação de uso: Indicado para Pastagens conforme processo nº 21000.040517/2020-63.

No DOU de 27 de agosto de 2020, em Ato nº 49 Seção 1 itens 9 e 10, onde se lê: ...No produto Amistar Top registro nº 3809, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFIS - Subgrupo 6A, Amendoim (Puccinia arachidis Pseudocercospora personata), grão-de-bico e lentilha (Colletotrichum capsici e Uromyces appendiculatus), conforme processo nº 21000.050680/2019-09, leia-se: ... No produto Amistar Top registro nº 3809, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFIS - Subgrupo 6A, Amendoim (Puccinia arachidis e Pseudocercospora personata), Feijão-caupi (Uromyces appendiculatus Pseudocercospora personata e Erysiphe pisi), grão-de-bico e lentilha (Colletotrichum capsici e Uromyces appendiculatus) conforme processo nº 21000.050680/2019-09.

No DOU de 21 de setembro de 2020, em Ato nº 53 Seção 1 item 39, onde se lê: ... a ANVISA reclassificou o produto DIMILIN, registro nº 1848591, de Não Classificado - Produto Não Classificado para a Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, leia-se: ... a ANVISA reclassificou o produto DIMILIN, registro nº 1848591, de Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo para NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO conforme processo nº 21000.060542/2020-63.

No DOU de 15 de setembro de 2020, em Ato nº 53 Seção 1 item 21, onde se lê: ...Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico, leia-se: ...Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico conforme processo nº 21000.061331/2020-48.

No DOU de 23 de setembro de 2020, em Ato nº 55 Seção 1 item 26, onde se lê: ...i. indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, cevada, citros, feijão, girassol, goiaba, mamão, manga, melão, melancia, milho, morango, pepino, pimentão, soja, tomate e trigo, leia-se: ... ".i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Arroz irrigado, Aveia, Batata, Berinjela, Beterraba, Cebola, Cevada, Citros, Feijão, Girassol, Goiaba, Mamão, Manga, Melão, Melancia, Milho, Morango, Pepino, Pimentão, Soja, Tomate e Trigo.", conforme processo nº 21000.061614/2020-90.

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item retificações, onde se lê: ... OAT Agrio Co., Ltd. (Endereço: 615, Hanamen, Satoura-cho, 771-0021, Naruta, Tokushima, Japão), leia-se:... OAT Agrio Co., Ltd. (Endereço: 615, Hanamen, Satoura-cho, 772-0021, Naruta, Tokushima, Japão).

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de outubro de 2020 a 09 de novembro de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de setembro de 2020, têm validade para o período de 10 de outubro de 2020 a 09 de novembro de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.767, de 19 de dezembro de 2019 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de OUTUBRO de 2020

Com base nos preços de SETEMBRO de 2020

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ACAI (FRUTO)	AC	kg	1,13	1,00	11,50
BANANA	PB	20 kg	17,76	17,33	2,42
BANANA	PE	20 kg	17,76	15,11	14,92
BANANA	ES	20 kg	17,76	11,00	38,06
BANANA	GO	20 kg	17,76	17,61	0,84
BATATA	GO	50 kg	39,06	38,00	2,71
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	TO	kg	2,40	2,28	5,00
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,40	2,33	2,92
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	3,98	2,20	44,72
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,98	2,35	40,95
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,98	2,72	31,66
FEIJÃO CAUPI	BA	60 kg	179,28	150,00	16,33
LERANJA	PA	40,8 kg	15,53	14,80	4,70
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	108,21	107,90	0,29
MEL DE ABELHA	PB	kg	8,54	7,55	11,59
MEL DE ABELHA	PI	kg	8,54	8,00	6,32
MEL DE ABELHA	PR	kg	8,54	8,00	6,32
MEL DE ABELHA	SC	kg	8,54	8,27	3,16
MEL DE ABELHA	MS	kg	8,54	8,50	0,47
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	220,10	215,99	1,87
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	0,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.



COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA, no uso das atribuições do inciso I do art. 4º e do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e o disposto no processo 55000.001725/2009-53, torna público que o Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2021, resolve:

Art.1º Estabelecer, para a safra de 2020/2021, o valor do benefício do Garantia-Safra de que trata o §1º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme as normas em vigor.

Parágrafo único. Os agricultores familiares dos Estados e dos respectivos Municípios que adimplirem sem atraso as suas contribuições de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução terão preferência no recebimento do benefício Garantia-Safra, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data de início de plantio, prevista pelo calendário de plantio do Anexo I da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2016, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na pág. 4 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 164 do dia 25 de agosto de 2016.

Art.2º As contribuições de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para a safra de 2020/2021, ficam fixadas:

I - agricultores familiares em R\$ 17,00 (dezessete reais);

II - municípios em R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição;

III - estados em R\$ 102,00 (cento e dois reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição; e

IV - união em no mínimo R\$ 346,66 (trezentos e quarenta e seis reais, sessenta e seis centavos), da previsão anual dos benefícios totais.

Art.3º A distribuição de cotas do quantitativo de agricultores familiares por Estado fica estabelecida na forma do Anexo desta Resolução, que considerou para a safra de 2020/2021 a demanda apresentada e o percentual efetivo de utilização da cota na safra anterior pelo Estado.

Parágrafo único. A disponibilização da cota destinada ao Estado fica condicionada à sua situação de adimplência, conforme dispõe a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2014, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na pág. 97 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 125 do dia 3 de julho de 2014.

Art.4º As cotas não utilizadas pelos Estados de que trata o art. 3º desta Resolução poderão ser redistribuídas aos outros Estados adimplentes que apresentarem requerimento específico em até 40 (quarenta) dias, antes do início da adesão dos agricultores familiares.

§1º As cotas de reserva do Anexo desta Resolução somente serão disponibilizadas na hipótese de insuficiência da quantidade de cotas destinadas originalmente aos Estados.

§2º A redistribuição das cotas entre os Estados:

I - utilizará os mesmos critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução; e

II - será procedida na forma da Resolução nº 4, de 5 de agosto de 2010, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 112 da Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2010, com as alterações da Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 168 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 150 do dia 5 de agosto de 2011.

Art. 5º Para o ano-safra de 2020/2021, em função da pandemia do coronavírus (COVID-19), serão considerados inscritos, excepcionalmente, os agricultores familiares que se inscreveram nas safras de 2018/2019 ou 2019/2020.

§1º As informações das inscrições realizadas em uma das safras de que trata o caput serão migradas para o banco de dados do Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra - Safra 2020/2021 para a operacionalização automática das inscrições.

§ 2º No caso de inscrição nas duas safras de que trata o caput, serão migradas as informações da safra mais recente.

§3º Os agricultores familiares deverão possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativa com as informações de inscrição no Garantia-Safra, na data da migração automática das informações.

§4º Os agricultores familiares que não possuírem inscrição em nenhuma das safras de que trata o caput e DAP Ativa à época da migração das informações de que trata o § 3º, não serão inscritos automaticamente e deverão realizar a inscrição presencialmente, respeitando as normas vigentes para o enfrentamento e prevenção do contágio do coronavírus.

Art. 6º Ficam prorrogadas em 30 (trinta) dias as datas limites para a realização de inscrição presencial, pagamento de aportes de safras anteriores e pagamento do boleto bancário por agricultores familiares, definidas no Anexo II da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2016, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na pág. 4 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 164 do dia 25 de agosto de 2016.

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em decorrência da pandemia do coronavírus, a prorrogar por até 20 (vinte) dias os prazos definidos no art. 6º desta Resolução, podendo fazê-lo por unidade da federação e região, conforme a verificação do evento ocasionador da prorrogação.

Art.8º Fica revogada Resolução nº 26, de 10 de julho de 2019, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 141 do dia 24 de julho de 2019.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

Estados	Número de cotas - agricultores familiares que poderão aderir ao Programa na safra 2020/2021
AL	35.000
BA	345.000
CE	350.000
MA	30.000
MG	70.000
PB	120.000
PE	160.000
PI	70.000
RN	50.000
SE	25.000
Cotas Reserva	95.000
TOTAIS	1.350.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.151621/2018-17, Interessado: JOSAFAR RODRIGUES FERREIRA, Assunto: Regularização Fundiária;

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000505, Lote 549-A da Gleba 02 da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de JOSEFÁ RODRIGUES FERREIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.082926/2018-71, Interessado: Francisco de Assis Gomes, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000459, Lote 868 da Gleba 04 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de FRANCISCO DE ASSIS GOMES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.132281/2018-25, Interessado: SEBASTIAO LEONARDO DE CARVALHO, Assunto: Regularização Fundiária;

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000497, Lote 546 da Gleba 02 da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de SEBASTIAO LEONARDO DE CARVALHO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.126062/2018-15, Interessado: APARECIDA JOSE MIRANDA, Assunto: Regularização Fundiária;

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000515, Lote 82-A, dentro do Lote 653, da Gleba 03 da Reserva "G" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de APARECIDA JOSÉ MIRANDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002757/2010-50, Interessado: VANUZIA MARIA CARVALHO DE SOUZA 113.784.681-04, Assunto: Regularização Fundiária;

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000489, Lote 786 da Gleba 03 da Reserva "J" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito-Federal/DF, nome de VANUZIA MARIA CARVALHO DE SOUZA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê



RESOLUÇÃO Nº 530, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002152/2010-69, Interessado: JOSE BELISARIO DOS SANTOS NETO, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000497, Lote 448-A da Gleba 02 da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de JOSÉ BELISÁRIO DOS SANTOS NETO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002147/2010-56, Interessado: JOSE VALTER NOGUEIRA, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000501, Lote 943 da Gleba 02 da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito-Federal/DF, em nome de JOSÉ VALTER NOGUEIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000865/2013-31, Interessado: ANA CAROLINA FELIX FERREIRA, Assunto: Regularização Fundiária;

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000508, Lote 332 da Gleba 03 da Reserva "A" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito-Federal/DF, em nome de ANA CAROLINA FELIX FERREIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002149/2010-45, Interessado: ADEMAR RODRIGUES FERREIRA, Assunto: Regularização Fundiária;

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000506, Lote 549-B da Gleba 02 da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito-Federal/DF, em nome de ADEMAR RODRIGUES FERREIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.152458/2018-18, Interessado: ALICE ARCANJO DE SOUZA, Assunto: Regularização Fundiária;

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000514, Lote 880-A da Gleba 04da Reserva "A" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de ALICE ARCANJO DE SOUZA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.136143/2018-15, Interessado: HELENA DOS SANTOS DE MELO, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000511, Lote 937-A da Gleba 02da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, nome de HELENA DOS SANTOS DEMELO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001087/2014-88, Interessado: Vicente de Paulo de Almeida Abreu, Assunto: Regularização Fundiária;

Art. 1º decide, aprovar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000287, Lote 100, dentro do Lote 681, da Gleba 03 da Reserva "G" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de VICENTE DE PAULO DE ALMEIDA ABREU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

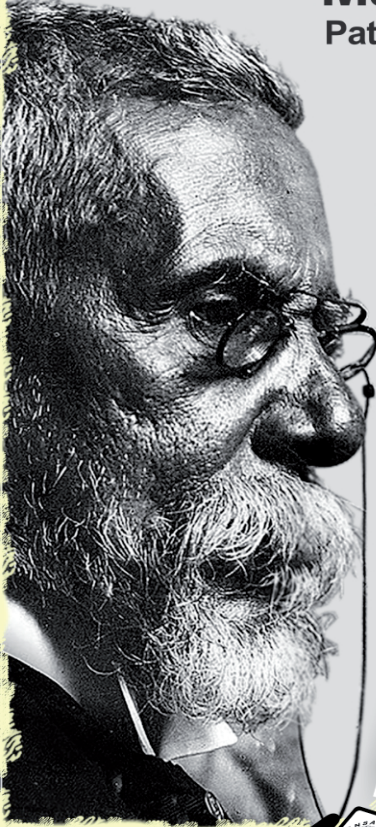
Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05 (cinco) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001190/0014, Interessado: MEIRIVALDA ROSA DOS SANTOS, GESSE MARCELINO DE OLIVEIRA, Assunto: Baixa das condições resolutiveiras do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutiveiras do Título de Domínio TD Nº 00870000059 parcela nº 26 do Projeto de Assentamento Santo Antônio das Brancas localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO em favor da beneficiária Meirivalda da Rosa dos Santos CPF: 406.413.686-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

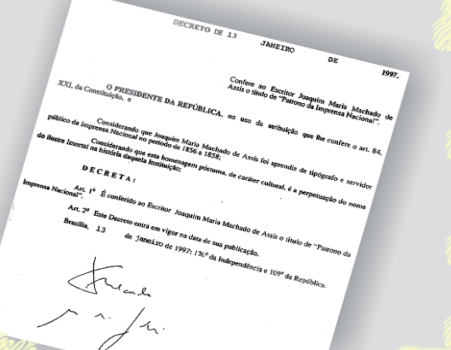


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



DECRETO Nº 13 - JANEIRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 11.092, de 1955, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e serviu de Direitor da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que sua homenagem promove, de caráter cultural, e a perpetuação do nome da Imprensa Nacional;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É concedido ao escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997 (137º da Independência e 127º da República).



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS - OUTUBRO 2020

(8ª Reunião virtual do CNAS)
15/10/2020 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF
9h30 às 18h
Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF: Agenda de debates e ações em conjunto.

16/10/2020 - 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 12h
Reunião sobre a pandemia do COVID-19.
14h às 18h
Reunião do GT para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância do SUAS.

19/10/2020 - 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 16h
- Revisão da Resolução CNAS nº 237/2006 e do Acordão do TCU 2404/2017.
- Discussão sobre a situação da recomposição do orçamento 2020 e outros.
- Apresentação sobre o "Status" da atualização do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e outros.
- Apresentação do detalhamento das reuniões regionais e outros.
16h às 18h
- Proposta de pauta da 291ª Reunião Ordinária do CNAS e outros.

20/10/2020 - 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 12h
-Análise e encaminhamentos do Quadro de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;
14h às 18h
-Apresentação do Balanço do Auxílio Emergencial - AE (CAD e EXTRACAD) e outros.

21/10/2020 - PLENÁRIA
9h30 às 10h
Aprovação da ata da 289ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 290ª Reunião Ordinária do CNAS.
10h às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

11h às 12h30
Apresentação do resultado do CENSO SUAS 2019.
Convidado: SNAS
14h às 15h
Relato da proposta de pauta da 291ª Reunião Ordinária do CNAS e outros.
15h às 16h
Relatório final do Grupo de Trabalho Povos Indígenas.
16h às 17h
Relato da discussão sobre a pandemia do Covid-19.
17h às 18h
Relato da discussão sobre a apresentação do Balanço do Auxílio Emergencial - AE (CAD e EXTRACAD) e outros.

22/10/2020 - PLENÁRIA
9h30 às 11h00
Relato da discussão sobre a situação da recomposição do orçamento 2020 e outros.

11h às 12h30
Relato da discussão sobre o detalhamento das reuniões regionais e outros.
14h às 16h30
Relato da discussão sobre a revisão da Resolução CNAS nº 237/2006 e outros.

16h30 às 17h30
Relato da discussão sobre a apresentação do "Status" da atualização do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e outros.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 163/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.125713/2014-37, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 147/2019, art. 2º, item 1º de 30/07/2019 publicada no D.O.U em 01/08/2019, referente à entidade AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, CNPJ 76.712.918/0001-25, de Curitiba-PR, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.852, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os termos, as condições, a forma de prestação de informações para elegibilidade e cômputo e o processo de análise dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e dispõe sobre a designação de especialistas para atividades de natureza consultiva acerca dos referidos dispêndios.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os termos, as condições, a forma de prestação de informações para elegibilidade e cômputo, e o processo de análise dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I

DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS DISPÊNDIOS E DOS CONCEITOS

Seção I

Da Forma de Realização dos Dispêndios

Art. 2º Os dispêndios em pesquisa e desenvolvimento deverão ser realizados, no País, pela pessoa jurídica beneficiária do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística:

I - diretamente;

II - por intermédio de fornecedor contratado;

III - por intermédio de contratação de universidade, de instituição científica, tecnológica e de inovação - ICT ou de empresa especializada; ou

IV - por intermédio de investimento em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e a sua cadeia de produção.

§ 1º Poderão ser considerados, para fins do disposto no inciso III do caput, dispêndios efetuados pela empresa habilitada no âmbito de contratos de parceria ou convênio com universidade, e suas fundações de apoio, ou ICT.

§ 2º Empresa especializada, para fins do disposto no inciso III do caput, é a empresa regularmente instituída no Brasil, com experiência e atuação comprovadas em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 3º O investimento de que trata o inciso IV do caput refere-se ao aporte financeiro direto em programas prioritários previamente credenciados, nos termos do § 1º do art. 31-A do Decreto nº 9.557, de 2018, e seguirá o disposto em ato do Ministério da Economia, devendo os dispêndios realizados nesta modalidade serem informados em campo específico do Memorial para Prestação de Informações Sobre Dispêndios em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento de que trata o Anexo I a esta Portaria

Seção II

Dos Conceitos

Art. 3º Considera-se, para fins desta Portaria:

I - pesquisa e desenvolvimento: atividades de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, projetos estruturantes, desenvolvimento, manufatura básica e capacitação de fornecedores;

II - pesquisa básica dirigida: trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

III - pesquisa aplicada: trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou ao aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

IV - desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos preexistentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

V - projetos estruturantes: conjunto de recursos físicos, de conhecimentos, de tecnologias e metodologias reunidas com a finalidade de criar ou ampliar as condições necessárias ao funcionamento de um centro de desenvolvimento, envolvendo formação profissional, instalações físicas para laboratórios, centros de pesquisa aplicada, pista de testes e da infraestrutura para seu funcionamento com os respectivos equipamentos, softwares para atividades de pesquisa e desenvolvimento, tecnologias de suporte que permitam a plena operação das atividades, desde a concepção à pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e cadenciamento da produção, no caso dos processos e meios de produção da manufatura de produtos;

VI - centro de desenvolvimento: conjunto de recursos físicos, de conhecimentos, de tecnologias e de metodologias reunidas em que se busca desenvolver produtos, processos e meios de produção, contemplando o ciclo completo, da concepção do design à pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e cadenciamento da produção, no caso dos processos e dos meios de produção da manufatura de produtos;

VII - tecnologias de suporte: recursos de tecnologia da informação, telecomunicações, softwares, entre outras tecnologias, indispensáveis ao funcionamento de um centro de desenvolvimento;

VIII - desenvolvimento: trabalhos sistemáticos baseados em conhecimentos obtidos por meio de pesquisa ou experiência prática, destinados ao desenvolvimento ou à fabricação de novos produtos, processos, meios de produção, serviços, ou à melhoria daqueles já existentes, que se caracterizam por estudos técnicos destinados ao esclarecimento de incertezas no uso de tecnologias ou na combinação de diversas tecnologias em novas aplicações, ou melhoram as tecnologias existentes, desde a concepção do produto até a pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e o cadenciamento da produção, no caso dos processos e dos meios de produção da manufatura de produtos;

IX - capacitação de fornecedores - conceitos e práticas sobre planejamento, estratégias, processos de produção, tecnologias, inovação, desenvolvimento de novos produtos, gestão e esforço cooperativo entre a organização compradora e os fornecedores do segmento de autopeças para atingir as melhorias desejadas, abrangidos os esforços da organização compradora de insumos para desenvolver capacidades e habilidades dos fornecedores e estabelecer, em conjunto, programas com o objetivo de elevar a produção nacional de insumos e melhorar o nível de competitividade, relacionados no inciso V do art. 4º;

X - manufatura básica: desenvolvimento de processo industrial ou manufatura que promova a integração e a interação entre os diversos níveis, sequenciais ou não, de sistemas ou etapas produtivas ou de organizações;

XI - tecnologia industrial básica: aferição e calibração de máquinas e equipamentos, projeto e confecção de instrumentos de medida específicos, certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, normalização ou a documentação técnica gerada e patenteamento de produto ou processo desenvolvido;

XII - serviços de apoio técnico: serviços necessários à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos de laboratórios e centros de desenvolvimento, vinculados às atividades de pesquisa e desenvolvimento;

XIII - ferramental: ferramenta individual ou todo conjunto de ferramentas de conformação de metais, polímeros e vidros, moldes de injeção de peças plásticas, ferramentais para união de peças, subconjuntos e conjuntos que tiverem que ser projetados, calculados, simulados, construídos, ajustados e testados para a produção de peças, subconjuntos e conjuntos, atendendo a requisitos técnicos, de manufatura, de qualidade e de cadência ou velocidade de produção;

XIV - manufatura avançada: processo industrial ou manufatura que utilize sistemas ciberfísicos de forma integrada e controlados ou automaticamente ajustados ou compensados por algum tipo de inteligência artificial e que promova a integração e a interação entre os diversos níveis, sequenciais ou não, de sistemas ou etapas produtivas ou de organizações;

XV - conectividade: processo de comunicação entre equipamentos, máquinas e sistemas, embarcados em veículos ou equipamentos ou sistemas, que permitam que dados ou informações sejam transmitidos de um ponto a outro e envolvam uma ou mais das seguintes modalidades:

a) conectividade veículo com ambiente interno;

b) conectividade veículo com ambiente externo; e

c) conectividade industrial;

XVI - mobilidade: desenvolvimento de processos, atividades, produtos ou projetos que visem à melhoria do deslocamento ou da acessibilidade ou à inclusão de pessoas e que envolvam uma ou mais das seguintes modalidades:

a) por meio de veículos na cidade e nas rodovias;

b) por meio de transportes públicos; e

c) por meio de transportes individuais;

XVII - logística: soluções destinadas ao incremento da eficiência do transporte de bens e mercadorias, da gestão de suprimentos e da armazenagem, considerado o uso de diferentes modais de transporte;

XVIII - autonomia veicular: tecnologias voltadas ao incremento da autonomia veicular, contemplando componentes, sistemas, subsistemas eletromecânicos e eletrônicos de visão computacional, monitoramento, controle e atuação, capazes de auferir ao veículo condições de deslocamento autônomo com redução progressiva da influência humana, incluindo, também, toda integração dos componentes, subsistemas, sistemas até os testes finais de validação do produto e dos processos e meios de produção;

XIX - nanotecnologia: se caracteriza pelo desenvolvimento ou pelas aplicações de tecnologias em escala nanométrica e uso de materiais avançados para produtos, seus componentes ou sistemas, com foco na inovação, na otimização, no melhoramento ou na agregação de novas funcionalidades ou características;



XX - big data, sistemas analíticos e preditivos (data analytics) e inteligência artificial: processos e soluções para análise, tratamento e cruzamento de grandes volumes de dados, com ou sem a interferência humana;

XXI - risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação; e

XXII - incerteza tecnológica: imprevisibilidade do resultado quando da implementação de uma tecnologia ou na combinação de diversas tecnologias.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE DOS DISPÊNDIOS

Art. 4º São elegíveis, para fins do disposto no inciso II do art. 15 e no art. 19 do Decreto nº 9.557, de 2018, os dispêndios realizados em projetos de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, projetos estruturantes, desenvolvimento, capacitação de fornecedores e manufatura básica, que se caracterizam da seguinte maneira:

I - projetos de pesquisa básica dirigida ou pesquisa aplicada: aqueles que contemplem atividades voltadas ao desenvolvimento de um novo conhecimento, indisponível no segmento da empresa, por meio do estudo dos efeitos de um fenômeno, conhecido ou não, em determinada aplicação, podendo apresentar resultados diferentes do esperado de forma isolada ou integrada, significando incremento tecnológico para a organização;

II - projetos de desenvolvimento experimental: aqueles que contemplem risco tecnológico;

III - projetos estruturantes: aqueles destinados à criação ou ampliação das condições necessárias ao funcionamento de um centro de desenvolvimento, contemplando:

a) formação profissional;

b) instalações físicas, equipamentos e softwares para laboratórios, centros de pesquisa aplicada e pista de testes; e

c) tecnologias de suporte que permitam a plena operação das atividades do centro de desenvolvimento;

IV - projetos de desenvolvimento: aqueles que contemplem incerteza tecnológica no desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos, ou meios de produção da manufatura de produtos, desde a concepção do produto até a pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e o cadenciamento da produção, no caso dos processos e dos meios de produção da manufatura de produtos;

V - projetos de capacitação de fornecedores: aqueles que contemplem ações voltadas à transferência de conceitos e práticas entre a organização compradora e os fornecedores do segmento de autopeças para atingir as melhorias desejadas, com o objetivo de elevar a produção nacional de insumos e melhorar o nível de competitividade, abrangidas as atividades de:

a) certificação, metrologia e normalização, incluída a consultoria preparatória;

b) criação e fomento de redes para desenvolvimento conjunto de produtos;

c) projetos de extensionismo industrial e empresarial;

d) capacitação de mão de obra por meio de treinamentos, cursos profissionalizantes, cursos de graduação ou de pós-graduação, vinculados à atividade produtiva do fabricante de autopeças;

e) consultoria especializada com foco em melhorias no processo produtivo que visem ao aperfeiçoamento de técnicas e procedimentos voltados ao ganho de produtividade;

f) projetos relativos a sistemas de gestão, governança corporativa, profissionalização de empresas e monitoramento de indicadores;

g) desenvolvimento e implementação de projetos de automação industrial, incluída a consultoria especializada; e

h) consultoria em engenharia, pesquisa e desenvolvimento para incorporação de tecnologias a serem utilizadas na produção de partes, peças e componentes; e

VI - projetos de manufatura básica: aqueles que contemplem incerteza tecnológica quanto à integração e a interação entre os diversos níveis, sequenciais ou não, de equipamentos, sistemas ou etapas produtivas no processo de manufatura, visando melhorias de qualidade, produtividade e redução de custos.

§ 1º Poderão ser contemplados na composição dos dispêndios de que trata o caput, aqueles com tecnologia industrial básica e serviços de apoio técnico.

§ 2º A aquisição de equipamentos nacionais ou importados, para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que se destinem ao uso em mais de um projeto apresentado pela empresa, deverá ser classificada como projeto estruturante.

§ 3º Somente serão elegíveis, para fins do benefício de que trata o art. 19 do Decreto nº 9.557, de 2018, os dispêndios de pesquisa e desenvolvimento, realizados nos termos desta Portaria, classificáveis como despesa operacional pela legislação tributária.

§ 4º A condição de elegibilidade de que trata o § 3º não impede que a totalidade dos dispêndios realizados em conformidade com esta Portaria sejam considerados para fins do atingimento dos percentuais mínimos de que tratam o inciso II do art. 15 e o Anexo XI do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 5º São considerados estruturantes, para fins da alínea "a" do inciso III do art. 4º:

I - programa de residência tecnológica: programa de parceria entre empresa e universidade com foco em pesquisa básica ou aplicada, com os pesquisadores (mestrandos ou doutorandos) residentes na empresa, conforme regulamentação específica de cada empresa;

II - programas de formação técnica especializada para o setor automotivo: contratação de profissionais especializados de ICT para prestação de serviço de formação em áreas técnicas específicas, com atuação diretamente na empresa habilitada;

III - programas de desenvolvimento tecnológico por meio de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica: estágio técnico de profissionais de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica para atuação em áreas específicas das empresas habilitadas;

IV - estruturação de cursos de engenharia na área automotiva por meio de parcerias entre a empresa habilitada e entidades de ensino, visando a promoção da formação de mão de obra para atender as demandas correntes e futuras do setor;

V - programas de formação específicos: ações específicas de formação técnica de empregados da empresa habilitada, com ICT, nacionais ou internacionais, promovidas para responder a demandas tecnológicas específicas da empresa;

VI - pós-graduação stricto sensu: fomento à participação de empregados da empresa habilitada em programas de pós-graduação stricto sensu, com reconhecimento, avaliação e recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, cujo objetivo seja a formação de profissionais para atuar nos processos de desenvolvimento tecnológico e inovação dentro das empresas; e

VII - pós-graduação lato sensu: fomento à participação de empregados da empresa habilitada em programas de pós-graduação lato sensu, com reconhecimento do Ministério da Educação com o objetivo de aprofundar competências, conhecimentos e habilidades do profissional em uma determinada área de atuação no setor automotivo, em termos do respectivo "estado da arte".

Art. 6º São considerados dispêndios estratégicos, para fins do disposto no § 4º do art. 19 do Decreto nº 9.557, de 2018, todos os dispêndios que componham projetos cujo objetivo esteja relacionado à pesquisa ou desenvolvimento em:

I - manufatura avançada;

II - conectividade, envolvendo um ou mais das seguintes modalidades:

a) conectividade veículo com ambiente interno;

b) conectividade veículo com ambiente externo; e

c) conectividade industrial;

III - mobilidade, que envolva uma ou mais das seguintes modalidades:

a) por meio de veículos na cidade e nas rodovias;

b) por meio de transportes públicos; e

c) por meio de transportes individuais;

IV - logística;

V - novas tecnologias de propulsão, alternativas à combustão fóssil;

VI - autonomia veicular;

VII - ferramental, moldes e modelos para moldes, matrizes e dispositivos, como instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, e seus acessórios e peças, utilizados no processo produtivo, contempladas as etapas de planejamento, projeto, construção, testes e acabamento;

VIII - nanotecnologia; e

IX - big data, sistemas analíticos e preditivos (data analytics) e inteligência artificial.

§ 1º Serão considerados estratégicos, também, os dispêndios realizados com pesquisadores exclusivos, com título de mestre ou de doutor, ou ainda, mestrandos ou doutorandos, com dedicação exclusiva aos projetos de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, e desenvolvimento experimental desenvolvidos pela empresa habilitada.

§ 2º Será considerada dedicação exclusiva a realização das atividades de que trata o § 1º em período maior ou igual a oitenta por cento das horas anuais do pesquisador exclusivo, comprovada em apontamento de horas trabalhadas.

Art. 7º Os aportes financeiros realizados em programas prioritários em decorrência da obrigação de que trata o inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557, de 2018, não são elegíveis para fins do inciso II do art. 15 e do art. 19 do Decreto nº 9.557, de 2018.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DOS DISPÊNDIOS

Art. 8º A comprovação de realização dos dispêndios de que trata esta Portaria constitui-se em obrigação acessória e dar-se-á por meio da:

I - prestação anual de informações detalhadas constantes do Anexo I a esta Portaria, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente ao dos dispêndios realizados; e

II - identificação e detalhamento técnico, por projeto individualizado, sendo indispensável a apresentação dos objetivos, metodologia, desenvolvimento, riscos ou incertezas tecnológicas, período e cronograma de execução do projeto, descrição das atividades executadas, resultados alcançados, e recursos despendidos por item de dispêndio no ano, indicando aqueles projetos realizados em parceria nas formas dos incisos III e IV do art. 2º.

§ 1º A prestação das informações constantes do Anexo I a esta Portaria deverá ser realizada em formulário eletrônico específico, instituído pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, a ser disponibilizado em seus sítios eletrônicos na internet.

§ 2º O preenchimento das informações de que trata o Anexo I a esta Portaria será precedido pelo preenchimento, em meio eletrônico, do Roteiro de Enquadramento de que trata o Anexo II a esta Portaria.

§ 3º A parcela de dispêndios correspondente às despesas operacionais de cada projeto realizado deverá ser informada quando do preenchimento das informações de que trata o Anexo I a esta Portaria.

§ 4º A prestação de informações relativas a dispêndios com pesquisadores exclusivos, na forma do § 1º do art. 6º, deverá ocorrer em campo específico do formulário eletrônico, destinado a pesquisadores exclusivos, não podendo, tais dispêndios, serem apresentados em duplicidade em outros projetos.

§ 5º A comprovação dos aportes realizados em programas prioritários, na forma disposta no inciso IV do art. 2º, será realizada mediante confronto entre os comprovantes de transferência apresentados e as informações prestadas pelas instituições coordenadoras de programas prioritários, conforme disposto em ato do Ministério da Economia, desonerando as empresas beneficiárias da responsabilidade quanto à utilização efetiva dos recursos.

§ 6º As empresas poderão, dentro do prazo legal, anexar informações complementares ao formulário eletrônico.

§ 7º Não serão conhecidas as informações enviadas em meio diferente do disposto no § 1º nem as enviadas fora do prazo legal.

§ 8º A empresa habilitada, verificado o descumprimento de obrigação relativa à realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento decorrente da habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, será notificada eletronicamente pelo Ministério da Economia, uma única vez, para que regularize a situação no prazo de até trinta dias, contado da data da comunicação.

§ 9º A não regularização da situação pela empresa habilitada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 10. A empresa beneficiária, sem prejuízo da prestação de informações sobre dispêndios de que trata este artigo, deverá, para efeito de apuração e de aproveitamento do incentivo fiscal do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, manter registro mensal que permita a verificação detalhada da apuração, do cálculo e da utilização dos benefícios tributários, nos termos do disposto no Anexo VI do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 11. Para os dispêndios realizados nos anos de 2018 e 2019, excepcionalmente, o prazo para prestação anual de informações será até 31 de outubro de 2020.

Art. 9º A análise dos dispêndios, após a apresentação do memorial para prestação de informações sobre dispêndios em atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Rota 2030 - Mobilidade e Logística, seguirá as seguintes etapas:

I - realização de diagnóstico opinativo por especialistas designados;

II - elaboração e aprovação de parecer técnico;

III - envio do parecer técnico à empresa habilitada;

IV - possibilidade de contestação do parecer, no que couber;

V - aprovação ou glosa dos dispêndios;

VI - possibilidade de recurso administrativo, no que couber; e

VII - aprovação total ou parcial ou reprovação dos dispêndios com glosa dos valores não aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS ESPECIALISTAS E DA ANÁLISE DOS DISPÊNDIOS

Seção I

Da designação e da atuação dos especialistas

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, consultada a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, designará especialistas na área automotiva, para prestar auxílio técnico às áreas técnicas das referidas secretarias.

§ 1º Os especialistas de que trata o caput deverão possuir notório conhecimento técnico, amparado por formação acadêmica e atuação profissional correlacionadas aos temas de análise, e serão selecionados para compor cadastro por meio de processo de seleção pública, a ser publicado nos sítios eletrônicos dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º Os especialistas prestarão auxílio técnico às equipes das Secretarias de que trata o caput por meio da elaboração de diagnósticos opinativos sobre a conformidade das informações relativas aos projetos de pesquisa e desenvolvimento, a partir das informações apresentadas pelas empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

§ 3º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, convocar os especialistas para até duas reuniões ordinárias anuais, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, bem como dispensá-los, quando oportuno.

Art. 11. O número de especialistas designados e o prazo para elaboração dos diagnósticos opinativos serão definidos pelas equipes técnicas da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, e da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de acordo com a quantidade de projetos a serem submetidos para análise.



§ 1º Todos os especialistas designados deverão ser servidores públicos, e firmarão o Termo de Participação de Especialistas de que trata o Anexo IV, com cláusula de confidencialidade das informações contidas nos projetos submetidos à sua análise.

§ 2º A participação de especialista no processo de análise de projetos será possível desde que esteja submetido a regime de trabalho compatível com o exercício das atividades que serão realizadas, e obtenha aquiescência do chefe do órgão ou ente público ao qual está vinculado.

§ 3º A participação dos especialistas no processo de análise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. A atuação dos especialistas terá acompanhamento e supervisão da área técnica da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, e da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, durante todas as etapas de execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Por envolver a análise de informações protegidas por sigilo empresarial, a participação dos especialistas no processo de análise ocorrerá nas dependências do Ministério da Economia ou do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ocasiões em que deverão ser analisadas as informações apresentadas pelas empresas habilitadas ao Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, o pagamento das diárias e passagens devidas a cada especialista, cujo comparecimento às reuniões envolva deslocamento entre cidades.

Parágrafo único. A convocação de especialistas que requeira o deslocamento entre cidades deverá ser plenamente justificada, estando presentes os motivos que impossibilitam a realização da participação por videoconferência.

Seção II

Do Diagnóstico Opinativo

Art. 14. Compete ao especialista convocado emitir o diagnóstico opinativo, que subsidiará as decisões da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, e da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, relativas à análise das informações prestadas pelas empresas habilitadas ao Programa Rota 2030.

§ 1º O diagnóstico opinativo consiste na verificação de conformidade dos projetos realizados pelas empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 quanto às informações relativas às atividades de que trata esta Portaria.

§ 2º O diagnóstico opinativo deverá indicar o enquadramento dos dispêndios e os fundamentos infralegais constantes nesta Portaria, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação da empresa;

II - enquadramento das atividades do projeto, conforme disposto nos arts. 4º a 6º; e

III - diagnóstico opinativo favorável ou contrário, quando aplicável.

Art. 15. As áreas técnicas da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, e da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, definirão quais projetos serão distribuídos para cada especialista.

Art. 16. O diagnóstico opinativo tomará por base o memorial para prestação de informações sobre dispêndios em atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Rota 2030 - Mobilidade e Logística, apresentado na forma do § 1º do art. 8º.

Art. 17. É vedado ao especialista envolvido no processo de análise dos projetos:

I - emitir diagnóstico opinativo sobre projetos apresentados por empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística em que haja conflito de interesses; e

II - fazer cópia de documentação relativa aos projetos de pesquisa e desenvolvimento das empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

Seção III

Da Análise dos Dispêndios

Art. 18. Caberá ao Ministério da Economia e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em reunião conjunta, a análise dos dispêndios efetuados no âmbito do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

§ 1º As áreas técnicas, da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia e da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, definirão quais projetos serão distribuídos para cada Ministério para emissão de parecer acerca das informações prestadas no memorial para prestação de informações sobre dispêndios em atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

§ 2º A relação dos projetos distribuídos, nos termos do § 1º, será publicada nos sítios eletrônicos oficiais dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, com as justificativas para a distribuição.

§ 3º O parecer de que trata o § 1º atestará a conformidade ou não das atividades e dispêndios apresentados com as hipóteses previstas nesta Portaria e na legislação do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, e a compatibilidade e adequação dos respectivos dispêndios aos projetos apresentados.

§ 4º A emissão do parecer de que trata o § 1º poderá ser subsidiada pelo diagnóstico opinativo quanto ao enquadramento e adequação dos dispêndios apresentados.

CAPÍTULO V

DA CONTESTAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Parecer Técnico e da Contestação

Art. 19. A intimação relativa ao parecer da análise das informações será efetuada mediante ciência no processo, por via eletrônica, por via postal com aviso de recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A Secretaria responsável pela análise enviará a notificação relativa ao parecer à empresa analisada, preferencialmente, por meio do endereço de e-mail cadastrado no formulário eletrônico.

§ 2º A empresa deverá, para fins do disposto no caput e no § 1º, manter atualizados seus endereços físico e eletrônico perante a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia e a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, sob pena de considerar-se válida a intimação encaminhada para os endereços, físico ou eletrônico, constantes dos registros.

Art. 20. O resultado da análise das informações prestadas por meio do formulário eletrônico de que trata o § 1º do art. 8º, poderá ser objeto de contestação pelo interessado, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência do parecer.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá apresentar as razões de fato e de direito pelas quais se impugna o resultado da análise e deverá ser dirigida à autoridade que aprovou o parecer, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das alegações.

§ 2º A contestação deverá ser protocolada, no prazo indicado no caput:

I - no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia; ou

II - por meio do formulário eletrônico de que trata o § 1º do art. 8º.

§ 3º O Ministério da Economia dará ciência ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações das contestações protocoladas em seu Sistema Eletrônico de Informações.

§ 4º A contestação apresentada fora do prazo não será conhecida.

Art. 21. A decisão sobre a contestação abordará a admissibilidade do requerimento e procederá à reanálise da matéria, apresentando as razões e fundamentos da decisão, e recomendando a aprovação ou glosa dos dispêndios apresentados.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, e a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência,

Tecnologia e Inovações, poderão, extraordinariamente, convocar os especialistas de que trata o art. 11 para emissão de diagnóstico opinativo acerca das contestações.

§ 2º O não conhecimento da contestação não impede a Administração de rever seus atos de ofício, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 22. O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia decidirá, após encerrado o prazo para contestação, pela aprovação ou glosa dos dispêndios apresentados pelas empresas habilitadas ao Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

Parágrafo único. A decisão referida no caput será divulgada na forma do art.

19.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 23. Da decisão sobre a glosa dos dispêndios apresentados caberá recurso administrativo, conforme disposto nos arts. 56 a 64- B da Lei nº 9.784, de 1999, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, mediante requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que entender convenientes.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que emitiu o parecer acerca da glosa dos dispêndios que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de cinco dias, contado da data do recebimento do recurso, o encaminhará à autoridade superior, para decisão, exaurindo-se a instância administrativa.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo; ou

II - após esaurida a esfera administrativa.

§ 3º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever seus atos de ofício, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 24. Todos os atos e documentos pertinentes aos formulários eletrônicos específicos comporão processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia, facultando-se aos interessados obterem vistas dos autos, mediante cadastramento no referido sistema.

Art. 25. Os interessados serão intimados das decisões e demais atos do processo nos termos do disposto no art. 19 desta Portaria.

Art. 26. A empresa, na hipótese de glosa dos dispêndios pela decisão referida no art. 22 ou na instância recursal, poderá cumprir o compromisso por meio de depósito em contas específicas para aplicação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para mobilidade e logística, limitado ao montante equivalente a vinte por cento do valor mínimo necessário para o cumprimento desse requisito.

Art. 27. O não cumprimento do compromisso de realização de dispêndios mínimos de que trata o inciso II do art. 15, nos percentuais de que trata o Anexo XI, do Decreto nº 9.557, de 2018, ensejará o cancelamento da habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, nos termos do art. 26 do referido Decreto.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação sujeitará a empresa ao recolhimento do valor equivalente ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não recolhidos ou o estorno do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de CSLL formados em função do benefício até o último dia útil do mês seguinte ao do cancelamento da habilitação.

Art. 28. A empresa habilitada deve guardar e manter os documentos técnicos, administrativos e fiscais, e as memórias de cálculo que comprovem os dispêndios relativos às informações prestadas na forma do Anexo I a esta Portaria para averiguação, a qualquer tempo, pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou seus credenciados, e dos demais órgãos de controle, pelo prazo de guarda mínimo de cinco anos, contado do primeiro dia do exercício seguinte ao de realização dos dispêndios, sem prejuízo do disposto na legislação tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para fins do cálculo da receita bruta total da venda de bens e serviços relacionados aos produtos automotivos, de que trata o inciso II do caput do art. 15 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverão ser excluídos, além de impostos e contribuições, as devoluções e vendas canceladas.

Art. 30. Ficam aprovados:

I - Memorial de Prestação de Informações sobre Dispêndios de Pesquisa e Desenvolvimento, constante do Anexo I a esta Portaria;

II - Roteiro de Enquadramento de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, constante do Anexo II a esta Portaria;

III - Guia de Auxílio ao Enquadramento de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, constante do Anexo III a esta Portaria; e

IV - Termo de Participação para Especialistas, constante do Anexo IV a esta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

MEMORIAL PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DISPÊNDIOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO ANO 20

PROGRAMA ROTA 2030 - MOBILIDADE E LOGÍSTICA

As empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, instituído pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 9.557, de 13 de novembro de 2018, deverão prestar as informações constantes deste Memorial, para comprovação junto aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, da realização de dispêndios em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Observações:

As informações constantes deste anexo são apresentadas de modo indicativo quanto à sua forma, e deverão ser prestadas integralmente por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado às empresas habilitadas, pela internet.

Preliminarmente ao preenchimento das informações sobre os projetos e dispêndios constantes deste Memorial, a empresa habilitada ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística realizará o enquadramento dos projetos seguindo o Roteiro de Enquadramento de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento constante do Anexo II, também em meio eletrônico.

O Anexo III a esta Portaria traz guia para orientar o enquadramento de projetos, e o preenchimento do Anexo I, não sendo parte integrante das informações a serem prestadas pela empresa.

A aquisição de equipamentos nacionais e importados que sejam incorporados às atividades de pesquisa e desenvolvimento da empresa, não exclusivos a determinado projeto, deverão ser apresentadas como projetos estruturantes.

A apresentação de dispêndios estratégicos com pesquisadores exclusivos, quando aplicável, deverá se dar na forma do item 5.

Todos os demais itens deste Memorial são de preenchimento obrigatório e deverão ser apresentados individualizados por projeto.

1. Informações da Empresa Habilitada:

1.1 Razão social:

1.2 CNPJ:



1.3 Telefone:

1.4 Endereço:

1.5 CEP:

1.6 Município:

1.7 Nome da pessoa de contato:

1.8 Cargo da pessoa de contato:

1.9 Telefone do contato:

1.10 E-mail do responsável pelas informações:

1.11 Área de atuação da empresa:

1.12 Receita operacional bruta relacionada a produtos automotivos, menos impostos, contribuições, devoluções, e vendas canceladas, no ano:

1.13 Número de empregados:

2. Relatório Técnico do Projeto:

2.1 Nome do Projeto:

2.2 Data de Início:

2.3 Data de término:

2.4 Situação do projeto (iniciado, concluído, interrompido, cancelado):

2.5 Detalhamento do projeto:

2.5.1 Objetivo:

2.5.2 Metodologia:

2.5.3 Desenvolvimento:

2.5.4 Cronograma do projeto:

2.5.5 Atividades executadas no ano:

2.5.6 Resultados Alcançados:

2.5.7 Fenômenos estudados¹:

2.5.8 Conhecimentos adquiridos²:

2.5.8.1 Propriedade intelectual gerada:

2.5.9 Riscos Tecnológicos³:

2.5.10 Incertezas Tecnológicas⁴:

2.5.11 Sistemas ou etapas produtivas integradas⁵:

¹ Obrigatório para projetos de pesquisa básica dirigida.

² Obrigatório para projetos de pesquisa aplicada.

³ Obrigatório para projetos que envolvam desenvolvimento experimental.

⁴ Obrigatório para projetos de desenvolvimento e manufatura básica.

⁵ Obrigatório para projetos de manufatura básica.

3. Detalhamento dos Dispendios por Projeto:

3.1 Recursos humanos dedicados ao projeto:

3.1.1 Número de pessoas envolvidas nas atividades de pesquisa e desenvolvimento do projeto por qualificação:

3.1.2 Número de horas dedicadas ao projeto por qualificação:

3.1.3 Valor total da remuneração com encargos e demais benefícios, dedicados ao projeto, por qualificação (R\$):

3.1.4 Observações: (informar critérios e fundamentação legal da metodologia de valorização das horas na empresa):

OBS: A empresa deverá manter em sua guarda a relação individualizada de recursos humanos, por projeto, contendo os seguintes dados:

- Nome:

- CPF:

- Qualificação:

- Total de horas (total de horas anuais trabalhadas no projeto):

- Valor (valor total dispendido com o colaborador durante o ano base do projeto, incluindo remuneração com encargos e demais benefícios) (R\$):

3.2 Material de Consumo

3.2.1 Especificação:

3.2.2 Valor (R\$):

3.2.3 Valor Despesa Operacional (R\$):

3.2.4 Observação:

3.3 Aquisição de equipamentos nacionais para pesquisa e desenvolvimento:

3.3.1 Especificação:

3.3.2 Quantidade:

3.3.3 Valor do equipamento (R\$):

3.3.4 Valor Despesa Operacional (R\$):

3.3.5 Observação:

3.4 Aquisição de equipamentos importados para pesquisa e desenvolvimento:

3.4.1 Especificação:

3.4.2 Quantidade:

3.4.3 Valor (R\$):

3.4.4 Valor Despesa Operacional (R\$):

3.4.5 Observação:

3.5 Instalações físicas para atividades de pesquisa e desenvolvimento (laboratórios, centros de pesquisa aplicada ou pistas de

3.5.1 Especificação:

3.5.2 Valor (R\$):

3.5.3 Valor Despesa Operacional (R\$):

3.5.4 Observação:

3.6 Softwares para atividades de pesquisa e desenvolvimento:

3.6.1 Especificação:

3.6.2 Valor (R\$):

3.6.3 Valor Despesa Operacional (R\$):

3.6.4 Observação:

3.7 Capacitação Técnica (inclui taxas, passagens e diárias):

3.7.1 Descrição da capacitação realizada:

3.7.2 Caracterização dos dispendios:

3.7.3 Valor (R\$):

3.7.4 Valor despesa operacional (R\$):

3.7.5 Observação:

3.8 Serviços de Terceiros no país:

3.8.1.1 Fornecedor Contratado:

3.8.1.2 Nome do fornecedor:

3.8.1.3 CNPJ:

3.8.1.4 Detalhamento do Serviço Realizado:

3.8.1.5 Valor (R\$):

3.8.1.6 Valor despesa operacional (R\$):

Observação:

3.8.2 Universidade, Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

3.8.2.1 Nome da universidade ou ICT:

3.8.2.2 CNPJ:

3.8.2.3 Detalhamento do Serviço Realizado:

3.8.2.4 Valor (R\$):

3.8.2.5 Valor despesa operacional (R\$):

3.8.2.6 Observação:

3.8.3 Empresa Especializada

3.8.3.1 Nome da empresa:

3.8.3.2 CNPJ:

3.8.3.3 Detalhamento do Serviço Realizado:

3.8.3.4 Valor (R\$):

3.8.3.5 Valor despesa operacional (R\$):

3.8.3.6 Observação:

3.9 Tecnologia Industrial Básica:

3.9.1 Prestador:

3.9.2 CNPJ/CPF:

3.9.3 Descrição do serviço realizado:

3.9.4 Valor (R\$):

3.9.5 Valor despesa operacional (R\$):

3.9.6 Observação:

3.10 Serviços de Apoio Técnico:

3.10.1 Prestador:

3.10.2 CNPJ/CPF:

3.10.3 Descrição do serviço realizado:

3.10.4 Valor (R\$):

3.10.5 Valor despesa operacional (R\$):

3.10.6 Observação:

3.11 Outros (especificar as atividades não relacionadas na discriminação acima).

3.11.1 Descrição da atividade realizada:

3.11.2 Valor dispendido (R\$):

3.11.3 Valor despesa operacional (R\$):

3.11.4 Observação:

4. Aportes em Programas Prioritários¹:

4.1 Nome do projeto ou programa prioritário:

4.2 Entidade Coordenadora:

4.3 Montante Transferido² (R\$):

4.4 Observação:

¹ Não devem ser apresentados neste campo aportes decorrentes da obrigação de que trata o art. 36, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018.

² Deverão ser anexados os comprovantes de depósitos em programas prioritários credenciados.

5. Pesquisadores Exclusivos:

5.1 Identificação do Pesquisador:

5.1.1 CPF:

5.1.2 Qualificação:

5.1.3 Área de especialização:

5.1.4 Salário com encargos dedicados a projetos de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental no ano (R\$):

5.1.5 Valor despesa operacional:

5.1.6 Observação:

5.2 Atividades de pesquisa executadas no ano:

5.2.1 Atividades executadas no ano:

5.2.2 Fenômenos estudados:

5.2.3 Conhecimentos adquiridos:

5.2.4 Procedimentos desenvolvidos ou alterados:

5.2.5 Observação:

6. Total de dispendios em pesquisa e desenvolvimento realizado no ano:

7. Total de dispendios em pesquisa e desenvolvimento estratégicos realizado no ano:

8. Total de despesas operacionais para fins do incentivo tributário no período de apuração:

9. Cumulação com outros benefícios:

9.1 Decreto-Lei nº 288/1967 :

9.2 Lei nº 8.248/1991:

9.3 Lei nº 9.440/1997:

9.4 Lei nº 9.826/1999:

9.5 Art. 56 MP nº 2.185-35/2001:

9.6 Lei nº 11.196/2005:

ANEXO II

ROTEIRO DE ENQUADRAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Enquadramento do Projeto:

1 - Enquadramento em Projeto Estruturante	
a. O objetivo do projeto é a estruturação de competências e infraestruturas voltadas à criação ou ampliação das condições necessárias ao funcionamento de um centro de desenvolvimento?	() Sim
	() Não
b. O desenvolvimento deste projeto colabora com as atividades de desenvolvimento, consideradas as fases de concepção à pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e cadenciamento da produção, no caso dos processos e meios de produção da manufatura de produtos?	() Sim
	() Não
c. Se as respostas às questões a e b são sim, então escolha, entre as opções, aquelas que caracterizam o projeto: () Formação de recursos humanos. () Instalações físicas. () Equipamentos e/ou software. () Tecnologia de suporte	
Se as respostas às questões a e b são sim, então o projeto se enquadra como Projeto Estruturante.	
2 - Enquadramento em Projeto de Pesquisa	
2.1- Análise Baseada no Conhecimento.	
a. O projeto é responsável pelo desenvolvimento de um novo conhecimento, o qual foi obtido através do estudo dos efeitos de um fenômeno, conhecido ou não, em determinada aplicação, podendo apresentar resultados diferentes do esperado de forma isolada ou integrada?	() Sim
	() Não
b. Esse conhecimento é indisponível no seu segmento?	() Sim
	() Não
c. A aplicação e/ou integração deste novo conhecimento significa um incremento tecnológico para a sua organização?	() Sim
	() Não
Se as respostas às questões a, b e c são sim, então o projeto se enquadra como Projeto de Pesquisa Básica Dirigida ou Projeto de Pesquisa Aplicada.	

d. O projeto tem como objetivo gerar novos conhecimentos, sem ter necessariamente uma aplicação prática imediata, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores?		() Sim		
		() Não		
e. O projeto tem com o objetivo gerar novos conhecimentos para uma aplicação prática, com vistas ao desenvolvimento ou ao aprimoramento de produtos, processos sistemas?		() Sim		
		() Não		
Se a resposta à questão d é sim, então o projeto se enquadra como Projeto de Pesquisa Básica Dirigida. Se a resposta à questão e é sim, então o projeto se enquadra como Projeto de Pesquisa Aplicada.				
2.2- Análise Baseada no Risco Tecnológico.				
a. O projeto apresenta risco tecnológico que exija desenvolvimento experimental?		() Sim		
		() Não		
Se a resposta à questão a é sim, então o projeto se enquadra como Projeto de Desenvolvimento Experimental.				
3 - Enquadramento em Projeto de Desenvolvimento				
a. O projeto apresenta incerteza tecnológica no desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos, ou meios de produção?		() Sim		
		() Não		
b. O projeto busca o desenvolvimento de capacidades e habilidades em um fornecedor?		() Sim		
		() Não		
c. O projeto visa ao desenvolvimento de processo industrial ou manufatura que promova a integração e a interação entre os diversos níveis, sequenciais ou não, de sistemas ou - etapas produtivas ou de organizações?		() Sim		
		() Não		
Se a resposta à questão a é sim então o projeto se enquadra como Projeto de Desenvolvimento. Se a resposta à questão b é sim então o projeto se enquadra como Projeto de Capacitação de Fornecedores. Se as respostas às questões a e c são sim então o projeto se enquadra como Projeto de Manufatura Básica.				
4 - Enquadramento em Projeto Estratégico.				
a. O projeto de pesquisa ou desenvolvimento contempla dispêndios considerados estratégicos conforme o art. 24 do Decreto nº 9.557, de 2018?		() Sim		
		() Não		
Se a resposta é sim, então escolha apenas uma das opções abaixo para caracterizar o projeto: () Manufatura avançada () Conectividade () Mobilidade () Logística () Novas tecnologias de propulsão, alternativas à combustão fóssil () Autonomia veicular () Desenvolvimento de ferramental, moldes e modelos para moldes, matrizes e dispositivos, como instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, e seus acessórios e peças, utilizados no processo produtivo, contempladas as etapas de planejamento, projeto, construção, testes e acabamento () Nanotecnologia () Big data, sistemas analíticos e preditivos (data analytics) e inteligência artificial				
Se a resposta à questão a é sim, então o projeto se enquadra como Projeto Estratégico.				
5 - Resultado do Enquadramento				
Estruturante	()	Formação Profissional	()	Projeto Estratégico
	()	Instalações Físicas		
	()	Equipamentos/ Softwares	()	Projeto não Estratégico
	()	Tecnologias de Suporte	()	
Pesquisa	()	Projeto de Pesquisa Básica	()	Projeto Estratégico
	()	Projeto de Pesquisa Aplicada	()	
	()	Projeto de Desenvolvimento Experimental	()	Projeto não Estratégico
Desenvolvimento	()	Projeto de Desenvolvimento	()	Projeto Estratégico
	()	Capacitação de Fornecedores	()	
	()	Manufatura Básica	()	Projeto não Estratégico

ANEXO III

GUIA DE AUXÍLIO AO ENQUADRAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

O presente guia tem por objetivo auxiliar na classificação e prestação de informações sobre projetos e dispêndios realizados pelas empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 --- Mobilidade e Logística, não sendo parte integrante das informações obrig atórias a serem prestadas quando do preenchimento do formulário eletrônico de que trata o Anexo I.

OBJETIVO DO PROJETO
No objetivo do projeto devem ser facilmente identificadas as seguintes informações:

1. O que exatamente se pretende realizar?
2. Especificamente qual é o resultado esperado?
3. Para que se deseja tal resultado?
4. Onde o resultado será utilizado?
5. Como o resultado será utilizado ou como se perceberá o resultado de sua aplicação?
6. Para quem o resultado será útil ou quem se beneficiará do resultado?
7. Quando se aplicará o resultado? Onde será utilizado o resultado?

PROJETO ESTRUTURANTE
Este projeto cria um centro de desenvolvimento de produto ou manufatura ou amplia sua capacidade de funcionamento? Justifique.

1. Envolve a formação de profissionais? Como é realizada a formação destes profissionais? Quais são os conhecimentos e habilidades contemplados na formação destes profissionais?
2. De que forma ocorre a ampliação da capacidade de funcionamento do centro de pesquisa? É feita a aquisição de equipamentos e softwares específicos para as atividades de P&D? Justifique.
3. Quais as áreas são envolvidas pelo projeto, de forma isolada ou integrada? Justifique.
4. O desenvolvimento deste projeto Estruturante significa um ganho de qualidade, produtividade e/ou competitividade da sua organização? Justifique.
5. Como exatamente o desenvolvimento deste projeto estruturante colabora com as atividades de desenvolvimento, desde a concepção à pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e cadenciamento da produção, no caso dos processos e meios de produção da manufatura de produtos?

PROJETO DE PESQUISA
Conhecimento

1. O projeto foi ou é responsável pelo desenvolvimento de um conhecimento, obtido através de estudo dos efeitos de um fenômeno, conhecido ou não, em determinada aplicação, podendo apresentar resultados diferentes do esperado de forma isolada ou integrada? Qual é exatamente este conhecimento? Explique a motivação que gerou a busca deste conhecimento.
2. Esse conhecimento é indisponível no seu segmento? Justifique.
3. O projeto é de pesquisa básica dirigida, ou seja, tem como objetivo adquirir novos conhecimentos, sem necessariamente com uma aplicação prática imediata, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores? Justifique.
4. O projeto é de pesquisa aplicada, ou seja, tem como objetivo gerar conhecimentos para uma aplicação prática, com vistas ao desenvolvimento ou ao aprimoramento de produtos, processos sistemas? Justifique.

5. A aplicação e/ou integração deste novo conhecimento significa um aumento da tecnologia disponível para a sua organização? Como exatamente ocorre este incremento de tecnologia?
6. Quais foram os fenômenos estudados de forma isolada ou integrada?
7. Quais são os conhecimentos adquiridos?
8. Quais são as dificuldades tecnológicas superadas? Justifique.
9. Ocorre alterações ou desenvolvimento dos procedimentos a partir deste novo conhecimento. Quais são os procedimentos e como exatamente são alterados?

Risco tecnológico

O risco tecnológico corresponde à possibilidade de insucesso no esforço para superação da incerteza e complexidade do projeto. A forma recomendada de se definir o risco tecnológico é através de uma ou mais contradições técnicas. A contradição técnica a ser resolvida no projeto é expressa com a indicação de um parâmetro técnico que se deseja obter ou melhorar e de outro que será degradado, degradação esta a ser evitada, e que caracteriza o risco e a complexidade do projeto.

Por exemplo, se quer reduzir a área frontal de um radiador de automóvel e é necessário manter sua capacidade de troca de calor, o que expressa uma contradição técnica, já que é de se esperar que a capacidade de troca de calor reduza com a redução da área frontal. Assim, o desafio do projeto consiste em desenvolver soluções técnicas para esta contradição técnica, ou seja, manter a capacidade de trocar calor mesmo com a redução da área frontal do radiador. Assim existe a possibilidade de insucesso pois não se conhece uma solução a priori para o caso específico. Exemplo: é necessário aumentar a resistência mecânica do braço de suspensão e reduzir o seu peso, ou é necessário aumentar a velocidade do automóvel e reduzir o consumo, etc.)



1. O projeto apresenta algum risco tecnológico que exige algum tipo de desenvolvimento experimental? Justifique.

2. Quais são os riscos tecnológicos do projeto?

3. Quais desenvolvimentos experimentais previstos?

4. Quais os estudos são realizados para mitigar os riscos e como são executados no desenvolvimento do projeto de forma isolada ou integrada? Justifique.

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO

A incerteza tecnológica corresponde à imprevisibilidade do resultado quando da implementação de uma tecnologia ou na combinação de diversas tecnologias em um determinado projeto.

1. O projeto é responsável pelo desenvolvimento de um novo produto, processo, meios de produção, serviços ou melhoria dos já existentes, o qual foi obtido através de estudos e/ou esclarecimento de alguma(s) incerteza(s) tecnológica(s)? Justifique.

2. O desenvolvimento deste projeto significa um desafio tecnológico para a sua organização? Justifique.

3. Qual tecnologia ou qual combinação de tecnologias é aplicada ao produto e que caracteriza a incerteza tecnológica no projeto? Justifique.

4. Que produtos, processos, serviços ou melhoramento resultam do projeto? Justifique.

5. Quais os estudos e ou esclarecimentos de incertezas são executados no desenvolvimento do projeto de forma isolada ou integrada? Justifique.

CAPACITAÇÃO DE FORNECEDORES

1. O projeto busca o desenvolvimento de capacidades e habilidades em um fornecedor?

2. Quais especificamente são estas habilidades e capacidades?

3. Como exatamente o fornecedor será beneficiado com o projeto?

4. Quais são as atividades realizadas com o fornecedor? Especifique e justifique.

(art. 23, inciso II, Decreto nº 9.557/2018)

MANUFATURA BÁSICA

1. O projeto visa o desenvolvimento de processo industrial ou manufatura que promova a integração e a interação entre os diversos níveis, sequenciais ou não, de sistemas ou etapas produtivas ou de organizações? Justifique.

2. Especificamente qual processo industrial ou manufatura será desenvolvido?

3. Como exatamente o resultado deste projeto promove a interação ou interação entre os sistemas?

4. Quais os benefícios esperados com a realização deste projeto?

5. Quais exatamente são as incertezas envolvidas no projeto? Justifique.

PROJETO ESTRATÉGICO

1. O objetivo do projeto é preponderantemente relacionado com um dos temas indicados como estratégicos (art. 24 do Decreto nº 9.557/2018)? Justifique.

2. Quais são os resultados esperados para o projeto? Como exatamente estes resultados colaboram com o incremento de conhecimento ou da tecnologia relacionado ao tema estratégico abordado pelo projeto?

ANEXO IV

TERMO DE PARTICIPAÇÃO PARA ESPECIALISTAS

Pelo presente instrumento, de um lado, o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, órgãos da administração pública federal direta, doravante denominados ME e MCTI, neste ato representados pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC e pelo Secretário de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, e, de outro lado, _____, CI/RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, servidor(a) público(a) do(a) _____, matrícula nº _____, doravante denominado(a) Colaborador(a), domiciliado(a) à _____, resolvem celebrar o presente Termo de Participação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª Pelo presente termo, o(a) Colaborador(a) prestará, nas dependências do ME ou do MCTI, atividades de natureza consultiva, relacionadas ao Rota 2030 - Mobilidade e Logística, disciplinado pelo Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018.

Cláusula 2ª O serviço a ser desempenhado consiste na participação do(a) Colaborador(a) na elaboração de diagnóstico opinativo, nas suas respectivas áreas de competência técnica sobre a conformidade das informações relativas a pesquisa, desenvolvimento, inovação ou capacitação de fornecedores, apresentadas pelas empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

Cláusula 3ª O(A) Colaborador(a) deverá ser especialista nas áreas de competência técnica às quais pertencem os projetos enviados e apresentados para análise dos especialistas.

Cláusula 4ª O(A) Colaborador deverá estar submetido a regime de trabalho que comporte o exercício do serviço e que seja compatível com as atividades que serão realizadas.

Cláusula 5ª O chefe do órgão ou ente público ao qual está vinculado(a) o(a) Colaborador(a) deverá assinar o presente Termo de Participação, cuja assinatura terá efeito de aquiescência com o serviço a ser prestado pelo(a) Colaborador(a) ao ME e ao MCTI.

Cláusula 6ª O serviço será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado, cabendo ao ME pagar as diárias e as passagens devidas ao(a) Colaborador(a) cujo comparecimento às reuniões decorrentes do trabalho envolva deslocamento entre cidades.

Cláusula 7ª O(A) Colaborador(a) deverá manter confidencialidade sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do serviço, não podendo levar consigo nenhum documento relativo ao serviço, nem mesmo cópia, tampouco divulgar relatórios, estudos ou dar publicidade a qualquer informação, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

Cláusula 8ª Não será admitida a participação de profissionais que possuam vínculo de trabalho ou tenham prestado serviço remunerado a empresas habilitadas ao Programa de que trata a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, nos últimos 3 anos.

Cláusula 9ª O(A) Colaborador(a) será convocado pelo ME para reunir-se com os demais especialistas, ordinariamente, 1 (uma) ou 2 (duas) vez por ano, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

Cláusula 10ª O ME e o MCTI proporcionarão ao(a) Colaborador(a) acesso às suas instalações, além de bens e serviços, necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades.

Cláusula 11ª O presente Termo de Participação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes.

Cláusula 12ª O(A) Colaborador(a) poderá ser responsabilizado(a) por danos causados ao patrimônio do ME e do MCTI, após regular apuração.

láusula 13ª Ao(À) Colaborador(a) e aos Ministérios de que trata a Cláusula 10ª não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo de Participação.

Cláusula 14ª Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Participação em três vias, de igual teor e forma, na presença das seguintes testemunhas e com a aquiescência do chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o(a) Colaborador(a).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20____.

Colaborador(a) _____

Secretário da SDIC/SEPEC/ME _____

Secretário da SEMPI/MCTI _____

Chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado(a) o(a) Colaborador(a)
(nome, cargo, matrícula)
Testemunhas:

Nome: _____
CI/RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
CI/RG: _____
CPF: _____

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.161/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola de Engenharia de Lorena - EEL

CQB: 426/16

Processo SEI nº: 01250.019361/2020-01

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7269/2020 publicado em 03/09/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 12/2020 - EEL de 24 de agosto de 2020, nomeando, Tatiane da Franca Silva (Presidente), Fernando Segato, Elisson Antônio da Costa Romanel, Maria das Graças de Almeida Felipe e Rita de Cássia Lacerda Brambilla, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 505/SEI-MC, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028551/2016-26, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente à frequência 4815 kHz, na localidade de Tabatinga, no estado do Amazonas, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, em nome da extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, atual EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 880/SEI-MCOM, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 01250.039270/2019-40 e 53000.055695/2007-16, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, a concessão que lhe foi outorgada por meio do Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 1987, renovada pelo Decreto s/nº de 1 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2002, devidamente aprovado pelo Decreto Legislativo nº 465, de 16 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2004, para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 881/SEI-MCOM, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024291/2013-11, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, a permissão que lhe foi outorgada por meio da Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 390, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2003, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmeira das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 314, DE 1º OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Exercer os juízos de admissibilidade recursal e retratação nos presentes autos, e arquivar o processo, abaixo relacionado sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.052522/2013	Sampaio Rádio E Televisão Ltda	TV	Maceió	AL	Portaria DECEF nº 314 de 01/10/2020

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIA Nº 421, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006272/2017	Associação Bananalense De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Bananal	SP	Multa	1.736,55	Art. 40, XIX e XXII, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 421 de 06/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA Nº 1.012/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013155/2019-45, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1840/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Limeira, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 15 (quinze), consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.013/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013145/2019-18, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1839/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itaporanga, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Bandeirante S.A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.014/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.018367/2019-19, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1674/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 44 (quarenta e quatro), por meio do qual comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a CABLE-LINK - Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.015/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.038959/2018-76, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1682/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.016/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013161/2019-01, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1835/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, utilizando o canal 16 (dezesseis), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.017/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.029593/2013-85, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1725/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 07 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.018/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.018862/2019-28, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1742/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Evangélica Boas Novas, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 28 (vinte e oito), consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.019/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013146/2019-54, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1750/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Jacupiranga, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.020/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 53900.055632/2016-07, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1745/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Servisat Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Marabá, estado do Pará, utilizando o canal 22 (vinte e dois), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.021/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 53900.057591/2016-85, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1670/2020/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Televisão Liberal Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Rio Maria, estado do Pará, utilizando os canais 6 (seis) e 21 (vinte e um), respectivamente, analógico e digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a retransmitir os seus próprios sinais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.922, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53516.002262/2020-17. Expede autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA LÚCIA, CNPJ nº 04.700.804/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.940, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.000976/2020-21. Expedir autorização à ALLAN ARAUJO , CPF/CNPJ nº ***.938.069-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.941, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.000992/2020-14. Expedir autorização à DANIEL DE SOUZA , CPF/CNPJ nº ***.627.269-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.878, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à MICHAEL MOREIRA MARTINS, CNPJ nº 041.438.976-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.886 - PETRO SAPPER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA , CNPJ 05.808.481/0001-80;

Nº 5.887 - ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ 44.480.747/0001-60;

Nº 5.888 - TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, CNPJ 58.833.997/0001-40;

Nº 5.889 - TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 50.023.373/0001-56;

Nº 5.890 - Regina Célia Guarita Crochiquia, CPF 117.400.158-51;

Nº 5.891 - CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 60.882.628/0001-90;

Nº 5.892 - VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, CNPJ 08.347.366/0001-43.

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas à(ao):

Nº 5.918 - SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.952.098/0001-38.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.919, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53504.006246/2020-32. Expede autorização à INBRASP - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 59.941.799/0001-63, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 5.936, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização à GERFANY MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 07.300.960/0001-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.722, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53542.001844/2019-25. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0301-45, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.754. Processo nº 53542.002921/2020-06. Expede autorização a CLEVERSON PAULO BENEDETTI, CPF nº 572.248.621-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.755. Processo nº 53542.002920/2020-53. Expede autorização a ANTONIO PIMENTA MARTINS, CPF nº 216.368.931-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.756. Processo nº 53542.002915/2020-41. Expede autorização a FLAVIO LEANDRO RODRIGUES DE BARROS, CPF nº 000.836.871-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.785. Processo nº 53545.000598/2016-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ nº 15.737.376/0001-50, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.786. Processo nº 53542.001103/2020-88. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 11.925.001/0001-63, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.830, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53542.002938/2020-55. Expede autorização a EDEGAR LUIS CASPERS STRAGLIOTTO, CPF nº 466.146.301-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.948, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53542.002925/2020-86. Expede autorização a EDUARDO GOES DA SILVA, CPF nº 617.222.601-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.103, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Radio Costa do Sol Ltda , CPF/CNPJ nº 29.220.753/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.660, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Carlos Alberto Madureira Pinheiro, FISTEL nº 50419960678, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.703, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Aloysio Valle Meira de Vasconcellos, FISTEL nº 50419995706, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.845, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Pietro Collovini Pacheco, FISTEL nº 50420020225, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.850, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Monica da Costa Castelo Branco da Cruz, FISTEL nº 50420025960, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.040809/2020-51. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da SMA NETWORKS INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.785.126/0001-68, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.476 Processo nº 53500.044339/2020-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO JARDIM LTDA - ME, CNPJ 03.689.397/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Onda Verde/SP.

Nº 5.478 Processo nº 53500.044565/2020-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM STANISLAU VAN MELIS, CNPJ 33.303.827/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Iporá/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.537 Processo nº 53500.042140/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MIDIA - EVENTOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.854.464/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Inês/MA.

Nº 5.538 Processo nº 53500.042834/2020-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA FANDANGO LTDA, CNPJ 89.200.208/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeira do Sul/RS.

Nº 5.539 Processo nº 53500.044495/2020-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VENANCIO AIRES LTDA, CNPJ 98.591.142/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Venâncio Aires/RS.

Nº 5.540 Processo nº 53500.044807/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA, CNPJ 44.060.192/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 5.544 Processo nº 53500.044954/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA SUL FM LTDA, CNPJ 80.383.862/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Mateus do Sul/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.835 Processo nº 53500.041706/2020-17. Expede autorização à Start Comercio, Servico e Representacao em Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 13.684.446/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.836 Processo nº 53500.045693/2020-47. Expede autorização à PAULO MARQUES DE ARAUJO, CNPJ/MF nº 33.482.931/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.837 Processo nº 53500.035403/2020-57. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/07/2020, a autorização outorgada à D1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 23.449.852/0001-66, por intermédio do Ato nº 1778, de 15/03/2019, publicado no DOU de 25/03/2019, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.877, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53524.002486/2019-96. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/11/2019, a autorização outorgada à SERVIÇO DE RADIO TAXI 3000 LTDA, CNPJ/MF nº 20.040.382/0001-94, para a exploração do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 88/GM-MD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 64582.000155/2020-26, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI - suspender, até 31 de dezembro de 2020, a apresentação anual para realização da atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, bem como o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida, que voltarão a acontecer a partir de 1º de janeiro de 2021;

.....
VIII - avaliar a pertinência da realização de seminários, palestras, solenidades ou quaisquer outros eventos que impliquem na aglomeração de pessoas;

....." (NR)
Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 66/GM-MD, de 21 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.320/GM-MD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 60532.000048/2016-15, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de sua atuação, designar e dispensar servidores ou militares para missão de caráter eventual no exterior:

- I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- II - Secretário-Geral;
- III - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- IV - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- V - Secretário de Produtos de Defesa;
- VI - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- VII - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

- VIII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;
- IX - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas;
- X - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral; e
- XI - Diretor do Programa Calha Norte.

Parágrafo único. O exercício da competência subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa para a designação e dispensa de que trata o caput compreenderá os servidores ou militares da Assessoria Especial de Planejamento, da Assessoria Especial Militar, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno e do Instituto Pandiá Calógeras.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para, no âmbito de sua atuação:

- I - designar e dispensar servidores ou militares para missão de caráter transitória no exterior; e
- II - nomear e exonerar servidores ou militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados em ato do Presidente da República.

Art. 3º Nas designações e nomeações de servidores ou militares vinculados aos Comandos das Forças Armadas para as missões a serviço do Ministério da Defesa, as autoridades delegatárias indicadas nos arts. 1º e 2º deverão solicitar previamente a indicação ou anuência ao respectivo Comandante de Força Singular.

Art. 4º Os processos administrativos relativos aos atos de que tratam os arts. 1º e 2º serão instruídos com os seguintes documentos:

I - nota técnica do órgão solicitante, aprovada por seu dirigente máximo, que deverá conter:

- a) o tipo e a natureza da missão ou atividade;
 - b) a justificativa do interesse institucional do Ministério da Defesa;
 - c) a justificativa da indicação do militar ou servidor, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza da missão ou atividade;
 - d) a anuência do respectivo Comandante de Força Singular, quando se tratar de designação ou nomeação de servidores ou militares vinculados aos Comandos para as missões a serviço do Ministério da Defesa; e
 - e) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com diárias, alimentação, hospedagem e locomoção, para fins de verificação do direito à percepção da indenização correspondente.
- II - documentação recebida da instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, acompanhada da correspondente tradução para o português, quando for o caso; e
- III - minuta da portaria a ser assinada.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que as designações e nomeações impliquem ônus para o Ministério da Defesa, o processo administrativo deverá ser instruído com manifestação prévia da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das despesas decorrentes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.262/SDSGP/DRH/CMT LOG HFA/HFA/SEPESD/SG-MD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o constante no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020 e Portaria Normativa nº 15/GM-MD, de 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem dos atos normativos inferiores a decretos, conforme o Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI

ANEXO ÚNICO

Listagem dos Atos Normativos vigentes no Hospital das Forças Armadas, conforme Dec nº 10.139, de 28 NOV 19, alterado pelo Dec nº 10.437, de 22 JUL 20 e Portaria Normativa nº 15/GM-MD, de 12 FEV 20:

1) Listagem das Portarias vigentes:

Ano 2009		
Nr	Data	Ementa
011	20 JAN 09	Instituir a Comissão Permanente para a elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anuais do Departamento de Medicina
086	05 MAIO 09	Comissão para recepção e ingresso de novos servidores
093	06 MAIO 09	Cria a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)
103	30 ABR 09	Protocolo de atendimento ao alcoolista na Emergência do HFA

Ano 2010		
Nr	Data	Ementa
138	30 MAR 10	Homologa e põe em execução a lista de materiais médicos padronizados para uso em pacientes admitidos no Serviço de Emergência e/ou internados no HFA
166	19 ABR 10	Nomeia membros da Comissão de Assessoria Técnica e Administrativa à Chefia do Departamento de Medicina nas análises, pareceres e tratamento dos casos de Oncologia do HFA
167	19 ABR 10	Nomeia membros da Comissão de Curativos no HFA



168	19 ABR 10	Nomeia membros da Comissão para implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem no HFA
193	06 MAIO 10	Aprova as normas para a realização de cirurgias plásticas no âmbito do HFA
411	04 OUT 10	Nomeia membros da Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviço de Saúde
422	14 OUT 10	Nomeia membros da Comissão de Reprocesso de Material Hospitalar
462	04 NOV 10	Autoriza o Chefe da DM a examinar e decidir sobre a flexibilização da jornada de trabalho

Ano 2011		
Nr	Data	Ementa
009	11 JAN 11	Cria a Comissão de DST/HIV/AIDS no HFA
029	20 JAN 11	Nomeia membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
040	25 JAN 11	Designa membros da Comissão com a incumbência de auxiliar o chefe da unidade de avaliação (Departamento de Ensino e Pesquisa) no acompanhamento e orientação da avaliação de desempenho individual e institucional
067	08 FEV 11	Designa membros da Comissão com a incumbência de auxiliar o chefe das unidades de avaliação vinculadas à Direção ou Vice Direção no acompanhamento e orientação da avaliação de desempenho individual e institucional
116	25 FEV 11	Estabelece as normas e os procedimentos para escolha do Destaque Funcional, Graduado e Civil Padrão do HFA
117	25 FEV 11	Cria a "Ordem Amigo do HFA"
201	19 ABR 11	Regulamenta a Comissão de Atenção Hospitalar Integrada a Usuários de Álcool no HFA (CAHUA)
202	20 ABR 11	Cria o Comitê Transfusional Multidisciplinar

Ano 2011		
Nr	Data	Ementa
313	13 JUL 11	Normatiza no âmbito do HFA a concessão da flexibilização da carga horária dos servidores regidos pela Lei nº 8.112/90
327	28 JUL 11	Cria a Comissão de Cirurgia Bariátrica (CCB) no HFA
406	29 SET 11	Regulamenta a Comissão de Influenza (CI) no HFA

Ano 2012		
Nr	Data	Ementa
144	11 ABR 12	Designar Comissão para analisar os diplomas/certificados de participação em eventos de capacitação dos servidores do HFA, ocupantes dos empregos públicos da área técnica, para fins de promoção
145	11 ABR 12	Designar Comissão para analisar os diplomas/certificados de participação em eventos de capacitação dos servidores do HFA, ocupantes dos empregos públicos de Médico, Enfermeiro e Assistente Social, para fins de promoção
146	11 ABR 12	Designar Comissão para analisar os diplomas/certificados de participação em eventos de capacitação dos servidores do HFA, ocupantes dos empregos públicos de Técnicos de Enfermagem, para fins de promoção
216	31 MAIO 12	Designa a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD
243	19 JUN 12	Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS
266	10 JUL 12	Designa Comissão para elaborar relatório circunstanciado para fins de implementação do Adicional por Plantão Hospitalar - APH
298	27 JUL 12	Cria a revista "HFA Ciência e Saúde: Revista Técnico-Científica do Hospital das Forças Armadas"
317	08 AGO 12	Cria a Comissão de Implantação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde no HFA
437	24 OUT 12	Regulamenta a Comissão de Oncologia (CO _n) no HFA

Ano 2013		
Nr	Data	Ementa
092	13 MAR 13	Aprova o Comitê de Tecnologia da Informação (TI) com o objetivo de agregar valor ao negócio da instituição de promover o alinhamento entre a área de negócio e a área de TI
103	18 MAR 13	Determina que a autorização para a realização de Cursos, Congressos e Estágios, no Brasil ou no Exterior, será prerrogativa exclusiva do Diretor do HFA
164	03 ABR 13	Homologa e põe em execução os Procedimentos Operacionais Padrão da Enfermagem do HFA
236	10 JUN 13	Designa servidores para compor a Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho do HFA
257	23 JUN 13	Cria o Núcleo de Saúde Remota do HFA (Nusau _{re} m/HFA)
276	04 JUL 13	Determina à DA, DEng, DEP, DAC e DRH que se adéquem e organizem seus serviços em dois turnos, no sentido de que haja atendimento e prestação de serviços contínuos no horário entre 7h e 19h
298	17 JUL 13	Designa integrantes da Comissão de Ética do HFA (CEHFA)

Ano 2013		
Nr	Data	Ementa
401	25 SET 13	Normatiza no âmbito do HFA a concessão da flexibilização da carga horária dos servidores regidos pela Lei nº 8.112/90
473	06 DEZ 13	Estabelece jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais para os servidores que exercem atividades em que seja imprescindível o turno ininterrupto igual ou superior a doze horas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno
476	12 DEZ 13	Aprova o Regimento Interno do CEP/HFA

Ano 2014		
Nr	Data	Ementa
037	03 FEV 14	Institui Grupo de Trabalho para proceder à elaboração de proposta de atualizações dos processos de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos e da criação da Gratificação Especial do HFA por serviços prestados à Presidência da República
047	05 FEV 14	Cria a Comissão Permanente de Pesquisa de Preços
048 a 058	05 FEV 14	Designa Comissões de Avaliação para proceder a seleção dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado na área médica
240	14 JUL 14	Delega à Chefia do DEP a competência para autorizar a realização de relatos de caso quando esses se restringirem a até três casos
241	16 JUL 14	Designa responsável pela Lei de Acesso à Informação (LAI) no HFA
252	17 JUL 14	Designa responsável pela Comissão da Coleta Seletiva Solidária no âmbito do HFA

310	28 AGO 14	Regulamenta e nomeia a Comissão Especial de Recebimento Preliminar de Materiais de Consumo e Permanentes (CERPMCP) no HFA
329	18 SET 14	Designa o Chefe da Divisão Médica para supervisionar e coordenar os trabalhos objetivando cumprir exigências do Ministério Público do Trabalho
337	19 SET 14	Estabelece jornada de seis horas diárias e trinta semanais para os servidores que exercem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno
434	16 DEZ 14	Regulamenta a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

Ano 2015		
Nr	Data	Ementa
010	13 JAN 15	Designa Comissão para assessorar a Direção nas questões que envolvem os médicos e demais servidores civis, referentes ao ponto eletrônico (biométrico), carga horária, jornada de trabalho, sobreaviso e outras
147	03 JUN 15	Regulamenta os processos de solicitações de afastamentos para eventos de capacitação ou licença
191	09 JUL 15	Regulamenta a disponibilização de horas de estudo para médicos
232	14 AGO 15	Nomeia Comissão para propor norma que regule a prestação dos serviços de assistência à saúde
240	28 AGO 15	Institui Comissão de implementação das normas para funcionamento da Assessoria de Controle Interno do HFA
285	28 OUT 15	Delega competência ao Vice-Diretor de Ensino a competência para autorizar treinamento com uso de animais, pesquisas que envolvam o HFA e determinar a elaboração de estudos, análises e pesquisas
289	29 OUT 15	Estabelece critérios de seleção de servidores do HFA para bolsas de estudo de pós-graduação provenientes de Instituições conveniadas

Ano 2017		
Nr	Data	Ementa
1009	9 MAR 20	Delegar a função de notificar servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, para que apresentem opção, conforme previsto no caput dos art. 133 e 143, da Lei 8112/90, à Chefia da Divisão de Pessoal Civil, a contar de 06 de março de 2017.

Ano 2018		
Nr	Data	Ementa
1880	17 MAIO 18	Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de subsidiar o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas na formulação e implementação de medidas de valorização do servidor civil do HFA.
2660	17 JUL 18	Altera a Portaria nº 1880/DRH/Cmt Log, de 17 de maio de 2018
3925	29 OUT 18	Delega competência aos Diretores, Chefe de Gabinete e Chefes de Divisão para assinar os expedientes de rotina em suas áreas de responsabilidade

Ano 2019		
Nr	Data	Ementa
4297	22 OUT 19	Dispõe sobre a delegação de competência para o deferimento ou indeferimento de pedidos de cópias de peças de inquérito policial militar, processo administrativo, sindicância e outros documentos correlatos, sob a responsabilidade da Assessoria Técnica, solicitados ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.
4304	23 OUT 19	Dispõe sobre a delegação de competência para o recebimento de Notificações e/ou Intimações em Mandados de Segurança impetrados em face do Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Ano 2020		
Nr	Data	Ementa
1211	18 MAR 20	Estabelece medidas de proteção no âmbito do HFA para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).
1224	19 MAR 20	Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Portaria nº 1211/Cmt Log HFA, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do HFA para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).
3102	17 SET 20	Aprova o Plano de Integridade no Hospital das Forças Armadas (HFA)

Ano 2020		
Nr	Data	Ementa
3147	21 SET 20	Conceder o Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar - BDAH aos empregados públicos regidos pela Lei nº 10.225/2001, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, referente ao ciclo avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2020, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2020, em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

2) Listagem das Orientações Normativas vigentes:

Ano 2000		
Nr	Ementa	
01	Expedição de cartão para atendimento de Adido Militar, Adjunto e Auxiliar, e seus respectivos dependentes legais.	
02	Expedição de cartão para atendimento de membro do Corpo Diplomático no HFA.	
04	Concessão do Prêmio Mérito Funcional aos funcionários do HFA.	

Ano 2001		
Nr	Ementa	
09	Rotina em casos de pacientes falecidos no HFA	

Ano 2002		
Nr	Ementa	
02	Emissão e assinatura de radiogramas e mensagens diretas no HFA	
03	Emissão e assinatura de documentos oficiais externos (delega competência)	
04	Atribuições e funcionamento do Setor de Treinamento do HFA	
07	Entrada de Policiais Civis e Militares armados nas dependências do HFA	
08	Abordagem e identificação de pessoa não autorizada no HFA	



09	Providências no caso de agressões ocorridas no HFA
10	Providências adotadas em evasão de paciente do HFA
11	Providências no caso de furto ou assalto nas dependências do HFA
13	Atribuições e funcionamento do Setor de Psicologia do HFA

Ano 2003	
Nr	Ementa
01	Gabinete do Diretor
02	Serviço de Farmácia
03	Serviço de Medicina Física e Reabilitação
04	Serviço de Documentação Médica
05	Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
06	Clínica de Cirurgia Geral
07	Clínica Ginecológica
08	Serviço de Patologia Cínica
09	Clínica de Cardiologia
10	Unidade Neonatal
11	Serviço de Contratos e Convênios
13	Seção de Controle Patrimonial
16	Serviço de Radiodiagnóstico
17	Central de Material e Esterilização
18	Serviço de Anatomia Patológica
19	Clínica Nefrológica
20	Serviço de Emergência
21	Rotinas inerentes à Hotelaria
22	Secretaria Geral
23	Divisão de Relações Públicas
24	Seção de Contas Hospitalares
25	Serviço de Anestesiologia e Gasoterapia
26	Clínica Proctológica
27	Clínica Pneumológica
28	9º Andar - Clínica Ortopédica
29	Centro Cirúrgico
30	Comissão de Controle de Internação Hospitalar
31	Centro de Pacientes de Alto Risco (CePAR)
32	Setor de Medicina Nuclear
33	Clínica de Angiologia e Cirurgia Vascular
34	Clínica Gastroenterológica
35	10º Andar - Internação
36	Clínica Pediátrica e Unidade de Pediatria do 7º Andar

Ano 2004	
Nr	Ementa
02	Serviço de Supervisor Administrativo de Dia no HFA
03	Atendimento Médico, Laboratorial e Odontológico aos Servidores do MD e seus Dependentes
04	Funcionamento da Doação de Órgãos no HFA

Ano 2005	
Nr	Ementa
01	Utilização de elevadores do HFA
02	Guarda e Dispensação de Entorpecentes e Psicóticos aos Pacientes Internados ou Submetidos a Exames no HFA
03	Rastreabilidade dos medicamentos sujeitos à controle especial para pacientes no HFA
04	Atividades e atuação da CCIH do HFA

Ano 2006	
Nr	Ementa
01	Plano Permanente de Combate e Prevenção à Dengue no HFA
02	Atividades e Atuação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar e Serviço de Imunização do HFA
04	Normas para Realização de Cirurgias Experimentais no HFA
05	Normas para os motoristas do HFA
06	Plano de Defesa do HFA

Ano 2007	
Nr	Ementa
01	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do HFA
02	Utilização de Cofres do HFA
03	Controle de Roupas Hospitalares do HFA
04	Serviço de Oficial Superior de Dia
06	Serviço de Médico de Dia do HFA
07	Serviços Internos do HFA

Ano 2008	
Nr	Ementa
01	Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Ética do HFA
02	Dispõe sobre a Parada Diária para o pessoal de serviço no HFA
03	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Padronização de Material Médico-Hospitalar do HFA
05	Padronização de Procedimento na Elaboração de Atos normativos, ordinatórios e de Comunicações Expedidos no Âmbito do HFA
06	Dispõe sobre Pesquisa de Opinião dos Usuários do HFA

07	Padronização de Procedimentos Pertinentes à Obtenção de Dados Estatísticos no HFA
08	Padronização de Uniformes, Corte de Cabelo para Militares e Trajes para Servidores
09	Dispõe sobre Concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no HFA

Ano 2009	
Nr	Ementa
01	Dispõe sobre os procedimentos para gestão de patrimônio no âmbito do Hospital das Forças Armadas.

03	Expede normas e procedimentos para administração e utilização dos Próprios Nacionais Residenciais jurisdicionados ao Hospital das Forças Armadas.
04	Procedimentos para Organização e Funcionamento do Serviço de Medicina Hiperbárica.
06	Define as normas para a realização de Pesquisas no Hospital das Forças Armadas
07	Regula as atribuições e o funcionamento da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares do Hospital das Forças Armadas
08	Dispõe sobre o serviço de Oficial de Dia do Hospital das Forças Armadas
09	Procedimentos para avaliação de desempenho dos Servidores em Estágio Probatório no âmbito do HFA
10	Dispõe sobre a padronização de procedimentos para utilização e funcionamento do Heliponto do HFA

ANO 2010	
Nr	Ementa
03	Regula rotina administrativa de internação de gestantes e permanência de acompanhantes das mesmas no HFA.
04	Critérios e procedimentos específicos para monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual dos servidores do HFA para pagamentos de gratificações. Portaria Normativa nº 1.318, de 14 de maio de 2012.
06	Normas para a Realização do Programa de Treinamento em Serviço para Estrangeiros na Área de Saúde.

ANO 2011	
Nr	Ementa
02	Dispõe sobre a escolha do Destaque Funcional, do Graduado Padrão e do Civil Padrão do HFA.
03	Dispõe sobre a criação da Ordem "Amigo do HFA".
04	Disciplina os procedimentos relativos à requisição e à aquisição de bens e serviços no âmbito do HFA.
05	Dispõe sobre a implantação do protocolo de acidente de trabalho com perfurocortante e com material biológico dos servidores civis e militares do HFA, e dá outras providências.
06	Disciplina a realização das atividades dos Programas de Residência Médica no HFA.

ANO 2012	
Nr	Ementa
02	Procedimentos para o uso de arma de fogo por militar do HFA.
03	Normatiza a Revista "HFA Ciência e Saúde: Revista Técnico-Científica do HFA".

ANO 2013	
Nr	Ementa
01	Normas para o funcionamento da Comissão de Ética no uso de Animais do HFA.

ANO 2014	
Nr	Ementa
01	Disciplina procedimentos para que os oficiais dentistas temporários (EAS e EIS) lotados no HFA desempenhem atividades sujeitas à exposição de radiação ionizante no âmbito deste nosocômio.
02	Disciplina os procedimentos relacionados aos aspectos formais a serem seguidos pelas comissões processantes quando da elaboração dos Processos Administrativos (PAD) e Sindicância instaurados no âmbito do HFA.
03	Disciplina os procedimentos relacionados ao serviço de Superior de Dia ao HFA.
05	Institui e regula o atendimento de terapia integrada na técnica Reiki no âmbito do HFA.

ANO 2015	
Nr	Ementa
01	Estabelece Normas para a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no HFA.
02	Institui e regula a divulgação do quadro clínico de autoridades internadas no HFA.
03	Institui o Programa de Ensino Avançado na área de Cirurgia do Joelho no HFA.

ANO 2016	
Nr	Nome
02	Estabelece os procedimentos para reserva e uso de salas de aula e auditórios no âmbito do HFA.

ANO 2017	
Nr	Ementa
01	Estabelece as Normas para a execução dos Programas de Instrução em Serviço no HFA.
02	Normas para a Capacitação e o Aprimoramento de Servidores Civis e Militares do Hospital das Forças Armadas
02.1	Gerenciamento de Crises no HFA e Plano para Situações de Contingência.
03	Estabelece normas para a participação de servidores civis, empregados públicos e militares do HFA em eventos de capacitação e aprimoramento, incluindo o Plano Anual de Capacitação(Alterada pela ON 01/2018).
04	Normatiza o desenvolvimento de atividades curriculares a graduandos dos cursos da área das ciências da saúde (exceto educação física), das ciências sociais aplicadas (serviço social), ciências humanas (psicologia) e de outras (biomedicina) nas estruturas orgânicas do Hospital das Forças Armadas (Alterada pela ON 06/2018).
05	Normatiza o desenvolvimento de atividades curriculares a graduandos do curso de Medicina nas estruturas orgânicas do Hospital das Forças Armadas (Alterada pela ON 06/2018).
07	Dispõe sobre critérios para o controle do ponto eletrônico e a aferição da frequência dos servidores civis do HFA



08	Institui o Termo de Ajustamento de Conduta	02	Disciplina o processo de credenciamento de segurança de pessoas naturais para o tratamento de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Hospital das Forças Armadas
10	Normas para a classificação, identificação, finalidades e utilização dos veículos oficiais no âmbito do Hospital das Forças Armadas (HFA).	03	Altera a Orientação Normativa nº 9/Cmt Log HFA, de 4 de abril de 2018, que regula as atribuições e o funcionamento das Subdivisões, Seções e demais Setores da Direção Técnica de Saúde do Hospital das Forças Armadas.
ANO 2018			
Nr	Ementa	04	Orienta os procedimentos a serem adotados na realização de Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito do Hospital das Forças Armadas
01	Altera dispositivos da Orientação Normativa nº 3/Cmt Log HFA, de 30 de junho de 2017, que estabelece normas para a participação de servidores civis, empregados públicos e militares do Hospital das Forças Armadas em eventos de capacitação e aprimoramento	05	Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Hospital das Forças Armadas (POSIC/HFA).
02	Padroniza procedimentos de distribuição, ocupação e funcionamento do alojamento dos médicos residentes do Hospital das Forças Armadas - HFA.	06	Dispõe sobre a implantação da Política de Governança Digital no âmbito do Hospital das Forças Armadas.
03	Estabelece normas e procedimentos sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União administrados pelo Hospital das Forças Armadas(Alterada pela ON 01/2019).	07	Aprova o Plano de Dados Abertos do Hospital das Forças Armadas para o biênio de 2020-2021.
05	Disciplina a Gestão de Riscos no âmbito do HFA.	09	Estabelece as normas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios de graduandos e pós-graduandos de Instituições de Ensino Superior parceiras nas estruturas orgânicas do Hospital das Forças Armadas.
06	Altera dispositivos da Orientação Normativa nº 4/Cmt Log HFA, de 5 de julho de 2017, e da Orientação Normativa nº 5/Cmt Log HFA, de 30 de junho de 2017.	10	Orienta os procedimentos a serem desenvolvidos para a apuração de irregularidades administrativas no âmbito do Hospital das Forças Armadas (HFA) bem como regular as condições necessárias para repor os danos causados ao erário.
07	Regula as atribuições e o funcionamento das Subdivisões, Seções e demais Setores do Comando Logístico do HFA.	11	Revoga a Orientação Normativa nº 8/Cmt Log-HFA, de 8 de novembro de 2019.
08	Regula as atribuições e o funcionamento das Subdivisões, Seções e demais Setores da Diretoria Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA.		
09	Regula as atribuições e o funcionamento das Subdivisões, Seções e demais Setores da Direção Técnica de Saúde do HFA (Alterada pela ON 12/2018).		
12	Altera o item 4.5. do art. 2º, revoga o art. 64 da Orientação Normativa nº 9/Cmt Log HFA, de 28 Mar 2018, e revoga a Orientação Normativa Nº 11/Cmt Log HFA, de 08 Jun 2018.		
14	Dispõe sobre o relacionamento do Hospital das Forças Armadas com fundações de apoio ao ensino e à pesquisa.		
ANO 2019			
Nr	Ementa		
01	Altera dispositivo da Orientação Normativa nº 3/Cmt Log-HFA, de 22 Mar 2018, que estabelece normas e procedimentos sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União administrados pelo HFA		
ANO 2020			
Nr	Nome		
01	Normatiza as solicitações de visitas técnicas por Instituições de Ensino Superior Credenciadas a serem realizadas nas instalações do Hospital das Forças Armadas.		
02	Dispõe sobre a padronização de procedimentos no gerenciamento de projetos no Hospital das Forças Armadas (HFA).		
03	Dispõe sobre as normas de uso do refeitório do Hospital das Forças Armadas		
04	Aprova a Orientação Normativa que trata do funcionamento do Programa de Instrução em Serviço (PIS) no âmbito do Hospital das Forças Armadas.		
05	Estabelece Normas para a utilização dos estacionamentos internos no Hospital das Forças Armadas.		

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera as Instruções Normativas n. 41, de 28 de dezembro de 2018, n. 42, de 28 de dezembro de 2018 e n. 43, de 31 de dezembro de 2018, todas do Ministério das Cidades, que regulamentam, respectivamente, os Programas Apoio à Produção de Habitações, Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, em seu art. 87, parágrafo único, incisos I e II; a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu art. 6º; o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, em seu art. 66; a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu art. 29;

Considerando a Resolução n. 977, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), que alterou a Resolução CCFGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 41, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que Regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 128 a 130, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES

1.
6.
6.2

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Ministério do Desenvolvimento Regional; ou

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SINAT, ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional; ou

6.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 6.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: pbqp-h.mdr.gov.br e www.inmetro.gov.br.

7.
7.1.1 Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)		
	DF, RJ E SP	ES, MG, PR, RS e SC	DEMAIS
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	230.000	190.000	180.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital.			
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	180.000	170.000	165.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.			
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.			
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes.	145.000	140.000	135.000

- 7.1.2 Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)		
	DF, RJ E SP	ES, MG, PR, RS e SC	DEMAIS
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	133.000	128.000	122.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital.			
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	122.000	117.000	112.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.			
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional			
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	106.000	101.000	96.000
Municípios com população menor que 50 (cinquenta) mil habitantes.	85.000		

- 7.6



O prazo de carência será equivalente ao prazo contratualmente previsto para execução das obras e serviços, admitidas prorrogações, a critério do Agente Operador, desde que não se exceda o limite de 36 (trinta e seis) meses.

8.

h) participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras (SiAC), integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

" (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa n. 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra, páginas 25 a 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

1.

5.

5.3

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional; ou

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do do Desenvolvimento Regional; ou

5.3.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j"do subitem 5.3, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: pbqp-h.mdr.gov.br e www.inmetro.gov.br

5.3.4 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplica-se, exclusivamente, o disposto no inciso "j" do subitem 5.3 deste Anexo.

6.

6.2

a) Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)		
	DF, RJ E SP	ES, MG, PR, RS e SC	DEMAIS
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	230.000	190.000	180.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital.			
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	180.000	170.000	165.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.			
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.			
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes.	145.000	140.000	135.000

b) Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)		
	DF, RJ E SP	ES, MG, PR, RS e SC	DEMAIS
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	133.000	128.000	122.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital.			
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	122.000	117.000	112.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.			
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional			
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	106.000	101.000	96.000
Municípios com população menor que 50 (cinquenta) mil habitantes.	85.000		

6.3

6.3.1.....

a.1) no caso de doação de terreno, o valor de avaliação poderá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará o valor do investimento, nos termos e limites da normatização de regência.

6.5

a) os percentuais anuais a seguir especificados, nos financiamentos concedidos a proponentes, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

Renda familiar mensal bruta	2020	2021	2022	2023	A partir de 2024
limitada à R\$ 2.000,00	4,75%	4,40%	4,20%	4,02%	3,80%
de R\$ 2.000,01 a R\$ 2.600,00	4,75%	4,40%	4,20%	4,02%	3,80%
de R\$ 2.600,01 a R\$ 3.000,00	5,00%	4,40%	4,20%	4,02%	3,84%
de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	5,00%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%

7.

g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

8.

8.2.

a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento, pelo prazo da operação, nas condições e limites percentuais anuais dispostas a seguir:

Limite de valor de venda ou investimento	Renda familiar mensal bruta	2020		2021		2022		2023		a partir de 2024	
		N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE
art. 20, inciso II	limitada à R\$ 2.000,00	2,16%	1,91%	1,81%	1,56%	1,61%	1,36%	1,43%	1,18%	1,21%	0,96%
art. 20, inciso I	limitada à R\$ 2.000,00	1,91%	1,66%	1,56%	1,31%	1,36%	1,11%	1,18%	0,93%	0,96%	0,71%
	de R\$ 2.000,01 a R\$ 2.600,00	1,66%	1,41%	1,31%	1,06%	1,11%	0,86%	0,93%	0,68%	0,71%	0,46%
	de R\$ 2.600,01 a R\$ 3.000,00	1,16%	1,16%	0,56%	0,56%	0,36%	0,36%	0,18%	0,18%	0,00%	0,00%
	de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	0,16%	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%



b) taxa de administração, de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

8.2.1 O desconto para fins de redução no valor das prestações será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento, observando-se ainda, exclusivamente em 2020, os seguintes valores por contrato de financiamento, o que for menor:

.....

8.2.2 O diferencial de juros e a taxa de administração de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do item 8.2 serão pagos à vista, descontados à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulada nos 3 (três) meses anteriores, anualizada, e fixada a cada início de trimestre, considerando a data no primeiro dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro e duas casas decimais sem arredondamento.

8.2.3 A informação de que trata o subitem 8.2.2 deve ser obtida no site do Banco Central do Brasil (BCB), no endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicfatoresacumulados>, ou outro que vier a substituí-lo, e publicada pelo Agente Operador.

8.2.4 Na hipótese em que a taxa Selic dos últimos 3 (três) meses de que trata o subitem 8.2.2 ultrapasse 6% a.a. (seis por cento ao ano) fixar-se á o referido valor como limite até que o Conselho Curador revise os parâmetros de cálculo de remuneração dos agentes financeiros.

....." (NR)

ANEXO III
PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL
DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL - RENDA R\$ 2.000,00

1.

Nos casos de financiamentos a unidades habitacionais enquadradas nos limites de venda definidos pela alínea "b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa, e adquiridas por famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

3.

.....

c) limite de 500 (quinhentas) unidades habitacionais por empreendimento;

d) nas regiões norte e nordeste, enquadramento de até 200 unidades habitacionais do empreendimento nos limites fixados pela alínea b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa; e

e) nas regiões centro-oeste, sudeste e sul, no máximo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, limitado a 150 unidades habitacionais, poderão ser enquadradas nos limites fixados pela alínea b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa.

5. FATOR SOCIAL E RESTITUIÇÃO DO DESCONTO

A aplicação do fator social e a restituição do desconto obedecerão, respectivamente, ao disposto nos itens 5 e 7 do Anexo II desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa n. 43, de 31 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra, páginas 29 a 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

1.

.....

4.

.....

d) atendimento ao disposto na Resolução n. 4.676, de 31 de julho de 2018, do Conselho Monetário Nacional; e

.....

5.

.....

5.4

.....

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional; ou

.....

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC),e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional; ou

.....

5.4.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.4, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: pbqp-h.mdr.gov.br e www.inmetro.gov.br

5.4.2 Nas operações de crédito destinadas à produção de lotes urbanizados aplicam-se, exclusivamente, os dispositivos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h" e "i" do subitem 5.4 deste Anexo.

5.4.3 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplicam-se, exclusivamente, os dispositivos previstos na alínea "j" do subitem 5.4 deste Anexo.

.....

6.

.....

6.2

.....

a)Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)		
	DF, RJ E SP	ES, MG, PR, RS e SC	DEMAIS
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	230.000	190.000	180.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital.			
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	180.000	170.000	165.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.			
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.			
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes.	145.000	140.000	135.000

b) Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)		
	DF, RJ E SP	ES, MG, PR, RS e SC	DEMAIS
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	133.000	128.000	122.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital.			
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	122.000	117.000	112.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.			
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional			
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	106.000	101.000	96.000
Municípios com população menor que 50 (cinquenta) mil habitantes.	85.000		

.....

6.2.4 O valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução n. 4.676, de 31 de julho de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

6.3.....

.....

6.3.1.....

.....

a.1) no caso de doação de terreno, o valor de avaliação poderá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará o valor do investimento, nos termos e limites da normatização de regência.

.....

6.5.....

.....

a) os percentuais anuais a seguir especificados, nos financiamentos concedidos a proponentes, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

Renda familiar mensal bruta	2020	2021	2022	2023	A partir de 2024
limitada à R\$ 2.000,00	4,75%	4,40%	4,20%	4,02%	3,80%

de R\$ 2.000,01 a R\$ 2.600,00	4,75%	4,40%	4,20%	4,02%	3,80%
de R\$ 2.600,01 a R\$ 3.000,00	5,00%	4,40%	4,20%	4,02%	3,84%
de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	5,00%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%

6.6
g) valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à taxa de administração, nas operações com pessoas físicas.
6.12
O prazo de carência será equivalente ao prazo contratualmente previsto para execução das obras e serviços, admitidas prorrogações, a critério do Agente Operador, desde que não se exceda o limite de 36 (trinta e seis) meses.
7.
g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras (SiAC), integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.
8.
8.2.
a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento, pelo prazo da operação, nas condições e limites percentuais anuais dispostas a seguir:

Limite de valor de venda ou investimento	Renda familiar mensal bruta	2020		2021		2022		2023		a partir de 2024	
		N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE
art. 20, inciso II	limitada à R\$ 2.000,00	2,16%	1,91%	1,81%	1,56%	1,61%	1,36%	1,43%	1,18%	1,21%	0,96%
art. 20, inciso I	limitada à R\$ 2.000,00	1,91%	1,66%	1,56%	1,31%	1,36%	1,11%	1,18%	0,93%	0,96%	0,71%
	de R\$ 2.000,01 a R\$ 2.600,00	1,66%	1,41%	1,31%	1,06%	1,11%	0,86%	0,93%	0,68%	0,71%	0,46%
	de R\$ 2.600,01 a R\$ 3.000,00	1,16%	1,16%	0,56%	0,56%	0,36%	0,36%	0,18%	0,18%	0,00%	0,00%
	de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	0,16%	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

b) taxa de administração, de que trata a alínea "g" do subitem 6.6, deste Anexo, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
8.2.1 O desconto para fins de redução no valor das prestações será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento, observando-se ainda, exclusivamente em 2020, os seguintes valores por contrato de financiamento, o que for menor:
8.2.2 O diferencial de juros e a taxa de administração de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do item 8.2 serão pagos à vista, descontados à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulada nos 3 (três) meses anteriores, anualizada, e fixada a cada início de trimestre, considerando a data no primeiro dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro e duas casas decimais sem arredondamento.
8.2.3 A informação de que trata o subitem 8.2.2 deve ser obtida no site do Banco Central do Brasil (BCB), no endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicfatoresacumulados>, ou outro que vier a substituí-lo, e publicada pelo Agente Operador.
8.2.4 Na hipótese em que a taxa Selic dos últimos 3 (três) meses de que trata o subitem 8.2.2 ultrapasse 6% a.a. (seis por cento ao ano) fixar-se á o referido valor como limite até que o Conselho Curador revise os parâmetros de cálculo de remuneração dos agentes financeiros.
" (NR)
"ANEXO III
PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOSSIATIVO
DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL - RENDA R\$ 2.000,00
1.
Nos casos de financiamentos a unidades habitacionais enquadradas nos limites de venda definidos pela alínea "b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa, e adquiridas por famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.
3.
3.1
b) limite de 500 (quinhentas) unidades habitacionais por empreendimento;
c) nas regiões norte e nordeste, enquadramento de até 200 unidades habitacionais do empreendimento nos limites fixados pela alínea b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa; e
d) nas regiões centro-oeste, sudeste e sul, no máximo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, limitado a 150 unidades habitacionais, poderão ser enquadradas nos limites fixados pela alínea "b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa.
5. FATOR SOCIAL E RESTITUIÇÃO DO DESCONTO
A aplicação do fator social e a restituição do desconto obedecerão, respectivamente, ao disposto nos itens 5 e 7 do Anexo II desta Instrução Normativa. " (NR)
Art. 4º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratarem, a critério dos mutuários finais pessoas físicas, operações de financiamento com diferencial de juros, de que trata o inciso I do art. 29, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, alterada pela Resolução n. 977, de 8 de setembro de 2020, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, limitado a 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento), observadas as seguintes condições:
I - operações destinadas a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta situada entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
II - empreendimentos enquadrados no programa Carta de Crédito Associativo ou Apoio à Produção e recepcionados pelos agentes financeiros até a data de publicação da Resolução n. 977, de 2020, do CCFGTS; e
III - a taxa de juros final paga pelo beneficiário, de que trata o inciso II do art. 30 da Resolução n. 702, de 2012, será a vigente até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução n. 977, de 2020, do CCFGTS;
IV - os limites de valor de venda ou investimento do imóvel, a seguir especificados:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000	128.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	133.000	128.000	122.000	122.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital.				
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	122.000	117.000	112.000	106.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.				
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.				
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	106.000	101.000	96.000	90.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	85.000	80.000	80.000	74.000
Demais municípios.	74.000	74.000	74.000	74.000

§1º As operações de que tratam o caput, observarão os percentuais anuais de juros dos financiamentos, diferencial de juros e taxas de juros final paga pelo beneficiário, a seguir:

Condições operacionais	2020	2021	2022	2023	A partir de 2024
taxas de juros dos financiamentos	4,75%	4,40%	4,20%	4,02%	3,80%
diferencial de juros	1,91%	1,56%	1,36%	1,18%	0,96%
taxa de juros final paga pelo mutuário	5,00%				

§2º Nos casos de financiamentos destinados a titulares de conta vinculada, com no mínimo 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, as taxas de juros dos financiamentos e a taxa de juros final paga pelo mutuário de que trata o §1º do caput serão reduzida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.
Art. 5º Ficam revogados:
I - as alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.2.2 do Anexo I da Instrução Normativa n. 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades;
II - o item 6 do Anexo II da Instrução Normativa n. 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades;
III- as alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.2.2 do Anexo I da Instrução Normativa n. 43, de 31 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades; e
IV - o item 6 do Anexo II da Instrução Normativa n. 43, de 31 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.607, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Pernambuco/PE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 49.442, de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.608, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Campo Alegre de Lourdes	Estiagem - 1.4.1.1.0	074	24/08/2020	59051.009532/2020-10
MT	Jauru	Estiagem - 1.4.1.1.0	123	22/09/2020	59051.009754/2020-24
PR	General Carneiro	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	142	29/09/2020	59051.009877/2020-65
SC	Vargem Bonita	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	068	15/08/2020	59051.009543/2020-91
SE	Frei Paulo	Estiagem - 1.4.1.1.0	41	14/09/2020	59051.009734/2020-53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.620, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.529, de 27 de outubro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Urucânia - MG, para ações de Defesa Civil, para até 27/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.621, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Florianópolis	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	21.545	11/05/2020	59051.009554/2020-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.622, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo/ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Espírito Santo/ES, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.623, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia/RO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território de Rondônia/RO, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 25.412, de 17 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.624, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Major Vieira - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Major Vieira - SC, no valor de R\$ 58.060,06 (cinquenta e oito mil sessenta reais e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004757/2020-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.625, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Chalé - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Chalé - RS, no valor de R\$ 479.064,70 (quatrocentos e setenta e nove mil sessenta e quatro reais e setenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003475/2020-37.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000282, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.629, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, no valor de R\$ 2.167.000,00 (dois milhões cento e sessenta e sete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004817/2020-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.632, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Paracambi - RJ, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Paracambi - RJ, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002811/2019-91.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 1.460.521,41 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), correrão: R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000266, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 260.521,41 (duzentos e sessenta mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Municipal n 2 1.477, de 16 de Julho de 2020.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia e os Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia, principal instância de governança do órgão, responsável por definir estratégias institucionais e diretrizes estratégicas transversais de:

- I - governança pública;
- II - inovação;
- III - planejamento;
- IV - gestão de riscos, transparência e integridade;
- V - difusão de melhores práticas de gestão;
- VI - eficiência na gestão administrativa; e
- VII - orientação dos processos de monitoramento e de avaliação de políticas públicas sob responsabilidade do Ministério.

Parágrafo único. O Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia exerce o papel do comitê interno de governança de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Ao Comitê Ministerial de Governança cabe o exercício das seguintes funções:

- I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017;
 - II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
 - III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e
 - IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.
- Parágrafo único. O Comitê Ministerial de Governança publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 3º O Comitê Ministerial de Governança será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Ministro de Estado da Economia;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Assessor Especial de Assuntos Estratégicos;
- IV - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- V - Secretário Especial de Fazenda;
- VI - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;
- VII - Secretário Especial de Previdência e Trabalho;
- VIII - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;
- IX - Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;
- X - Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;
- XI - Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; e
- XII - Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 1º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.

§ 2º O Comitê Ministerial de Governança será presidido pelo Ministro de Estado da Economia que, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Ministerial de Governança será exercida pela Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, que coordenará o processo de planejamento estratégico anual integrado do Ministério da Economia.

Art. 5º O Comitê Ministerial de Governança reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, trimestralmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de cinco dias úteis da data da reunião; e
- II - em caráter extraordinário, poderão ser convocadas reuniões, desde que motivadas, juntamente com a pauta convocatória, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de dois terços dos membros do Comitê.

§ 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA

Art. 6º Ficam criados, na forma de instâncias internas de apoio à governança, quanto aos temas transversais a que se referem, os seguintes Comitês Temáticos de Apoio à Governança:

I - Comitê Estratégico de Desburocratização, Inovação, Processos e Projetos - CDIPP;

- II - Comitê de Governança Digital - CGD;
- III - Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas - CEGP;
- IV - Comitê Estratégico de Comunicação Integrada - CECI;
- V - Comitê Estratégico de Segurança da Informação - CESI;
- VI - Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade - CRTCI;

e VII - Comitê de Compras e Contratos Centralizados - C4ME.

§ 1º Os comitês temáticos de que trata o caput deverão:

I - atuar em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - funcionar de maneira integrada e coordenada, sempre que tratarem de temas de interesse comum ou de interesse no contexto mais amplo do Ministério, com a definição, pelo Comitê Ministerial de Governança, se necessário, do comitê responsável pela liderança da discussão;

III - formular, aprovar e monitorar políticas e diretrizes transversais no Ministério da Economia; e

IV - promover iniciativas integradas entre os órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Economia e entidades vinculadas.

SEÇÃO I

Comitê Estratégico de Desburocratização, Inovação, Processos e Projetos - CDIPP

Art. 7º Ao CDIPP compete:

I - analisar as propostas, os projetos e as ações dos órgãos do Ministério para simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil;

II - analisar as prioridades e as metas para adoção de medidas de simplificação de procedimentos, modernização da gestão pública e melhoria da prestação de serviços públicos, a partir das propostas de desburocratização elaboradas pelos órgãos do Ministério;

III - coordenar e orientar a elaboração das propostas de desburocratização pelos órgãos do Ministério, com vistas à convergência de esforços;

IV - estimular os órgãos do Ministério no processo de revisão de procedimentos, fluxos e atos normativos que interfiram na qualidade e na agilidade dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente, aos cidadãos, às empresas e à sociedade civil organizada;

V - criar um ambiente de discussão voltado ao desenvolvimento de soluções, com menos burocracia e mais eficiência para os serviços públicos prestados pelo Ministério;

VI - propor e avaliar soluções inovadoras em projetos com a participação de outras instituições do governo federal, para que o Ministério possa responder com mais eficiência às demandas dos cidadãos;

VII - disseminar o foco no desenvolvimento de capacidades institucionais para inovação, na criação de unidades de apoio à inovação e transformação digital;

VIII - elaborar e aprovar, em nível estratégico, políticas e diretrizes relativas à gestão de processos e projetos;

IX - avaliar e aprovar metodologias e métodos aplicados à gestão de processos e projetos;

X - estabelecer mecanismos para a comunicação, a governança e a institucionalização das políticas de gestão de processos e projetos emanadas pelo próprio Comitê ou pelo Comitê Ministerial de Governança;

XI - assessorar e subsidiar o Comitê Ministerial de Governança na tomada de decisão referente aos projetos e processos estratégicos do Ministério;

XII - propor parâmetros para avaliação de maturidade em gestão de processos e projetos;

XIII - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério, ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas, quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos;

XIV - articular a promoção do intercâmbio de informações e conhecimentos relativos à gestão de projetos e processos com outros órgãos e a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas; e

XV - submeter ao Comitê Ministerial de Governança, para fins de análise e aprovação, as políticas e diretrizes relativas à gestão de processos e de projetos elaborados.

Art. 8º O CDIPP será composto por representantes das seguintes unidades:

- I - Secretaria-Executiva do Ministério da Economia;
- II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Secretaria Especial de Fazenda;
- IV - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- V - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- VI - Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;
- VII - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;
- VIII - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;
- IX - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; e
- X - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor de Gestão Estratégica da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, do Comitê deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, de nível igual ou superior a 4.5 3º Os membros, titulares e suplentes, do Comitê serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Inovação, Projetos e Processos da Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

Art. 10. O CDIPP reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, bimestralmente, respeitada a convocação com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião, e
- II - em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º As deliberações do Comitê, por decisão de seu Presidente, poderão ser estabelecidas a partir da manifestação virtual dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença mínima de cinco membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos membros presentes, atribuído ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do Presidente.

Subseção I

Subcomitê de Custos - SCC

Art. 11. Fica instituído o Subcomitê de Custos - SCC, subcolegiado subordinado ao CDIPP, que terá como competências:

I - elaborar e propor ao CDIPP, para fins de análise e aprovação, políticas e diretrizes relativas à mensuração dos custos, no âmbito do Ministério da Economia;

II - estabelecer mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas à mensuração dos custos emanadas pelo CDIPP;

III - avaliar, pelo menos uma vez ao ano, a observância das políticas relativas à Gestão do Modelo de Mensuração de Custos emanadas pelo CDIPP;

IV - manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à Gestão do Modelo de Mensuração de Custos submetidas ao CDIPP;



V - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas, quaisquer informações necessárias para realização de seus trabalhos;

VI - avaliar e aprovar tecnicamente metodologias e métodos aplicados à Gestão do Modelo de Mensuração dos Custos no contexto do Ministério da Economia, bem como suas alterações e aprimoramentos, encaminhando posteriormente ao CDIPP para que sejam referendadas;

VII - proporcionar o compartilhamento de experiências e atuar na proposição de práticas recomendadas relativas à temática de custos aplicados ao setor público; e

VIII - reportar ao CDIPP, na periodicidade de suas reuniões, as atividades do SCC.

Art. 12. O SCC será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

II - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - Secretaria Especial de Fazenda;

IV - Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

V - Secretaria Executiva do Ministério da Economia;

VI - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VII - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

VIII - Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade;

IX - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e

X - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 1º A Presidência do Subcomitê de Custos será exercida pelo Diretor de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Subcomitê serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Subcomitê.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do Subcomitê será exercida pela Coordenação de Informações de Custos da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da Diretoria de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

Art. 14. O SSC reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, em data e horário previamente estabelecidos pelo menos três vezes por ano, respeitada convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, as reuniões serão realizadas por iniciativa do Presidente do subcomitê ou, justificadamente, por quaisquer de seus membros, com aprovação do Presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Subcomitê é de maioria simples dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes, atribuído ao seu Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Comitê de Governança Digital - CGD

Art. 15. Ao CGD compete:

I - aprovar planos de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia;

II - definir políticas, princípios e diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - estabelecer a alocação eficiente dos recursos de Tecnologia da Informação;

IV - propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Economia; e

V - monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implantação das ações de Tecnologia da Informação e de Governo Digital, promovendo a transparência ativa.

Art. 16. O CGDI será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;

II - Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Fazenda;

IV - Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VI - Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

VII - Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

VIII - Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

IX - Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

X - Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

XI - Secretária de Gestão Corporativa;

XII - Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa; e

XIII - um representante do Gabinete do Ministro de Estado da Economia, ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, de nível igual ou superior a 5.

§ 1º A Presidência do Comitê de Governança Digital será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seus afastamentos ou impedimentos, por seu substituto legal.

§ 2º Os membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos, serão representados por seus respectivos substitutos legais, observando sua composição.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Estratégia e Gestão de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

Art. 18. O CGD reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, a cada três meses, conforme calendário definido pelo Comitê, mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê encaminhará, com antecedência mínima de cinco dias úteis, na forma eletrônica, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º No caso das reuniões extraordinárias, a Secretaria-Executiva encaminhará a convocação, a pauta e as minutas de decisão aos membros do Comitê, na forma eletrônica, com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 3º Qualquer membro poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que sejam apresentados à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião.

§ 4º Em caso de necessidade ou de impossibilidade de reuniões presenciais, a Secretaria-Executiva do Comitê poderá optar pela realização de reuniões por meio eletrônico ou virtual.

§ 5º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Comitê providenciará a publicação do resumo das atas e das decisões nos meios de comunicação interna, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data de assinatura do documento.

Subseção I

Colégio de Líderes de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia - COLTI-ME

Art. 19. Fica instituído o Colégio de Líderes de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia - COLTI-ME, subcolegiado subordinado ao CGD, com as seguintes competências:

I - elaborar a proposta de Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia - EITI e propor suas revisões, considerando o Planejamento Estratégico do Ministério, as necessidades de suas Secretarias e as políticas e orientações do Governo federal;

II - propor as políticas e diretrizes para as áreas de Tecnologia da Informação do Ministério, por meio de um plano integrado de ações;

III - avaliar e propor atualizações, revisões e desativações dos serviços de Tecnologia da Informação do Ministério; e

IV - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Digital.

Art. 20. O COLTI-ME será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal;

III - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda;

IV - Coordenador-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria de Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda;

V - Coordenador-Geral de Gestão da Informação de Estatais, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

VI - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

VII - Diretor de Sistemas e Informações Gerenciais da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

VIII - um representante da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, indicado pelo titular da unidade;

IX - um representante da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, indicado pelo titular da unidade; e

X - Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

§ 1º O COLTI-ME será presidido pelo Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os membros do Subcomitê serão representados em seus afastamentos ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

Art. 21. A Secretaria-Executiva do COLTI-ME será exercida pela Coordenação-Geral de Estratégia e Gestão de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

Art. 22. O COLTI-ME reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, bimestralmente, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo do Subcomitê ou pela maioria de seus membros, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º As deliberações, por decisão do Presidente do COLTI-ME, em situações extraordinárias, poderão ser estabelecidas a partir da manifestação virtual dos seus membros, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se exigindo antecedência mínima de prazo para convocação.

§ 2º As reuniões do Subcomitê ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 3º As deliberações do COLTI-ME serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, atribuído ao seu Presidente, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Subseção II

Subcomitê Gestor dos Sistemas Estruturantes do Ministério da Economia - SCGSE-ME

Art. 23. Fica instituído o Subcomitê Gestor dos Sistemas Estruturantes do Ministério da Economia - SCGSE-ME, subcolegiado subordinado ao CGD, com as seguintes competências:

I - articular, planejar, implementar e acompanhar ações integradas dos órgãos centrais dos sistemas estruturantes da administração pública federal, sob a coordenação e supervisão de órgãos da estrutura regimental do Ministério da Economia;

II - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para aprimoramento dos sistemas estruturantes;

III - propor aos órgãos centrais dos sistemas estruturantes a realização de estudos e de diagnósticos, no âmbito de suas competências, a fim de subsidiar o planejamento das ações necessárias e a tomada de decisão;

IV - solicitar às instâncias competentes a adoção de medidas e a edição dos atos normativos necessários ao aprimoramento dos sistemas estruturantes;

V - solicitar às instâncias competentes a destinação de recursos financeiros para a implementação das ações planejadas, por meio de dotações orçamentárias ou de outras fontes, internas ou externas;

VI - promover continuamente a integração, a interoperabilidade e o compartilhamento de dados entre os sistemas estruturantes que suportam as atividades administrativas organizadas pelos sistemas estruturadores;

VII - propor aos órgãos centrais dos sistemas estruturadores a identificação dos processos de trabalho transversais que não sejam executados por meio de sistemas estruturantes, a fim de que venham a ser gradativamente incorporados, quando couber;

VIII - identificar e analisar os sistemas informatizados complementares, de uso exclusivo ou restrito a poucos órgãos e entidades, por meio dos quais sejam executados processos de trabalho transversais, a fim de que se avalie o interesse e a conveniência da sua utilização por toda a administração pública federal;

IX - solicitar aos órgãos setoriais dos sistemas estruturadores quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos; e

X - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CGD, pelo Secretário-Executivo ou pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 24. O SCGSE-ME será composto por representantes das unidades administrativas responsáveis pelos seguintes sistemas:

I - um representante da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, responsável pelo Sistema de Informações Organizacionais - SIORG;

II - um representante da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, responsável pelo Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEP;

III - um representante da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, responsável pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

IV - um representante da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, responsável pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

V - um representante da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda, responsável pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS;

VI - um representante da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda, responsável pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;



VII - um representante da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda, responsável pelo Sistema de Contabilidade Federal do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VIII - um representante da Subsecretaria de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda, responsável pelo Sistema de Administração Financeira Federal do SIAFI;

IX - um representante da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, responsável pela Plataforma +BRASIL;

X - um representante da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria de Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados, responsável pelo Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - SPUnet; e

XI - um representante da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

§ 1º O SCGSE-ME será presidido pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva participará do SCGSE-ME na qualidade de órgão setorial dos sistemas estruturantes previstos no inciso II do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelas autoridades máximas das unidades administrativas indicadas no caput.

§ 4º Os membros titulares do SCGSE-ME serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos substitutos formais.

Art. 25. A Secretaria-Executiva do SCGSE-ME será exercida pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

Art. 26. O SCGSE-ME reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, bimestralmente; com antecedência mínima de convocação de sete dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, pelo Secretário-Executivo do SCGSE-ME ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de convocação de três dias úteis da data da reunião.

§1º As deliberações poderão, por decisão do Presidente do SCGSE-ME, em situações extraordinárias, ser estabelecidas a partir da manifestação virtual dos seus membros, via SEI, não exigindo antecedência mínima de prazo para convocação.

§ 2º As reuniões do Subcomitê ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 3º As deliberações do Subcomitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, atribuído ao seu Presidente, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas - CEGP

Art. 27. Ao CEGP compete:

I - propor normas relativas à gestão de pessoas;

II - propor, monitorar, avaliar e aprovar políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos, ações e atividades relativos à seleção, à retenção, à capacitação, ao desenvolvimento, à mobilidade e à avaliação de recursos humanos;

III - estabelecer mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas e iniciativas de gestão de pessoas emanadas pelo próprio CEGP ou pelo Comitê Ministerial de Governança;

IV - assessorar o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia na implementação das ações de gestão de pessoas;

V - constituir subcomitês temáticos para tratar de temas e propor soluções específicas sobre temáticas e iniciativas afetas à gestão de pessoas, em acordo com o disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019;

VI - apreciar e disseminar metodologias, métodos e ferramentas aplicados à gestão de pessoas;

VII - solicitar aos órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos; e

VIII - subsidiar as decisões do Comitê Ministerial de Governança quanto a questões relativas à gestão de pessoas.

Art. 28. O CEGP será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

II - Diretor de Gestão Estratégica da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva; e

III - um representante:

1. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

b) da Secretaria Especial de Fazenda;

c) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

d) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

e) da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

f) da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

g) da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

h) da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial

de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

i) da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

j) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

k) do Gabinete do Ministro de Estado da Economia;

l) da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda e

XV - um representante da Secretaria do Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda.

§ 1º Os membros titulares de que tratam os incisos I e II do caput indicarão seus respectivos suplentes, que serão designados por ato do Presidente do Comitê.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o inciso III do caput serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê.

§ 3º Os representantes titulares de que trata o inciso III do caput deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, de nível igual ou superior a 5e os membros suplentes deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, de nível igual ou superior a 4.

§ 4º A Presidência do CEGP será exercida pela Diretora de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva e, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

Art. 29. A Secretaria-Executiva será exercida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

Art. 30. O CEGP reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, a cada dois meses, em data e horário previamente estabelecidos, convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Comitê ou, justificadamente, por proposição de quaisquer de seus membros, desde que haja a aprovação do Presidente, respeitada a antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê será de maioria simples dos membros e as suas decisões ou recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Em situações extraordinárias, por decisão do Presidente do Comitê, as deliberações poderão ser estabelecidas a partir da manifestação virtual dos seus membros.

§ 3º As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura de seu Presidente.

SEÇÃO IV

Comitê Estratégico de Comunicação Integrada - CECI

Art. 31. Ao CECI compete:

I - elaborar e aprovar, em nível estratégico, políticas e diretrizes relativas à Comunicação Social, no âmbito do Ministério da Economia, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;

II - submeter ao Comitê Ministerial de Governança, para fins de análise e aprovação, as políticas e diretrizes relativas à Comunicação Social elaboradas no contexto do Ministério da Economia;

III - orientar a implementação da Política de Comunicação integrada do Ministério da Economia, aprovada pelo CECI;

IV - orientar que a Comunicação Social do Ministério da Economia observe os princípios constitucionais e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

V - monitorar, avaliar e rever, se necessário, sistematicamente, o resultado das metas de Comunicação Social aprovadas pelo próprio Comitê ou pelo Comitê Ministerial de Governança, no contexto do Ministério da Economia;

VI - manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à Comunicação Social submetidas ao Comitê Ministerial de Governança;

VII - ter acesso às informações dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, para a realização dos seus trabalhos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei; e

VIII - disciplinar o processo de planejamento das ações relativas à gestão da Comunicação Social, no contexto do Ministério da Economia.

Art. 32. O CECI será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Economia;

II - Secretaria-Executiva;

III - Assessoria Especial de Comunicação Social;

IV - Assessoria Especial de Relações Institucionais;

V - Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

VI - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

VII - Secretaria Especial de Fazenda;

VIII - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

IX - Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

X - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

XI - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

XII - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

XIII - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos; e

XIV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º Cada unidade de que trata o caput será representada por um membro titular e suplente, que serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê.

§ 2º A Presidência do CECI será exercida pelo Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos.

Art. 33. A Secretaria-Executiva do CECI será exercida por representante do Gabinete do Ministro da Economia.

Art. 34. O CECI reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, a cada três meses, em data e horário previamente estabelecidos, convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, por convocação do Presidente do Comitê ou, justificadamente, por proposição de quaisquer de seus membros, desde que haja a aprovação do Presidente, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CECI será de maioria simples dos membros e as suas decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO V

Comitê Estratégico de Segurança da Informação - CESI

Art. 35. Ao CESI compete:

I - propor a política de segurança da informação do Ministério e suas alterações;

II - deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI;

III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

V - promover projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação do Ministério;

VI - planejar e propor a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação; e

VII - promover cultura de segurança da informação no Ministério.

Art. 36. O CESI será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Economia;

II - Secretaria-Executiva;

III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Secretaria Especial de Fazenda;

V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VII - Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

VIII - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

IX - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

X - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

XI - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

XII - Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

XIII - Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

XIV - Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva; e

XV - Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pela Secretário de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, na qualidade de gestor de segurança da informação do órgão, que será representado em seus afastamentos e impedimentos pelo seu substituto legal.

§ 2º Os membros titulares e suplentes de que trata o caput serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê.

§ 3º Os representantes das unidades de que trata o caput deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, de nível igual ou superior a 5, conforme disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 37. A Secretaria-Executiva do CESI será exercida de maneira alternada pelas Diretorias da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva indicadas no art. 36, pelo período de um ano, conforme definido anualmente pelo Secretário de Gestão Corporativa.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida, no primeiro ano, pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa.

Art. 38. O CESI reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, a cada três meses, conforme calendário definido pelo Comitê, respeitada convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e



II - em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 1º Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que sejam apresentados à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê encaminhará, com antecedência mínima de cinco dias úteis, na forma eletrônica, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 3º No caso das reuniões extraordinárias, a Secretaria-Executiva encaminhará a convocação, a pauta e as minutas de decisão aos membros do Comitê, na forma eletrônica, com antecedência de três dias úteis da data de sua realização.

§ 4º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 5º Em caso de necessidade ou de impossibilidade de reuniões presenciais, a Secretaria-Executiva do Comitê poderá optar pela realização de reuniões por meio eletrônico ou virtual.

SEÇÃO VI

Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade - CRTCI

Art. 39. Ao CRTCI compete:

I - elaborar e aprovar políticas e diretrizes transversais relativas aos temas tratados pelo Comitê;

II - submeter ao Comitê Ministerial de Governança, para fins de análise e de aprovação, as políticas e diretrizes elaboradas e propostas, nas seguintes situações:

a) caso os membros do Comitê considerem a necessidade de homologação da proposta pelo Comitê Ministerial de Governança, após a aprovação pelo CRTCI;

b) quando o Comitê Ministerial de Governança for acionado, em situações urgentes, em casos omissos, conflituosos ou em dissensos não resolvidos no âmbito do CRTCI; ou

c) quando o próprio Comitê Ministerial de Governança assim decidir;

III - estabelecer mecanismos de comunicação, governança e institucionalização das políticas e diretrizes emanadas pelo próprio Comitê ou pelo Comitê Ministerial de Governança;

IV - avaliar, com frequência mínima anual, a observância das políticas e diretrizes aprovadas;

V - manifestar-se previamente sobre matérias submetidas ao Comitê Ministerial de Governança;

VI - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia ou a outras organizações públicas ou privadas, quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos;

VII - disciplinar o planejamento, a avaliação e a aprovação técnica dos produtos derivados das deliberações no âmbito do Comitê;

VIII - avaliar e aprovar métodos e artefatos para a implantação de sistemas informatizados;

IX - apreciar, quando provocado, as propostas encaminhadas pelos órgãos e entidades do Ministério da Economia, quanto à definição de aspectos de apetite e tolerância a riscos;

X - monitorar a implementação da Política de Gestão de Riscos;

XI - aprovar o Plano de Integridade;

XII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê Ministerial de Governança, pelo Secretário-Executivo ou pelo Ministro de Estado da Economia; e

XIII - observar as competências definidas no art. 12 da Portaria ME nº 239, de 23 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade do Ministério da Economia - Prevenir.

Art. 40. O CRTCI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Economia:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Economia;

II - Secretaria Especial de Fazenda;

III - Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda;

IV - Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda;

V - Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda;

VI - Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda;

VII - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VIII - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

IX - Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

X - Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

XI - Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

XII - Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

XIII - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

XIV - Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

XV - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

XVI - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

XVII - Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

XVIII - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

XIX - Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

XX - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

XXI - Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

XXII - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

XXIII - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

XXIV - Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

XXV - Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

XXVI - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

XXVII - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

XXVIII - Departamento de Gestão de Fundos da Secretaria Especial de Fazenda;

XXIX - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XXX - Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

XXXI - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XXXII - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXIII - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

XXXIV - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

XXXV - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XXXVI - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

XXXVII - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;

XXXVIII - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXXIX - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

XL - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE;

XLI - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

XLII - Assessoria Especial de Controle Interno da Secretaria-Executiva;

XLIII - Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

XLIV - Comissão de Ética;

XLV - Corregedoria; e

XLVI - Ouvidoria.

§ 1º A Presidência do CRTCI será exercida pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno da Secretaria-Executiva.

§ 2º O Presidente do Comitê, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo suplente indicado pela Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o caput serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê.

§ 4º Os órgãos colegiados pertencentes à estrutura administrativa do Ministério da Economia e não previstos no caput poderão compor o Comitê, desde que formalizem intenção de participar, indicando seus representantes titulares e suplentes.

Art. 41. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação de Gestão de Riscos e Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno da Secretaria-Executiva.

Art. 42. O CRTCI reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, mensalmente, com data, horário e pauta previamente estabelecidos e comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, serão realizadas reuniões convocadas pelo Presidente, atendendo a demanda motivada apresentada por qualquer dos membros do Comitê, respeitada a antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente na última quinta-feira útil de cada mês, no período da tarde.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resoluções, assinadas pelo Presidente.

SEÇÃO VII

Comitê de Compras e Contratos Centralizados - C4ME

Art. 43. Ao C4ME compete:

I - definir procedimentos e rotinas para seu funcionamento;

II - decidir sobre iniciativas de centralização de compras e contratos a cargo da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

III - definir a carteira de projetos sob a responsabilidade da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

IV - decidir sobre priorização, suspensão e paralisação de projetos em execução na Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

V - definir diretrizes de atuação à Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para o desenvolvimento de seus projetos, considerando a incidência das normas e políticas públicas que regem os procedimentos de licitação e contratação ou que neles interferiram;

VI - decidir sobre as soluções, estratégias, modelos, mecanismos e procedimentos propostos pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

VII - monitorar a execução dos projetos em curso na Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

VIII - decidir sobre a manutenção, alteração, revisão ou descontinuação de soluções de centralização de compras ou de contratos já implantadas ou em implantação, referentes aos projetos do portfólio da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

IX - promover iniciativas de avaliação das soluções propostas ou implantadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva; e

X - decidir sobre a aprovação da proposta de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do SISP, conforme alçadas de valores definidos pelo órgão central do SISP.

§ 1º No exercício das atribuições de que tratam os incisos II a IX do caput, o Comitê decidirá com fundamento em pelo menos dois dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em decisão:

I - relevância dos valores contratados para determinada categoria de bens ou serviços;

II - custos totais para o atendimento de necessidades por bens e serviços, englobando eventuais despesas com contratos e demais gastos necessários ao atendimento, como recursos materiais, imóveis e pessoas;

III - possibilidade de centralização da seleção do fornecedor, com ganhos de escala;

IV - possibilidade de centralização da gestão contratual;

V - possibilidade de operação centralizada;

VI - necessidade de melhoria da qualidade de bens, serviços, processos e procedimentos;

VII - oportunidades de padronização de bens e serviços;

IX - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;

X - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

XI - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração;

XII - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas; e

XIII - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle.

§ 2º O C4ME, no exercício da atribuição de que trata o inciso X do § 1º, decidirá com base em parecer emitido pelo Subcomitê Interno de Referencial Técnico - SIRT, constituído na forma do art. 56.

Art. 44. O C4ME será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

II - Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

III - Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; e

IV - Secretária de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

§ 2º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais..

Art. 45. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Art. 46. O C4ME reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, por pelo menos três vezes ao ano, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a antecedência de convocação de, no mínimo, cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, quando necessário, por convocação do Presidente, respeitada a antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 1º Quando as deliberações realizadas pelo Comitê envolverem os assuntos tidos como de caráter sigilosos ou restritos, cabe ao demandante a prévia indicação do grau de sigilo para adoção das medidas e dos procedimentos de segurança necessários.

§ 2º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.



Subseção I
Subcomitê Interno da Central de Compras - SICC
Art. 47. Fica instituído o Subcomitê Interno da Central de Compras - SICC, subcolegiado subordinado ao C4ME, com a competência de manifestar-se, quanto às matérias previstas nos incisos II a IX do art. 43, sobre:
I - possibilidade de centralização da seleção do fornecedor, com ganhos de escala;
II - possibilidade de centralização da gestão contratual;
III - possibilidade de operação centralizada;
IV - necessidade de melhoria da qualidade de bens, serviços, processos e procedimentos;
V - oportunidades de padronização de bens e serviços;
VI - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;
VII - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas; e
VIII - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração.
Art. 48. O SICC será composto pelos seguintes membros titulares:
I - Diretor da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que o presidirá;
II - Coordenador-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações da Diretoria da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
III - Coordenador-Geral de Licitações da Diretoria da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
IV - Coordenador-Geral de Gestão de Atas e Contratos da Diretoria da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
V - Coordenador-Geral de Serviços Compartilhados da Diretoria da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; e
VI - Coordenador-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.
Parágrafo único. Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.
Art. 49. A Secretaria-Executiva do Colegiado será exercida pela Central de Compras Centralizadas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - CENTRAL.
Art. 50. O SICC reunir-se-á:
I - em caráter ordinário, trimestralmente, com data, horário e pauta previamente estabelecidos e comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião; e
II - em caráter extraordinário, sempre que necessário, em reuniões convocadas por seu Presidente, atendendo a demanda apresentada de forma motivada por qualquer dos membros do Comitê, respeitada a antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.
§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do subcomitê e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
§ 2º O Diretor da Central de Compras da Secretaria de Gestão poderá aprovar e disponibilizar manuais para orientar a execução de procedimentos e atividades internas às suas unidades.
Subseção II
Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC
Art. 51. Fica instituído o Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC, subcolegiado subordinado ao C4ME, com as seguintes competências:
I - decidir sobre a aprovação de proposta de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme alçadas de valores definidas pelo órgão central do SISP, não abrangidos pela competência do C4ME, previsto no inciso X do art. 43; e
II - decidir, com base em parecer emitido pelo SIRT, sobre a aprovação de formação de ata de registro de preços de serviços de tecnologia da informação e comunicação passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no inciso II do § 10 do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Art. 52. O SITIC será composto pelos seguintes membros:
I - o Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
II - dois Diretores da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
III - um representante da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, sem direito a voto.
§ 1º A Presidência do Colegiado será exercida pelo Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.
§ 2º Os membros referentes ao inciso II e III do caput serão designados por ato do Presidente do colegiado para cada contratação que for submetida à análise.
§ 3º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais..
§ 4º É facultado ao SITIC convidar a autoridade máxima e outros representantes da unidade de tecnologia da informação e comunicação do órgão ou entidade interessados em participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto.
Art. 53. A Secretaria-Executiva do SITIC será exercida pela Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Operações Compartilhadas da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.
Art. 54. O SITIC reunir-se-á:
I - em caráter ordinário, uma vez para deliberação de cada contratação, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis; e
II - em caráter extraordinário, sempre que necessário, para deliberar sobre propostas de iniciativa de qualquer membro ou do SIRT, em data e horário previamente estabelecidos, com antecedência mínima de cinco dias úteis.
Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação do SITIC é de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
Art. 55. O Presidente do SITIC poderá aprovar e disponibilizar manuais para orientar a execução de procedimentos e atividades do colegiado.
Subseção III
Subcomitê Interno de Referencial Técnico - SIRT
Art. 56. Fica instituído o SIRT, subcolegiado subordinado ao C4ME, de caráter meramente consultivo, com as seguintes competências:
I - realizar a análise técnica de todas as solicitações de contratações relativas a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação a serem submetidas ao SITIC ou ao C4ME, conforme alçada definida pelo órgão central do SISP;
II - realizar a análise técnica de todas as solicitações de formação de atas de registro de preços de serviços de tecnologia da informação e comunicação passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no inciso II do § 10 do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013;
III - realizar, de ofício, a análise técnica de contratações dos órgãos ou entidades relativas a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, que julgar necessário; e

IV - emitir parecer com sugestões de encaminhamento, após análise da documentação referente ao planejamento da contratação encaminhada pelo órgão ou entidade.
Art. 57. O SIRT será composto pelos seguintes membros:
I - o Diretor de Operações Compartilhadas da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que o presidirá;
II - dois servidores com conhecimentos técnicos relacionados ao objeto da contratação em análise; e
III - um servidor com conhecimento do processo de contratação de soluções de TIC.
§ 1º O Presidente, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo seu substituto formal.
§ 2º Os membros, titulares e suplentes, previstos nos incisos II ou III do caput serão designados por ato do Presidente do colegiado para cada contratação que for submetida à análise.
§ 3º É facultado ao Subcomitê convidar servidores do quadro de outros órgãos para sua composição, que atendam aos requisitos dispostos nos incisos II ou III do caput, sem direito a voto.
Art. 58. A Secretaria-Executiva do SIRT será exercida pela Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Operações Compartilhadas da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.
Art. 59. O SIRT reunir-se-á:
I - em caráter ordinário, duas vezes durante a análise de cada contratação, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada convocação com antecedência mínima de dois dias úteis; e
II - em caráter extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer membro ou mediante solicitação do órgão ou entidade responsável pela contratação, em data e horário previamente estabelecidos, com antecedência mínima de dois dias úteis.
Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação dos pareceres do Subcomitê é de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 60. O Comitê Ministerial de Governança poderá instituir novos subcolegiados de apoio à governança do Ministério da Economia.
Parágrafo único. Os subcolegiados de que trata o caput:
I - serão compostos na forma de ato do Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia, que definirá os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos;
II - não poderão ter mais de oitenta e três membros;
III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
IV - estarão limitados a vinte e oito operando simultaneamente.
Art. 61. Deverá ser dada publicidade interna das atividades, das reuniões e das deliberações do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança do Ministério da Economia.
Art. 62. A juízo dos Presidentes do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança, ou por decisão de maioria simples dos seus membros, poderão ser convidados servidores do Ministério da Economia ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.
Art. 63. O Comitê Ministerial de Governança e os Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança poderão elaborar, revisar e aprovar por ato próprio seus regimentos internos.
Art. 64. A participação no Comitê Ministerial de Governança e nos Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 65. Os membros do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança que estiverem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência.
Art. 66. Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008, do extinto Ministério do Trabalho; e
II - a Portaria nº 797, de 08 de novembro de 2012, do extinto Ministério da Fazenda;
III - a Portaria nº 156, de 31 de maio de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
IV - a Portaria nº 1, de 18 de agosto de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
V - a Portaria nº 2, de 18 de agosto de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
VI - a Portaria nº 3, de 18 de agosto de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
VII - a Portaria nº 827, de 22 de junho de 2017, do extinto Ministério do Trabalho; e
VIII - a Portaria nº 328, de 04 de julho de 2017, do extinto Ministério da Fazenda;
IX - a Portaria nº 888, de 13 de julho de 2017, do extinto Ministério do Trabalho;
X - a Portaria nº 1.002, de 18 de agosto de 2017, do extinto Ministério do Trabalho;
XI - a Portaria nº 290, de 11 de setembro de 2017, extinto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
XII - a Portaria nº 946, de 13 de novembro de 2017, do Secretário-Executivo do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
XIII - a Portaria nº 432, de 11 de outubro de 2018, do extinto Ministério do Trabalho;
XIV - a Portaria nº 103, de 21 de março de 2019, do Ministério da Economia; e
XV - a Portaria nº 123, de 27 de março de 2019, do Ministério da Economia.
Art. 67. Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 340, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina a constituição das Turmas e o funcionamento das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - DRJs, e regulamenta o contencioso administrativo fiscal de pequeno valor.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I e parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Esta Portaria disciplina o julgamento realizado no âmbito das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - DRJs.
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 2º As DRJs, órgãos de deliberação interna e natureza colegiada, têm por finalidade julgar processos que versem sobre a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.
Art. 3º Compete às DRJs apreciar, por decisão colegiada:
I - em primeira instância, a impugnação ou manifestação de inconformidade apresentada pelo sujeito passivo; e
II - em última instância, os recursos contra as decisões de que trata o inciso I do caput, em relação ao contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere sessenta salários mínimos.



Parágrafo único. Para fins de cálculo do limite de alçada estabelecido no inciso II do caput:

I - serão consideradas as seguintes parcelas contestadas, isoladas ou cumulativamente:

a) do crédito tributário referente ao tributo e à multa de ofício aplicada;

b) do crédito tributário referente a penalidades aplicadas isoladamente;

c) do tributo projetado sobre prejuízos fiscais ou bases de cálculo negativas reduzidos ou cancelados de ofício;

d) de quaisquer créditos ou incentivos fiscais reduzidos ou cancelados de ofício; e

e) do direito creditório pleiteado; e

II - serão consolidadas as parcelas referentes aos processos apensados, conforme definido em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º As DRJs são constituídas por Turmas Ordinárias e Especiais e por Câmaras Recursais de julgamento.

Art. 5º As Turmas Ordinárias e Especiais são integradas por cinco julgadores, podendo funcionar com até sete julgadores, titulares ou pro tempore.

Art. 6º Cada Turma Ordinária poderá ter até duas Turmas Especiais a ela vinculadas, de caráter temporário, que serão instaladas por ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As Turmas Especiais de que trata o caput:

I - serão integradas por julgadores pro tempore;

II - terão a mesma competência para julgamento atribuída à Turma Ordinária a que estiverem vinculadas; e

III - serão dirigidas pelo Presidente da Turma Ordinária à qual estiverem vinculadas.

Art. 7º As Turmas Ordinárias são dirigidas por um Presidente nomeado dentre seus julgadores.

§ 1º O Delegado de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e seus Adjuntos também exercem a função de Presidente de Turma e de julgador.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos legais do Presidente da Turma, suas atribuições são exercidas pelo seu substituto.

Art. 8º As Câmaras Recursais, equipes virtuais com competência para julgar os recursos de que trata o inciso II do caput do art. 3º, serão instituídas por ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, podendo sua composição abranger integrantes de mais de uma DRJ.

§ 1º As Câmaras Recursais serão especializadas por matéria e integradas por no mínimo três e no máximo sete julgadores, escolhidos dentre os Presidentes das Turmas Ordinárias das DRJ.

§ 2º As Câmaras Recursais serão dirigidas por um Presidente designado dentre seus membros, cujas atribuições, nas faltas ou impedimentos legais, serão exercidas pelo seu substituto.

CAPÍTULO III
DOS JULGADORES

Seção I
Da Designação

Art. 9º A nomeação de Presidentes de Turmas e a designação dos integrantes das Câmaras Recursais e de seus Presidentes, e de seus respectivos substitutos, compete ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A designação e a dispensa de mandato de julgadores, titulares ou pro tempore, são de competência do Subsecretário de Tributação e Contencioso da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 10. A função de julgador somente pode ser exercida por ocupante de cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, preferencialmente com experiência na área de tributação e julgamento ou habilitado em concurso público nessa área de especialização.

Seção II
Do Mandato

Art. 11. O julgador será designado para mandato de até vinte e quatro meses, com término no dia 31 de dezembro do ano subsequente ao da designação, admitidas reconduções.

§ 1º Na hipótese em que não for completado o mandato, novo julgador deverá ser designado para ocupar a vaga.

§ 2º Expirado o mandato do julgador, este permanecerá no exercício de suas atribuições até a designação de novo julgador, respeitado o prazo máximo de noventa dias, contado da data de expiração.

§ 3º O julgador, no caso de recondução, poderá ser designado para mandato com prazo de duração inferior ao estabelecido no caput.

Art. 12. O mandato do julgador pro tempore fica limitado:

I - ao prazo máximo do mandato do titular, admitidas reconduções; ou

II - à duração da ausência do titular, na hipótese de afastamento legal deste.

§ 1º Poderá ser indicado para o mandato de julgador pro tempore Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de outra unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, o qual, durante o mandato, ficará afastado do exercício das atividades desenvolvidas naquela unidade.

§ 2º A extinção de Turma Especial, por ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, implica o encerramento do mandato dos julgadores pro tempore a ela vinculados, exceto se designados para outra Turma, Ordinária ou Especial.

Art. 13. O Delegado de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia pode designar julgador ad hoc para participar de sessão específica em Turma de julgamento para garantir o quórum mínimo de três julgadores necessário para a realização da sessão.

Parágrafo único. O Delegado de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia designará o julgador ad hoc dentre aqueles julgadores integrantes das Turmas de julgamento.

Art. 14. O julgador nomeado para o exercício de cargo em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE poderá optar por retornar à DRJ de origem para o exercício de novo mandato de julgador, no caso de existência de vaga, no prazo de trinta dias, contado da data da exoneração do referido cargo.

Art. 15. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá, encerrado o exercício de mandato de conselheiro, titular ou suplente, com dedicação integral e exclusiva no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, optar, no prazo de trinta dias, contado da data de encerramento do mandato, por exercer mandato de julgador em DRJ, no caso de existência de vaga e a critério do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se na hipótese em que o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil tenha atuado como colaborador nos processos de trabalho do CARF na forma prevista no art. 8º da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com dedicação integral e exclusiva, contado o prazo de opção da data da dispensa do quadro de colaboradores.

Seção III
Da Perda do Mandato

Art. 16. Perderá o mandato o julgador:

I - ao qual for aplicada, em virtude de processo administrativo disciplinar, qualquer das penalidades previstas nos incisos II a VI do art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

II - que reiteradamente:

a) descumprir as metas estabelecidas em ato do Subsecretário de Tributação e Contencioso da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, salvo justificativa do Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil; ou

b) deixar de observar, no julgamento dos processos sujeitos ao rito de que trata a Seção II do Capítulo IV, as súmulas e resoluções de uniformização de teses divergentes do CARF.

§ 1º Considera-se reiterado, para efeito do disposto na alínea "a" do inciso II do caput, o descumprimento das metas estabelecidas por três vezes, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses, contado a partir da data da constatação do primeiro descumprimento de meta.

§ 2º O Delegado de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia deverá, constatado o descumprimento das metas a que se refere o § 1º por duas vezes, notificar o julgador de que a conduta, caso repetida, ensejará a perda do mandato.

§ 3º Aplica-se, no que couber, os §§ 1º e 2º para fins de caracterização da falta de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

Seção IV
Dos Deveres

Art. 17. São deveres do julgador:

I - exercer sua função pautado por padrões éticos, especialmente os relativos à imparcialidade, à integridade, à moralidade e ao decoro;

II - zelar pela dignidade da função, sendo-lhe vedado opinar publicamente a respeito de questão submetida a julgamento;

III - observar o devido processo legal, de modo a zelar pela rápida solução do litígio;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais a que está submetido; e

V - observar o disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990, e os demais atos vinculantes.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Do Rito Ordinário

Subseção I
Da Ordem de Preferência e da Distribuição dos Processos

Art. 18. A identificação dos processos a serem distribuídos às DRJs será realizada pela Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial da Subsecretaria de Tributação e Contencioso da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - Cocaj, observadas as prioridades estabelecidas na legislação, a semelhança e conexão de matérias, a capacidade de julgamento e a competência material de cada DRJ.

§ 1º Os critérios para distribuição de processos às Turmas serão definidos pelo Delegado de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observadas as prioridades e preferências estabelecidas na legislação, a semelhança e conexão de matérias e as diretrizes estabelecidas pela Cocaj.

§ 2º A distribuição dos processos aos julgadores será feita pelo Presidente da Turma, observado o disposto no caput e no § 1º, devendo considerar as horas necessárias ao julgamento, estimadas com base no grau de complexidade dos processos.

§ 3º Na hipótese de o julgador ter sido designado para novo mandato em outra Turma, no âmbito da DRJ, com competência sobre a mesma matéria, os processos já distribuídos, exceto aqueles que já foram objeto de deliberação do colegiado, permanecerão sob a sua atribuição e serão remanejados para a nova Turma.

§ 4º Os processos a que se refere o § 3º serão devolvidos ao Presidente da Turma Ordinária que os distribuiu, para sua redistribuição prioritária, nas seguintes hipóteses:

I - não recondução ou perda ou renúncia de mandato; ou

II - extinção de Turma Especial.

Art. 19. O relator deverá solicitar, com exceção dos casos autorizados pelo Presidente da Turma, a inclusão do processo em pauta no prazo de até noventa dias, contado da data da distribuição, e poderá propor diligência ou perícia.

§ 1º A proposta de diligência ou perícia a que se refere o caput será apreciada pelo Presidente da Turma no prazo de até oito dias, contado da data da proposição e, em caso de rejeição, deverá ser submetida à deliberação da Turma.

§ 2º O processo, realizada a diligência ou perícia, será devolvido ao relator, que deverá solicitar sua inclusão em pauta no prazo de até noventa dias, contado da data da devolução.

Subseção II
Das Sessões de Julgamento

Art. 20. As Turmas realizarão, no mínimo, doze sessões de julgamento ao ano, observado o cronograma estabelecido pelo Delegado de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá elevar o número mínimo de sessões de que trata o caput e determinar a sua periodicidade.

Art. 21. A pauta da sessão indicará, no mínimo, os processos a serem julgados e o respectivo relator.

Parágrafo único. O processo incluído em pauta que tiver seu julgamento adiado deverá ser incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 22. A sessão que não se efetivar, devido à superveniente falta de expediente normal da unidade, deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Subseção III
Do Julgamento

Art. 23. Ao julgador incumbe:

I - proferir voto;

II - propor diligência ou perícia; e

III - elaborar relatório, voto e ementa, nos processos em que for o relator.

Art. 24. As deliberações da Turma serão tomadas por maioria simples, e caberá ao Presidente da Turma, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 25. Na sessão de julgamento, deve ser observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do quórum mínimo de três julgadores;

II - aprovação da ata da sessão anterior; e

III - leitura do relatório, discussão e votação dos processos constantes da pauta.

Art. 26. O Presidente da Turma, anunciado o julgamento de cada processo, dará a palavra ao relator para leitura do relatório e, em seguida, aos demais membros da Turma para debate de assuntos pertinentes ao processo.

Art. 27. Qualquer membro da Turma pode, após a leitura do relatório, pedir esclarecimentos ou vista dos autos, em qualquer fase do julgamento, ainda que iniciada a votação.

§ 1º O pedido de vista de que trata o caput é concedido pelo Presidente da Turma, que pode indeferir aquele que considerar desnecessário.

§ 2º No caso de deferimento do pedido de vista:

I - o Presidente da Turma poderá declarar vista coletiva dos autos; e

II - o processo deverá ser incluído na pauta da sessão subsequente, salvo autorização do Presidente da Turma para inclusão em pauta de sessão posterior.

Art. 28. O Presidente da Turma, depois de encerrado o debate, dará início ao processo de votação, no qual serão tomados, sucessivamente os votos:

I - do relator;

II - dos membros da Turma que obtiveram vista dos autos, se houver;

III - dos demais membros; e

IV - do Presidente da Turma.

§ 1º O Presidente da Turma, nos processos em que for o relator, votará em primeiro lugar.

§ 2º A abstenção não é admitida.

§ 3º O Presidente da Turma, depois de encerrada a votação, proclamará o resultado do julgamento.

Art. 29. O Presidente da Turma pode, por motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do processo da pauta.

Art. 30. As questões preliminares são julgadas antes do mérito, e este não será conhecido caso incompatível com a decisão daquelas.



Parágrafo único. Rejeitada a preliminar, o julgador vencido vota quanto ao mérito.

Art. 31. O Presidente da Turma, vencido o relator, na votação da preliminar ou do mérito, designará um dos julgadores que adotar o voto vencedor para redigi-lo.

Art. 32. A proposta de conversão do julgamento em diligência ou perícia feita por membro da Turma, observado o disposto no § 1º do art. 19, e a redação da ementa do acórdão, são também objeto de votação pela Turma.

Art. 33. O relator deverá apresentar o relatório e o voto, em meio eletrônico, previamente à sessão de julgamento.

Parágrafo único. O voto, caso o relator reformule o voto em sessão ou na hipótese prevista no art. 31, será encaminhado ao Presidente da Turma, no prazo de até trinta dias, contado do dia do encerramento da sessão de julgamento.

Art. 34 O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão.

Parágrafo único. Havendo mais de um voto vencido o presidente designará o julgador encarregado pela declaração de voto para os fins do art. 36.

Art. 35. O voto pelas conclusões será necessariamente fundamentado e considerado parte integrante do acórdão.

Art. 36. A declaração de voto, nas hipóteses previstas nos arts. 34 e 35, deverá ser apresentada ao Presidente da Turma no prazo de até trinta dias, contado do dia do encerramento da sessão de julgamento.

Art. 37. Na hipótese de serem propostas mais de duas soluções distintas para o julgamento que inviabilizem a formação de maioria, deverá ser adotada a decisão obtida mediante votações sucessivas, das quais deverão participar todos os membros presentes.

§ 1º Serão votadas, em primeiro lugar, duas quaisquer soluções, sendo eliminada a que não obtiver maioria.

§ 2º A proposta que obtiver maior número de votos será novamente submetida à votação juntamente com outra das demais soluções ainda não apreciadas, e assim sucessivamente, até que restem apenas duas soluções, das quais será considerada vencedora a que obtiver o maior número de votos.

Art. 38. As decisões, formalizadas por meio de acórdãos, serão assinadas pelo relator ou pelo redator designado, conforme o caso, e pelo Presidente da Turma, e delas constarão o nome dos julgadores presentes, mencionados, se houver, os impedidos, os ausentes, bem como os julgadores vencidos e a matéria em que o foram.

Parágrafo único. A conversão do julgamento em diligência será formalizada por meio de resolução.

Art. 39. Será proferido novo acórdão para a correção de inexatidões materiais devido a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculo existentes no acórdão, mediante requerimento da autoridade incumbida da execução do acórdão ou do sujeito passivo.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será rejeitado, por despacho irrecorrível do Presidente da Turma, caso não seja demonstrado, com precisão, a inexatidão ou o erro.

§ 2º Caso o Presidente da Turma entenda necessário, preliminarmente, será ouvido o julgador relator ou, na impossibilidade deste, outro julgador designado.

Art. 40. Das decisões da DRJ não cabe pedido de reconsideração.

Subseção IV

Dos Impedimentos e Suspeição

Art. 41. O julgador está impedido de deliberar nos processos em que:

I - tenha participado da ação fiscal, praticado ato decisório ou proferido parecer no processo;

II - tenha interesse direto ou indireto na matéria; ou

III - sejam parte seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau.

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso III do caput aplica-se também aos casos em que o julgador possua cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o 2º grau que trabalhe ou seja sócio do sujeito passivo ou que atue no escritório do patrono do sujeito passivo, como sócio, empregado, colaborador ou associado.

Art. 42. Incorre em suspeição o julgador que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o sujeito passivo ou com pessoa interessada no resultado do processo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau.

Art. 43. O impedimento ou a suspeição podem ser declarados pelo julgador ou suscitados por qualquer membro da Turma, caso em que caberá ao arguido pronunciar-se sobre a alegação, a qual, se não for por ele reconhecida, será submetida à deliberação da Turma.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou suspeição do relator, o processo é redistribuído a outro membro da Turma.

Subseção V

Das Providências Complementares

Art. 44. De cada sessão é lavrada ata, assinada pelo Presidente da Turma, na qual devem constar a data, os julgadores presentes, o nome do relator, o número dos processos julgados, os respectivos resultados e outros eventos ocorridos.

Art. 45. O ementário dos acórdãos formalizados no mês deve conter a matéria, o exercício correspondente, a data da sessão e o número do acórdão e ser divulgado no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia na Internet, disponível no endereço eletrônico <http://www.receita.economia.gov.br>.

Art. 46. O pedido de parcelamento, a confissão irretratável da dívida, a extinção sem ressalva do débito, por qualquer de suas modalidades, ou a propositura de ação judicial contra a Fazenda Nacional com o mesmo objeto importa a desistência do processo por parte do sujeito passivo.

Seção II

Do Rito Especial no Contencioso Administrativo Fiscal de Pequeno Valor

Art. 47. Nos julgamentos dos processos relativos ao contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, a decisão será proferida nos termos do disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Aplicam-se ao rito especial para os processos de pequeno valor as disposições gerais relativas ao rito ordinário previstas na Seção I deste Capítulo naquilo que não conflitem com as regras especiais previstas nesta Seção e, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 48. É cabível recurso voluntário, da decisão de que trata o inciso I do caput do art. 3º, relativo a processos cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere sessenta salários mínimos, às Câmaras Recursais das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da decisão.

Art. 49. A distribuição dos processos às Câmaras Recursais se dará na forma do caput do art. 18.

§ 1º O Presidente da Câmara Recursal distribuirá os processos aos julgadores observando o disposto no caput, devendo considerar as horas necessárias ao julgamento estimadas com base no grau de complexidade dos processos.

§ 2º O julgador estará impedido de atuar como relator no julgamento de recurso voluntário em que tenha atuado, na decisão recorrida, como relator ou redator relativamente à matéria objeto do recurso.

Art. 50. No julgamento dos processos sujeitos ao rito especial de que trata esta Seção, o julgador deve observar as súmulas e resoluções de uniformização de teses divergentes do CARF.

Art. 51. O disposto nesta Seção aplica-se aos processos pendentes de julgamento em contencioso de 1ª instância na data da entrada em vigor desta Portaria.

Seção III

Do Julgamento Não Presencial

Art. 52. As sessões de julgamento poderão, a critério do Presidente de Turma, ser realizadas de forma não presencial.

Parágrafo único. A sessão de julgamento não presencial de que trata o caput pode ser realizada:

I - remotamente, por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

II - virtualmente, por meio de agendamento de pauta e prazo definido para os julgadores postarem seus votos em ambiente virtual.

Art. 53. As sessões de julgamento no âmbito das Câmaras Recursais ocorrerão, preferencialmente, de forma não presencial, nos termos do parágrafo único do art. 52.

Art. 54. O funcionamento da sessão virtual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 52 observará o disposto em portaria do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput poderá prever os casos em que o julgamento será preferencial ou obrigatoriamente realizado nessa modalidade de sessão, ressalvadas as hipóteses do art. 55.

Art. 55. Não poderá ser julgado em sessão virtual o processo:

I - de valor superior ao limite de alçada para proposição de recurso de ofício;

II - cuja infração tenha motivado representação fiscal para fins penais; ou

III - em que haja imputação de responsabilidade tributária a terceiros.

Parágrafo único. O Presidente da Turma ou da Câmara Recursal poderá retirar o processo de pauta mediante requerimento do julgador, apresentado até o encerramento da sessão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá editar atos complementares necessários à aplicação desta Portaria.

Art. 57. Fica revogada a Portaria nº 341, de 12 de julho de 2011, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 30, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100818/2020-22, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	5,0624	5,0624	4,5323	4,5085	6,9063	6,9063	-	3,8678	-	-	-	-
2	AL	**4,6957	**4,7879	**3,8858	**3,7684	-	4,9908	*2,5581	*3,6927	*3,2153	-	-	-
3	AM	*4,4314	*4,4314	**3,5771	**3,4570	-	*6,2907	-	*3,3542	2,2984	1,4938	-	-
4	AP	*3,6200	*3,6200	3,6700	3,5920	6,2992	6,2992	-	3,6900	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	6,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,6810	*6,3820	**3,7560	**3,6730	*5,7624	*5,7624	-	*3,3210	3,5990	-	-	-
8	ES	4,3274	6,2367	3,4891	3,3548	5,1940	5,1940	-	3,4346	-	-	-	-
9	GO	*4,5294	**5,7565	**3,5129	**3,4551	5,4069	5,4069	-	*2,8549	-	-	-	-
10	MA	**4,3642	*6,6696	**3,5626	**3,5324	-	**5,3981	-	**3,5282	-	-	-	-
11	MG	4,6393	6,5150	3,7372	3,6615	5,5485	6,7421	4,5834	2,9875	2,9378	-	-	-
12	MS	*4,5801	**6,6804	**3,6020	**3,5002	**4,9817	**4,9817	*2,8999	*3,1766	*3,3415	-	-	-
13	MT	4,4729	6,6561	3,9369	3,7401	7,3817	7,3817	4,6149	2,8374	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	4,3540	4,3540	3,6830	3,7660	5,9969	5,9969	-	3,6390	-	-	-	-
15	PB	**4,2645	*8,0006	**3,4973	**3,3918	-	*6,0842	*3,0011	**3,2913	**3,0910	-	1,6300	1,6300
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	**4,5500	**4,6100	**3,5300	**3,5000	5,2307	5,2307	3,5800	*3,3200	-	-	-	-
18	PR	4,1500	6,4800	**3,2000	**3,1800	5,1400	5,1400	-	*2,9400	-	-	-	-
19	RJ	4,7330	5,5830	3,4830	3,3700	-	4,8385	2,4456	3,7390	2,9640	-	-	-
20	RN	*4,7600	7,3900	*3,7900	*3,6400	5,4580	5,4580	-	*3,7900	3,3000	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,1910	4,1910	3,6400	3,5880	-	6,3900	-	3,5380	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,0400	**4,1020	*3,6260	*3,5490	*7,0370	*7,0370	**3,2090	*3,4780	-	-	-	-
23	RS	**4,4839	*7,0197	**3,3494	**3,3009	**5,5313	**5,5313	-	*4,0494	**3,5207	-	-	-
24	SC	4,2800	5,8500	3,3200	3,2500	5,5800	5,5800	-	3,5500	3,0200	-	-	-
25	SE	*4,4370	*4,6250	**3,4950	**3,4480	5,2500	5,2500	**2,5410	**3,5210	**2,7750	-	-	-



26	SP	*4,1173	*4,1173	*3,3973	*3,2978	5,2808	5,2808	-	*2,6180	-	-	-	-
27	TO	4,7900	7,3600	3,6000	3,5500	6,2000	6,2000	4,9000	3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

ATO COTEPE/ICMS Nº 57, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2020, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 65/18, de 19 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituída a Versão 05 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP V05, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência 01e2ed9eafb157f652a39e34457a6654, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" no arquivo em formato "PDF", e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

§1º. A DIMP corresponde ao conjunto de registros de forma padronizada contendo as informações exigidas nas cláusulas terceira e terceira-A do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, e será gerada em um arquivo único por unidade federada, de forma digital, com transmissão via TED-TEF.

§ 2º O Manual de Orientação referido no caput deste artigo estará disponível no sítio do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) no menu "manuais" identificado como "Manual de Orientação DIMP".

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 65/18, com as seguintes redações:

"§ 3º A nova versão de leiaute deve ser adotada no arquivo referente ao primeiro mês subsequente a data da vigência do Ato COTEPE/ICMS que a instituir.

§ 4º Os arquivos referentes aos períodos retroativos à vigência deste Ato COTEPE/ICMS, poderão ser enviados:

I - Na versão vigente à época da transação ou nas versões posteriores, a partir de janeiro de 2020;

II - No leiaute definido pela unidade federada de destino, relativos a períodos anteriores a dezembro de 2019."

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Luiz César Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Marcus Augusto Hein Rodrigues.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Diretora do CONFAZ
Substituta

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005714/2016-14	210553472	Triunfo Agroindustrial Ltda	AL
2	46202.007148/2018-37	215555911	Expresso Ocidental Logística Integrada Ltda	AM
3	46202.007149/2018-81	215555945	Expresso Ocidental Logística Integrada Ltda	AM
4	46202.007150/2018-14	215555937	Expresso Ocidental Logística Integrada Ltda	AM
5	46202.007153/2018-40	215555929	Expresso Ocidental Logística Integrada Ltda	AM
6	46204.009130/2015-15	208066454	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
7	46204.009133/2015-41	208066489	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
8	46204.009202/2015-16	208067043	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
9	46204.009204/2015-13	208067302	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
10	47904.007573/2015-39	206916388	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
11	47904.007583/2015-74	206915977	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
12	47904.007586/2015-16	206916329	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
13	47904.007587/2015-52	206916337	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
14	47904.007588/2015-05	206916345	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
15	46205.008522/2017-19	212363352	Thyssenkrupp Elevadores S.A	CE
16	46208.001549/2017-42	211272795	Gentleman Serviços Eireli	GO
17	46504.001515/2018-94	215481496	Hd Eletrica Ltda	MG
18	47747.002883/2018-60	214660770	Posto São Bernardo Ltda	MG
19	47747.002885/2018-59	214660150	Posto São Bernardo Ltda	MG
20	46247.000335/2018-73	214399761	Rhandell Barbosa Nunes Santos	MG
21	46236.003336/2014-75	205593020	Stefany Mayrony de Oliveira	MG
22	46653.003828/2016-10	209927194	Agropecuária Maggi Ltda	MT
23	46653.006020/2016-86	211047155	Girassol Agrícola Ltda	MT
24	46653.006021/2016-21	211033308	Girassol Agrícola Ltda	MT
25	46653.006473/2017-93	213560682	Hospital de Medicina Especializada Ltda	MT

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

26	46653.006471/2017-02	213561140	Hospital de Medicina Especializada S.A.	MT
27	46653.006472/2017-49	213560798	Hospital de Medicina Especializada S.A.	MT
28	46653.003069/2017-68	212435680	Integração Transportes Ltda - Me	MT
29	46653.001994/2016-73	209458356	Porto Castro & Cia Ltda - Me	MT
30	46653.002579/2017-18	212269739	Rápido Transpaulo Ltda	MT
31	46222.006121/2018-99	215440943	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
32	46222.006122/2018-33	215440382	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
33	46222.006123/2018-88	215440978	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
34	46222.006124/2018-22	215440994	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
35	46222.006125/2018-77	215441010	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
36	46222.007971/2017-23	213044919	Escorpion Comércio e Serviços Ltda - Epp	PA
37	46222.007991/2017-02	213045028	Escorpion Comércio e Serviços Ltda - Epp	PA
38	46222.007992/2017-49	213045001	Escorpion Comércio e Serviços Ltda - Epp	PA
39	46222.007993/2017-93	213044986	Escorpion Comércio e Serviços Ltda - Epp	PA
40	46222.007994/2017-38	213044951	Escorpion Comércio e Serviços Ltda - Epp	PA
41	46222.007996/2017-27	213044927	Escorpion Comércio e Serviços Ltda - Epp	PA
42	46213.021920/2015-51	207909369	Titara Agropecuaria Comercio e Locacoes Ltda	PE
43	46318.000152/2019-58	216617618	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
44	46318.000153/2019-01	216618029	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
45	46318.000154/2019-47	216618126	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
46	46318.000155/2019-91	216618363	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
47	46318.000156/2019-36	216618517	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
48	46318.000157/2019-81	216618568	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
49	46318.000158/2019-25	216618631	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
50	46318.000159/2019-70	216618711	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
51	46318.000160/2019-02	216618819	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
52	46318.000161/2019-49	216618851	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
53	46318.000162/2019-93	216618878	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
54	46318.000163/2019-38	216627931	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
55	46318.000164/2019-82	216628946	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
56	46318.000165/2019-27	216628962	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
57	46318.000166/2019-71	216629021	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
58	46318.000167/2019-16	216639077	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
59	46318.000168/2019-61	216639255	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
60	46318.000169/2019-13	216639271	AFN Derivados de Carnes Eireli	PR
61	46318.000704/2018-47	213948605	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
62	46318.000706/2018-36	213948630	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
63	46318.000710/2018-02	213948141	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
64	46318.000716/2018-71	213949431	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
65	46318.000717/2018-16	213949440	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
66	46318.000718/2018-61	213949458	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
67	46318.000719/2018-13	213949261	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
68	46318.000720/2018-30	213949466	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
69	46318.000721/2018-84	213949482	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
70	46318.000722/2018-29	213949491	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
71	46318.000746/2018-88	213948982	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
72	46318.000747/2018-22	213948974	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
73	46318.000748/2018-77	213948958	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
74	46318.000749/2018-11	213948966	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
75	46318.000750/2018-46	213948869	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
76	46318.000751/2018-91	213948877	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
77	46318.000789/2018-63	213948273	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
78	46318.000790/2018-98	213948311	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
79	46318.000791/2018-32	213948320	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
80	46318.000792/2018-87	213948346	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
81	46318.000793/2018-21	213948354	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
82	46318.000794/2018-76	213950171	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
83	46318.000795/2018-11	213950189	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
84	46318.000796/2018-65	213948265	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
85	46318.000797/2018-18	213948290	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
86	46318.000798/2018-54	213948362	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
87	46318.000799/2018-07	213948389	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
88	46318.000800/2018-95	213948397	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
89	46318.000801/2018-30	213948419	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
90	46318.000802/2018-84	213948427	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
91	46318.000803/2018-29	213948451	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
92	46318.000804/2018-73	213948915	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
93	46318.000805/2018-18	213948931	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
94	46318.000806/2018-62	213948940	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
95	46318.000821/2018-19	213949296	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
96	46318.000822/2018-55	213949245	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
97	46318.000823/2018-08	213949253	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
98	46318.005332/2018-45	216209170	I.G. Transmissao e Distribuicao de Energia S/A	PR
99	46218.002630/2019-92	216859735	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
100	46218.002631/2019-37	216859743	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
101	46218.002633/2019-26	216859760	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
102	46271.004591/2017-51	213642247	Apli Sol Impermeabilização de Móveis Ltda. - ME	RS
103	46218.007043/2018-17	214686001	Associação Beneficente de Parobé	RS
104	46218.007044/2018-53	214686027	Associação Beneficente de Parobé	RS
105	46218.007045/2018-06	214686060	Associação Beneficente de Parobé	RS
106	46218.007046/2018-42	214687368	Associação Beneficente de Parobé	RS
107	46218.007047/2018-97	214687473	Associação Beneficente de Parobé	RS
108	47191.000718/2018-05	216117101	Bolognesi Empreendimentos Ltda	RS
109	47191.000807/2018-43	216280354	Bolognesi Empreendimentos Ltda	RS
110	47191.000808/2018-98	216280371	Bolognesi Empreendimentos Ltda	RS
111	46218.002359/2019-95	216825253	Bolognesi Engenharia Ltda	RS
112	46218.002360/2019-10	216824753	Bolognesi Engenharia Ltda	RS
113	46218.002361/2019-64	216800641	Bolognesi Engenharia Ltda	RS
114	46272.003196/2017-41	212800761	Coleurb Coletivo Urbano Ltda.	RS
115	46272.003197/2017-96	212800779	Coleurb Coletivo Urbano Ltda.	RS
116	47183.000394/2019-87	216784182	Companhia Minuano de Alimentos	RS
117	47183.001127/2018-46	215832451	Conforflex Moveis Ltda	RS
118	47183.001128/2018-91	215834062	Conforflex Moveis Ltda	RS
119	47183.001129/2018-35	215833252	Conforflex Moveis Ltda	RS
120	47183.001130/2018-60	215834917	Conforflex Moveis Ltda	RS
121	47183.001131/2018-12	215834020	Conforflex Moveis Ltda	RS
122	47183.001133/2018-01	215845854	Conforflex Moveis Ltda	RS



123	47183.001134/2018-48	215835425	Conforflex Moveis Ltda	RS
124	47183.001135/2018-92	215845285	Conforflex Moveis Ltda	RS
125	46218.001536/2019-16	216716136	Dbcon Informatica Ltda	RS
126	46218.001537/2019-61	216716012	Dbcon Informatica Ltda	RS
127	46218.001539/2019-50	216684196	Dbcon Informatica Ltda	RS
128	46271.000887/2017-01	211524603	Engatcar Industria de Auto Pecas Ltda.	RS
129	46271.000888/2017-48	211524573	Engatcar Industria de Auto Pecas Ltda.	RS
130	46271.000889/2017-92	211524565	Engatcar Industria de Auto Pecas Ltda.	RS
131	46271.000890/2017-17	211524557	Engatcar Industria de Auto Pecas Ltda.	RS
132	47187.000030/2019-67	216610192	Frozi E Frozi Transportes Ltda	RS
133	46272.003403/2016-87	210290072	Fundação Araucária	RS
134	46272.003406/2016-11	210290129	Fundação Araucária	RS
135	46218.012694/2018-11	215488989	Injetados Cepaplast Ltda	RS
136	46218.012696/2018-18	215489080	Injetados Cepaplast Ltda	RS
137	46218.009284/2018-92	215059069	Instituição Educacional São Judas Tadeu	RS
138	46218.009285/2018-37	215059131	Instituição Educacional São Judas Tadeu	RS
139	46218.009287/2018-26	215059191	Instituição Educacional São Judas Tadeu	RS
140	46218.009288/2018-71	215059239	Instituição Educacional São Judas Tadeu	RS
141	46218.011822/2018-17	215374754	Irmaos Fuhr Ltda	RS
142	46218.011823/2018-53	215374746	Irmaos Fuhr Ltda	RS
143	46218.005518/2019-11	217268242	Maria Bernadete da Silva	RS
144	47157.000162/2018-65	213899621	Metalúrgica Daniel Ltda.	RS
145	46218.000703/2019-10	216592321	Ordem dos Advogados do Brasil Seccao do Rio Grande do Sul	RS
146	46218.000704/2019-56	216592445	Ordem dos Advogados do Brasil Seccao do Rio Grande do Sul	RS
147	46218.000705/2019-09	216592526	Ordem dos Advogados do Brasil Seccao do Rio Grande do Sul	RS
148	46218.000706/2019-45	216592551	Ordem dos Advogados do Brasil Seccao do Rio Grande do Sul	RS

149	46218.000707/2019-90	216592593	Ordem dos Advogados do Brasil Seccao do Rio Grande do Sul	RS
150	46218.007406/2018-14	214758559	Ozelame Transportes e Turismo Ltda	RS
151	46218.007407/2018-51	214758583	Ozelame Transportes e Turismo Ltda	RS
152	46218.007408/2018-03	214758648	Ozelame Transportes e Turismo Ltda	RS
153	46218.007409/2018-40	214758656	Ozelame Transportes e Turismo Ltda	RS
154	46278.000519/2018-76	216078393	Roda Comercial de Pecas e Derivados de Petroleo Ltda	RS
155	46218.009661/2018-93	215105991	Sulsera - Transporte e Turismo Ltda	RS
156	46218.009662/2018-38	215106393	Sulsera - Transporte e Turismo Ltda	RS
157	46218.009663/2018-82	215106296	Sulsera - Transporte e Turismo Ltda	RS
158	46218.009664/2018-27	215106237	Sulsera - Transporte e Turismo Ltda	RS
159	46218.009665/2018-71	215105851	Sulsera - Transporte e Turismo Ltda	RS
160	46220.003714/2016-51	209653400	Alfablu Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
161	46220.000246/2017-44	211080039	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
162	46220.000247/2017-99	211080047	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
163	46220.000248/2017-33	211080144	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
164	46220.000249/2017-88	211080152	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
165	46220.000250/2017-11	211080161	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
166	46220.000251/2017-57	211080179	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
167	46220.000252/2017-00	211080187	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
168	46220.000253/2017-46	211080195	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
169	46220.000254/2017-91	211080209	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
170	46220.000258/2017-79	211081655	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
171	46220.000259/2017-13	211081663	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
172	46221.009146/2017-73	213324091	Mda Instalacoes Ltda - Epp	SE
173	46221.009147/2017-18	213324067	Mda Instalacoes Ltda - Epp	SE
174	46221.009148/2017-62	213324075	Mda Instalacoes Ltda - Epp	SE
175	46221.009149/2017-15	213324083	Mda Instalacoes Ltda - Epp	SE
176	46261.006427/2018-89	216255937	Associacao Hospitalar Casa de Saude de Santos	SP
177	46261.003837/2018-78	215276248	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP
178	46219.021690/2017-32	213685221	Mayfran Locacao de Veiculos e Transportes Ltda	SP
179	46219.021692/2017-21	213685167	Mayfran Locacao de Veiculos e Transportes Ltda	SP
180	46269.004345/2017-49	213593327	Nova Sampa Diretriz Editora Eireli - Epp	SP
181	46269.004346/2017-93	213593335	Nova Sampa Diretriz Editora Eireli - Epp	SP
182	46269.004347/2017-38	213593343	Nova Sampa Diretriz Editora Eireli - Epp	SP
183	46269.004348/2017-82	213593351	Nova Sampa Diretriz Editora Eireli - Epp	SP
184	46261.001113/2017-17	211438952	PBL Assessoria de Comercio Exterior Ltda	SP
185	46257.000358/2017-88	211260860	Renovar Transporte Escolar Eireli - Me	SP
186	46257.000359/2017-22	211260851	Renovar Transporte Escolar Eireli - Me	SP
187	46257.000360/2017-57	211260843	Renovar Transporte Escolar Eireli - Me	SP
188	46257.000361/2017-00	211260878	Renovar Transporte Escolar Eireli - Me	SP
189	46257.000407/2017-82	211264628	Renovar Transporte Escolar Eireli - Me	SP
190	46379.000245/2017-04	212492152	Via Varejo S/A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.005719/2016-47	200803484	Triunfo Agroindustrial Ltda.	AL
2	46202.007151/2018-51	201219042	Expresso Ocidental Logística Integrada Ltda.	AM
3	46202.006825/2018-08	201219026	Manauara 01 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	AM
4	46205.009088/2017-86	200961004	VDF Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - Me	CE
5	46207.004363/2017-55	200952145	Centro de Formação de Condutores Sayonara Dinis de Souza Ltda. - Me	ES
6	46207.005777/2018-82	201183391	Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda.	ES
7	46222.006120/2018-44	201209438	Clean Gestao Serviços Gerais Eireli	PA
8	46214.005756/2017-97	201022427	Limpel Serviços Gerais Ltda.	PI
9	46215.017280/2016-51	506388417	Transportes Della Volpe S.A. - Comércio e Indústria	RJ
10	46218.007042/2018-64	201142333	Associação Beneficente de Parobé	RS
11	46271.000413/2018-32	201079321	BRV - Móveis Ltda.	RS
12	46271.000893/2017-51	200887521	Engatcar Indústria de Auto Peças Ltda.	RS
13	46218.014354/2017-43	201005514	Gmetal Indústria de Expositores Eireli	RS
14	46218.012693/2018-76	201214032	Injetados Cepaplast Ltda.	RS
15	46218.009289/2018-15	201173948	Instituição Educacional São Judas Tadeu	RS
16	46218.011821/2018-64	201203502	Irmãos Fuhr Ltda.	RS
17	46218.007405/2018-61	201148200	Ozelame Transportes e Turismo Ltda.	RS
18	46218.009660/2018-49	201178524	Sulsera - Transporte e Turismo Ltda.	RS
19	46221.009140/2017-04	201038234	MDA Instalações Ltda. - Epp	SE
20	46221.005315/2017-04	200959395	Oliveira & Almeida Serviços Automotivos Ltda. ME	SE
21	46254.002881/2014-26	200298801	Renuka do Brasil S.A.	SP
22	46252.001929/2016-61	200840282 - TRet nº 200929275	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	SP

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001243/2016-85	209479124	Contax-Mobitel S.A.	AC
2	46200.001269/2016-23	209494476	Contax-Mobitel S.A.	AC
3	46201.001591/2018-12	214547213	Universidade Estadual de Alagoas	AL
4	46201.001594/2018-48	214547248	Universidade Estadual de Alagoas	AL
5	46778.001141/2016-25	209337290	R.C.O. Ind. Com. Import. e Export. de Máquinas Ltda	BA
6	46778.001142/2016-70	209337320	R.C.O. Ind. Com. Import. e Export. de Máquinas Ltda	BA
7	46778.001144/2016-69	209337354	R.C.O. Ind. Com. Import. e Export. de Máquinas Ltda	BA
8	46281.000471/2017-66	211593834	Tecnofast Industria e Comercio Ltda	BA
9	46778.000547/2015-18	207043167	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	BA
10	46778.001566/2016-34	209705175	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	BA
11	46778.001573/2016-36	209704683	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	BA
12	46778.001574/2016-81	209704713	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	BA
13	46778.001575/2016-25	209704667	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	BA
14	46222.005760/2016-75	209704746	Município de Marabá	PA
15	46215.013359/2014-36	203777425	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
16	46871.000580/2014-91	202878147	Município de Natividade	RJ
17	46871.000581/2014-35	202878155	Município de Natividade	RJ
18	46871.000582/2014-80	202878163	Município de Natividade	RJ
19	46871.000583/2014-24	202878171	Município de Natividade	RJ
20	46871.000584/2014-79	203661192	Município de Natividade	RJ
21	46871.000585/2014-13	203661206	Município de Natividade	RJ
22	46871.000586/2014-68	203661214	Município de Natividade	RJ
23	46871.000587/2014-11	203661222	Município de Natividade	RJ
24	46871.000588/2014-57	203661231	Município de Natividade	RJ
25	46871.000589/2014-00	203661257	Município de Natividade	RJ
26	46871.000590/2014-26	203661249	Município de Natividade	RJ
27	46215.459336/2009-15	15226115	Rio de Janeiro Cart 12 Circ Reg Civil Comarca Capital	RJ
28	46278.000517/2018-87	216073146	Roda Comercial de Peças e Derivados de Petróleo Ltda.	RS
29	46278.000518/2018-21	216074525	Roda Comercial de Peças e Derivados de Petróleo Ltda.	RS
30	46220.008843/2016-36	210970588	Agrocomercial Sandri Ltda	SC
31	46220.007602/2017-51	212794159	Estrela Viva Restaurante Ltda Me	SC
32	46220.008323/2017-12	212972685	Estrela Viva Restaurante Ltda Me	SC
33	46301.001547/2017-95	212976311	Fabrica de Camas e Beliches Mariflor Ltda - Epp	SC
34	46301.001553/2017-42	212977954	Fabrica de Camas e Beliches Mariflor Ltda - Epp	SC
35	46220.000241/2017-11	211081787	Petrobras Distribuidora S A	SC
36	46220.000242/2017-66	211081761	Petrobras Distribuidora S A	SC
37	46220.000268/2017-12	211081752	Petrobras Distribuidora S A	SC
38	46220.000269/2017-59	211081744	Petrobras Distribuidora S A	SC
39	46220.000270/2017-83	211081736	Petrobras Distribuidora S A	SC
40	46221.009113/2017-23	213328691	Walter Lopes Engenharia Ltda	SE
41	46260.002581/2018-91	214623548	Cellplas Industria e Comercio Ltda	SP
42	46260.000741/2017-87	211033031	Fundacao Armando Alvares Penteado	SP
43	47999.005974/2017-12	213636646	Gohy Solucoes em Facilities Eireli	SP
44	46226.000165/2015-22	205659063	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
45	46226.000172/2015-24	205659403	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.001595/2018-92	201131722	Universidade Estadual de Alagoas	AL
2	46222.005752/2016-29	200.733.575 - TRet nº 201025566	Município de Marabá	PA
3	46222.005754/2016-18	200.733.664 - TRet nº 201025582	Município de Marabá	PA
4	46222.005756/2016-15	200.733.699 - Tret nº 201025558	Município de Marabá	PA

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46271.004100/2013-49	202382737	Progás - Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
2	46220.003573/2016-77	209593059	BCFS Comércio de Alimentos Eireli EPP	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.005758/2016-04	200733745 - TAD nº 201663929	Município de Marabá	PA

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.001718/2006-17	0100037837	Plascalp - Produtos Cirúrgicos Ltda.	BA
2	46208.007551/2018-14	214950174	Expresso São Luiz Ltda.	GO
3	46235.000061/2018-51	214038068	Alberto F.G. de Freitas - Eireli	MG
4	46243.001040/2018-54	214716091	Gamas Comercio de Materiais de Comunicacao Ltda	MG
5	47747.004212/2017-52	212289438	Gismar Enxovais Ltda - Me	MG
6	46243.000373/2018-66	213975351	LCG Engenharia e Representacoes Ltda	MG
7	46502.000610/2017-18	211836869	Lucia Palhares de Lemos - Me	MG
8	46502.000616/2017-87	211838080	Mel Casa e Decoracao Ltda - Me	MG
9	46247.001471/2017-08	213717727	Nucleo de Medicina Especializada Sociedade Simples Limita	MG
10	46243.001033/2018-52	214757218	RLR Industria e Comercio De Moveis Ltda	MG
11	47747.003426/2018-92	214836703	Sociedade Mineira de Cultura	MG
12	46247.001176/2016-62	210858605	Tecon Assessoria Contabil Ltda - Me	MG
13	46247.001177/2016-15	210858613	Tecon Assessoria Contabil Ltda - Me	MG
14	46653.005585/2017-27	213249685	Agência Funerária Santa Rita Ltda	MT
15	46653.005582/2017-93	213249090	Associação dos Docentes da UFMT	MT
16	46653.005013/2017-48	213050234	Cantinho da Gula Restaurante Ltda - Me	MT
17	46653.005581/2017-49	213248981	Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso	MT
18	46653.005291/2017-03	213166259	F&L Empreendimentos Comerciais Ltda - Me	MT
19	46278.000579/2018-99	216254264	GP Machado, Serra & Cia Ltda.	RS
20	46278.000580/2018-13	216256402	GP Machado, Serra & Cia Ltda.	RS
21	46274.000708/2019-60	217176151	Ipiranga Produtos de Petroleo S.A.	RS
22	46218.006769/2019-13	217417434	J Jose Posada & Cia Ltda	RS
23	46218.006767/2019-16	217417752	J Jose Posada & Cia Ltda	RS
24	46218.003675/2019-84	217026770	Juarez Valduga	RS
25	46218.003676/2019-29	217026826	Juarez Valduga	RS
26	46274.000710/2019-39	217175821	Liquigas Distribuidora S.A.	RS
27	46218.003136/2019-45	216952123	M.S.V. Sistemas de Seguranca Ltda	RS
28	46274.000714/2019-17	217184677	PGL Distribuicao de Alimentos Ltda	RS

29	46218.017326/2018-69	216090661	Rama Advogados Associados	RS
30	46218.004590/2019-13	217154395	Saratt, Moraes & Associados Advocacia e Consultoria Jurídica	RS
31	46218.005401/2019-20	217267963	Thomas KL Industria de Alto Falantes S.A	RS
32	46273.000396/2019-02	217216226	Tomasi Logistica Ltda	RS
33	46220.009648/2017-12	213509318	Associacao Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus	SC
34	46220.009267/2017-25	213355761	Formacao de Condutores Antonio Carlos Ltda - Me	SC
35	46226.007998/2018-67	215209257	Araguaia Motors Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	TO
36	46226.005156/2018-71	213826852	Sales e Mesquita Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.009013/2017-31	031866	José Martins Pereira	MG

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46242.000058/2018-49	213817845	Drogaria Dallas Ltda - Me	MG
2	46502.000477/2018-72	21405691	Mecatron Empreendimentos Elétricos Ltda.	MG
3	4502.000465/2018-48	214048527	Mecatron Industrial Ltda. - ME	MG
4	46239.004086/2017-11	213597551	Mix Mellow Sorvetes Ltda	MG
5	46222.010306/2017-17	213462435	Magazine Liliani S/A	PA
6	46222.010310/2017-85	213472422	Magazine Liliani S/A	PA
7	46258.003067/2018-12	215876504	Angela Cristiane Vieira Colhado	SP
8	46256.002555/2018-22	215699220	Cacau Foods do Brasil Alimentos Ltda	SP
9	46256.002556/2018-77	215698649	Cacau Foods do Brasil Alimentos Ltda	SP
10	46256.002558/2018-66	215698673	Cacau Foods do Brasil Alimentos Ltda	SP
11	46256.002559/2018-19	215698703	Cacau Foods do Brasil Alimentos Ltda	SP
12	46256.002563/2018-79	215698576	Cacau Foods do Brasil Alimentos Ltda	SP
13	46256.002564/2018-13	215698631	Cacau Foods do Brasil Alimentos Ltda	SP
14	46256.002565/2018-68	215698720	Cacau Foods do Brasil Alimentos Ltda	SP
15	46226.005338/2018-41	213886405	G. K. Oshima - Me	TO
16	46226.008481/2018-95	215429966	Lucas Martinho Campanholi	TO
17	46226.008482/2018-30	215429940	Lucas Martinho Campanholi	TO

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.013964/2017-49	213402572	Consórcio Pavotec - Trail - Sobrado	GO
2	46208.014781/2017-41	213536196	Consórcio Pavotec - Trail - Sobrado	GO
3	46208.012646/2017-61	213130211	Petrocm Comércio Ltda. - ME	GO
4	46245.000529/2018-99	214101860	Curso Professor Ricardo Musse Ltda.	MG
5	47747.001168/2018-18	214171540	L&L Petisqueira e Restaurante Ltda. - ME	MG
6	46212.020423/2018-99	216440068	J C Manica Transportes	PR
7	46218.003289/2019-92	216968534	Artestampo Industria Metalurgica Ltda	RS
8	47191.000006/2019-69	216557461	Landfeldt Comercio de Artigos de Papelaria Ltda	RS
9	46218.004451/2019-90	217138187	Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.	RS
10	46272.001838/2018-59	214823113	Olimpio Domingos Bortolotto	RS
11	46271.004916/2018-87	216043697	Topsul Servicos Temporarios Eireli	RS
12	46271.004918/2018-76	216043689	Topsul Servicos Temporarios Eireli	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	35135.002301/1992-64	046637	Indústria de Carnes e Derivados S.A.	MG
2	46246.002065/2016-83	046638	Indústria de Carnes e Derivados S.A.	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38297/2020/ME (10440694), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46264.002724/2016-63, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região - SEEBRC, CNPJ 56.398.456/0001-06, nos termos do art. art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37651/2020/ME (10371671), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.005074/2016-84, de interesse do SINTAC/PB - Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida-FUNDAC PB, CNPJ n.º 07.382.734/0001-21, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria n.º 326/2013 c/c art. 22, inciso II e art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38388/2020/ME (8892747), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.090390/2016-52 (SC18626), de interesse do Sindicato patronal das organizações sociais do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 26.243.523/0001-52, nos termos do art. 22, inciso I, c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 37983/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46202.017354/2016-93 -SC18591, de interesse do Sindicato dos Nutricionistas do Amazonas - SINDNUTRI/AM, CNPJ 20.637.267/0001-00, nos termos do Art 22, inciso I da Portaria 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 32895/2020/ME, Processo SEI nº 46221.004720/2015-35, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02649, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIBEIRÓPOLIS/SE , CNPJ n.º 13.399.381/0001-75, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência no Município de Ribeirópolis e base territorial no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37765/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46236.001113/2016-35, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIA DA CAL DE FORMIGA E REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ 23.783.160/0001-50, para representação da categoria econômica das indústrias de cal a ele vinculadas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arcos, Formiga, Lagoa da Prata, Pains, Pimenta e Córrego Fundo do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43774/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.001679/2017-87, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cajazeirinhas PB - SINDSEC, CNPJ 11.046.088/0001-07, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38076/2020/ME 10416908, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.018255/2016-50 (SA03711), de interesse do Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens, Vidros Planos, Cristais, Espelhos, Agregados de Concreto, Sucata de Ferro, Ferros Planos, Ferros Não Planos do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.963.651/0001-03, para representação da categoria comércio atacadista de materiais de construção, comércio atacadista de louças, tintas e ferragens, comércio atacadista de vidros planos, cristais e espelhos, comércio atacadista de agregados de concreto, comércio atacadista de sucata de ferro e comércio atacadista de ferros planos e de ferros não planos, com abrangência intermunicipal, base territorial nas cidades de Aceguá, Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camaquã, Camargo, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuípe, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciriaco, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Forquetinha, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Garruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herval, Herveiras, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaquí, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Jaquirana, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Castelhano, Mato Leitão, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguaí, Montauri, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Aracá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Picada Café, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Pinto Bandeira, Pirapó, Piratini, Planalto, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Restinga Sêca, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Sant'Ana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São Jorge, São José das Missões, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Filho, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sertão Santana, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabai, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupancí do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turuçu, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguiana, Vacaria, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Vespasiano Corrêa, Viadutos, Viamão, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfália e Xangri-lá, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 38019/2020/ME (10411828 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.002720/2016-61 (SC18109), de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Rosário-MA, Bacabeira-MA e Presidente Juscelino-MA-SISMURB,



CNPJ n.º 02.797.910/0001-72, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020. O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37365/2020/ME 10339153 , resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 47999.005458/2016-07, de interesse do Sindicato dos Papeleiros de Jacareí, CNPJ 51.623.288/0001-91, para representação da Categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Caraguatatuba, Guararema, Ilhabela, Jacareí, Jambéiro, Paraibuna, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36574/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000852/2016-68, de interesse do SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CNPJ n.º 08.155.532/0001-00, nos termos do art. 27, inciso V da Portaria nº 326/2013 c/c art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI 35805/2020/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.012731/2015-48, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Sebastião do Caí, CNPJ 97.202.113/0001-01, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 38053/2020/ME (10414183), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.003034/2016-17, de interesse do SINTERPI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL DO E DO PIAUI, CNPJ nº 35.155.357/0001-23, nos termos do art. 27 inciso II da Portaria nº 326/2013 c/c art. 22, inciso I e o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37988/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46241.000740/2016-80 (SC18334), de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BALDIM - MG, CNPJ nº 22.566.470/0001-50, para representação da categoria categoria econômica dos empresários, empregadores ou produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que empreendem atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de posse e propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País., com abrangência no municipal em Baldim e base territorial no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39101/2020/ME(sei 10524905), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.007711/2015-86, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Barão de Grajaú/MA - SINTSPMBG, CNPJ n.º 08.138.924/0001-60, para representação da categoria trabalhadores no serviço público municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Barão de Grajaú no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40904/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46303.002374/2016-21, de interesse do SINCOFARMA Vale do Itajaí - SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE, CNPJ n.º 82.662.735/0001-45, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40857/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46306.000673/2016-00, de interesse do SAF - SINDICATO DOS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES DE RONDONÓPOLIS-MT ITIQUIRA E SÃO JOSÉ DO POVO, CNPJ n.º 25.282.560/0001-07, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35014/2020/ME (10085360), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.000395/2016-01 SC 17854, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e em Turismo e Hospitalidade nos Municípios de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu e Itinga do Maranhão no Estado do Maranhão - SINTRAHLÂNDIA, CNPJ 23.821.990/0001-24, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, flat residence, hotéis residence, hospedaria, pensões, pousadas, motéis, bares, restaurantes, churrascarias, fast-food, cantinas, casas de chá, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, cafés, lanchonetes, botequins, bombonieres, clubes, boates, lanchonetes de supermercados, lanchonetes de padarias e plataformas, empresas de refeição coletiva, cozinhas industriais, agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis, casas de diversões, parques temáticos, institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, condomínios e edifícios, instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas com abrangência intermunicipal e base territorial em Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu e Itinga do Maranhão no Estado do Maranhão:, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35049/2020/ME (10091332), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46262.000608/2016-20 SC 18068, de interesse do Sindicato dos Motoristas Autônomos em Transportes de Produtos e Gêneros Alimentícios Congelados e Refrigerados do Estado de São Paulo - Simatracoresp, CNPJ 18.234.366/0001-90, nos termos do Art. 22, inciso II, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36317/2020/ME (SEI 10228155), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.002109/2016-34, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá e Ladário - MS, CNPJ n.º 03.329.026/0001-76, nos termos do inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 37826/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.000392/2016-60, de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Bodoquena/MS, CNPJ 37.198.462/0001-75, nos termos do art. 22, I, c/c art. 47 da Portaria ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40932/2020/ME (10707503), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical SC18520, objeto do processo n.º46222.009322/2016-86, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Transporte Escolar Rodoflual do Estado do Pará, CNPJ nº19.030.050/0001-40, nos termos do art. 4º, I, "d"; art. 22, I, e art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38549/2020/ME (10469971), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.005890/2016-37 (SA03798), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé, Barão de Monte Alto, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre/MG (STR Muriaé/MG), CNPJ 20.350.849/0001-00, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e aposentados(as) rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barão de Monte Alto, Muriaé, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36607/2020/ME (Sei nº 10256818), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.007987/2016-43 (SC18493), de interesse do SINDSEMPES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 24.950.723/0001-10, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38183/2020/ME (SEI nº 10429117), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46266.003335/2016-35 (SA03546), de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Guarulhos e Região - SP - SINDBENEFICENTE/GUARULHOS, CNPJ nº 12.403.462/0001-39, para representação da categoria profissional dos trabalhadores em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arujá, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Jacareí e Santa Isabel, todos no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43063/2020/ME (SEI nº 10932119), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo nº 46214.005811/2015-87 (SC17339), de interesse do SAE-PI - Sindicato dos Servidores Administrativos da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, CNPJ nº , nos termos do artigo 22, incisos II e III, c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37632/2020/ME (SEI nº 10369877), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.010944/2016-67, SA03749, de interesse do STTR - Sindicato dos Trab. E Trabalhadoras Rurais de Indiaroba, CNPJ nº 13.176.185/0001-31, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36873/2020/ME (SEI 10287685), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.013742/2016-75 (SA03640), de interesse do Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, CNPJ 07.343.452/0001-15, para representação da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, aqougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, de produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, químicos, de produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de produtos da carne, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, de leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos , com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio, Fortaleza e Pindoretama do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43417/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.009659/2017-52, de interesse do Sindicato dos servidores públicos do município de Santa Izabel - Goiás - SINDSBEL, CNPJ 27.999.859/0001-02, para representação da categoria dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como os ocupantes dos cargos e funções comissionadas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Goiás, município de Santa Izabel, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39942/2020/ME (10612071), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.000081/2017-81 (SA03760), de interesse do SINDECHSI - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Imperatriz, CNPJ 23.435.696/0001-84, nos termos do art. 22, inciso II, c/c 47, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43372/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.022669/2015-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serrita-PE, CNPJ n.º 11.412.228/0001-05, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Serrita, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43836/2020/ME (11017160), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000610/2017-55, de interesse do SINDSCOPI - Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional, Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí, CNPJ nº 26.190.526/0001-75, nos termos do artigo 22, inciso II, c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43624/2020/ME (10994240), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.004316/2017-11, de interesse do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Maranhão, CNPJ nº 27.217.161/0001-98, para representação da categoria dos Oficiais de Justiça, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43018/2020/ME (10927066), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46234.002034/2017-42, de interesse do SINTLACTEO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios, Derivados do Leite, Recebimento, Refrigeração, Coagulação, Queijarias e Centros de Distribuição de Laticínios de Contagem e Sete Lagoas, CNPJ nº 23.481.62/0001-05, para representação da categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Derivados do Leite, Recebimento, Refrigeração, Coagulação, Queijarias e Centro de Distribuição de Laticínios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Contagem e Sete Lagoas no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40688/2020/ME (10684848), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.001199/2017-24, de interesse do Sindicato da Indústria do Vestuário de Linhares, CNPJ n.º36.022.507/0001-93, para representação da categoria econômica da Indústria do Vestuário, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Montanha, São Mateus, Pinheiros, Pedro Canário, Conceição da Barra, Boa Esperança, Sooretama, Ponto Belo, Ecoporanga, Mucuric e Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42949/2020/ME (10919696), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46311.000606/2017-99, de interesse do SINDIPEÇAS - SINDICATO DE AUTOPEÇAS, MOTOPEÇAS, BICIEÇAS PNEUMÁTICOS, ACESS., MÁQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS E CONCES. DE VENDAS DE VEÍC. AUTOMOTORES DE IMPERATRIZ, CNPJ n.º69.433.878/0001-17, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na 39005/2020/ME (SEI nº 10516722), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 46264.000282/2017-00 (SC18920), de interesse do SICOSC - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO CARLOS, CNPJ nº 57.722.365/0001-47, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38978/2020/ME (SEI nº 10513939), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46205.001081/2017-16 (SA03818), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icó - SINDSEPMI, CNPJ nº 12.465.092/0001-64, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, exceto a categoria dos servidores do Poder Legislativo., com abrangência municipal e base territorial no município de Icó/CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38010/2020/ME (SEI 10410245), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46312.000498/2016-63, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Chapadão do Sul/MS, CNPJ n.º 23.757.085/0001-52, para representação da categoria trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no município Chapadão do Sul, no Estado Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38822/2020/ME (SEI nº 10496107), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical processo n.º 46214.000344/2017-61 (SC18937), de interesse do SINDICATO DOS ASSALARIADOS RURAIS DA REGIÃO DE CURIMATÁ, CNPJ nº 24.326.644/0001-32, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Avelino Lopes, Barreiras do Piauí, Corrente, Cristalândia, Curimatá, Gilbuês, Júlio Borges, Monte Alegre, Morro Cabeça do Tempo, Parnaguá, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia, Riacho Frio e Sebastião Barros, localizados no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 38253/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.005588/2016-59 (SC18543), de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região de Oeiras/PI, CNPJ 08.933.221/0001-24, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38732/2020/ME (SEI nº 10486648), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 46211.000079/2017-41 (SC18755), de interesse do SINDITRANS/MG - Sindicato das Clínicas de Psicologia e Medicina do Trânsito de Minas Gerais, CNPJ nº 24.599.329/0001-89, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38131/2020/ME (SEI nº 10423073), resolve: DEFERIR o registro sindical à FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA REGIÃO NORTE - FECOOP NORTE, CNPJ nº 10.198.726/0001-34, Processo nº 46202.017272/2016-49, com abrangência Interestadual (Estados do Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima), para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica das cooperativas e de seus sindicatos filiados, nos ramos agropecuário, consumo, crédito educacional, especial, habitacional, infraestrutura, mineral, produção, saúde, trabalho, transporte, turismo e lazer.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37982/2020/ME (SEI nº 10407312), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46222.010252/2016-17 (SA03734), de interesse do SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO PARA - SINAD.PA, CNPJ nº 04.755.815/0001-31, para representação da categoria Profissional Liberal, dos Técnicos de Administração do Plano da CNPL (denominação da profissão alterada para Administradores por meio da Lei nº 7.321/1985, art. 1º, parágrafo único), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38199/2020/ME (SEI nº 10430175), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo nº 46211.005091/2016-61, SA03792 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 21.867.858/0001-28, nos termos do com base no inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37665/2020/ME (SEI nº 10372514), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária processo nº 46210.002439/2016-78 (SA03792), de interesse do SINTIALCOOL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool de Nova Olímpia/MT, CNPJ nº 07.236.687/0001-08, para representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias de fabricação de Álcool (exceto para fins alimentícios) exceto a Categoria dos Trabalhadores nas indústrias de fabricação de Álcool, no município de Alto Taquari, do Estado de Mato Grosso., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de *Mato Grosso*: Barra do Bugres, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Confresa, Jangada, Lambari D'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nova Olímpia, Poconé, Rosário Oeste, São José do Rio Claro e Sorriso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43098/2020/ME (10934646), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46219.014943/2017-11, de interesse do Sindicato dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leitura de medidores e entrega de avisos de Campinas e região - SINPRESCAMP, CNPJ 28.535.633/0001-13, para representação da categoria dos Trabalhadores das empresas de prestação de serviços a terceiros, trabalho temporário, leitura e medição de consumo de luz, água e gás encanado, entrega de avisos de consumo de água, luz e gás encanado, colocação e administração de mão de obra, exceto trabalhadores em empresas de asseio e conservação, higiene e empresas de limpeza pública urbana; trabalhadores nas indústrias de construção civil; prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feira, congressos, promoções e eventos em geral; e vigilância e segurança patrimonial, perante as Autoridades Legislativas, Executivas, Judiciárias e Administrativas, bem como as entidades privadas e demais seguimentos da sociedade, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de São Paulo: Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39318/2020/ME (SEI nº 10546499), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical processo nº 46202.013377/2016-29 (SC18492), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM - SSPMI, CNPJ nº 24.615.653/0001-43, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, do poder executivo e legislativo, da administração direta e autárquica, com abrangência municipal e base territorial no município de Iranduba/AM, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36519/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.004338/2016-21 SA 03590, de interesse do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Complementar Privada, de Saúde, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.432.279/0001-85, para representação da categoria dos corretores de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar privada, de saúde, das empresas corretoras de seguros e de resseguros, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38865/2020/ME (10502107), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46257.001777/2016-56, de interesse do Sindicato Professores Municipais de Embu das Artes, CNPJ nº 24.117.288/0001-47, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38021/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46287.000156/2016-06 (SC 18214), de interesse do SINSERVIVA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE VILA VALERIO - ES, CNPJ n.º 18.559.794/0001-93, nos termos do art. 22, inciso XI, c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38298/2020/ME (10440810), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.011.70/2015-42, de interesse do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Aracaju, CNPJ nº 13.163.530/0001-00, para representação da categoria dos Jornalistas Profissionais, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38919/2020/ME (SEI 10508349), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46271.001842/2016-65, SA03533, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas, Louça e Porcelana de Caxias do Sul, CNPJ 88.662.358/0001-20, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica, louça e porcelana, com abrangência intermunicipal e base territorial no municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Casca, Caxias do Sul, Fagundes Varela. Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Marau, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Parai, São Marcos, Vacaria, Veranópolis, Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35325/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46736.009234/2015-11, de interesse do Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo - SP, CNPJ: 62.660.410/0001-16, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38583/2020 (SEI 10472603), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 47999.000391/2016-14, de interesse do SEEB Taubaté - Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, CNPJ n.º 72.300.064/0001-19, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 38589/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.008184/2016-16, de interesse do Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação e Confeitaria, do Trigo, Milho, Soja e Mandioca, de Torrefação e Moagem de Café, de Massas Alimentícias e Biscoitos e Rações Balanceadas de São Luiz, CNPJ nº 06.300.297/0001-97, nos termos do art. 27 inciso II da Portaria nº 326/2013 c/c o art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38144/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001785/2016-39, de interesse do SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 25.109.382/0001-17, para representação da categoria proprietários de auto e moto escola e dos centros de formação de condutores, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38570/2020/ME (10471026), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004857/2016-90 SC 18515, de interesse do SINDSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO-M, CNPJ 21.604.569/0001-36, para representação da categoria dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO-MG, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Minas Gerais, município de São Gonçalo do Rio Preto, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 32988 (SEI 9844665), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46270.000237/2015-04,SC17307, de interesse do Sindicato dos Professores Municipais de Dom Pedrito, CNPJ 22.682.500/0001-93, para representação da categoria professores municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Dom Pedrito no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38546/2020/ME (10469761), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46218.191782/2016-16 (SC18586), de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Santa Rosa, CNPJ 20.156.598/0001-10, para representação da categoria dos Empregados em empresas de segurança e vigilância, com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Rosa no estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39965/2020/ME (10614490), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.000032/2017-18/ SC18820, de interesse do Sindicato dos Mototaxistas Motoboys e Moto frete de Araguaína/TO - SINDMOTO, CNPJ 26.424.841/0001-10, para representação da categoria Trabalhadores profissionais que exercem a função de mototaxistas, motoboys e moto frete, com abrangência municipal (Araguaína) e base territorial no Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38560/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46200.001910/2016-20, de interesse do SIQ - Sindicato das Indústrias Químicas do Estado do Acre, CNPJ n.º 15.420.279/0001-30, para representação da categoria econômica da indústria de produtos químicos para fins industriais, no plano da CNL, com abrangência estadual e base territorial no Estado *Acre*, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43900/2020/ME (11025217), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.003202/2017-46 (SC19105), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Coelho Neto - MA, CNPJ 19.305.246/0001-08, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar da base territorial do município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, representando até 2 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no Estado do Maranhão, município Coelho Neto, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43697/2020/ME (11002571), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.004386/2017-09 (SA04336), de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES

RURALS, CNPJ 21.271.556/0001-92, nos termos do art. 22, incisos I, XI, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI Nº 33887/2020/ME (9948108), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical nº 46261.002292/2015-30, SC17029, de interesse de SINDGCM/SV - Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de São Vicente/SP, CNPJ 22.028.737/0001-55, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42810/2020/ME (10900488), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.003308/2017-89, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de ferro silício, metalúrgicas, siderúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Nova Era - MG, CNPJ 23.944.994/0001-08, para representação da categoria dos Trabalhadores empregados das indústrias de ferro silício, metalúrgicas, siderúrgicas, mecânicas e de material elétrico que compreende todos os empregados que prestam serviço nas dependências das empresas contratadas por estas ou por terceiras, ou ainda os que, direta ou indiretamente trabalhem nas indústrias de ferro (siderúrgicas), indústrias de trefilação e laminação de metais terrosos, indústrias de fundição, indústrias de artefatos de ferro e metais, indústria de móveis de metal, indústrias de serralheria, indústrias mecânicas, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfície, indústria de máquinas, indústrias de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústria de estamparia de metais, indústrias de móveis de metal, indústria da construção naval, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques, semirreboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos semelhantes, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de geradores de vapor, - caldeiras e acessórios - indústrias de parafusos, porcas, rebites e indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, indústria de lâmpadas, e aparelhos elétricos de iluminação, indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos, indústria de aparelhos de rádio transmissão, indústria de peças para automóveis, ônibus, caminhões tratores, indústria de construção aeronáutica, indústria de reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria. indústria de forjaria, indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústrias de Art.s e equipamentos odontológicos. médicos e hospitalares, indústria de informática, indústria de rolas metálicas, das indústrias aqui referidas ou ainda os que direta ou indiretamente contribuam para a conclusão da atividade fim de empresas abrangidas por este Sindicato e que, correspondam ao segmento econômico das INDÚSTRIAS DE FERRO SILÍCIO, METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, com abrangência municipal e base territorial no Estado Minas Gerais: Nova Era, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39968/2020/ME (10614747), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46215.0014522017-41 (SC18840), de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão, Cortiça e Transformação de Papel no Estado do Rio de Janeiro - SINDPAPELRI, CNPJ 25.090.252/0001-80, para representação da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão, Cortiça e Transformação de Papel, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaçu Grande, Itaboraí, Itaguaçu, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda. no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42254/2020/ME (10832551), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46258.001403/2017-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Teodoro Sampaio, CNPJ 46.479.184/0001-15, nos termos do art. 22, inciso I, XI, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41199/2020/ME (10734229), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.003467/2017-52, de interesse do SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIFONO-DF, CNPJ 25.062.376/0001-51, nos termos do art. 22, inciso I e VI, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40126/2020/ME (10630060), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46202.001962/2017-67/ SC18762, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Comércio do Município de Itacoatiara/AM SINCOMITA-AM, CNPJ 26.728.928/0001-80, para representação da categoria dos empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons. chicletes, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, carne frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas. açougues, equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, livros e papelaria, máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CD s e DVD s, jogos eletrônicos c cm DVD s. material eletrônico cm áudio e vídeo. instrumentos musicais, material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras, móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, fumos c produtos de fumo. artigos médicos, ortopédicos e odontológicos. aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. lojas de departamentos e magazines, perfumaria e produtos de estética e beleza, higiene pessoal, tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, animais vivos, bebidas, frutas e verduras no atacado, calçados, produtos da carne, carcais e beneficiados no atacado, leguminosas. farinhas, amidos e féculas no atacado, computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, hortifrutigranjeiros. leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, máquinas e equipamentos para comércio e escritório, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, pescados, produtos alimentícios no atacado, produtos extrativos de origem mineral, produtos intermediários não agropecuários,



produtos químicos, resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, artigos de uso doméstico, com abrangência municipal (Itacoatiara) e base territorial no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40405/2020/ME (10654860), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46224.001101/2017-21, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Municipais do Agreste e Mata Sul da Paraíba - SINTRAMS/PB, CNPJ 01.180.029/0001-65, nos termos do art. art. 22, inciso I e VI, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40093/2020/ME (10628001), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.000658/2017-93 (SA03951), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS PRIVADOS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRASAUDE-MG, CNPJ 65.173.668/0001-86, para representação da categoria dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde EXCETO a categoria dos profissionais em enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, técnicos duchistas e massagistas, empregados em hospitais, clínicas, casas de saúde, estabelecimentos de serviços de saúde, auxiliares e técnicos em serviços paramédicos, técnicos em laboratórios clínico, atendentes e auxiliares de serviços médicos e todos os demais profissionais que integram o 5º Grupo- Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, inscritos no art. 577 - Quadro anexo da CLT, representando esses trabalhadores de empresas privadas ou filantrópicas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alé, Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenera, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçai, Aracitaba, Araújo, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiuva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandá, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careacu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhoópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraaval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Corrêgo Danta, Corrêgo do Bom Jesus, Corrêgo Fundo, Corrêgo Novo, Couto de Magalhães de Minas, Cruzília, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datás, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinézia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galliléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibá, Ibiatuba, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguaçu, Ilajicinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaial, Indianópolis, Ingai, Inhapi, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuína, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguaçu, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhanda, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeverica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaruá, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraita, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaí, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luíslândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Mariélia, Marmeloópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Matelândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvão, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte São, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paragaruçu, Paraísoópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinde, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequii, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga,

Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pinga d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Pirádua, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirainha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Prataópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubini, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoa, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubai, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.505, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a apuração de irregularidades funcionais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A apuração de irregularidade no serviço público de que trata o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), será realizada nos termos desta Portaria, mediante sindicância disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O Corregedor poderá normatizar internamente procedimentos disciplinares de natureza investigativa, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas demais normas aplicáveis.

§ 2º A Corregedoria (Coger) efetuará periódico e sistemático acompanhamento patrimonial dos servidores da RFB, a fim de verificar indícios de enriquecimento ilícito.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DO OBJETO

Art. 2º A celebração do termo de ajustamento de conduta (TAC) de que trata a Instrução Normativa CGU/CRG nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, e a instauração de sindicância disciplinar ou de PAD e o arquivamento destes em fase de admissibilidade competem:

I - ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

II - ao Corregedor, face a irregularidade praticada por servidor que ocupe cargos de Superintendente ou de Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil, ou, no âmbito das Unidades Centrais da RFB, que ocupe função ou cargo de direção ou assessoramento superior ao do chefe de Escritório de Corregedoria (Escor), tanto à época dos fatos quanto à época da decisão, ou que tenha atuado em tais qualidades; e

III - aos chefes de Escor, em todo território nacional, mediante critérios definidos em ato do Corregedor.

§ 1º O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil poderá, a qualquer tempo, avocar a instauração ou a tramitação de sindicância disciplinar ou de PAD, sem que isso implique revogação parcial ou total desta Portaria.

§ 2º O Corregedor poderá, a qualquer tempo:

I - avocar a instauração ou a tramitação de sindicância disciplinar ou de PAD, sem que isso implique revogação parcial ou total da competência das autoridades a que se refere o inciso III do caput; e

II - transferir competências entre unidades e subunidades e atribuições existentes, mediante critérios definidos em ato próprio.

Art. 3º O disposto no art. 1º não inclui a apuração de:
I - responsabilidade dos intervenientes nas operações de comércio exterior,
nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II - dano ou desaparecimento de bem público de que trata a Instrução Normativa Sedap nº 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, caso não haja indícios de responsabilidade disciplinar de servidor;

III - dano ou desaparecimento de mercadorias apreendidas sob guarda da autoridade policial, desde que não haja indícios de responsabilidade disciplinar de servidor;

IV - desaparecimento de processo administrativo, caso não haja indícios de responsabilidade disciplinar de servidor; ou

V - reparação de dano decorrente de conduta funcional, caso não haja indícios de responsabilidade disciplinar de servidor.

§ 1º Na definição de dano ou desaparecimento constante dos incisos II a IV do caput estão incluídos aquele decorrente de caso fortuito ou de força maior, e os casos de incêndios e acidentes naturais.

§ 2º A apuração das ocorrências a que se referem os incisos II a V do caput será realizada por meio de sindicância instaurada pelo titular da unidade, que poderá ser conduzida por sindicante lotado ou em exercício na própria unidade ou por comissão composta de servidores da mesma unidade.

§ 3º Caso sejam identificados indícios de responsabilidade de servidor no decorrer da sindicância a que se refere o § 2º, seus autos devem ser remetidos à autoridade que designou o sindicante ou a comissão, mediante relatório circunstanciado, que se constituirá na representação para fins de instauração de sindicância disciplinar ou de PAD, nos termos do art. 2º.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá imediatamente representá-la, por escrito e pela via hierárquica, ao titular de sua unidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 1º Caso o representado lhe seja hierarquicamente superior, o servidor deverá encaminhar a representação à autoridade imediatamente acima, ou diretamente ao Corregedor ou ao chefe do Escor da respectiva região fiscal, caso o representado seja o próprio titular da unidade.

§ 2º O titular da unidade deve encaminhar a representação recebida ou, caso tenha sido quem primeiramente tomou conhecimento da irregularidade, representar diretamente ao Escor, no âmbito da respectiva região fiscal.

§ 3º A representação funcional de que trata este artigo deverá ser instruída com:

I - a identificação do representante e do representado;

II - a indicação precisa do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui em tese ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

III - as provas ou os indícios de que o representante dispuser, ou a indicação dos indícios ou das provas de que apenas tenha conhecimento; e

IV - a indicação das testemunhas, se houver.

§ 4º Nos casos em que a representação for genérica ou não indicar nexo de causalidade entre o fato e as atribuições do cargo do representado, poderá ser devolvida ao representante para que este preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis para subsidiar o exame e a decisão da autoridade competente quanto à instauração de procedimento disciplinar.

§ 5º Nos casos em que o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada por falta de objeto.

Art. 5º Se constatado indício de infração fiscal, compete ao Corregedor representar à Subsecretaria de Fiscalização (Sufis), que analisará e determinará, se confirmados os indícios e a materialidade dos fatos, a abertura do procedimento de fiscalização em desfavor do servidor investigado.

Parágrafo único. Ato conjunto da Sufis e da Coger definirá a forma e os prazos de análise e de abertura dos eventuais procedimentos de fiscalização, bem como a forma de comunicação do resultado destes à Coger.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 6º Instaurada a sindicância disciplinar ou o PAD, o servidor será notificado pela comissão de inquérito para, na condição de acusado, acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Parágrafo único. O presidente da comissão disciplinar comunicará imediatamente a notificação a que se refere o caput à autoridade instauradora e ao titular da unidade de lotação ou de exercício do acusado.

Art. 7º O servidor acusado ou indiciado em sindicância disciplinar ou em PAD:

I - somente poderá ser removido ou autorizado a gozar do direito a férias, a licenças ou a qualquer tipo de afastamento que a Administração tenha poderes discricionários para conceder, bem como deslocar-se a serviço para fora da sede de sua unidade, após o julgamento do processo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade instauradora;

II - deverá atender imediatamente a qualquer convocação da comissão disciplinar; e

III - deverá informar à comissão e manter atualizados o endereço residencial, o endereço de correio eletrônico particular e os números de telefones móvel e fixo particulares.

Art. 8º O Corregedor e os chefes de Escor, no interesse do serviço, especialmente do regular andamento de sindicância disciplinar ou de PAD, poderão determinar que sejam reprogramadas as férias, as licenças e os afastamentos que a Administração tenha poderes discricionários para conceder, de servidores:

I - a eles subordinados;

II - acusados ou indiciados em sindicância disciplinar ou em PAD; e

III - designados para integrarem as respectivas comissões.

Art. 9º Fica subdelegada ao Corregedor e aos chefes de Escor a competência para declarar a necessidade de interrupção de férias prevista no art. 80 da Lei nº 8.112, de 1990, dos servidores a que se referem os incisos I a III do art. 8º, por motivo de necessidade do serviço.

§ 1º A competência prevista no caput não poderá ser subdelegada.

§ 2º Considera-se necessidade do serviço também a convocação de servidor acusado ou indiciado em sindicância disciplinar ou em PAD para comparecer às respectivas comissões, a fim de receber notificação, intimação, citação ou praticar qualquer ato processual.

Art. 10. A autoridade instauradora poderá determinar o afastamento do exercício do cargo do servidor acusado ou indiciado em sindicância disciplinar ou em PAD, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, caso constatado que ele possa oferecer risco à devida apuração da irregularidade ou à segurança dos demais servidores.

§ 1º O servidor afastado nos termos do caput deverá atender imediatamente a qualquer convocação da comissão disciplinar e comunicar, previamente e por escrito, qualquer necessidade de ausentar-se do seu domicílio.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, a autoridade instauradora poderá determinar também, motivadamente e enquanto perdurar a instrução processual, o exercício provisório do servidor em outra unidade administrativa, desde que não haja ônus para o erário público.

Art. 11. O acesso aos sistemas eletrônicos da RFB por servidor arrolado em procedimento disciplinar poderá ser vedado, total ou parcialmente, mediante cancelamento da respectiva senha, por decisão motivada:

I - do titular da unidade de lotação ou de exercício do servidor; ou

II - da autoridade instauradora.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o caput poderá ser restabelecido durante ou após a conclusão do processo.

Art. 12. Com base no inciso II do art. 15 da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, e nos incisos I a III do caput do art. 2º, a sindicância disciplinar e o PAD serão julgados pela respectiva autoridade instauradora, nas hipóteses de arquivamento ou de aplicação de penas de advertência ou de suspensão.

Art. 13. A autoridade instauradora comunicará a decisão final da sindicância disciplinar ou do PAD ao titular da unidade de lotação ou de exercício do servidor, se diferente, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Para adoção de providências quanto ao registro nos assentamentos funcionais e aos efeitos remuneratórios decorrentes da decisão final a que se refere o caput, a autoridade instauradora deverá cientificar:

I - a Coordenação-Geral de Pessoas (Cogep), no caso de suspensão, demissão ou destituição de cargo em comissão ou de função comissionada de servidores lotados nas Unidades Centrais;

II - a Divisão de Gestão de Pessoas (Digep) da respectiva Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF), no caso de suspensão, demissão ou destituição de cargo em comissão ou de função comissionada de servidores lotados nas Unidades Descentralizadas; ou

III - a Superintendência ou a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia (SRA/ME ou GRA/ME) do estado da federação onde reside o servidor aposentado, no caso de cassação de aposentadoria.

Art. 14. Da decisão que aplicar penalidade de advertência ou de suspensão cabe recurso, encaminhado pela via hierárquica, à autoridade imediatamente superior, nos termos do art. 107 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 15. As consultas sobre matéria disciplinar dirigidas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) serão de competência do Corregedor.

Art. 16. O envio de informações e documentos referentes a atividades desenvolvidas no âmbito da Coger e dos Escor será efetuado com observância do sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 150 da Lei nº 8.112, de 1990, para:

I - outras unidades da RFB, caso necessário ao desempenho das funções que lhes são próprias;

II - órgãos externos, em caso de:

a) requisição de autoridade judiciária, no interesse da Justiça;

b) requisição do Ministério Público da União (MPU), nos termos da legislação pertinente;

c) indícios de prática de crime cuja iniciativa da ação penal seja do Ministério Público;

d) solicitação legalmente fundamentada de outras autoridades administrativas;

e) necessidade da prática de atos instrutórios que dependam de autorização judicial; e

f) processo administrativo instaurado para apurar improbidade administrativa, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso II do caput, o envio será efetuado obrigatoriamente pela autoridade instauradora.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso II do caput, em caso de urgência e relevância, a comissão poderá solicitar autorização à autoridade instauradora, inclusive por meio eletrônico, para envio de informações e documentos diretamente a órgão externo.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea "f" do inciso II do caput:

I - o presidente da comissão enviará as informações ou documentos diretamente ao órgão externo, com comunicação imediata à autoridade instauradora, ao chefe da unidade e, no caso das Unidades Centrais, ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

II - a comissão deverá realizar a comunicação no início do processo ou no decorrer dos trabalhos, caso os indícios da prática de ato de improbidade somente surjam durante a apuração.

§ 4º O envio de informações de natureza fiscal, econômica ou patrimonial será efetuado com observância do sigilo fiscal de que trata o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 17. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) dará prioridade ao atendimento de solicitação da Coger ou dos Escor no desempenho das atividades correcionais que tenham por objeto apurações a serem realizadas nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) ou na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Art. 18. Para apurar indícios da ocorrência de infrações disciplinares nos casos em que houver procedimento correcional instaurado, o Corregedor poderá autorizar, motivadamente:

I - o acesso ou o monitoramento de caixa postal do correio eletrônico da RFB; e

II - o acesso remoto e sigiloso ao conteúdo de estações de trabalho no âmbito da RFB.

Parágrafo único. Os dados e as informações levantados em decorrência das medidas previstas no caput:

I - somente poderão ser usados ou inseridos no PAD se tiverem relação com o objeto da investigação; e

II - serão objeto de outro processo disciplinar se indicarem infração que não seja objeto do PAD que motivou o acesso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para fins do disposto nesta Portaria, o Corregedor e os chefes de Escor poderão autorizar o acesso:

I - a imagens e informações captadas ou registradas pelos sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica e de controle de acesso de pessoas e de veículos, próprios ou disponibilizados à RFB; e

II - aos sistemas informatizados, nos perfis necessários ao desenvolvimento das atividades correcionais, por servidores a eles subordinados, por integrantes de comissão ou de equipe por eles designada e por eles próprios.

Parágrafo único. O acesso autorizado nos termos do inciso II do caput será implementado independentemente de estar previsto em portaria de perfil específica.

Art. 20. As diligências para fins correcionais realizadas no domicílio dos sujeitos passivos por servidores da Coger e dos Escor deverão ser previamente autorizadas pelo Corregedor, por chefe de Escor ou por coordenador de grupo de trabalho instituído no âmbito da Coger, caso em que será emitido o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D).

Art. 21. O encaminhamento de processo e de documentos previstos nesta Portaria será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 22. A Coger e os Escor acompanharão e avaliarão as atividades correcionais, especialmente quanto aos prazos e à adequação às normas, às instruções e às orientações técnicas.

Art. 23. O Corregedor é competente para instauração e julgamento de procedimentos para a responsabilização de pessoa jurídica de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Os chefes de Escor são competentes para instauração dos procedimentos a que se refere o caput em todo território nacional, mediante critérios definidos em ato do Corregedor.

§ 2º Nos termos das competências regimentais da Coger e dos Escor, aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos procedimentos a que se refere o caput.

Art. 24. O Corregedor poderá editar as normas complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 6.483, de 29 de dezembro de 2017; e

II - a Portaria RFB nº 193, de 14 de fevereiro de 2018.

Art. 26. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de novembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no exercício das atribuições que lhe confere o art. 949 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que aprovou o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), com respaldo na delegação de competência prevista na Portaria DRF/BEL nº 39, de 23/09/2020, publicada no DOU de 28 de setembro de 2020, e, tendo em vista o disposto nos art. 28 e 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 85 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e considerando ainda, o que consta do Processo nº 10280.722.680/2020-22, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de janeiro de 2016, a empresa CASTRO DE ASSIS E CIA LTDA, CNPJ 14.899.792/0001-92, com endereço na Avenida Bernardo Sayão nº 5232, Galpão 01,02,03,04,05, Bairro: Guamá, CEP: 66.075-150, Belém-PA, nos termos do inciso VIII, § 1º, do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinado com o inciso IV, alínea "g" item 2, do art. 84, este da Resolução CGSN Nº 140/2018, de 22 de maio de 2018, em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10280.722.680/2020-22.

Art. 2º Esta exclusão produzirá efeitos a partir de 01 de JANEIRO de 2016, próprio mês da ocorrência excludente, ficando impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, até 31/12/2019, de acordo com o art. 29 §1º.

Art. 3º A pessoa jurídica Castro de Assis e Cia Ltda, CNPJ 14.899.792/0001-92, poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tomar-se-á definitiva.

ANTÔNIO MARCELINO PEREIRA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/BEL/PA Nº 39, de 23 de setembro de 2020, publicada na página 494, Seção 1 do DOU nº 186, de 28 de setembro de 2020, Art. 9º;

Onde se lê: Fica revogada a Portaria DRF/BEL nº. 56, 16 de maio de de 2016, publicada no DOU nº 95 de 19 de maio de 2016, Seção 1, pág. 16.

Leia-se: Fica revogada a Portaria DRF/BEL nº. 93, 25 de agosto de de 2017, publicada no DOU nº 165 de 28 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 30.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, nos arts. 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e com base no processo nº 18365.720048/2019-82, declara:

Art. 1º Habilitada a Pessoa Jurídica: SC TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 04.330.304/0001-78, ao Regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação da cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, instituído pela Lei nº 11.774, de 2008, e de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2009.

Art. 2º O benefício do regime de suspensão será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 002/2012, expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.723019/2012-04, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CALOI NORTE SA, CNPJ Nº 04.301.024/0001-31, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "bicicletas com marcha e sem marcha" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2012 e término no ano-calendário de 2021.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 045/2012, expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.723354/2012-02, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica NATUREX - INGREDIENTES NATURAIS LTDA, CNPJ Nº 03.899.381/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "substância orgânica isolada standard" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2012 e término no ano-calendário de 2021.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 138/2013, expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720112/2015-00, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 05.213.262/0001-58, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "sensor de nível de combustível para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2014 e término no ano-calendário de 2023.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.079, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.742627/2020-54, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 325/SPE, DE 01/09/2020, publicada no DOU em 03/09/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: VENTOS DE SAO FERNANDO IV ENERGIA S.A.
CNPJ nº : 33.701.101/0001-49

Nome do Projeto: EOL São Fernando 4

Cadastro Nac.l de Obras/CEI: 90.002.220091/75

Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/07/2020 a 01/01/2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.080, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo



em vista o disposto no artigo 1 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art 3º Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LA FLEUR RESORT HOTEL, CNPJ: 19.157.431/0001-94, à redução de 75%(setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para o Laudo nº 0168/2019, conforme consta no processo administrativo nº 10271.020720/2020-15.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 19.157.431/0001-94
II - Localização: : Rua MA01 - Lote 1A, SN - Nossa Senhora do O - Ipojuca/PE
III - Enquadramento: inciso II do artigo 2º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002

IV - Produto Incentivado Turismo/Hotelaria
V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 0168/2019
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será dez anos, contados do ano-calendário do início de sua fruição, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2028 (Decreto nº 9.58/2018 - art. 634).
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.081, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 360, em consonância com o inciso IV do artigo 359 e com o inciso VI do artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RR COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 41.223.520/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, Térreo - Bairro dos Estados ou por meio eletrônico (juntada no processo digital nº 11277.722533/2020-74).
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Atualiza marcas comerciais, relativo aos Registros Especiais nº 06104/111e 06104/112.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.001469/2009-21, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa E M D CASTRO FURTADO-ME, CNPJ 08.208.376/0001-06, situado na Fazenda São Luiz, s/nº, Zona Rural, Distrito de Taruaçu, São João Nepomuceno - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/111 e 06104/112, como produtor e engarrafador, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 56 e 57, ambos de 24 de junho de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
KAYANA	600 e 1000
TARUANA CARVALHO	700
TARUANA OURO	50, 160, 670 e 700
TARUANA PRATA	50, 160, 670 e 700
TARUANA 2 MADEIRAS	700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.
Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.009, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS DE SEGURANÇA. LUCRO REAL. CUMULATIVIDADE.
Ainda que sejam tributadas pelo Imposto sobre a Renda com base no lucro real, as pessoas jurídicas que prestam serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, monitoramento à distância e rastreamento de cargas e monitoramento eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas encontram-se sujeitas à sistemática de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 345, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, I; Lei nº 7.102, de 1983, art. 10.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SERVIÇOS DE SEGURANÇA. LUCRO REAL. CUMULATIVIDADE.

Ainda que sejam tributadas pelo Imposto sobre a Renda com base no lucro real, as pessoas jurídicas que prestam serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, monitoramento à distância e rastreamento de cargas e monitoramento eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas encontram-se sujeitas à sistemática de apuração cumulativa da Cofins.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 345, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I; Lei nº 7.102, de 1983, art. 10.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 337 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 13032.012663/2019-60, declara:

Art. 1º - Fica a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.689/0001-08, situada na Praia de Botafogo nº 300, salas 501 e 701, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.250-040, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante TRANSBORDO e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do estado de São Paulo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:
Prestadora de serviço AET BRASIL SERVIÇOS STS LTDA, CNPJ 17.328.869/0001-62 nas áreas autorizadas pela Marinha e Ibama.

Área - 1
Ponto A: Lat. 25°11'29,508" S; Long. 46°49'08,364" W
Ponto B: Lat. 25°01'09,876" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto C: Lat. 25°01'51,024" S; Long. 46°14'36,384" W
Ponto D: Lat. 24°56'16,584" S; Long. 45°52'28,920" W
Ponto E: Lat. 25°08'22,056" S; Long. 45°42'01,188" W
Ponto F: Lat. 25°21'34,452" S; Long. 45°27'43,632" W
Ponto G: Lat. 25°28'10,632" S; Long. 45°39'13,104" W
Área - 2
Ponto A: Lat. 25°31'09,063" S; Long. 47°11'15,823" W
Ponto B: Lat. 25°05'11,688" S; Long. 46°48'03,060" W
Ponto C: Lat. 25°07'15,168" S; Long. 46°37'40,746" W
Ponto D: Lat. 25°01'20,172" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto E: Lat. 25°02'01,320" S; Long. 46°14'56,976" W
Ponto F: Lat. 25°16'10,308" S; Long. 46°09'22,536" W
Ponto G: Lat. 25°20'43,008" S; Long. 46°26'36,744" W
Ponto H: Lat. 25°28'00,336" S; Long. 46°38'52,512" W
Ponto I: Lat. 25°47'02,580" S; Long. 46°54'44,388" W
Prestadora de serviço FENDERCARE SERVIÇOS MARINHOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 22.617.011/0001-58 na área autorizada pela Marinha e Ibama:

Ponto A: Lat. 25,35000º S; Long. 46,43334º W
Ponto B: Lat. 25,46676º S; Long. 46,64792º W
Ponto C: Lat. 25,90000º S; Long. 47,00000º W
Ponto D: Lat. 25,51667º S; Long. 47,45000º W
Ponto E: Lat. 25,08658º S; Long. 46,80085º W
Ponto F: Lat. 25,12088º S; Long. 46,62791º W
Ponto G: Lat. 25,01941º S; Long. 46,34778º W
Ponto H: Lat. 25,03084º S; Long. 46,24344º W
Ponto I: Lat. 24,93794º S; Long. 45,87470º W
Ponto J: Lat. 25,93334º S; Long. 45,00000º W
Ponto K: Lat. 26,60000º S; Long. 45,75000º W
Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

1 - Repsol Sinopec Brasil S.A. - inscrito no CNPJ Nº 02.270.689/0010-90, estabelecido na Praça São Salvador nº 21, sala 805 , Centro, Campo dos Goytacazes - RJ CEP 28.010-000;
2 - Repsol Sinopec Brasil S.A. - inscrito no CNPJ Nº 02.270.689/0002-80, estabelecido na Rua Piauí nº 100, sala 3 , Barra Velha, Ilhabela - SP CEP 11.630-000;
3 - Repsol Sinopec Brasil S.A.- inscrito no CNPJ Nº 02.270.689/0018-48, estabelecido na Rua Piauí nº 100, sala 4 , Barra Velha, Ilhabela - SP CEP 11.630-000;
4 - Repsol Sinopec Brasil S.A. - inscrito no CNPJ Nº 02.270.689/0008-76, estabelecido na Rua Piauí nº 100, sala 2 , Barra Velha, Ilhabela - SP CEP 11.630-000;
Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

1 - UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO P-50 - Campo Albacora Leste), localizada na Latitude 22°05'04"S e Longitude - 39°49'45"W
2 - UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO Cidade de São Paulo - Campo Sapinhoá), localizada na Latitude 25°32'35"S e Longitude - 42°50'28"W
3 - UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO Cidade de Ilhabela - Campo Sapinhoá), localizada na Latitude 25°40'21,776"S e Longitude - 43°12'22,319"W
4 - UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO Cidade de Caraguatatuba - Campo Lapa), localizada na Latitude 25°31'7,41"S e Longitude - 43°27'59,57"W
Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 337 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 13032.254969/2020-25, declara:



Art. 1º - Fica a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, situada na Av. República do Chile nº 330, Bloco 2, salas 2001, 2301, 2401, 2501, 3101, 3201, 3301 e 3401, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-170, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante TRANSBORDO e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do estado de São Paulo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Prestadora de serviço AET BRASIL SERVIÇOS STS LTDA, CNPJ 17.328.869/0001-62 nas áreas autorizadas pela Marinha e Ibama:

Área - 1

Ponto A: Lat. 25°11'29,508" S; Long. 46°49'08,364" W

Ponto B: Lat. 25°01'09,876" S; Long. 46°20'52,008" W

Ponto C: Lat. 25°01'51,024" S; Long. 46°14'36,384" W

Ponto D: Lat. 24°56'16,584" S; Long. 45°52'28,920" W

Ponto E: Lat. 25°08'22,056" S; Long. 45°42'01,188" W

Ponto F: Lat. 25°21'34,452" S; Long. 45°27'43,632" W

Ponto G: Lat. 25°28'10,632" S; Long. 45°39'13,104" W

Área - 2

Ponto A: Lat. 25°31'09,063" S; Long. 47°11'15,823" W

Ponto B: Lat. 25°05'11,688" S; Long. 46°48'03,060" W

Ponto C: Lat. 25°07'15,168" S; Long. 46°37'40,746" W

Ponto D: Lat. 25°01'20,172" S; Long. 46°20'52,008" W

Ponto E: Lat. 25°02'01,320" S; Long. 46°14'56,976" W

Ponto F: Lat. 25°16'10,308" S; Long. 46°09'22,536" W

Ponto G: Lat. 25°20'43,008" S; Long. 46°26'36,744" W

Ponto H: Lat. 25°28'00,336" S; Long. 46°38'52,512" W

Ponto I: Lat. 25°47'02,580" S; Long. 46°54'44,388" W

Prestadora de serviço FENDERCARE SERVIÇOS MARINHOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 22.617.011/0001-58 na área autorizada pela Marinha e Ibama:

Ponto A: Lat. 25,35000º S; Long. 46,43334º W

Ponto B: Lat. 25,46676º S; Long. 46,64792º W

Ponto C: Lat. 25,90000º S; Long. 47,00000º W

Ponto D: Lat. 25,51667º S; Long. 47,45000º W

Ponto E: Lat. 25,08658º S; Long. 46,80085º W

Ponto F: Lat. 25,12088º S; Long. 46,62791º W

Ponto G: Lat. 25,01941º S; Long. 46,34778º W

Ponto H: Lat. 25,03084º S; Long. 46,24344º W

Ponto I: Lat. 24,93794º S; Long. 45,87470º W

Ponto J: Lat. 25,93334º S; Long. 45,00000º W

Ponto K: Lat. 26,60000º S; Long. 45,75000º W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

1 - Shell Brasil Petróleo Ltda - inscrito no CNPJ Nº 10.456.016/0048-20, estabelecido na Avenida República do Chile nº 330, Bloco 2, Sala 2501 , Centro, Rio de Janeiro CEP 20.031-170.

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

1 - UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO - P-70 - BM-S-11A - Campo de Atapu), localizada na Latitude 24°57'07,45421"S e Longitude - 42°28'06,16793"W.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins - Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.410/0001-19, incorporada pela empresa PHARMACIA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.699.490/0001-04, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 16349.720013/2012-40.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização dos pedidos na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13973.720217/2019-01, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CGH ESPINGARDA GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 24.980.928/0001-48, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Espingarda, de sua titularidade, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria nº 3, de 09 de janeiro de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicada no DOU de 11/01/2019, Seção 1, Pág. 46.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 79, de 27 de agosto de 2019, da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 02/09/2019, Seção 1, Pág. 41, através do qual fora concedida a habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 22/09/2020.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13973.720343/2019-57, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CGH SALTO PIQUIRIZINHO GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 33.736.915/0001-19, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Lira Meireles, matriculado no CEI sob nº 90.001.04500/77, de sua titularidade, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria nº 232, de 14 de agosto de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/08/2019, Seção 1, Pág. 83.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 112, de 18 de setembro de 2019, da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 20/09/2019, Seção 1, Pág. 34, através do qual fora concedida a habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 22/09/2020.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13973.720183/2020-80, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CGH VERMELHO GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 29.809.868/0001-19, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Vermelho, matriculado no CEI sob nº 90.001.35701/79, de sua titularidade, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria nº 239, de 12 de junho de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicada no DOU de 16/06/2020, Seção 1, Pág. 28.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 177, de 20 de julho de 2020, da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 21/07/2020, Seção 1, Págs. 19/20, através do qual fora concedida a habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 22/09/2020.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.736870/2020-33, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ALTO BRACO ENERGIA LTDA., CNPJ nº 15.609.494/0001-83, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Figueira do Tigre, matriculado no CNO sob nº 90.004.05830/70, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 278, de 28 de julho de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU Nº 145, de 30/07/2020, Seção 1, Pág. 79, com período de execução previsto de 01/07/2020 a 30/12/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Concede registro ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 13971.725552/2020-41, declara:

Art. 1º Concedido o registro ao Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para BRUNATI IND. E COM. DE MADEIRAS EIRELI, CNPJ nº 00.065.761/0001-21, e todos os seus estabelecimentos, aplicável somente à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que forem utilizados no seu processo produtivo.

Art. 2º Os efeitos da suspensão ficam condicionados à observância das regras de aplicação constantes nos art. 19, 20 e 26 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Cancelar de ofício a Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, conforme estabelecido no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 32 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 646 a 648, 650 a 652 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10100.002229/1216-51, declara:

Art. 1º CANCELADA DE OFÍCIO a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável que foi concedida por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE/DRF/CASCAVEL nº 14/2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 14/02/2017, em nome da Pessoa Jurídica INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GAIVOTA LARANJEIRAS LTDA, CNPJ nº 07.868.483/0001-90, em relação ao projeto de investimento que foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio de edital publicado no DOU, em 30/11/2016, com período de execução de 01/11/2016 a 31/10/2019.

Art. 2º A contribuinte deverá adotar as providências relacionadas nos incisos "I", "II" e "III", do parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, com as alterações posteriores, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo dossiê nº 10265.245560/2020-96, declara:

Art. 1º O registro da pessoa jurídica VL Garcia Indústria de Artefatos de Madeiras Ltda., CNPJ nº 28.912.585/0001-35, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhecer à pessoa jurídica a opção pelo regime especial de tributação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 4º do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.747812/2020-35, reconhece:

Artigo único. A opção pelo Regime Especial de Tributação aplicável às empresas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002, em nome de Jaguari Energética S. A., CNPJ nº 04.324.226/0001-07.

CLAUDIR LUIS RUEDELL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).
COABILITAÇÃO. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COFINS.

A pessoa jurídica coabilitada ao Reidi não faz jus à suspensão da Cofins no tocante à mera revenda de material de construção para a titular desse regime, dissociada do contrato de execução por empreitada de obra de construção civil.

Por outro lado, desde que sejam preenchidos todos os requisitos e condições de que trata a legislação pertinente, a coabilitada ao regime faz jus à suspensão da Cofins relativamente à aquisição de material de construção por ela empregado na execução por empreitada de obra de construção civil que constitua o objeto da coabilitação, quando o serviço prestado e o material de construção nele utilizado forem faturados, quer separada quer conjuntamente.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.144, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 8º e 9º; Lei nº 10.833, de 2003.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).
COABILITAÇÃO. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA Contribuição para o PIS/Pasep.

A pessoa jurídica coabilitada ao Reidi não faz jus à suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep no tocante à mera revenda de material de construção para a titular desse regime, dissociada do contrato de execução por empreitada de obra de construção civil.

Por outro lado, desde que sejam preenchidos todos os requisitos e condições de que trata a legislação pertinente, a coabilitada ao regime faz jus à suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep relativamente à aquisição de material de construção por ela empregado na execução por empreitada de obra de construção civil que constitua o objeto da coabilitação, quando o serviço prestado e o material de construção nele utilizado forem faturados, quer separada quer conjuntamente.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.144, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 8º e 9º; Lei nº 10.637, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana no 101, de 20 de maio de 2016.
Código NCM: 8537.10.90
Mercadoria: Dispositivo eletrônico para controle do acionamento das bolsas infláveis de segurança (airbag) de veículos automóveis, contendo conector elétrico e placa de circuito impresso com sensores e microcontrolador, comercialmente denominado "Módulo de Controle Eletrônico do Airbag".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 51 - SRRF08/Diana, de 2 de agosto de 2013.
Código NCM 4016.99.90
Mercadoria: Bucha de suspensão automotiva, para uso no braço de controle dianteiro, própria para isolamento de vibração, impacto e ruído, em formato similar a um cilindro, medindo 38 mm de diâmetro e 52 mm de comprimento, pesando 106 g, constituída de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, com tubo metálico interno, comercialmente denominada "Bucha do braço de controle dianteiro da suspensão automotiva".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVIII), RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.256, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Conjunto de artigos variados, composto por mais de 300 unidades e 25 tipos de produtos, utilizado para práticas em laboratório no decorrer do curso de engenharia elétrica e de computação, apresentado sob a forma de "kit" (artigos diversos), constituído por multímetro digital, protoboard, adaptador AC/DC, resistores, capacitores, indutores, luzes de LED, potenciômetro, fusível, potenciômetro, alicate de corte, cabos flexíveis, fonte, clip bateria, suporte para 4 pilhas AA, barra ferrite, terminais, carretéis, componentes elétricos, alicate de corte, terminal de parafuso, lupa, ponte de terminais, kit de cabos rígidos, apresentado em caixa-maleta de papelão (caixa com alça) com dimensões 56 x 21,5 x 9,5 cm e peso líquido de 2,3 kg, não corresponde a um sortido nos sentidos determinados pela Regra Geral Interpretativa (RGI) 3 b), para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.264, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2106.90.90
Preparação alimentícia cremosa para o consumo humano, não alcoólica, composta de polpa açaí, xarope de guaraná, água, açúcar, maltodextrina, dextrose, frutose, amido de milho e xarope de glicose, utilizada na fabricação de sorvetes e de outros gelados comestíveis, apresentada em caixas de 9 kg, denominada "creme de açaí com guaraná" .

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8537.10.90
Mercadoria: Dispositivo eletrônico para controle do acionamento das bolsas infláveis de segurança (airbags) de veículos automóveis, contendo acelerômetro interno, conectores para sensores de colisão frontal e lateral e comandos para ativar os atuadores dos airbags e para lâmpadas de status do painel, denominado comercialmente "Módulo de Controle Eletrônico do Airbag (Air-bag Control Unit - ACU)" .
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.267, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.49.29
Mercadoria: Silencioso próprio para pás carregadoras autopropulsadas, com corpo manufaturado em chapa de aço laminado, provido de fibra de vidro no tubo de saída e base de fixação em aço, utilizado para reduzir os ruídos gerados pelo motor de ignição por compressão.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.31), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8431.4 e da subposição de 2º nível 8431.49), RGC 1 (textos do item 8431.49.2 e do subitem 8431.49.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.268, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.49.29
Mercadoria: Conjunto de radiadores de alumínio para montagem em escavadoras hidráulicas autopropulsadas, para resfriamento do bloco do motor, do sistema hidráulico e da ar da turbina do motor, contendo radiador de líquido de arrefecimento, radiador de óleo e radiador de ar, medindo aproximadamente 1297 mm de altura, 1239 mm de largura, 592,3 mm de espessura e pesando 175 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2 b) da Seção XVI e da posição 84.31), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8431.4 e de segundo nível 8431.49) e da RGC-1 (textos do item 8431.49.2 e do subitem 8431.49.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.49.29
Mercadoria: Radiador de alumínio para montagem em escavadoras hidráulicas autopropulsadas, para resfriamento do bloco do motor por líquido de arrefecimento, medindo aproximadamente 1173 mm de altura, 319 mm de largura, 129 mm de espessura e pesando 13,8 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2 b) da Seção XVI e da posição 84.31), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8431.4 e de segundo nível 8431.49) e da RGC-1 (textos do item 8431.49.2 e do subitem 8431.49.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.271, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), o conjunto de artigos variados, utilizado em atividades práticas do curso de química, apresentado em maleta de alumínio com alça, constituído por copos de Becker, bastão de vidro, telas de amianto, espátula com colher, suporte universal para laboratório, base de aço ou ferro, com haste de alumínio, vidro de relógio, tiras para teste, bureta graduada, pipeta graduada de vidro, mini balança digital, tubo de ensaio de vidro, pipeta Pasteur graduada, suporte para tubo de ensaio, pinça de madeira para tubo de ensaio, Erlenmeyer 250 ml, pissete poliestireno 250 ml com graduação, pera pipetadora, proveta graduada 100 ml, balão volumétrico 100 ml, termômetro de vidro 150°C e pérolas de vidro de 2 mm.
Cada componente do conjunto segue seu próprio regime de classificação fiscal.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-3 b) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.272, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8541.40.32
Mercadoria: Células solares montadas em painéis retangulares medindo 1.956 X 992 X 40 mm, potência de 330 W, constituídas por vidro temperado com revestimento antirreflexo, contendo 72 células fotovoltaicas interligadas.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.275, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.90.90
Mercadoria: Peça de plástico com escova vedadora de polipropileno, fixada por encaixe em esquadrias, para facilitar o escoamento de água de portas e janelas de correr, denominada comercialmente de "caixa de dreno e vedação" .
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 11 do Capítulo 39 e texto da posição 39.25), 6 (texto da subposição 3925.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 3925.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.276, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3214.10.10
Mercadoria: Mástique à base de resina acrílica, pronta para uso, própria para preenchimento e nivelamento de imperfeições em superfícies de alvenaria, madeira e gesso, comercializada em potes de 90 g e 340 g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 32.14), 6 (texto da subposição 3214.10) e RGC/NCM 1 (texto do item 3214.10.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.277, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9004.10.00
Mercadoria: Óculos de sol amovíveis que se adaptam noutros óculos (geralmente corretivos) por ímãs.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3304.30.00
Mercadoria: Esmalte (verniz) para unhas, à base de resina de poliéster e nitrocelulose, próprio para fins estéticos, acondicionado em frascos de vidro, com capacidade para 7 ou 15 ml, ou em tambores metálicos, com capacidade para 50, 100 ou 200 l.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 33) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.279, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9403.50.00
Mercadoria: Cama de madeira, em forma de caixa retangular, constituída por estrutura, estrado e chapa compensada, revestida de tecido antiderrapante e manta de espuma de poliuretano, podendo ser apresentada com ou sem pés, opcionalmente com rodízios, própria para suportar um colchão, do tipo utilizado em quartos de dormir, conhecida como cama box.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.281, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1704.90.90
Mercadoria: Doce de amendoim composto de amendoim torrado, rapadura, glicose, água e conservante, apresentado em barras de 60 g, 70 g e 300 g, vulgarmente denominado "pé de moleque".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.282, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3105.90.90
Mercadoria: Adubo (fertilizante) organomineral, contendo linhito (carvão vegetal) como principal constituinte, e também nitrogênio, fósforo e potássio (NPK) em teores respectivos de 6, 16 e 8% em peso, apresentado em grânulos e acondicionado em sacos plásticos de 25 ou 50 kg, ou ainda em "big bags" de 750 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 31), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.283, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8543.70.99
Mercadoria: Estação de recarga para veículos elétricos ou híbridos, constituída de gabinete metálico contendo: trilhos, bornes, conectores e anilhas; chaves; cabos elétricos; módulo de controle e comunicação de dados, incluindo software;



contadoras; dispositivos protetores de surto; transformadores de corrente; placas de circuito impresso e seus componentes; disjuntores; medidores de energia; e, a depender da versão, tela de cristal líquido e/ou cabo externo para conexão direta à tomada do veículo. Apresenta-se em dois modelos principais: um para fixação na parede, próprio para garagens ou estacionamentos de residências ou condomínios; e outro do tipo totem, com finalidade comercial, a ser instalado em estacionamentos públicos ou privados.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.284, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.59

Mercadoria: Caixa terminal óptica, própria para utilização em redes ópticas de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados) do tipo FTTH (Fiber to the Home), comumente instalada em condomínios ou pequenas edificações para distribuir o sinal oriundo do provedor aos clientes finais, constituída de: invólucro plástico com selagem de borracha, 1 ou 2 splitters ópticos, 8 ou 16 conectores para cabos drop de assinantes (conforme a quantidade de splitters, na proporção 1:8), bandejas e tampas para acomodação dos componentes e itens de fixação.

Código NCM: 8517.62.59

Mercadoria: Caixa terminal óptica, própria para utilização em redes ópticas de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados) do tipo FTTH (Fiber to the Home), comumente instalada em condomínios ou pequenas edificações para distribuir o sinal oriundo do provedor aos clientes finais, constituída de: invólucro plástico com selagem de borracha, 8 ou 16 pigtails ópticos, 8 ou 16 conectores para cabos drop de assinantes (conforme a quantidade de pigtails), bandejas e tampas para acomodação dos componentes e itens de fixação.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.014, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. ROYALTIES. EXPLORAÇÃO DE MARCAS. INSUMOS. IMPOSSIBILIDADE.

O pagamento de despesas de royalties a pessoa jurídica domiciliada no País, em decorrência de contrato de licença de uso ou exploração de marcas, não permite a apuração de créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos, já que não se trata de aquisição de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 117, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 23; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, caput, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. ROYALTIES. EXPLORAÇÃO DE MARCAS. INSUMOS. IMPOSSIBILIDADE.

O pagamento de despesas de royalties a pessoa jurídica domiciliada no País, em decorrência de contrato de licença de uso ou exploração de marcas, não permite a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos, já que não se trata de aquisição de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 117, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 23; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput, II.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Coordenador

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPENDENTE DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 9, de 20 de agosto de 2020, que estabelece os horários de funcionamento do DICT e do Pix durante a fase de operação restrita.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso V do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto nas Seções IV e V do Capítulo XXII do Regulamento anexo à Resolução-BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 9, de 20 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - durante o período de 5 de outubro de 2020 a 2 de novembro de 2020, o acesso ao DICT poderá ser realizado:

a) das 9h às 18h, excetuados os finais de semana e feriados, para as funcionalidades de registro, de exclusão, de alteração, de portabilidade e de reivindicação de posse; e

b) 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, para a funcionalidade de verificação de sincronismo;

II - durante o período de 3 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2020, os horários de acesso ao DICT seguirão os horários de funcionamento do Pix, conforme disposto no art. 2º, à exceção da funcionalidade de verificação de sincronismo, que poderá ser realizada 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Parágrafo único. Durante o período de que tratam os incisos I e II do caput, caso seja identificada a necessidade de ajuste na chave Pix em decorrência da verificação de sincronismo, o participante deverá:

I - incluir a chave Pix em sua base com os mesmos atributos do DICT, quando a chave estiver registrada somente no DICT;

II - remover a chave Pix de sua base, quando a chave não estiver registrada no DICT; e

III - corrigir as informações da chave Pix em sua base conforme atributos constantes no DICT, quando a chave estiver registrada em ambas as bases, mas com atributos divergentes." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 9 de outubro de 2020.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 25, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Cria rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de operações de pagamentos instantâneos.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes títulos contábeis, com atributos UBDKIFACTSWERLMNHYZ:

I - 1.4.1.65.00-3 TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, com código Estban 158;

II - 4.4.1.65.00-4 OBRIGAÇÕES COM TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, com código Estban 458; e

III - 1.4.2.06.00-3 BANCO CENTRAL - CONTA DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO, com código Estban 158.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Instrução Normativa:

I - o título 1.4.1.65.00-3 TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS destina-se ao registro, pelo valor líquido de eventuais perdas prováveis, dos valores a receber de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições de pagamento não titulares de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil, relativos a transações de pagamentos instantâneos;

II - o título 4.4.1.65.00-4 OBRIGAÇÕES COM TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS destina-se ao registro dos valores a pagar a instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a instituições de pagamento não titulares de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil, relativos a transações de pagamentos instantâneos; e

III - o título 1.4.2.06.00-3 BANCO CENTRAL - CONTA DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO destina-se ao registro dos valores recolhidos ao Banco Central do Brasil, realizados pelos titulares de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil, para operações de pagamentos instantâneos, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.138 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por extinção, a autorização concedida a GPS PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, CNPJ nº 03.356.267, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.139 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por extinção, a autorização concedida a CFO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 06.128.332, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.140 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por extinção, a autorização concedida a RELIANCE ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 02.269.237, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.141 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a APEN CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 38.239.753, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório CVM Nº 18.124, de 5 de outubro de 2020, publicado no DOU de 6 de outubro de 2020, Seção 1, p. 19, onde se lê: " ... a TIAGO NOVAIS FEITOSA, CPF nº 298.254.287-17, ...", leia-se: " ... TIAGO NOVAIS FEITOSA, CPF nº 298.254.278-17, ... ".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Proposta de alteração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, publicados pela Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria definitiva referente à proposta de aperfeiçoamento do aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 Xerém/ Duque de Caxias

CEP 25250-020 - Rio de Janeiro - RJ,



- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br
§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.
§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.
Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.
Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No art. 33 da Portaria nº 1.038/INSS/PRES, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 194, de 8 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 39, onde se lê: "1º", leia-se: "3º".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.685, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para a realização dos ciclos de Avaliação de Desempenho Institucional da Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 25 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.614096/2020-55, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios a serem observados na realização dos ciclos de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Art. 2º As regras estabelecidas nesta Portaria aplicam-se às Diretorias, aos Departamentos e às Coordenações-Gerais e unidades equivalentes, denominados unidades de avaliação, para os efeitos desta Instrução.

Art. 3º O ciclo de avaliação de desempenho institucional terá a duração de doze meses, com início em 1º de dezembro de cada ano e término em 30 de novembro do ano seguinte.

Art. 4º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da Susep no alcance das metas e dos objetivos organizacionais, considerando-se as iniciativas e atividades prioritárias das unidades mencionadas no art. 2º.

Art. 5º A cada ciclo de avaliação, serão estabelecidas:

I - metas globais, estruturadas em função dos macroprocessos, utilizando-se como parâmetros indicadores de eficiência, eficácia e/ou efetividade que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas da Susep, e

II - metas intermediárias, alinhadas com as metas globais e estruturadas com base nos principais processos das unidades de avaliação, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços prestados e os avanços relacionados às principais iniciativas.

§ 1º Será estabelecida pelo menos uma meta intermediária por Departamento, Coordenação-Geral e unidades equivalentes.

§ 2º As metas globais serão fixadas anualmente em ato do Superintendente da Susep.

§ 3º Uma vez estabelecidas as metas referidas nos incisos I e II do caput, elas deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Susep, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 6º A definição dos indicadores deve considerar a relevância das informações resultantes de sua mensuração para a gestão da Susep no médio e longo prazos.

Art. 7º As metas globais, que deverão ser objetivamente mensuráveis, serão propostas pelos Diretores, com a participação dos Chefes de Departamento, Coordenadores-Gerais e titulares de funções equivalentes envolvidos na sua execução, e avaliadas pelo Superintendente da Susep.

Art. 8º As metas intermediárias serão propostas pelos Chefes de Departamento, Coordenadores-Gerais e titulares de funções equivalentes, com a participação direta dos Coordenadores envolvidos na sua execução, e avaliadas pelo Superintendente ou pelo Diretor da área.

Art. 9º No início de cada ciclo de avaliação, a COGET divulgará calendário com atividades e prazos para a fixação e o monitoramento das metas globais e intermediárias.

Art. 10. A execução das metas globais e intermediárias será acompanhada e avaliada pelos gestores das unidades de avaliação, por meio dos indicadores fixados na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1. Os gestores das unidades de avaliação deverão encaminhar, mensalmente, à Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - COGET, os resultados obtidos por sua unidade, de acordo com o calendário divulgado no início do ciclo de avaliação.

§ 2. O descumprimento de qualquer meta, com diferença superior a 10% (dez por cento) do planejado para o período, deverá ser justificado pelo gestor responsável pela meta.

Art. 11. As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução.

Parágrafo único. A revisão das metas globais não poderá ser feita se a Susep tiver dado causa aos fatores que influenciam significativa e diretamente a sua consecução.

Art. 12. Caberá à COGET:

I - divulgar o calendário de atividades para o ciclo de avaliação;

II - coordenar o processo de fixação das metas globais e intermediárias em articulação com as unidades da Susep;

III - monitorar as metas globais e intermediárias; e

IV - providenciar a publicação e a divulgação, inclusive no sítio eletrônico da Susep, das metas de desempenho institucional e dos resultados apurados a cada ciclo de avaliação.

Art. 13. Caberá ao gestor de cada unidade de avaliação da Susep:

I - participar do processo de fixação das metas globais por meio da proposição de metas de desempenho relacionadas aos macroprocessos sob sua gestão, em conjunto com os demais gestores envolvidos;

II - coordenar o processo de fixação das metas intermediárias de sua unidade; e

III - acompanhar e avaliar a execução das metas institucionais globais e intermediárias referentes à sua unidade, adotando medidas para o seu cumprimento, de forma tempestiva.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 1.130, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Corregedor da CAIXA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por até 120 (cento e vinte) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 0923/2020 CORED publicada no D.O.U. em 14 de setembro de 2020, na folha 19, seção 2, referente ao Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº. 001/2016, diante das justificativas prestadas pelo Presidente da Comissão Apuradora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO GONÇALVES MARQUES

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2020/16

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às dez horas e trinta minutos do dia onze de agosto de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Bruno Silva Dalcolmo. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para: 1. Eleger membro para o Conselho de Administração da BB Seguridade, conforme competência definida no Art. 18 § 2º item "i" do Estatuto Social da Companhia. IV. Deliberação: O Conselho de Administração: 1. Eleger o Sr. Claudio Xavier Seefelder Filho para a vaga em aberto no Conselho de Administração da Companhia, conforme competência definida no Art. 18 § 2º item "i" do Estatuto Social, em complementação ao mandato 2019/2021, tendo sido observados os requisitos e a ausência de vedações para a eleição. CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 26.246.867-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 250.070.878-07, com endereço no SQNW 304 Bloco B Apto 104, Noroeste, Brasília, (DF), CEP 70.684-015, para a vaga a ser ocupada por um dos dois representantes do Ministro de Estado da Economia, em acordo com o disposto no Art. 14 § 2º item "ii" do Estatuto Social da BB Seguridade. Prazo de mandato: 08.2020 a 04.2021. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 43 A 44. Brasília, 11 de agosto de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 18/09/2020 sob o nº 1610525 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece metodologia de cálculo para o ressarcimento de custos indiretos nas parcerias realizadas pela a Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando a necessidade de estabelecimento de metodologia de cálculo para o ressarcimento dos custos indiretos nos projetos executados em parceria com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a metodologia de cálculo para a cobrança de custos indiretos de projetos executados pela Enap em parceria onerosa nas modalidades de convênio, termo de execução descentralizada ou instrumento correlato.

Parágrafo único. Os custos indiretos são aqueles não mensuráveis diretamente nas unidades de bens ou serviços produzidos:

I - para o serviço executado nas instalações da Enap, seu cálculo considera as despesas operacionais advindas da execução de projetos, a depreciação da infraestrutura da Enap e a parcela referente ao ativo intangível da Escola; e

II - para o serviço executado fora das instalações da Enap, seu cálculo considera as despesas operacionais advindas da execução de projetos e a parcela referente ao ativo intangível da Escola.

Art. 2º A metodologia de cálculo do percentual de custos indiretos a ser aplicada nos projetos obedecerá ao disposto nos Anexos I e II desta Resolução, devendo a memória de cálculo constar nos respectivos processos.

Art. 3º O percentual máximo de custos indiretos (%CI) será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Será considerado o número inteiro resultado do arredondamento, conforme as seguintes regras:

I - Se o algarismo posterior ao número inteiro for maior ou igual a 5, deve-se acrescentar 1 (um) ao número inteiro; e

II - Se o algarismo posterior ao número inteiro for menor do que 5, o número inteiro não se altera.

Art. 4º A parcela do ativo intangível da Escola é fixada em 5% (cinco por cento), decorrente do renome e do reconhecimento das comunidades das áreas de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional.

Art. 5º Nas parcerias que a Enap fizer, a transferência dos recursos referentes aos custos indiretos deverá ser realizada na primeira parcela do cronograma de desembolso do projeto.

Art. 6º Os recursos captados como custos indiretos serão aplicados na manutenção, conservação ou melhoria da infraestrutura física e tecnológica da Enap.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA



ANEXO I

Metodologia para o cálculo do valor de custos indiretos em projetos executados nas instalações da Enap

Fundamentos da metodologia:

A presente metodologia foi elaborada para que o valor de custos indiretos seja calculado considerando as despesas operacionais advindas da execução de projetos, a depreciação da infraestrutura da Enap na execução de projetos e a parcela referente ao ativo intangível da Escola, decorrente do renome e do reconhecimento por parte da sociedade.

Dessa forma, o valor dos custos indiretos (VCI) dos projetos executados nas instalações da Enap será obtido pela soma de três parcelas: despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto (DOPP);

depreciação proporcional da infraestrutura da Escola gerada pelo projeto (DPP); e

parcela de ativo intangível (PAI), como segue:
VCI = DOPP + DPP + PAI
Cálculo da parcela de despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto (DOPP):
A parcela DOPP é calculada usando um modelo de proporcionalidade que estima o valor dos custos indiretos associados a cada projeto.

Nessa fórmula, os recursos humanos envolvidos diretamente no projeto (custos de recursos humanos do projeto –CRHP) são somados às demais despesas de custeio necessários para a execução dos projetos (outras despesas de custeio do projeto –ODCP) e geram uma parcela de despesa operacional, proporcional à despesa operacional total da Escola (despesa operacional total - DOTU). Estas parcelas devem ser divididas pelo custo total de recursos humanos da Escola (CTRH). Todos os custos mencionados são expressos em seu valor monetário em reais. A equação a seguir detalha o cálculo:

DOPP = (DOTU * (CRHP + ODCP))/ CTRH
DOTU (despesa operacional total da Escola) –valor pago no ano anterior considerando gastos indivisíveis em: limpeza e conservação; apoio administrativo, técnico e operacional; serviços de energia elétrica, vigilância ostensiva; serviços de água e esgoto; manutenção e conservação de bens imóveis.

*Para 2020, deve-se utilizar como referência o ano de 2018, pois os valores de 2019 estão desproporcionalmente majorados, porque a incorporação da Esaf elevou temporariamente os valores despendidos.

CTRH (custo total de recursos humanos da Escola): relativo ao valor total pago no ano anterior de despesas em recursos humanos com servidores ativos da Enap.

*Para 2020, deve-se utilizar como referência o ano de 2018, pois os valores de 2019 estão desproporcionalmente majorados, porque a incorporação da Esaf elevou temporariamente os valores despendidos.

CRHP (custo de recursos humanos do projeto): valor calculado em horas trabalhadas da equipe da Enap envolvida diretamente no projeto, devendo o cálculo considerar o número total de horas trabalhadas no projeto do: diretor, coordenador-geral, coordenador e um técnico em assuntos educacionais (TAE). Os respectivos valores da hora será o dos DAS 5, 4 e 3, nos seus valores integrais e com o adicional de 20% dos encargos previdenciários. No caso do técnico será a hora do TAE com Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG de nível superior).

Tabela 1: Valor da hora da equipe modular do projeto

Valor hora do DAS 5	R\$ 81,74
Valor hora do DAS 4	R\$ 62,24
Valor hora do DAS 3	R\$ 34,12
Valor hora do Técnico em Assuntos Educacionais	R\$ 57,66

ODCP (outras despesas de custeio do projeto): outras despesas diretas de custeio da Enap decorrentes da execução do projeto. Este valor está parametrizado. Será o custo por turno de uso (manhã, tarde e noite) das instalações da Enap usada diretamente para a execução do projeto. São as salas de aula, laboratórios, auditório etc. Não envolve as áreas de expediente administrativo.

Tabela 2: Valor de uso das instalações de ensino por turno

TIPO DE INSTALAÇÃO	VALOR POR TURNO
Sala pequena	R\$ 218,78
Sala média	R\$ 444,25
Sala grande	R\$ 883,83
Salas especiais (Nexo e Inovatio)	R\$ 986,71
Auditório	R\$ 2.908,22

Cálculo da parcela de depreciação proporcional do patrimônio da Escola gerada pelo projeto (DPP):

A parcela de depreciação será calculada considerando que o projeto ocupará um percentual de tempo das instalações da Enap.

Esse percentual multiplicará o montante de depreciação anual total estimado do patrimônio da Escola, calculado a partir do percentual médio de depreciação patrimonial anual (PDPA), da estimativa de valor patrimonial do local (EVPL) e do número de turnos de uso do local (NTUL), definido pelo coordenador do projeto em função da natureza e características de cada projeto.

A equação a seguir detalha o cálculo:
DPP = PDPA * EVPL * NTUL
PDPA (percentual médio de depreciação patrimonial anual): adotou-se o valor 0,10 (10%), considerando que existem equipamentos com vidas úteis diferenciadas compondo o patrimônio. Um tempo de uso de 10 anos é considerado razoável para renovar o patrimônio das instalações da Enap, estando esse valor de acordo com as faixas usuais adotadas na prática contábil da administração pública, definidas em tabela pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

EVPL (estimativa de valor patrimonial do local onde o projeto será executado): foi definido como o valor do patrimônio em equipamentos da Escola mais o valor do prédio da sede da Enap (registrado no balancete em janeiro de 2020), dividido pelo tamanho das unidades de ensino, em metro quadrado. Com isso, obteve-se o valor patrimonial do metro quadrado das áreas de ensino.

Estabeleceu-se 5 tipos de ambientes: salas pequenas, médias, grandes, salas especiais (Nexus e Inovatio) e o auditório. Para cada tipo foi calculado o tamanho médio, que multiplicado pelo valor patrimonial médio do metro quadrado tem-se o valor do patrimônio local por tipo de ambiente. Este valor está na base anual.

Considerando que o ano tem 252 dias úteis e que o módulo de tempo que a Escola adota para a duração de atividades de ensino é o turno (manhã, tarde e noite), então a quantidade de unidade de tempo possível de uso das unidades é 756 (252 dias*3 turnos= 756).

Para se ter o valor das unidades de ensino por unidade de tempo, dividiu-se o valor médio anual patrimonial das salas pequena, média, grande e especiais pelo total de períodos possíveis de uso, 756. Com isso tem-se o valor do patrimônio por unidade de tempo (turno).

Tabela 3: Valor patrimonial das instalações de ensino por turno

Sala Pequena	Sala Média	Sala Grande	Salas Especiais	Auditório
R\$ 689,18	R\$ 1.399,47	R\$ 2.784,20	R\$ 3.108,29	R\$ 9.162,83

NTUL (número de turno de uso do local): definido pelo coordenador em função da natureza e características de cada projeto. Ou seja, quantas manhãs, tardes e noites o projeto vai usar as instalações.

O DPP será calculado como:
DPP = (0,10) * EVPL * NTUL

Cálculo do valor de parcela do ativo intangível (PAI):

A parcela do ativo intangível da Enap é decorrente do seu renome e reconhecimento das comunidades das áreas de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional.

O valor a ser atribuído ao know-how e à marca Enap será um percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do projeto (VTP).

VTP (valor total do projeto): é o valor total do projeto (VTP) menos ODCP (outras despesas de custeio do projeto). Foi assim definido para não haver dupla contagem do ODCP no cálculo geral do custo indireto, já que este já é uma um termo da equação que calcula as despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto (DOPP).

O cálculo é feito como segue:

PAI = (0,05) * VTP

Determinação do valor de custos indiretos (VCI) e do percentual de custos indiretos da Enap:

O valor dos custos indiretos (VCI) será dado pela soma simples das parcelas DOPP, DPP e PAI. O percentual de custos indiretos (%CI) será calculado dividindo VCI pelo valor total do projeto (VTP):

%CI = VCI / VTP

ANEXO II

Metodologia para o cálculo do valor de custos indiretos em projetos executados fora das instalações da Enap

1. Fundamentos da metodologia:

1.1. A presente metodologia foi elaborada para que o valor de custos indiretos seja calculado considerando as despesas operacionais advindas da execução de projetos e a parcela referente ao ativo intangível da Escola, decorrente do renome e do reconhecimento por parte da sociedade.

1.2. Dessa forma, o valor dos custos indiretos (VCI) dos projetos executados fora das instalações da Enap será obtido pela soma de duas parcelas:

a) despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto (DOPP); e

b) parcela de ativo intangível (PAI), como segue:

VCI = DOPP + PAI

2. Cálculo da parcela de despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto (DOPP):

2.1. A parcela DOPP é calculada usando um modelo de proporcionalidade, que estima o valor dos custos indiretos associados a cada projeto.

2.2. Nessa fórmula, os recursos humanos envolvidos diretamente no projeto (custos de recursos humanos do projeto –CRHP) são somados às demais despesas de custeio necessários para a execução dos projeto (outras despesas de custeio do projeto – ODCP) e geram uma parcela de despesa operacional, proporcional à despesa operacional total da Escola (despesa operacional total - DOTU). Estas parcelas devem ser divididas pelo custo total de recursos humanos da Escola (CTRH). Todos os custos mencionados são expressos em seu valor monetário em reais. A equação a seguir detalha o cálculo:

DOPP = (DOTU * (CRHP)) / CTRH

2.3. Sendo:

2.3.1. DOTU (despesa operacional total da Escola): valor pago no ano anterior considerando gastos indivisíveis em: limpeza e conservação; apoio administrativo, técnico e operacional; serviços de energia elétrica, vigilância ostensiva; serviços de água e esgoto; manutenção e conservação de bens imóveis.

*Para 2020, deve-se utilizar como referência o ano de 2018, pois os valores de 2019 estão desproporcionalmente majorados, porque a incorporação da Esaf elevou temporariamente os valores despendidos. CTRH (custo total de recursos humanos da Escola): relativo ao valor total pago no ano anterior de despesas em recursos humanos com servidores ativos da Enap.

2.3.2. CTRH (custo total de recursos humanos da Escola): relativo ao valor total pago no ano anterior de despesas em recursos humanos com servidores ativos da Enap.

*Para 2020, deve-se utilizar como referência o ano de 2018, pois os valores de 2019 estão desproporcionalmente majorados, porque a incorporação da Esaf elevou temporariamente os valores despendidos.

2.3.3. CRHP (custo de recursos humanos do projeto): valor calculado em horas trabalhadas da equipe da Enap envolvida diretamente no projeto, devendo o cálculo considerar o número total de horas trabalhadas no projeto do: diretor, coordenador-geral, coordenador e um técnico em assuntos educacionais (TAE). Os respectivos valores da hora será o dos DAS 5, 4 e 3, nos seus valores integrais e com o adicional de 20% dos encargos previdenciários. No caso do técnico será a hora do TAE com Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG de nível superior).

Tabela 1: Valor da hora da equipe modular do projeto

Valor hora do DAS 5	R\$ 81,74
Valor hora do DAS 4	R\$ 62,24
Valor hora do DAS 3	R\$ 34,12
Valor hora do Técnico em Assuntos Educacionais	R\$ 57,66

3. Determinação do valor de parcela do ativo intangível (PAI):

3.1. A parcela do ativo intangível da Enap é decorrente do seu renome e reconhecimento das comunidades das áreas de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional. O valor a ser atribuído ao know-how e à marca Enap será um percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do projeto (VTP).

3.2. O cálculo é feito como segue:

PAI = (0,05) * VTP

4. Determinação do valor de custos indiretos (VCI) e do percentual de custos indiretos da Enap:

4.1. O valor dos custos indiretos (VCI) será dado pela soma simples das parcelas DOPP e PAI. O percentual de custos indiretos (%CI) será calculado dividindo VCI pelo valor total do projeto (VTP):

%CI = VCI / VTP



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 286, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201905018	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
2	201904336	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
3	201816054	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
4	201904213	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA
5	201904212	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA
6	201904768	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
7	201709374	PODOLOGIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
8	201906121	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
9	201906737	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
10	201907215	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
11	201907217	FÍSICA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
12	201907203	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
13	201906368	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	4260 (quatro mil, duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
14	201905210	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.
15	201817539	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A
16	201907951	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA
17	201815867	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
18	201815868	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
19	201815623	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	9999 (nove mil, novecentas e noventa e nove)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
20	201907924	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
21	201609306	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
22	201904160	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
23	201906676	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	570 (quinhentas e setenta)	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	UNIVERSIDADE DE TAUBATE
24	201905180	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
25	201816801	CIÊNCIAS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
26	201905277	GESTÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
27	201905283	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
28	201306219	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
29	201708564	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
30	201610159	DESENVOLVIMENTO RURAL (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
31	201818133	GASTRONOMIA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
32	201906363	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	47880 (quarenta e sete mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
33	201906366	FÍSICA (Licenciatura)	47880 (quarenta e sete mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
34	201906768	FÍSICA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
35	201906780	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
36	201906770	QUÍMICA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
37	201907737	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
38	201907735	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
39	201907741	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
40	201907744	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ

PORTARIA Nº 287, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907723	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA
2	201802229	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	550 (quinhentas e cinquenta)	Centro Universitário do Paraná	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA
3	201904246	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	2160 (duas mil, cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
4	201904257	MATEMÁTICA (Licenciatura)	2200 (duas mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
5	201816999	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
6	201904562	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	2800 (duas mil, oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
7	201801334	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR
8	201818092	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA
9	201904806	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.
10	201904807	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.
11	201904808	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.
12	201904812	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.
13	201904193	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	2475 (duas mil, quatrocentas e setenta e cinco)	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL	ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL LTDA - EPP
14	201907375	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
15	201905878	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
16	201817039	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	800 (oitocentas)	FACULDADE DO MARANHÃO	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
17	201907628	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	500 (quinhentas)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.

PORTARIA Nº 290, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201717435	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1500	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
2	201803496	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	1000	FACULDADE DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
3	201717923	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	700	FACULDADE DO SERTÃO CENTRAL EAD	UNIAO ESTUDANTIL DO SERTA O CENTRAL - UNESC LTDA
4	201603484	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200	FACULDADE INTEGRADA DE BRASÍLIA	SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA EIRELI
5	201603483	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200	FACULDADE INTEGRADA DE BRASÍLIA	SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA EIRELI
6	201602316	PEDAGOGIA (Licenciatura)	728	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIJIPA - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA
7	201803306	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP
8	201803313	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP
9	201714540	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	5000	ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR	GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA
10	201714541	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	5000	ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR	GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA
11	201716160	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	5000	ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR	GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA
12	201714546	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	5000	ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR	GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA
13	201714539	PEDAGOGIA (Licenciatura)	5000	ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR	GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA
14	201801661	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO OCIDEMNTE	FUNDACAO O.CI.D.E.M.NT.E.-7C.D.E.



PORTARIA Nº 291, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº<sup>sup&gt; 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201717790	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	750	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP

PORTARIA Nº 292, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201906558	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE
2	201709026	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA	ALAMEDA DOUTOR MURICY, 706, MURICY, CENTRO, CURITIBA/PR
3	201809255	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SALVADOR	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA JORGE AMADO, 780, UNIDADE IMBUÍ, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
4	201820837	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA BICUÍBA, S/N, PATAMARES, SALVADOR/BA
5	201819492	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE FORTALEZA	PSER SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, UNIDADE SEDE, CENTRO, FORTALEZA/CE
6	201930286	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
7	201808498	FARMÁCIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, DURVAL DE GÓES MONTEIRO, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
8	201900855	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE AMADEUS	SESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS LTDA	RUA ESTÂNCIA, 937, CENTRO, ARACAJU/SE
9	201819207	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N, AREAL (ÁGUAS CLARAS), REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
10	201926876	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	FOIL LTDA - EPP	ESTRADA RECANTO MAESTRO, 338, DISTRITO RECANTO MAESTRO, RESTINGA SECA/RS
11	201903865	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CASTRO ALVES	EMPREENDIMIENTOS DE EDUCACAO CASTRO ALVES LTDA	RUA MARECHAL ANDREA, 226, PITUBA, SALVADOR/BA
12	201903864	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CASTRO ALVES	EMPREENDIMIENTOS DE EDUCACAO CASTRO ALVES LTDA	RUA MARECHAL ANDREA, 226, PITUBA, SALVADOR/BA
13	201820773	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA	RUA ACRE QUADRA 2, 17/18, CHÁCARAS ANHANGUERA, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
14	201819325	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO XINGU E AMAZÔNIA	SOCIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO CIENCIA E CULTURA DO XINGU E AMAZONIA	RUA ABEL FIGUEIREDO, APARECIDA, ALTAMIRA/PA
15	201820999	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR	SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 51, JOÃO PAULO, SÃO LUÍS/MA
16	201931264	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE VIÇOSA	ASSOCIACAO VICOSENSE DE ENSINO E PESQUISA LTDA - AVEP - VICOSA - EPP	RUA GOMES BARBOSA, 870, CENTRO, VIÇOSA/MG
17	201902471	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO CARIRI PARAIBANO	UNICIR - FACULDADE DO CARIRI LTDA - EPP	BR 412, KM 105, SÍTIO NOVO ORIENTE, SUMÉ/PB
18	201820360	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM RICARDO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROGRESSO	AVENIDA SALGADO FILHO, 3025, FTP, CENTRO, GUARULHOS/SP
19	201808564	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOM RICARDO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROGRESSO	AVENIDA SALGADO FILHO, 3025, FTP, CENTRO, GUARULHOS/SP
20	201904338	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOM RICARDO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROGRESSO	AVENIDA SALGADO FILHO, 3025, FTP, CENTRO, GUARULHOS/SP
21	201931941	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 347, JARDIM AMÉRICA, AVARÉ/SP
22	201902292	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE EGAS MONIZ	FACULDADE SA AGUIAR LTDA - EPP	RUA JOÃO CARDOSO AIRES, 705, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
23	201902319	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EGAS MONIZ	FACULDADE SA AGUIAR LTDA - EPP	RUA JOÃO CARDOSO AIRES, 705, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
24	201903320	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JARAGUÁ DO SUL	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA GERMANO STRICKER, 555, TIFA MONOS, JARAGUÁ DO SUL/SC
25	201931131	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
26	201819736	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
27	201904461	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	113 (cento e treze)	FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP
28	201930918	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA CAETANO MARCHESINI, 952, PORTÃO, CURITIBA/PR
29	201928509	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIJIPA - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA	RUA ARSENO RODRIGUES, 296, - DE 269/270 AO FIM, URUPÁ, JI-PARANÁ/RO
30	201930307	DESIGN (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
31	201930308	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS



32	201820496	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
33	201928983	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES REUNIDAS DA ASCE	ASSOCIACAO DE SOLIDARIEDADE A CRIANCA EXCEPCIONAL ASCE	RUA UARUMÃ, 80, HIGIENÓPOLIS, RIO DE JANEIRO/RJ
34	201713152	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
35	201713148	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
36	201809508	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
37	201902578	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
38	201809500	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
39	201902582	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE UNIBRASÍLIA DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES	RUA RONAN MARTINS MARQUES, 487, SANTA MARIA, UBERABA/MG
40	201902162	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU GARANHUNS	SER EDUCACIONAL S.A.	PRAÇA DA BANDEIRA, 53, SÃO JOSÉ, GARANHUNS/PE
41	201711891	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA	UNIDADE REGIONAL BAIANA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, UNIRB FEIRA DE SANTANA, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
42	201906710	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VANGUARDA	FACULDADE VANGUARDA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO FRANCISCO JOSÉ LONGO, 520, FACULDADE VANGUARDA, JARDIM SÃO DIMAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
43	201819406	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE VIDAL	INSTITUTO JAGUARIBANO DE ENSINO LTDA. - ME	RUA CORONEL ANTÔNIO JOAQUIM, 1759, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE
44	201819609	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018, LAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
45	201926354	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	FACULDADE TREVISAN LTDA	AVENIDA PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 1530, BERRINI, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO/SP
46	201820350	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE MACAPÁ	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO, 1811, CENTRAL, MACAPÁ/AP
47	201901828	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE MARABÁ	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	QUADRA DEZ, LOTE 08, (FL.23), NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
48	201711476	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE PORTO VELHO	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA TUTÓIA, 3340, ELETRONORTE, PORTO VELHO/RO
49	201810243	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA AGENOR LINO DE OLIVEIRA, 407, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
50	201819162	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 151, VILA MACEDO, BANDEIRANTES/PR

PORTARIA Nº 293, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809032	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ÊNFASE EM BIOLOGIA MOLECULAR E TECNOLÓGICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1.501, CONJUNTO PANORAMA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
2	201808288	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA	RUA CANADÁ, 309, SANTA MARIA GORETE, JUAZEIRO/BA
3	201712197	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO AMAPÁ	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ/AP
4	201601217	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE BRASÍLIA	SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA EIRELI	AVENIDA INDEPENDÊNCIA SCC, QUADRA 1, BLOCO C, S/N, UNIDADE SEDE, PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
5	201809373	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	AVENIDA PADRE JAIME, 2600, CENTRO, MOGI GUAÇU/SP
6	201601699	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA RITA DE CHAPECÓ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA RITA LTDA - ME	AVENIDA NEREU RAMOS, 1191, D, PALMITAL, CHAPECÓ/SC
7	201713371	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA LAURO DE FREITAS, 198, CENTRO, ALAGOINHAS/BA
8	201906025	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO	UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI	AVENIDA ODON BEZERRA, 184, LOJA 256 2º ANDAR - ESCRITÓRIOS, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
9	201819684	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL	COLEGIO ESPACO CRIANCA EIRELI - EPP	RUA JOSÉ AUGUSTO PEDROSO, 44, VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COTIA/SP
10	201809995	ENFERMAGEM (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE NOVA SERRANA	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	BR 262 - KM 448, S/N, ANEXO AO DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ SILVA DE ALMEIDA, NOVA SERRANA/MG
11	201713129	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 295, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 63/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.027510/2016-03, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Tecnologia IBRATEC - IBRATEC (cód. e-MEC nº 1944), mantida pelo IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia Eireli (cód. e-MEC nº 3377), inscrito no CNPJ sob o nº 70.177.159/0001-61.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da IBRATEC:

I- suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu;

II - suspensão da oferta de novas turmas de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu;

III - sobrestamento de processos regulatórios que a IES tenha protocolado;

IV - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES;

V - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe da presente decisão ao corpo discente, docente e técnico-administrativo, por

meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, de comunicação via sistema acadêmico eletrônico, e de mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico e nas principais páginas de divulgação dos cursos ofertados, esclarecendo as determinações impostas pelo MEC, inclusive medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Coordenação-Geral de Supervisão Ordinária - CGSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a decisão da SERES;

VI - encaminhamento da lista de estudantes matriculados em arquivo em mídia digital, formato .xls, contendo relação com nomes dos alunos, CPF, bem como a situação acadêmica atual (ativo, trancado, concluído) referente a todos os curso que estavam em funcionamento;

VII - comprovação da guarda e manutenção do acervo acadêmico, bem como, da atividade de emissão dos documentos acadêmicos, registro, e quando for o caso, da entrega aos egressos.

Art. 3º Notificar e intimar a Faculdade de Tecnologia IBRATEC, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



PORTARIA Nº 269, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 33/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo nº 00732.002851/2019-41, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA - FAFIBE (cód. e-MEC nº 554), mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL E ENSINO SUPERIOR DE BOA ESPERANÇA LTDA. - CESBE (cód. e-MEC nº 17099), inscrita no CNPJ sob o nº 27.275.982/0001-80, e perante a FACULDADE IEDUCARE - FIED (cód. e-MEC nº 2466), mantida pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS (cód. e-MEC nº 1390), inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares:

I - suspensão da oferta irregular de cursos de graduação a distância, por parte da IEDUCARE, divulgada no sítio eletrônico da IES;

II - suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação, pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

III - suspensão da oferta de cursos de pós- graduação lato sensu, presenciais e a distância, pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

IV - sobrestamento de processos regulatórios que a FAFIBE e a IEDUCARE ou as demais mantidas das mesmas mantenedoras tenham protocolado;

V - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

VI - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies, pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

VII - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

VIII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior.

IX - inclusão, nos presentes autos, da relação de todos os convênios que a FAFIBE e a IEDUCARE mantenham com entidades não credenciadas no sistema federal de ensino superior para a oferta de graduação e de pós-graduação lato sensu, junto com cópia dos instrumentos contratuais;

X - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAFIBE, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação e pós-graduação fora de sua sede, que está localizada no município de Boa Esperança/MG;

XI - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a IEDUCARE, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação e pós-graduação fora de sua sede, que está localizada no município de Tianguá/CE;

XII - inclusão, nos presentes autos, da confirmação da suspensão da oferta irregular de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu a distância, por parte da IEDUCARE.

XIII - inclusão, nos presentes autos, da confirmação da suspensão da oferta irregular de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, por parte da FAFIBE.

XIV - divulgação, a expensas da IES, em jornais e rádios locais nas praças onde ocorreram as ofertas irregulares dos cursos a distância, cadastrados no sistema e-MEC e nos locais do Brasil denunciados por esses autos, por 30 (trinta) dias, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAFIBE, em obediência a legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação e pós-graduação naquele município.

XV - divulgação, a expensas da IES, em jornais e rádios locais nas praças onde ocorreram as ofertas irregulares dos cursos a distância, cadastrados no sistema e-MEC e nos locais do Brasil denunciados por esses autos, por 30 (trinta) dias, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a IEDUCARE, em obediência a legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação e pós-graduação naquele município.

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior do teor da decisão para apresentação das respectivas defesas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação dos respectivos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 297, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 45/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo nº 23709.000052/2015-07, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Nanuque - FANAN (cód. e-MEC nº 3530), mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda. EPP (cód. e-MEC nº. 2235), registrada sob o CNPJ nº 02.095.534/0001-74.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FANAN:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes;

II - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

III - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

IV - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - ProUni pela IES; e

V - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar a instituição de ensino superior do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 298, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 61/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo nº 00732.000427/2020-03, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdades Integradas Campos Salles - FICS (cód. e-MEC nº 263), mantida pela Associação Educativa Campos Salles (cód. e-MEC nº 186), inscrita sob o CNPJ nº 62.622.857/0001-09.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Faculdades Integradas Campos Salles - FICS:

I - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

II - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

III - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

IV - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - ProUni pela IES;

V - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES;

VI - apresentação do banco de informações de registro de diplomas a ser disponibilizado no sítio eletrônico da IES, nos termos do art. 23 da Portaria nº 1.095, de outubro de 2018;

VII - apresentação do termo de parceria ou documento equivalente entre a Faculdades Integradas Campos Salles - FICS e IES registradora;

VIII - apresentação de documentos comprobatórios do atendimento ao Capítulo V da Portaria nº 1.095, de outubro de 2018, pela FICS e pela IES registradora;

IX - apresentação de documentos comprobatórios do controle da expedição e registro de diplomas, nos termos do art. 13 da Portaria nº 1.095, de outubro de 2018.

Art. 3º Notificar a instituição de ensino superior do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 299, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201415222	FÁRMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RENOVAÇÃO DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	Rua Quinze de Novembro, 6198 - de 5490/5491 a 6799/6800, Alto da XV - Guarapuava/PR - CEP: 85.065-000
2	201703150	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE MEDIAÇÃO IVIA CORNELI	FUNDAÇÃO NACIONAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS	Alameda do Ingá, 754, Vila da Serra - Nova Lima/MG - CEP: 34.000-000
3	201713998	DESIGN (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIANIA	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	Rua F 29, Qd 149, Setor Faicalville - Goiânia/GO - CEP: 74.350-220
4	201801323	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC PARNAMIRIM	ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA	Rua Nizia Floresta, 149, Nova - Parnamirim/RN - CEP: 59.140-285

PORTARIA Nº 300, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no art. 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201201176	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO ODONTOLÓGICO DAS AMÉRICAS EDUCACIONAL	IOA FACULDADE E EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	Avenida Cristóvão Colombo, 1496, Passo D'Areia - Porto Alegre/RS - CEP: 90.560-004
2	201416195	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE DIREITO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SANTA MARIA MADA	FACULDADE DE DIREITO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SANTA MARIA MADALENA LTDA -ME	Rua Salvador Calmon, 111-A, Poço - Maceió/AL - CEP: 57.025-550

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o Parecer CNE/CES nº 1066/2019, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho de 9 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2020, seção 1, página 34, conforme consta do registro e-MEC nº 201609641, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Psicologia, bacharelado, com 114 (cento e quatorze) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Una de Jataí, instalada na Avenida José de Carvalho s/n, Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela FACEB EDUCAÇÃO Ltda, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar sem efeito a linha 7 do Anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 56 em 22 de março de 2019, Seção 1, página 21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 302, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018, bem como as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e respectiva região de saúde, por meio das Notas Técnicas nº 78/2019-CGIED/DEGES/SGTES/MS e nº 109/2020-CGIED/DEGES/SGTES/MS, e aquelas consignadas no Relatório de Monitoramento in loco da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, e considerando o Processo SEI nº 23000.001184/2020-82 e a Nota Técnica nº 15/2020/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina (1438629), bacharelado, ofertado pela Faculdade Brasileira de Cachoeiro (23318), no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Multivix (832).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018, bem como as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Angra dos Reis/RJ, e respectiva região de saúde, por meio das Notas Técnicas nº 78/2019-CGIED/DEGES/SGTES/MS e nº 109/2020-CGIED/DEGES/SGTES/MS, e aquelas consignadas no Relatório de Monitoramento in loco da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, e considerando o Processo SEI nº 23000.034815/2019-14 e a Nota Técnica nº 6/2020/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina (1399482), bacharelado, ofertado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (163), no município de Angra dos Reis/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 55 (cinquenta e cinco) para 89 (oitenta e nove).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 304, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018, bem como as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Vilhena/RO, e respectiva região de saúde, por meio das Notas Técnicas nº 78/2019-CGIED/DEGES/SGTES/MS e nº 109/2020-CGIED/DEGES/SGTES/MS, e aquelas consignadas no Relatório de Monitoramento in loco da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, e considerando o Processo SEI nº 23000.000435/2020-10 e a Nota Técnica nº 10/2020/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (1427420), bacharelado, ofertado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (11645), no município de Vilhena/RO, mantida pela Sociedade Educacional de Rondônia S/S LTDA (525).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018, bem como as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Rio Claro/SP, e respectiva região de saúde, por meio das Notas Técnicas nº 78/2019-CGIED/DEGES/SGTES/MS e nº 109/2020-CGIED/DEGES/SGTES/MS, e aquelas consignadas no Relatório de Monitoramento in loco da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, e considerando o Processo SEI nº 23000.001185/2020-27 e a Nota Técnica nº 14/2020/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (1399483), bacharelado, ofertado pelo Claretiano - Centro Universitário (1854), no município de Rio Claro/SP, mantido pela Ação Educacional Claretiana (780).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 306, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018, bem como as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Três Rios/RJ, e respectiva região de saúde, por meio das Notas Técnicas nº 78/2019-CGIED/DEGES/SGTES/MS e nº 109/2020-CGIED/DEGES/SGTES/MS, e aquelas consignadas no Relatório de Monitoramento in loco da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, e considerando o Processo SEI nº 23000.001575/2020-05 e a Nota Técnica nº 9/2020/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (1408504), bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios (22121), no município de Três Rios/RJ, mantida pela Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial LTDA - SUPREMA (1852).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 143, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009576/2020-90.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 262/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Música Popular (cód. 118029) ofertado pela Universidade Federal da Bahia (cód. 578), mantida pela Universidade Federal da Bahia (cód. 15594), CNPJ 15.180.714/0001-04:

I. O arquivamento do processo 23000.009576/2020;

II. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74, publicada em 27 de março de 2020;

III. A conclusão do Processo e-MEC nº 201358627;

IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 144, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23709.000053/2019-77.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 36/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIO XII (cód. 2352), mantido pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário (cód. 829):

I. O arquivamento do Processo MEC nº 23709.000053/2019-77.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 145, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009631/2020-41.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 266/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Administração (cód. 90841), ofertado pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia (cód. 3787), mantida pela ASSOBS Ensino Superior Ltda. (cód. 519), CNPJ 01.711.282/0001-06:

I. A redução de 300 (trezentas) para 40 (quarenta) vagas totais anuais;

II. A continuidade do Processo e-MEC nº 201361172, observada a redução de vagas;

III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;

IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020100900057

57

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
V. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009631/2020-41.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 146, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009669/2020-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 209/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Administração (cód. 110604) ofertado pela Faculdade JK Plano Piloto (cód. 3992), mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. IDEA - BRASÍLIA (cód. 1882), CNPJ 04.861.294/0001-05:
I. A redução de 100 (cem) vagas cadastradas para 40 (quarenta) vagas totais anuais;
II. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;
III. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
IV. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009669/2020-14.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 147, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009614/2020-12.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 258/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Ciências Biológicas (cód. 117232), ofertado pela Faculdade do Médio Parnaíba (cód. 5008), mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda. -ME (cód. 3199), CNPJ 07.218.082/0001-94:
I. O arquivamento do processo 23000.009614/2020-12;
II. A continuidade do Processo e-MEC nº 201117209 pela DIREG/SERES/MEC;
III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;
IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 148, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009609/2020-00.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 251/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Odontologia (cód. 56394) ofertado pela Faculdade de Odontologia de Recife (cód. 3146), mantida pela Fundação Odontológica Presidente Castello Branco (cód. 2009), CNPJ 11.526.498/0001-47:
I. A suspensão de ingresso de novos estudantes por dois anos a contar da publicação da aplicação da penalidade ou até a concessão do ato autorizativo subsequente;
II. A continuidade do Processo e-MEC nº 201419108;
III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020, exceto aquela que se refere à majoração de vagas solicitada no processo 201902965, que deverá ser indeferido;
IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
V. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009609/2020-00.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 149, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009582/2020-47.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 250/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 68009), ofertado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza (cód. 838), mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF (cód. 580), CNPJ 11.744.984/0001-31:
I. A redução de 150 (cento e cinquenta) para 105 (cento e cinco) vagas totais anuais;
II. A continuidade do Processo e-MEC nº 201217170, observada a redução de vagas;
III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;
IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
V. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009582/2020-47.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 150, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.029621/2019-99.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 261/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Medicina Veterinária (cód. 10423) ofertado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói (cód. 515), mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), CNPJ 04.310.392/0001-46:
I. A redução de 180 (cento e oitenta) vagas cadastradas para 99 (noventa e nove) vagas totais anuais;
II. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 530/2019, exceto aquela que se refere à majoração de vagas enquanto durar a penalidade;
III. A continuidade do processo 201418261, observada a redução de vagas;
IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20, resolve:
Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 05 de novembro de 2020 ao dia 04 de novembro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 023/2019 para Contratação de Professor Substituto - Campus Avançado Ponte Nova, de 30/08/2019, publicado no DOU n.º 169 de 02/09/2019, Seção 3, página 61, homologado no DOU nº 215 de 06/11/2019, Seção 3, páginas 62 e 63.
Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFMG.
Art. 3º. Determinar que o setor de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE PAIVA BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23187.000339/2020-22, resolve:

Nº 1.788 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 14/10/2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Geografia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Valença, a que se refere o Edital de Homologação nº 11, de 11/10/2019, publicado no DOU de 14/10/2019.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23184.000298/2020-02, resolve:

Nº 1.816 - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 04/10/2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Língua Portuguesa, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Oeiras, a que se refere o Edital de Homologação nº 14, de 30/09/2019, publicado no DOU de 04/10/2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 491/DDP, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034112/2020-79 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Aquicultura - AQI /CCA, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.
Campo de conhecimento: Sistemas de tratamento de efluentes e Aquicultura
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Scheila Anelise Pereira	9,59
2º	Gabriel Passini	9,35
3º	Luciano Augusto Weiss	8,49
4º	Mara Cristina de Almeida	8,14
5º	José Gilmar da Silva Souza	7,86

JULIA KÖRBES LOEBENS



PORTARIA Nº 492/DDP, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034027/2020-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Exatas e Educação - CEE do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Educação
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Mariana Peleje Viana	9,24
2º	Juliane Zacharias Bueno	8,84
3º	Luciana Ribeiro de Brito	8,47
4º	Gabriel Brasil de Carvalho Pedro	8,22
5º	Daniela Conegatti Batista	7,48

JULIA KÖRBES LOEBENS

PORTARIA Nº 493/DDP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033895/2020-73 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fonoaudiologia - FON/CCS, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Fonoaudiologia/Disfagia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Bárbara Carolina Brandão	9,26
2º	Diego Fernando Dorneles Bilheri	9,22
3º	Camila Lirani Silva	8,51

JULIA KÖRBES LOEBENS

PORTARIA Nº 495/DDP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033295/2020-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.
Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Adriana Juzga León	9,62
2º	Julio Leo Fonseca Quispe	9,26
3º	Roy Daniel Alva Navarro	9,14
4º	Wellington Santos	9,09
5º	Wesley dos Santos Villela Batista	8,68

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

JULIA KÖRBES LOEBENS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.481, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. DELEGAR competência ao(à) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças/PROADM, para a prática do ato administrativo abaixo especificado:

I - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência dos contratos celebrados pela Fundação Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - A Pró - Reitoria de Administração e Finanças terá como atribuição instruir e motivar a prorrogação de que fala o Inciso I do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º - DETERMINAR que o(a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

Art. 3º - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a Portaria Interministerial nº 3.016, de 05 de fevereiro de 1988, que expede instruções para a execução da Lei Nº (MT/MAER) 7.183, de 05 de abril de 1984, que dispõe sobre o exercício da profissão de aeronauta.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50000.033553/2020-79, resolveM:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 3.016, de 5 de fevereiro de 1988, que expede instruções para a execução da Lei Nº (MT/MAER) 7.183, de 5 de abril de 1984, que dispõe sobre o exercício da profissão de aeronauta.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.588, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.017020/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21-019, Revisão A (IS nº 21-019A), intitulada "Substituição de Tecidos, Espumas e Tapetes em Interiores de Aeronaves".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a CI 21-019A, de 5 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 2.613, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.030514/2020-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 145.009, Revisão C, intitulada "Manual da Organização de Manutenção, Manual de Controle da Qualidade e Declaração de Conformidade".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 3096/SAR, de 06 de setembro de 2017, que aprovou a revisão B desta mesma Instrução Suplementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01/11/2020.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.628, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 51/2020/GFIC/SIA, de 07 de outubro de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.029005/2019-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações noturnas, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 1/2019/GFIC/SIA, de 28 de maio de 2019, ao aeródromo público São Mateus, CIAD ES0003, código OACI SNMX, localizado em São Mateus/ES.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1636, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2019, Seção 1, página 41.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.629, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 52/2020/GFIC/SIA, de 7 de outubro de 2020 e o que consta no Processo nº 00058.007404/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 8/2020/GFIC/SIA, de 28 de fevereiro de 2020, ao aeródromo público Atibaia, CIAD SP0069, código OACI SDTB, localizado em Atibaia/SP.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 558, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2020, Seção 1, página 25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.498, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.009796/2020-63, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PPA e de Instrutor de Voo Avião - INVA, do Aeroclube de Varginha., situado à Aeroporto José Ribeiro Tristão, S/Nº, Aeroporto. CEP: 37031-075 - Varginha - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.518, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.045873/2019-13,

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 26 de SETEMBRO de 2020, em favor da FLY CENTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Engenheiro Cândido Gomide, 201, Jardim Guanabara, Campinas-SP; CEP: 13073-200;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA (Presencial e Ead), Piloto Privado de Helicóptero - PPH (Presencial e Ead), Piloto de Linha Aérea de Avião - PLA (Ead), Piloto de Linha Aérea de Helicóptero - PLH (Ead), Instrutor de Voo Avião - INVA (Presencial), Instrutor de Voo Helicóptero - INVH (Presencial), Piloto Comercial e Voo por Instrumentos Avião - PCA/IFR (Presencial), Piloto Comercial Helicóptero - PCH (Presencial), Voo por Instrumentos - IFR (Presencial), Comissário de Voo - CMS (Presencial), e Despachante Operacional de Voo - DOV (Presencial), homologados pelo RBHA 141.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.534, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.048318/2019-35,

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 29 de setembro de 2020, em favor da AERoclube DE SÃO MIGUEL DO OESTE com base nas seguintes características:

I - Endereço: Aeroporto Helio Wassun, s/nº, Santa Rita, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89900-000;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.535, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.009784/2020-39, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento e a homologação do curso prático de Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA, da ALPHA BRAVO - ESCOLA DE AVIACAO LTDA, situada à Rua Ajuricaba, nº 480, Bloco das Escolas, Santa Cruz, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 23520-410.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA,

PORTARIA Nº 2.546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.030865/2020-06,

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 01 de outubro de 2020, em favor da QNE ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Padre José de Anchieta, Nº 969. Aeroporto. Guarapari-ES. CEP: 29.216-705;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D) homologado pelo RBHA 141.

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.017815/2020-25,

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 01 de outubro de 2020, em favor da EAGLES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Conselheiro Saraiva, Nº 84, Bairro: Santana, Cidade: São Paulo - SP, CEP: 02037-020

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial/IFR de Avião - PCA/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e Voo por Instrumentos - IFR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.567, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.034081/2020-49, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da AEROLEME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia Anhanguera, s/nº, Km 183,909m, Jardim Nova Leme, em Leme (SP), CEP: 13612-200.

Art. 2º Revogar, a pedido, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA e Instrutor de Voo de Avião - INVA e cursos práticos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA, Voo Por Instrumentos - IFR e Instrutor de Voo de Avião - INVA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.574, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.035535/2020-07, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião - PPA do Aeroclube Juiz de Fora, localizado na Av. Prefeito Mello Reis, 311 - Área C1 - Parque Alto - Juiz de Fora - MG - Cep: 36033-560.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.582, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.023894/2020-11, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a autorização de funcionamento da NOGUEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (ITAC - INSTITUTO TÉCNICO DE AVIAÇÃO CIVIL), situada à SHCGN QUADRA 702/703, Bloco A, nº 61, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70720-610.

Art. 2º Suspende cautelarmente a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV), da NOGUEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (ITAC - INSTITUTO TÉCNICO DE AVIAÇÃO CIVIL).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 73, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.003074/2019-18. Fiscalizado: M DE SOUSA EIRELI, CNPJ nº 08.291.886/0001-81. Objeto e Fundamento legal: decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXIII, Art. 20, da Resolução nº 912/2007.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.003569/2019-39. Fiscalizado: MATAPI TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA, CNPJ nº 21.019.319/0001-39. Objeto e Fundamento legal: decido pela aplicação da penalidade de advertência, pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 32, inciso XVI, da Norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.003568/2019-94. Fiscalizado: MATAPI TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA., CNPJ nº 21.019.319/0001-39. Objeto e Fundamento legal: decido pela aplicação da penalidade de advertência, pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 32, inciso XVI, da Norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 50300.015319/2019-41. Fiscalizado: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA, CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao que dispõe o inciso X do art. 14 da Resolução nº 912/2007-Antaq, materializando a infração disposta no inciso XIX do Art. 20 da Resolução de nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 50300.015169/2019-76. Fiscalizado: RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) , pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III, XVII e XXIII do Artigo 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe



DESPACHO Nº 28, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.018516/2018-31. Fiscalizado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento legal: decido pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$1.626,29 (Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.011189/2019-78 Fiscalizada J. LOPES BRAGA ME, CNPJ 05.035.851/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA, no valor total de R\$ 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso VI, do Art. 24 da Resolução nº 1.558/2010-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria nº 547, de 2 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 191, Seção 1, de 5.10.2020, pág. 60, Onde se lê: "Art. 2º Incluir na Portaria nº 227, de 21 de maio de 2020, os §§1º e 2º no art. 2º; o art. 2º-A, os incisos I e II; os §§ 1º a 3º no art. 5ºe o art. 6º-A, com as seguintes redações:..." Leia-se: "Art. 2º Incluir na Portaria nº 227, de 21 de maio de 2020, os §§ 1º, 2º e 3º no art. 2º; o art. 2º-A, os incisos I e II; os §§ 1º a 3º no art. 5ºe o art. 6º-A, com as seguintes redações:..."

E no Art. 2º, após o § 2º, incluir: "§ 3º As análises às quais se referem o inciso III do presente artigo serão realizadas individualmente, a partir de eventuais demandas realizadas pelas concessionárias, a fim de verificar se houve alocação de riscos entre as partes relacionadas de forma objetiva e para identificar e quantificar se houve efetivos danos à concessionária. "

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.910, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, que estabelece procedimentos para pagamento da Taxa de Fiscalização do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 77, caput, inciso III e § 3º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 006, de 6 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.194893/2015-77, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O procedimento de cobrança das sociedades empresárias inadimplentes com o pagamento da Taxa de Fiscalização será regido, no que couber, pelas disposições do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e ocorrerá integralmente no âmbito da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS." (NR)

"Art. 4º-A. Compete à Gerência Operacional de Transporte de Passageiros - GEOPE, vinculada à SUPAS, notificar as sociedades empresárias inadimplentes com o pagamento da taxa de fiscalização, indicando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a qualificação do notificado;
- II - o valor do crédito fiscal; e
- III - o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação.

Parágrafo único. A notificação de cobrança se dará por meio eletrônico e o prazo de que trata o inciso III se iniciará com o seu recebimento pela transportadora." (NR)

"Art. 4º-B. A sociedade empresária terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 1º Efetuado o pagamento integral da Taxa de Fiscalização, a Gerência homologará o pagamento e concluirá o processo.

§ 2º A impugnação deverá ser protocolada em Sistema próprio, disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT, instruída com os documentos em que se fundamentar, e poderá ser em relação ao valor total ou parcial do crédito fiscal.

§ 3º No caso de impugnação parcial, a Gerência providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança do valor incontroverso, consignando essa circunstância no processo original.

§ 4º A Gerência analisará o pedido de impugnação e a decisão, devidamente fundamentada, deverá ser proferida em até 90 (noventa) dias.

§ 5º A Gerência recorrerá de ofício para a Superintendência sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento da taxa e encargos de multa.

§ 6º A decisão sobre o pedido de impugnação deverá ser comunicada à sociedade empresária em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório." (NR)

"Art. 4º-C. Da decisão sobre o pedido de impugnação, cabe recurso, a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, contados da data em que a transportadora receber a comunicação de que trata o § 5º do art. 4º-B.

§ 1º Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.

§ 3º A decisão proferida pela Superintendência no julgamento de recurso será definitiva." (NR)

"Art. 4º-D. O não pagamento do crédito tributário, após decisão definitiva, acarretará a inclusão da sociedade empresária no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e, posteriormente, a inscrição do débito na Dívida Ativa da ANTT, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Ordinário por ausência de regularidade fiscal." (NR)

"Art. 4º-E. As notificações das sociedades empresárias deverão observar a ordem cronológica da data de vencimento previsto no calendário previsto no art. 2º desta Resolução." (NR)

Art. 2º As sociedades empresárias inadimplentes com o pagamento da taxa de fiscalização referente ao exercício do ano de 2016 deverão ser notificadas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 105/SUOD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra sob concessão à CCR NovaDutra

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.090839/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal subterrânea do km 178+320m ao km 178+600m, pista norte, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, sob concessão à CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no município de Nova Iguaçu/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CCR Nova Dutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda e a CCR Nova Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CCR Nova Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CCR Nova Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 5.021,44 (Cinco mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 9º A SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CCR Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 106/SUOD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a implantação de pavimentação e drenagem pluvial na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS sob concessão à MSVia

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.096534/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de pavimentação e drenagem pluvial na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, no km 126+800 m, sentido norte, em Naviraí/MS, de interesse da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

§ 3º Para a futura ampliação da área em análise, obrigatoriamente, será necessário a implantação de sistema de controle de vazão (bacias de amortecimento), a fim de evitar o subdimensionamento da drenagem existente.

Art. 2º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a AGESUL e a MSVia e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A AGESUL deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a AGESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A AGESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A AGESUL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à MSVia cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A AGESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE



PORTARIA Nº 107/SUOD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a implantação de esgotamento sanitário na faixa de domínio da rodovia BR-101/ES sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.083953/2020-94, resolve:

Art. 1o Autorizar a implantação de travessia para rede de esgotamento sanitário na faixa de domínio da rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no Km 299+130m, Município de Viana/ES, de interesse do Consórcio ECS Cariacica.

§ 1o A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2o Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2o A ECO101 deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3o O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmando entre o Consórcio ECS Cariacica e a ECO101 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4o Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento de parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5o O Consórcio ECS Cariacica deverá concluir a obra desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6o Na implantação e conservação da referida obra, o Consórcio ECS Cariacica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7o O Consórcio ECS Cariacica assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8o A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT no 2552/2008, no valor inicial de R\$ 2.958,04 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

Art. 9o O Consórcio ECS Cariacica deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECO101 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. O Consórcio ECS Cariacica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão de revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 108/SUOD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a utilização da área interna da alça de acesso da Rodovia BR-290/RS à Rodovia BR-116/RS, em trecho sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.342315/2019-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização da área interna da alça de acesso da Rodovia BR-290/RS à Rodovia BR-116/RS, na faixa de domínio da Rodovia BR-290/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, no km 091+000 m, em Porto Alegre/RS, de interesse da Associação dos Policiais Rodoviários Federais do Rio Grande do Sul.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida utilização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ViaSul deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da utilização objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Associação e a ViaSul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ViaSul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida utilização, a Associação deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaSul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 6º A Associação assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Associação abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com a utilização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 109/SUOD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a regularização de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT sob concessão à do Oeste S/A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março

de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.096207/2020-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 595+080 m, em Nova Mutum/MT, de interesse de Flávio José Penso Júnior Eireli.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Flávio José Penso Júnior e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, Flávio José Penso Júnior deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º Flávio José Penso Júnior assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1.928,48 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 8º Flávio José Penso Júnior deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. Flávio José Penso Júnior abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 111/SUOD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, sob concessão à VIABAHIA e de interesse da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018, publicada no Dou de 08/05/2018, alterada pela resolução 5881 de 31/03/2020 e Portaria N° 028 de 07/02/2019, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.100183/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na Rodovia Santos Dumont, BR-116, do km 826+808 ao km 827+962, pista norte/sul, no município de Vitória da Conquista/BA, de interesse da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A construção do acesso objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a construção por ela aprovada e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista deverá concluir a construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na construção da referida obra, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIABAHIA cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 112/SUOD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a implantação de acesso à PGT - Polo Gerador de Tráfego na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias; interessado: Biolab Sânus Farmacêutica

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018, publicada no Dou de 08/05/2018, alterada pela resolução 5.881 de 31/03/2020 e Portaria N° 028 de 07/02/2019, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.056233/2020-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso à PGT - Polo Gerador de Tráfego, na rodovia BR-381/MG, localizado no km 860+200, pista norte, no município de Pouso Alegre/MG, de interesse da Biolab Sânus Farmacêutica Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.



§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A implantação do acesso objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Biolab Sânus Farmacêutica e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a implantação por ela aprovada e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Biolab Sânus Farmacêutica deverá concluir a construção do acesso no prazo de 205 (duzentos e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na construção da referida obra, a Biolab Sânus Farmacêutica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Biolab Sânus Farmacêutica assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Biolab Sânus Farmacêutica deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Biolab Sânus Farmacêutica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 113/SUOD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia; interessado: Águas Guariroba S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.094417/2020-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, no km 480+062 m, em Campo Grande/MS, de interesse da Águas Guariroba S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Águas Guariroba e a MSVia e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Águas Guariroba deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Águas Guariroba deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Águas Guariroba assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 358,88 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 9º A Águas Guariroba deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à MSVia cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Águas Guariroba abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 114/SUOD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a implantação de agulha de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT sob concessão à Rota do Oeste S/A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.084241/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de agulha de acesso a marginal norte na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 748+000 m, sentido norte, em Sorriso/MT, de interesse da Eldorado Participações a Administração de Bens Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Eldorado e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Eldorado deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Eldorado deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Eldorado assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Eldorado deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Eldorado abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.099612/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Siderópolis, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para uso da faixa de domínio da via férrea, do km 14+900 m ao km 15+23 m do Ramal Treviso, do lado esquerdo da via, visando à implantação de pavimentação em bloco sextavado da Rua Adília F. de Oliveira Damásio, com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A., no município de Siderópolis/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 190, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.097597/2020-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra relativa ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para construção de sistema de aspersão de solução de polímeros, no Pátio Ferroviário de Coruputuba (km 318), localizado no município de Pindamonhangaba/SP, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 179, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.018708/2020-14, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa VTR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 18.538.045/0001-80, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 180, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.308707/2019-17, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos da empresa ERA TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ nº 19.167.513/0001-10, e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 181, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.021072/2020-80, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 37.111.549/0001-63, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 798, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1051394-48.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.130374/2020-20, e considerando o que consta no processo nº 50500.069606/2020-59, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GIVALDO MATOS SANTANA EIRELI, CNPJ nº 10.771.628/0001-44, para emissão da Licença Operacional - LOP de número 176, com a inclusão dos mercados a seguir:



I - De: HELIOPÓLIS (BA), PARIPIRANGA (BA), ADUSTINA (BA), FÁTIMA (BA), CÍCERO DANTAS (BA), BANZAE (BA), RIBEIRA DO POMBAL (BA), TUCANO (BA), ARACI (BA), SERRINHA (BA), SANTA BARBARA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA) e JEQUIÉ (BA) Para: SALINAS (MG), MONTES CLAROS (MG), BELO HORIZONTE (MG), GUARULHOS (SP), SÃO PAULO (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP).

II - De: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) Para: SALINAS (MG), MONTES CLAROS (MG), BELO HORIZONTE (MG), GUARULHOS (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP).

III - De: SALINAS (MG) e MONTES CLAROS (MG) Para: GUARULHOS (SP), SÃO PAULO (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP).

IV - De: BELO HORIZONTE (MG) Para: GUARULHOS (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A & F TURISMO E LOCACAO LTDA	312697	27.612.305/0001-00
ANTONIO FERNANDO FLORES QUINTANILHA EIRELI	351677	19.684.775/0001-51
AUGUSTO CESAR BEZERRA DE CARVALHO EIRELI - ME	265416	04.816.560/0001-70
BDY LOCACAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004386	18.782.081/0001-94
BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	004387	09.323.210/0001-95
CLAUDIO DAMS EIRELI	004388	24.221.610/0001-83
COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA	312885	04.016.940/0001-20
DUARTE & PESSOA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004389	36.427.213/0001-41
DUTRA TUR TURISMO DE PRADOS EIRELI	004390	35.983.515/0001-33
FRANCK DO NASCIMENTO MARCELINA LTDA	004391	30.444.490/0001-86
I. J. TURISMO LTDA	413537	00.082.084/0001-50
J M VIAGENS E TURISMO EIRELI	004392	37.829.551/0001-72
J. DOS SANTOS RODRIGUES LOCADORA E TRANSPORTE - ME	332168	20.399.467/0001-63
LA TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI-ME	412733	02.614.004/0001-95
LISTUR TURISMO LTDA	004393	38.145.782/0001-20
LUA E MAR TRANSPORTES LTDA - ME	317627	12.459.866/0001-44
NETUS TRANSPORTE LTDA	292956	23.540.063/0001-36
OSNITUR TRANSPORTE DE PESSOAS LTDA	004394	27.491.922/0001-03
PARIS TURISMO E VIAGENS LTDA ME	411489	22.216.415/0001-30
PRIMOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	351497	57.411.076/0001-27
RISSATO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004395	35.635.706/0001-04
RN TRANSPORTADORA TURISTICA E AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	004396	36.519.686/0001-79
S 3D TRANSPORTES DE TURISMO E EXCURSOES LTDA	004397	37.265.274/0001-12
SAFETY TRANSFERS TRANSPORTES EIRELI	004398	18.531.563/0001-71
SANTOS TOUR EIRELI	004399	22.980.185/0001-80
SILVA AZEVEDO TRANSPORTES LTDA-ME	412911	03.220.033/0001-35
T T ALVES VIAGENS EIRELI	004400	35.310.534/0001-07
TALISMA LOCACOES & SERVICOS EIRELI	004401	21.651.403/0001-70
TELMA DE FÁTIMA TABORDA KOSMAN EIRELI ME	412816	15.743.734/0001-38
THIAGO HENRIQUE DA COSTA TRANSPORTES EIRELI	004402	24.709.654/0001-57
TRILHA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	521896	26.250.245/0001-60
VALDIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI	004403	37.195.603/0001-04
VEIRA FILHO CASTELLIM TRANSPORTE E TURISMO LTDA	313083	04.990.442/0001-83

PORTARIA Nº 804, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.062950/2020-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JBL TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, para a implantação do mercado Balneário Camboriú (SC) - Uruguaiana (RS) como seção na linha Balneário Camboriú (BR) - Buenos Aires (AR), prefixo 16-0069-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº: 758, publicado no DOU de 28/09/2020, Seção 1, pág. 186 onde se lê no item V: "De: Céu Azul (PR) para: Campo Novo (RS), Carazinho (RS), Descanso (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Giruá (RS), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Ijuí (RS), Iporã do Oeste (SC), Itapetininga (SC), Mondai (SC), Palmitinho (RS), Palmitos (SC), Riqueza (SC), Santa Rosa (RS), Santo Ângelo (RS), São Jose do Cedro (SC), São Martinho (RS), São Miguel D'Oeste (SC), Tenente Portela (RS), Três de Maio (RS), Três Passos (RS);" leia-se: "De: Céu Azul (PR) para: Campo Novo (RS), Carazinho (RS), Descanso (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Giruá (RS), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Itapiranga (SC), Ijuí (RS), Iporã do Oeste (SC), I (SC), Mondai (SC), Palmitinho (RS), Palmitos (SC), Riqueza (SC), Santa Rosa (RS), Santo Ângelo (RS), São Jose do Cedro (SC), São Martinho (RS), São Miguel D'Oeste (SC), Tenente Portela (RS), Três de Maio (RS), Três Passos (RS) e Caibi (SC);"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Aprovar, por prazo indeterminado, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério da Saúde - MS.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08227.001037/2020-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério da Saúde - MS, que integram o Processo nº 08227.001037/2020-64, do Arquivo Nacional.

PORTARIA Nº 799, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.101553/2020-78, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho

Parágrafo único. O Ministério da Saúde cumpriu as exigências necessárias para ter seus instrumentos de gestão de documentos aprovados, por prazo indeterminado, uma vez que encaminhou ao Arquivo Nacional relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto de sua utilização e os resultados de sua aplicação.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde avaliar, a qualquer momento, se o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, sendo, obrigatório, encaminhar a proposta de alteração e/ou complementação para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 159, de 21 de junho de 2018, do Arquivo Nacional, que aprovou, pelo prazo de vinte e quatro meses, os instrumentos de gestão de documentos do Ministério da Saúde.

Art. 5 º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorrogar a Resolução nº 5, de 15 de maio de 2020, que estabelece as Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a competência conferida pelo artigo 64 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO a subsistência da crise sanitária, da permanência do estado de transmissão comunitária do coronavírus e da continuidade para o enfrentamento da disseminação do (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais, resolve:

Fica prorrogada por 180 dias (cento e oitenta dias), a partir de 19 de setembro de 2020, a Resolução CNPCP nº 05, de 15 de maio de 2020, que estabelece as Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

CESAR MECCHI MORALES

ATA DA 465ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2020

No dia três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourir; 2º Vice-Presidente Aldovandro Fragoso e os



seguintes membros: Aléssio Aldenucci Junior; Ariovaldo Penteado Toledo Junior; Carlos Eduardo Sodré; Davi Marcio Prado Silva; Diego Mantovaneli do Monte; Elaine Bianchi; Gustavo Emelau Marchiori; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Jocemara Rodrigues; Magino Alves; Márcio Schiefler Fontes; Pery Shikida; Ulysses Gonçalves Junior; Vanessa Luz; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio. Justificaram ausência: Paulo Eduardo de Almeida Sorci, Pedro Eurico Barros e Silva e Gilmar Bortolotto. Convidados: Dra. Cintia Rangel, Ouvidora dos Serviços Penais do DEPEN, Dr. Luiz Chaves da Motta; Dr. Lucas Rezende/Ouvidoria dos Serviços Penais do DEPEN; Prof. Dr. Antonio Hilário de Aguilera Urquiza, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida, Procurador da República; e Dra. Neyla Ferreira Mendes, Defensora Pública do Estado do Mato Grosso do Sul (MS). O Presidente iniciou a reunião dando posse ao novo Conselheiro Dr. Davi Marcio Prado Silva, desejando as boas-vindas. Desejou as boas-vindas também a nova Conselheira Dra. Vanessa Luz. Concedeu a palavra a Conselheira Vanessa Luz para sua apresentação e considerações iniciais. Com a palavra agradeceu e colocou-se à disposição para contribuir da melhor forma possível junto ao Conselho. O Conselheiro Davi Marcio se apresentou, agradeceu a todos e informou a honra de participar do Conselho. O Conselheiro Ulysses Gonçalves cumprimentou a Conselheira Vanessa Luz e afirma ver com muita expectativa o entrosamento entre o DEPEN e o CNPCP. Cumprimentou também o Conselheiro Davi Marcio, informou já ter trabalhado com o Conselheiro em algumas iniciativas do CNJ e informou tratar-se de um excelente profissional, desejou uma boa passagem pelo CNPCP e que conte com todos os conselheiros para contribuir com as tarefas do Conselho. Seguindo aos itens da pauta, o Presidente passou a palavra a Dra. Cintia Rangel, ouvidora do DEPEN, para dar início a apresentação do andamento dos trabalhos relativos à padronização dos relatórios de inspeção prisional. Com a palavra a Dra. Cintia agradeceu a todos e informou que a intenção de participar junto a reunião do CNPCP é para dar devolutiva aos conselheiros sobre as expectativas e andamento do grupo de trabalho. Informou que ano passado a Ouvidoria do DEPEN e a Defensoria Pública da União suscitaram ao CNPCP para que formasse um grupo de trabalho com vista a padronizar os formulários de inspeção. Tal comissão foi instituída pela Portaria CNPCP nº 1, de, 17 de janeiro de 2020. Informou dos problemas do modelo atual dos relatórios, como a utilização de papel para os formulários. Informou que por força da pandemia teve o receio de que o andamento dos trabalhos fosse impactado, mas garantiu que as reuniões foram mantidas semanalmente para o andamento dos trabalhos. O Conselheiro Aldovandro Fragoso informou que estão fazendo adequação das perguntas dos relatórios, tendo em vista que cada órgão que tem competência para realizar inspeções utiliza relatório próprio. Informou que aos poucos estão caminhando para finalização dos trabalhos. Elencou os órgãos que estão participando do grupo de trabalho. Ressaltou o esforço que o DEPEN tem feito. Informou que, ainda que as instituições não utilizem o relatório, eles sirvam pelo menos para ser uma espécie de formulário auxiliar. Passado a palavra ao Dr. Luiz Mota, servidor da Onsp/DEPEN, informou que o relatório utilizado atualmente é decorrente do acordo de cooperação n. 17/2011. Disse que foram realizadas em torno de 14 reuniões para tratar dos trabalhos, sendo algumas virtuais, tendo em vista a pandemia. Apresentou a metodologia dos trabalhos, informando que foi dividida em três fases, a primeira fase consistia em discutir e propor exclusões do relatório unificado e levantar questões que tinham que ser atualizadas. A outra etapa foi a inclusão de novas propostas, e a última fase é adequar e atualizar os textos já conversados e discutidos. O último tópico abordado foi acerca do relatório digital a fim de tornar o relatório mais eficaz durante a inspeção. O presidente fez um adendo afirmando que a padronização é importante porque vai permitir que as sucessivas inspeções feitas possam ser somadas, evitando sobreposição de trabalhos. O Conselheiro Ulysses Gonçalves fez elogio acerca do grupo de trabalho e fez um apelo para que esse formulário seja o mais objetivo e simplificado possível. Com a palavra o servidor da Ouvidoria Lucas Rezende informou que está incumbido de tratar acerca do formulário digital que poderá ser preenchido online com a intenção de viabilizar o acesso a informação dos formulários, após preenchidos os formulários a intenção é criar repositório de informações que poderá ser acessado nacionalmente. Informou que de início a intenção era criar aplicativo para o formulário, mas com os recursos limitados e falta de mão de obra do MJSP, conseguiram a criação de uma plataforma em que o próprio DEPEN poderá elaborar o formulário sem mão de obra especializada em tecnologia. Informou que há alguns problemas com a plataforma, mas que estão tratando juntamente com a assessoria de tecnologia da informação a criação de formulário para ter uma aba dentro do SISDEPEN. Explicou a metodologia para criação desse formulário eletrônico e se colocou à disposição para eventuais dúvidas. Presidente indagou se haverá campo de observações extraordinárias. O Conselheiro Gustavo Marchiori cumprimentou a todos e parabenizou a comissão pela iniciativa. Demonstrou preocupação quanto as instituições que realizam inspeções, que são em torno de 10 ou mais instituições que fiscalizam o sistema prisional, que possuem pontos divergentes, e informou que deve haver uma centralização na fiscalização sob pena de falta de efetividade. O Conselheiro Diego Mantovaneli pontuou sobre o termo de execução descentralizada entre o Depen/MJSP e CNJ que visam a integração do SEEU e Sisdepen, ressaltando que essa integração pode ser observada para no preenchimento prévio dos relatórios de inspeção. Sugeriu na elaboração do relatório sobre a conectividade da unidade prisional. O Conselheiro Walter fez considerações na linha de entendimento dos Conselheiros Gustavo Marchiori e Diego Mantovaneli. O Conselheiro Aldovandro Fragoso informou que o objetivo é utilizar apenas um relatório para as instituições, mas que não se pode obrigar a utilização do relatório pelos órgãos fiscalizatórios, afirmou que essa imposição só poderia ser feita através de mudança na LEP. O Conselheiro Marcio Schiefler rememorou que o assunto não é novo no Conselho, sugeriu caminhar no sentido de uma base comum e cada instituição adicione as informações desejadas. Com a palavra, Dra. Cintia Rangel informou que todas as contribuições estão sendo anotadas. Informou que o formulário concluído será o mais completo dentre os disponíveis pelas instituições já mencionadas, onde a ideia é aperfeiçoar essa ferramenta. Encerrado esse item da pauta, o Presidente agradeceu a todos os convidados, e por fim recomendou colocar à disposição dos órgãos que fazem inspeção a padronização do formulário e a adesão seria muito importante. Seguindo a pauta, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Ariovaldo Penteado e aos convidados para explanação acerca do atendimento da população indígena. Com a palavra o Conselheiro Ariovaldo agradeceu a oportunidade e agradeceu em especial, ao presidente por incluir à pauta assunto delicado. Apresentou de maneira breve a proposta de resolução e passou aos convidados a palavra para maiores informações. Com a palavra o Prof. Dr. Antônio Urquiza agradeceu o convite pelo Conselheiro Ariovaldo Penteado, informou ser uma honra debater com o conselho tema tão importante. Fez explanações sobre o contexto da problemática indígena, sobretudo no estado do Mato Grosso do Sul. Informou ser o estado com a segunda maior população indígena do país e a maior população encarceramento indígena. Dentre vários problemas, ressaltou que o principal é a demarcação dos territórios tradicionais. Informou que no estado há poucas etnias, mas algumas delas muito numerosas. Alegou que o confinamento territorial e a dificuldade da produção de alimentos dentro das terras indígenas são um quadro que favorece a saída dos adultos para o assalariamento nas usinas e frigoríficos da região, bem como o trânsito pelas cidades mais próximas, o que gera mais problemas, como diversas formas de violência e o envolvimento dos indígenas com drogas ilícitas. Informou que o conceito de indígena está superado embora muitas peças processuais ainda utilizam formulações como o grau de integração do réu indígena. Informou que a utilização de tecnologias, por exemplo, não tira a identidade de indígena da pessoa. Informou da dificuldade da compreensão do entorno cultural de certos contextos e expressões, particularmente do mundo jurídico, ressaltando a importância de ter tradutor para língua indígena nos processos judiciais. Comentou acerca da resolução 287/2019 do CNJ que estabelece procedimento ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, o que considera um grande avanço. Por fim, agradeceu pelo espaço para discutir a temática. Com a palavra o Dr. Marco Antônio, Procurador da República, cumprimentou a todos e agradeceu ao Conselheiro Ariovaldo Penteado pelo convite. Iniciou breve apresentação elencando dados de indígenas encarcerados fora do Brasil. Fez diferenciação entre os crimes praticados em face de integrantes dos povos indígenas por não indígenas; crimes praticados por integrantes dos povos indígenas em face de não-indígenas; e crimes praticados entre integrantes dos povos indígenas. Informou o número de indígenas no Mato Grosso do Sul, e por fim ressaltou a importância do Intérprete para os povos indígenas. Como última convidada, a Dra. Neyla Mendes, Defensora Pública do Mato Grosso do Sul, fez breves explanações para encerramento do tema. Informou sobre a

situação dos indígenas no estado, e que diante das dificuldades a Defensoria Pública criou um núcleo para uniformizar e capacitar os defensores públicos no atendimento aos indígenas. Informou a falta de laudo antropológico e intérprete nos processos de indígenas presos. Informou também a dificuldade de os presos indígenas entenderem a língua portuguesa. Por fim, encerrou dizendo aos Conselheiros que 90% dos indígenas tem idade entre 18 a 29 anos. Agradeceu a todos e se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos. A Conselheira Elaine se manifestou quanto ao tema. Informou sobre processo do ano de 2010, o qual o Ministério Público denunciou um indígena por homicídio, onde não foi aplicado o Código Penal Brasileiro porque o mesmo já havia sido penalizado pela sua própria cultura com pena de banimento. O Conselheiro Diego Mantovaneli informou que no último levantamento feito pelo Depen em maio de 2020, o sistema penitenciário brasileiro possuía 1365 indígenas de 78 etnias. O Presidente informou que dada a sua ausência e a importância do tema, o Conselheiro Fernando Kfourri pediu vista dos autos. O Conselheiro Pery Shikida informou que no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária consta a respeito da questão indígena. Por fim, parabeniza os trabalhos do Conselheiro Ariovaldo Penteado. O Conselheiro Gustavo Marchiori e a Conselheira Juliana Zapalla sugeriram vista coletiva da minuta de resolução para que todos possam ter conhecimento amplo e posteriormente possa ser feito a deliberação do tema. Foi decidido unanimemente pela vista coletiva dos autos aos conselheiros. Partindo para as comunicações finais, o conselheiro Gustavo Marchiori informou que será apresentado relatório de inspeção realizado em Colatina/ES na reunião posterior. Em seguida, sugeriu a discussão para a padronização do processamento dos pedidos de indultos individuais. O Conselheiro Aldovandro Fragoso e Conselheiro Ulysses Gonçalves aprovaram moção de pesar ao Excelentíssimo Juiz Manuel Morales, pai do Presidente Cesar Morales. Conselheiro Aldovandro parabenizou também a posse da Conselheira Elaine Bianchi como Vice-Presidente e Corregedora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima. O Presidente agradeceu a todos, em especial aos convidados. Por fim, o Presidente apresentou a ata da 464ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. O Plenário fixou o dia 08 de outubro para a realização da 466ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.506, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25565 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1778/2020 (CNPJ nº 02.060.306/0001-69) e nº 1478/2020 (CNPJ nº 02.060.306/0003-20).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.507, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26074 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1941/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.508, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26180 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1906/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.509, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28133 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0014-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 912/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.510, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28470 - DPF/ITI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2054/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.511, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34135 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2016/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.512, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42073 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2051/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.513, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45991 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2052/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.514, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49762 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.245.699/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1641/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.515, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50453 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IF3 SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.201.725/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1731/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.516, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50458 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIERTONS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 23.073.522/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1783/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.517, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50515 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFA LIDER VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.820.394/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2020/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.518, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50615 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1972/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.519, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52220 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 03.568.165/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1957/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.520, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52498 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0002-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2035/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.521, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52907 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SMA SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ nº 03.147.100/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1735/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.522, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54787 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.546.399/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2015/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.523, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55119 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.301.969/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1979/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.524, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55178 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 02.069.262/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1981/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.525, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55438 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA TRADE SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 28.152.275/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1983/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.526, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55648 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº 10.820.645/0001-24, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.527, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56098 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 15.696.436/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1854/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.528, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57633 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.529, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57977 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIKING SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.407.331/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2009/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.530, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58556 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2010/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.531, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60257 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER UBERABA, CNPJ nº 03.038.362/0001-60 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.532, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60352 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0005-85, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
50 (cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.533, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60809 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa INFORMEFORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.440.327/0001-94, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.534, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60823 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TEL AVIV SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.111.178/0001-29, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.535, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61068 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI - EPP, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.536, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51555 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CROPFERT INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS LTDA, CNPJ nº 18.373.437/0001-36, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.537, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60350 - DPF/AGA/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0007-47, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
50 (cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.538, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60817 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA LUCIA_S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60942 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, CNPJ nº 12.307.187/0001-50 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.540, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22276 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2049/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.541, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34518 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CPBR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 36.606.434/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1253/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.542, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52720 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLIM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 22.778.168/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2055/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.543, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55621 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CN7 SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.675.015/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1993/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.544, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56112 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0052-25, sediada em Rondônia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Espingardas calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.545, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57265 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.875.253/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2045/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.546, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60864 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA , CNPJ nº 01.982.038/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.547, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61318 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0010-85, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.548, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61434 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, sediada no Paraná, para adquirir: Da empresa cedente ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.549, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61441 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Espingardas calibre 12 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.601, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABIGAELE CILUS - G182513-0, natural do Haiti, nascida em 02 de dezembro de 2011, filha de Lorilus Cilus e de Manelia Corrielus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004289/2020-88);

LORVELY CILUS - G045216-M, natural do Haiti, nascida em 10 de fevereiro de 2006, filha de Cilus Lorilus e de Manelia Corrielus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004288/2020-33);

LOUVENSON CILUS - G045206-P, natural do Haiti, nascido em 15 de fevereiro de 2008, filho de Lorilus Cilus e de Manelia Corrielus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004287/2020-99) e

LOVEMIKA CILUS - G182507-W, natural do Haiti, nascida em 02 de março de 2010, filha de Lorilus Cilus e de Manelia Corrielus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004290/2020-11).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.602, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho d e 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRIES SUFFRIDUS GERBEN VAN DER MEER - V553236-D, natural da Holanda, nascido em 29 de janeiro de 1969, filho de Gerben Hendrik Van Der Meer e de Anneke Van Berne, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001593/2020-18);

BARA SECK - G012309-B, natural do Senegal, nascido em 09 de maio de 1992, filho de Mamadou Seck e de Khar Diagne, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001388/2020-11);

CHAYAN KANTI DEY - G162752-V, natural de Bangladesh, nascido em 13 de fevereiro de 1987, filho de Chitta Rangan Dey e de Rina Rani Dey, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003383/2020-32);

FRANCE ROSE CLERGER LOUISSAINT - G282873-0, natural do Haiti, nascida em 10 de agosto de 1993, filha de Jean Francois Clerger e de Roselyne Sanon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003727/2020-91);

JAIME WILFREDO SOTO PARDO - V420493-X, natural da Bolívia, nascido em 12 de dezembro de 1974, filho de Wilfredo Soto Perez e de Erica Pardo Andrade, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019129/2019-12);

JEAN LUISALAZAR CUAILA - V899857-H, natural do Peru, nascido em 27 de agosto de 1988, filho de Nicolas Serafin Salazar Penalzoa e de Fidelina Esther Cuaila, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003865/2020-70);

MARIA ALEXANDRA DAS DORES OLIVEIRA - V983583-K, natural de Portugal, nascida em 02 de maio de 1964, filha de Helder Eustaquio de Oliveira e de Baptista das Dore, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001486/2019-26);

MHD OUSAMA NAJI - G085646-A, natural da Síria, nascido em 27 de fevereiro de 1991, filho de Omar Naji e de Salwa Noah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009469/2019-27);

MOHAMMAD RUSTAM - 6233459-Z, natural do Paquistão, nascido em 18 de abril de 1970, filho de Mir Afsar e de Sadiq Jan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002513/2020-10);

MUSTAFA HASSAN SULAIMAN DARBAKER - V871674-3, natural da Palestina, nascido em 05 de dezembro de 1963, filho de Hassan Sulaiman Darbaker e de Naameh Maehud Zena, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020689/2019-10);

NEVIN M M SALEH - G194643-8, natural da Palestina, nascida em 17 de novembro de 1992, filha de Maher Mahmud Nimer Abu Nijmem e de Saeda Sadiq Asaad Abu Irmala, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000569/2020-21);

NIDIA ALEXANDRA BOHORQUEZ ESPINOSA - V430964-E, natural da Colômbia, nascida em 25 de novembro de 1974, filha de Victor Julio Bohorquez Fonseca e de Nidia Aurora Espinosa Barreto, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.003733/2019-11);

NOE VILLEGAS FLORES - V892571-X, natural do México, nascido em 12 de janeiro de 1978, filho de Fidel Noe Villegas Galindo e de Luz Maria Flores Sanchez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010225/2019-97);

SANDRA VIVIANA FERREYRA - V441366-N, natural da Argentina, nascida em 17 de janeiro de 1972, filha de Francisco Alfonso Ferreyra e de Marta Yolanda Perez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003357/2020-91);

SELLING ISMAN MIURA - V457897-U, natural da Indonésia, nascida em 11 de dezembro de 1969, filha de Thisnadi Isman e de Elni Mulana Isman, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004228/2019-00);

SHAFIQUIL ISLAM - V590524-0, natural de Bangladesh, nascido em 12 de março de 1978, filho de Late Abdul Mannan e de Safia Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009111/2019-02);

VALCIN AIDER - V948335-1, natural do Haiti, nascido em 04 de abril de 1980, filho de Aider Yves e de Rose Cleane Duracier, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000214/2020-21);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.603, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHUTING DUAN - V395870-6, natural da China, nascido em 20 de dezembro de 1990, filho de Duan Huizhi e de Yuan Tang Xiang, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.014330/2019-11);

GUILLERMO AMANCIO DELGADO CESPEDES - V193920-4, natural do Peru, nascido em 21 de março de 1953, filho de Jose Santos Delgado Cubas e de Amalia Cespedes Rojas, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.001008/2020-24);

JUDITH ESTHER SANGUINETTI DE MOLINA - W655644-A, natural do Uruguai, nascida em 23 de outubro de 1942, filha de Jose Sanguinetti e de Maria Antonia Archipretti, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000044/2020-84);

WU SHOW YUN - Y335484-N, natural da China, nascida em 22 de dezembro de 1966, filha de Wu Pi Tung e de Wu Chang A Tsai, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001572/2019-17);

YANG YI JU - V368407-W, natural da China, nascida em 17 de novembro de 1995, filha de Yang Tsung Tso e de Wu Chin Kuei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001948/2020-55);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.167, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TENET - TRAILER F6 (TENET, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001455/2020-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.168, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A ORIGEM - ENTREVISTA - TRAILER (INCEPTION, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Warner Bros (South), Inc
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001566/2020-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.169, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BREVE MIRAGEM DO SOL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Aruac Produções Ltda
Diretor(es): Eryk Aruac Gaitán Rocha
Distribuidor(es): ARUAC PRODUÇÕES LTDA
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001703/2020-30
Requerente: ARUAC PRODUÇÕES LTDA.

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 226ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 17:00
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90
Requerentes: Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.)
Advogados: Ricardo Gaillard, Leonardo Mansur, Alex Messeder e outros
Terceiros interessados: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.
Advogados: Patricia Agra, Sandra Terepins e outros
Relator (a): Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ATA DA 79ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 12:48
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, que no último bloco de sorteio, na sessão ordinária nº 226, foi o relator sorteado.
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08700.003258/2020-34.
Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Latam Airlines Groups S.A.
Advogados: Paola Pugliese, Barbara Rosenberg e outros.
Relator (a): Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Ato de Concentração nº 08700.002605/2020-10
Requerente(s): Bunge Alimentos S.A, Imcopa - Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogados(as): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Felipe Cardoso Pereira, Matheus Mendes Nasarét
Relator (a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 67/2020, publicado no DOU nº 194, de 08 de outubro de 2020, Seção 1, página 50, onde se lê: "Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90 Requerente(s): Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Sociedade Fogás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A., Liquigás Distribuidora S.A Advogados(as): Ricardo Lara Gaillard, Maria Fernanda Caramuru, Gabriel Nogueira Dias e outros. Terceiro(s) Interessados: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A. Advogados(s): Patricia Agra, Sandra Terepins e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Confidencial nº 15/2020/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0813724 - VERSÃO PÚBLICA, SEI 0813811 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES e SEI 0813726 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO AO CADE) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente Ato de Concentração com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações (ACC). Processo nº 08700.004093/2020-18 Representante: Cade "Ex Officio". Representados: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais e Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe. Advogados: Érica da Silva Santos Spagnol. Nos termos do art. 70, §5º da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151, §§1º e 2º, do RICade, defiro o pedido de dilação de prazo de defesa solicitado na petição SEI 0813336. Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, o presente deferimento da dilação de prazo de defesa aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento. Ao Protocolo."leia-se: "Processo nº 08700.004093/2020-18. Representante: Cade "Ex Officio". Representados: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais e Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe. Advogados: Érica da Silva Santos Spagnol. Nos termos do art. 70, §5º da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151, §§1º e 2º, do RI-Cade, defiro o pedido de dilação de prazo de defesa solicitado na petição SEI 0813336. Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, o presente deferimento da dilação de prazo de defesa aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento. Ao Protocolo."

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.114 - Ato de Concentração nº 08700.004301/2020-89. Requerentes: Galaxy Agribusiness LP e Agro Advance Participações S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Érica Sumie Yamashita e Thalita Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.120 - Ato de Concentração nº 08700.004490/2020-90. Requerentes: Lavoro Agrocomercial S.A. e Américas Insumos Agrícolas Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Chakmati e Bruno Silva e Souza. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.123 - Ato de concentração nº 08700.002724/2020-64. Requerentes: Maersk Line A/S e MSC Mediterranean Shipping Company S.A. Advogados: Karen Ruback, Catarina Lobo, André Marques Gilberto e Natali de Vicente Santos e Outros. Terceiro Interessado: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido, Hermes Nereu Cardoso Oliveira e Sofia Bertolini Martinelli e Outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 15/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 0814173) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.126, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Coordenador(a) de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio, código FCPE 101.3, pelo cargo de Coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoal, código DAS 101.3, subordinados, respectivamente, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, ambas da Diretoria de Administração e Gestão-Dages.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONAMA/MMA Nº 499, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inciso II, e 8º, inciso I, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução aplica-se ao licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.

§ 1º Esta Resolução não se aplica a resíduos radioativos, explosivos e de serviços de saúde, ressalvados os medicamentos, resíduos provenientes do processo de produção da indústria farmacêutica e os que tenham sido descaracterizados em razão de submissão a tratamento que altere suas propriedades físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas.

§ 2º Os resíduos sólidos urbanos, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico podem ser destinados para coprocessamento, desde que sejam previamente submetidos à triagem, classificação ou tratamento.

Art. 2º Ficam estabelecidos os limites de concentração de poluentes orgânicos persistentes na composição dos resíduos permitidos para fins de coprocessamento, conforme ANEXO I.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá autorizar o coprocessamento de resíduos com concentrações de poluentes orgânicos persistentes superiores aos valores estabelecidos no ANEXO I desde que haja ganho ambiental, conforme disposto no § 4º do art. 11 desta Resolução.

Art. 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar o coprocessamento de materiais e resíduos provenientes de passivo ambiental, como forma de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - clínquer: componente básico do cimento, constituído principalmente de silicato tricálcico, silicato dicálcico, aluminato tricálcico e ferroaluminato tetracálcico.

II - combustível alternativo: combustível produzido a partir de resíduos de diversas origens, com a finalidade de substituição de combustíveis fósseis.

III - coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer: destinação final ambientalmente adequada que envolve o processamento de resíduos sólidos como substituto parcial de matéria-prima e/ou de combustível no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação de cimento.

IV - Equipamento de Controle de Poluição - ECP: equipamentos destinados a controlar as emissões atmosféricas resultantes das operações industriais.

V - Estudo de Viabilidade de Queima - EVQ: estudo teórico que visa avaliar a compatibilidade do resíduo a ser coprocessado com as características operacionais do processo e os impactos ambientais decorrentes desta prática.

VI - farinha: produto intermediário para a produção de clínquer, composto basicamente de carbonato de cálcio, sílica, alumina e óxido de ferro, obtidos a partir de matérias-primas, tais como calcário, argila e outras.

VII - forno rotativo de produção de clínquer: cilindro rotativo, inclinado e revestido internamente de material refratário, com chama interna, utilizado para converter basicamente compostos de cálcio, sílica, alumínio e ferro, proporcionalmente misturados, em um produto final denominado clínquer.

VIII - monitoramento ambiental: avaliação das emissões provenientes dos fornos de produção de clínquer que coprocessam resíduos, bem como da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento.

IX - Plano do Teste de Queima - PTQ: plano que contempla dados, cálculos e procedimentos relacionados com as operações de coprocessamento propostas para o resíduo.

X - pré-aquecedor: região do sistema forno constituída por um conjunto de ciclones, onde a farinha é alimentada, sendo pré-aquecida e parcialmente calcinada pelo fluxo de gases quentes provenientes do forno rotativo, em contracorrente.

XI - pré-calcinador: dispositivo secundário de queima onde ocorre uma pré-calцинаção da matéria-prima.

XII - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

XIII - resíduos sólidos urbanos: resíduos domiciliares originários de atividades domésticas em residências urbanas e resíduos de limpeza urbana oriundos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

XIV - resíduos explosivos: resíduos compostos por substâncias que por ação de causa externa como calor, choque, carga elétrica, entre outros, são capazes de gerar reação química caracterizada pela liberação em breve espaço de tempo e de forma violenta, de calor, gás e energia mecânica por explosão.

XV - resíduos radioativos: resíduos compostos de elementos químicos radioativos gerados em processo de produção de energia nuclear, podendo ainda ser oriundos de outros usos como tratamento e diagnósticos radiológicos e pesquisa científica.

XVI - resíduos de serviços de saúde: resíduos resultantes de atividades relacionadas com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento como tanatopraxia e somatoconservação; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores e distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, dentre outros afins.

XVII - sistema forno: sistema composto por um conjunto de equipamentos envolvendo as etapas de aquecimento, calcinação e produção final de clínquer, constituído basicamente de forno rotativo, pré-aquecedor ou pré-calcinador e resfriador.

XVIII - Teste de Queima: conjunto de medições realizadas na unidade operando com a alimentação de resíduos, para avaliar a compatibilidade das condições operacionais da instalação de produção de clínquer com o atendimento aos limites de emissão definidos na presente Resolução e com as exigências técnicas fixadas pelo órgão ambiental.

XIX - Teste em Branco: conjunto de medições realizadas no forno em funcionamento normal, operando sem a alimentação de resíduos, para avaliação das condições operacionais da unidade de produção de clínquer e do atendimento às exigências técnicas fixadas pelo órgão ambiental.

XX - zona de combustão primária: região do forno rotativo onde ocorre a queima do combustível de forma a proporcionar a temperatura do material em clínquerização na ordem de 1400°C-1500°C.

XXI - zona de combustão secundária: região do sistema forno onde ocorre a queima do combustível, na faixa de temperatura da ordem de 850°C a 1200°C, objetivando a pré-calцинаção.

XXII - zona de queima: local do forno onde ocorrem as reações de clínquerização.

XXIII - resíduos equivalentes: resíduos cuja carga poluidora seja menor ou igual ao originalmente licenciado.

XXIV - Principais Compostos Orgânicos Perigosos - PCOPs: substâncias orgânicas perigosas de difícil destruição térmica.

Art. 5º Estão excluídos dos critérios de licenciamento desta resolução os materiais listados no ANEXO II.

Art. 6º O coprocessamento de resíduos deverá atender aos critérios técnicos fixados nesta Resolução, complementados, sempre que necessário, pelo órgão ambiental competente, de modo a atender as peculiaridades regionais e locais.

Art. 7º As solicitações de licença ambiental para fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos em fábricas de cimento já instaladas somente serão analisadas se essas estiverem devidamente licenciadas e ambientalmente regularizadas.

Art. 8º O coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer deverá ser feito de modo a garantir a manutenção da qualidade ambiental, evitar danos e riscos à saúde.

Art. 9º O produto final, cimento, resultante da utilização de resíduos no coprocessamento em fornos de clínquer não deverá agregar substâncias ou elementos em quantidades tais que possam afetar a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 10. Os clínqueres e cimentos importados deverão obedecer ao disposto no art. 9º desta Resolução.

Capítulo II
Dos Procedimentos
Seção I

Dos Critérios Básicos para a Utilização de Resíduos

Art. 11. São permitidos, para fins de coprocessamento em fornos de produção de clínquer, resíduos ou misturas de resíduos passíveis de serem utilizados como substituto de matéria-prima e/ou de combustível, desde que as condições do processo assegurem o atendimento às exigências técnicas e aos parâmetros fixados na presente Resolução, comprovados a partir dos resultados práticos do Plano do Teste de Queima proposto.

§ 1º Os resíduos podem ser utilizados como substitutos de matéria-prima desde que apresentem características similares às dos componentes normalmente empregados na produção de clínquer, incluindo neste caso os materiais mineralizadores e/ou fundentes.

§ 2º Os resíduos podem ser utilizados como substitutos de combustível, para fins de coprocessamento, desde que o ganho de energia seja comprovado.

§ 3º Resíduos não substitutos de matérias-primas ou de combustíveis poderão ser coprocessados, desde que promovam ganhos ambientais e sejam autorizados pelo órgão ambiental competente.

§ 4º Considera-se que há ganhos ambientais quando ocorrem eventos tais como:

I - a redução de emissão de substâncias poluentes, gases de efeito estufa, entre outros;

II - a eliminação ou a redução da necessidade de disposição final de resíduos;

III - a despoluição de áreas ou cursos hídricos;

IV - do coprocessamento se apresentar como uma tecnologia ambientalmente mais adequada e segura para a destinação final do resíduo; dentre outros.

§ 5º Excepcionalmente, e com a devida manifestação favorável do órgão ambiental competente, a destruição de entorpecentes e materiais apreendidos poderá ser submetida à operação de coprocessamento, desde que formalizada solicitação por ente ou órgão público ao órgão ambiental competente.

Seção II
Do Licenciamento Ambiental

Art. 12. As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para o coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer serão requeridas previamente ao órgão ambiental competente, obedecendo aos critérios e procedimentos fixados na legislação vigente.

§ 1º Para as fontes novas, poderão ser emitidas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação que englobem conjuntamente as atividades de produção de cimento e o coprocessamento de resíduos nos fornos de produção de clínquer.

§ 2º Para as fontes existentes, já licenciadas para a produção de cimento, o licenciamento ambiental específico para o coprocessamento somente será concedido quando a unidade industrial, onde se localizar o forno de clínquer, tiver executado todas as medidas de controle previstas em sua Licença de Operação.

§ 3º O licenciamento de que trata o caput deste artigo, refere-se à capacidade de destruição térmica do sistema do forno de clínquer.

Art. 13. Para a inclusão de resíduos à Licença de Operação, fica dispensada a apresentação do Estudo de Viabilidade de Queima (EVQ), Plano de Teste em Branco (PTB), Relatório de Teste em Branco (RTB), Plano de Teste de Queima (PTQ) e Relatório de Teste de Queima (RTQ), desde que devidamente comprovado que se tratam de resíduos equivalentes aos licenciados.

Art. 14. O processo de licenciamento será tecnicamente fundamentado com base nos estudos a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:

I - Estudo de Viabilidade de Queima - EVQ: Licença Prévia (LP).

II - Plano de Teste em Branco: Licença de Instalação (LI).

III - Relatório de Teste em Branco: Licença de Instalação (LI).

IV - Plano de Teste de Queima - PTQ: Licença de Operação (LO).

V - Relatório de Teste de Queima: Licença de Operação (LO).

Seção III
Do Estudo de Viabilidade de Queima - EVQ

Art. 15. O EVQ será apresentado ao órgão ambiental devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:



I - dados referentes à fábrica de cimento como nome, endereço, situação com relação ao licenciamento ambiental;

II - objetivo da utilização do(s) resíduo(s);

III - dados do(s) resíduo(s):

a) descrição sucinta do processo gerador do resíduo e fluxograma simplificado com a indicação do ponto de geração do mesmo;

b) caracterização quantitativa dos resíduos contendo:

1. estado físico do(s) resíduo(s);

2. quantidade gerada e estocada;

3. poder calorífico inferior;

4. viscosidade, no caso de líquidos;

5. composição provável do(s) resíduo(s);

6. teor de metais pesados, cloro total, cloretos e enxofre;

7. teor de cinzas e umidade;

8. descrição do sistema de armazenamento de resíduo(s).

IV - descrição do processo/equipamentos, incluindo:

a) descrição do processo de produção inerente ao forno e fluxograma do processo produtivo com indicação dos pontos de alimentação de matéria-prima e combustível, bem como perfil de temperaturas;

b) características e especificações dos equipamentos utilizados na produção de clínquer;

c) layout dos equipamentos;

d) descrição do sistema proposto de alimentação de resíduos;

e) forno selecionado para a queima de resíduos;

f) tempo de residência para gases e sólidos, com memória de cálculo;

g) características e especificações dos equipamentos que serão modificados ou adicionados em relação aos inicialmente existentes; e

h) desenho esquemático incluindo modificações, com indicação dos pontos de amostragem e parâmetros a serem monitorados.

V - em relação à matéria-prima:

a) relação das matérias-primas empregadas na produção do clínquer e suas características físico-químicas;

b) descrição dos sistemas de alimentação e homogeneização da matéria-prima;

c) taxa de alimentação (t/h); e

d) descrição do processo de realimentação e destinação do material particulado retido nos equipamentos de controle da poluição atmosférica.

VI - em relação ao combustível:

a) caracterização dos combustíveis como tipo, poder calorífico inferior e teor de enxofre, e consumo (t/h); e

b) descrição dos sistemas de alimentação de combustíveis, bem como indicação da proporção dos combustíveis nos queimadores primário e secundário.

VII - em relação aos equipamentos de controle de poluição - ECP:

a) descrição dos ECPs para emissões atmosféricas;

b) descrição do sistema de monitoramento das emissões atmosféricas; e

c) descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, incluindo frequência e listagem de todos os parâmetros monitorados.

VIII - outras informações que forem consideradas necessárias.

Seção IV

Do Teste em Branco

Art. 16. Após a aprovação do Estudo de Viabilidade de Queima - EVQ, o órgão ambiental analisará o Plano de Teste em Branco e aprovará a realização do Teste em Branco visando avaliar o desempenho ambiental da fábrica de cimento sem o coprocessamento de resíduos.

Art. 17. Previamente à realização do Teste em Branco, a empresa interessada apresentará para aprovação do órgão ambiental, o Plano de Teste em Branco, contemplando os requisitos mínimos para execução do teste, abrangendo os seguintes itens:

I - período previsto para a realização do Teste em Branco, facultando o acompanhamento por parte dos técnicos do órgão ambiental;

II - descrição e eficiência dos equipamentos de controle de poluição atmosférica;

III - descrição do plano de automonitoramento do processo, contemplando:

a) a localização dos pontos de amostragem;

b) parâmetros amostrados nestes pontos; e

c) a periodicidade das amostragens, dentre outros;

IV - metodologias de coleta de amostra de poluentes atmosféricos e de análise a serem empregadas, com os respectivos limites de detecção, devendo as coletas ser feitas em triplicata e o tempo mínimo de coleta para material particulado ser de duas horas;

V - capacidade de operação da unidade durante o teste: a planta deve operar na capacidade prevista para o coprocessamento, a qual deve ser mantida enquanto durar o Teste em Branco e, posteriormente, os de queima do resíduo, com uma variação aceitável de até dez por cento;

VI - parâmetros operacionais que serão monitorados no processo: inclui taxas de alimentação de combustível, de matérias-primas e de material particulado recirculado, equipamentos de controle operacional, com os respectivos limites de detecção de emissões de hidrocarbonetos totais (THC) e concentração de oxigênio (O₂) monitores contínuos de pressão e temperatura do sistema forno e temperatura na entrada dos equipamentos de controle de poluição atmosférica.

Art. 18. Após a realização do Teste em Branco, a empresa apresentará ao órgão ambiental o relatório conclusivo do teste, contemplando a verificação dos itens previstos no Plano de Teste em Branco.

Parágrafo único. A aprovação do Teste em Branco significa que a instalação atende às exigências do órgão ambiental, estando apta a apresentar um Plano de Teste de Queima - PTQ, não estando a empresa autorizada ainda a queimar resíduos e nem mesmo a submeter-se a Testes de Queima.

Art. 19. Caso a instalação não atenda às exigências previstas no Teste em Branco, fica proibido o prosseguimento do licenciamento até que seja realizado e aprovado um novo teste, após a realização de adequações pelo empreendedor.

Seção V

Do Plano do Teste de Queima - PTQ

Art. 20. Devem constar no conteúdo do Plano:

I - o objetivo do teste;

II - fluxogramas do processo produtivo, com indicação dos pontos de alimentação, descrição e capacidade dos sistemas de alimentação de matéria-prima, combustível e resíduo, bem como o perfil de temperaturas do sistema;

III - descrição dos equipamentos do sistema forno:

a) nomes dos fabricantes;

b) tipos e descrição dos componentes do sistema; e

c) capacidade máxima de projeto e capacidade nominal.

IV - descrição de cada corrente de alimentação:

a) matérias-primas:

1. relação das matérias-primas;

2. características físico-químicas;

3. composições básicas, constando teores de matéria orgânica e cinzas; e

4. taxas de alimentação.

b) resíduo:

1. origem, quantidade gerada e estocada;

2. poder calorífico inferior, composição provável, composição elementar e identificação e quantificação das substâncias eventualmente presentes, avaliadas com base no processo gerador do resíduo;

3. taxa de alimentação pretendida;

4. teores de metais;

5. teores de cloreto;

6. teores de fluoretos, enxofre, cinzas e umidade;

7. descrição dos procedimentos de mistura de resíduos anteriores à queima.

c) combustíveis:

1. tipo;

2. Poder Calorífico Inferior - PCI;

3. teores de enxofre, cinzas e umidade; e

4. consumo (massa/tempo).

V - condições operacionais propostas para o Teste de Queima, incluindo tempo de residência para gases e sólidos, com memórias de cálculo;

VI - descrição do sistema de controle de emissões atmosféricas, de seus equipamentos e de suas condições operacionais;

VII - descrição da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no sistema de controle de emissões atmosféricas. E:

a) no caso de existirem etapas de tratamento deste sistema que gerem efluentes líquidos, descrever seus equipamentos e operações, seus parâmetros e condições operacionais e sua proposta de monitoramento para sistemas de tratamento destes efluentes;

b) o mesmo se aplica para os efluentes líquidos gerados em operações de limpeza de pisos e equipamentos, bem como as águas pluviais contaminadas;

VIII - descrição e desenhos esquemáticos de localização de todos os pontos de medição e coleta de amostras para monitoramento da unidade e dos sistemas de controle de emissões e descrição dos sistemas de gerenciamento destes dados;

IX - lista de parâmetros a serem monitorados na operação do sistema forno, em todas as etapas do coprocessamento, relacionando equipamentos utilizados no monitoramento;

X - lista de parâmetros a serem monitorados em todas as etapas do processo, incluindo, entre outros, metodologias e equipamentos de coleta e análises, seus limites de detecção, frequências de coletas de dados de amostragem e de medições para: combustíveis, matérias-primas, resíduos e correntes de reciclo e de descarte de material particulado, resíduos sólidos gerados, emissões atmosféricas e efluentes líquidos;

XI - descrição do sistema de intertravamento, das condições em que ocorrem a interrupção e a retomada da alimentação dos resíduos;

XII - cronograma do teste de queima;

XIII - identificação dos técnicos envolvidos no teste, incluindo responsabilidades e qualificações, sendo que todos os documentos apresentados deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado, indicando o número do registro no Conselho de Classe Profissional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso V, para o caso da alimentação de resíduos em ponto que não seja a extremidade de temperatura mais elevada do forno rotativo, deverá ser demonstrado que haverá condições adequadas e suficientes de tempo de residência, temperatura e concentração de O₂, no percurso dos gases, a partir do ponto de alimentação do resíduo.

Art. 21. Após a aprovação do PTQ o interessado fixará a data para o Teste de Queima, em comum acordo com o órgão ambiental, que, a seu critério, poderá acompanhar as operações do teste.

Art. 22. Os resíduos não poderão ter sua composição e suas concentrações de contaminantes superiores aos valores apresentados no plano.

Art. 23. Poderá ser prevista a realização de um “pré-teste de queima”, que deverá ser aprovado pelo órgão ambiental, a fim de que sejam feitos os ajustes necessários referentes às condições de alimentação dos resíduos a serem testados.

Art. 24. Para a alimentação de resíduos em regime de batelada (em latões, bombonas, pacotes, ou sem cominuição prévia de quantidades maiores – como, possivelmente, no caso de pneus), o volume de cada batelada e a frequência de suas alimentações deverão ser estabelecidos de modo a garantir que a rápida volatilização dos compostos introduzidos no sistema não promova reduções das concentrações de O₂ abaixo das quais seja comprometida a eficiência do processo de destruição térmica destes compostos.

Art. 25. O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental competente estimativa dos níveis de emissão resultantes da adoção da taxa de alimentação pretendida, com base no balanço de massa, contemplando os dados de entrada de matéria-prima, combustível e resíduos, e de saída de clínquer, gases da exaustão, material particulado retido no ECP e particulado nos gases emitidos para atmosfera.

Art. 26. Ao término do período solicitado para o pré-teste, o órgão ambiental deverá ser comunicado quanto a eventuais alterações no Plano de Teste de Queima.

Seção VI

Do Teste de Queima

Art. 27. No início do Teste de Queima deverá ser testado o sistema de intertravamento para interromper automaticamente a alimentação de resíduos.

Art. 28. Durante o Teste de Queima, a instalação deverá operar nas mesmas condições operacionais verificadas durante o Teste em Branco, conforme o inciso V do art. 17.

Art. 29. Deverão ser amostrados no efluente gasoso os mesmos poluentes avaliados no Teste em Branco.

Art. 30. As coletas deverão ser realizadas em triplicadas e as emissões atmosféricas devem estar de acordo com os limites máximos de emissão estabelecidos no ANEXO III.

Art. 31. São condições prévias para o Teste de Queima:

I - ter o Plano de Teste de Queima aprovado pelo órgão ambiental competente;



II - o Teste de Queima não deverá apresentar risco significativo de qualquer natureza à saúde pública e ao meio ambiente;

III - ter instalados, calibrados e em condição de funcionamento, pelo menos, os seguintes monitores contínuos e seus registradores: O₂, temperatura e pressão do sistema forno, taxa de alimentação de resíduos e parâmetros operacionais dos ECPs;

IV - ter instalado e em condição de funcionamento um sistema de intertravamento, definido em plano de segurança, para interromper automaticamente a alimentação de resíduos, nos seguintes casos:

a) emissão dos poluentes monitorados continuamente, acima dos limites previstos nesta Resolução, por tempo superior a 300 (trezentos) segundos, quando não respeitado o limite dentro média horária;

b) queda da temperatura normal de operação;

c) falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;

d) queda do teor de O₂ no sistema;

e) mau funcionamento dos monitores e registradores de temperatura, O₂ ou THC;

f) interrupção do funcionamento do ECP; e

g) no caso do uso de precipitadores eletrostáticos como ECP, além da observância das alíneas acima, deverá ser realizado o intertravamento quando o parâmetro operacional CO ultrapassar o limite de concentração recomendado pelo fabricante do ECP, considerando o histórico de operação do empreendimento.

V - ter instalado e em funcionamento um sistema de alimentação de resíduos, em condições de segurança e operacionalidade.

Seção VII

Dos Limites de Emissão

Art. 32. Os limites máximos de emissão, em base seca, para a atividade de coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer são fixados no ANEXO III.

Art. 33. Os limites de emissão dos poluentes poderão ser mais restritivos, a critério do órgão ambiental competente, em função dos seguintes fatores:

I - capacidade de dispersão atmosférica dos poluentes, considerando as variações climáticas e de relevo locais; ou

II - a intensidade de ocupação industrial e a qualidade de ar da região.

Art. 34. O órgão ambiental competente poderá, mediante decisão fundamentada e considerando as condições locais da área de influência da fonte poluidora, determinar limites de emissão mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução, a seu critério, se o gerenciamento da qualidade do ar assim o exigir.

Seção VIII

Dos Critérios para Seleção dos Principais Compostos Orgânicos Perigosos – PCOPs

Art. 35. A seleção dos PCOPs deverá ser baseada no grau de dificuldade de destruição de constituintes orgânicos do resíduo, sua toxicidade e concentração no resíduo.

Art. 36. A Eficiência de Destruição e Remoção-EDR dos PCOPs, deverá ser de no mínimo 99,99%.

Parágrafo único. Em caso de alimentação de PCB, a EDR deverá ser de no mínimo 99,999%.

Art. 37. Para confirmação da EDR, a taxa de alimentação de um ou mais PCOPs selecionados deverá ser compatível com os limites de quantificação dos métodos de amostragem e análises das emissões atmosféricas.

Art. 38. O órgão ambiental competente poderá definir o critério para atendimento do limite de emissão do THC na hipótese em que as características da matéria-prima exercerem influência sobre o valor total de emissão.

Seção IX

Do Monitoramento Ambiental

Art. 39. Os relatórios de automonitoramento serão encaminhados ao órgão ambiental competente de acordo com a frequência solicitada.

Art. 40. A taxa de alimentação do resíduo, deve ser controlada através de avaliação sistemática do monitoramento das emissões provenientes dos fornos de produção de clínquer que utilizam resíduos, bem como da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento.

Art. 41. Deverão ser monitorados de forma contínua os seguintes parâmetros: pressão interna, temperatura dos gases do sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático, vazão de alimentação do resíduo, material particulado, O₂, NO_x e THC.

Art. 42. Deverão ser monitorados, de forma não contínua, os seguintes parâmetros: HCl/Cl₂, HF, dioxinas e furanos e demais parâmetros constantes no ANEXO III.

Art. 43. O monitoramento de quaisquer outros poluentes com potencial de emissão poderá ser exigido, a critério do órgão ambiental competente, desde que de forma motivada e fundamentada.

Art. 44. O controle das características dos resíduos deverá ser feito através de amostragem não contínua, fundamentado na análise dos seguintes parâmetros: elementos e substâncias inorgânicas, enxofre, flúor, série nitrogenada e cloro.

Art. 45. O monitoramento dos efluentes líquidos deverá obedecer aos parâmetros fixados na legislação pertinente.

Art. 46. Os parâmetros MP, NO_x, SO_x, O₂ e THC deverão ser monitorados de forma contínua e os resultados encaminhados ao órgão ambiental competente, podendo ser on-line, conforme critério por ele definido.

Seção X

Do Plano de Treinamento de Pessoal

Art. 47. O pessoal envolvido com a operação de coprocessamento de resíduos deverá receber periodicamente treinamento específico com relação ao processo, manuseio e utilização de resíduos, bem como sobre procedimentos para situações emergenciais e anormais durante o processo.

Seção XI

Dos Procedimentos para Controle de Recebimento de Resíduos

Art. 48. Os resíduos a serem recebidos pela instalação responsável por sua utilização deverão ser previamente analisados por meio de metodologia de amostragem para determinação de suas propriedades físico-químicas e registro das seguintes informações:

I - a origem e a caracterização do resíduo, de forma a garantir a rastreabilidade do mesmo;

II - métodos de amostragem e análise utilizados, com respectivos limites de quantificação, de acordo com as normas vigentes;

III - os parâmetros analisados em cada resíduo; e

IV - incompatibilidade com outros resíduos.

Seção XII

Do Armazenamento de Resíduos e da Análise de Risco

Art. 49. Os resíduos deverão ser armazenados de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 50. O transporte de resíduos ou de mistura de resíduos para as unidades de coprocessamento, deverá ser realizado de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 51. O Estudo de Análise de Risco integrará o processo de licenciamento ambiental, quando do requerimento da Licença Prévia, e será realizado pelo empreendedor de acordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estudo de dispersão atmosférica integrará o Estudo de Análise de Risco, contemplando avaliação dos riscos decorrentes tanto de emissões acidentais como de emissões não acidentais e comparação aos padrões de qualidade do ar.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 52. Fica revogada a Resolução Conama nº 264, de 26 de agosto de 1999.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente

ANEXO I

SUBSTÂNCIA	LIMITE MÁXIMO (BASE SECA)
Aldrin	50 mg/kg
Hexaclorociclo-hexanos incluindo lindano	50 mg/kg
Bifenilas Policloradas (PCB)	50 mg/kg
Clordano	50 mg/kg
Clordecona	50 mg/kg
Dibenzofuranos policlorados (PCDF)	15 µg/kg
Dibenzo-p-dioxinas policloradas (PCDD)	
Dicloro-difenil tricloroetano (DDT)	50 mg/kg
Dieldrin	50 mg/kg
Endossulfam	50 mg/kg
Endrin	50 mg/kg
Heptacloro	50 mg/kg
Mirex	50 mg/kg
Pentaclorobenzeno	50 mg/kg
Pentaclorofenol	50 mg/kg
Toxafeno	50 mg/kg
Hexaclorobenzeno	50 mg/kg
Naftalenos policlorados	10 mg/kg
Hexabromobifenil	50 mg/kg
Hexaclorobutadieno	100 mg/kg
Éter tetrabromodifenílico	Soma das concentrações = 1000 mg/kg
Éter pentabromodifenílico	
Éter hexabromodifenílico	
Éter heptabromodifenílico	
Ácido perfluorooctano sulfônico e seus derivados	50 mg/kg

ANEXO II

Combustíveis Tradicionais
Carvão Mineral
Gás Natural
Óleos Combustíveis
Briquetes de Carvão
Coque de petróleo e coques residuais da gaseificação de carvão
Metanol, etanol
Moinha de carvão
Combustíveis e matérias-primas alternativos não sujeitos à aplicação desta Resolução
Casca de arroz.
Serragem de madeira não tratada.
Resíduos vegetais provenientes de atividade agrícola, como bagaço de cana-de-açúcar,



palha de arroz, trigo e similares.
Resíduos vegetais provenientes da indústria de transformação de produtos alimentícios, como cascas, bagaços de cítricos, cítricos utilizados para extração de óleos essenciais etc.
Resíduos vegetais fibrosos provenientes da produção de pasta virgem e de papel.
Resíduos de madeira, com exceção dos resíduos de madeira que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento.
Sucatas de metais ferrosos e não-ferrosos, como pós, carepas, cavacos, limalhas etc., classificadas como resíduos não perigosos pela NBR 10004 da ABNT, ou norma que venha a substituí-la.
Resíduos de materiais têxteis classificados como resíduos não perigosos pela NBR 10004 da ABNT, ou norma que venha a substituí-la.
Resíduos de obras de construção civil e demolição.
Resíduos de refratários, vidros, material têxtil, como mangas filtrantes e estopas, EPIS, borracha, cabos elétricos, plásticos, papel e papelão, óleos e graxas, com exceção daqueles passíveis de rerrefino, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e outros gerados na própria unidade coprocessadora, passíveis de coprocessamento.
Resíduos provenientes do processo de triagem das cooperativas e associações de catadores e triadores de materiais recicláveis submetidos a alguma forma de separação prévia de resíduos recicláveis, e que atendam aos requisitos constantes do forno já licenciado para coprocessamento de CDR.

ANEXO III

Limites de emissão de poluentes atmosféricos provenientes de fornos rotativos de produção de clínquer utilizados para atividades de coprocessamento de resíduos para a produção de cimento.

Poluente	Limites Máximos de Emissão ¹
Material Particulado	50 mg/Nm ₃ corrigido a 11% O ₂
HCl	10 mg/Nm ₃ corrigido a 10% O ₂
HF	5 mg/Nm ₃ corrigido a 7% O ₂
THC (expresso como propano) ²	39 mg/Nm ₃ corrigido a 7% O ₂
Mercúrio (Hg)	0,05 mg/Nm ₃ corrigido a 7% O ₂
Chumbo (Pb)	0,35 mg/Nm ₃ corrigido a 7% O ₂
Cádmio (Cd)	0,10 mg/Nm ₃ corrigido a 7% O ₂
Tálio (Tl)	0,10 mg/Nm ₃ corrigido a 7% O ₂
(As+Be+Co+Ni+Se+Te)	1,4 mg/Nm ₃ corrigido a 7% O ₂
(As+Be+Co+Cr+Cu+Mn+Ni+Pb+Sb+Se+Sn+Te+Zn)	7,0 mg/Nm ₃ corrigido a 7% O ₂
NO _x (expresso como NO ₂) ³	800 mg/Nm ₃ corrigido a 10% O ₂
SO _x (medido como SO ₂)	280 mg/Nm ₃ corrigido a 11% de O ₂ , exceto quando o enxofre for proveniente da matéria-prima. Nesses casos, o limite máximo se baseará no valor de SO _x calculado da seguinte forma: - Para um teor de até 0,2% de SO ₃ na farinha: 400 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ ; - Para um teor entre 0,2% e 0,4% de SO ₃ na farinha, conforme a fórmula abaixo: /Nm ³ + (%SO ₃ -0,2).4000 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ ; - Para um teor acima de 0,4% de SO ₃ na farinha: 1.200 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂
Dioxinas e furanos ⁴	0,1 ng/Nm ³ corrigido a 10% O ₂

¹ Valores expressos nas condições normais de temperatura e pressão (0°C e 1 atm), em base seca.

² Considerando o monitoramento contínuo.

³ Fornos licenciados após 02/01/2007 deverão atender ao limite estabelecido na Resolução CONAMA 382/06.

⁴ Dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetraclorodibenzo-p-dioxina).

N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 8-10-2020, Seção 1, páginas 50 a 53, com incorreção.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Normatiza, no âmbito do Ibama, o protocolo mínimo nacional para aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas nas dependências das Unidades da Autarquia e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade e melhoria na prevenção dos servidores que estão em atividade presencial, evitando a proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n.º 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando ainda o que consta no processo nº 02001.021019/2020-67, resolve:

Art. 1º Normatizar, no âmbito do Ibama, o protocolo mínimo nacional para aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas nas dependências das Unidades da Autarquia e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade e melhoria na prevenção dos servidores que estão em atividade presencial, evitando a proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deverá ser utilizado em caráter subsidiário, respeitando as respectivas regras de cada localidade em que esteja situada a unidade do Ibama e, portanto, deverá ser aplicado apenas quando tais normas não existirem ou forem omissas em determinados pontos.

Art. 2º Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam transmitir a doença nas dependências do Ibama, todas as pessoas deverão, além de fazer uso de máscaras, ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso às unidades do Ibama.

§ 1º O aferidor de temperatura, pessoa devidamente treinada para executar a aferição de temperatura, podendo ser servidor, terceirizado ou colaborador, deverá:

I - realizar abordagem com urbanidade e informar sobre o serviço de realização da aferição de temperatura e a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ao prédio; e

II - aferir a temperatura da pessoa com termômetro infravermelho.

§ 2º Aferida a temperatura de qualquer pessoa, observar-se-á que:

I - se a temperatura estiver dentro da normalidade (menor que 37,5°C), deverá orientá-lo quanto:

a) a necessidade do uso de álcool em gel para higienização das mãos;

b) a importância de manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, e;

c) a obrigatoriedade o uso de máscara durante todo o período em que permanecer nas dependências do Ibama, sendo que:

1. caso se trate de servidores, contratados temporários, estagiários, terceirizados e colaboradores, deverão ser orientados quanto ao uso dos demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios para realização das suas atividades; e

2. deverá ser fornecida máscara descartável, caso a pessoa que deseje ingressar na unidade do Ibama não possua máscara ou esteja utilizando uma máscara úmida, suja ou rasgada;

II - se a temperatura for indicativa de febre (maior que 37,5°C), deverá o aferidor realizar uma nova aferição da temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha disponibilidade;

III - se a temperatura se mantiver indicativa de febre (maior que 37,5°C), o aferidor deverá:

a) restringir o acesso da pessoa às dependências do Ibama, e;

b) sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

§ 3º Para os servidores, contratados temporários e estagiários, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (maior que 37,5°C), o aferidor deverá sugerir à pessoa que procure uma unidade de saúde ou seu médico, bem como que se mantenha afastado do trabalho e permaneça em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção, comunicando sua chefia imediata sobre o fato.

§ 4º No Ibama Sede, os servidores, contratados temporários e estagiários cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (maior que 37,5°C), poderão, ainda, ser encaminhados ao posto médico da Coordenação de Benefícios e Promoção à Saúde para acolhimento e orientações básicas.

§ 5º Para os terceirizados e colaboradores, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (maior que 37,5°C), o aferidor deverá informá-lo sobre a necessidade de pronto afastamento do trabalho, devendo o Ibama:

I - comunicar o fato imediatamente à empresa prestadora do serviço, solicitando a reposição da força de trabalho; e

II - orientar à prestadora de serviço para recomendar o seu empregado a manter isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, para os usuários dos serviços do Ibama, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (maior que 37,5°C), o aferidor deverá orientar o cidadão a buscar atendimento remoto por meio dos Serviços On-line do Ibama, e-mail ou telefone, bem como sobre a possibilidade realizar o protocolo de documentos e petições por meio eletrônico.

Art. 4º As empresas contratadas para fornecimento de mão de obra terceirizada deverão comunicar imediatamente ao Ibama quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências do Ibama ou tido contato com outros colaboradores ou prestadores de serviço do Ibama.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48406.860772/2017. Interessada: Penery Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com fulcro no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa de Minério de Ouro apresentado pela Interessada, objetivando uma área de 999,9 Hectares, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás. Despacho: Nos termos do Parecer nº 243/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1238/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1241/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48413.826199/1994. Interessada: Marc Mineração, Indústria e Comércio Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 13 de julho de 2020, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 240/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1256/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1257/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 380, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003326/2020-16. Interessada: CLWP Eólica Parque XX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.929.168/0001-89. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da



Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XX, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034647-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.420, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 381, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004737/2020-49. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 31º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT CTEEP nº 007/2000, de 3 de fevereiro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.262. Processo nº 48500.000323/2020-41. Interessado: Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.952.007/0001-50, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 01, CEG nº EOL.CV.RN.047235-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.263. Processo nº 48500.000322/2020-04. Interessado: Ventos de Santa Tereza 02 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.952.033/0001-89, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 02, CEG nº EOL.CV.RN.047236-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.264. Processo nº 48500.000321/2020-51. Interessado: Ventos de Santa Tereza 03 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.951.946/0001-80, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 03, CEG nº EOL.CV.RN.047237-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.265. Processo nº 48500.000320/2020-15. Interessado: Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.002.801/0001-04, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 04, CEG nº EOL.CV.RN.047238-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.266. Processo nº 48500.000319/2020-82. Interessado: Ventos de Santa Tereza 05 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.951.974/0001-06, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 05, CEG nº EOL.CV.RN.047239-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Angicos e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.267. Processo nº 48500.000318/2020-38. Interessado: Ventos de Santa Tereza 06 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.951.989/0001-66, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 06, CEG nº EOL.CV.RN.047240-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Angicos e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.268. Processo nº 48500.000317/2020-93. Interessado: Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.020.274/0001-52, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 07, CEG nº EOL.CV.RN.047241-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.269. Processo nº 48500.000316/2020-49. Interessado: Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.817/0001-08, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 08, CEG nº EOL.CV.RN.047242-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada no município de Angicos e Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.270. Processo nº 48500.000315/2020-02. Interessado: Ventos de Santa Tereza 09 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.952.001/0001-83, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 09, CEG nº EOL.CV.RN.047243-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Angicos e Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.271. Processo nº 48500.000314/2020-50. Interessado: Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.768/0001-03, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 10, CEG nº EOL.CV.RN.047244-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Angicos, Lajes e Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.272. Processo nº 48500.000313/2020-13. Interessado: Ventos de Santa Tereza 11 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.786/0001-87, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 11, CEG nº EOL.CV.RN.047245-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Angicos, Lajes e Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.273. Processo nº 48500.000312/2020-61. Interessado: Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.020.270/0001-74, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 12, CEG nº EOL.CV.RN.047246-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com

39.200 kW de potência instalada, localizada no município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.274. Processo nº 48500.000311/2020-16. Interessado: Ventos de Santa Tereza 13 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.780/0001-00, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 13, CEG nº EOL.CV.RN.047247-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada no município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 9.275. Processo nº 48500.000310/2020-71. Interessado: Ventos de Santa Tereza 14 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.804/0001-20, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 14, CEG nº EOL.CV.RN.047198-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada no município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus respectivos anexos, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.286, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004527/2020-51. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Jorge Lacerda - Orleans, na Subestação Tubarão Sul RB, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.287, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005056/2020-06. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., a área de terra necessária à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Pirapora 2 - Várzea da Palma 1, na SE Coletora UFV Hélio Valgas, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.522, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 5.839, de 18 de junho de 2019, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004692/2018-98, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria nº 5.839, de 18 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º:.....

I - Coordenação de Estudos de Inventários Hidrelétricos, de Pequenas Centrais Hidrelétricas e de Usinas Hidrelétricas objeto de autorização (COHID), responsável por instruir processos de:

a) análise de pedidos de registro para elaboração de estudos de inventários hidrelétricos e de requerimento de intenção à outorga de autorização de empreendimentos hidrelétricos;

b) análise de estudos de inventários hidrelétricos, zelando pela otimização do potencial hidráulico, e atividades necessárias à realização desses estudos;

c) avaliação da adequabilidade do Sumário Executivo de Projetos Básicos com os estudos de inventário e com uso do potencial hidráulico com vistas a emissão do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo;

d) análise de pedidos de emissão de registro de central geradora de capacidade reduzida de fonte hídrica (CGH), nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

e) avaliação de parâmetros para o cálculo de garantia física de CGH, PCH e UHE objeto de autorização;

f) análise de requerimentos de Declaração de Utilidade Pública (DUP) relacionados a empreendimentos de geração de energia elétrica.

II - Coordenação de Autorizações de Empreendimentos de Geração e de Agentes Comercializadores de Energia (COAUT), responsável por instruir processos de:

a) emissão de Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) de empreendimentos de geração de fonte eólica, fotovoltaica, termelétricas e demais fontes;

b) autorização para implantar e explorar empreendimentos de geração;

c) autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN);

d) revogação de autorização de empreendimentos de geração e de agentes comercializadores de energia elétrica no SIN;

e) prorrogação de autorizações de geração;

f) transferência de titularidade de autorização, alteração de razão social de agentes e de denominação de empreendimentos autorizados de geração de energia e de agentes comercializadores de energia elétrica no SIN;

g) análise de definição de percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição para empreendimentos outorgados de geração de energia elétrica;

h) análise de pedidos de emissão de registro de central geradora de capacidade reduzida de outras fontes exceto fonte hídrica, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074/1995.

(...)

IV - Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Apoio à Regulamentação e à Decisão (COGEP), responsável por:

a) elaboração do planejamento das ações da Superintendência, bem como acompanhar os resultados;

b) acompanhamento e apoio aos estudos de aprimoramentos da regulamentação de temas relacionados às competências da SCG;

c) orientação da padronização e da formalização dos processos internos, bem como desenvolver instrumentos de acompanhamento e controle das atividades realizadas pela Superintendência;

d) apoio à elaboração do levantamento de necessidades de capacitação da SCG e acompanhar as ações de desenvolvimento dos servidores;

e) padronização das decisões da Superintendência;

f) manutenção do Banco de Dados de Outorgas e de dados georreferenciados de empreendimentos de geração;

g) suporte ao projeto e à implantação de novos sistemas, bem como à manutenção dos demais sistemas utilizados pela Superintendência;

h) publicação no sítio da ANEEL na internet, por meio do Sistemas de Informação de Geração da ANEEL (SIGA), da relação dos estudos e dos projetos de aproveitamentos hidrelétricos nas suas diversas fases de elaboração." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.825, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002864/2020-11, decide: (i) conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela PELZER Sistemas do Brasil Ltda., e, no mérito, conceder-lhe provimento; (ii) determinar que à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, proceda retificação, a partir de maio de 2019, do procedimento de aplicação do desconto da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, referente à Unidade de Consumo nº 3085071544 da PELZER Sistemas do Brasil Ltda.; e (iii) determinar que à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.- RGE, proceda a devolução em dobro das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de atualização monetária e de juros de mora, conforme disposto no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, até o segundo ciclo de faturamento posterior à data de publicação da presente decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.865, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002112/2019-17, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Enel Distribuição Goiás - Enel GO, em face da Resolução Homologatória nº 2.626, de 2019, para no mérito dar-lhe provimento parcial; (ii) estabelecer a recomposição do valor da Parcela B (VPB0) com a receita de Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD, para evitar o efeito da retirada cumulativa dessa receita do valor da Parcela B ao longo do ciclo tarifário; e (iii) determinar que a componente financeira no valor de R\$ 345.276,57 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis Reais e cinquenta e sete centavos) seja incorporada ao Reajuste Tarifário Anual - RTA, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.866, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006591/2019-32, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo, interposto pela Solatio GD Energia Solar S.A.; (ii) conhecer e negar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto pela recorrente, por perda de objeto, tendo em vista a decisão do mérito do Recurso Administrativo; (iii) determinar que, em até 30 (trinta) dias, a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, adeque seu procedimento, considerando que os critérios estabelecidos nos Pareceres Normativos CEMIG JE/DE-033A/2019 e JE/DE-036/2019 e a falta de Termo de Declaração de Conformidade são insuficientes para o enquadramento no § 3º do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012; e (iv) determinar a suspensão dos Pareceres Normativos CEMIG JE/DE-033A/2019 e JE/DE-036/2019, até a implementação das adequações no procedimento de solicitação de acesso da Cemig-D.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.896, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.002867/2019-11. Interessados: Santana Energética Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 9 de outubro de 2020. Usina: PCH Bedim. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Renascença, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 33/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/a Cpf/cnpj :02.359.572/0004-30 - Processo minerário: 830359/04 - Processo de cobrança: 930169/20 Valor: R\$ 2.563.796,57, Processo minerário: 832979/02 - Processo de cobrança: 930168/20 Valor: R\$ 96.498,95, Processo minerário: 832979/02 - Processo de cobrança: 930167/20 Valor: R\$ 22.458,52

Titular: Fvs Mineração Ltda Cpf/cnpj :08.282.454/0001-04 - Processo minerário: 830383/08 - Processo de cobrança: 930166/20 Valor: R\$ 326.776,21, Processo minerário: 833263/08 - Processo de cobrança: 930165/20 Valor: R\$ 145.902,19

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 18/2020

Fase de Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934) Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.586/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 46/2018 Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.361/2011 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 106/2016

Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.597/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 52/2019 Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.599/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 54/2018

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de direitos minerarios(1930) Exequente: Pablo Koerich Claudino - Processo nº 866.589/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 49 /2018 Exequente: Pablo Koerich Claudino - Processo nº 866.600/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 55 /2018

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

846.026/1998-PARAZUL MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará nº/ - Cessionario:840.053/1990-Heitor Dimas Barbosa - Me-- CNPJ 40.961.344/0001-81

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 295/2020

Fase de Concessão de Lavra Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA. 800.241/2000-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA 990.297/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA 800.271/2011-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA 821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 820.020/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA 830.529/1978-MINERAÇÃO SALDANHA LTDA 890.045/1986-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA. 000.437/1938-AGUA MINERAL ILHA REDONDA LTDA ME 820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA 890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME 805.141/1976-NEXA RECURSOS MINERAIS S A 804.094/1974-ÁGUAS PRATA LTDA. 001.973/1962-NEXA RECURSOS MINERAIS S A

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 304/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

866.169/2016-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES - PLG Nº244/2020 - Prazo 05 anos 866.248/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº245/2020 - Prazo 05 anos 866.643/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PLG Nº243/2020 - Prazo 05 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 35/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

Adgenor Lima Neto - 831035/12 - A.I. 5992/20 Adimar de Souza Neves me - 830575/18 - A.I. 6695/20 Agrocitv Mineração Ltda - 830108/15 - A.I. 6338/20 Alex Sandro de Oliveira me - 831145/18 - A.I. 6776/20 Alison Celso da Silveira - 832142/12 - A.I. 6067/20 Anderson Assis Carvalho - 830246/17 - A.I. 6609/20 André Maciel Machado - 831330/17 - A.I. 6727/20 Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. - 831257/10 - A.I. 830863/13 - A.I. 6155/20 Antonio Carlos Magalhães - 832800/12 - A.I. 6083/20 Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 833363/13 - A.I. 6250/20 Araponga Stones Granitos Ltda - 830665/18 - A.I. 6705/20, 830664/18 - A.I. 830663/18 - A.I. 6699/20 Areal Biela Vista Ltda - 830895/18 - A.I. 6761/20 Areia Bergamo Araguari Ltda - 830327/08 - A.I. 5803/20 Areião Santa Rita Ltda - 831508/10 - A.I. 5981/20 Argemiro c. de Oliveira Júnior - 831912/15 - A.I. 6410/20 Arlei Rodrigues Borges - 831459/17 - A.I. 6891/20, 831458/17 - A.I. 6817/20

Audaliano Sérgio Couto Santos - 831302/17 - A.I. 6724/20 Aurélio Cláudio Baquião - 830898/17 - A.I. 6713/20 Benjamin Aghajanooff me - 832370/13 - A.I. 6161/20 Bom Sucesso Mineração Ltda me - 831390/17 - A.I. 6728/20 Brasilândia Granitos Ltda Epp - 830140/17 - A.I. 6568/20 Brazilian Stones Ltda - 834036/12 - A.I. 6152/20 Breno do Couto Lumar - 831422/17 - A.I. 6729/20 Britas Abaeté LTDA. - 832518/16 - A.I. 6073/20 Camilo Tavares Resende - 830757/17 - A.I. 6638/20 Cbg Mineração s a - 832117/14 - A.I. 6377/20 Cerâmica J.T. Faria Ltda me - 831968/14 - A.I. 6283/20 Cerâmica Oliveira Campos Ltda me - 832004/16 - A.I. 5979/20 Cidef do Brasil sa - 832842/14 - A.I. 6339/20, 832843/14 - A.I. 6340/20, 832847/14 - A.I. 6342/20, 832848/14 - A.I. 6343/20, 832853/14 - A.I. 6344/20, 832854/14 - A.I. 6345/20 Coferall Extração e Comércio de Areia Ltda me - 832849/16 - A.I. 6480/20, 832850/16 - A.I. 6481/20 Comercial zé Russo Ltda me - 830033/18 - A.I. 6524/20 Comércio de Areia Andrade Dias Ltda M.E. - 832446/14 - A.I. 6334/20 Companhia Mineira de Diamantes S.A. - 831154/09 - A.I. 6150/20 Construtora Nunes Ltda me - 830707/18 - A.I. 6722/20 Crh Sudeste Indústria de Cimentos S.A. - 830130/16 - A.I. 6431/20 Dadiwa Engenharia Ltda - 832133/14 - A.I. 6326/20 Daldegan Empreendimentos e Participações Ltda - 830796/17 - A.I. 6517/20 Dalvo Moreira Chaves - 831179/11 - A.I. 5986/20 Deltamil Comércio Eireli me - 831114/18 - A.I. 6772/20 Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 833002/13 - A.I. 6168/20, 833003/13 - A.I. 6169/20, 833004/13 - A.I. 6170/20, 833001/13 - A.I. 6167/20, 833000/13 - A.I. 6166/20, 833005/13 - A.I. 6247/20 Dilly Agropecuária e Exportação Ltda me - 830692/18 - A.I. 6721/20 Diogo Rocha Soares - 831211/17 - A.I. 6718/20 Divino Messias Neto - 832286/14 - A.I. 6330/20 Dn.edr Extrativismo, Mineração e Plantio Ltda - 834256/12 - A.I. 6114/20 Draga Empreendimentos Ltda - 831996/14 - A.I. 6257/20, 833700/10 - A.I. 5983/20

Edgard Teixeira de Mello Neto - 833317/13 - A.I. 6246/20 Edilson Corrêa Mariani - 831667/14 - A.I. 6254/20 Eduardo Oliveira - 831726/13 - A.I. 6160/20 Eduardo Realino SILVA. - 830054/15 - A.I. 6401/20



Elektro Lithium Mining Participacoes S.A. - 831840/17 - A.I. 6976/20, 831839/17 - A.I. 6975/20, 831833/17 - A.I. 6968/20, 831834/17 - A.I. 6969/20, 831838/17 - A.I. 6974/20, 831835/17 - A.I. 6970/20, 831837/17 - A.I. 6973/20, 831836/17 - A.I. 6971/20
Esal Ecologica Soluções Ambientais Ltda me - 832492/16 - A.I. 6446/20
Eugenio Pachelli Silva - 831720/17 - A.I. 6965/20, 831903/14 - A.I. 6256/20
Falcon Metais Ltda - 831116/16 - A.I. 6435/20, 831118/16 - A.I. 6436/20, 831117/16 - A.I. 6437/20, 831119/16 - A.I. 6439/20, 831703/16 - A.I. 6451/20, 831684/16 - A.I. 6452/20
Ferro Barão Mineração LTDA. - 831254/16 - A.I. 6455/20, 830974/17 - A.I. 6717/20
Fgs Mineradora e Construtora Ltda me - 831424/17 - A.I. 6521/20
Forte Construtora e Incorporadora LTDA. - 830689/17 - A.I. 6635/20
Foxfire Metals Intermediação Comercial LTDA. - 832069/14 - A.I. 6325/20
Frederico Gomes Pessoa de Mendonça - 830385/08 - A.I. 5808/20
Fstw Mineradora Eireli - 830510/18 - A.I. 6680/20, 830387/18 - A.I. 6572/20, 830260/18 - A.I. 6570/20, 830877/18 - A.I. 6759/20, 830216/18 - A.I. 6563/20
Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação s. a. - 832555/16 - A.I. 6445/20
gd Participações e Investimentos Ltda - 831467/17 - A.I. 6892/20
Genival Cavalcanti de Sousa - 832912/14 - A.I. 6349/20
Geo Ambiente SERV. PROSP. GEOL. PRESERV. Amb Ltda - 834571/11 - A.I. 6123/20
Geologos Geologia e Mineração Ltda - 832445/14 - A.I. 6333/20
Geraldo Antônio da Cunha - 833579/13 - A.I. 6241/20
Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 830522/10 - A.I. 7155/20
Gilberto Bittencourt - 831593/17 - A.I. 6898/20
Gislene de Figueiredo Torres - 831829/17 - A.I. 6967/20
Global Adonai Mineração Ltda - 831084/13 - A.I. 6153/20
Gran Pedras Granito Ltda - 830633/18 - A.I. 6697/20
Graniteks Argamassas e Refratarios Ltda - 832307/12 - A.I. 6072/20
Gsm Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830935/17 - A.I. 6715/20
Helbert Silva Batista - 830710/15 - A.I. 6406/20
Indústria Cerâmica São Gabriel Ltda - 830495/17 - A.I. 6622/20
Isaías Dionisio da Silva Junior - 833377/12 - A.I. 6148/20
Israel Administração de Imóveis Ltda - 832737/16 - A.I. 6441/20
Izabel Cristina Barbosa Anghinetti - 830164/09 - A.I. 5902/20
Izabella Maria Tavares - 832373/15 - A.I. 6411/20
j. Larino Materiais de Construção Eireli - 831505/16 - A.I. 6454/20
Jadir Rozeno da Silva me - 830412/18 - A.I. 6670/20
Jair d Eleuterio me - 833345/13 - A.I. 6159/20
Japh Comércio e Extração de Saibro Ltda - 830142/18 - A.I. 6559/20, 830141/18 - A.I. 6558/20, 830140/18 - A.I. 6557/20
João Batista Soares Barbosa - 832479/14 - A.I. 6336/20
João Bosco Fonseca Bartolomeu - 832961/14 - A.I. 6351/20
João Carlos Chaves Miranda - 833942/10 - A.I. 5984/20
João de Barros Duarte - 830618/17 - A.I. 6629/20
Jose Carlos Rodrigues - 830064/03 - A.I. 5492/20
José Maria Alvarenga Alves - 830569/18 - A.I. 6694/20
Jucélio Leal Ferreira - 832791/14 - A.I. 6335/20
Julia Caldas Niquini - 830288/17 - A.I. 6613/20
Julio Cesar Silva - 831669/17 - A.I. 6964/20
Júlio Magalhães Moraes - 830242/17 - A.I. 6569/20
Juvenci Dos Santos Meneses - 830888/16 - A.I. 6433/20
l. j. d. Transportes Ltda me - 831007/17 - A.I. 6519/20
Leiza Melo Siqueira Fernandes me - 833322/13 - A.I. 6248/20
Locadora Moreira Carvalho Ltda - 831557/17 - A.I. 6895/20
Lucas Alves Lessa - 831955/16 - A.I. 6448/20
Luciano Coelho Lanza - 832778/13 - A.I. 6163/20
Luiz Henrique Faria de Carvalho - 831569/17 - A.I. 6897/20
Luiz Sanguinette Azevedo - 830570/17 - A.I. 6626/20
m a Pinto Contrutora, Topografia e Artefatos de Cimentos Ltda - 832275/16 - A.I. 6443/20
M.V. Empreendimentos Minerais, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830739/17 - A.I. 6637/20
Magno Lavorato - 832839/16 - A.I. 6440/20, 830064/17 - A.I. 6564/20
Marcel Guimaraes Siqueira - 831566/17 - A.I. 6896/20
Márcia de Souza Freitas Cpf 07559621686 me - 832096/17 - A.I. 6522/20
Marcio Geronimo - 832924/08 - A.I. 5898/20
Marcio Teza Benevenute me - 830256/18 - A.I. 6566/20
Marco Antônio Zanon - 831769/17 - A.I. 6966/20
Marcos Soares Rezende - 832430/14 - A.I. 6331/20, 832430/14 - A.I. 99/20
Mario Ernandes Pereira - 831046/16 - A.I. 6434/20
Mario Rangel da Silva - 832151/14 - A.I. 6329/20
Mariza Gaspar Fonseca - 831862/06 - A.I. 5798/20
Martins Thommazo & Mendonça Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 831251/17 - A.I. 6719/20, 830825/18 - A.I. 6756/20
Miguel Coelho de Andrade - 830976/17 - A.I. 6720/20
Milênio Mineradora Comércio e Industria LTDA. - 830590/17 - A.I. 6511/20, 830591/17 - A.I. 6624/20
Mineração 040 Ltda Epp - 830956/17 - A.I. 6716/20
Mineracao Cascavel Eireli - 830034/17 - A.I. 6482/20
Mineração Feldspato Ourofinense Ltda - 830428/18 - A.I. 6671/20
Mineração Imperio Stone Ltda Epp - 830430/18 - A.I. 6677/20
Mineração Lagoa Brilhante LTDA. me - 832891/14 - A.I. 6346/20
Mineração Nautilus S.a - 832796/16 - A.I. 6477/20, 830687/09 - A.I. 5912/20, 830479/16 - A.I. 6383/20, 830329/16 - A.I. 6380/20
Mineração Serra do Pasmir Eireli me - 830107/16 - A.I. 6413/20
Minerbras Minerações Brasileiras Ltda me - 831784/12 - A.I. 6008/20, 831733/12 - A.I. 6007/20
Minérios Nacional S.A. - 830368/18 - A.I. 6571/20, 830034/15 - A.I. 6327/20, 830036/15 - A.I. 6332/20, 830409/18 - A.I. 6669/20, 830739/15 - A.I. 6347/20, 830558/18 - A.I. 6692/20, 830590/15 - A.I. 6405/20, 830589/15 - A.I. 6404/20, 830585/15 - A.I. 6403/20, 830584/15 - A.I. 6402/20
mj Granitos Eireli - 830680/17 - A.I. 6515/20
mm Mineradora Ltda me - 833625/13 - A.I. 6252/20
Mmx Sudeste Mineração S.A. - 831105/18 - A.I. 6771/20, 831130/18 - A.I. 6773/20, 831243/06 - A.I. 5689/20
Mqbr Mineração Quartzo Brasil Eireli me - 830204/16 - A.I. 6352/20
ms Diamonts Mineração Comercio Importação e Exportação Ltda - 831498/17 - A.I. 6893/20

Msf Mineração S.A. - 830054/17 - A.I. 6562/20
Msi Mineração Santos Itamarandiba Ltda me - 830054/14 - A.I. 6244/20, 830802/17 - A.I. 6518/20, 830168/16 - A.I. 6350/20
Multi Granitos e Marmores Exoticos Ltda me - 830987/18 - A.I. 6765/20
n & a Florestal Empreendimentos LTDA. - 831515/17 - A.I. 6894/20
Natália Caroline Pereira - 830722/17 - A.I. 6636/20
Neoinfra Engenharia de Infraestrututa Civil Ltda - 832699/13 - A.I. 6164/20
Nilo Luiz Segal Martins - 832884/14 - A.I. 6348/20
Nilvane Cesario da Silva me - 830768/17 - A.I. 6516/20
Nova Esperança Extracao Ltda - 831663/14 - A.I. 6245/20
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 831753/01 - A.I. 6090/20
Pedro Camila & Cia - 832420/13 - A.I. 6162/20
Pedro da Silva Lima Cpf 941.072.706-53 - 832488/16 - A.I. 6469/20
Pedro Luiz de Souza Pinto - 830778/17 - A.I. 6712/20, 831046/15 - A.I. 6407/20
Petra Participações Comércio Exportação e Importação Ltda - 830801/09 - A.I. 5933/20
Plenna Materiais de Construção Ltda Epp - 830918/17 - A.I. 6714/20, 830384/17 - A.I. 6619/20, 830383/17 - A.I. 6617/20
Predominio EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. e Transp.de PROD. Minerais Ltda me - 832251/16 - A.I. 6438/20
Prospectar Consultoria Minerio Ambiental Ltda me - 830065/18 - A.I. 6525/20
Qualiquartzo Mineração Ltda me - 830529/18 - A.I. 6690/20, 830528/18 - A.I. 6688/20
Quality Empreendimentos Cerâmicos Ltda me - 830991/18 - A.I. 6769/20
Queiroz de Queiroz Empreendimentos e Participações LTDA. - 830074/17 - A.I. 6565/20
Rangel Reflorestamento LTDA. me - 830314/17 - A.I. 6614/20
Raphael Rocha Nascimento Silva - 831508/12 - A.I. 6004/20
Recursos Minerais do Brasil S.a - 832747/09 - A.I. 5905/20, 831738/14 - A.I. 6255/20
Rogerio Costa Brito - 830633/17 - A.I. 6634/20
Ronaldo Gentil de Oliveira - 833367/13 - A.I. 6251/20
Roney de Assis Rocha - 830110/17 - A.I. 6567/20
s f Brasil Junior me - 832838/14 - A.I. 6337/20
Saexi Santo Expedito Agropecuária LTDA. - 830342/17 - A.I. 6483/20
Serraria Inacio & Silva Ltda - 831651/17 - A.I. 5906/20
Sigma Mineração S.A. - 832889/13 - A.I. 6165/20
Simbel Construções e Empreendimentos Ltda - 833976/13 - A.I. 6253/20, 831626/17 - A.I. 6899/20, 831627/17 - A.I. 6900/20, 831628/17 - A.I. 6901/20, 831629/17 - A.I. 6902/20, 833978/13 - A.I. 6243/20, 833977/13 - A.I. 6242/20
Solo Fertil Industria e Comercio Ltda - 830176/09 - A.I. 5903/20
Soloc Locações & Construcoes Ltda me - 832121/16 - A.I. 6432/20
Souza & Peres Comercio e Representações Eireli Epp - 832242/17 - A.I. 6523/20
Subsolos Empreendimentos Minerários LTDA. - 830731/18 - A.I. 6723/20
Tammaro Empreendimentos Ltda me - 833351/13 - A.I. 6249/20
Tiago Fagner Gomes de Oliveira - 831306/17 - A.I. 6726/20
Valdeir Caldeira da Silva - 831169/15 - A.I. 6408/20
Valorar Participações e Empreendimentos LTDA. - 830685/18 - A.I. 6707/20
Vistoriaço Vistoria Vale do Aço Eireli - 832052/12 - A.I. 6086/20
Vitor Sad Cadar - 832304/12 - A.I. 6069/20
w t Junior me - 833539/11 - A.I. 5993/20
Walter Vitor de Oliveira - 831961/16 - A.I. 6447/20
Wirlaile Alves Menezes - 832601/16 - A.I. 6444/20
Xtz Minerium Ltda - 830150/18 - A.I. 6561/20

LEANDRO GALINARI JOAQUIM
P/ Divisão Regional de Arrecadação de MG
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 72/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.875/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- DOU de 13/03/2017, seção 1, relação nº 22/2017 (SP), despacho que concedeu anuência prévia à cessão parcial de direitos

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 282/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
856.392/1996-VALE METAIS BÁSICOS S A- Alvará nº 4.448/1998 - Cessionário: ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 24.000.759/0001-32

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
880.406/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ N°2588/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
880.121/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°1465/2017

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 731, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000290/2018-77 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.758.522/0001-52, autorizada a pré-operar o Terminal de GNL no município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, cujas características estão descritas a seguir:

1. Um Riser flexível, projetado para cargas dinâmicas, de 14"de diâmetro interno, com pressão de operação entre 60 e 100 bar e pressão de projeto de 120 bar;
2. Um sistema de ancoragem do tipo Subsea Soft Yoke Mooring System (SSYMS), composto por: Base do SSYMS, Sistema de Conexão com o FSRU (Floating Storage Regaseification Unit), Sistema de Ancoragem e Sistema de Umbilical;
3. Um gasoduto que interligará o SSYMS ao ponto denominado TP-02, imediatamente a jusante da Estação de Transferência de Custódia, cujas principais características estão descritas na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações Técnicas do Gasoduto

Diâmetro Nominal	18"
Espessura	12,7mm
Extensão	8km
Material	API 5L X65
Revestimento externo anticorrosivo	3LPE de 3,2mm
Revestimento da parte não enterrada	Concreto com 38mm
Espaçamento dos anodos	120m
Pressão de Operação	60 a 100 bar
Pressão de Projeto	120 bar
Temperatura de Operação	De 5ºC a 25ºC
Vazão volumétrica máxima	21 milhões de Nm³ /dia

4. Estação de Transferência de Custódia, composta pelos módulos de redução de pressão,de aquecimento, de filtragem e de medição e cromatografia.

Art. 2º A outorga da Autorização de Operação definitiva do Terminal de GNL condiciona-se a apresentação do Atestado de Comissionamento com Gás Natural em conformidade com a Resolução ANP nº 52/2015.

Art. 3º Esta Autorização terá validade de 180 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 314, de 12/05/2020, publicada no Diário Oficial da União em 13/05/2020.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 732, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.214861/2020-73, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa EBRASIL LNG Comercializadora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.048.755/0001-39, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 733, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.214859/2020-02, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica EBRASIL LNG Comercializadora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.048.755/0001-39, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 734, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.215331/2020-42, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica Esfera Comercializadora de Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.940.979/0001-71, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 842, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.216869/2019-31, , resolve:

1.Fica alterada a razão social da empresa QUANTUM ENERGIAS S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.095/0001-25, registrada como Agente Vendedor de gás natural pela Autorização ANP nº 812, de 1º de novembro de 2019, publicada no DOU em 04 de novembro de 2019, com o nº 03.35.35.29000095, pelo Despacho nº 922, de 1º de novembro de 2019, publicado no DOU em 04 de novembro de 2019, para TEMPO ENERGIA S.A..

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 844, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.214859/2020-02, , resolve:

1 Fica EBRASIL LNG Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.048.755/0001-39, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.26.46.38048755.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 727, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215671/2020-73, resolve: autorizar a empresa PRANA COMERCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ nº 17.737.980/0001-02, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 728, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215634/2020-65, resolve: autorizar a empresa LUMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO LUBRIFICANTES EIRELI - CNPJ nº 30.697.739/0001-65, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 729, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215454/2020-83, resolve: autorizar a empresa POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 845, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0203138	SOL NASCENTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	13.698.973/0003-50	48610.006028/2019-17

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 846, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0203137	AUTO POSTO ALECRIM LTDA	37.609.928/0001-88	48610.005923/2020-58
PR/AL0203096	AUTO POSTO BLUE LTDA.	07.783.800/0002-56	48610.005917/2020-09
PR/PA0203136	AUTO POSTO IPE ROXO EIRELI	29.269.706/0001-35	48610.005420/2020-82
PR/SP0203076	AUTO POSTO NOVA PRINCESA EIRELI	18.967.673/0001-80	48610.005909/2020-54
PR/PA0203056	AUTO POSTO TAPAJOS LTDA	19.540.628/0002-99	48610.005703/2020-24
PR/PB0203116	MENDES E ROLIM COMERCIO DE PETROLEO LTDA	16.987.175/0001-74	48610.005524/2020-97
PR/MG0203139	POSTO DE COMBUSTIVEIS OLIVEIRA LTDA	32.185.869/0001-44	48610.005937/2020-71
PR/MG0203117	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0059-90	48610.005692/2020-82
PR/GO0203036	UNIPOSTOS COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.776.945/0001-11	48610.004442/2020-25
PR/RS0203140	VH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	36.760.274/0001-26	48610.005942/2020-84

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 847, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0185797	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SINIMBU LTDA	29.222.979/0001-24	48610.001645/2018-45
PR/PR0019995	AUTO POSTO AGRO CAFEEIRA LTDA	77.116.341/0001-51	48610.000857/2002-48
PR/PE0168819	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS NORETUR III LTDA - EPP	21.000.661/0001-97	48610.000506/2015-51
PR/RO0213619	AUTO POSTO LAUANDA LTDA.	08.597.381/0001-40	48610.007952/2007-87
PR/RJ0169792	AUTO POSTO QUATRO PRIMOS LTDA. ME	05.927.437/0001-99	48610.002882/2004-28
PR/MT0109782	AUTO POSTO TREVISAN EIRELI	01.334.614/0001-72	48610.003534/2012-88
PR/MG0197529	BATISTA & KNIDEL COMBUSTIVEIS LTDA	05.395.493/0001-20	48610.000323/2020-01
PR/AL0169325	GARROTE & CORREIA COM RCIO DE COMBUST VEL LTDA	21.658.848/0001-82	48610.001862/2015-92
PR/AM0155782	H S C COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	18.912.103/0001-93	48610.004801/2014-04
PR/MT0166285	J MARTINS DE ALMEIDA	32.949.042/0002-40	48610.011881/2003-93
PR/PR0019592	M.F.P. ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.678.625/0001-70	48610.000165/2002-16
PR/CE0028592	MILLENNIUM PETRÓLEO LTDA	03.524.403/0002-09	48610.011535/2002-24
PR/MG0061872	ORGANIZAÇÕES SILVA & LESSA LTDA.	10.314.950/0001-44	48610.011541/2008-77
PR/SE0192650	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0028-38	48610.003559/2019-58
PR/PB0190699	POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIROA LTDA	05.519.216/0001-81	48610.008181/2005-83
PR/MA0101742	POSTO KARAM LTDA	11.206.780/0001-47	48610.012100/2011-98
PR/BA0084222	POSTO VIA BAHIA LTDA.	11.960.298/0001-06	48610.008897/2010-48
PR/MG0150284	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	13.569.064/0034-18	48610.000402/2014-66
PR/MG0010587	ROSIMARE BORGES E CIA. LTDA.	01.073.383/0001-90	48610.008068/2001-74
PR/SC0187816	SILVA E PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.779.020/0001-94	48610.005925/2018-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 848, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/BA0225041	ALAGOINHAS COMERCIO DE GAS LTDA	19.391.849/0001-61	48610.003507/2014-77
GLP/MG0188282	BRUNO LUIS DA SILVA	11.552.285/0001-90	48610.010853/2010-88
GLP/MG0182097	ERNANI CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME	11.049.044/0001-22	48610.015437/2009-32
GLP/PE0232927	KLEBER CRISTIANO FREIRE DE LIMA - ME	05.940.090/0003-86	48610.001033/2016-91
GLPMG0302729	SANIA MARTINS BORGES	28.097.325/0001-53	48610.005956/2018-83

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 849, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/TO0214296	A A DE CASTRO - ME.	14.460.702/0001-62	48610.001792/2012-20
GLP/RN0213835	A BATISTA DE FREITAS ME.	07.030.415/0001-57	48610.002601/2012-47
GLP/RN0183851	A BATISTA DE FREITAS ME.	07.030.415/0002-38	48610.002763/2010-13
GLPMT0315700	A C SANDOL FLORIANO EIRELI	30.738.130/0001-97	48610.000346/2019-74
001/GLP/SP0012973	A. G. AGUILAR DEPÓSITO DE GÁS - ME	08.248.135/0001-82	48610.002946/2007-33
GLP/SP0222782	A. S. V. GONÇALVES GAS - ME	13.754.333/0002-39	48610.010079/2013-58
GLP/ES0217999	A. SCHWAMBACH XAVIER COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	15.562.239/0001-22	48610.012588/2012-34
GLPMG0312702	ABREU E SILVA GAS LTDA	29.918.429/0001-44	48610.011049/2018-73
GLP/RS0227637	ADALVILSO CAETANO DOS SANTOS - ME	19.937.711/0001-15	48610.007989/2014-34
GLP/PI0238119	ADAO JOSE WANDERSON DE SOUSA	23.819.161/0002-98	48610.000030/2017-11
GLP/PR0239749	ADAO MARCOS SPLENDOR 06857556903	27.097.453/0001-34	48610.005379/2017-49
GLP/SC0210476	ADEMIR ANTONIO KRETZLER & CIA LTDA	82.939.950/0001-40	48610.011745/2011-11
GLP/RN0185700	ADENAIDE LOPES DA COSTA ME	10.407.277/0001-97	48610.005408/2010-04
GLP/SC0215473	ADRIEL FURTADO DE CASTILHO - EPP	04.286.774/0001-81	48610.006456/2012-73
GLP/MG0230318	ALINE GOMES PEREIRA	14.764.784/0001-39	48610.007288/2015-86
GLPRS0351881	ALINE SINHOR NUNES	35.761.301/0001-12	48610.000534/2020-36
GLP/SC0220487	ALO GAS DELIVERY COMÉRCIO DE GLP LTDA ME	16.920.808/0002-08	48610.003932/2013-85
GLP/MS0179213	ALVES & TREU LTDA - M E	10.459.109/0001-45	48610.009870/2009-39
GLP/MG0232148	AMAURI BATISTA DOS REIS 08122166873	22.914.842/0001-91	48610.012566/2015-17
GLP/GO0228432	AMERICA COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	20.019.412/0001-80	48610.000946/2015-17
GLP/ES0229246	AMILTON BARBOSA DOS SANTOS - ME	12.446.361/0001-45	48610.002217/2015-97
GLP/RS0238202	ANA MARIA SOARES QUADRADO ME	24.527.436/0001-00	48610.000229/2017-49
GLPMG0335846	ANDRADE E SOLTZ COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	33.550.341/0001-90	48610.005274/2019-51
GLP/SP0241844	ANDREA DEL HOYO VARGAS FERREIRA	04.946.431/0003-68	48610.009031/2017-21
GLP/MG0239491	ANIBAL KENDER RIBEIRO SANTOS - ME	25.269.603/0001-14	48610.004488/2017-49
001/GLP/MS0002357	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA EPP	01.110.711/0001-81	48610.009887/2004-81
GLP/MG0212995	ANTONIO VIEIRA NUNES - ME	06.070.803/0001-07	48610.016702/2011-14
GLP/SP0201715	APARECIDA DONIZETI BARBOSA DE ANDRADE ME.	64.907.751/0001-79	48610.012980/2010-11
GLPSP0341945	APARECIDO GABRIEL ARAUJO	34.094.254/0001-38	48610.005632/2019-26
001/GLP/PA0018954	AVELAR & RAMOS LTDA - ME	08.680.762/0001-98	48610.014806/2007-16
GLP/SP0234437	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	24.504.182/0001-04	48610.005539/2016-79
GLP/SP0240218	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	24.504.182/0002-87	48610.006367/2017-31
GLP/SP0238206	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	24.504.182/0003-68	48610.000300/2017-93
GLP/SP0238003	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	24.504.182/0004-49	48610.015190/2016-83
GLP/SP0238962	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	24.504.182/0005-20	48610.002475/2017-35
GLP/SP0241692	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	24.504.182/0006-00	48610.009833/2017-31
GLP/SP0243786	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	24.504.182/0007-91	48610.015112/2017-60
001/GLP/RS0008066	BARTZ & LUDTKE LTDA	05.039.527/0001-43	48610.007986/2006-91
GLPPE0348903	BEATRIZ BARBOSA MENEZES	34.831.233/0001-58	48610.008689/2019-87
GLPSC0336477	BERNADETE MELO DA SILVA PEREIRA	23.274.728/0001-07	48610.005544/2019-24
GLP/MG0233510	BERNADINO FLÁVIO	23.033.734/0001-72	48610.002490/2016-01
GLP/PA0239569	BERNARDINO ARAGAO LOPES 76404706253	20.419.783/0001-50	48610.004666/2017-31
GLP/MG0233946	BEST GÁS SANTA INES LTDA EPP	23.602.690/0001-54	48610.002966/2016-03
GLP/RJ0185827	BIG TRIO DEPOSITO DE GAS LTDA.	72.408.644/0002-05	48610.005832/2010-41
001/GLP/BA0020193	BRAVO COMERCIAL DE GÁS LTDA.	08.878.511/0001-12	48610.003074/2008-10
GLP/PR0178459	BRUNO GÁS LTDA	10.548.312/0001-98	48610.007750/2009-05
GLP/AL0179224	C DE L FERREIRA - ME	10.664.948/0001-03	48610.009663/2009-84
GLP/RN0219406	C DE P CARDOSO - ME	07.192.815/0002-40	48610.000831/2013-52
GLPAL0352603	C DOS SANTOS	35.380.885/0001-86	48610.000913/2020-26
GLP/AL0219940	C J B ARAUJO ME	08.817.096/0002-78	48610.000845/2013-76
GLP/PA0239937	C J DA COSTA SOUSA EIRELI ME	23.915.990/0006-06	48610.004813/2017-73
GLP/RS0242726	CARINA PAULA CARRASCO OLIVEIRA ME	21.132.289/0001-72	48610.012763/2017-06
GLP/PI0245010	CASA GRANDE COMERCIO DE GAS LTDA	29.339.944/0001-70	48610.003506/2018-56
GLP/SP0177271	CELIA REGINA LOPES SUPERMERCADO - ME	03.843.960/0001-01	48610.003087/2009-61
GLP/RN0229612	CELSO DOS SANTOS - ME	21.791.790/0001-40	48610.003943/2015-27
GLP/RS0229613	CENTENARIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	88.627.773/0001-43	48610.003775/2014-99
GLP/RO0177806	CHAVES & SANTOS LTDA.	02.753.857/0001-08	48610.005239/2009-61
GLP/PB0225123	CICERO GOMES RODRIGUES 01843767422	13.144.259/0001-58	48610.002093/2014-69
GLP/MT0229258	CLAUDILENE SALES DA SILVA - ME	18.315.651/0001-36	48610.003864/2015-16
GLPAM0314146	CLAUDINEY ARAUJO DE SOUZA	31.584.171/0001-39	48610.000577/2019-88
GLP/SE0212410	CLAUDIONICIO DE OLIVEIRA - ME	08.517.052/0001-41	48610.016314/2011-33
GLP/MT0213936	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LKT LTDA. - ME.	03.756.136/0001-14	48610.002785/2012-45
GLP/GO0218432	COMERCIAL DE GAS ARAUJO E SANTANA LTDA ME	15.241.860/0001-94	48610.011341/2012-09
GLP/BA0177937	COMERCIAL DE GÁS LUZENSE LTDA.	42.019.448/0001-05	48610.005583/2009-50
GLP/SE0185279	COMERCIAL DE GÁS POCOVERDENSE LTDA	04.937.055/0001-83	48610.004485/2010-39
GLP/MT0240990	COMERCIAL DE GAS REGIS MARIANO LTDA	10.750.519/0002-21	48610.004924/2016-07
GLP/SP0206205	COMERCIAL IRMÃOS TITO LTDA - ME	06.887.354/0001-86	48610.003353/2011-71
GLP/SC0210199	COMERCIAL LP ZANAT LTDA ME	01.780.583/0001-83	48610.007237/2011-21
001/GLP/SC0014978	COMERCIO DE GAS J & L LTDA	08.189.238/0001-19	48610.005335/2007-47
GLP/ES0182370	COMÉRCIO DE GÁS SANDI LTDA ME	07.677.814/0001-04	48610.016053/2009-37
GLP/SP0203450	COMERCIO DE GAS ZANETTINI LTDA.	53.736.112/0003-33	48610.012733/2010-70
GLP/SP0212890	COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS ZANFORLIN LTDA	01.740.742/0004-69	48610.000510/2012-77
GLP/BA0237394	COPIGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.418.584/0001-03	48610.013486/2016-60
001/GLP/PE0013820	CRISTIANO M. DE BARROS GÁS ME.	04.983.943/0001-32	48610.004867/2007-67
GLPSC0310787	DANIEL KURPIEL 83016180278	30.735.018/0001-00	48610.008378/2018-37
GLP/PR0235308	DANIELLE CARDOSO BUENO MATESICK E CIA LTDA ME	23.865.053/0001-70	48610.007864/2016-76
GLP/RS0240581	DEBORA CRISTINA DA SILVA	05.822.482/0001-89	48610.007176/2017-97
GLP/ES0237451	DELMARIO PAGUNG 04601180724	22.154.893/0001-62	48610.013707/2016-08
GLPMG0343688	DEPOSITO E DISTRIBUIDORA DE GAS DONA HELENA LTDA	27.408.469/0001-10	48610.006614/2019-61
GLP/SP0186917	DIRECE FERREIRA DA SILVA CELSO ME.	10.559.576/0001-47	48610.007813/2010-59
GLP/MG0182048	DISTRIBUIDORA GÁS LIDER LTDA ME	03.217.985/0001-08	48610.015483/2009-31
GLP/SE0215917	DISTRIBUIDORA DE GÁS CASTRO & MARTINS LTDA ME	15.227.298/0001-44	48610.007310/2012-45
GLPES0356638	DISTRIBUIDORA E CERVEJARIA MULTIMARCAS LTDA	36.264.818/0001-69	48610.002879/2020-24
GLP/SC0244688	DISTRIBUIDORA NOVA ERECHIM EIRELI - ME	29.472.441/0001-78	48610.002876/2018-76
GLP/MG0206436	D&M COMÉRCIO DE GÁS LTDA- ME	12.361.393/0001-48	48610.003850/2011-79

GLP/GO0236766	ELIANE ALVES DA COSTA 86086383120	24.562.070/0001-00	48610.010884/2016-24	GLP/MT0225940	MARIA CELIA SARDINHA DE SOUZA - ME	19.655.713/0001-11	48610.006425/2014-84
GLP/PRO221410	ELILDO PINHEIRO - ME	11.359.670/0001-15	48610.005976/2013-40	GLP/MT0242840	MARIA CELIA SARDINHA DE SOUZA - ME	19.655.713/0003-83	48610.012691/2017-99
GLP/SCO209812	ELÓI DANIELLI ME	81.786.915/0001-76	48610.005600/2011-73	001/GLP/SP0008274	MARIA CLEONICE DANAGA G. DESCALVADO	04.120.928/0001-60	48610.001914/2006-31
GLP/MG0211088	ELZILENE ROBERTO ROSA NUNES - ME	14.072.107/0001-50	48610.013249/2011-94	GLP/MG0172457	MARIA DA GLÓRIA BARROSO DE JESUS	07.950.008/0001-68	48610.009287/2008-47
GLP/SP0233885	E.R.DE ALMEIDA	09.003.615/0002-27	48610.003710/2016-13	001/GLP/BA0022182	MARIA DAS DORES R DE FIGUEIREDO	07.390.763/0001-35	48610.006539/2008-86
GLP/SP0239721	ERISSON JULIANO MOREIRA 22031289845	26.831.987/0001-80	48610.004669/2017-75	GLP/ES0184135	MARIA DAS DORES SOARES ME	36.369.643/0001-54	48610.002262/2010-37
001/GLP/PB0021532	ESDRAS PEREIRA WANDERLEY	09.476.380/0001-00	48610.006366/2008-04	001/GLP/PE0002771	MARIA DUCICLEIDE SOUZA	06.990.939/0001-27	48610.010956/2004-16
GLP/MG0182003	ESTEVÃO E CORREA LTDA	10.737.273/0001-77	48610.015280/2009-45	GLPRN0350054	MARIA JOSE P DA SILVA	35.246.984/0001-70	48610.008912/2019-96
GLP/MG0178476	ESTRELA GÁS LTDA.	09.913.006/0001-24	48610.007671/2009-96	GLP/BA0227848	MARIA LOPES DE AZEVEDO - ME	20.101.856/0001-60	48610.012882/2014-16
GLPPR0308056	EUCIDES JOSE FREIRE	30.859.843/0001-09	48610.011647/2018-42	GLP/SCO215175	MARIA T. DINIZ DA SILVA ME	14.673.899/0001-18	48610.005660/2012-77
GLPPR0352834	EUNICE ROSA DOS SANTOS DE MATOS	05.747.055/0002-64	48610.001017/2020-84	GLP/RO0244717	MARIA VIEIRA DA SILVA 66543177268	26.968.197/0001-40	48610.002691/2018-61
GLP/SP0209852	EVA GOMES DOS SANTOS ME	13.482.470/0001-80	48610.009934/2011-16	GLP/MT0242980	MARINHO PEREIRA DE MELO - ME	09.521.082/0002-75	48610.013126/2017-49
GLP/PA0239149	EVANITO JOSE CORREIA- ME	19.551.352/0001-63	48610.012573/2015-19	GLP/MG0237868	MATHEUS FERREIRA DA SILVA 05529811680	17.795.207/0002-83	48610.014715/2016-63
GLPPR0354839	EVERTON BAILICAKA	34.626.657/0001-80	48610.001785/2020-38	GLP/PRO236293	MATOS REIS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	12.455.626/0001-71	48610.002716/2016-65
GLPSP0305659	F. ADIR ROCHA MARTINS COMERCIO DE GAS	23.883.375/0002-23	48610.010403/2018-42	GLP/BA0231699	MAURO GOMES LACERDA E CIA LTDA - ME	06.213.459/0001-50	48610.000336/2005-33
GLP/PE0185160	F. DE A. P. DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS ME	02.464.441/0001-70	48610.004421/2010-38	GLP/SCO238417	MAYCON ESTEVAM 06093766918	21.910.725/0001-97	48610.001233/2017-24
GLPTO0324336	F M DE MIRANDA	33.236.197/0001-11	48610.003191/2019-28	GLP/RR0241599	M.C.L. MOTA - ME	12.424.531/0002-71	48610.009555/2017-11
GLPPA0303046	FABIO ALVES DE SOUZA 02405279258	30.001.974/0001-50	48610.007721/2018-26	GLP/PRO224319	MELO GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	18.585.100/0001-92	48610.000764/2014-57
001/GLP/SP0020205	FABIO DOS SANTOS SILVA GAS - ME	06.246.948/0001-08	48610.002958/2008-49	001/GLP/RS0010580	MERCADO ADRIANO LTDA.	92.356.138/0001-46	48610.000115/2007-27
GLP/ES0244383	FABIOLA DE SOUZA CARLITO 13302936737	25.901.739/0001-03	48610.011506/2017-49	GLP/MG0215421	MERCARIA DO RENATO LTDA	11.783.872/0001-90	48610.006296/2012-62
GLP/PE0184007	FÁTIMA LAIDILENE DE SANTANA ME.	11.238.864/0001-62	48610.002437/2010-14	GLP/SCO210276	MINI MERCADO BARTH LTDA - ME	03.565.219/0001-26	48610.009326/2011-10
GLP/GO0222265	FERNANDO PEREIRA BIZERRA - ME	16.793.342/0001-46	48610.008452/2013-19	GLP/PA0240510	MIRIAN SOUSA CUNHA 02437469206	24.737.258/0001-33	48610.006945/2017-30
GLP/MG0235363	FILICIO COUTINHO DE ARAUJO	24.926.080/0001-79	48610.007945/2016-76	GLP/SP0210513	MIRO GAS FILHO LTDA - ME.	97.530.568/0001-56	48610.011988/2011-41
GLP/SP0240906	FILUPE RAMOS DE CARVALHO ELOI ME	26.930.968/0001-00	48610.008105/2017-10	GLPACO317856	MOISES LOPES MENEZES	20.964.841/0001-26	48610.002415/2019-84
GLPRSO311503	FLAVIA CARDOSO DOS SANTOS LAGES	30.914.421/0001-99	48610.012859/2018-47	GLP/MG0244073	MONICA DO CARMO SILVA 04581335663	28.732.856/0001-70	48610.001096/2018-17
GLP/MG0202405	FMB GÁS LTDA	11.114.274/0001-28	48610.014600/2010-83	GLP/RS0240602	M.P DALLA NORA ME	24.645.044/0001-37	48610.007392/2017-32
GLP/ES0228941	FORTE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	21.084.770/0001-30	48610.013978/2014-93	GLPRSO336616	MUNARETTO E AMPESE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	33.734.840/0001-37	48610.005428/2019-13
GLPPE0332253	G. M. DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS	33.680.770/0001-81	48610.004865/2019-10	001/GLP/SP0014480	NEIDE ANTUNES BITENCOURT - ME.	03.324.747/0001-93	48610.006099/2007-86
GLP/SCO234499	GABRIEL VOLNEI PAIVA DO NASCIMENTO 02455679098	14.105.135/0001-26	48610.005678/2016-01	001/GLP/RO0000422	NEIDE SOARES DE CARVALHO - ME	04.518.524/0001-20	48610.003448/2004-65
GLP/GO0229439	GAS ANDRADE LTDA - ME	21.773.795/0001-40	48610.004324/2015-50	GLPES0348741	NEUZA NICOLE JUSTINO 02270165721	20.919.503/0001-72	48610.008606/2019-50
GLP/GO0176294	GAS E ÁGUA MINERAL IACIARA LTDA.	09.556.319/0001-72	48610.015111/2008-24	GLP/AL0212919	NILDA TENORIO FERREIRA - ME	12.348.015/0002-05	48610.016292/2011-10
GLPMG0308205	GESIANE APARECIDA CANDIDA DE SOUZA	30.870.318/0001-94	48610.011625/2018-82	GLP/AL0220460	NILDA TENORIO FERREIRA - ME	12.348.015/0003-96	48610.001109/2013-35
GLP/MG0213538	GILBERTO JUNIOR ANDRADE MORAIS PENA - ME	12.019.182/0001-21	48610.001799/2012-41	GLP/PB0212634	NILDO OLIVEIRA SANTOS	11.785.556/0001-57	48610.015076/2011-49
GLPMG0316349	GISELE DE ALMEIDA SOARES 32516211813	28.599.380/0001-41	48610.001694/2019-69	GLP/MG0242908	NLF DE LIMA	28.422.521/0001-56	48610.012909/2017-13
GLP/PE0219588	GN DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	16.718.339/0001-68	48610.001318/2013-89	GLP/SP0223203	NORTEGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	01.379.068/0001-96	48610.010825/2013-11
GLP/PE0239792	H J DA SILVA GAS - ME	25.981.633/0001-59	48610.005199/2017-67	001/GLP/G00016168	OLIVIA JANUARIA DE PAULA E SILVA	03.992.728/0001-35	48610.008571/2007-15
001/GLP/MG0021890	HILÁRIO MOREIRA DE MELO	23.021.413/0001-58	48610.006834/2008-32	GLP/MG0242251	OTAVIO FERNANDES DE ARAUJO - ME	27.752.718/0001-90	48610.009936/2017-09
GLP/MG0239308	HORTO GAS LTDA ME	27.170.170/0001-70	48610.003723/2017-65	GLP/SP0214014	OZUNA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.074.318/0001-21	48610.002486/2012-19
001/GLP/SP0009468	HUMBERTO LOES ALCALA - EPP	01.094.761/0001-12	48610.007723/2006-81	GLP/PB0183261	PINGO DE LUZ COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.058.398/0001-33	48610.001514/2010-19
GLP/PA0231334	HUMBERTO LUIZ SILVA JUNIOR	22.371.323/0001-24	48610.009932/2015-51	001/GLP/RS0006222	PONTO GAS COMERCIAL - EIRELI EPP	86.710.373/0002-52	48610.000958/2006-42
GLP/AM0210177	IDEVAL DA S OLIVEIRA - ME	11.353.397/0001-11	48610.011364/2011-24	001/GLP/ES0001912	PONTOES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	06.237.338/0001-48	48610.008716/2004-35
GLP/MS0234449	IGOR DA SILVA STEFANELLO - ME	24.415.075/0001-00	48610.005448/2016-33	GLP/MG0213218	PONTUAL TELEGÁS LTDA ME	13.813.370/0001-90	48610.001142/2012-84
GLPSP0332245	IGOR FERREIRA DE ARAUJO GLP	32.927.879/0001-08	48610.002883/2019-59	GLP/PE0180306	POSTO PESQUEIRENSE LTDA.	07.627.145/0001-66	48610.011833/2009-91
GLPSC0304448	ILSON HERDT 56011784968	30.722.509/0001-09	48610.008598/2018-61	GLP/BA0231551	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.	04.014.774/0003-94	48610.009446/2015-32
GLPGO0316186	INOFRÁ LUCIA DE MELO FERNANDES	30.051.006/0001-59	48610.001645/2019-26	GLP/MT0231469	PRIMITIVO EIREIRA 55092691115	19.744.331/0001-64	48610.010499/2015-04
GLP/MG0208847	IONE LEITE RODRIGUES	12.373.679/0001-43	48610.006379/2011-71	GLP/PRO230390	PRYSCILA KESSYN ALMEIDA - ME	17.200.501/0002-03	48610.005240/2015-33
GLP/SCO236433	IRONI TEREZINHA BARBOSA DA SILVA	25.020.070/0001-32	48610.010758/2016-70	GLPPR0343210	PULCINELLI COMERCIO DE GAS EIRELI	33.263.222/0001-56	48610.005762/2019-69
GLP/MG0180032	ITAMAR ALVES DE SOUZA	08.635.664/0001-39	48610.011155/2009-66	GLP/MT0214018	QUITERIA DE ANDRADE FREIRE - ME	10.745.595/0001-68	48610.002836/2012-39
GLP/SP0215281	J. A DA COSTA GAS	15.217.424/0001-80	48610.006096/2012-18	GLP/SP0243678	R B DE MELO SANTOS - ME	28.289.493/0001-40	48610.014947/2017-01
GLP/RJ0207140	J. A. F. GÁS GLP LTDA	12.253.285/0001-51	48610.004100/2011-14	001/GLP/SP0013752	R VERMELHO & CIA LTDA - ME	02.113.904/0001-59	48610.004578/2007-68
GLP/MA0215933	J. C. R. COIMBRA	04.685.290/0001-05	48610.007309/2012-11	GLPSP0355121	RA GARCIA	34.924.235/0001-91	48610.001943/2020-50
GLP/AM0179802	J. E. DE LIMA FILHO - ME.	09.262.979/0001-40	48610.010560/2009-67	GLPSP0307211	RAQUEL ALVES DA SILVA 38279434852	31.169.027/0001-36	48610.011282/2018-56
001/GLP/AM0020167	J. G. RIBEIRO NETO COMÉRCIO DE GÁS ME	08.789.339/0001-20	48610.003022/2008-35	GLP/RS0229598	REINALDO GOMES ESTEVES	13.062.269/0001-44	48610.004698/2015-75
GLP/RN0243245	J. PONTES DE MEDEIROS	20.858.745/0001-01	48610.013976/2017-47	GLP/RO0204420	RENAN C. DA SILVA - ME	11.936.227/0001-60	48610.012498/2010-81
001/GLP/MS0005297	J. T. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.409.571/0001-23	48610.006872/2005-42	GLP/RS0201885	ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS	07.163.798/0001-31	48610.001869/2006-13
GLPRN0319807	J WELLINGTON DIAS JUNIOR	32.271.163/0001-03	48610.003122/2019-14	GLP/PRO2172476	ROBERTO IMAZU - ME.	00.296.196/0001-03	48610.009142/2008-46
GLPSC0304324	JAILSON DE AGUIAR PORTO 37874802934	29.159.452/0001-00	48610.006973/2018-38	GLP/PRO216694	RODRIGUES E GARDASZ LTDA	09.010.154/0001-39	48610.008877/2012-39
GLP/AL0232363	JAIR0 MACARIO DA SILVA - ME	23.105.262/0001-16	48610.013057/2015-10	GLP/SP0227350	ROSANGELA CRISTINA GARCIA CANDIDO GAS - ME	20.620.529/0001-15	48610.011324/2014-25
001/GLP/MA0017294	JAMES RIBEIRO DA SILVA	08.839.183/0001-45	48610.011099/2007-14	001/GLP/SP0013797	ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA - ME.	05.497.483/0001-03	48610.004065/2007-57
GLPMA0307293	JAMES RIBEIRO DA SILVA	08.839.183/0002-26	48610.011409/2018-37	GLPMG0315523	ROSIMERE DE FATIMA CIRIACO DOS SANTOS 02961441692	31.395.083/0001-99	48610.014009/2018-83
GLP/SCO201549	JAMIL SERGIO BIAIK	11.481.861/0001-55	48610.012744/2010-03	GLP/MG0187115	ROZANA CRISTINA DA SILVA	05.143.314/0002-48	48610.008271/2010-31
GLP/RS0220729	JANETE ADRIANA GABRIELCZUK - ME	17.216.370/0001-63	48610.004338/2013-10	001/GLP/RS0020762	RUBENS JOAO DOTTO	89.617.021/0001-64	48610.008068/2006-89
GLP/PA0233598	JAQUELINE A DE OLIVEIRA	24.114.995/0001-80	48610.002962/2016-17	GLP/ES0224232	S SIMOES COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS - ME.	10.844.517/0001-10	48610.012693/2013-54
GLP/SP0202041	JEAN CARLO OLIVEIRA DOS REIS - ME	38.992.475/0001-84	48610.013921/2010-61	GLPRN0319134	SANDREYA PEREIRA ROCHA	32.283.677/0001-70	48610.002431/2019-77
001/GLP/PRO014420	JIQUITAIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.036.384/0001-89	48610.005629/2007-79	GLP/RS0221457	SARA DE SOUZA RIZON - ME	17.615.514/0001-54	48610.005203/2013-63
GLP/MA0202537	J.M.G. TENÓRIO COMÉRCIO	03.444.870/0001-48	48610.014892/2010-54	GLP/GO0242923	SCARLET LORRAYNE SIQUEIRA SOUZA 70102394105	28.087.722/0001-44	48610.011846/2017-70
GLP/MG0218465	JOAO CARLOS MIRANDA ME	04.529.581/0001-04	48610.004091/2012-42	GLP/SP0230146	SCHUYVSKA LOGISTICA LTDA - ME	06.376.276/0002-36	48610.006593/2015-51
001/GLP/PRO007657	JOAO F. DA SILVA G S - ME	07.912.834/0001-12	48610.006041/2006-51	GLP/PB0238244	SENHOR GAS COMERCIO DE GAS EIRELI	26.649.515/0001-00	48610.000402/2017-17
001/GLP/SP0006173	JOÃO PRAXEDES - ME	07.416.488/0001-81	48610.000587/2006-15	GLPGO0303691	SERGIMAN ALVES DE SOUZA 84993065191	30.350.066/0001-72	48610.005928/2018-66
GLP/SP0243083	JOAO ROBERTO APARECIDO MASSOLA 98235907887	23.438.320/0001-23	48610.008176/2017-12	GLP/SP0176112	SERV FESTAS TIO JOAO LTDA ME	01.001.233/0002-52	48610.014678/2008-83
GLP/GO0230362	JOAO VITOR TEIXEIRA FERNANDES	09.166.806/0001-29	48610.004275/2015-55	GLP/PA0241933	SILVA & DIAS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	26.156.851/0001-77	48610.008521/2017-18
GLP/SP0245210	JOCIENE RODRIGUES MENDES 64950557300	29.678.980/0001-68	48610.003182/2018-56	GLP/MG0233154	SILVANIR AFONSO PEREIRA	11.033.496/0001-16	48610.001332/2016-25
GLP/SCO201580	JOICE PIRES JARDIM CASSUL ME	02.643.313/0001-93	48610.012508/2010-89	001/GLP/SP0012659	SILVA&PADUA LTDA ME	00.999.742/0001-72	48610.001546/2007-19
GLP/SP0241504	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA 19091367865	27.730.228/0001-93	48610.009498/2017-71	GLP/MG0243940	SINARIA LOPES DOS SANTOS ALVES 07589383651	29.112	

DESPACHO SDL-ANP Nº 850, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0223745	DIEIMISON ANDRE GRUNE PINTO - ME	18.227.353/0001-94	48610.012521/2013-81
001/GLP/SP0009540	GUILHERME Z SILVERIO LIMEIRA ME	05.339.611/0001-82	48610.011219/2006-86
001/GLP/CE0019907	J. MAILTON SOARES - ME.	03.590.083/0001-04	48610.002177/2008-54
GLP/RS0213117	JUSSANIA TONON ZANCAN - ME	03.227.275/0001-50	48610.001090/2012-46
GLPPR0343915	LAUDICEIA RIBEIRO REIS	34.341.419/0001-29	48610.006676/2019-73
GLP/BA0234710	LOURO GÁS LTDA - ME	24.473.869/0001-11	48610.006109/2016-74
001/GLP/PR0015173	MÁRCIA REGINA DA SILVA - GABINETO	04.569.002/0001-57	48610.001442/2006-15
GLP/MA0238288	NATUREZA COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.055.605/0001-12	48610.000596/2017-42
GLPMA0318337	POSTO SARAH LTDA	08.794.474/0001-64	48610.002520/2019-13
GLP/MT0220887	PRIMAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	17.091.939/0001-01	48610.004787/2013-50
GLP/SP0205465	RODRIGO FERREIRA E FILIPPIN LTDA. ME	12.964.609/0001-60	48610.001813/2011-26
GLP/MA0245842	V. M. DA CUNHA SILVA & CIA LTDA - ME	05.536.489/0005-68	48610.000705/2018-11
GLP/PA0239025	V OLIVEIRA DO NASCIMENTO EIRELI EPP	23.215.158/0002-65	48610.012760/2016-83

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 730, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.201949/2019-91, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 07.987.748/0001-79, com capacidade de produção de 420 m³/d de etanol hidratado, localizada na Estrada Municipal UR-4, km 13, Distrito de Água Branca, Zona Rural, Uruaçu - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 530, de 24/08/2017, publicada no DOU de 25/08/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 843, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e o que consta do Processo ANP nº 48610.223624/2019-60, considerando ainda:

As informações, os estudos e os projetos apresentados à ANP pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REFIT), CNPJ nº 33.412.081/0001-96, referentes à ampliação de capacidade da Unidade de Destilação Atmosférica U-2000, constantes do processo ANP nº 48610.223624/2019-60;

A solicitação feita pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REFIT), em 26/12/2019, constante do processo acima mencionado, visando obter autorização para construção na instalação citada, conforme determina o art. 1º da Resolução ANP nº 16/2010;

Que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida, torna público o seguinte ato:

Fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo a este Despacho;

Indica a Superintendência de Produção de Combustíveis da ANP (SPC), situada na Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 15 (quinze) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre o referido projeto;

Informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, desse modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

THYAGO GROTTI VIEIRA

ANEXO

1. Descrição Básica

A REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REFIT), CNPJ nº 33.412.081/0001-96, situada na Av. Brasil, 3.141, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, vem solicitar a autorização para construção referente à ampliação de capacidade da coluna E-2002, integrante da Unidade de Destilação Atmosférica (U-2000), visando aumentar a produção de gasolina A em aproximadamente 20.500 m³/mês.

Unidades e suas respectivas capacidades de projeto

Unidade	Processo	Identificação	Capacidade Nominal (m³/d)
U-2000	Unidade de Destilação Atmosférica	E-2002	1.479
		E-2004	795

2. Meio Ambiente

Licença de Operação e Recuperação LOR nº IN049441, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente - Inea em 29/05/2019, válida até 29/05/2023, referente ao refino de petróleo nos trens de destilação E-2002/E-2004, com capacidade de processamento de 14.300 bpd (2.274 m³/d), para produção de gasolina tipo A, diesel, solventes especiais e outros derivados do petróleo.

3. Prazos

As seguintes datas estão previstas:

Início das obras: a partir da publicação da autorização de construção.

Término das obras: 6 meses após o início.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Modifica a Portaria nº 82, de 14 de fevereiro de 2020, lista os atos normativos inferiores a decreto que serão revisados e declara revogados os atos normativos já examinados, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 82, de 14 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º

I - Triagem, que se desdobrará nas seguintes fases:

.....

b) publicação dos atos previstos na alínea anterior em Portaria do Ministro das Relações Exteriores, até 30 de setembro de 2020;

.....

III - Publicação, que se desdobrará nas seguintes fases:

.....

b) efetiva publicação dos atos normativos, que ocorrerá nos seguintes prazos:

1. Primeira etapa - até 30 de novembro de 2020;

2. Segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

3. Terceira etapa - até 31 de maio de 2021;

4. Quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e

5. Quinta etapa - até 30 de novembro de 2021." (NR)

Art. 3º Tornar pública, no Anexo I, a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, que serão objeto de revisão e consolidação conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 4º Declarar revogados os atos normativos listados no Anexo II porquanto enquadrados nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

ANEXO I

Instrução de Serviço nº 01/90	Sobre férias e afastamentos
Portaria de 9 de setembro de 1993	Trata de subdelegação de competências ao Chefe da Divisão do Pessoal
Portaria de 12 de Setembro de 1995	Dispõe sobre o processo seletivo para contratação de Auxiliares Locais

Portaria de 13 de junho de 1996	Trata de subdelegação de competências ao Subsecretário-Geral do Serviço Exterior para praticar atos de remoção de servidores não integrantes da carreira de diplomata, autorização de férias e afastamentos de chefes de posto, interrupção de férias de servidores em razão de relevante interesse de serviço.
Portaria de 21 de junho de 1996	Subdelegar competência ao Subsecretário-Geral do Serviço Exterior para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de aposentadoria de servidores não pertencentes à carreira de Diplomata.
Portaria de 21 de junho de 1996	Delegar competência ao Subsecretário-Geral do Serviço Exterior para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar atos de cessão de servidores não integrantes da carreira de Diplomata, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Portaria de 21 de junho de 1996	Delegar competência ao Subsecretário-Geral do Serviço Exterior para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar atos de nomeação para as Chefias de Setores das Missões Diplomáticas e Repartições consulares de servidores da carreira de Diplomata do Serviço Exterior
Portaria de 23 de janeiro de 1998	Subdelegar competência ao Subsecretário-Geral do Serviço Exterior para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar atos de exoneração, a pedido, ou dispensa de servidores de determinadas naturezas
Portaria Conjunta MRE/MPAS nº 4, de 29 de julho de 1999	Dispõe sobre a regularização da situação previdenciária dos brasileiros contratados no exterior pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares brasileiras como auxiliares locais
Portaria de 5 de junho de 2000	Criar o Consulado Honorário em Cusco, Peru
Portaria de 14 de julho de 2000	Estabelece, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a Comissão Nacional de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que terá por função precípua assessorar, em nível nacional, a implementação de políticas e projetos que estejam em conformidade com os objetivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, com vistas a subsidiar o trabalho da Secretaria Executiva da CPLP
Portaria de 5 de abril de 2001	Extingue o Consulado Honorário em Turim, República Italiana
Portaria de 10 de abril de 2002	Estabelece os órgãos que integram a SENEUROPA
Portaria de 17 de abril de 2002	Extingue o Consulado Honorário em Kumamoto, Japão
Portaria de 15 de agosto de 2002	Extingue o Consulado Honorário em Estrasburgo, França
Portaria de 15 de agosto de 2002	Cria o Consulado Honorário em Santarém, Portugal
Portaria nº 265, de 22 de abril de 2003	Estabelece regras para a tramitação de pedidos de licença de saúde
Portaria de 4 de novembro de 2003	Regulamenta as atividades dos Centros de Estudos Brasileiros
Portaria de 4 de novembro de 2003	Aprova o anexo capítulo referente à Renda Cultural, que deverá integrar o Guia de Administração dos Postos do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria MRE de 19 de junho de 2001.
Portaria de 27 de maio de 2004	Estabelece regras específicas para a remoção de servidores para a Embaixada em Porto Príncipe no segundo semestre de 2004.
Portaria nº 357, de 26 de agosto de 2004	Aprova o Formulário de Avaliação de Desempenho, modelo anexo, a ser utilizado para a avaliação de desempenho do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria candidatos à promoção, nos termos do artigo 44 do Decreto n.º 1.565, de 21 de julho de 1995
Portaria nº 467, de 7 de dezembro de 2004	Estabelecer as normas que se seguem para o Concurso de Admissão à Carreira Diplomática
Portaria nº 76, de 17 de março de 2005	Aprova o anexo Regimento Interno da Fundação Alexandre de Gusmão e determina sua relação com o Arquivo Histórico do Itamaraty
Portaria de 12 de agosto de 2005	Criar Grupo de Trabalho, presidido pelo Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, para preparar a 1ª Reunião de Chefes de Estado da Comunidade Sul-Americana de Nações (GT-CASA), a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, em 29 e 30 de setembro de 2005
Portaria nº 77, de 27 de janeiro de 2006	Inclui, na Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria nº 619, de 16 de dezembro de 1991, no item "100 - Documentos de viagem", os subitens 140, 141 e 142, com o respectivo valor em Reais-ouro
Portaria Interministerial nº 1, de 20 de março de 2006	Cria a definição de leitor brasileiro, regulamenta a contratação, auxílio financeiro e estabelece o papel do MRE a respeito do tema.
Protocolo (sem número) entre o MRE, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de 5 de maio de 2006	Regulamenta o Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG)
Regimento Interno da Biblioteca Central do Itamaraty	Regimento Interno da Biblioteca Central do Itamaraty
Portaria nº 718 de 9 de dezembro de 2006	Consolida e atualiza o Quadro de Jurisdição e Subordinação do Serviço Consular do Brasil constante da Portaria nº 608, de 16 de novembro de 1990.
Portaria de 23 de fevereiro de 2007	Delega a função de autorizar a emissão de passaporte diplomáticos e oficiais, em sua ausência
Portaria Interministerial MDIC/MRE nº 5, de 11 de janeiro de 2008	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial Permanente com a finalidade de, em conjunto, elaborar e editar anualmente o Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras.
Portaria Interministerial MDIC/MRE nº 45, de 25 de fevereiro de 2008	Designa os representantes titulares e suplentes do Grupo de Trabalho Interministerial Permanente instituído pela Portaria Interministerial MDIC/MRE nº 5/2008.
Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008	Regimento Interno da Secretaria de Estado (RISE)
Portaria Interministerial nº 286, de 18 de junho de 2008	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de fortalecimento e regulamentação das atividades das film commissions nacionais, e dá outras providências
Portaria de 04 de setembro de 2008	Cria o Consulado Honorário em Boké, República da Guiné, com jurisdição sobre as Prefeituras de Boké, Boffa, Koundara, Gaoual e Fria, subordinado à Embaixada em Conacri
Portaria nº 555, de 10 de outubro de 2008	Estabelece procedimentos operacionais a serem adotados pelo Diretor Nacional, pelos Coordenadores Nacionais e Gerentes de subprojetos e atividades isoladas dos Projetos de cooperação técnica Sul-Sul implementados com a parceria do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).
Portaria nº 625, de 28 de novembro de 2008	Estabelece normas para o Programa de Estágio no MRE a estudantes do nível médio e superior na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e em seus Escritórios de Representação e Comissões no território brasileiro
Portaria nº 644, de 10 de dezembro de 2008	Modifica o artigo 163 do Anexo único da Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008
Portaria nº 332, de 10 de junho de 2009	Alocar na Fundação Alexandre de Gusmão, órgão seccional, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, 14 Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE de Nível Superior e 04 de Nível Intermediário
Portaria de 14 de maio de 2009	Cria o Consulado Honorário em Koper , República da Eslovênia, com jurisdição sobre os municípios de Koper, Piram Sezana, Ilirska Bistrica, Pivka, Postojna, Ajdovscina, Bovec, Brda, Cerklno, Idrija, Kanal, Kobarid, Miren-Kostanjevica, Nova Gorica, Rence-Vogrsko, Sempeter-Vrtojba, Tolmin, Vipava, Divaca, Hrpelje-Kozina, Izola e Komen, subordinado à Embaixada em Liubliana.
Portaria nº 391, de 13 de julho de 2009	Estabelece os índices de remuneração no exterior para Retribuição Básica dos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº- 5.809
Portaria nº 392, de 13 de julho de 2009	Estabelece os índices de remuneração no exterior para IREX dos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº- 5.809
Portaria nº 445, de 30 de julho de 2009	Estabelece os índices de remuneração no exterior para IREX dos PGPE de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº- 5.809
Portaria nº 446, de 30 de julho de 2009	Estabelece os índices de remuneração no exterior para Retribuição Básica dos PGPE de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº- 5.809
Portaria de 23 de outubro de 2009.	Estabelece a implementação do Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos - SIGAP, com a finalidade de organizar informações gerenciais referentes ao acompanhamento da execução de projetos de cooperação técnica internacional.
Portaria nº 105, de 1º de março de 2010	Regulamenta o transporte aéreo e a hospedagem dos convidados oficiais do Governo brasileiro para a Conferência Internacional sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial e suas atividades correlatas (Brasília, de 25 de março a 1º de abril de 2010) providenciados pelo Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 457, de 2 de agosto de 2010	Aprovar a nova edição do Manual do Serviço Consular e Jurídico (MSCJ) do Ministério das Relações Exteriores, composto por 12 capítulos, cujas normas constituem o Regulamento Consular Brasileiro, de aplicação obrigatória na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e nas Repartições Consulares e demais Postos do Governo brasileiro no exterior.



	Criar a Comissão Permanente de Revisão do MSCJ, a ser organizada no âmbito da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), que contará com a participação de representantes da Divisão de Assistência Consular, da Divisão de Imigração, da Divisão de Documentos de Viagens, da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional e, a critério da SGEB, de servidores com comprovado conhecimento e experiência em assuntos consulares. Criar o Curso de Especialização em Assuntos Consulares, com base no conteúdo do MSCJ e nos Manuais relativos à utilização do Sistema Consular Integrado (SCI), a ser organizado pela SGEB, em coordenação com a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA) e com o Instituto Rio Branco (IRBr), que terá como objetivo a formação dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro que atuam ou venham a atuar na área consular, nas unidades da SGEB e nos Postos no exterior, notadamente aqueles que desempenham ou venham a desempenhar a função de Vice-Cônsul
Portaria nº 475, de 12 de agosto de 2010	Delegar competência ao Subsecretário-Geral do Serviço Exterior para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar atos relativos à concessão do Adicional por Participação em Missão no Exterior aos servidores que cumprirem as exigências legais
Portaria nº 475, de 12 de agosto de 2010	Delegar competência ao Subsecretário-Geral do Serviço Exterior para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar atos relativos à concessão do Adicional por Participação em Missão no Exterior aos servidores que cumprirem as exigências legais
Portaria Conjunta RFB/ INSS /MRE Nº 2	Dispõe sobre a regularização previdenciária dos auxiliares locais, de nacionalidade brasileira, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.
Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011	Estabelece critérios para pedidos de concessão de passaporte diplomático em função do interesse do País conforme previsto no §3º do art. 6º do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006
Portaria de 02 de maio de 2011	Estabelece a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e o correspondente Quadro de Especificações das atividades de capacitação a serem executadas, de modo a permitir a participação do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conforme instituído pela Portaria SRH/MPOG nº 102, de 18 de fevereiro de 2008, bem como a participação de servidores de outros órgãos público federais em programas de treinamento do MRE
Portaria nº 497, de 6 de junho de 2010	Regulamenta a atualização de dados cadastrais de servidores aposentados, bem como de pensionistas civis vinculados ao Ministério das Relações Exteriores será realizada por meio dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria
Portaria Interministerial nº 35, de 27 de janeiro de 2012	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de estudar, avaliar e apresentar proposta de regulamentação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, no que tange aos procedimentos de consulta prévia dos povos indígenas e tribais
Portaria nº 200, de 20 de março de 2012	Não há índice/preâmbulo. A Portaria 200/2012 estabelece critérios e parâmetros para a concessão de bolsas a participantes do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) e dá outras providências
Portaria nº 239, de 29 de março de 2012	Delega ao Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNO Rio+20) a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Portaria de 10 de janeiro de 2013	Definir as atribuições e responsabilidades dos diversos agentes envolvidos na execução da despesa do Ministério das Relações Exteriores no exterior. Estabelecer critérios e procedimentos sobre aspectos da execução orçamentário-financeira e patrimonial do Ministério das Relações Exteriores no exterior.
Portaria Interministerial nº 9, de 19 de fevereiro de 2013	Altera a Portaria Interministerial nº 35, de 31 de janeiro de 2012
Portaria nº 326, de 7 de junho de 2013	Regulamenta o Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC) como forma de aferir os conhecimentos necessários para a promoção à Classe Especial dos servidores da carreira de Oficial de Chancelaria
Portaria Interministerial nº 1.808, de 12 de junho de 2013	Constitui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com as finalidades de: I - fundamentar o processo de aquisição de um sistema antiaéreo de média e baixa altura, de origem russa, para atender às necessidades estratégicas do Estado brasileiro; e II - propor medidas de fomento para ampliar a capacidade da indústria nacional e garantir a essa autonomia no fornecimento de produtos às Forças Armadas, em relação ao Sistema de Defesa Antiaérea. O GTI teve prazo de trinta dias para conclusão de suas atividades.
Portaria Normativa DCD nº 3/2013	Disciplina os procedimentos gerais referentes à utilização e à guarda dos aparelhos e dos serviços de telefonia móvel celular, providos no âmbito da Secretaria de Estado das Relações Exteriores para uso a serviço no país e no exterior
Portaria Interministerial nº 12 de 15 de agosto de 2013	Institui, em âmbito nacional, a Comissão Nacional do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP

Portaria nº 471, de 21 de agosto de 2013	Define os parâmetros de conversão da Retribuição no Exterior em moeda nacional, para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.
Instrução de Serviço de 25 de novembro de 2013	Segurança de Áreas e Instalações Normas de Acesso à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
Portaria nº 359, de 23 de julho de 2014	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 563, de 6 de outubro de 2014	Estabelece procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor do Ministério das Relações Exteriores.
Portaria nº 6, de 6 de janeiro de 2015	Cria o Grupo de Trabalho para Organização de Eventos (GTOEV), responsável pela preparação e coordenação logística contínua de Encontros Multilaterais, Reuniões de Chefes de Estado ou de Governos e Reuniões de Ministros das Relações Exteriores
Portaria nº 43, de 26 de janeiro de 2015	Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Relações Exteriores - POSIC/MRE, que estabelece normas para o tratamento das informações produzidas, processadas, transmitidas ou armazenadas no âmbito deste Ministério e em seus sistemas de informação
Portaria nº 179, de 14 de abril de 2015	Aprova o Manual de Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral.
Portaria nº 182, de 14 de abril de 2015	Aprova o Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul.
Portaria nº 205, de 27 de abril de 2015	Normas para cessão e uso dos Imóveis Funcionais administrados pelo Ministério das Relações Exteriores
Portaria CSIC nº 1, de 19 de junho de 2015	Estabelece as normas para uso do correio eletrônico corporativo
Portaria nº 552, de 17 de setembro de 2015	Estabelece mecanismo de coordenação entre as vertentes e as modalidades de cooperação internacional do Brasil sob a responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores, por meio de Grupo de Trabalho integrado por representantes das unidades relacionadas no Art. 2º da presente Portaria e presidido pelo Diretor da Agência Brasileira de Cooperação.
Portaria nº 692, de 10 de dezembro de 2015	Norma Institucional de Controle de Acesso aos Recursos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações
Portaria nº 19, de 7 de janeiro de 2016	Regulamenta o acesso de estagiários, de funcionários terceirizados e de visitantes às dependências do Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 64, de 22 de janeiro de 2016	Estabelece as condições e os procedimentos para a análise de pedidos de comissionamento de diplomatas nas Missões Diplomáticas dos grupos C e D.
Portaria nº 292, de 11 de maio de 2016	Homologa o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty e dá outras providências
Portaria nº 292, de 11 de maio de 2016	Homologa o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty e dá outras providências
Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016	Aprova o Guia de Administração dos Postos - GAP-2016 - do Ministério das Relações Exteriores
Circular Postal Nº 8/2016	Institui procedimentos, no âmbito do MRE, para assinatura, apreciação parlamentar, ratificação e promulgação de atos internacionais.

Portaria Interministerial MAPA/MRE nº 235	Estabelece, no âmbito do MAPA e MRE, normas, diretrizes e procedimentos para a seleção, a designação e a atuação dos adidos agrícolas junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior, na forma como dispõe o Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008
Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017	Dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.
Portaria de 22 de fevereiro de 2017	Cria o Consulado Honorário em Victoria, na República de Seicheles, com jurisdição sobre todo o território da República de Seicheles, e subordinação à Embaixada em Dar es Salam
Portaria de 4 de abril de 2017	Delegar competência à Diretora do Departamento de Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para: I - Solicitar à Secretária de Patrimônio da União senha para o acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União- SISREI; II - Designar servidores para operar o SISREI; e III - Regulamentar os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União pelo SISREI no âmbito da Administração central e unidades descentralizadas
Portaria de 29 de junho de 2017	Cria o Consulado Honorário em Orlando, nos Estados Unidos da América, com jurisdição sobre os condados de Broward, Palm Beach, Martin, St. Lucie, Indian River, Brevard, Osceola e Orange, e subordinação ao Consulado-Geral em Miami
Portaria de 29 de junho de 2017	Cria o Consulado Honorário em Edinburg, nos Estados Unidos da América, com jurisdição sobre os condados de Hidalgo e Cameron, e subordinação ao Consulado-Geral em Houston
Portaria nº 531, de 5 de julho de 2017	Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito do Ministério das Relações Exteriores
Portaria de 26 de junho de 2017	Estabelece critérios e procedimentos de avaliação especial de desempenho dos servidores pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro em estágio probatório
Portaria nº 707, de 18 de setembro de 2017	Estabelece os procedimentos de administração do TaxiGov no âmbito do Ministério das Relações Exteriores
Portaria de 30 de outubro de 2017	Aprova o Planejamento Gerencial da Divisão de Licitações, bem como os objetivos e as ações propostas
Portaria de 30 de outubro de 2017	Cria o Consulado Honorário em Míconos, República Helênic, com jurisdição sobre a região das ilhas Cíclades, subordinado à Embaixada em Atenas
Portaria nº 888, de 31 de outubro de 2017	Dispõe sobre o horário de funcionamento do Ministério das Relações Exteriores, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores
Portaria nº 921, de 10 de novembro de 2017	Estabelece, no Ministério das Relações Exteriores, política de combate ao assédio, discriminação e condutas inadequadas ao ambiente de trabalho
Portaria nº 940, de 29 de novembro de 2017	Altera a Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, que aprova o Guia de Administração dos Postos do Ministério das Relações Exteriores
Portaria de 12 de dezembro de 2017	Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer um sistema integrado de planejamento da política externa brasileira no âmbito do Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 980, de 15 de dezembro de 2017	Altera a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta ou Indireta para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida decorrentes de acordos básicos firmados entre o governo brasileiro e organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos
Portaria Interministerial de 8 de dezembro de 2017	Instituir a Comissão de Coordenação em Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito dos Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para atuar como órgão consultivo
Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2018	Delega ao diretor-geral do Instituto Rio Branco competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Portaria nº 86, de 25 de janeiro de 2018	Apostilar a Portaria de 26 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 132, de 13 de julho de 2017 (Estágio Probatório)
Portaria de 7 de fevereiro de 2018	Extingue o Consulado Honorário em Comodoro Rivadavia, República Argentina
Portaria nº 141, de 9 de fevereiro de 2018	Institui Código de Conduta sobre as relações entre servidores do Ministério das Relações Exteriores e o setor empresarial
Portaria nº 157, de 15/02/2018	Aprova o regulamento do Curso de Altos Estudos
Portaria Interministerial nº 2 de 21 de fevereiro de 2018	Nomeia os integrantes para compor a Comissão Nacional do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - CN-IILP, para mandato de dois anos
Portaria nº 3, de 22 de março de 2018	Norma de utilização de "tokens" para autenticação
Portaria nº 270, de 22 de março de 2018	Institui o grupo de trabalho do bicentenário da Independência ("Grupo de Trabalho"), incumbido de propor e organizar atividades comemorativas do bicentenário da Independência do Brasil, vinculado ao Gabinete do MERE das Relações Exteriores
Portaria nº 270, de 22 de março de 2018	Institui o grupo de trabalho do bicentenário da Independência ("Grupo de Trabalho"), incumbido de propor e organizar atividades comemorativas do bicentenário da Independência do Brasil, vinculado ao Gabinete do MERE das Relações Exteriores
Portaria de 9 de abril de 2018	Delega competência ao Subsecretário-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar todos os atos necessários referentes à celebração de termo de colaboração entre o Ministério das Relações Exteriores e o Instituto Cultural Filarmônica para a realização de gravações de obras de compositores Brasileiros
Circular nº 3, de 27 de abril de 2018	Regras para controle de ponto no Ererio
Portaria nº 385, de 9 de maio de 2018	Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008
Portaria nº 385, de 9 de maio de 2018	Altera a Portaria nº 212, de 2008, Regimento Interno da Secretaria de Estado, para redefinir as competências da ISEX, entre elas a de gestora da integridade do MRE
Portaria de 29 de maio de 2018	Cria o Consulado Honorário em Filadélfia, República do Paraguai, com jurisdição sobre os Departamentos de Presidente Hayes e Boquerón, subordinado ao Consulado-Geral em Assunção
Portaria Normativa nº 376, de 26 de junho de 2018	Altera a Portaria Normativa nº 3, de 17 de julho de 2017, que disciplina os procedimentos gerais referentes à utilização e à guarda dos aparelhos e dos serviços de telefonia móvel celular, no âmbito da Secretaria de Estado das Relações Exteriores
Portaria de 1º de julho de 2018	Altera o art. 10 da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017
Portaria nº 490, de 06/07/2018	Delega ao diretor-geral do Instituto Rio Branco competência para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Brasileira de Inteligência, a Polícia Federal e o Centro de Inteligência do Exército, para promover cooperação na oferta de curso de pós-graduação lato sensu pela Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência.
Portaria nº 491, de 9 de julho de 2018	Revoga o parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 287, de 5 de maio de 2016
Portaria nº 509, de 12 julho de 2018	Delega a competência para ser o representante do CNPJ nº 00.349.536/0001-39, do MRE, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Regulamenta o uso.
Circular nº 6, de 31 de julho de 2018	Regras adicionais de controle de ponto no ERERIO
Portaria nº 599, de 2 de agosto de 2018	Estabelece normas complementares sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, do Ministério das Relações Exteriores, com base no que dispõe o art. 9º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018
Portaria de 17 de agosto de 2018	Estabelece mecanismo de coordenação e articulação entre as unidades da Agência Brasileira de Cooperação, por meio de Grupo de Trabalho para Incorporação das Perspectivas de Gênero, Raça e Etnia nas Ações de Cooperação Técnica Internacional.
Portaria Interministerial MAPA/MRE nº 1.305, de 17 de agosto de 2018	Estabelece os procedimentos para a contratação de auxiliares locais, o compartilhamento de despesas e de cessão de uso de espaços físicos destinados à missão de assessoramento em assuntos agrícolas no exterior
Portaria nº 898, de 07 de novembro de 2018	Dispõe sobre o afastamento de servidores do Ministério das Relações Exteriores para estudos de pós-graduação stricto sensu, no Brasil, e de pós-graduação lato e stricto sensu no exterior.
Portaria nº 898, de 7 de novembro de 2018	Disciplina o afastamento de servidores do Ministério das Relações Exteriores para estudos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , no Brasil, e de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , no exterior



Portaria nº 927, de 16 de novembro de 2018	Dispõe sobre os prazos de trânsito, desligamento e instalação dos funcionários do Serviço Exterior e das carreiras do PCC/PGPE removidos.
Portaria de 23 de novembro de 2018	Cria o Consulado Honorário em San Andrés, República da Colômbia, com jurisdição sobre o Departamento de San Andrés, Providência e Santa Catalina, subordinado à Embaixada em Bogotá
Portaria nº 994, de 7 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a expedição de carteira de identidade funcional pelo Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 1.057, de 27 de dezembro de 2018	Altera a Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, que aprova o Guia de Administração dos Postos do Ministério das Relações Exteriores.
Portaria de 28 de dezembro de 2018	Cria o Consulado Honorário em HOBART, Comunidade da Austrália, com jurisdição sobre o estado da Tasmânia, subordinado à Embaixada em Camberra
Portaria de 20 de dezembro de 2018	Dispõe sobre os vistos diplomático, oficial e de cortesia e dá outras providências
Retificação da Portaria de 20 de dezembro de 2018	Retifica a Portaria de 20 de dezembro de 2018 (sobre vistos)
Portaria de 18 de janeiro de 2019	Aprova o Regulamento do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty (MHD),
Portaria nº 187, de 23 de janeiro de 2019	Estabelece critérios para a substituição de Secretários e Chefes de Gabinete dos Secretários em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.
Portaria de 18 de fevereiro de 2019	Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no âmbito do Ministério das Relações Exteriores (MRE), que deverá atuar na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE), nos Escritórios Regionais e nos Postos no Exterior
Portaria de 27 de fevereiro de 2019	Altera a Portaria nº 531, de 5 de julho de 2017, que institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências
Portaria de 27 de fevereiro de 2019	Altera a Portaria nº 325, de 2 de junho de 2009, que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências

Portaria nº 341, de 7 de março de 2019	Institui o Curso de Habilitação para o Serviço Exterior (CHSE), com o objetivo de capacitar Diplomatas, Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria e servidores do Ministério das Relações Exteriores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo
Portaria nº 344, de 11 de março de 2019	Institui a Comissão Especial de Desfazimento, Avaliação e Classificação de Bens Patrimoniais, com competência para propor ações em relação a bens considerados antieconômicos ou irrecuperáveis, passíveis de doação, abandono ou inutilização, conforme determinado nos arts. 7º, 8º e 14 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018
Retificação da Portaria nº 341, de 7 de março de 2019	Retificação da Portaria nº 341, de 7 de março de 2019
Portaria nº 439, de 2 de abril de 2019	Cria o Setor de Recapacitação Profissional no âmbito da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, subordinada ao Departamento do Serviço Exterior, da Secretaria de Gestão Administrativa
Retificação da Portaria nº 326, de 7 de junho de 2013	Retifica a Portaria nº 326, de 7 de junho de 2013 (sobre CEOC)
Portaria de 08 de abril de 2019	Cria o Setor Auxiliar de Finanças e Contratos (SAF) no âmbito do Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação da Secretaria de Gestão Administrativa
Portaria 449, de 9 de abril de 2019	Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008
Portaria nº 483, de 25 de abril de 2019	Cria o Grupo de Coordenação do Plano Plurianual 2020-2023 (GCPP), subordinado à Secretaria de Gestão Administrativa
Portaria nº 548, de 16 de maio de 2019	Delega competência ao Secretário de Gestão Administrativa e aos ordenadores de despesa para exercer as atribuições afetas ao Plano Anual de Contratações
Portaria Interministerial nº 1, de 20 de maio de 2019	Dispõe sobre o recebimento de diplomas, ementas e histórico escolar por egressos do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) de que trata o Decreto nº 7.948
Portaria nº 560, de 29 de maio de 2019	Fixa a lotação numérica máxima dos postos no exterior.
Retificação da Portaria de 29 de maio de 2019	Altera a Portaria de 29 de maio de 2019, que designou as comissões de heteroidentificação e recurso do Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco em 2019
Portaria nº 587, de 7 de junho de 2019	Estabelece os percentuais de gratificação devidos ao servidor pelo desempenho eventual em atividades contratadas pela Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento de: instrutoria; elaboração de material; coordenação pedagógica; tutoria em curso a distância; correção de prova; e participação em bancas examinadoras regulamentadas por Portaria para treinamento, aperfeiçoamento, concursos de admissão de Oficiais de Chancelaria; e cursos de promoção de servidores do Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 588, de 10 de junho de 2019	Estabelecimento de normas para a capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à promoção às Classes B, C e Especial dos funcionários da carreira de Oficial de Chancelaria
Portaria nº 587, com retificação do Anexo III	Estabelecer os percentuais de gratificação devidos aos servidores pelo desempenho eventual em atividades de instrutória e participação em bancas examinadoras regulamentada para o treinamento de servidores do MRE
Portaria nº 589, de 10 de junho de 2019	Estabelece normas para capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à promoção às Classes B, C e Especial dos funcionários da carreira de Assistente de Chancelaria
Portaria nº 618, de 28 de junho de 2019	Altera a Portaria, de 20 de dezembro de 2018, do Ministério das Relações Exteriores (que trata de vistos)
Portaria de 05 de julho de 2019	Disciplina a contratação de serviços prestados no âmbito do Instituto Rio Branco
Portaria nº 692, de 12 de julho de 2019	Aprova a Sistemática de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho da Apex-Brasil e institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA).
Portaria de 24 de julho de 2019	Modifica o Anexo V da Portaria de 5 de julho de 2019
Portaria Interministerial nº 3, de 30 de julho de 2019	Amplia o número de Adidos Agrícolas junto às Missões Diplomáticas Permanentes e Repartições Consulares, observando o limite do art. 4º do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008
Retificação da Portaria nº 587, de 7 de junho de 2019	Substitui a tabela de valores de remuneração pelos serviços prestados em atividades contratadas pela Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento - DTA
Portaria de 9 de agosto de 2019	Criar o CONSULADO HONORÁRIO EM EL PASO, Texas, Estados Unidos da América, com jurisdição sobre os condados de El Paso, Huldspeth e Culberston, no estado do Texas; Dona Ana, Otero e Luna, no estado do Novo México; subordinado ao Consulado-Geral em Houston. Criar o CONSULADO HONORÁRIO EM BATON ROUGE, Louisiana, Estados Unidos da América, com jurisdição sobre os condados de Acadia, Allen, Ascension, Assumption, Avoyelles, Beauregard, Bienville, Bossier, Caddo, Calcasieu, Caldwell, Cameron, Catahoula, Claiborne, Concordia, De Soto, East Baton Rouge, East Carroll, East Feliciana, Evangeline, Franklin, Grant, Iberia, Iberville, Jackson, Jefferson Davis, La Salle, Lafayette, Lafourche, Lincoln, Livingston, Madison, Morehouse, Natchitoches, Ouachita, Pointe Coupee, Rapides, Red River, Richland, Sabine, St. Helena, St. James, St. John The Baptist, St. Landry, St. Martin, St. Mary, St. Tammany, Tangipahoa, Tensas, Terrebonne, Union, Vermilion, Vernon, Washington, Webster, West Baton Rouge, West Carroll, West Feliciana e Winn, subordinado ao Consulado-Geral em Houston. Criar o CONSULADO HONORÁRIO EM HOWELL, Michigan, Estados Unidos da América, com jurisdição sobre o estado de Michigan, subordinado ao Consulado-Geral em Chicago. Criar o CONSULADO HONORÁRIO EM SANTA MARIA, República de Cabo Verde, com jurisdição sobre a ilha do Sal, subordinado à Embaixada do Brasil em Praia. Criar o CONSULADO HONORÁRIO EM SAL REI, República de Cabo Verde, com jurisdição sobre a ilha de Boavista, subordinado à Embaixada do Brasil em Praia. Criar o CONSULADO HONORÁRIO EM SAPPORO, Japão, com jurisdição sobre a província de Hokkaido, subordinado ao Consulado-Geral em Tóquio. Criar o CONSULADO HONORÁRIO EM SENDAI, Japão, com jurisdição sobre as províncias de Fukushima, Yamagata, Miyagi, Akita, Iwate e Aomori, subordinado ao Consulado-Geral em Tóquio. Criar o CONSULADO HONORÁRIO EM UTRECHT, Reino dos Países Baixos, com jurisdição sobre a província de Utrecht, subordinado ao Consulado-Geral em Amsterdã. Ampliar a jurisdição do CONSULADO HONORÁRIO EM WILLEMSTAD, Curaçao, subordinado à Embaixada em Port-of-Spain, de modo a abranger Curaçao e São Martinho, países constituintes do Reino dos Países Baixos, e as municipalidades especiais de Bonaire, Saba e Santo Eustáquio.



Portaria nº 847, de 2 de setembro de 2019	Altera o disposto no Art. 6º, Cap. III, Tít. III, do Anexo da Portaria nº 692/2019, a respeito da composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) da Apex-Brasil.
Portaria nº 868, de 9 de setembro de 2019	Fixa metas institucionais globais do Ministério das Relações Exteriores - período 2019/2020, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE)
Portaria nº 867, de 9 de setembro de 2019	Estabelece critérios e procedimentos para aferição de desempenho individual e institucional para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.
Apostila da Portaria nº 670, de 10 de julho de 2019	Apostila a Portaria nº 670 de 10 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 15 de julho de 2019, conforme abaixo
Portaria nº 969, de 8 de outubro de 2019	Apostilar a Portaria de 26 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 132, de 13 de julho de 2017
Portaria nº 919, de 19 de setembro de 2019	Aprova o regulamento do Instituto Rio Branco
Portaria nº 961, de 4 de outubro de 2019	Aprova o regulamento do Curso de Formação de Diplomatas (CFD) do Instituto Rio Branco
Portaria nº 1.012, de 16 de outubro de 2019	Nomeia os componentes titulares da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) da Apex-Brasil.
Portaria nº 1.011, de 16 de outubro de 2019	Altera o artigo 3º da Portaria nº 270, de 22 de março de 2018
Portaria de 25 de outubro de 2019	Cria o Consulado Honorário em Fátima, República Portuguesa, com jurisdição sobre o Concelho de Ourém, subordinado ao Consulado-Geral em Lisboa.
Portaria nº 1.056, de 30 de outubro de 2019	Estabelece critérios para alocação de Funções Gratificadas e a distribuição de tais Funções entre as diversas unidades da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores.
Portaria nº 1.134, de 18 de dezembro de 2019	Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.
Portaria nº 1.144, de 19 de dezembro de 2019	Altera o art. 20 da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017
Portaria nº 7, de 23 de dezembro de 2019	Institui, no âmbito da Embaixada do Brasil em Madri, o Comitê de Redução de Custos do Posto - CRCP
Portaria nº 21, de 21 de janeiro de 2019	Publica o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) da Apex-Brasil.
Portaria nº 23, de 21 de janeiro de 2020	Aprova o regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas
Portaria nº 29, de 27 de janeiro de 2020	Fixa a taxa de câmbio aplicada à Retribuição no Exterior para fins de verificação do limite remuneratório constitucional
Portaria nº 71, de 4 de fevereiro de 2020	Estabelecer os critérios para contagem de tempo de serviço na Secretaria de Estado (SERE) dos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, exclusivamente para fins de contagem de tempo para remoção.
Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2020	Estabelece normas para o Plano de Remoções de Oficiais e Assistentes de Chancelaria válido para o primeiro semestre de 2020.
Portaria nº 68, de 04 de fevereiro de 2020	Estabelece normas para o Plano de Remoções de servidores das carreiras do PCC/PGPE válido para o primeiro semestre de 2020.
Portaria nº 69, de 04 de fevereiro de 2020	Estabelece normas para o Plano de Remoções de Diplomatas das classes de Terceiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Secretário e Conselheiro válido para o primeiro semestre de 2020.
Portaria nº 82, de 14 de fevereiro de 2020	Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a Decreto no âmbito do Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 144, de 15 de abril de 2020	Suspende os prazos dos Ciclos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE) no Ministério das Relações Exteriores.
Portaria nº 166, de 15 de abril de 2020	Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores no contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
Portaria nº 168, de 23 de abril de 2020	Acrescenta dispositivo ao regulamento do Curso de Altos Estudos.
Portaria nº 184, de 21 de maio de 2020	Dispõe sobre os quantitativos de vagas para promoção às classes de segundo secretário e primeiro secretário no segundo semestre de 2020 e em 2021.
Portaria nº 208, de 05 de junho de 2020	Retoma os mecanismos de remoções de diplomatas das classes de terceiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-secretário e conselheiro, oficiais e assistentes de chancelaria, e servidores das carreiras do PCC/PGPE válidos para o primeiro semestre de 2020.
Portaria nº 207, de 5 de junho de 2020	Delega à Diretora-Geral do Instituto Rio Branco a competência para autorizar a celebração e prorrogação de contratos administrativos.
Portaria nº 283, de 27 de julho de 2020	Retoma o 7º Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para fins de atribuição da GDPGPE

ANEXO II

Portaria nº 608, de 16 de novembro de 1990	Consolidar e atualizar o Quadro de jurisdição e Subordinação do Serviço Consular do Brasil constante da Portaria s/n, de 21 de novembro de 1988
Portaria de 12 de julho de 1996	Regulamento do Curso de Altos Estudos
Portaria nº 00 de 31 de dezembro de 1998	Modificação de modalidade de aplicação das dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias 35101 - Ministério das Relações Exteriores e 35201 - Fundação Alexandre Gusmão
Portaria nº 18, de 16 de setembro de 1999	FIXAR os valores da remuneração dos professores, professores assistentes e conferencistas dos Cursos oferecidos pelo Instituto Rio Branco
Portaria de 15 de fevereiro de 2000	Institui o Comitê Executivo Setorial de Desburocratização do Ministério de Estado das Relações Exteriores
Portaria de 27 de abril de 2000	Modifica a composição do Comitê Executivo Setorial de Desburocratização do Ministério das Relações Exteriores
Portaria de 5 de junho de 2000	Criar o Consulado Honorário em Vancouver, Canadá
Portaria de 13 de julho de 2000	Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério das Relações Exteriores.
Portaria de 11 de agosto de 2000	Criar o Núcleo de Redação e Divulgação, destinado à produção de textos a serem utilizados no âmbito do Programa de Divulgação da Realidade Brasileira no Exterior
Portaria de 26 de setembro de 2000	Fixar a lotação das unidades descentralizadas do Ministério das Relações Exteriores, na forma do Anexo Único a esta Portaria.
Portaria de 17 de novembro de 2000	Modificar o item 4 do Quadro de Jurisdição e Subordinação do Serviço Consular do Brasil, constante da Portaria n.º 608, de 16 de novembro de 1990.
Portaria nº 29, de 28 de novembro de 2000	FIXAR o valor da remuneração a ser paga a conferencistas do IRBr, por palestra proferida no exterior
Portaria nº 363, de 10 de outubro de 2002	Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria do Serviço Exterior brasileiro.
Portaria nº 29, de 5 de setembro de 2002	Aprovar as normas regulamentadoras da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA
Portaria nº 158, de 11 de março de 2003	Fixa as metas de desempenho institucional do Ministério das Relações Exteriores conforme disposto no Decreto nº 4.403, de 3 de outubro de 2002
Portaria de 28 de março de 2003	Determinar as regras para os cursos de idiomas oferecidos pela Divisão de Desenvolvimento dos Recursos Humanos
Portaria de 23 de abril de 2003	Constitui competência para incorporação de obras representativas da história e da arte brasileiras ao acervo da Secretaria de Estado e das Repartições no exterior
Portaria de 21 de julho de 2003	Fixa o valor da bolsa de estudos para os alunos estrangeiros do Programa de Formação e Aperfeiçoamento - Primeira Fase (PROFA-I)
Portaria nº 589, de 22 de setembro de 2003	Institui sistema de lotação de servidores da Carreira de Diplomata na Secretaria de Estado
Portaria de 2 de dezembro de 2003	FIXAR os valores da remuneração, por trabalho avaliado, do Presidente e dos integrantes da Banca Examinadora de Monografias do Curso de Formação de Diplomatas



Portaria nº 106, de 23 de março de 2004	Regimento do curso de pós-graduação em diplomacia do Instituto Rio Branco
Portaria de 30 de maio de 2004	Constitui, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da Administração Pública Federal
Portaria de 23 de junho de 2004	Criar Grupo de Trabalho incumbido de preparar a Conferência de Cúpula América do Sul - Países Árabes, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no início de 2005
Portaria nº 335, de 27 de julho de 2004	Altera a redação do artigo 9º da Portaria de 12 de julho de 1996, relativo ao prazo de afastamento de serviço dos candidatos para pesquisa ou redação de sua tese no âmbito do Curso de Altos Estudos
Portaria de 6 de novembro de 2004	Regulamenta a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dá cumprimento ao Decreto 5.233, de 06 de outubro de 2004.
Portaria nº 14, de 10 de janeiro de 2005	Regulamenta a prestação de contas dos Institutos Culturais Bilaterais
Portaria nº 205, de 7 de julho de 2005	Dá nova redação ao artigo 11 da Portaria de 12 de julho de 1996, que regulamenta o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco
Portaria de 15 de agosto de 2005	Aprova a distribuição das Funções Gratificadas entre as diversas unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, na forma indicada no Anexo I
Portaria de 15 de agosto de 2005	Determina que os setores das repartições no exterior, conforme definidos no Anexo desta Portaria, serão preferencialmente chefiados por servidor da categoria funcional de Oficiais de Chancelaria, com prioridade aos ocupantes das Classes A e Especial
Portaria de 29 de novembro de 2005	Aprova o Guia de Administração dos Postos - GAP-2006
Portaria de 29 de novembro de 2005	Aprova o Manual do Patrimônio e Inventário - Revisão 2006
Portaria de 25 de janeiro de 2006	Cria Grupo de Trabalho incumbido de preparar a Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do Fórum de Diálogo Índia, Brasil, África do Sul, a ser realizada em Brasília, no período de 6 a 7 de setembro de 2006
Portaria nº 172, de 11 de abril de 2006	Cria o Grupo de Trabalho, presidido pelo Subsecretário-Geral de Cooperação e das Comunidades Brasileiras no Exterior, para preparar a II Conferência dos Intelectuais da África e da Diáspora (GT-II CIAD), a ser realizada em Salvador, Bahia, de 12 a 14 de julho de 2006
Ato da D-DSE de 30 de junho de 2006	Determina regras para os cursos de idiomas oferecidos pela Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento
Portaria nº 385, de 29 de junho de 2006	Estabelece normas para capacitação e aferição de conhecimentos dos servidores da Carreira de Diplomata em primeira remoção, com vistas ao exercício no exterior
Portaria nº 386, de 29 de junho de 2006, alterada por Apostila de 30 de junho de 2006	Estabelece normas para capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à habilitação para o exercício, no exterior, dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, bem como para os servidores de nível superior e de nível médio do Plano de Classificação de Cargos, de acordo com o disposto no art. 68 da Lei 7.501, de 27 de junho de 1986, no art. 1º do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, e no art. 2º da Portaria Interministerial nº 5, de 18 de agosto de 1995
Portaria de 30 de junho de 2006	Determinar regras para os cursos de idiomas oferecidos pela DTA
Portaria de 30 de março de 2007	Fixar o percentual devido por hora trabalhada, pelo servidor, como instrutor dos cursos que se configurem pré-requisitos para o Curso de Habilitação para o Serviço Exterior, instituído pela Lei n.º 8.829, de 22 de dezembro de 1993, a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
Portaria de 15 de maio de 2007	Autoriza o cumprimento de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais aos servidores lotados na Divisão de Documentos de Viagem - DDV, dispensado o intervalo para as refeições
Portaria de 06 de setembro de 2007	Divulga tabela contendo classificação dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Classificação de Cargos - PCC, exclusivamente para fins do disposto no inciso II, parágrafo 2º, do artigo 58, da Lei nº11.440, de 29 de dezembro de 2006
Portaria de 29 de outubro de 2007	Fixa o percentual devido ao servidor, por hora trabalhada, como instrutor no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior (CHSE), e nos cursos pré-requisito para o CHSE, no Curso de Contabilidade para o Serviço Exterior (CCSE) e nos Cursos de Preparação à Carreira de Oficial e de assistente de Chancelaria, a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
Portaria de 07 de novembro de 2007	Determina as normas para capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à habilitação na área de Informática, Comunicações e Documentação, dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, bem como para os servidores de nível superior e de nível médio do Plano de Classificação de Cargos e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 58 da Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006, no art. 1º do Decreto n.º 4.004, de 8 de novembro de 2001, e no art. 2º da Portaria Interministerial n.º 5, de 18 de agosto de 1995
Portaria nº 14, de 23 de janeiro de 2008	Cria Comissão de Avaliação dos Postos no Exterior, à qual caberá, até a segunda quinzena de fevereiro, de cada ano, apresentar ao MERE das Relações Exteriores proposta de lotação e classificação dos postos no exterior, válida por 1 (um) ano
Portaria nº 149, de 13 de março de 2008	Institui Grupo de Trabalho com a incumbência de preparar projetos de legislação para o Código de Processo Penal Militar e para o Código Penal Militar de Timor-Leste
Portaria de 09 de maio de 2008	FIXAR os valores de remuneração para atividades acadêmicas prestadas no âmbito do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas
Portaria de 28 de agosto de 2008	Estabelece normas para capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à promoção à Classe A dos funcionários da carreira de Oficial de Chancelaria.
Portaria de 04 de setembro de 2008	Cria o Consulado Honorário em Varna, República da Bulgária, com jurisdição sobre as Regiões de Varna, Dobritch, Burgos, Silistra, Shumen, Yambo, Rasgrat, Targoviste, Siliven e Ruse, subordinado à Embaixada em Sófia
Portaria nº 585, de 6 de novembro de 2008	Regulamenta a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dar cumprimento ao Decreto 6.601, de 10 de outubro de 2008
Portaria nº 584, de 06 de novembro de 2008	Normas complementares para uso de veículos especiais e veículos de transporte institucional, no que se refere às atividades peculiares do Ministério das Relações Exteriores, conforme definido no artigo 4º do Decreto nº 6.403/08, e em consonância com os artigos 5º e 8º da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008
Portaria nº 587, de 13 de novembro de 2008	Regula o transporte aéreo e a hospedagem dos integrantes das mesas de debate e Chefes de Delegação de países em desenvolvimento participantes da Conferência Internacional sobre Biocombustíveis: os biocombustíveis como vetor do desenvolvimento sustentável - CIB - (São Paulo, 17 a 21 de novembro de 2008)
Portaria nº 643, de 10 de dezembro de 2008	Estabelece normas para o transporte aéreo e a hospedagem dos participantes da XXXVI Reunião de Cúpula do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, a Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento - CALC, que serão realizadas na Costa do Sauípe, Bahia, nos dias 15 a 18 de dezembro de 2008
Portaria nº 654, de 22 de dezembro de 2008	Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos integrantes das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria do Serviço Exterior brasileiro
Portaria nº 205, de 20 de março de 2009	Disciplina a atualização de dados cadastrais de servidores aposentados e de pensionistas civis do Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 325, de 2 de junho de 2009	Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, vinculado à Secretaria-Geral, observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação do Órgão Central do SISP e do Comitê Executivo do Governo Eletrônico
Portaria nº 332, de 10 de junho de 2009	Alocar na Fundação Alexandre de Gusmão, órgão seccional, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, 14 Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE de Nível Superior e 04 de Nível Intermediário
Portaria nº 392, de 1º de agosto de 2009	Cria Grupo de Trabalho para preparar a XXXVI Reunião de Cúpula do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e a Reunião de Cúpula da América Latina e Caribe sobre Integração e Desenvolvimento - CALC, a serem realizadas em Salvador, Bahia, nos dias 16 a 17 de dezembro de 2008
Portaria nº 465, de 6 de agosto de 2009	Criar o Grupo de Trabalho encarregado da preparação logística da 24ª Reunião Plenária Anual do Regime de Controle de Tecnologias de Misseis (MTCR), a ser realizada no Rio de Janeiro, RJ, no período de 5 a 13 de novembro de 2009, bem como o Grupo de Trabalho encarregado da preparação logística do III Fórum da Aliança de Civilizações, a ser realizado no Rio de Janeiro, RJ, no período de 27 a 29 de maio de 2010
Portaria nº 590, de 9 de setembro de 2009	Alterar os Artigos 2º e 7º da Portaria de 30 de maio de 2004, publicada no D.O.U. em 3 de junho de 2004

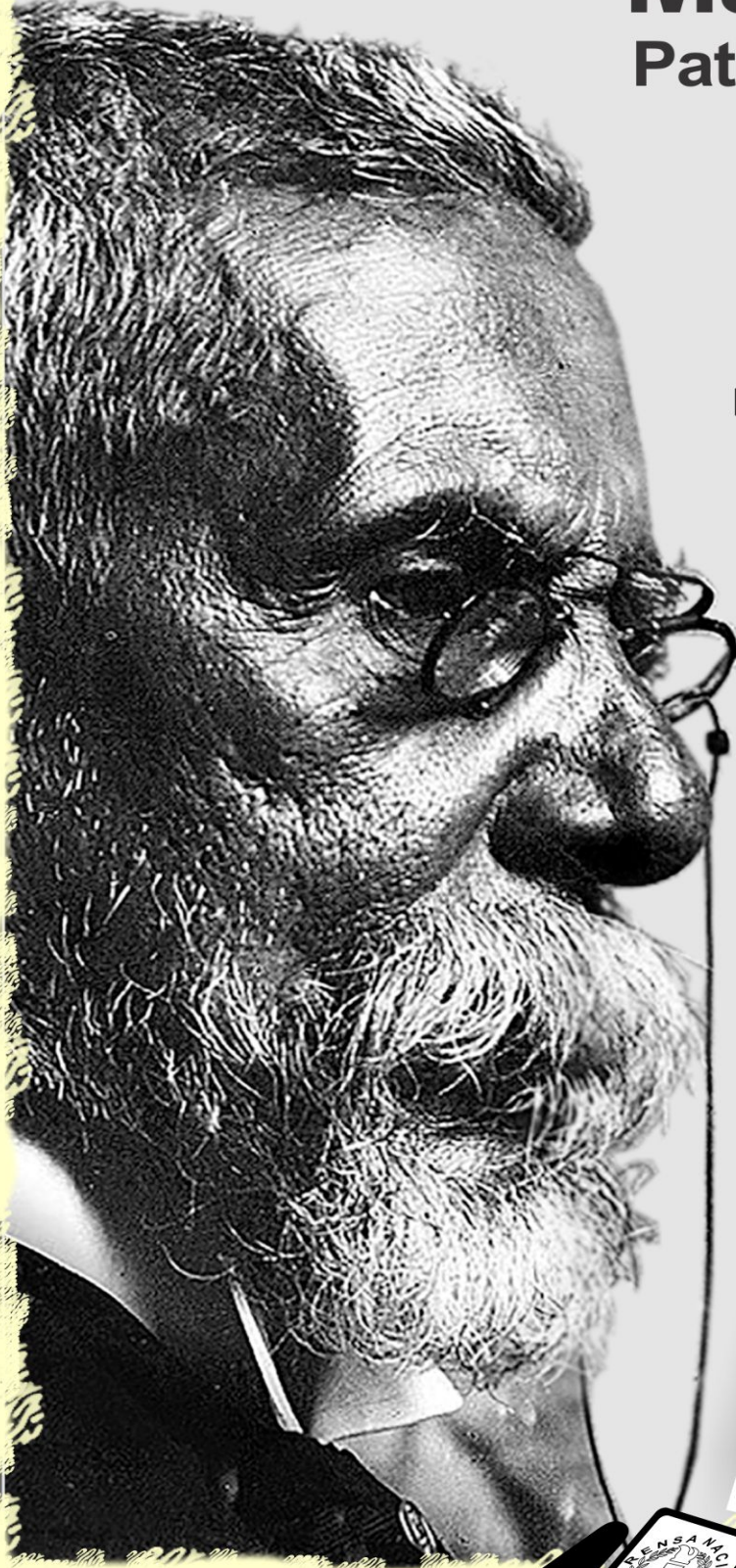


Portaria nº 657, de 1º de outubro de 2009	Determina as regras para o financiamento de cursos de idiomas a serem realizados pelos servidores do Serviço Exterior Brasileiro e pelos integrantes do Plano de Classificação de Cargos lotados nos Postos
Portaria nº 17, de 13 de janeiro de 2010	Cria o Grupo de Trabalho para preparar a Reunião de Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe (CARICOM), a ser realizada em Brasília, em 25 de março de 2010
Portaria nº 52, de 3 de fevereiro de 2010	Confere ao Coordenador do Grupo de Trabalho designado para preparar a Reunião de Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe (CARICOM) pela Portaria nº17, de 13 de janeiro de 2010, poderes para, a partir deste momento, nomear os futuros integrantes do Grupo de Trabalho encarregado de preparar a mesma Reunião
Portaria de 10 de maio de 2010	Cria Grupo de Trabalho encarregado de examinar a questão da contabilização e registro de Bens Móveis do Ministério das Relações Exteriores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI
Portaria nº 317, de 27 de maio de 2010	Regulamenta o transporte aéreo e a hospedagem dos convidados oficiais do Governo brasileiro para o III Fórum da Aliança de Civilizações: (Rio de Janeiro, de 27 a 29 de maio de 2010) providenciados pelo Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 486, de 18 de agosto de 2010	Cria Grupo de Trabalho encarregado de coordenar as ações, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, relacionadas à organização da Copa do Mundo FIFA 2014
Portaria de 31 de agosto de 2010	Divulga tabela contendo classificação dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Classificação de Cargos - PCC, exclusivamente para fins do disposto no inciso II, parágrafo 2º, do artigo 58, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006
Portaria nº 657, de 26 de outubro de 2010	Aprova o Regimento Interno do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior (CRBE)
Portaria nº 716, de 30 de novembro de 2010	Estabelece normas para capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à promoção às Classes B, C e Especial dos funcionários da carreira de Oficial de Chancelaria
Portaria nº 717, de 30 de novembro de 2010	Estabelece normas para capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à promoção às Classes B, C e Especial dos funcionários da carreira de Assistente de Chancelaria
Portaria de 20 de dezembro de 2010	Fixa os percentuais devidos aos servidores que trabalham na tutoria ou preparação de material de cursos da DTA
Portaria nº 767, de 9 de dezembro de 2010	Autoriza o cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais aos servidores lotados na Coordenação-Geral de Planejamento e Integração Consular - CGPC, dispensado o intervalo para as refeições
Portaria de 10 de março de 2011	Estabelece os percentuais de gratificação devidos ao servidor pelo desempenho eventual em atividades de instrutoria e participação em bancas examinadoras regulamentadas por Portaria para o treinamento de servidores do Ministério das Relações Exteriores.
Portaria nº 907, de 17 de novembro de 2011	Autoriza o cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais aos servidores lotados na Seção de Carteira de Entrada da Divisão de Comunicação e Arquivo e no Setor de Biblioteca da Coordenação de Documentação Diplomática, dispensado o intervalo para refeições
Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2012	Constitui Comitê de Análise e Avaliação das Informações de Custos, com a finalidade de analisar, avaliar e validar as informações do Ministério das Relações Exteriores inseridas no Sistema de Informações de Custos do Governo Federal - SIC
Portaria de 05 de março de 2012	Regulamenta os cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento
Portaria de 25 de abril de 2012	Estabelece normas para capacitação e aferição de conhecimentos dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, bem como para os servidores de nível superior e de nível médio do Plano de Classificação de Cargos
Portaria nº 553, de 31 de agosto de 2012	Cria Grupo de Trabalho para preparar a XLIV Reunião de Cúpula de Presidentes dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Estados Associados a ser realizada em Brasília, no dia 7 de dezembro de 2012, precedida de reuniões de Chanceleres no dia 6 de dezembro de 2012 e de reuniões preparatórias nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2012
Portaria nº 738, de 12 de novembro de 2012	Estabelece o plano anual de capacitação dos servidores do DA
Portaria nº 121, de 4 de março de 2013	Dispõe sobre a concessão da licença para capacitação no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.
Portaria de 2 de abril de 2013	Atualiza a composição e cria regras para a Comissão de Ética do MRE
Retificação da Portaria nº 121, de 4 de março de 2013	Corrige erro material
Portaria nº 336, de 11 de junho de 2013	Cria o Grupo de Trabalho da Antártida (GTA), encarregado da preparação logística da XXXVII Reunião das Partes Consultivas do Tratado da Antártida (XXXVII ACTM), a se realizar em Brasília, de 12 a 21 de maio de 2014
Portaria nº 356, de 19 de junho de 2013	Cria o Grupo de Trabalho para preparar a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, a ser realizada em Brasília, nos dias 8 a 10 de outubro de 2013
Portaria nº 443, de 1º de agosto de 2013	Cria o Grupo de Trabalho encarregado da organização e da coordenação logística da VI Cúpula BRICS (GT BRICS), a se realizar em Fortaleza, em março de 2014
Portaria nº 474, de 23 de agosto de 2013	Fixa o câmbio de conversão, para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei
Portaria nº 540, de 30 de setembro de 2013	Cria Grupo de Trabalho encarregado de coordenar as ações, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, relacionadas à organização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 (GTCOPA)
Portaria de 8 de janeiro de 2014	Fixa o câmbio de conversão, para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei
Portaria nº 363, de 25 de julho de 2014	Institui o Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e dispõe sobre sua competência e composição
Portaria nº 327, de 2 de julho de 2014	Fixa o câmbio de conversão, para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei
Portaria nº 491, de 12 de setembro de 2014	Institui o Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR), de caráter permanente e consultivo, com o objetivo de coordenar, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça
Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2014	Institui o Conselho de Gestão no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, como instância permanente e consultiva
Portaria nº 44, de 26 de janeiro de 2015	Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério das Relações Exteriores, para o período 2014-15
Portaria nº 68, de 6 de fevereiro de 2015	Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no âmbito do Ministério das Relações Exteriores (MRE), que deverá atuar na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE), nos Escritórios Regionais e nos Postos no Exterior
Portaria nº 281, de 1º de junho de 2015	Estabelece os quantitativos de vagas para promoção às classes de Segundo e Primeiro Secretários, no período de 2015 a 2018
Portaria nº 554, de 21 de setembro de 2015	Reestruturar o Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR), de caráter permanente e consultivo, cujo objetivo é coordenar, no âmbito do MRE, o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça
Portaria nº 228, de 24 de março de 2016	Atualiza as normas relativas à capacitação e aferição de conhecimentos dos servidores da carreira de diplomata, com vistas ao exercício no exterior (Portaria nº 194, de 20 de abril de 2015)
Portaria nº 15, de 5 de janeiro de 2017	Aprova o mecanismo extraordinário de remoções conjuntas para diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro, Segundo e Terceiro-Secretários
Portaria nº 250, de 6 de março de 2017	Grupo de Trabalho com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização nas ações e processos de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 251, de 07 de março de 2017	Regulamenta o mecanismo de promoções do primeiro semestre de 2017
Portaria nº 367, de 4 de maio de 2017	Aprova o mecanismo de remoções conjuntas para diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro, Segundo e Terceiro-Secretários
Portaria nº 368, de 4 de maio de 2017	Aprovar o mecanismo de remoções conjuntas para Oficiais de Chancelaria e servidores de nível superior das carreiras PCC/PGPE
Portaria nº 369, de 4 de maio de 2017	Aprova o mecanismo de remoções conjuntas para Assistentes de Chancelaria e servidores de nível médio das carreiras PCC/PGPE
Portaria nº 687, de 08 de setembro de 2017	Regulamenta o mecanismo de promoções do segundo semestre de 2017
Portaria nº 748, de 27 de setembro de 2017	Retifica artigos da Portaria nº 687, de 08 de setembro de 2017



Portaria nº 840, de 17 de outubro de 2017	Institui o Curso de Habilitação para o Serviço Exterior (CHSE), com o objetivo de capacitar os Diplomatas, Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria em primeira remoção, ou em missão transitória por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, bem como servidores do Ministério pertencentes ao PCC/PGPE que desejem se candidatar à remoção ou missão transitória por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, para o exercício de funções nos Postos no exterior
Portaria nº 976, de 18 de dezembro de 2017	Mecanismo de remoções conjuntas para diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro, Segundo e Terceiro-Secretários
Portaria nº 977, de 15 de dezembro de 2017	Mecanismo de remoções conjuntas para Oficiais de Chancelaria e servidores de nível superior das carreiras do PCC/PGPE
Portaria de 17 de janeiro de 2018	Apostilar a Portaria de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 240, de 15 de dezembro de 2017 (GAOA)
Portaria nº 171, de 20 de fevereiro de 2018	Aprova o Plano de Trabalho e define competências do Grupo de Assistência Operacional e Administrativa - GAOA, subordinado à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior.
Portaria nº 228, de 08 de março de 2018	Regulamenta o mecanismo de promoções do primeiro semestre de 2018
Portaria nº 280, de 29 de março de 2018	Retifica artigos da Portaria nº 228, de 08 de março de 2018
Portaria nº 611, de 06 de agosto de 2018	Regulamenta o mecanismo de promoções do segundo semestre de 2018
Portaria nº 735, de 17 de setembro de 2018	Retifica artigos da Portaria nº 611, de 06 de agosto de 2018
Portaria nº 1.053, de 26 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a concessão da licença para capacitação no âmbito do Ministério das Relações Exteriores
Portaria nº 16, de 4 de janeiro de 2019	Fixa a taxa de câmbio aplicada à Retribuição no Exterior para fins de verificação do limite remuneratório constitucional
Portaria nº 315, de 25 de fevereiro de 2019	Regulamenta o mecanismo de promoções do primeiro semestre de 2019
Portaria nº 365, de 19 de março de 2019	Retifica artigos da Portaria nº 315, de 25 de fevereiro de 2019
Portaria nº 821, de 26 de agosto de 2019	Regulamenta o mecanismo de promoções do segundo semestre de 2019
Portaria nº 884, de 18 de setembro de 2019	Retifica artigos da Portaria nº 821, de 26 de agosto de 2019
Portaria nº 96, de 28 de fevereiro de 2020	Regulamenta o mecanismo de promoções do primeiro semestre de 2020
Portaria nº 129, de 13 de março de 2020	Retifica artigos da Portaria nº 96, de 28 de fevereiro de 2020

Republicada por ter saído no DOU nº 188, de 30/09/2020, Seção 1, p. 292, com incorreção no original.

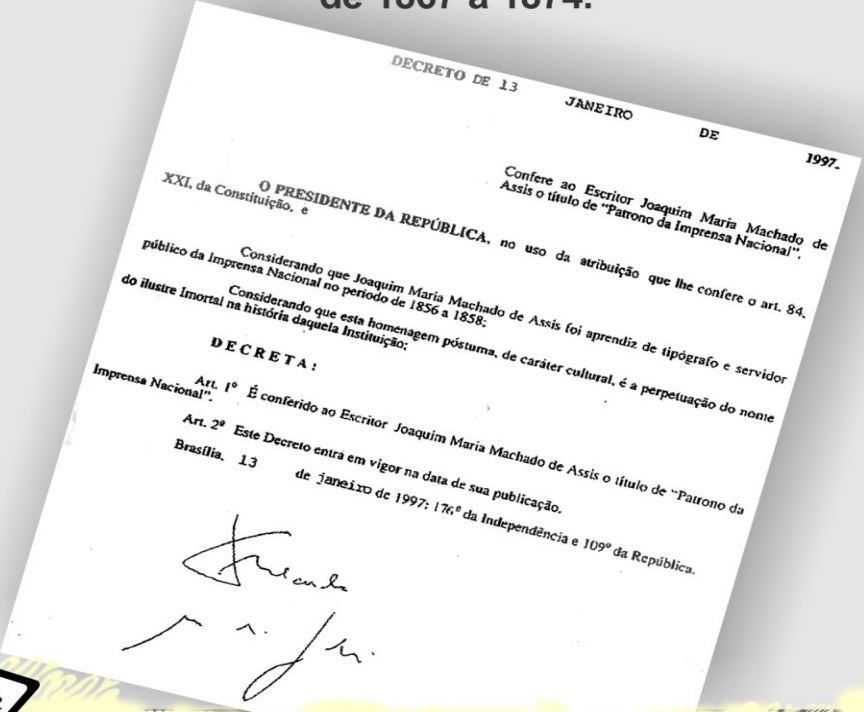


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 100, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.073869/2019-12, interposto pelo HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU/MG, CNPJ nº 20.490.009/0001-35, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DCEBAS/SAES/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 101, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.163157/2019-94, interposto pela INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM DE TRÊS COROAS/RS, CNPJ nº 92.401.819/0001-89, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DCEBAS/SAES/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 102, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.026395/2018-39, interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER/SP, CNPJ nº 52.268.596/0001-09, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 103, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.472857/2017-13, interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA/SP, CNPJ nº 52.052.420/0001-15, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 104, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.163071/2019-61, interposto pelo HOSPITAL DR. ERNESTO MAURICIO ARNDT/RS, CNPJ nº 92.206.325/0001-43, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 105, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.101282/2019-19, interposto pela SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA/PE, CNPJ nº 05.818.105/0001-76, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.587, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização de transferência de recursos federais na modalidade fundo a fundo no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que tratam das transferências na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o disposto o Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre os recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS; e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à operacionalização de solicitação de pagamento relativos às transferências federais de recursos na modalidade fundo a fundo, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização de transferência de recursos federais na modalidade fundo a fundo no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete aos setores finalísticos do Ministério da Saúde, responsáveis pela gestão das respectivas políticas públicas de saúde:

I - a análise e aprovação de mérito referente à política de saúde a ser financiada por meio da transferência de recursos federais;

II - a apuração e controle de limites e parâmetros relativos aos valores autorizados nas portarias de habilitação, para cada ente beneficiário, inclusive por meio de sistemas informatizados específicos;

III - o estabelecimento e acompanhamento de critérios para efetivação e manutenção de transferências de recursos federais a fundos de saúde de Estados, Municípios e Distrito Federal, e a adoção das providências necessárias para a suspensão de transferências, quando cabível; e

IV - o monitoramento, regulação, controle e avaliação das ações e serviços de saúde financiados por transferências de recursos federais, inclusive proceder à análise dos Relatórios de Gestão, com vista a identificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na sua área de competência, nos termos do art. 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

DE

RECURSOS FEDERAIS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO

Art. 3º As transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na modalidade fundo a fundo, será precedida de:

I - publicação de portaria ministerial de habilitação dos entes beneficiários;

II - inclusão das informações de pagamento no Sistema de Gerenciamento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS; e

III - instrução e encaminhamento de processo administrativo de pagamento à DEFNS/SE/MS.

§ 1º Os setores finalísticos do Ministério da Saúde, responsáveis pela gestão do programa ou ação da política pública de saúde, deverão realizar os atos descritos nos incisos do caput, observando os requisitos formais constantes no Anexo a esta Portaria, cujas informações prestadas serão de sua responsabilidade.

§ 2º Os documentos gerados e assinados por meio do SISPROFNS terão sua autoria, autenticidade, integridade e confiabilidade garantidas pela utilização de certificado digital, emitido de acordo com os padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º Os processos de pagamento devem ser instruídos de forma específica para cada funcional programática, plano orçamentário e seus desdobramentos, distinguindo-se as despesas correntes das despesas de capital.

§ 4º As informações orçamentárias e financeiras e os documentos necessários à instrução dos processos administrativos devem ser gerados de maneira automatizada por meio do SISPROFNS e anexados ao SEI/MS, antes da tramitação a DEFNS/SE/MS.

Art. 4º Caso haja decisão de suspensão após a inclusão das informações de pagamento no SISPROFNS e do envio do processo administrativo à DEFNS/SE/MS, o setor finalístico responsável deverá solicitar a devolução do processo de pagamento para adequação ou, excepcionalmente, encaminhar comunicação ao FNS, contendo, no mínimo, as informações constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Cabe à DEFNS/SE/MS adotar as providências necessárias para realização dos pagamentos dos processos encaminhados pelos setores finalísticos, que estarão condicionados à programação financeira estabelecida pelo órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido encaminhada solicitação de pagamento que não atenda aos requisitos formais necessários, a DEFNS/SE/MS devolverá motivadamente a demanda ao órgão proponente, para que realize as adequações pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA AS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 6º Os setores finalísticos do Ministério da Saúde deverão observar os prazos estabelecidos como data limite para encaminhamentos das solicitações de pagamento à DEFNS/SE/MS, quando se tratar de transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática.

§ 1º A DEFNS/SE/MS e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MS) estabelecerão, anualmente e em ato específico, as datas limites, por Programa de Trabalho, destinado ao custeio de despesas obrigatórias do Orçamento Geral da União.

§ 2º Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas, poderá ser encaminhada solicitação de pagamento fora dos prazos limites definidos na forma de caput, mediante prévia e expressa ciência da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º A DEFNS/SE/MS e a SPO/SE/MS poderão expedir normas e orientações complementares sobre os procedimentos e prazos a serem observados pelos setores finalísticos do Ministério da Saúde, para operacionalização da transferência de recursos federais na modalidade fundo a fundo no âmbito do Ministério da Saúde.
Art. 8º A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, por meio da DEFNS/SE/MS e do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, em articulação com as áreas técnicas pertinentes do Ministério da Saúde, adotará as providências necessárias à implementação do disposto nesta Portaria em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

REQUISITOS FORMAIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS
NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO
PORTARIA DE HABILITAÇÃO
1 - O preâmbulo da portaria deve conter referência aos seguintes normativos:
a) Art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;
b) Arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;
c) Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;
d) Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;
e) Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
f) Ato normativo que regulamentam a execução de emendas parlamentares no exercício financeiro, quando for o caso, e
g) Os atos legais que regulamentam o programa e a rede prioritária, referentes à solicitação de transferência; e
h) Número Único de Protocolo (NUP) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde (SEI/MS) correspondente ao processo administrativo com as informações técnicas pertinentes à portaria de habilitação.
2 - A parte normativa da portaria deve conter:
a) identificação do Bloco de Financiamento de que trata o art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

b) indicação do Grupo de Identificação da Transferência relacionado ao nível de atenção ou finalidade da despesa, de que trata o art. 1150 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;
c) identificação da funcional programática;
d) informação quanto à competência ou à parcela a ser paga, quando for o caso;
e) identificação da periodicidade da transferência, em caso de transferência única, mensal, trimestral, quadrimestral ou outras, ou se a transferência será incorporada ao Limite Financeiro Global dos entes;
f) indicação dos principais aspectos da política pública de saúde que requeira menção específica, quando for o caso;
g) quando se tratar de transferência referente a proposta de financiamento, a forma de apresentação da proposta; e
h) artigo que autorize expressamente a DEFNS/SE/MS a adotar as medidas operacionais necessárias para efetuar as transferências dos recursos estabelecidos na portaria de habilitação aos respectivos fundos de saúde.
3 - O anexo da portaria deve conter:
a) a relação dos entes federados e/ou fundos de saúde beneficiários, em listagem por ordem alfabética e Unidade da Federação - UF, com o respectivo código de identificação no IBGE ou número de inscrição no CNPJ, conforme o caso, e a indicação do valor destinado a cada beneficiário;
b) o total dos recursos a serem transferido referente a cada UF e o total geral;
e
c) outras informações pertinentes à transferência de recursos.
SOLICITAÇÃO POR MEIO DO SISPROFNS
4 - A solicitação de pagamentos deve conter:
a) identificação do bloco de financiamento, do Grupo de Identificação da Transferência, bem como do programa, projeto ou estratégia da política pública de saúde referentes à transferência solicitada;
b) referência da portaria de habilitação que autorizou a transferência dos recursos, bem como da relação dos empenhos para o referido pagamento;
c) relação dos entes e/ou fundos de saúde beneficiários;
d) solicitação de liberação de recursos financeiros contendo as informações orçamentárias e financeiras imprescindíveis, bem como a assinatura da autoridade responsável pela área técnica pertinente e do titular do órgão ou Unidade Administrativa solicitante;
e) declaração expressa da autoridade responsável pela área técnica pertinente e do titular do Órgão ou Unidade Administrativa solicitante de que os entes beneficiários das transferências cumpriram os requisitos técnicos, exigidos nos normativos que regulamentam o programa, projeto ou estratégia da política pública de saúde, para efetivação e manutenção das transferências pela DEFNS/SE/MS.
5 - A solicitação de suspensão de pagamentos deve conter:
a) identificação do ente federativo e respectivo código IBGE;
b) identificação do fundo de saúde e respectivo número de inscrição no CNPJ;
c) declaração expressa da autoridade responsável pela política, programa ou ação de saúde sobre o descumprimento de condicionante pelo ente federativo e de determinação de suspensão da transferência fundo a fundo;
d) base legal e/ou infralegal que autoriza a suspensão; e
e) parcela, competência ou valor, conforme o caso, a partir da qual deve ser efetivada a suspensão.

PORTARIA Nº 2.731, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação e Qualificação das Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencentes à Central de Regulação das Urgências Estadual (CRU) Aracaju (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.143/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Sergipe;
Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.361/GM/MS, de 5 de setembro de 2019, que qualifica Unidades de Suporte Básico - USB e Unidades de Suporte Avançado - USA destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe;
Considerando o Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 17.414; e
Considerando o Parecer Técnico nº 1072/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.209992/2019-88, resolve:
Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro referente à habilitação e qualificação das Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencentes à Central de Regulação das Urgências Estadual (CRU) Aracaju (SE), conforme anexo a esta Portaria.
§ 1º Os valores que constam do anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII, do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
§ 2º O efeito da suspensão previsto no art. 1º, referente à qualificação, fica vigente até à 9ª (nona) parcela de 2021, considerando a data de validade da qualificação definida pela Portaria nº 2.361/GM/MS, de 5 de setembro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO - ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO - ANUAL R\$	TOTAL DO REPASSE A SER SUSPENSO - ANUAL R\$
280120	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	7016123	ESTADUAL	USA	PORTARIA Nº 3.143/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009	PORTARIA Nº 2.361/GM/MS, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019	462.000,00	116.652,00	578.652,00
280420		MONTE ALEGRE DE SERGIPE	7016905		USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL								619.500,00	222.180,00	841.680,00

PORTARIA Nº 2.732, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro referente à habilitação e qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Capela (SE), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.143/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Sergipe;
Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 352/GM/MS, de 6 de março de 2019, que renova qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) do Estado de Sergipe e demais municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sergipe, e mantém a transferência de custeio aos municípios;
Considerando o Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 17.298; e
Considerando o Parecer Técnico nº 1084/2020, da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), constante do Processo NUP-SEI nº 25000.209985/2019-86, resolve:



Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro referente à habilitação e qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Capela (SE), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual), conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII, do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º O efeito da suspensão previsto no art. 1º, referente à qualificação, fica vigente até à 2ª (segunda) parcela de 2021, considerando a data de validade da qualificação definida pela Portaria nº 352/GM/MS, de 6 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO - ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO - ANUAL R\$	TOTAL DO REPASSE A SER SUSPENSO - ANUAL R\$
280130	SE	CAPELA	7302932	ESTADUAL	USA	PORTARIA Nº 3.143/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009	PORTARIA Nº 352/GM/MS, DE 6 DE MARÇO DE 2019	462.000,00	116.652,00	578.652,00

PORTARIA Nº 2.734, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Recife (Metropolitano) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Recife (PE), com nova denominação, SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 451/GM/MS, de 16 de março de 2011, que habilita o Município de Recife (PE) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional do Metropolitano do Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 2.184/GM/MS, de 12 de setembro de 2011, que habilita o Município de Recife (PE) a receber o incentivo de custeio, referente à Motolância, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano do Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 2.797/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que habilita o Município de Recife (PE) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Regional do Metropolitano do Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.017/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que habilita o Município do Recife a receber o incentivo de custeio, referente à Equipe de Serviço Aeromédico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.114/GM/MS, de 24 de setembro de 2014, que habilita Municípios a receberem 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico e 3 (três) Motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional Metropolitano de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.501/GM/MS, de 26 de outubro de 2018, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) dos Municípios de Recife (PE), Vitória de Santo Antão (PE), Timbaúba (PE) e Surubim (PE), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Recife (PE);

Considerando Portaria nº 732/GM/MS, de 7 de abril de 2020, que prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 201408595; e

Considerando que não foram cumpridos os requisitos de Habilitação descritos no Parecer Técnico nº 1016/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.104723/2015-01, resolve;

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio de habilitação e qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Recife (Metropolitano) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Recife (PE), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito da suspensão da qualificação, previsto no art. 1º, fica vigente enquanto a Portaria nº 2.579/GM/MS, de 21 de agosto de 2018, tiver seu efeito financeiro prorrogado pela Portaria nº 732/GM/MS, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 (ANUAL R\$)	VALOR DA QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO (ANUAL R\$)
261160	PE	RECIFE	MUNICIPAL	7298285	AEROMÉDICO	PORTARIA Nº 1.017/GM/MS, DE 20 DE MAIO DE 2014	PORTARIA Nº 3.501/GM/MS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018	462.000,00	-	116.652,00	578.652,00
				6983510	USB	PORTARIA Nº 2.797/GM/MS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011		150.000,00	7.500,00	105.528,00	263.028,00
				6983421		PORTARIA Nº 2.556/GM/MS, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006		150.000,00	7.500,00	105.528,00	263.028,00
				7015399		150.000,00		7.500,00	105.528,00	263.028,00	
				6983332		150.000,00		7.500,00	105.528,00	263.028,00	
				7560214	AEROMÉDICO	PORTARIA Nº 451/GM/MS, DE 16 DE MARÇO DE 2011	-	462.000,00	-	-	462.000,00
				6983545	MOTOLÂNCIA	PORTARIA Nº 2.184/GM/MS, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011		84.000,00	-	-	84.000,00
				6983596	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	-	84.000,00
				6983669	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	-	84.000,00
				7547676	MOTOLÂNCIA	PORTARIA Nº 2.114/GM/MS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014		84.000,00	-	-	84.000,00
				7548419	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	-	84.000,00
				7548427	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	-	84.000,00
				TOTAL				2.028.000,00	30.000,00	538.764,00	2.596.764,00



PORTARIA Nº 2.735, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece que fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC com base na média dos últimos 12 (doze) meses; Considerando a Lei 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece que os valores do FAEC que ficaram retidos em razão do disposto no caput do art. 2º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, referentes às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde; e Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 36.791.338,79 (trinta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o caput se refere aos valores excedentes das competências de março a junho de 2020, aprovados pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei 14.061, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundo Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, Plano Orçamentário 0005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Grupo	Valor
AC	120000	ACRE	Estadual	NEFROLOGIA	122.000,85
AC Total					122.000,85
AL	270430	MACEIO	Municipal	NEFROLOGIA	215.316,11
AL	270430	MACEIO	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	932,98
AL	270430	MACEIO	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	16.664,70
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	NEFROLOGIA	56.479,95
AL Total					289.393,74
AM	130000	AMAZONAS	Estadual	NEFROLOGIA	1.844.944,57
AM	130070	BOCA DO ACRE	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	3.894,67
AM	130340	PARINTINS	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	62.543,99
AM Total					1.911.383,23
BA	290000	BAHIA	Estadual	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	127.043,95
BA	290000	BAHIA	Estadual	NEFROLOGIA	4.422.168,48
BA	290000	BAHIA	Estadual	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	626,84
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	NEFROLOGIA	55.383,06
BA	290320	BARREIRAS	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	12.543,28
BA	290320	BARREIRAS	Municipal	NEFROLOGIA	543.542,49
BA	290570	CAMACARI	Municipal	NEFROLOGIA	85.160,59
BA	290780	CICERO DANTAS	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	4.763,71
BA	291072	EUNAPOLIS	Municipal	NEFROLOGIA	28.605,98
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	956,64
BA	291360	ILHEUS	Municipal	NEFROLOGIA	31.948,87
BA	291750	JACOBINA	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	5.573,00
BA	291750	JACOBINA	Municipal	NEFROLOGIA	51.811,76
BA	291800	JEQUIE	Municipal	NEFROLOGIA	37.961,29
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal	NEFROLOGIA	381.420,07
BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal	NEFROLOGIA	130.041,93
BA	292530	PORTO SEGURO	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	34.409,67
BA	292740	SALVADOR	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	6.112,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	Municipal	NEFROLOGIA	74.483,79
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	306,80
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	NEFROLOGIA	38.787,48
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	14.293,68
BA Total					6.087.945,36
CE	230190	BARBALHA	Municipal	NEFROLOGIA	105.124,85
CE	230410	CRATEUS	Municipal	NEFROLOGIA	72.574,83
CE	230420	CRATO	Municipal	NEFROLOGIA	38.639,78
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AUDITIVA	225.290,29
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	NEFROLOGIA	6.771,58
CE	230640	ITAPIOCA	Municipal	NEFROLOGIA	179.040,71
CE	230765	MARACANAU	Municipal	NEFROLOGIA	166.884,51
CE	231130	QUIXADA	Municipal	NEFROLOGIA	72.094,93
CE	231140	QUIXERAMOBIM	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	40.519,13
CE Total					906.940,61
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Estadual	NEFROLOGIA	41.226,37
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Estadual	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	34.119,02
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Estadual	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	103.954,54
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Estadual	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	1.136,00
DF Total					180.435,93
ES	320000	ESPIRITO SANTO	Estadual	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	2.838,90
ES	320000	ESPIRITO SANTO	Estadual	NEFROLOGIA	521.647,48
ES	320000	ESPIRITO SANTO	Estadual	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	1.804,40
ES	320150	COLATINA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.593,63
ES	320490	SAO MATEUS	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1.203,12
ES Total					530.087,53
GO	520510	CATALAO	Municipal	NEFROLOGIA	13.297,09
GO	520540	CERES	Municipal	NEFROLOGIA	25.696,11
GO	520800	FORMOSA	Municipal	NEFROLOGIA	48.878,59
GO	520860	GOIANESIA	Municipal	NEFROLOGIA	29.624,62
GO	520870	GOIANIA	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	18.547,23
GO	520870	GOIANIA	Municipal	NEFROLOGIA	42.081,01
GO	520870	GOIANIA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	3.795,00
GO	521020	IPORA	Municipal	NEFROLOGIA	14.859,55
GO	521150	ITUMBIARA	Municipal	NEFROLOGIA	58.348,53
GO	521190	JATAI	Municipal	NEFROLOGIA	140.595,40
GO	521250	LUZIANIA	Municipal	NEFROLOGIA	69.012,96
GO	521560	PADRE BERNARDO	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	270,00
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	4.610,86
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	112,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	Municipal	NEFROLOGIA	188.428,44
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	135,00
GO Total					658.292,39
MA	210005	ACAILANDIA	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	8.218,76
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	57.028,15
MA	210330	CODO	Municipal	NEFROLOGIA	17.677,36
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	NEFROLOGIA	130.421,12
MA	211130	SAO LUIS	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	110.797,68
MA	211220	TIMON	Municipal	NEFROLOGIA	2.013,19



MA Total					326.156,26
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	CENTRAL NACIONAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE (CNRAC)	16.371,50
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	10.953,62
MG	310160	ALFENAS	Municipal	NEFROLOGIA	367.926,43
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	NEFROLOGIA	22.924,27
MG	310400	ARAXA	Municipal	NEFROLOGIA	34.747,81
MG	310560	BARBACENA	Municipal	NEFROLOGIA	37.550,67
MG	310560	BARBACENA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	877,16
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	7.216,85
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	DOENÇAS RARAS	13.600,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	NEFROLOGIA	872.894,48
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	NEFROLOGIA	12.234,20
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	3.910,16
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	NEFROLOGIA	42.896,73
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	288,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	NEFROLOGIA	177.886,78
MG	312090	CURVELO	Municipal	NEFROLOGIA	204.045,51
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	NEFROLOGIA	1.324,17
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	6.155,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	21.427,26
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AUDITIVA	53.803,15
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	NEFROLOGIA	236.741,76
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	NEFROLOGIA	17.515,43
MG	313130	IPATINGA	Municipal	NEFROLOGIA	158.565,70
MG	313170	ITABIRA	Municipal	NEFROLOGIA	137.533,82
MG	313170	ITABIRA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	3.841,01
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	NEFROLOGIA	2.937,88
MG	313380	ITAUNA	Municipal	NEFROLOGIA	18.073,96
MG	313420	ITUIUTABA	Municipal	NEFROLOGIA	151.679,41
MG	313510	JANAUBA	Municipal	NEFROLOGIA	44.848,67
MG	313620	JOAO MONLEVADE	Municipal	NEFROLOGIA	61.083,19
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	NEFROLOGIA	91.100,80
MG	313820	LAVRAS	Municipal	NEFROLOGIA	23.104,69
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	NEFROLOGIA	98.174,73
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	907.710,30
MG	314480	NOVA LIMA	Municipal	NEFROLOGIA	3.023,74
MG	314610	OURO PRETO	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	1.218,25
MG	314710	PARA DE MINAS	Municipal	NEFROLOGIA	3.089,16
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	NEFROLOGIA	134.734,24
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	1.642,88
MG	314810	PATROCINIO	Municipal	NEFROLOGIA	12.366,57
MG	314810	PATROCINIO	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	4.000,44
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	NEFROLOGIA	14.318,59
MG	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	NEFROLOGIA	21.354,53
MG	315210	PONTE NOVA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	1.935,02
MG	315250	POUSO ALEGRE	Municipal	NEFROLOGIA	207.574,46
MG	315700	SALINAS	Municipal	NEFROLOGIA	14.493,32
MG	315780	SANTA LUZIA	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	1.200,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	Municipal	NEFROLOGIA	21.444,09
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.287,26
MG	316370	SAO LOURENCO	Municipal	NEFROLOGIA	119.079,49
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	CENTRAL NACIONAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE (CNRAC)	4.378,96
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	848,00
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	NEFROLOGIA	140.530,00
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	4.018,63
MG	316860	TEOFILO OTONI	Municipal	NEFROLOGIA	164.633,71
MG	317010	UBERABA	Municipal	NEFROLOGIA	5.433,10
MG	317010	UBERABA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	115.340,92
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	4.152,80
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	69.608,96
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	NEFROLOGIA	885.291,27
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	154.020,90
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	4.560,00
MG	317070	VARGINHA	Municipal	NEFROLOGIA	122.867,02
MG	317130	VICOSA	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	20.054,34
MG	317130	VICOSA	Municipal	NEFROLOGIA	98.136,30
MG Total					6.219.582,05
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	Estadual	NEFROLOGIA	88.163,96
MS	500110	AQUIDAUANA	Municipal	NEFROLOGIA	10.021,27
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	155.051,92
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	NEFROLOGIA	397.165,04
MS	500320	CORUMBA	Municipal	NEFROLOGIA	86.020,19
MS	500330	COXIM	Municipal	NEFROLOGIA	20.240,91
MS	500370	DOURADOS	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	833,35
MS	500540	MARACAJU	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	300,80
MS	500780	SELVIRIA	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	11.429,64
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	NEFROLOGIA	11.797,13
MS Total					781.024,21
MT	510000	MATO GROSSO	Estadual	CADEIRAS DE RODAS	62.938,00
MT	510000	MATO GROSSO	Estadual	NEFROLOGIA	285.862,48
MT Total					348.800,48
PA	150000	PARA	Estadual	CADEIRAS DE RODAS	69.789,08
PA	150000	PARA	Estadual	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	1.273.728,10
PA	150000	PARA	Estadual	NEFROLOGIA	806.303,53
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	NEFROLOGIA	485.019,81
PA	150140	BELEM	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	122.915,43
PA	150140	BELEM	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	4.304,00
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	11.271,70
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	384,00
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	40.755,02
PA	150293	DOM ELISEU	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	37.181,28
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	1.295,87
PA	150420	MARABA	Municipal	NEFROLOGIA	18.796,57
PA	150470	MOJU	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	12.516,58
PA	150616	RIO MARIA	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	5.610,81
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	18.324,26



PA	150680	SANTAREM	Municipal	NEFROLOGIA	19.385,76
PA	150835	VITORIA DO XINGU	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	5.749,38
PA Total					2.933.331,18
PB	250000	PARAIBA	Estadual	NEFROLOGIA	341.136,78
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	NEFROLOGIA	175.553,52
PB Total					516.690,30
PE	260000	PERNAMBUCO	Estadual	NEFROLOGIA	873.146,09
PE	261060	PAUDALHO	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	4.250,30
PE	261485	TAMANDARE	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	664,75
PE Total					878.061,14
PI	220220	CAMPO MAIOR	Municipal	NEFROLOGIA	72.731,40
PI	220770	PARNAIBA	Municipal	NEFROLOGIA	45.836,37
PI	220800	PICOS	Municipal	NEFROLOGIA	273.125,07
PI	221100	TERESINA	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	30.434,52
PI	221100	TERESINA	Municipal	CIRURGIA BARIÁTRICA	12.290,00
PI Total					434.417,36
PR	410000	PARANA	Estadual	NEFROLOGIA	206.424,73
PR	410000	PARANA	Estadual	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	7.296,00
PR	410140	APUCARANA	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	15.950,68
PR	410430	CAMPO MOURAO	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	13.538,50
PR	410430	CAMPO MOURAO	Municipal	NEFROLOGIA	108.390,52
PR	410550	CIANORTE	Municipal	NEFROLOGIA	6.353,45
PR	410690	CURITIBA	Municipal	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AUDITIVA	29.066,31
PR	410690	CURITIBA	Municipal	NEFROLOGIA	608.717,48
PR	410690	CURITIBA	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	504.350,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	20.605,68
PR	410830	FOZ DO IGUACU	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	791,34
PR	410830	FOZ DO IGUACU	Municipal	NEFROLOGIA	87.559,68
PR	410830	FOZ DO IGUACU	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	5.836,99
PR	410830	FOZ DO IGUACU	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	1.008,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	Municipal	NEFROLOGIA	61.223,58
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	5.762,28
PR	411370	LONDRINA	Municipal	NEFROLOGIA	255.240,23
PR	411520	MARINGA	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	3.648,00
PR	412810	UMUARAMA	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	18.137,84
PR Total					1.959.901,29
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	Estadual	CENTRAL NACIONAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE (CNRAC)	15.715,24
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	Estadual	NEFROLOGIA	572.569,26
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	Estadual	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	7.920,56
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	NEFROLOGIA	18.503,92
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	NEFROLOGIA	116.795,17
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	10.812,80
RJ	330240	MACAE	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	9.556,15
RJ	330285	MESQUITA	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	2.707,02
RJ	330330	NITEROI	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	300,80
RJ	330350	NOVA IGUACU	Municipal	NEFROLOGIA	296.141,05
RJ	330420	RESENDE	Municipal	NEFROLOGIA	3.066,81
RJ	330420	RESENDE	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	300,78
RJ	330420	RESENDE	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	240,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	897.281,48
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	Municipal	NEFROLOGIA	68.428,63
RJ	330490	SAO GONCALO	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	80,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	NEFROLOGIA	157.670,62
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	368,00
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	NEFROLOGIA	2.287,04
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	NEFROLOGIA	251.020,88
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	5.177,58
RJ Total					2.436.943,79
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	Estadual	NEFROLOGIA	463.678,23
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	Estadual	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	434.468,27
RN Total					898.146,50
RO	110000	RONDONIA	Estadual	CADEIRAS DE RODAS	28.904,68
RO	110000	RONDONIA	Estadual	NEFROLOGIA	158.371,43
RO	110000	RONDONIA	Estadual	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	771,50
RO	110012	JI-PARANA	Municipal	NEFROLOGIA	50.460,56
RO	110030	VILHENA	Municipal	NEFROLOGIA	20.029,52
RO Total					258.537,69
RR	140000	RORAIMA	Estadual	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	1.075,92
RR	140010	BOA VISTA	Municipal	NEFROLOGIA	31.495,32
RR Total					32.571,24
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Estadual	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	41.577,07
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Estadual	NEFROLOGIA	120.963,15
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Estadual	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	86.728,64
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Estadual	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	1.886,56
RS	430040	ALEGRETE	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	476,68
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	3.778,66
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	NEFROLOGIA	40.898,60
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	16.943,94
RS	430460	CANOAS	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	80.459,96
RS	430460	CANOAS	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	12.082,58
RS	430460	CANOAS	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	9.689,69
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	12.846,93
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	NEFROLOGIA	42.520,56
RS	430770	ESTEIO	Municipal	NEFROLOGIA	17.009,16
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	392,62
RS	430920	GRAVATAI	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	1.461,68
RS	431140	LAJEADO	Municipal	NEFROLOGIA	12.582,53
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	NEFROLOGIA	28.450,26
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	8.777,26
RS	431440	PELOTAS	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	10.176,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	CENTRAL NACIONAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE (CNRAC)	38.872,33
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	2.283,52
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	78,10
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	3.531,93
RS	431800	SAO BORJA	Municipal	NEFROLOGIA	15.528,38
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.085,30
RS	432240	URUGUAIANA	Municipal	NEFROLOGIA	56.128,98
RS	432250	VACARIA	Municipal	NEFROLOGIA	9.552,71
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	NEFROLOGIA	79.028,92
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.295,03
RS Total					759.087,73
SC	420000	SANTA CATARINA	Estadual	NEFROLOGIA	80.525,09
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	Municipal	NEFROLOGIA	183.962,76
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	Municipal	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	16.599,32
SC	420230	BIGUACU	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	18.347,58



SC	420240	BLUMENAU	Municipal	NEFROLOGIA	44.768,55
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	NEFROLOGIA	55.886,40
SC	420420	CHAPECO	Municipal	NEFROLOGIA	11.433,15
SC	420430	CONCORDIA	Municipal	NEFROLOGIA	19.831,68
SC	420430	CONCORDIA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	1.618,61
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	101.674,11
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	5.280,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	NEFROLOGIA	23.172,57
SC	420820	ITAJAI	Municipal	NEFROLOGIA	96.921,84
SC	420820	ITAJAI	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	55.359,44
SC	420820	ITAJAI	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	130.885,46
SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	896,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	88.349,44
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	NEFROLOGIA	30.820,87
SC	420930	LAGES	Municipal	NEFROLOGIA	70.048,89
SC	420930	LAGES	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	17.607,61
SC	420930	LAGES	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	8.384,00
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	NEFROLOGIA	56.336,40
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	4.110,68
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	Municipal	NEFROLOGIA	10.089,05
SC Total					1.132.909,50
SE	280030	ARACAJU	Municipal	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AUDITIVA	45.588,87
SE	280030	ARACAJU	Municipal	NEFROLOGIA	295.119,09
SE Total					340.707,96
SP	350000	SAO PAULO	Estadual	NEFROLOGIA	1.045.096,82
SP	350000	SAO PAULO	Estadual	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	24.314,04
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	NEFROLOGIA	3.144,24
SP	350190	AMPARO	Municipal	NEFROLOGIA	61.570,71
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	94.221,68
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	NEFROLOGIA	37.558,51
SP	350330	ARARAS	Municipal	NEFROLOGIA	27.852,15
SP	350330	ARARAS	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.828,63
SP	350400	ASSIS	Municipal	NEFROLOGIA	5.550,40
SP	350400	ASSIS	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	48,00
SP	350450	AVARE	Municipal	NEFROLOGIA	75.890,47
SP	350570	BARUERI	Municipal	NEFROLOGIA	479.433,23
SP	350570	BARUERI	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	6.151,06
SP	350600	BAURU	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	314.099,74
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AUDITIVA	46.718,63
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	113.868,34
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	NEFROLOGIA	86.843,76
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.773,80
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	NEFROLOGIA	193.056,81
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	NEFROLOGIA	89.875,70
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	NEFROLOGIA	2.671,50
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1.604,16
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1.047,02
SP	351620	FRANCA	Municipal	NEFROLOGIA	137.483,08
SP	351630	FRANCISCO MORATO	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	8.021,99
SP	351740	GUAIRA	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	6.894,54
SP	351860	GUARIBA	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	25.389,46
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	2.333,56
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	NEFROLOGIA	230.653,24
SP	351907	HORTOLANDIA	Municipal	NEFROLOGIA	235.206,13
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	28.524,26
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	NEFROLOGIA	162.888,02
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	276,93
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Municipal	NEFROLOGIA	73.400,72
SP	352270	ITAPOLIS	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	2.741,82
SP	352290	ITAPUI	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	32.849,22
SP	352340	ITATIBA	Municipal	NEFROLOGIA	4.875,03
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	NEFROLOGIA	86.364,74
SP	352430	JABOTICABAL	Municipal	NEFROLOGIA	87.239,64
SP	352430	JABOTICABAL	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	1.949,11
SP	352440	JACAREI	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	7.625,89
SP	352530	JAU	Municipal	NEFROLOGIA	50.021,15
SP	352670	LEME	Municipal	NEFROLOGIA	120.692,88
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	NEFROLOGIA	8.558,38
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	4.835,58
SP	352900	MARILIA	Municipal	NEFROLOGIA	103.689,74
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	8.599,40
SP	353080	MOGI MIRIM	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	45.313,45
SP	353080	MOGI MIRIM	Municipal	NEFROLOGIA	14.956,02
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.673,63
SP	353440	OSASCO	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	10.067,67
SP	353470	OURINHOS	Municipal	NEFROLOGIA	46.521,43
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	NEFROLOGIA	899,57
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	NEFROLOGIA	41.783,27
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.719,91
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	NEFROLOGIA	298.780,17
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	76.526,69
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	NEFROLOGIA	126.095,13
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	101.549,88
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	675,64
SP	354780	SANTO ANDRE	Municipal	NEFROLOGIA	48.724,71
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	104.669,07
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	2.723,28
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	NEFROLOGIA	195.063,93
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	679,07
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	Municipal	NEFROLOGIA	33.234,24
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	13.054,06
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	NEFROLOGIA	11.540,32
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	CADEIRAS DE RODAS	15.385,70
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	NEFROLOGIA	377.322,63
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	5.637,94
SP	355330	TAMBAU	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	5.913,11
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	32,00
SP	355400	TATUI	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	12.106,05
SP	355620	VALINHOS	Municipal	TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	902,34
SP Total					5.742.884,82
TO	170000	TOCANTINS	Estadual	CIRURGIA BARIÁTRICA	39.944,83
TO	170000	TOCANTINS	Estadual	NEFROLOGIA	56.919,24
TO	171660	PEIXE	Municipal	CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE ÚNICO	7.985,58
TO	172100	PALMAS	Municipal	TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR	256,00
TO Total					105.105,65
TOTAL					36.791.338,79



PORTARIA Nº 2.736, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.925/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que revoga as legislações que instituem o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando o Memorando nº 00625/2018/CORESP SUB/PRU4R/PGU/AGU, de 21 de dezembro de 2018, oriundo da Advocacia Geral da União - Porto Alegre/RS; Considerando a Decisão Judicial que determina o valor do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC do Hospital Casa de Saúde, CNES nº 5922216, localizado no Município de Santa Maria/RS; e Considerando a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.151746/2016-87, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.998.455,40 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RS	431690	SANTA MARIA	HOSPITAL CASA DE SAUDE	5922216	ESTADUAL	166.537,95	1.998.455,40

PORTARIA Nº 2.738, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138077/2020-34, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 17.856.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
SC	420240	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA IZABEL	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	41	768.000,00	2.304.000,00
SC	420430	CONCÓRDIA	2303892	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SC	420460	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	720.000,00	2.160.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HÉLIO ANJOS ORTIZ	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	9	288.000,00	864.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	35	720.000,00	2.160.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306336	HOSPITAL SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SC	420900	JOAÇABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
SC	420930	LAGES	2504316	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	18	384.000,00	1.152.000,00
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00	1.296.000,00
SC	421010	MAFRA	2379333	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	14	14	672.000,00	2.016.000,00
SC	421870	TUBARÃO	2491710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SC	421950	XANXERÊ	2411393	HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO ASSEC	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL							124	182	R\$ 5.952.000,00	R\$ 17.856.000,00



PORTARIA Nº 2.739, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Santo Amaro

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santo Amaro/BA, na Proposta SAIPS nº 131503 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.134795/2020-31, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Santo Amaro, em parcela única, no montante de R\$ 43.084,80 (quarenta e três mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido, fundo a fundo, em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro, IBGE 292860, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
BA	292860	SANTO AMARO	HOSPITAL SENHORA NOSSA DA NATIVIDADE	2603284	MUNICIPAL	131503	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	3	3	R\$ 43.084,80

PORTARIA Nº 2.740, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.136846/2020-60, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação das habilitações dos leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 359.040,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DA DESCRIÇÃO PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	350280	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	ESTADUAL	131734	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.480, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	13	R\$ 186.700,80	
	350810	BURITAMA	SANTA CASA DE MISERICORDIA FRANCISCO BURITAMA	2079461	MUNICIPAL	131491		PORTARIA Nº 2.520, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020	2	R\$ 28.723,20	
	352044	ILHA SOLTEIRA	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	ESTADUAL	131735		PORTARIA Nº 2.480, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	6	R\$ 86.169,60	
	355700	VOTORANTIM	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	2087618	MUNICIPAL	131392		PORTARIA Nº 2.479, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	4	R\$ 57.446,40	
TOTAL										25	R\$ 359.040,00



PORTARIA Nº 2.741, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Brejo Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140013/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes da Portaria citada no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Brejo Santo, em parcela única, no montante de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Brejo Santo, IBGE 230250, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DA 1ª PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
CE	230250	BREJO SANTO	IMTAVI	2480646	132051	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.238 DE 18/05/2020	PT/GM 2.422 DE 11/09/2020	7	R\$ 336.000,00

PORTARIA Nº 2.743, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.137054/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões e setecentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
CE	230440	FORTALEZA	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.111/GM/MS, DE 05/05/2020	PORTARIA Nº 2.421/GM/MS, DE 11/09/2020	10	480.000,00
DF	530010	BRASÍLIA	HRAN	0010464	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.109 DE 05/05/2020	PORTARIA Nº 2.421/GM/MS, DE 11/09/2020	10	480.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	CEMETRON PORTO VELHO	2493853	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.109/GM/MS, DE 05/05/2020	PORTARIA Nº 2.351/GM/MS, DE 02/09/2020	10	480.000,00
RJ	330330	NITERÓI	INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TORAX ARY PARREIRAS	0012769	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 658/GM/MS, DE 01/04/2020	PORTARIA Nº 2.371/GM/MS, DE 04/09/2020	10	480.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	SES RJ HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	9074457	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 803/GM/MS, DE 14/04/2020	PORTARIA Nº 2.371/GM/MS, DE 04/09/2020	30	1.440.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	2078562	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 812/GM/MS, DE 14/04/2020	PORTARIA Nº 2.371/GM/MS, DE 04/09/2020	10	480.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLÍNICAS SÃO PAULO	2078015	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 795/GM/MS, DE 13/04/2020	PORTARIA Nº 2.371/GM/MS, DE 04/09/2020	40	1.920.000,00
TOTAL									120	R\$ 5.760.000,00



PORTARIA Nº 2.744, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté.

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.136668/2020-77, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação das habilitações dos leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté., em parcela única, no montante de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taubaté (SP), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0133272	MUNICIPAL	131483	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.011, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 2.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020	10	143.616,00
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	2749319	MUNICIPAL	131483	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.011, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 2.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020	10	143.616,00
TOTAL										20	R\$ 287.232,00

PORTARIA Nº 2.745, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138233/2020-67, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, em parcela única, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, IBGE 500270, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
MS	500270	CAMPO GRANDE	EBSERH HOSP UNIV MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	0009709	MUNICIPAL	131428	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00

PORTARIA Nº 2.746, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;



Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.135397/2020-32, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 258.508,80 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido, fundo a fundo, em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	3626245	MUNICIPAL	130801	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	6	6	R\$ 86.169,60
	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SAO CARLOS	2240335	MUNICIPAL	130510		12	12	R\$ 172.339,20
TOTAL								18	18	R\$ 258.508,80

PORTARIA Nº 2.747, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136075/2020-19, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 4.848.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DA PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DA DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS UTI A PRORROGAR	VALOR
ES	320500	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	7257406	ESTADUAL	131294	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.109/GM/MS, DE 05/05/2020	PORTARIA Nº 2.281/GM/MS, DE 27/08/2020	20	960.000,00
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER	2655411	MUNICIPAL	131397	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.239/GM/MS, DE 18/05/2020	PORTARIA Nº 2.372/GM/MS, DE 04/09/2020	8	384.000,00
RS	430040	ALEGRETE	SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL	130605	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.280/GM/MS, DE 18/05/2020	PORTARIA Nº 2.333/GM/MS, DE 01/09/2020	7	336.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	3017060	MUNICIPAL	131360	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.280/GM/MS, DE 18/05/2020	PORTARIA Nº 2.218/GM/MS, DE 24/08/2020	10	480.000,00
RS	431750	SANTO ANGELO	HOSPITAL SANTO ANGELO	2259907	ESTADUAL	130914	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.280/GM/MS, DE 18/05/2020	PORTARIA Nº 2.218/GM/MS, DE 24/08/2020	9	432.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	HOSPITAL SANTO ANTONIO TENENTE PORTELA	5384117	ESTADUAL	131203	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.280/GM/MS, DE 18/05/2020	PORTARIA Nº 2.333/GM/MS, DE 01/09/2020	5	240.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	HOSPITAL TRAMANDAÍ	2793008	ESTADUAL	131260	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.280/GM/MS, DE 18/05/2020	PORTARIA Nº 2.433/GM/MS, DE 14/09/2020	6	288.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	MUNICIPAL	130372	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.089/GM/MS, DE 04/05/2020	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	36	1.728.000,00
TOTAL										101	R\$ 4.848.000,00

PORTARIA Nº 2.748/GM/MS, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136004/2020-16, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	2129469	131373	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516 DE 09 DE JUNHO DE 2020	8	R\$ 384.000,00
	313670	JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	2153882	131376				5	R\$ 240.000,00
	315180	POÇOS DE CALDAS	HOSPITAL SANTA LUCIA HOSPITAL DO CORACAO	2129566	131403				20	R\$ 960.000,00
TOTAL									33	R\$ 1.584.000,00

PORTARIA Nº 2.749, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Encantado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136165/2020-00, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias da habilitação de leitos constantes da Portaria citada no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Encantado, em parcela única, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Encantado, IBGE 430680, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO - GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
RS	430680	ENCANTADO	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO	2252228	129817	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.502, DE 8 DE JUNHO DE 2020	5	R\$ 240.000,00

PORTARIA Nº 2.750, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.135910/2020-95, resolve:



Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no anexo, referente à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí, em parcela única, no montante de R\$ 201.062,40 (duzentos e um mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí, em parcela única, mediante autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
PI	220050	AMARANTE	HOSPITAL DE AMARANTE	2364883	ESTADUAL	131660	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.134/GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	1	14.361,60
PI	220190	BOM JESUS	HOSP REG DE BOM JESUS	2364816	ESTADUAL	131659	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.134/GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	2	28.723,20
PI	220230	CANTO DO BURITI	HOSP EST DE CANTO DO BURITI	2324172	ESTADUAL	131652	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.134/GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	1	14.361,60
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	HOSP LOCAL DE DEMERVAL LOBAO	2324334	ESTADUAL	131649	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.134/GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	2	28.723,20
PI	220370	ESPERANTINA	HOSP EST JULIO HARTMAN	2323583	ESTADUAL	131646	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.134/GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	2	28.723,20
PI	220580	LUZILANDIA	HOSP LOCAL DE LUZILANDIA	2324288	ESTADUAL	131648	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.134/GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	1	14.361,60
PI	221120	URUÇUI	HOSP REG SEN DIRCEU ARCOVERDE	2323680	ESTADUAL	131656	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.134/GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	5	71.808,00
TOTAL									14	R\$ 201.062,40

PORTARIA Nº 2.751, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 2.217/GM/MS, de 24 de agosto de 2020, que acresce o art. 5A (solicitações para habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica COVID-19) à Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136155/2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DA PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS UTI A PRORROGAR	VALOR	
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL CLINICAS DE	2384299	MUNICIPAL	131533	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.367/GM/MS, DE 04/09/2020	5	240.000,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	131532	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-20	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.367/GM/MS, DE 04/09/2020	5	240.000,00
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	131534	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-21	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.433/GM/MS, DE 14/09/2020	9	432.000,00
TOTAL											19	912.000,00

PORTARIA Nº 2.752, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136547/2020-25, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 143.616,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
GO	521710	PIRACANJUBA	HOSPITAL MUNICIPAL THUANY GARCIA RIBEIRO	2382490	MUNICIPAL	131204	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	6	6	R\$ 86.169,60
	520910	GOIATUBA	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE SANTILLO	2340038	MUNICIPAL	129736		4	4	R\$ 57.446,40
TOTAL								10	10	R\$ 143.616,00

PORTARIA Nº 2.753, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas e Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136206/2020-50, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas e Rio Grande do Sul, em parcela única, no montante de R\$ 4.896.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	2013649	ESTADUAL	131555	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.046/GM/MS, DE 29/04/2020	PORTARIA Nº 2.409/GM/MS, DE 10/09/2020	12	R\$ 576.000,00
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIS	7564546	ESTADUAL	131554	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.046/GM/MS, DE 29/04/2020	PORTARIA Nº 2.409/GM/MS, DE 10/09/2020	80	R\$ 3.840.000,00
RS	431350	OSÓRIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	ESTADUAL	131088	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 796/GM/MS, DE 14/04/2020	PORARIA Nº 2.371/GM/MS, DE 04/09/2020	10	R\$ 480.000,00
TOTAL										102	R\$ 4.896.000,00

PORTARIA Nº 2.754, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;



Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.135197/2020-80, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.488.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	E DA	PORTARIA HABILITAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	2127989	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	-	PORTARIA 1.516/GM/MS, 09/06/2020	Nº DE	18	864.000,00
MG	317070	VARGINHA	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	2761041	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	-	PORTARIA 1.516/GM/MS, 09/06/2020	Nº DE	8	384.000,00
RO	110011	JARU	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS JARU	2808609	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	-	PORTARIA 1.601/GM/MS, 23/06/2020	Nº DE	5	240.000,00
TOTAL										31	R\$ 1.488.000,00

PORTARIA Nº 2.755, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139956/2020-83, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto, em parcela única, no montante de R\$ R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	E	PORTARIA HABILITAÇÃO	GM/MS	DE	PORTARIA DA PRORROGAÇÃO	2º GM/MS	DE	Nº LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRÃO PRETO	2081164	MUNICIPAL	131694	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	-	PT/GM 15/05/2020	1.266	DE	PT/GM 22/09/2020	2.534	DE	3	144.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SÃO PAULO	2079240	ESTADUAL	131801	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	-	PT/GM 15/05/2020	1.266	DE	PT/GM 22/09/2020	2.534	DE	10	480.000,00
TOTAL															13	R\$ 624.000,00

PORTARIA Nº 2.757, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de São Vicente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;



Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139137/2020-36, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constante da Portaria citada no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de São Vicente, em parcela única, no montante de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	355100	SÃO VICENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	3021378	129000	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.424/GM/MS, DE 27/05/2020	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	9	R\$ 432.000,00

PORTARIA Nº 2.758, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.137693/2020-78, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
BA	293050	SERRINHA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	2801914	131511	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.505/GM/MS, DE 08/06/2020	Nº DE	10	R\$ 480.000,00
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL FAMILIA SAGRADA	0108375	131351	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.470/GM/MS, DE 03/06/2020	DE	20	R\$ 960.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	2208156	131671	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS, DE 09/06/2020	DE	8	R\$ 384.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	HOSPITAL SAMAR	2515369	131640	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM Nº 1.504/GM/MS, DE 08/06/2020		5	R\$ 240.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	6854729	131242	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM Nº 1.629/GM/MS, DE 24/06/2020		11	R\$ 528.000,00
TOTAL										54	R\$ 2.592.000,00

PORTARIA Nº 2.759, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.134410/2020-36, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes da Portaria citadas no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 9.216.000,00 (nove milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	PORTARIA HABILITAÇÃO GM/MS	DE	PORTARIA PRORROGAÇÃO GM/MS	1ª	VALOR
PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	2439360	MUNICIPAL	6	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	288.000,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	4051165	ESTADUAL	10	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	480.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	0014109	MUNICIPAL	9	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	432.000,00
PR	410480	CASCADEL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	2738368	ESTADUAL	10	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	480.000,00
PR	410550	CIANORTE	FUNDHOSPAR - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARANÁ	2735989	MUNICIPAL	6	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	288.000,00
PR	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	10	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	480.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	17	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.289/GM/MS, 27/08/2020	Nº de	816.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS	6424341	ESTADUAL	10	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	480.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2741989	ESTADUAL	10	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	480.000,00
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	26	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.289/GM/MS, 27/08/2020	Nº de	1.248.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	5	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.289/GM/MS, 27/08/2020	Nº de	240.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	MUNICIPAL	15	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.289/GM/MS, 27/08/2020	Nº de	720.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	6542638	ESTADUAL	10	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	480.000,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2753278	MUNICIPAL	10	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	480.000,00
PR	412625	SARANDI	METROPOLITANA DE SARANDI	2825589	ESTADUAL	12	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	576.000,00
PR	412770	TOLEDO	HOESP	4056752	ESTADUAL	16	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	768.000,00
PR	412810	UMUARAMA	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	7845138	ESTADUAL	10	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº de	PORTARIA 2.218/GM/MS, 24/08/2020	Nº de	480.000,00
TOTAL						192					R\$ 9.216.000,00

DESPACHO Nº 96, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Ref. Processo nº 25000.107596/2018-36
Interessado: INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE/RJ
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados nas Notas Técnicas nº 298/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS e nº 120/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00925/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos seguintes produtos:

I - água mineral natural, água natural e água adicionada de sais, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005; e

II - água do mar dessalinizada, potável e envasada, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 316, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - açúcares adicionados: todos os monossacarídeos e dissacarídeos adicionados durante o processamento do alimento, incluindo as frações de monossacarídeos e dissacarídeos oriundos da adição dos ingredientes açúcar de cana, açúcar de beterraba, açúcares de outras fontes, mel, melaço, melado, rapadura, caldo de cana, extrato de malte, sacarose, glicose, frutose, lactose, dextrose, açúcar invertido, xaropes, maltodextrinas, outros carboidratos hidrolisados e ingredientes com adição de qualquer um dos ingredientes anteriores, com exceção dos políois, dos açúcares adicionados consumidos pela fermentação ou pelo escurecimento não enzimático e dos açúcares naturalmente presentes nos leites e derivados e dos açúcares naturalmente presentes nos vegetais, incluindo as frutas, inteiros, em pedaços, em pó, desidratados, em polpas, em purês, em sucos integrais, em sucos reconstituídos e em sucos concentrados;

II - açúcares totais: todos os monossacarídeos e dissacarídeos presentes no alimento que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo ser humano, excluindo os políois;

III - alegações nutricionais: qualquer declaração, com exceção da tabela de informação nutricional e da rotulagem nutricional frontal, que indique que um alimento possui propriedades nutricionais positivas relativas ao seu valor energético ou ao conteúdo de nutrientes, contemplando as alegações de conteúdo absoluto e comparativo e de sem adição;

IV - alegações nutricionais de conteúdo absoluto: alegações nutricionais que descrevem o nível ou a quantidade do valor energético e de nutrientes contidos no alimento;

V - alegações nutricionais de conteúdo comparativo: alegações nutricionais que comparam os níveis ou a quantidade do valor energético ou dos mesmos nutrientes contidos no alimento de referência;

VI - alegações nutricionais de sem adição: alegações nutricionais que descrevem que um ingrediente não foi adicionado de forma direta ou indireta;



VII - alimento de referência: é a versão convencional do mesmo alimento com a declaração da alegação nutricional de conteúdo comparativo e que serve como padrão de comparação para realizar e destacar uma modificação relativa aos atributos nutricionais de reduzido e de aumentado;

VIII - carboidratos: todos os monossacarídeos, dissacarídeos, oligossacarídeos e polissacarídeos presentes no alimento, incluindo os poliois, que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo ser humano;

IX - colesterol: esteroide que apresenta um núcleo ciclopentanoperidrofenantreno com um grupo hidroxila no C-3 e uma cadeia carbônica no C-17;

X - consumidor: toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza alimentos;

XI - elementos da tabela de informação nutricional: elementos para os quais são aplicadas regras de formatação com o propósito de garantir a identidade visual e adequada legibilidade da tabela, compreendendo a borda externa, as linhas e a barra de separação, as margens, os espaçamentos, os símbolos e as informações declaradas;

XII - embalagem individual: embalagem cujo conteúdo do alimento seja menor ou igual a duas porções definidas no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020;

XIII - embalagem múltipla: embalagem que contém uma ou mais unidades de alimentos embalados ou que seja composta por dois ou mais produtos embalados, de natureza e valor nutricional idênticos ou distintos, destinado ao consumo conjunto ou não;

XIV - fibra alimentar: polímero de carboidrato com três ou mais unidades monoméricas que não são hidrolisadas pelas enzimas endógenas do trato digestivo humano;

XV - gorduras monoinsaturadas: triglicerídeos que contêm ácidos graxos com uma dupla ligação cis, expressos como ácidos graxos livres;

XVI - gorduras poli-insaturadas: triglicerídeos que contêm ácidos graxos com duplas ligações cis-cis separadas por grupo metileno, expressos como ácidos graxos livres;

XVII - gorduras saturadas: triglicerídeos que contêm ácidos graxos sem duplas ligações, expressos como ácidos graxos livres;

XVIII - gorduras totais: substâncias de origem vegetal ou animal, insolúveis em água, formadas de triglicerídeos e pequenas quantidades de não glicerídeos, principalmente fosfolipídios;

XIX - gorduras trans: triglicerídeos que contêm ácidos graxos insaturados com uma ou mais duplas ligações não conjugadas na configuração trans, expressos como ácidos graxos livres;

XX - medida caseira: forma de quantificação da porção do alimento, por meio de utensílios, unidades ou outras formas comumente usadas pelo consumidor para mensurar os alimentos;

XXI - nutriente: substância química consumida normalmente como componente de um alimento, que proporcione energia, que seja necessária para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção da saúde e da vida ou cuja carência resulte em mudanças químicas ou fisiológicas características;

XXII - ômega 3: são os ácidos graxos poli-insaturados nos quais a primeira dupla ligação se encontra no terceiro carbono a partir do grupo metil (CH3) do ácido graxo;

XXIII - ômega 6: são os ácidos graxos poli-insaturados nos quais a primeira dupla ligação se encontra no sexto carbono a partir do grupo metil (CH3) do ácido graxo;

XXIV - ômega 9: são os ácidos graxos monoinsaturados nos quais a primeira dupla ligação se encontra no nono carbono a partir do grupo metil (CH3) do ácido graxo;

XXV - painel principal: é a parte da rotulagem onde se apresenta, de forma mais relevante, a denominação de venda e marca ou o logotipo, caso existam;

XXVI - poliois: álcoois contendo mais de dois grupos hidroxila;

XXVII - ponto (pt): unidade de medida tipográfica, conhecida como ponto PostScript, e que equivale a 0,353 milímetro ou meia polegada;

XXVIII - porção: quantidade de alimento utilizada como referência para fins de rotulagem nutricional;

XXIX - prato preparado semipronto ou pronto: alimento preparado, cozido ou pré-cozido que não requer adição de ingredientes para seu consumo;

XXX - proteínas: são polímeros de aminoácidos ou compostos que contêm polímeros de aminoácidos;

XXXI - rotulagem nutricional: toda declaração destinada a informar ao consumidor as propriedades nutricionais do alimento, compreendendo a tabela de informação nutricional, a rotulagem nutricional frontal e as alegações nutricionais;

XXXII - rotulagem nutricional frontal: declaração padronizada simplificada do alto conteúdo de nutrientes específicos no painel principal do rótulo do alimento;

XXXIII - serviços de alimentação: incluem todos os estabelecimentos institucionais ou comerciais onde o alimento é manipulado, preparado, armazenado, distribuído ou exposto à venda, podendo ou não ser consumido no local, como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, unidades de alimentação e nutrição de serviços de saúde, de escolas, de creches, entre outros;

XXXIV - substância bioativa: nutriente ou não nutriente consumido normalmente como componente de um alimento, que possui ação metabólica ou fisiológica específica no organismo humano;

XXXV - superfície disponível para rotulagem: área total da rotulagem definida a partir das especificidades da embalagem, excluindo-se os locais deformados e de difícil visualização;

XXXVI - tabela de informação nutricional: relação padronizada do conteúdo energético, de nutrientes e de substâncias bioativas presentes no alimento, incluindo o modelo linear; e

XXXVII - valores diários de referência (VDR): valores baseados em dados científicos sobre as necessidades nutricionais ou sobre a redução do risco de doenças crônicas não transmissíveis, que são aplicados na rotulagem nutricional e nas alegações de propriedades funcionais e de saúde.

CAPÍTULO II

DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Art. 4º A declaração da tabela de informação nutricional é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.

§1º O disposto no caput se aplica de forma voluntária aos alimentos listados no Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, desde que estes alimentos não tenham:

I - adição de nutrientes essenciais, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 13 de janeiro de 1998;

II - adição de substâncias bioativas, conforme Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

III - alegações nutricionais; ou

IV - alegações de propriedades funcionais ou de propriedades de saúde, conforme Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999.

§ 2º No caso dos produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, a declaração de que trata o caput pode ser realizada alternativamente nos documentos que acompanham o produto ou por outros meios acordados entre as partes.

Art. 5º A tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de:

I - valor energético;

II - carboidratos;

III - açúcares totais;

IV - açúcares adicionados;

V - proteínas;

VI - gorduras totais;

VII - gorduras saturadas;

VIII - gorduras trans;

IX - fibra alimentar;

X - sódio;

XI - qualquer outro nutriente ou substância bioativa que seja objeto de alegações nutricionais, de alegações de propriedades funcionais ou de alegações de propriedades de saúde;

XII - qualquer outro nutriente essencial adicionado ao alimento, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 1998, cuja quantidade, por porção, seja igual ou maior do que 5% do respectivo VDR definido no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020; e

XIII - qualquer substância bioativa adicionada ao alimento.

§ 1º No caso do sal hipossódico, a tabela de informação nutricional deve conter a declaração da quantidade de potássio.

§ 2º No caso dos alimentos para fins especiais, a tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de valor energético e de todos nutrientes e substâncias bioativas adicionados aos produtos.

§ 3º No caso dos suplementos alimentares, a tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de valor energético e de todos nutrientes, substâncias bioativas e enzimas adicionados aos produtos.

§4º No caso dos alimentos para dietas com restrição de lactose, a tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de lactose e de galactose.

§ 5º No caso das bebidas alcoólicas, a tabela de informação nutricional pode ser substituída pela declaração da quantidade de valor energético.

§ 6º No caso do sal iodado, a declaração da quantidade de iodo deve ser realizada por meio da declaração prevista no art. 5º-A da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 23, de 24 de abril de 2013.

§ 7º No caso das farinhas de trigo e de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico, a declaração das quantidades de ferro e de ácido fólico deve ser realizada por meio da declaração prevista no art. 13 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 150, de 13 de abril de 2017.

§ 8º No caso dos produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, o disposto no inciso XII se aplica a qualquer quantidade de nutriente essencial adicionado.

Art. 6º A tabela de informação nutricional pode conter a declaração das quantidades de:

I - vitaminas e minerais naturalmente presentes nos alimentos, desde que suas quantidades, por porção, sejam iguais ou superiores a 5% dos respectivos VDR definidos no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020; e

II - outros nutrientes naturalmente presentes nos alimentos.

Parágrafo único. No caso de produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, a declaração de que trata o inciso I pode ser realizada para qualquer quantidade de vitamina e mineral presente no produto.

Art. 7º A declaração das quantidades na tabela de informação nutricional deve ser realizada de forma numérica observando:

I - as regras para arredondamento e para expressão dos valores definidas no Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020; e

II - as quantidades não significativas de valor energético e de nutrientes e sua forma de expressão definidas no Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

§ 1º O valor energético e o percentual de valores diários (%VD) devem ser declarados em números inteiros, seguindo as regras para arredondamento definidas no Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

§ 2º A declaração de que trata o inciso II não se aplica aos seguintes produtos:

I - fórmulas infantis;

II - fórmulas para nutrição enteral;

III - produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial; e

IV - produtos destinados exclusivamente aos serviços de alimentação.

Art. 8º A declaração das quantidades na tabela de informação nutricional deve ser realizada com base no produto tal como exposto à venda por:

I - 100 gramas (g), para sólidos ou semissólidos, ou 100 mililitros (ml), para líquidos; e

II - porção do alimento definida no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020 e medida caseira correspondente.

§ 1º A declaração de que trata o inciso I não se aplica aos suplementos alimentares.

§ 2º A declaração de que trata o inciso II não se aplica aos produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.

§ 3º No caso das bebidas alcoólicas, a declaração de que trata o caput pode ser realizada apenas por 100 ml ou por porção.

§ 4º No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, a declaração de que trata o caput deve ser realizada por:

I - 100 g, para sólidos ou semissólidos, ou 100 ml, para líquidos, com base no alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo;

II - por porção do produto tal como exposto à venda necessária para preparar uma porção do produto pronto para o consumo definida no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.

§ 5º A declaração de que trata o inciso I do § 4º deve ser acompanhada da seguinte nota de rodapé: "***No alimento pronto para o consumo".

§ 6º No caso das fórmulas infantis e das fórmulas para nutrição enteral, a declaração de que trata o caput deve ser realizada por:

I - 100 gramas, para sólidos ou semissólidos, ou 100 mililitros, para líquidos, do produto tal como exposto à venda; e

II - 100 mililitros do produto pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo, quando aplicável.

§ 7º A declaração de que trata o § 6º pode ser realizada complementarmente por 100 quilocalorias (kcal) do produto pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, para definição do tamanho da porção do alimento declarada na tabela de informação nutricional devem ser observados os seguintes requisitos:

I - no caso de embalagens individuais, o tamanho da porção declarada deve corresponder à quantidade total do produto contido na embalagem;

II - no caso de produtos que requerem drenagem antes do seu consumo, o tamanho da porção declarada deve corresponder à quantidade drenada do produto;

III - no caso de embalagens múltiplas com unidades de alimentos distintas, em natureza ou valor nutricional, e que não requerem consumo conjunto, devem ser declaradas as porções de cada produto;

IV - no caso de embalagens múltiplas com unidades de alimentos distintas, em natureza ou valor nutricional, que requerem consumo conjunto, deve ser declarada uma porção única correspondente à soma das porções dos produtos;

V - no caso de aditivos alimentares e de coadjuvantes de tecnologia, o tamanho da porção declarada deve ser definido pelo fabricante do alimento, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo;

VI - no caso de suplementos alimentares, o tamanho da porção declarada deve corresponder à quantidade diária recomendada pelo fabricante para cada um dos grupos populacionais específicos cujo consumo do produto é indicado no rótulo;

VII - no caso de alimentos para fins especiais não contemplados no § 6º do art. 8º desta Resolução, o tamanho da porção declarada deve ser definido pelo fabricante do alimento, considerando a finalidade e forma de uso do produto e as características dos grupos populacionais para os quais o produto é indicado;



VIII - no caso de alimentos que não têm porções definidas no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, o tamanho da porção declarada deve corresponder à porção daquele alimento que por sua característica nutricional seja comparável ou similar; e

IX - no caso de alimentos que não têm porções definidas no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, e que não possuem um alimento que por sua característica nutricional seja comparável ou similar, o tamanho da porção declarada deve ser definido com base no valor energético médio do grupo ao qual o alimento pertence.

Art. 10. O número de porções contidas na embalagem do alimento deve ser declarado na tabela de informação nutricional seguindo as regras para arredondamento e para expressão dos valores definidas no Anexo VI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às embalagens individuais e aos alimentos com peso variável que sejam pesados no ponto de venda a pedido do consumidor.

Art. 11. As medidas caseiras declaradas devem ser as mais apropriadas para as características do produto, observando os seguintes requisitos:

I - quando forem empregados utensílios, devem ser utilizados os utensílios dosadores disponibilizados no alimento, quando houver, ou os utensílios domésticos e suas capacidades definidos no Anexo VII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020;

II - no caso de embalagens individuais, a medida caseira é a embalagem;

III - nos demais casos, devem ser empregadas unidades, fatias, pedaços, frações, rodela ou outras formas similares; e

IV - para expressar quantidades não inteiras de medida caseira, deve ser usada a fração irredutível correspondente.

Art. 12. A declaração das quantidades na tabela de informação nutricional deve ser realizada adicionalmente em %VD, determinado com base nos VDR definidos no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, e com base nas quantidades de nutrientes arredondados declarados na porção do alimento.

§ 1º Para os nutrientes sem VDR definidos, o espaço para declaração do respectivo %VD deve ser deixado vazio.

§ 2º Quando a quantidade de valor energético ou de nutrientes for não significativa, conforme Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, o %VD deve ser declarado como zero.

§ 3º No caso de embalagens individuais, a declaração de que trata o caput deve ser realizada com base no conteúdo total de alimento na embalagem.

§ 4º No caso dos alimentos para fins especiais não contemplados no § 6º do art. 8º desta Resolução que tenham indicação para grupos populacionais específicos no seu rótulo e dos suplementos alimentares, o %VD deve ser determinado com base nos VDR definidos no Anexo VIII da Instrução Normativa IN nº 75, de 2020, para cada um dos grupos populacionais específicos indicados no rótulo.

§ 5º A declaração de que trata o caput deve ser acompanhada da seguinte nota de rodapé: ".*Percentual de valores diários fornecidos pela porção".

§ 6º A declaração de que trata o caput não se aplica aos seguintes produtos:

I - fórmulas infantis;

II - fórmulas para nutrição enteral;

III - produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial;

IV - produtos destinados exclusivamente aos serviços de alimentação; e

V - bebidas alcoólicas cuja declaração da informação nutricional seja realizada apenas por 100 ml.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 4º desta Resolução, a tabela de informação nutricional deve ser declarada nos rótulos da embalagem múltipla e de cada unidade de alimento nela contida.

§ 1º Caso as unidades de alimentos sejam da mesma natureza e valor nutricional, deve ser declarada apenas uma tabela de informação nutricional no rótulo da embalagem múltipla.

§ 2º Caso as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e não requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma tabela de informação nutricional para cada unidade distinta no rótulo da embalagem múltipla.

§ 3º Caso as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma tabela de informação nutricional para a combinação das unidades no rótulo da embalagem múltipla.

§ 4º A declaração de que trata o caput não é obrigatória na embalagem múltipla, quando for possível a leitura da tabela de informação nutricional declarada no rótulo de cada unidade de alimento nela contida, sem abertura da embalagem.

§ 5º A declaração de que trata o caput não é obrigatória nas unidades de alimentos, quando não for possível ofertá-las separadamente e a tabela de informação nutricional destas unidades for declarada no rótulo da embalagem múltipla.

Art. 14. A declaração da tabela de informação nutricional deve estar localizada em uma única superfície contínua da embalagem e no mesmo painel da lista de ingredientes.

§ 1º A tabela de informação nutricional não pode estar em áreas encobertas, locais deformados, como áreas de selagem e de torção, ou de difícil visualização, como arestas, ângulos, cantos e costuras.

§ 2º No caso de embalagens com múltiplos lados com ângulos obtusos em que é possível seguir a informação do rótulo pelos ângulos, dois ou mais painéis podem ser considerados superfícies contínuas.

§ 3º Quando o espaço da embalagem for insuficiente para a declaração das informações de que trata o caput no mesmo painel, estas devem estar dispostas em painéis adjacentes.

Art. 15. A declaração da tabela de informação nutricional deve seguir um dos modelos definidos no Anexo IX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

§ 1º Os modelos de que trata o caput devem ser adaptados para:

I - exclusão da coluna de 100 g ou ml ou de porção, para os alimentos de que tratam os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do art. 8º desta Resolução;

II - exclusão da coluna do %VD para os produtos de que trata o § 6º do art. 12 desta Resolução.

§ 2º O modelo agregado pode ser usado para a declaração da tabela de informação nutricional:

I - nas embalagens múltiplas de que trata o §2º do art. 13 desta Resolução;

e

II - nos alimentos indicados para mais de um grupo populacional, tratados no § 4º do art. 12 desta Resolução.

§ 3º Quando um ou mais nutrientes ou valor energético estiverem presentes em quantidades não significativas, conforme Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, a informação nutricional pode ser declarada de forma simplificada seguindo os requisitos específicos para formatação definidos no Anexo X da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

§ 4º O disposto no caput não se aplica às bebidas alcoólicas com declaração apenas do valor energético, conforme § 5º do art. 5º desta Resolução.

Art. 16. A formatação da tabela de informação nutricional deve:

I - empregar caracteres e linhas de cor 100% preta aplicados em fundo branco;

II - observar os nomes dos constituintes ou seus nomes alternativos, e as respectivas ordem de declaração, indentação e unidades de medida definidos no Anexo XI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020;

III - empregar espaçamento entre linhas de forma a impedir que os caracteres se toquem ou encostem na barra, linhas ou símbolos de separação, quando existentes;

IV - usar borda de proteção, barras, linhas e símbolos de separação e margens internas em conformidade com o modelo selecionado; e

V - seguir os requisitos específicos para formatação padrão definidos no Anexo XII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

§ 1º Os requisitos de formatação de que trata o inciso V representam limites mínimos, sendo permitido o uso de dimensões maiores, desde que os demais elementos da tabela de informação nutricional sejam aumentados proporcionalmente, de forma a manter a identidade visual da tabela e sua adequada legibilidade.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para as bebidas alcoólicas com declaração apenas do valor energético, conforme § 5º do art. 5º desta Resolução.

§ 3º Caso não exista espaço suficiente para a declaração da tabela de informação nutricional em uma única superfície contínua da embalagem, excluído o painel principal, é permitido o uso dos seguintes recursos de compactação:

I - declaração simplificada de vitaminas e minerais, conforme critérios definidos no Anexo X da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020;

II - abreviação dos nomes dos nutrientes, conforme Anexo XI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020;

III - alteração do tamanho da fonte até os limites para formatação reduzida definidos no Anexo XII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020; e

IV - aplicação das fontes condensadas para formatação reduzida definidas no Anexo XII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

Art. 17. Caso os recursos de compactação de que trata o § 3º do art. 16 desta Resolução não sejam suficientes para a declaração da tabela de informação nutricional em uma única superfície contínua da embalagem, a informação nutricional deve ser declarada:

I - usando o modelo linear previsto no Anexo XIII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020;

II - seguindo as regras de formatação estabelecidas nos incisos I a III do art. 16 desta Resolução;

III - seguindo os requisitos específicos para formatação definidos no Anexo XIV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

Parágrafo único. Para as embalagens com superfície disponível para rotulagem menor ou igual a 100 cm², a tabela de informação nutricional pode ser declarada em superfície encoberta desde que acessível ou na embalagem secundária, caso exista.

CAPÍTULO III

DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL

Art. 18. A declaração da rotulagem nutricional frontal é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

§ 1º Para os alimentos listados no Anexo XVI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, é vedada a veiculação da informação de que trata o caput.

§ 2º Caso os alimentos mencionados nos itens 1 a 6 do Anexo XVI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, tenham adição de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, a declaração de que trata o caput se aplica somente aos nutrientes que tiverem seu valor original alterado pela adição destes ingredientes.

§ 3º A declaração de que trata o caput é opcional para os seguintes produtos:

I - alimentos em embalagens com área de painel principal inferior a 35 cm²;

II - alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor; e

III - alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.

Art. 19. Os limites estabelecidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, devem ser aplicados no alimento tal como exposto à venda.

Parágrafo único. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, os limites de que trata o caput devem ser aplicados com base no alimento pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo, sem considerar o valor nutricional dos ingredientes adicionados.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 18 desta Resolução, a rotulagem nutricional frontal deve ser declarada nos rótulos da embalagem múltipla e de cada unidade de alimento nela contida.

§ 1º Caso as unidades de alimentos sejam da mesma natureza e valor nutricional, deve ser declarada apenas uma rotulagem nutricional frontal no rótulo da embalagem múltipla.

§ 2º Caso as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e não requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma rotulagem nutricional frontal para cada unidade distinta no rótulo da embalagem múltipla com a identificação do alimento correspondente.

§ 3º Nos casos de que trata o § 2º, é permitida a identificação agrupada das unidades distintas que possuam a mesma rotulagem nutricional frontal.

§ 4º Caso as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma rotulagem nutricional frontal para a combinação das unidades no rótulo da embalagem múltipla.

§ 5º A declaração de que trata o caput não é obrigatória na embalagem múltipla, quando for possível a leitura da rotulagem nutricional frontal declarada no rótulo de cada unidade de alimento nela contida, sem abertura da embalagem.

§ 6º A declaração de que trata o caput não é obrigatória nas unidades de alimentos, quando não for possível ofertá-las separadamente e a rotulagem nutricional frontal destas unidades for declarada no rótulo da embalagem múltipla.

Art. 21. A declaração da rotulagem nutricional frontal deve:

I - ser realizada empregando-se impressão em cor 100% preta num fundo branco;

II - estar localizada na metade superior do painel principal, em uma única superfície contínua;

III - ter a mesma orientação do texto das demais informações veiculadas no rótulo;

IV - seguir um dos modelos definidos no Anexo XVII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, conforme o caso;

V - observar os requisitos específicos de formatação definidos no Anexo XVIII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020;

Parágrafo único. A rotulagem nutricional frontal não pode estar disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção.

Art. 22. A área mínima da rotulagem nutricional frontal deve ser determinada pelo percentual de ocupação do painel principal, definido no Anexo XVIII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

Parágrafo único. Nos casos em que o percentual de ocupação do painel principal implicar o uso de fontes inferiores ao tamanho mínimo ou superiores ao tamanho máximo, a área mínima da rotulagem nutricional frontal deve ser determinada pelo tamanho mínimo ou máximo das fontes.

Art. 23. Outros modelos de rotulagem nutricional frontal diferentes daquele definido nesta Resolução não podem estar visíveis no rótulo.

CAPÍTULO IV

DAS ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS

Art. 24. A declaração de alegações nutricionais nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor é voluntária, desde que sejam:

I - utilizados os termos autorizados para veiculação dos atributos nutricionais estabelecidos no Anexo XIX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020;

II - atendidos os critérios de composição e de rotulagem para declaração das alegações nutricionais estabelecidos nesta Resolução e nos Anexos XX e XXI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020; e

III - mantidas as propriedades nutricionais alegadas até o final do prazo de validade do produto, considerando a forma de preparo do alimento indicada pelo fabricante no rótulo.

§ 1º As alegações nutricionais não podem ser veiculadas nas bebidas alcoólicas.

§ 2º As marcas que façam referência a atributos nutricionais ou termos autorizados para uso de alegações nutricionais podem ser usadas desde que seja atendido o disposto no caput.



§ 3º Os requisitos de que tratam os incisos I e II devem seguir o disposto:
I - na Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, para as alegações nutricionais relativas ao conteúdo de lactose nos alimentos para dietas com restrição de lactose;

II - na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, para os suplementos alimentares;

III - nas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC nº 43, 44 e 45, de 19 de setembro de 2011, para as fórmulas infantis; e

IV - na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, para as fórmulas para nutrição enteral.

Art. 25. Com exceção do disposto no § 5º do art. 5º desta Resolução, as declarações das quantidades de valor energético ou de nutrientes fora da tabela de informação nutricional somente podem ser realizadas quando a quantidade declarada atender a, pelo menos, um dos critérios de composição de que trata o inciso II e o § 3º do art. 24 desta Resolução, conforme o caso.

Art. 26. As alegações nutricionais devem estar redigidas em português, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas.

§ 1º No caso de existirem textos em outros idiomas relacionados às alegações nutricionais que não cumpram com os critérios definidos nesta Resolução, estes não podem estar visíveis no rótulo.

§ 2º O termo light autorizado para veiculação dos atributos nutricionais estabelecidos no Anexo XIX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, não precisa ser traduzido.

Art. 27. Os critérios de composição para declaração das alegações nutricionais definidos nos Anexos XX e XXI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, devem ser atendidos no alimento pronto para o consumo, quando for o caso, de acordo com as instruções de preparo indicadas pelo fabricante, considerando os seguintes critérios:

I - no caso das alegações nutricionais de conteúdo absoluto para os atributos nutricionais "baixo", "muito baixo", "não contém" ou "sem adição de", deve ser considerado o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo; e

II - no caso das alegações nutricionais de conteúdo absoluto para os atributos nutricionais "fonte" ou "alto teor", não pode ser considerado o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.

Art. 28. Os critérios de composição para declaração das alegações nutricionais comparativas definidos no Anexo XX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020 devem ser atendidos em relação ao alimento de referência do mesmo fabricante.

§ 1º No caso de não existir um alimento de referência do mesmo fabricante, deve ser utilizado o valor médio do conteúdo de três alimentos de referência comercializados no país.

§ 2º No caso de não existir um alimento de referência, não pode ser declarada uma alegação nutricional comparativa.

§ 3º Deve ser indicado no rótulo dos alimentos com alegação nutricional comparativa se ele foi comparado com o alimento de referência do mesmo fabricante ou com uma média dos alimentos de referência do mercado.

§ 4º Os tamanhos das porções comparadas devem ser iguais considerando o alimento pronto para o consumo.

Art. 29. Quando as alegações nutricionais forem baseadas em características inerentes a todos os alimentos do mesmo tipo, deve ser incluído um esclarecimento em seguida à declaração, de que todos os alimentos desse tipo também possuem essas características, com o mesmo tipo de letra utilizada na alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo, e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.

Art. 30. Nos casos em que haja declaração da rotulagem nutricional frontal, as alegações nutricionais e as expressões que indicam a adição de nutrientes essenciais não podem estar localizadas na metade superior do painel principal, nem utilizar caracteres de tamanho superior àqueles empregados na rotulagem nutricional frontal.

CAPÍTULO V
DA DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO DE CONSTITUINTES DA ROTULAGEM NUTRICIONAL

Art. 31. Os valores nutricionais declarados devem ser aqueles que melhor representem suas quantidades no alimento, considerando:

I - as propriedades intrínsecas das substâncias;
II - sua presença natural ou adicionada;
III - a variabilidade sazonal no teor nutricional do alimento ou de seus ingredientes;

IV - as características do processo de produção do alimento;

V - a precisão dos métodos utilizados para quantificação nutricional;

VI - o prazo de validade do alimento; e

VII - os valores de tolerância para fins de fiscalização estabelecidos no art. 33 desta Resolução.

Art. 32. A determinação dos valores nutricionais do produto deve ser realizada pela aplicação de, pelo menos, uma das seguintes metodologias:

I - análises laboratoriais do produto, usando métodos analíticos validados;

II - cálculo indireto efetuado a partir das quantidades de constituintes dos ingredientes usados no produto, disponibilizados pelos fornecedores; ou

III - cálculo indireto efetuado a partir das quantidades de constituintes dos alimentos e ingredientes presentes em tabelas de composição de alimentos ou outras bases de dados.

§ 1º No caso do valor energético, a determinação de que trata o caput deve ser realizada por cálculo indireto a partir dos fatores de conversão definidos no Anexo XXII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, utilizando os valores arredondados dos nutrientes declarados na tabela de informação nutricional.

§ 2º No caso de alimentos com partes não comestíveis, a determinação de que trata o caput deve ser realizada apenas para a parte comestível.

§ 3º Para a determinação de que trata o caput, devem ser aplicados os fatores de conversão dos nutrientes definidos no Anexo XXIII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

Art. 33. Para fins de fiscalização, aplicam-se as seguintes tolerâncias:

I - as quantidades de valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, sódio e colesterol do alimento não podem ser superiores a 20% do valor declarado no rótulo; e

II - as quantidades de proteínas, aminoácidos, fibras alimentares, gorduras monoinsaturadas, gorduras poli-insaturadas, vitaminas, minerais e substâncias bioativas do alimento não podem ser inferiores a 20% do valor declarado.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. A documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução deve ser disponibilizada à autoridade sanitária, quando requerida.

Art. 35. O item 6 da Portaria SVS/MS nº 54, de 4 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A rotulagem do sal hipossódico deve atender às normas de rotulagem geral, rotulagem nutricional, rotulagem de alergênicos e rotulagem de lactose, e conter:" (NR)

Art. 36. O item 8 da Portaria SVS/MS nº 29, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os alimentos para fins especiais devem atender às normas de rotulagem geral, rotulagem nutricional, rotulagem de alergênicos e rotulagem de lactose e às normas específicas do alimento convencional, quando for o caso." (NR)

Art. 37. O item 8 da Portaria SVS/MS nº 30, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os alimentos para controle de peso devem atender às normas de rotulagem geral, rotulagem nutricional, rotulagem de alergênicos, rotulagem de lactose e de alimentos para fins especiais." (NR)

Art. 38. O item 9 da Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A rotulagem dos alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância devem atender a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e às normas de rotulagem geral, rotulagem nutricional, rotulagem de alergênicos, rotulagem de lactose e de alimentos para fins especiais, e conter:" (NR)

Art. 39. O item 9 da Portaria SVS/MS nº 36, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A rotulagem dos alimentos à base de cereais para alimentação infantil devem atender a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e às normas de rotulagem geral, rotulagem nutricional, rotulagem de alergênicos, rotulagem de lactose e de alimentos para fins especiais, e conter:" (NR)

Art. 40. Os itens 10.3 e 10.3.1.1 da Portaria nº 31, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"10.3. Os alimentos adicionados de nutrientes essenciais devem atender às normas de rotulagem geral, rotulagem nutricional, rotulagem de alergênicos e rotulagem de lactose.

10.3.1

10.3.1.1. Para os alimentos enriquecidos ou fortificados, deve constar a designação do alimento convencional e uma das seguintes expressões: "Enriquecido com Vitamina(s)", "Fortificado com Vitamina(s)", "Vitaminado", "Enriquecido com Minerais", "Fortificado com Minerais", "Enriquecido com Vitaminas e Minerais", "Fortificado com Vitaminas e Minerais", "Enriquecido com ..." ou "Fortificado com..." (NR)

Art. 41. Os arts. 35, 37 e 38 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 43, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A rotulagem nutricional deve seguir o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020 e na Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020.

.....

Art. 37. Não é permitido o uso de alegações de propriedades funcionais ou de alegações de propriedades de saúde.

Art. 38. Somente as seguintes alegações nutricionais estão permitidas, desde que atendidos os respectivos requisitos:" (NR)

Art. 42. Os arts. 35, 37 e 38 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A rotulagem nutricional deve seguir o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e na Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020.

.....

Art. 37. Não é permitido o uso de alegações de propriedades funcionais ou de alegações de propriedades de saúde.

Art. 38. Somente as seguintes alegações nutricionais estão permitidas, desde que atendidos os respectivos requisitos:" (NR)

Art. 43. Os arts. 33, 35 e 36 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. A rotulagem nutricional deve seguir o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e na Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020.

.....

Art. 35. Não é permitido o uso de alegações de propriedades funcionais ou de alegações de propriedades de saúde.

Art. 36. Somente as seguintes alegações nutricionais estão permitidas, desde que atendidos os respectivos requisitos:" (NR)

Art. 44. A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 23, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A A rotulagem do sal destinado ao consumo humano deve conter, próximo à tabela de informação nutricional, a seguinte frase: "Este produto é enriquecido com 15 mg a 45 mg de iodo por quilograma". (NR)

Art. 45. Os arts. 26, 29, 32 e 33 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 21, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Não é permitido o uso de alegações de propriedades funcionais ou de alegações de propriedades de saúde.

.....

Art. 29. A rotulagem nutricional deve seguir o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e na Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020.

.....

Art. 32. A quantidade de probióticos adicionados à fórmula deve ser declarada na rotulagem do produto da seguinte forma:

.....

Art. 33. Somente as alegações nutricionais previstas no Anexo IV desta Resolução podem ser utilizadas, desde que atendam aos critérios definidos neste anexo." (NR)

46. O art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 135, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam incluídos os itens 8.1.3 e 8.1.4 no item 8 do Anexo da Portaria SVS/MS nº 29, de 1998, com a seguinte redação:

8.1.3. Os alimentos para dietas com restrição de lactose que atendam a classificação estabelecida no item 4.1.1.4.1 devem trazer a declaração "isento de lactose", "zero lactose", "0% lactose", "sem lactose" ou "não contém lactose", próxima à denominação de venda do alimento.

8.1.4. Os alimentos para dietas com restrição de lactose que atendam a classificação estabelecida no item 4.1.1.4.2 devem trazer a declaração "baixo teor de lactose" ou "baixo em lactose", próxima à denominação de venda do alimento." (NR)

Art. 47. O art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A rotulagem nutricional deve seguir o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e na Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020." (NR)

Art. 48. O descumprimento das disposições condas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrava e penal cabíveis.

Art. 49. Revogam-se as seguintes disposições:

I - item 6.1.2 da Portaria SVS/MS nº 54, de 1995;

II - itens 8.2, 8.2.1.1 e 8.2.1.1.1 da Portaria SVS/MS nº 29, de 1998;

III - itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 da Portaria SVS/MS nº 30, de 1998;

IV - itens 10.3.2.1. e 10.3.2.2 da Portaria SVS/MS nº 31, de 1998;

V - item 7.3.2 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 2005;

VI - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 35 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC

nº 43, de 2011;

VII - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 35 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC

nº 44, de 2011;

VIII - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 35 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC

nº 45, de 2011;

IX - incisos I, II, III e V do art. 29 e Anexo III da Resolução de Diretoria

Colegiada - RDC nº 21 de 2015;

X - incisos I, II e III do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº

243, de 2018;

XI - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 359, de 23 de dezembro de

2003;

XII - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 360, de 23 de dezembro de

2003;

XIII - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 163, de 17 de agosto de

2006;

XIV - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 5 de novembro de

2010; e

XV - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 54, de 12 de novembro de

2012.



Art. 50. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução.

§1º Os produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação deverão estar adequados à presente Resolução a partir da data de sua entrada em vigor.

§2º O prazo de que trata o caput será de 24 (vinte e quatro) meses, para os seguintes produtos:

I - alimentos produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme definido pelo art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observada receita bruta em cada ano-calendário de até o limite definido pelo inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - alimentos produzidos por empreendimento econômico solidário, conforme definido pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, observada receita bruta em cada ano-calendário de até o limite definido pelo inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - alimentos produzidos por microempreendedor individual, conforme definido pelos §§ 1º e 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - alimentos produzidos por agroindústria de pequeno porte, conforme definido pelos arts. 143-A e 144-A do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

V - alimentos produzidos por agroindústria artesanal, conforme previsto no art. 7º-A do Decreto nº 5.741, de 2006;

VI - alimentos produzidos de forma artesanal, conforme art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

§3º No caso de bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis, a adequação dos produtos deve observar o processo gradual de substituição dos rótulos, o qual não pode exceder a 36 (trinta e seis) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

§4º Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação poderão ser comercializados até o fim do seu prazo de validade.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação.

Parágrafo único. A revisão desta Resolução poderá ser motivada antes da sua entrada em vigor, em função dos resultados da negociação de harmonização da rotulagem nutricional no Mercosul.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas que realizam as atividades de distribuição, armazenagem ou transporte de medicamentos e, no que couber, à armazenagem e ao transporte de produtos a granel.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às atividades de distribuição, armazenagem e transporte de matérias-primas, de gases medicinais ou de rótulos e embalagens.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - armazenagem: guarda, manuseio e conservação segura de medicamentos;

II - armazenagem em trânsito: conjunto de procedimentos, de caráter temporário, relacionados ao trânsito de carga, que envolvem as atividades de recebimento, guarda temporária, conservação e segurança de medicamentos;

III - Boas Práticas de Armazenagem (BPA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de armazenagem contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;

IV - Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (BPDA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de distribuição e armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de distribuição contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;

V - Boas Práticas de Transporte (BPT): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados;

VI - cadeia de frio ou rede de frio: processo englobado pelas atividades de armazenagem, conservação, manuseio, distribuição e transporte dos produtos sensíveis à temperatura;

VII - contaminação: introdução não desejada de impurezas de natureza química ou microbiológica, ou de matéria estranha, em produto a granel ou produto terminado durante as etapas de armazenagem ou transporte;

VIII - contêiner: ambiente utilizado para armazenamento ou transporte de produtos, podendo ser refrigerado e com a temperatura controlada;

IX - contrato de terceirização: documento mutuamente acordado e controlado entre as partes, estabelecendo as atribuições e responsabilidades das empresas contratante e contratada;

X - data de validade: data limite para a utilização de um medicamento definida pelo fabricante, com base nos seus respectivos testes de estabilidade, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidos;

XI - distribuição: conjunto de atividades relacionadas à movimentação de cargas que inclui o abastecimento, armazenamento e expedição de medicamentos, excluída a de fornecimento direto ao público;

XII - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

XIII - expedição: conjunto de procedimentos relacionados ao embarque para fins de transporte de medicamentos;

XIV - lote: quantidade definida de produto processado em um ou mais processos, cuja característica essencial é a homogeneidade;

XV - manifesto de carga: documento que contém lista de mercadorias que constituem o carregamento do navio, aeronave e demais veículos de transporte;

XVI - medicamento termolábil: medicamento cuja especificação de temperatura máxima seja igual ou inferior a 8°C;

XVII - número de lote: combinação definida de números e/ ou letras que identifica de forma única um lote em seus rótulos, documentação de lote, certificados de análise correspondentes, entre outros;

XVIII - operador logístico (OL): empresa detentora de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, capacitada a prestar os serviços de transporte e/ou armazenamento;

XIX - procedimento operacional padrão (POP): procedimento escrito e autorizado que fornece instruções para a realização de operações não necessariamente específicas a um dado produto ou material, mas de natureza geral (por exemplo, operação, manutenção e limpeza de equipamentos, qualificação, limpeza de instalações e controle ambiental, amostragem e inspeção);

XX - produto devolvido: produto terminado, expedido e comercializado, devolvido ao detentor do registro ou ao distribuidor;

XXI - produto a granel: qualquer produto que tenha passado por todas as etapas de produção, sem incluir o processo de embalagem; os produtos estéreis em sua embalagem primária são considerados produto a granel;

XXII - qualificação: conjunto de ações realizadas para atestar e documentar que quaisquer instalações, sistemas e equipamentos estão propriamente instalados e/ou funcionam corretamente e levam aos resultados esperados;

XXIII - qualificação térmica: verificação documentada de que o equipamento ou a área de temperatura controlada garantem homogeneidade térmica em seu interior;

XXIV - quarentena: retenção temporária de produtos terminados, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto aguardam uma decisão sobre sua liberação, rejeição ou reproprocessamento;

XXV - recebimento: conjunto de atividades relacionadas à chegada, conferência e internalização em estoque de medicamentos;

XXVI - recolhimento: ação que visa a imediata e eficaz retirada do mercado, de determinado(s) lote(s) de medicamento, com indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade, que possa representar risco à saúde, ou por ocasião de cancelamento de registro, relacionado com a segurança e eficácia do produto, a ser implementada pelo detentor do registro e seus distribuidores;

XXVII - remessa ou entrega: quantidade de um determinado medicamento fornecida em resposta a uma ordem de compra, podendo uma única remessa incluir um ou mais volumes e materiais pertencentes a mais de um lote;

XXVIII - sistema ativo de controle: são aqueles com controle ativo de temperatura e/ ou umidade, capazes de se auto ajustar às variações da temperatura externa, como por exemplo, os contêineres refrigerados para transporte aéreo e marítimo e os caminhões refrigerados;

XXIX - sistema passivo de controle: são aqueles sem controle ativo de temperatura e/ou umidade, como por exemplo, contêineres termicamente isolados, feitos de poliestireno ou poliuretano, com material refrigerante. Não são capazes de se auto ajustar às variações de temperatura externa, sendo sua capacidade determinada por meio de estudos e previsões de temperatura e umidade para a rota em questão;

XXX - transportador: empresa que realiza o transporte de medicamentos, do remetente para determinado destinatário, podendo executar adicionalmente a armazenagem em trânsito;

XXXI - devolução: retorno ao fornecedor dos medicamentos incorporados, fiscalmente, ao estoque do cliente e, que desta forma, entraram na cadeia de custódia deste. Estes medicamentos, quando devolvidos à origem, o são com documento fiscal ou correspondente, distinto do documento de envio.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Todas as partes envolvidas na produção, armazenagem, distribuição e transporte devem se responsabilizar pela qualidade e segurança dos medicamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada abrange ações de recolhimento, independentemente de este ter sido motivado pela autoridade sanitária, pelo detentor do registro, pelo distribuidor ou pelo operador logístico.

Art. 5º Os princípios de BPA, BPDA e BPT devem ser observados também na logística reversa, quando os medicamentos estiverem sendo devolvidos ou recolhidos do mercado.

Art. 6º As empresas distribuidoras devem fornecer medicamentos somente às empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente para as atividades de distribuição ou dispensação de medicamentos.

Parágrafo único. O fornecimento de medicamentos radiofármacos deve ser realizado por Instituições licenciadas pela Autoridade Sanitária, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais autoridades competentes.

Art. 7º É permitida a aquisição de medicamentos a partir de empresas distribuidoras que não sejam as detentoras do registro desde que se garanta a rastreabilidade da carga por meio do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM.

Parágrafo único. Na inaplicabilidade do SNCM, a rastreabilidade deve ser garantida mediante a comprovação documental pela distribuidora fornecedora que a origem é lícita e autêntica.

Art. 8º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de distribuição, armazenagem ou transporte de medicamentos devem dispor de sistema de gestão da qualidade capaz de documentar, verificar e assegurar os requisitos específicos a cada processo que possua impacto na qualidade dos produtos.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

Seção I

Organização e Administração

Art. 9º A estrutura organizacional da empresa deve estar descrita em organograma.

Parágrafo único. As responsabilidades de todo o pessoal devem estar indicadas nas descrições dos cargos.

Seção II

Pessoal

Art. 10. A empresa deve possuir número apropriado de funcionários com qualificações adequadas garantindo que as responsabilidades atribuídas individualmente não sejam tão extensas a ponto de apresentar riscos à qualidade do produto.

Art. 11. Devem ser estabelecidos requisitos relacionados à saúde, higiene e vestuário do pessoal, conforme as atividades a serem realizadas.

Art. 12. A sistemática para o treinamento dos funcionários cujas atribuições possuam impacto no Sistema de Gestão da Qualidade deve estar descrita.

§1º Os funcionários referidos no caput deste artigo devem receber treinamento inicial e periódico, de acordo com a complexidade da atividade e compatível com a ação de treinamento realizada.

§2º Os registros que permitam identificar o treinando, a data de execução e a carga horária, bem como a estratégia utilizada, os assuntos abordados e a avaliação da eficácia devem ser mantidos.

§3º Os requisitos de treinamento relevantes a cada posição de trabalho, expressos pelas políticas, programas, procedimentos e formulários, devem estar definidos.

Art. 13. É proibido fumar, comer, beber (com exceção de água potável, que deve estar disponível em um setor específico), mascar, manter plantas, alimentos, medicamentos pessoais, objetos pessoais ou qualquer objeto estranho ao setor, nas áreas de armazenagem, armazenagem em trânsito, recebimento e expedição.

Seção III

Sistema de Gestão da Qualidade

Art. 14. O Sistema de Gestão da Qualidade deve cobrir todos os aspectos que influenciam a qualidade dos medicamentos ou dos serviços prestados.

Art. 15. Os processos que impactam na qualidade dos medicamentos ou dos serviços prestados devem ser mapeados.

Parágrafo único. Os processos identificados no mapeamento devem ser precedidos e governados por procedimentos operacionais padrão, com a devida geração de registros.



Art. 16. As ações do Sistema de Gestão da Qualidade são de responsabilidade de toda a empresa e devem ser exercidas por todos os seus membros.

Art. 17. As divergências em relação aos requisitos expressos pelo Sistema de Gestão da Qualidade devem ser interpretadas e tratadas como não conformidades.

Art. 18. A área responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir autonomia hierárquica e recursos necessários para o exercício das seguintes funções:

I - garantir a implementação e manutenção de um sistema da qualidade;

II - coordenar a gestão documental;

III - elaborar, revisar e aprovar formalmente os procedimentos operacionais padrão;

IV - adotar e manter programa de auto inspeções;

V - adotar e manter programas de treinamento iniciais e periódicos;

VI - supervisionar as atividades de recolhimento, incluindo simulações de recolhimento;

VII - receber e investigar as reclamações;

VIII - gerenciar os produtos devolvidos;

IX - implementar um sistema para controle e gerenciamento de mudanças;

X - verificar e garantir os requisitos legais de licença sanitária e autorização de funcionamento dos integrantes da cadeia de distribuição de medicamentos quando do exercício da atividade de distribuição;

XI - gerenciar a qualificação e calibração de equipamentos e instrumentos;

XII - registrar, investigar e adotar ações corretivas e preventivas para as não conformidades identificadas;

XIII - gerenciar resíduos;

XIV - garantir a integridade e rastreabilidade dos medicamentos e dos dados relativos às transações comerciais;

XV - implementar um programa de manejo de pragas com agentes seguros, regularizados junto aos órgãos competentes e que não ofereçam risco de contaminação aos produtos armazenados;

XVI - realizar as comunicações previstas aos órgãos sanitários conforme modelos estabelecidos e divulgados por estes e comunicar aos parceiros comerciais e autoridades policiais competentes quando do roubo e da identificação de produtos falsificados ou adulterados; e

XVII - garantir a destinação adequada a produtos falsificados.

Subseção I

Documentação

Art. 19. A gestão e controle de documentos da qualidade deve dispor as orientações para elaboração, revisão, aprovação, distribuição e controle, treinamento, codificação, guarda e obsolescência dos documentos em formato físico ou eletrônico.

Art. 20. Os procedimentos operacionais padrão devem ser seguidos e estar disponíveis em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 21. Os procedimentos operacionais padrão devem ser mantidos atualizados para que correspondam à prática rotineira.

Art. 22. Os procedimentos operacionais padrão devem ser compreensíveis aos funcionários e não devem apresentar ambiguidades.

Art. 23. Os registros, manuais ou eletrônicos, devem ser prontamente recuperáveis, e devem ser armazenados usando medidas de segurança contra qualquer modificação não autorizada, danos, deterioração ou perda.

§1º A correção de um dado registrado deve ser realizada mediante justificativa da necessidade de alteração, preservando-se a possibilidade de leitura do dado originalmente gravado.

§2º Devem ser mantidos backups para os registros gerados ou armazenados em formato eletrônico.

Art. 24. Os procedimentos operacionais padrão bem como os registros manuais ou eletrônicos devem ser mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos após sua obsolescência.

Parágrafo único. O acesso a estes documentos deve ser restrito às pessoas delegadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade.

Subseção II

Reclamações

Art. 25. Deve ser estabelecido e divulgado aos clientes um serviço de atendimento para o recebimento das reclamações.

Art. 26. As reclamações relacionadas com a qualidade, autenticidade, legalidade ou integridade dos medicamentos ou aquelas relacionadas a eventos adversos devem ser registradas e investigadas.

§1º A responsabilidade pela investigação estende-se proporcionalmente à participação de cada ente da cadeia na causa ao desvio.

§2º A investigação deve classificar as reclamações em procedentes ou não procedentes, confirmando ou descartando as não conformidades relacionadas.

§3º Cabe à investigação definir a causa raiz do problema, avaliar os impactos aos clientes e sugerir, se necessário, ao fabricante ou ao detentor do registro, o recolhimento.

§4º A investigação deve considerar a possibilidade de que outros lotes do medicamento tenham sido afetados pela mesma causa raiz.

§5º Ações corretivas devem ser definidas, implementadas e monitoradas para as situações onde a reincidência da não conformidade represente risco ao paciente.

Art. 27. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser registradas separadamente daquelas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem ou transporte.

Parágrafo único. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser repassadas ao fabricante ou ao detentor do registro para investigação, e os resultados desta devem ser aditados ao registro inicial.

Subseção III

Recolhimento

Art. 28. O recolhimento deve atender às disposições desta Resolução, sem prejuízo das disposições dadas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 55 de 17 de março de 2005 e suas atualizações.

Art. 29. Cabe ao detentor do registro a coordenação do recolhimento.

Parágrafo único. A participação no recolhimento pela distribuidora, armazenadora ou operador logístico estende-se proporcionalmente à contribuição de cada um no mapa de distribuição e à causa raiz do recolhimento.

Art. 30. Os mapas de distribuição devem ser prontamente recuperáveis durante tempo condizente com a validade dos medicamentos distribuídos.

§1º Os dados cadastrais relativos às empresas constantes no mapa de distribuição devem estar atualizados e conter informações mínimas necessárias ao contato postal, telefônico e por correio eletrônico.

§2º Deve ser realizada simulação de reconciliação entre as unidades distribuídas e localizadas nos clientes, uma vez ao ano para o pior caso da rede de distribuição, com o intuito de testar a efetividade do recolhimento e corrigir possíveis falhas.

Art. 31. O detentor do registro deve ser consultado previamente sobre o recolhimento quando este for realizado por outra empresa da cadeia de distribuição.

Art. 32. Ao fim do recolhimento, deve ser registrado em relatório a avaliação da eficácia das comunicações emitidas e do grau de recuperação das unidades distribuídas.

Art. 33. Todos os clientes e as autoridades sanitárias competentes, de todos os países a que determinado medicamento tenha sido distribuído, devem ser notificados imediatamente quando da constatação da necessidade do recolhimento de determinado lote.

Parágrafo único. O responsável pelo recolhimento deve manter registros das notificações e seus comprovantes de recebimento.

Subseção IV

Devoluções

Art. 34. Antes que um medicamento devolvido seja reintegrado ao estoque comercializável, no mínimo os seguintes fatores devem ser registrados e ponderados pelo sistema de gestão da qualidade:

I - o motivo da devolução;

II - as condições de armazenagem e transporte empregadas pelo comprador;

III - a integridade da embalagem secundária original; e

IV - o prazo de validade.

Art. 35. A incapacidade em garantir que o medicamento devolvido se mantém dentro de seus padrões de qualidade deve resultar na rejeição da reintegração.

Art. 36. Os medicamentos objetos de furto, roubo ou outras apropriações indevidas, ainda que tenham sido recuperados, devem ser rejeitados.

§1º Os medicamentos descritos no caput que tiverem a cadeia de custódia interrompida por roubo, furto ou outra apropriação indevida e que não apresentarem dano ou violação da caixa de embarque e dos dispositivos de segurança presentes no momento do evento e que puderem ser concluídos como adequados do ponto de vista da qualidade, segurança e eficácia por meio de uma análise de risco executada sob a responsabilidade do distribuidor, podem ser reintegrados ao estoque comercial.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos medicamentos termolábeis.

Subseção V

Auto inspeções

Art. 37. Os processos com impacto na Qualidade devem ser auto inspecionados conforme frequência estabelecida e justificada pela empresa.

Art. 38. As auto inspeções devem ser conduzidas por profissional(ais) não vinculado(s) hierarquicamente ao processo ou ao departamento inspecionado.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput devem ser capacitados especificamente para a atividade de auto inspeção.

Art. 39. As auto inspeções devem ser compiladas em relatórios com as seguintes informações mínimas:

I - identificação da equipe de inspetores;

II - período;

III - não conformidades identificadas;

IV - ações corretivas e preventivas elencadas e seus respectivos prazos de conclusão e implementação;

V - ações de acompanhamento da adoção e monitoramento da eficácia das ações corretivas e preventivas; e

VI - avaliação e concordância das chefias de cada departamento afetado e da posição hierárquica máxima da empresa.

Subseção VI

Qualificações e Validações

Art. 40. Equipamentos e sistemas informatizados devem ser qualificados e validados antes do seu uso ou depois de qualquer mudança considerada significativa.

Parágrafo único. A análise de risco pode ser utilizada como ferramenta para dispensa da necessidade de qualificação e validação dos equipamentos que não possuam contribuição significativa para com a qualidade.

Art. 41. Deve existir um programa de manutenção preventiva para os equipamentos com impacto na qualidade.

Seção IV

Instalações de armazenagem

Art. 42. O exercício da atividade de armazenagem de medicamentos requer, no mínimo:

I - área de recebimento e expedição de medicamentos separadas entre si;

II - área de armazenagem geral de medicamentos;

III - área ou local de armazenagem de medicamentos devolvidos;

IV - área ou local de armazenagem de medicamentos reprovados, vencidos, recolhidos, suspeitos de falsificação ou falsificados;

V - área ou local de armazenagem de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle, quando aplicável;

VI - área ou local de armazenagem de medicamentos em quarentena, quando aplicável;

VII - área de armazenagem de medicamentos com radionuclídeos, quando aplicável;

VIII - área de depósito de materiais de limpeza;

IX - área de administração; e

X - área de cantinas ou refeitórios, quando existentes, e de vestiários, sanitários e lavatórios, sem comunicação direta com as áreas de armazenagem.

§1º Deve ser adotada a alternância de horários, a delimitação da área comum, a codificação por cores ou outros procedimentos para a diminuição do risco de trocas quando não for possível a separação requerida no inciso I.

§2º Quaisquer áreas de armazenagem devem ter acesso restrito, no entanto, as áreas ou locais indicados pelos incisos III, IV, V e VII devem ser separadas das demais e devem possuir controle de acesso diferenciado.

§3º A substituição da quarentena física descrita no inciso VI por sistema informatizado qualificado é possível.

§4º As áreas mencionadas devem proteger os produtos das intempéries e de animais.

Art. 43. As áreas de armazenagem devem ser dotadas de equipamentos e instrumentos necessários ao controle e ao monitoramento da temperatura e umidade requeridas.

§1º O monitoramento deve ser realizado por instrumentos posicionados de acordo com o estudo de qualificação térmica da área.

§2º A leitura dos instrumentos, caso realizada de maneira intermitente, deve corresponder aos períodos de maior criticidade.

§3º O monitoramento deve ser registrado, e os registros devem ser mantidos, por, pelo menos, dois anos após sua geração.

§4º Os instrumentos devem ser calibrados antes de seu primeiro uso e em intervalos definidos e justificados pelo desempenho do instrumento e sensibilidade da medida.

Art. 44. As instalações devem ter dimensão compatível com o volume das operações realizadas.

Art. 45. As instalações devem apresentar superfícies lisas, sem rachaduras e sem desprendimento de pó, para facilitar a limpeza e evitar contaminantes.

Art. 46. As instalações devem ser limpas com o auxílio de equipamentos e agentes de limpeza aprovados para tal finalidade.

Parágrafo único. As operações de limpeza a que se refere o caput devem ser registradas.

Art. 47. As instalações devem ser dotadas de iluminação adequada para permitir que todas as operações sejam realizadas com precisão e segurança.

Art. 48. As áreas destinadas à manutenção, quando existentes, devem ser separadas das áreas de armazenagem.

Parágrafo único. Reparos, manutenções e calibrações efetuados não devem comprometer a qualidade dos medicamentos.

Seção V

Armazenagem

Art. 49. Os medicamentos avariados devem ser retirados dos estoques utilizáveis e armazenados separadamente como reprovados.

Art. 50. As condições de armazenagem dos medicamentos devem seguir as especificações do detentor do registro.

Art. 51. Os medicamentos não devem ser posicionados diretamente no chão ou encostados nas paredes, devem guardar distância mínima do telhado e não devem estar em locais de incidência direta da luz solar.



Art. 52. Os paletes devem ser de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos.

Art. 53. A armazenagem deve obedecer a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados.

Art. 54. A armazenagem deve obedecer à configuração de carga estabelecida para o medicamento.

Parágrafo único. O disposto também se aplica durante o transporte, armazenagem em transporte ou quando da guarda por operadores logísticos.

Art. 55. Devem ser realizados inventários periódicos do estoque.

Parágrafo único. As discrepâncias no inventário devem ser registradas e investigadas para assegurar que não tenham ocorrido misturas, faturamentos incorretos ou furtos.

Seção VI

Recebimento e da Expedição

Art. 56. Cada operação de recebimento deve verificar e registrar:

I - as condições de transporte e armazenagem aplicáveis, incluindo requerimentos especiais de temperatura, umidade ou exposição a luz;

II - os números de lote, data de validade, e quantidades recebidas frente aos pedidos efetuados e notas fiscais recebidas; e

III - a integridade da carga.

Art. 57. As cargas que não cumpram com os requerimentos do recebimento devem ser devolvidas no ato do recebimento ou devem ser postas em quarentena enquanto aguardam sua disposição pela garantia da qualidade.

Art. 58. O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária.

Parágrafo único. A operação de fracionamento deve ser realizada de acordo com ordens de separação específicas à quantidade a ser fracionada e deve dispor de registro específico com conferência ao final.

Art. 59. Os arquivos eletrônicos relacionados à expedição devem incluir, pelo menos, as seguintes informações:

I - data da expedição ou recebimento;

II - razão social, endereço e CNPJ do transportador;

III - nome completo e documento de identificação do motorista;

IV - razão social, endereço e CNPJ do destinatário;

V - descrição dos medicamentos, incluindo nome e apresentação;

VI - quantidade, números de lote e data de validade;

VII - condições de transporte e armazenagem aplicáveis, incluindo a identificação do veículo responsável pelo transporte e número de série do instrumento utilizado para monitoramento das condições ambientais, quando aplicável;

VIII - número único para permitir a identificação da ordem de entrega; e

IX - número da nota fiscal.

Art. 60. As notas fiscais emitidas devem conter os números de lote e dados da origem dos medicamentos transacionados.

Art. 61. O ordenamento da carga nos veículos ou contêineres deve ser realizado de forma a evitar danos aos medicamentos.

Parágrafo único. Os veículos e contêineres devem ser carregados cuidadosamente e sistematicamente e, quando aplicável, seguir a sequência primeiro que entra, último que sai.

Art. 62. Os cronogramas de entrega e as rotas devem ser estabelecidos de acordo com as necessidades e condições locais.

Seção VII

Transporte e Armazenagem em Trânsito

Art. 63. São obrigações dos contratantes dos serviços de transporte de medicamentos:

I - qualificar os transportadores;

II - prestar orientação e assistência técnica para os casos de acidentes envolvendo os medicamentos sob transporte, juntamente com o Responsável Técnico da empresa contratada.

Art. 64. São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos:

I - dispor do manifesto de carga transportada com a previsão de desembarque a bordo do veículo transportador;

II - monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade do medicamento utilizando instrumentos calibrados;

III - aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessários à manutenção das condições requeridas pelo registro sanitário ou outras especificações aplicáveis;

IV - fornecer ao contratante todos os dados relativos às condições de conservação durante o transporte, bem como durante a armazenagem em trânsito;

V - prover acesso restrito aos medicamentos; e

VI - receber e entregar medicamentos somente às empresas devidamente autorizadas e licenciadas para as atividades relacionadas.

§1º O controle previsto no inciso III pode ser eliminado quando da utilização de condições de transporte qualificadas para a rota.

§2º A obrigatoriedade do monitoramento de temperatura e umidade prevista no inciso II pode ser isentada quando o tempo máximo de transporte for comprovado nos registros como inferior a 8 (oito) horas, este for realizado ao ponto final de dispensação do medicamento e forem utilizadas embalagens térmicas que disponham de qualificação condizente com o tempo e as condições do transporte.

Art. 65. Os sistemas de transporte utilizados devem dispor de mecanismos que forneçam evidências de acessos não autorizados.

Parágrafo único. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada.

Art. 66. As diretrizes referentes às instalações de armazenagem, à armazenagem e ao recebimento e expedição previstos nesta norma, se aplicam também a armazenagem em trânsito.

Art. 67. Os veículos, equipamentos e contêineres não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza.

Art. 68. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas.

Art. 69. Os medicamentos recolhidos ou devolvidos, bem como aqueles suspeitos de falsificação, devem ser identificados de forma clara e segura e, quando possível, devem ser utilizados mecanismos que permitam a segregação durante o transporte.

Art. 70. O transporte compartilhado com outras categorias de produtos somente é possível quando os riscos forem analisados, mitigados e concluídos como aceitáveis.

Art. 71. Em caso de sinistro, roubo ou furto de medicamentos radiofármacos, a CNEN deve ser comunicada.

Seção VIII

Terceirização

Art. 72. A terceirização das atividades reguladas nesta norma deve ser precedida pela aprovação do contrato pelo sistema de gestão da qualidade.

§1º A aprovação referida no caput deste artigo resulta da qualificação do prestador do serviço contratado.

§2º A qualificação do fornecedor deve ser pautada pela verificação de requisitos específicos e deve ser registrada.

§3º A manutenção do status do prestador como qualificado deve ser periodicamente reavaliada por meio de indicadores estabelecidos para tal.

Art. 73. O contrato entre o contratante e o contratado deve estabelecer as responsabilidades de cada parte.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o caput deste artigo deve prever que as subcontratações dependem de avaliação e aprovação prévias pelo contratante original.

Art. 74. O contratante deve fornecer ao contratado todas as informações necessárias para a realização das operações contratadas de forma correta, de acordo com o registro do medicamento e quaisquer outras exigências legais.

Art. 75. O contratante e o contratado devem ser capazes de atender aos requisitos legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis.

Art. 76. O contratado deve possuir instalações adequadas e pessoal qualificado, para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante.

Seção IX

Medicamentos Termolábeis

Art. 77. Deve-se minimizar a exposição à temperatura ambiente durante o recebimento e a expedição de medicamentos termolábeis, incluindo, se necessário, a adoção de áreas refrigeradas junto aos espaços de recebimento e expedição.

Parágrafo único. O tempo total de exposição dos medicamentos termolábeis à temperatura ambiente, durante as operações a que se refere o caput deste artigo, deve ser registrado.

Art. 78. A armazenagem de medicamentos termolábeis deve ser feita de acordo com as recomendações do detentor do registro em meio que seja qualificável termicamente.

Art. 79. Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária.

Art. 80. Devem ser elaborados planos de contingência para proteger os medicamentos termolábeis em caso de falha de energia elétrica ou dos equipamentos de armazenamento.

Art. 81. Alternativas emergenciais de resfriamento, tais como nitrogênio líquido ou gelo seco, podem ser aceitáveis, desde que as condições de conservação estabelecidas pelo detentor do registro sejam mantidas.

Parágrafo único. Quando da adoção destas alternativas, precauções para que não ocorram excursões de temperatura para valores abaixo do mínimo especificado devem ser adotadas.

Art. 82. Na impossibilidade de adoção de sistema de barreira para os locais de armazenamento de medicamentos termolábeis, a movimentação de estoque deve ser planejada antecipadamente para diminuir ao máximo as variações de temperatura.

Art. 83. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.

Art. 84. O monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados.

Art. 85. A disposição e a montagem das cargas para o transporte devem ser orientadas pelo detentor do registro aos distribuidores, transportadores e operadores logísticos e devem ser fundamentadas nos estudos de qualificação da cadeia de frio.

Parágrafo único. A disposição das cargas deve evitar a exposição direta dos medicamentos aos agentes refrigerantes utilizados para a conservação da temperatura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 87. Ficam revogadas:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019; e

II - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 360, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2020.

Art. 88. Ficam restauradas:

I - a Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1998; e

II - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 320, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2002.

§1º Ficam resguardados os direitos de terceiros, no período compreendido entre 16 de março de 2020 e a data imediatamente anterior à data de publicação da presente Resolução, desde que tenham eles agido de boa-fé e desde que suas atividades tenham sido praticadas de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019.

§ 2º Restarão automaticamente revogados, a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução, os atos normativos discriminados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 89. Fica estabelecido o prazo de 1 (hum) ano a partir da data de entrada em vigor desta Resolução para a aplicação do conjunto de ações que serão necessárias à implementação do requerido nos incisos II e III do art. 64.

§1º Durante o prazo disposto no caput deste artigo, as empresas integrantes da cadeia de distribuição devem gerar estudos de mapeamento de temperatura e umidade que subsidiarão as medidas de controle ativo ou passivo que serão aplicadas aos sistemas de transporte.

§2º Durante o prazo disposto no caput deste artigo, todos os dados produzidos não geram, devido à transitoriedade dada, obrigações adicionais às empresas no que se refere ao controle das condições de temperatura e umidade e, portanto, não são considerados, mesmo quando fora de sua faixa de aceitação, infrações aos requerimentos desta norma, contanto que a qualidade dos medicamentos seja preservada.

§3º A transitoriedade disposta no caput deste artigo também se aplica à armazenagem em trânsito, por ser esta atividade intrínseca e indissociável do transporte.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor em 16 de março de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os arts. 7º e 87 e os incisos I e II e o § 1º do art. 88, os quais tem vigência imediata na data de publicação desta Resolução.

ANTONIO BARRA TORRES



INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, resolve:

- Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos técnicos para a declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020.
- Art. 2º O Anexo I define a lista de alimentos cuja declaração da tabela de informação nutricional é voluntária, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 2020.
- Art. 3º O Anexo II define os valores diários de referência (VDR) para fins de rotulagem nutricional dos alimentos em geral.
- Art. 4º O Anexo III define as regras para arredondamento e para expressão das quantidades na tabela de informação nutricional.
- Art. 5º O Anexo IV define as quantidades não significativas de valor energético e de nutrientes e sua forma de expressão na tabela de informação nutricional.
- Art. 6º O Anexo V define o tamanho das porções dos alimentos para fins de declaração da rotulagem nutricional.
- Art. 7º O Anexo VI define as regras para arredondamento e para expressão do número de porções na tabela de informação nutricional.
- Art. 8º O Anexo VII define os tipos de utensílios domésticos e suas capacidades para declaração da medida caseira dos alimentos na tabela de informação nutricional.
- Art. 9º O Anexo VIII define os VDR para fins de rotulagem nutricional dos alimentos para fins especiais não contemplados no § 6º do art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 2020, que tenham indicação para grupos populacionais específicos no seu rótulo e dos suplementos alimentares.
- Art. 10. O Anexo IX define os modelos para declaração da tabela de informação nutricional.
- Art. 11. O Anexo X define os requisitos específicos para formatação da declaração simplificada da informação nutricional.
- Art. 12. O Anexo XI define os nomes dos constituintes ou seus nomes alternativos e as respectivas abreviações, ordem, indentação e unidades de medida para declaração da tabela de informação nutricional.
- Art. 13. O Anexo XII define os requisitos específicos para formatação da tabela de informação nutricional.
- Art. 14. O Anexo XIII define o modelo linear de declaração da tabela de informação nutricional.
- Art. 15. O Anexo XIV define os requisitos específicos para formatação do modelo linear de declaração da tabela de informação nutricional.
- Art. 16. O Anexo XV define os limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal.
- Art. 17. O Anexo XVI define a lista de alimentos cuja declaração da rotulagem nutricional frontal é vedada.
- Art. 18. O Anexo XVII define os modelos para declaração da rotulagem nutricional frontal.
- Art. 19. O Anexo XVIII define as regras para formatação da rotulagem nutricional frontal.
- Art. 20. O Anexo XIX define os termos autorizados para declaração de alegações nutricionais.
- Art. 21. O Anexo XX define os critérios de composição e de rotulagem que devem ser atendidos para declaração de alegações nutricionais.
- Art. 22. O Anexo XXI define o perfil de aminoácidos para declaração de alegações nutricionais de proteínas.
- Art. 23. O Anexo XXII define os fatores de conversão para determinação do valor energético dos alimentos.
- Art. 24. O Anexo XXIII define os fatores de conversão de nutrientes para determinação do valor nutricional dos alimentos.
- Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

LISTA DE ALIMENTOS CUJA DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL É VOLUNTÁRIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO - RDC Nº 429, de 2020.

1. Alimentos em embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm².
2. Alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor.
3. Alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.
4. Bebidas alcoólicas.
5. Gelo destinado ao consumo humano.
6. Especiarias, café, erva-mate e espécies vegetais para o preparo de chás, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
7. Vinagres, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
8. Frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
9. Carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

ANEXO II

VDR PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS EM GERAL.

Constituintes	VDR (unidade)
Valor energético	2.000 kcal
Carboidratos	300 g
Açúcares adicionados	50 g
Proteínas	50 g
Gorduras totais	65 g
Gorduras saturadas	20 g
Gorduras trans	2 g
Gorduras monoinsaturadas	20 g
Gorduras poli-insaturadas	20 g
Ômega 6	18 g
Ômega 3	4.000 mg
Colesterol	300 mg
Fibras alimentares	25 g
Sódio	2.000 mg
Vitamina A	800 µg de RAE
Vitamina D	15 µg
Vitamina E	15 mg
Vitamina K	120 µg
Vitamina C	100 mg
Tiamina	1,2 mg
Riboflavina	1,2 mg
Niacina	15 mg de NE
Vitamina B6	1,3 mg
Biotina	30 µg
Ácido fólico	400 µg de DFE
Ácido pantotênico	5 mg
Vitamina B12	2,4 µg
Cálcio	1.000 mg
Cloreto	2.300 mg
Cobre	900 µg
Cromo	35 µg
Ferro	14 mg
Flúor	4 mg
Fósforo	700 mg
Iodo	150 µg
Magnésio	420 mg
Manganês	3 mg
Molibdênio	45 µg
Potássio	3.500 mg
Selênio	60 µg
Zinco	11 mg
Colina	550 mg



ANEXO III		
REGRAS PARA ARREDONDAMENTO E PARA EXPRESSÃO DAS QUANTIDADES NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.		
Faixa das quantidades nutricionais	Regras para arredondamento das quantidades nutricionais	Forma de expressão das quantidades nutricionais
Valores maiores ou iguais a 10.	Quando a primeira casa decimal for menor que 5, manter o número inteiro. Quando a primeira casa decimal for maior ou igual 5, arredondar o número inteiro para cima em 1 unidade.	Declarar os valores em números inteiros.
Valores menores que 10 e maiores ou iguais a 1.	Quando a segunda casa decimal for menor que 5, manter a primeira casa decimal inalterada. Quando a segunda casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a primeira casa decimal para cima em 1 unidade.	Quando a primeira casa decimal for 0, declarar os valores em números inteiros. Para os demais casos, declarar os valores com um dígito decimal.
Valores menores do que 1 expressos em gramas (g).	Quando a segunda casa decimal for menor que 5, manter a primeira casa decimal inalterada. Quando a segunda casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a primeira casa decimal para cima em 1 unidade.	Declarar os valores com um dígito decimal.
Valores menores do que 1 expressos em miligramas (mg) ou microgramas (µg).	Quando a terceira casa decimal for menor que 5, manter a segunda casa decimal inalterada. Quando a terceira casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a segunda casa decimal para cima em 1 unidade.	Quando a segunda casa decimal for 0, declarar os valores com um dígito decimal. Para os demais casos, declarar os valores com dois dígitos decimais.

ANEXO IV			
QUANTIDADES NÃO SIGNIFICATIVAS DE VALOR ENERGÉTICO E DE NUTRIENTES E SUA FORMA DE EXPRESSÃO NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.			
Constituintes	Quantidades não significativas	Condições das quantidades não significativas no produto	Forma de expressão dos valores não significativos
Valor energético	Menor ou igual a 4 kcal.	Suplementos alimentares com quantidades não significativas na porção.	0
		Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Carboidratos	Menor ou igual a 0,5 g.	Suplementos alimentares: (1) com quantidades não significativas na porção; e (2) com quantidades não significativas de açúcares totais expressas como zero; e (3) sem outro carboidrato declarado com valor diferente de zero.	0
		Demais alimentos: (1) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção; e (2) com quantidades não significativas de açúcares totais por 100 g ou 100 ml e por porção expressas como zero; e (3) sem outro carboidrato declarado com valor diferente de zero. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Açúcares totais	Menor ou igual a 0,5 g.	Suplementos alimentares: (1) com quantidades não significativas na porção; e (2) sem açúcares adicionados; e (3) sem outro açúcar declarado com valor diferente de zero.	0
		Demais alimentos: (1) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção; e (2) sem açúcares adicionados; e (3) sem outro açúcar declarado com valor diferente de zero. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Açúcares adicionados	Sem açúcares adicionados.	Produto atende aos critérios estabelecidos para o atributo nutricional sem adição de açúcares definidos no Anexo XX desta Instrução Normativa.	0
Lactose	Menor ou igual a 0,1 g.	Suplementos alimentares: (1) com quantidades não significativas por porção do produto pronto para o consumo; e (2) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml do produto tal como exposto à venda.	0
		Alimentos para fins especiais para dietas com restrição de lactose com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo.	0
		Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml do alimento tal como exposto à venda. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Proteínas	Menor ou igual a 0,5 g.	Suplementos alimentares: (1) com quantidades não significativas na porção; e (2) sem aminoácido naturalmente presente nas proteínas declarado com valor diferente de zero.	0
		Demais alimentos: (1) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção; e (2) sem aminoácido naturalmente presente nas proteínas declarado com valor diferente de zero. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Gorduras totais	Menor ou igual a 0,5 g.	Suplementos alimentares: (1) com quantidades não significativas por porção; e (2) com quantidades não significativas de gorduras saturadas expressas como zero; e (3) com quantidades não significativas de gorduras trans expressas como zero; e (4) sem outra gordura, incluindo colesterol, declarada com valor diferente de zero.	0
		Demais alimentos: (1) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção; e (2) com quantidades não significativas de gorduras saturadas por 100 g ou 100 ml e por porção expressas como zero; e (3) com quantidades não significativas de gorduras trans por 100 g ou 100 ml e por porção expressas como zero; e (4) sem outra gordura, incluindo colesterol, declarada com valor diferente de zero. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Gorduras saturadas	Menor ou igual a 0,1 g.	Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
		Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Gorduras trans	Menor ou igual a 0,1 g.	Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
		Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Colesterol	Menor ou igual a 5 mg.	Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
		Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Fibras alimentares	Menor ou igual a 0,5 g.	Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0

		Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Sódio	Menor ou igual a 5 mg.	Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
		Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção. No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0

ANEXO V

TAMANHO DAS PORÇÕES DOS ALIMENTOS PARA FINS DE DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL.

Grupo I: Produtos de panificação, cereais, leguminosas, raízes, tubérculos e seus derivados (Valor energético médio da porção é 150 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Amidos e féculas	20	Colheres de sopa
Arroz cru	50	Xícaras
Aveia em flocos sem outros ingredientes	30	Colheres de sopa
Barra de cereais com até 10% de gordura	30	Unidades
Batata, mandioca e outros tubérculos, cozidos em água embalada à vácuo	150	Unidades ou xícara
Batata e mandioca pré-frita congelada	85	Unidades ou xícaras
Produtos à base de tubérculos e cereais pré-fritos ou congelados	85	Unidades
Biscoito salgados, integrais e grissines	30	Unidades
Bolos, todos os tipos sem recheio	60	Fatia ou fração
Canjica (grão cru)	50	Xícaras
Cereal matinal pesando até 45 g por xícara	30	Xícaras
Cereal matinal pesando mais do que 45 g por xícara	40	Xícaras
Cereais integrais crus	45	Xícaras
Farinhas de cereais e tubérculos, todos os tipos	50	Xícaras
Farelo de cereais e germe de trigo	10	Colheres de sopa
Farinha láctea	30	Colheres de sopa
Farofa pronta	35	Colheres de sopa
Massa alimentícia seca	80	Pratos ou xícaras
Massa desidratada com recheio	70	Pratos ou xícaras
Massas frescas com e sem recheios	100	Pratos ou xícaras
Pães embalados fatiados ou não, com ou sem recheio	50	Unidades ou fatias
Pães embalados de consumo individual, chipa paraguaia	50	Unidades
Pão doce sem frutas	40	Unidades
Pão croissant, outros produtos de panificação, salgados ou doces sem recheio	40	Unidades
Pão de batata, pão de queijo e outros resfriados e congelados com recheio e massas para pães	40	Unidades ou fatias
Pão de batata, pão de queijo e outros resfriados e congelados sem recheio, chipa paraguaia	50	Unidades ou fatias
Pipoca	25	Xícaras
Torradas	30	Unidades
Tofu	40	Fatias
Trigo para quibe e proteína texturizada de soja	50	Xícaras
Leguminosas secas, todas	60	Xícaras
Pós para preparar flans e sobremesas	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Sagu	30	Colheres de sopa
Massas para pasteis e panquecas	30	Unidades
Massa para tortas salgadas	30	Frações
Massa para pizza	40	Fatias
Farinha de rosca	30	Colheres de sopa
Preparações a base de soja tipo: milanesa, almondegas e hambúrguer)	80	Unidades
Mistura para sopa paraguaia y chipaguazú	Quantidade suficiente para preparar 150 g	Fatias
Pré-mistura para preparar bori-bori	Quantidade suficiente para preparar 80 g	Colheres de sopa
Pré-mistura para preparar chipa paraguaia e mbeyu e outros pães	Quantidade suficiente para preparar 50 g	Colheres de sopa
Preparado desidratados para purês de tubérculos	Quantidade suficiente para 150 g	Colheres de sopa ou xícaras
Pós para preparar bolos e tortas	Quantidade suficiente para preparar 60 g	Colheres de sopa
Grupo II: Verduras, hortaliças e conservas vegetais (Valor energético médio da porção é 30 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Concentrado de vegetais triplo (extrato)	30	Colheres de sopa
Concentrado de vegetais	15	Colheres de sopa
Purê ou polpa de vegetais, incluindo tomate	60	Colheres de sopa
Molho de tomate ou a base de tomate e outros vegetais	60	Colheres de sopa
Picles e alcaparras	15	Colheres de sopa
Sucos de vegetais, frutas e sojas	200	Copos
Vegetais desidratados em conserva (tomate seco)	40	Colheres de sopa
Vegetais desidratados para sopa	40	Colheres de sopa
Vegetais desidratados para purê	Quantidade suficiente para preparar 150 g	Colheres de sopa
Vegetais em conserva (alcachofra, aspargo, cogumelos, pimentão, pepino e palmito) em salmoura, vinagre e azeite	50	Unidades ou xícaras
Jardineira e outras conservas de vegetais e legumes (cenouras, ervilhas, milho, tomate pelado e outros)	130	Xícaras
Vegetais empanados	80	Unidades
Grupo III: Frutas, sucos, néctares e refrescos de frutas (Valor energético médio da porção é 70 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Polpa de frutas para refresco, sucos concentrados de frutas e desidratados	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Polpa de frutas para sobremesas	50	Colheres de sopa
Suco, néctar e bebidas de frutas	200	Copos
Frutas desidratadas (peras, pêssegos, abacaxi, ameixas, partes comestíveis)	50	Unidades ou colheres de sopa
Uva passa	30	Colheres de sopa
Fruta em conserva, incluindo salada de frutas	140	Unidades ou colheres de sopa
Grupo IV: Leites e derivados (Valor energético médio da porção é 125 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Bebida láctea	200	Copos
Leites fermentados, iogurte, todos os tipos	200	Copos



Leite fluido, todos os tipos	200	Copos
Leite evaporado	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Queijo ralado	10	Colheres de sopa
Queijo cottage, ricota desnatado, queijo minas, requeijão desnatado e petit-suisse	50	Colheres de sopa
Outros queijos (ricota, semiduros, branco, requeijão, queijo cremoso, fundidos e em pasta)	30	Colheres de sopa ou fatias
Leite em pó	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Sobremesas lácteas	120	Unidades ou xícaras
Pós para preparar sobremesas lácteas	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Pós para preparar sorvetes	Quantidade suficiente para preparar 50 g	Colheres de sopa
Grupo V: Carnes e ovos (Valor energético médio da porção é 125 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Almôndegas a base de carnes	80	Unidades
Anchovas em conserva	15	Colheres de sopa
Apresentado e corned beef	30	Fatias
Atum, sardinha, pescado, mariscos, outros peixes em conserva com ou sem molhos	60	Unidades ou colheres de sopa
Caviar	10	Colheres de chá
Charque	30	Frações ou pratos
Hambúrguer a base de carnes	80	Unidades
Linguiça, salsicha, todos os tipos	50	Unidades ou frações
Kani-kama	20	Unidades ou colheres de sopa
Preparações de carnes temperados, defumadas, cozidas ou não	100	Unidades
Preparações de carnes com farinhas ou empanadas	130	Unidades
Embutidos, fiambre e presunto	40	Unidades ou fatias
Peito de peru, blanquet	60	Unidades ou fatias
Patês (presunto, fígado e bacon etc)	10	Colheres de chá
Ovo	x gramas	Unidades
Grupo VI: Óleos, gorduras e sementes oleaginosas (Valor energético médio da porção é 100 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Óleos vegetais, todos os tipos	13	Colheres de sopa
Azeitona	20	Unidades
Bacon em pedaços - defumado ou fresco	10	Fatias
Banha e gorduras animais	10	Colheres de sopa
Gordura vegetal	10	Colheres de sopa
Maionese e molhos a base de maionese	12	Colheres de sopa
Manteiga, margarina e similares	10	Colheres de sopa
Molhos para saladas a base de óleo (todos os tipos)	13	Colheres de sopa
Chantilly	20	Colheres de sopa
Creme de leite	15	Colheres de sopa
Leite de coco	15	Colheres de sopa
Coco ralado	12	Colheres de chá
Sementes oleaginosas (misturados, cortados, picados, inteiros)	15	Colheres de sopa
Grupo VII: Açúcares e produtos com energia proveniente de carboidratos e gorduras (Valor energético médio da porção é 100 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Açúcar, todos os tipos	5	Colheres de chá
Achocolatado em pó, pós com base de cacau, chocolate em pó e cacau em pó	20	Colheres de sopa
Doces em corte (goiaba, marmelo, figo, batata etc)	40	Fatias
Doces em pasta (abóbora, goiaba, leite, banana, mocotó)	20	Colheres de sopa
Geleias diversas	20	Colheres de sopa
Glicose de milho, mel, melado, cobertura de frutas, leite condensado e outros xaropes (cassis, groselha, framboesa, amora, guaraná etc)	20	Colheres de sopa
Pó para gelatina	Quantidade suficiente para preparar 120	Colheres de sopa
Sobremesa de gelatina pronta	120	Unidades
Frutas inteiras em conserva para adornos (cereja maraschino, framboesa)	20	Unidades
Balas, pirulitos e pastilhas	20	Unidades
Goma de mascar	3	Unidades
Chocolates, bombons e similares	25	Unidades ou frações
Confeitos de chocolate e drageados em geral	25	Unidades ou colheres de sopa
Sorvetes de massa	60 g ou 130 ml	Bolas ou unidades
Sorvetes individuais	60 g ou 130 ml	Unidades
Barra de cereais com mais de 10% de gorduras, torrones, pé de moleque e paçoca	20	Unidades ou frações
Bebidas não alcoólicas, carbonadas ou não (chás, bebidas à base de soja e refrigerantes)	200	Xícaras ou copos
Pós para preparo de refresco	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Biscoito doce, com ou sem recheio	30	Unidades
Brownies e alfajores	40	Unidades
Frutas cristalizadas	30	Unidades ou colheres de sopa
Panetone	80	Unidades ou fatias
Bolo com frutas	60	Unidades ou fatias
Bolos e similares com recheio ou cobertura	60	Unidades ou fatias
Pão croissant, produtos de panificação, salgados ou doces com recheio ou cobertura	40	Unidades
Snacks a base de cereais e farinhas para petisco	25	Xícaras
Mistura para preparo de docinho, cobertura para bolos, tortas e sorvetes etc	20	Colheres de sopa
Grupo VIII: Molhos, temperos prontos, caldos, sopas, pratos semiprontos ou prontos para consumo e bebidas alcoólicas.		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Caldo (carne, galinha, legumes etc) e pós para sopa incluindo (bori-bori, pirá caldo, shoyo)	Quantidade suficiente para 250 ml	Unidades, colheres de sopa ou frações
Catchup e mostarda	12	Colheres de sopa
Molhos a base de soja ou vinagre	x gramas	Colheres de sopa
Molhos a base de produtos lácteos ou caldos	x gramas	Colheres de sopa
Pós para preparar molhos	Quantidade suficiente para preparar 2 colheres de sopa	Colheres de sopa
Misso	20	Colheres de sopa
Missoshiro	Quantidade suficiente para 200 ml	Colheres de sopa
Extrato de soja	30	Colheres de sopa
Pratos preparados prontos e semipronto não incluídos em outros itens da tabela	100	Unidades ou frações
Tempero completos	5	Colheres de chá
Bebidas alcoólicas	Quantidade equivalente a 10 g de etanol	Unidades ou copos

ANEXO VI

REGRAS PARA ARREDONDAMENTO E PARA EXPRESSÃO DO NÚMERO DE PORÇÕES NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

Números de porções na embalagem	Regras para arredondamento das porções	Forma de expressão das porções
Embalagens com 3 ou mais porções inteiras.	Não se aplica.	Porções por embalagem: (números inteiros).
Embalagens com mais de 2 porções não inteiras.	Quando a primeira casa decimal for menor que 5, manter o número inteiro. Quando a primeira casa decimal for maior ou igual 5, arredondar o número inteiro para cima em 1 unidade.	Porções por embalagem: Cerca de (números inteiros).

ANEXO VII

TIPOS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E SUAS CAPACIDADES PARA DECLARAÇÃO DA MEDIDA CASEIRA DOS ALIMENTOS NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

Tipos de utensílios domésticos	Capacidades
Xícara de chá	200 cm ³ ou ml
Copo	200 cm ³ ou ml
Colher de sopa	10 cm ³ ou ml



Colher de chá	5 cm ³ ou ml
Prato raso	22 cm de diâmetro
Prato fundo	250 cm ³ ou ml

ANEXO VIII

VDR PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS NÃO CONTEMPLADOS NO § 6º DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 429, DE 2020, QUE TENHAM INDICAÇÃO PARA GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS NO SEU RÓTULO E DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

Constituintes	Unidades	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	19 anos	Gestantes	Lactantes
Valor energético	kcal	550	700	1.000	1.500	2.500	2.000	2.300	2.600
Carboidratos	g	60	95	150	225	375	300	345	360
Açúcares adicionados	g	-	-	25	35	60	50	55	65
Proteínas	g	9	11	25	35	60	50	55	65
Gorduras totais	g	30	27	33	50	80	65	75	85
Gorduras saturadas	g	-	-	11	16	27	20	25	28
Gorduras trans	g	-	-	1	1,5	2,5	2	2,5	2,5
Gorduras monoinsaturadas	g	-	-	11	16	27	20	25	28
Gorduras poli-insaturadas	g	-	-	11	16	27	20	25	28
Ômega 6	g	-	-	9	13	22	18	20	23
Ômega 3	mg	-	-	2.000	3.000	5.000	4.000	5.000	5.000
Colesterol	mg	-	-	300	300	300	300	300	300
Fibras alimentares	g	-	-	19	25	38	25	28	29
Sódio	mg	120	370	1.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Vitamina A	µg de RAE	400	500	300	400	900	800	770	1.300
Vitamina D	µg	10	10	15	15	15	15	15	15
Vitamina E	mg	4	5	6	7	15	15	15	15
Vitamina K	µg	2	2,5	30	55	75	120	90	90
Vitamina C	mg	40	50	15	25	75	100	85	120
Tiamina	mg	0,2	0,3	0,5	0,6	1,2	1,2	1,4	1,4
Riboflavina	mg	0,3	0,4	0,5	0,6	1,3	1,2	1,4	1,6
Niacina	mg de NE	2	4	6	8	16	15	18	17
Vitamina B6	mg	0,1	0,3	0,5	0,6	1,3	1,3	1,9	2
Biotina	µg	5	6	8	12	25	30	30	35
Ácido fólico	µg de DFE	65	80	150	200	400	400	600	500
Ácido pantotênico	mg	1,7	1,8	2	3	5	5	6	7
Vitamina B12	µg	0,4	0,5	0,9	1,2	2,4	2,4	2,6	2,8
Cálcio	mg	200	260	700	1.000	1.300	1.000	1.300	1.300
Cloreto	mg	180	570	1.500	1.900	2.300	2.300	2.300	2.300
Cobre	µg	200	220	340	440	890	900	1.000	1.300
Cromo	µg	0,2	5,5	11	15	35	35	30	45
Ferro	mg	0,27	11	7	10	15	14	27	10
Flúor	mg	0,01	0,5	0,7	1	3	4	3	3
Fósforo	mg	100	275	460	500	1.250	700	1.250	1.250
Iodo	µg	110	130	90	90	150	150	220	290
Magnésio	mg	30	75	80	130	410	420	400	360
Manganês	mg	0,003	0,6	1,2	1,5	2,2	3	2	2,6
Molibdênio	µg	2	3	17	22	43	45	5	50
Potássio	mg	400	700	3.000	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
Selênio	µg	15	20	20	30	55	60	60	70
Zinco	mg	2	3	3	5	11	11	12	13
Colina	mg	125	150	200	250	550	550	450	550

ANEXO IX

MODELOS PARA DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

1. Modelo vertical

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

2. Modelo horizontal

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		100 ml	000 ml	%VD*
Porções por emb.: 000	Valor energético (kcal)			
Porção: 000 ml (medida caseira)	Carboidratos (g)			
	Açúcares totais (g)			
	Açúcares adicionados (g)			
	Proteínas (g)			
	Gorduras totais (g)			
	Gorduras saturadas (g)			
	Gorduras trans (g)			
	Fibras alimentares (g)			
	Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.				

3. Modelo vertical quebrado

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL							
Porções por embalagem: 000 porções • Porção: 000 g (medida caseira)							
	100 g	000 g	%VD*		100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)			
Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)			
Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)			
Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)			
Proteínas (g)				Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.							

4. Modelo horizontal quebrado

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		100 ml	000 ml	%VD*		100 ml	000 ml	%VD*
Porções por emb.: 000 • Porção: 000 ml (medida caseira)	Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)			
	Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)			
	Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)			
	Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)			
	Proteínas (g)				Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.								

5. Modelo agregado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	Produto 1			Produto 2			Produto 3		
	Porções por emb.: 000			Porções por emb.: 000			Porções por emb.: 000		
	Porção: 000 ml			Porção: 000 ml			Porção: 000 ml		
	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)									
Carboidratos (g)									
Açúcares totais (g)									
Açúcares adicionados (g)									
Proteínas (g)									
Gorduras totais (g)									
Gorduras saturadas (g)									
Gorduras trans (g)									
Fibras alimentares (g)									
Sódio (mg)									
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.									



ANEXO X		
REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORMATAÇÃO DA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.		
1. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE VALOR ENERGÉTICO E NUTRIENTES, EXCETO MINERAIS E VITAMINAS		
Parâmetro	Requisito para formatação	
Modelo de referência	Aplicável aos modelos definidos no Anexo IX.	
Localização da informação	Abaixo da última linha de grade.	
Linha de separação	Inclusão de linha separando a declaração simplificada do texto imediatamente abaixo.	
Texto para declaração simplificada	Não contém quantidades significativas de (acrescentar nomes dos constituintes presentes em quantidades não significativas).	
Tipografia do texto	Formatação Padrão	Formatação Reduzida
	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações. Estilo: regular. Corpo: 8 pt. Alinhamento: à esquerda.	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações. Estilo: regular. Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.
2. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE MINERAIS E VITAMINAS		
Parâmetro	Requisito para formatação	
Modelo de referência	Aplicável aos modelos definidos no Anexo IX.	
Localização da informação	Abaixo da última linha de grade ou da declaração simplificada de valor energético e nutrientes, quando esta informação estiver presente.	
Linha de separação	Inclusão de linha separando a declaração simplificada de minerais da declaração simplificada de vitaminas. Inclusão de linha separando a declaração simplificada de vitaminas da nota de rodapé.	
Forma de declaração de minerais	MINERAIS. Por 100 g (Porção, %VD): Cálcio 00 mg (00 mg, 0%) Cloreto 00 mg (00 mg, 0%) Cobre 00 µg (00 µg, 0%) Cromo 00 µg (00 µg, 0%) Ferro 00 mg (00 mg, 0%) Flúor 00 mg (00 mg, 0%) Fósforo 00 mg (00 mg, 0%) Iodo 00 µg(00 µg, 0%) Magnésio 00 mg (00 mg, 0%) Manganês 00 mg (00 mg, 0%) Molibdênio 00 µg (00 µg, 0%) Potássio 00 mg (00 mg, 0%) Selênio 00 µg (00 µg, 0%) Zinco 00 mg (00 mg, 0%).	
Forma de declaração de vitaminas	VITAMINAS. Por 100 g (Porção, %VD): Vitamina A 00 µg (00 µg 0%) Vitamina D 00 µg (00 µg, 0%) Vitamina E 00 mg (00 mg, 0%) Vitamina K 00 µg (00 µg, 0%) Vitamina C 00 mg (00 mg, 0%) Vitamina B1 00 mg (00 mg, X%) Vitamina B2 00 mg (00 mg, 0%) Vitamina B3 00 mg (00 mg, 0%) Vitamina B5 00 mg (00 mg, 0%) Vitamina B6 00 mg (00 mg, 0%) Vitamina B7 00 µg (00 µg, 0%) Vitamina B9 00 µg (00 µg, 0%) Vitamina B12 00 µg (00 µg, 0%).	
Símbolo separador	Fonte: texto normal. Subconjunto: Formas geométricas. Nome: Black Circle.	
Tipografia do texto	Formatação Padrão	Formatação Reduzida
Tipografia das palavras "MINERAIS" e "VITAMINAS"	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações. Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 8 pt. Alinhamento: à esquerda.	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações. Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.
Tipografia dos nomes e valores dos minerais e vitaminas	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações. Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento: à esquerda.	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações. Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.

ANEXO XI				
NOMES DOS CONSTITUINTES OU SEUS NOMES ALTERNATIVOS E AS RESPECTIVAS ABREVIações, ORDEM, INDENTAÇÃO E UNIDADES DE MEDIDA PARA DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.				
Nomes e ordem dos constituintes	Nomes alternativos	Abreviações	Indentação	Unidades de medidas
Valor energético			Não se aplica	kcal
Carboidratos			Não se aplica	g
Açúcares totais			Primeiro nível	g
Açúcares adicionados		Aç adicionados	Segundo nível	g
Nomes de dissacarídeos específicos			Segundo nível	g
Nomes de monossacarídeos específicos			Segundo nível	g
Poliois totais			Primeiro nível	g
Nomes de poliois específicos			Segundo nível	g
Nomes de outros carboidratos específicos			Primeiro nível	g
Proteínas			Não se aplica	g
Nomes de aminoácidos específicos			Primeiro nível	mg
Gorduras totais			Não se aplica	g
Gorduras saturadas		Gord saturadas	Primeiro nível	g
Gorduras trans		Gord trans	Primeiro nível	g
Gorduras monoinsaturadas		Gord monoinsaturadas	Primeiro nível	g
Ômega 9			Segundo nível	g
Ácido oleico			Terceiro nível	g

Gorduras poli-insaturadas		Gord poli-insaturadas	Primeiro nível	g
Ômega 6			Segundo nível	g
Ácido linoleico		Ac linoleico	Terceiro nível	g
Ácido araquidônico	ARA	Ac araquidônico	Terceiro nível	g
Ômega 3			Segundo nível	mg
Ácido linolênico		Ac linolênico	Terceiro nível	mg
Ácido eicosapentaenoico	EPA	Ac eicosapentaenoico	Terceiro nível	mg
Ácido docosaexaenoico	DHA	Ac docosaexaenoico	Terceiro nível	mg
Colesterol			Primeiro nível	mg
Fibras alimentares	Fibras		Não se aplica	g
Nomes de fibras alimentares específicas			Primeiro nível	g
Sódio			Não se aplica	mg
Vitamina A		Vit A	Não se aplica	µg
Vitamina D		Vit D	Não se aplica	µg
Vitamina E		Vit E	Não se aplica	mg
Vitamina K		Vit K	Não se aplica	µg
Vitamina C		Vit C	Não se aplica	mg
Vitamina B1	Tiamina	Vit B1	Não se aplica	mg
Vitamina B2	Riboflavina	Vit B2	Não se aplica	mg
Vitamina B3	Niacina	Vit B3	Não se aplica	mg
Vitamina B5	Ácido pantotênico	Vit B5 ou Ac pantotênico	Não se aplica	mg
Vitamina B6	Piridoxina	Vit B6	Não se aplica	mg
Vitamina B7	Biotina	Vit B7	Não se aplica	µg
Vitamina B9	Ácido fólico	Vit B9 ou Ac fólico	Não se aplica	µg
Vitamina B12	Cianocobalamina	Vit B12	Não se aplica	µg
Cálcio			Não se aplica	mg
Cloreto			Não se aplica	mg
Cobre			Não se aplica	µg
Cromo			Não se aplica	µg
Ferro			Não se aplica	mg
Flúor			Não se aplica	mg
Fósforo			Não se aplica	mg
Iodo			Não se aplica	µg
Magnésio			Não se aplica	mg
Manganês			Não se aplica	mg
Molibdênio			Não se aplica	µg
Potássio			Não se aplica	mg
Selênio			Não se aplica	µg
Zinco			Não se aplica	mg
Colina			Não se aplica	mg
Taurina			Não se aplica	mg
Nucleotídeos			Não se aplica	mg
Nomes das substâncias bioativas específicas			Não se aplica	g, mg ou µg

ANEXO XII		
REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORMATAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.		
Parâmetros de formatação	Requisitos para formatação	
Altura das linhas na grade interna	Todas as linhas devem ter mesma altura.	
Indentação	Referência: letra "n", em caixa baixa, com mesmo tipo de fonte e corpo tipográfico usado para o nome dos constituintes. Primeiro nível: recuo igual "n". Segundo nível: recuo igual a "nn". Terceiro nível: recuo igual a "nnn".	
Símbolo separador dos subtítulos (modelo vertical quebrado)	Fonte: texto normal. Subconjunto: Formas geométricas. Nome: Black Circle.	
Tipografia e alinhamento	Formatação Padrão	Formatação Reduzida
Tipos de fonte	Arial Helvetica	Arial Helvetica Arial Narrow Helvetica Condensed



Tipografia do título "INFORMAÇÃO NUTRICIONAL"	Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 10 pt. Alinhamento: centralizado.	Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 8 pt. Alinhamento: centralizado.
Tipografia dos subtítulos: "Porções por embalagem:" e "Porção: Xg ou ml (medida caseira)"	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento: centralizado	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento: centralizado.
Tipografia dos títulos das colunas: "100g", "Xg ou ml" e "%VD"	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.
Tipografia do nome dos constituintes	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda. Alinhamento vertical: centralizado.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda. Alinhamento vertical: centralizado.
Tipografia dos valores nutricionais	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.
Tipografia da nota de rodapé: "**Percentual de valores diários fornecidos pela porção."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.
Tipografia da nota de rodapé: "***No alimento pronto para o consumo."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Tamanho da fonte: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Tamanho da fonte: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.

ANEXO XIII

MODELO LINEAR DE DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porções por embalagem: 000 porções • Porção: 000 g (medida caseira)
Por 100 g (00 g, %VC*): Valor energético 000 kcal (00 kcal, 0%) • Carboidratos 00 g (00 g, 0%), dos quais: Açúcares totais 00 g (00 g, 0%). Açúcares adicionados 00 g (00 g, 0%) • Proteínas 00 g (00 g, 0%) • Gorduras totais 00 g (00 g, 0%), das quais: Gorduras saturadas 00 g (00 g, 0%), Gorduras trans 00 g (00 g, 0%) • Fibra alimentar 00 g (00 g, 0%) • Sódio 00 g (00 g, 0%).
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

ANEXO XIV

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORMATAÇÃO DO MODELO LINEAR DE DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

Parâmetros de formatação	Requisitos para formatação
Tipos de fonte	Arial Helvetica Arial Narrow Helvetica Condensed
Tipografia do título "INFORMAÇÃO NUTRICIONAL"	Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 8 pt. Alinhamento: à esquerda.
Tipografia dos subtítulos: "Porções por embalagem:" e "Porção: Xg ou ml (medida caseira)"	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.
Símbolo separador dos subtítulos e dos constituintes sem identificação.	Fonte: texto normal. Subconjunto: Formas geométricas. Nome: Black Circle.
Tipografia da base de declaração: "Por 100 g ou ml (Porção, % VD*):"	Estilo: combinação de regular e negrito (bold) e de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.
Tipografia do nome dos constituintes	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.
Tipografia dos valores nutricionais em 100 g, na porção e do % VD	Estilo: combinação de regular e negrito (bold) e de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.
Tipografia da nota de rodapé: "**Percentual de valores diários fornecidos pela porção."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.
Tipografia da nota de rodapé: "***No alimento pronto para o consumo."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Tamanho da fonte: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.

ANEXO XV

LIMITES DE AÇÚCARES ADICIONADOS, GORDURAS SATURADAS E SÓDIO PARA FINS DE DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL.

Nutrientes	Alimentos sólidos ou semissólidos	Alimentos líquidos
Açúcares adicionados	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.
Gorduras saturadas	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento.
Sódio	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.

ANEXO XVI

LISTA DE ALIMENTOS CUJA DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL É VEDADA.

1. Frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
2. Farinhas, desde que não sejam adicionadas de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
3. Carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
4. Ovos, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
5. Leites fermentados, desde que não sejam adicionados de ingredientes opcionais que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
6. Queijos, desde que não sejam adicionados de ingredientes opcionais que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
7. Leites de todas as espécies de animais mamíferos.
8. Leite em pó.
9. Azeite de oliva e outros óleos vegetais, prensados a frio ou refinados.
10. Sal destinado ao consumo humano.
11. Fórmulas infantis.
12. Fórmulas para nutrição enteral.
13. Alimentos para controle de peso.
14. Suplementos alimentares.
15. Bebidas alcoólicas.
16. Produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial.
17. Produtos destinados exclusivamente aos serviços de alimentação.
18. Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.

ANEXO XVII

MODELOS PARA DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL.

1. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



2. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados e gorduras saturadas sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



3. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



4. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de gorduras saturadas e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



5. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



6. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de gorduras saturadas sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



7. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



ANEXO XVIII

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORMATAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL.

1. Posicionamento e relações de tamanho, espessura e distância				
Medidas de referência		Y: equivale a altura da letra "A", no texto "ALTO EM". Z: equivale a largura da letra "I" no texto "SÓDIO".		
Borda externa		Espessura : 1Z. Dotada de cantos arredondados.		
Margem interna		2Z.		
Distanciamento entre os blocos informativos		2Z.		
Módulo do título e dos nutrientes		Altura: 3Y. Largura: 8Y. Dotados de cantos arredondados.		
Posicionamento da lupa		Posição: Lateral esquerda do bloco informativo "ALTO EM". Distância da borda do bloco informativo "ALTO EM": 1Z. Inclinação: 30 graus. Altura: 3Y.		
Tamanho do cabo da lupa		Comprimento: 1,3Y. Espessura: 2,6Z. Dotado de bordas arredondadas.		
Tamanho do elemento circular da lupa		Diâmetro: 1,7Y. Espessura: 1,4Z. Altura do elemento de conexão entre o cabo e a circunferência da lupa: 1,2Z.		
Elemento de conexão entre o cabo e a circunferência da lupa		Comprimento: 1,2Z. Espessura: 1,5Z.		
2. Tipografia e alinhamento				
Tipos de fonte		Arial Narrow		
Tipografia do bloco informativo "ALTO EM"		Cor da fonte: preto, em fundo branco. Estilo: negrito (bold), caixa alta. Alinhamento vertical: centralizado . Alinhamento horizontal: texto iniciado a uma distância 2Y da borda direita.		
Tipografia do bloco informativo "AÇÚCAR ADICIONADO", "GORDURA SATURADA" e "SÓDIO"		Cor da fonte: branca, em fundo preto. Estilo: negrito (bold), caixa alta. Alinhamento vertical e horizontal: centralizado.		
3. Tamanho da fonte				
3.1 - Embalagens com área de painel principal igual ou maior que 35 cm ² até 100 cm ²				
Tamanho da fonte		Mínimo	Máximo	
		Não se aplica.	9 pontos.	
3.2 - Embalagens com área de painel principal maior que 100 cm ²				
Tamanho da fonte		Mínimo	Máximo	
		9 pontos.	15 pontos.	
4. Percentual de ocupação rotulagem nutricional frontal				
4.1 - Embalagens com área de painel principal igual ou maior que 35 cm ² até 100 cm ²				
Quantidade de blocos informativos		2 blocos	3 blocos	4 blocos
Percentual de ocupação		3,5%	5,25%	7%
4.2 - Embalagens com área de painel principal maior que 100 cm ²				
Quantidade de blocos informativos		2 blocos	3 blocos	4 blocos
Percentual de ocupação		2%	3%	4%



ANEXO XIX	
TERMOS AUTORIZADOS PARA DECLARAÇÃO DE ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS.	
Atributos nutricionais	Termos autorizados para alegações nutricionais
Baixo	baixo em..., pouco..., baixo teor de..., leve em...
Muito baixo	muito baixo em...
Não contém	não contém..., livre de..., zero (0 ou 0%)..., sem..., isento de...
Sem adição de	sem adição de..., zero adição de..., sem adicionado
Alto conteúdo	alto conteúdo em..., rico em..., alto teor...
Fonte	Fonte de..., com..., contém...
Reduzido	reduzido em..., menos..., menor teor de..., light em...
Aumentado	aumentado em..., mais...

ANEXO XX		
CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM QUE DEVEM SER ATENDIDOS PARA DECLARAÇÃO DE ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS.		
1. Valor energético		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 4 kcal por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso.	Os termos calorias, quilocalorias ou kcal podem ser utilizados em substituição à expressão valor energético.
Baixo	Máximo de 40 kcal por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou Máximo de 40 kcal por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	Os termos calorias, quilocalorias ou kcal podem ser utilizados em substituição à expressão valor energético.
Reduzido	Redução mínima de 25%; e O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em valor energético.	Os termos calorias, quilocalorias ou kcal podem ser utilizados em substituição à expressão valor energético.
2. Açúcares		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Nenhum açúcar é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.	Caso o alimento tenha adição de açúcares ou de ingredientes com açúcares, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte e nota: "(*) fornece quantidades não significativas de açúcares"; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Baixo	O produto não pode ter quantidades de açúcares adicionados iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Máximo de 5 g por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou Máximo de 5 g por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Sem adição de	O alimento não contém açúcares adicionados; e O alimento não contém ingredientes que contenham açúcares adicionados; e O alimento não contém ingredientes que contenham naturalmente açúcares e que sejam adicionados aos alimentos como substitutos dos açúcares para fornecer sabor doce; e Não é utilizado nenhum meio durante o processamento, tal como o uso de enzimas, que possa aumentar o conteúdo de açúcares no produto final.	Caso o alimento não atenda aos critérios para o atributo nutricional não contém açúcares, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "contém açúcares próprios dos ingredientes", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Reduzido	O produto não pode ter quantidades de açúcares adicionados iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Redução mínima de 25%; e A diferença absoluta em relação ao alimento de referência deve ser no mínimo 5 g de açúcares por porção de referência.	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
3. Lactose		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,1 g por 100 g ou ml do produto tal como exposto à venda.	A quantidade de galactose deve ser declarada na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa.
4. Gorduras totais		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Cumpra com os critérios para os atributos nutricionais não contém gorduras saturadas, gorduras trans, colesterol; e Nenhum tipo de gordura é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.	Caso o alimento tenha adição gorduras, óleos ou de ingredientes com gorduras, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de gorduras"; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Baixo	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Máximo de 3 g por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou Máximo de 3 g por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Sem adição de	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e	Caso o alimento não atenda aos critérios para o atributo nutricional não contém gorduras, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "contém gordura própria dos ingredientes", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor

	O alimento não contém gorduras ou óleos de origem animal ou vegetal adicionados; e O alimento não contém manteiga, margarina e cremes vegetais adicionados; e O alimento não contém creme de leite e derivados adicionados; e O alimento não contém ingredientes contenham os ingredientes anteriores adicionados.	energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Reduzido	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Redução mínima de 25% no conteúdo de gorduras totais; e O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras totais.	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
5. Gorduras saturadas		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,1 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; ou No caso de leites desnatados, fermentados desnatados e queijos desnatados, máximo de 0,2 g por porção de referência; e Cumpram com os critérios para o atributo nutricional não contém gorduras trans.	
Baixo	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Máximo de 1,5 g da soma de gorduras saturadas e trans por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou Máximo de 1,5 g da soma de gorduras saturadas e trans por 50 g ou ml, para porções referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; e Cumpram com os critérios para o atributo nutricional não contém gorduras trans; e Máximo de 10% do valor energético total do alimento proveniente de gorduras saturadas.	
Reduzido	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Redução mínima de 25%; e O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas. A redução não deve resultar em um aumento das quantidades de ácidos graxos trans; e A energia proveniente de gorduras saturadas não representa mais de 10% do valor energético total do alimento.	

6. Gorduras trans		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,1 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Cumpram com os critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas.	
7. Colesterol		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 5 mg por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Cumpram com os critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa.
Baixo	Máximo de 20 mg por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou Máximo de 20 mg por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; e Cumpram com os critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa.
Reduzido	Redução mínima de 25%; e O alimento atende às condições estabelecidas para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas; e O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em colesterol.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa.
8. Sódio		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 5 mg por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso.	
Muito baixo	O produto não pode ter quantidades de sódio iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Máximo de 40 mg por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou Máximo de 40 mg por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	
Baixo	O produto não pode ter quantidades de sódio iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Máximo de 80 mg por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou Máximo de 80 mg por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	
Reduzido	O produto não pode ter quantidades de sódio iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e Redução mínima de 25%; e O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em sódio.	
9. Sal		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Sem adição de	O alimento não contém sal (cloreto de sódio) adicionado; e O alimento não contém outros sais de sódio adicionados; e	O produto não pode ter declaração de rotulagem nutricional frontal de sódio. Caso o alimento não atenda aos critérios para o atributo nutricional não contém sódio, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "contém sódio próprio dos ingredientes", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.



	O alimento não contém ingredientes que tenham sais de sódio adicionados; e O alimento de referência contém sal (cloreto de sódio) ou outro sal de sódio adicionado.	
10. Ácidos graxos ômega 3		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Fonte	Mínimo de 300 mg de ácido alfa-linolênico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; ou Mínimo de 40 mg da soma de EPA e DHA por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas, ômega 3, ácidos linolênico, EPA e DHA e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Alto conteúdo	Mínimo de 600 mg de ácido alfa-linolênico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; ou Mínimo de 80 mg da soma de EPA e DHA por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas, ômega 3, ácidos linolênico, EPA e DHA e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
11. Ácidos graxos ômega 6		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Fonte	Mínimo de 1,5 g de ácido linoleico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e Mínimo de 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo linoleico; e Mais de 20% do valor energético total do alimento proveniente de ácido linoleico.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas, ômega 6, e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Alto conteúdo	Mínimo de 3 g de ácido linoleico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e Mínimo de 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo linoleico; e Mais de 20% do valor energético total do alimento proveniente de ácido linoleico.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas, ômega 6, e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
12. Ácidos graxos ômega 9		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Fonte	Mínimo de 2 g de ácido oleico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e Mínimo de 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo oleico; e Mais de 20% do valor energético total do alimento proveniente de ácido oleico.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, ômega 9, poli-insaturadas, e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Alto conteúdo	Mínimo de 4 g de ácido oleico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e Mínimo de 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo oleico; e Mais de 20% do valor energético total do alimento proveniente de ácido oleico.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, ômega 9, poli-insaturadas, e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
13. Proteínas		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Fonte	Mínimo de 10% do VDR de proteínas definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e As quantidades de aminoácidos essenciais da proteína adicionada atendem ao definido no Anexo XXI desta Instrução Normativa.	
Alto conteúdo	Mínimo de 20% do VDR de proteínas definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e As quantidades de aminoácidos essenciais da proteína adicionada atendem ao definido no Anexo XXI desta Instrução Normativa.	
Aumentado	Aumento mínimo de 25%; e O alimento de referência atende aos critérios para o atributo nutricional fonte de proteína; e As quantidades de aminoácidos essenciais da proteína adicionada atendem ao definido no Anexo XXI desta Instrução Normativa.	
14. Fibras alimentares		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Fonte	Mínimo de 10% do VDR de fibras alimentares definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	Não podem ser declaradas alegações nutricionais para fibras alimentares específicas.
Alto conteúdo	Mínimo de 20% do VDR de fibras alimentares definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	Não podem ser declaradas alegações nutricionais para fibras alimentares específicas.
Aumentado	Aumento mínimo de 25%; e O alimento de referência atende aos critérios para o atributo nutricional fonte de fibras alimentares.	Não podem ser declaradas alegações nutricionais para fibras alimentares específicas.
15. Vitaminas e minerais		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Fonte	Mínimo de 15% do VDR da respectiva vitamina ou mineral definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	
Alto conteúdo	Mínimo de 30% do VDR da respectiva vitamina ou mineral definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	
Aumentado	Aumento mínimo de 25%; e O alimento de referência atende aos critérios para o atributo nutricional fonte da vitamina ou mineral objeto da alegação.	

ANEXO XXI	
PERFIL DE AMINOÁCIDOS PARA DECLARAÇÃO DE ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS DE PROTEÍNA.	
Aminoácidos	Composição de Referência (miligrama de aminoácido por grama de proteína).
Histidina	15
Isoleucina	30
Leucina	59
Lisina	45
Metionina e cisteína	22
Fenilalanina e tirosina	38
Treonina	23
Triptofano	6
Valina	39

ANEXO XXII	
FATORES DE CONVERSÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR ENERGÉTICO DOS ALIMENTOS.	
Nutrientes	Fator de conversão (kcal/g)
Carboidratos, exceto poliois	4
Proteínas	4
Gorduras	9
Álcool (etanol)	7
Ácidos orgânicos	3
Lactitol	2
Xilitol	2,4
Maltitol	2,1
Sorbitol	2,6
Manitol	1,6
Eritritol	0
Isomalte	2
Tagatose	3
Fibras alimentares solúveis, exceto polidextrose	2
Polidextrose	1

ANEXO XXIII	
FATORES DE CONVERSÃO DE NUTRIENTES PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS.	
Nutrientes	Fatores de conversão
Vitamina A	1 µg de equivalente de atividade de retinol (RAE) = 3,33 UI de vitamina A = 1 µg de retinol = 12 µg de betacaroteno = 24 µg de outros carotenoides provitamina A.
Vitamina D	1 µg de colecalciferol = 40 UI de vitamina D.
Vitamina E	1 mg de alfa-tocoferol = 1 mg de d-alfa tocoferol (natural) = 2 mg de alfa tocoferol sintético = 1,49 UI
Niacina	1 mg de niacina equivalente (NE) = 1 mg de niacina = 60 mg de triptofano.
Ácido fólico	1 µg de folato dietético equivalente (DFE) = 1 µg de folato naturalmente presente no alimento = 0,6 µg de ácido fólico = 0,6 µg de L-metilfolato de suplemento.
Proteínas	Quando determinado pelo método Kjeldahl, aplicar a fórmula "Proteína = conteúdo total de nitrogênio x fator", utilizando os seguintes fatores: (1) 6,25, para proteínas de soja e de milho; (2) 5,75, para outras proteínas vegetais; (3) 6,38, para proteínas lácteas; e (4) 6,25, para proteínas da carne ou misturas de proteínas.

DESPACHO Nº 134, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.101390/2013-76
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.12 - Boas práticas de distribuição, armazenamento e transporte de medicamentos
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.107, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÃO Nº 3.857, PUBLICADA NO DOU Nº 186, DE 28/09/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 567, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA - CNPJ: 38.756.680/0001-40
Produto - (Lote): ANDALAN CLASSIC(LOTES A PARTIR DE 23/09/2019);ANDALAN COMFORT(LOTES A PARTIR DE 23/09/2019);ANDALAN SILVERFLEX(LOTES A PARTIR DE 23/09/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3436763/20-2
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação
Motivação: Considerando o art. 53 da Lei 9.784/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.108, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CARLOS MAKOTO HAYNE-ME - CNPJ: 00128400000187
Produto - (Lote): TITANIUM PRO-TECH LAVAGEM ECOLÓGICA(TODOS)
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3435127/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: EVALAR ABC QUIMICA LTDA ME - CNPJ: 00.507.969/0001-53
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70 EVALAR(150420M01)
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3447191/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de determinação de teor de álcool etílico resultou teor de 59,05 %, abaixo da especificação, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 422.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.094, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ERALDO PIRES DA SILVA / 28.451.834/0001-32
25351.958085/2020-10 / 7750289
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137598207

ROGERIO DE SOUZA BARBOSA DROGARIA / 37.467.402/0001-00
25351.958087/2020-17 / 7750304
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137602209

LEANDRO PEREIRA DE LIMA FARMACIA / 33.011.201/0001-43
25351.958083/2020-21 / 7750261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137594204

FARMACIADAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.611.170/0001-12
25351.958081/2020-31 / 7750244
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137590201

RTRM MEDICAMENTOS LTDA / 33.433.155/0001-70
25351.714466/2019-55 / 7718501
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0042594200



E. SANTOS DO NASCIMENTO EIRELI / 36.188.826/0001-73
25351.958086/2020-64 / 7750292
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137600202

Viu Comercio de medicamentos ltda / 36.823.396/0001-14
25351.958084/2020-75 / 7750275
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137596201

DROGARIA BETEL DE BENTO RIBEIRO LTDA / 31.119.074/0001-75
25351.958082/2020-86 / 7750258
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137592208

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0167-21
25351.958080/2020-97 / 7750231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137588200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.095, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA MODELO - BIRIGUI LTDA / 17.743.784/0001-40
25351.412712/2013-41 / 0984759
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1948434208

DROGARIA FABRIFARMA LTDA / 36.337.707/0001-35
25351.220902/2002-81 / 0177383
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3075422207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.096, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VALDIRENE ROCHA DE OLIVEIRA - ME / 07.844.658/0001-29
25351.958089/2020-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137606201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

J P SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 36.410.673/0001-67
25351.958088/2020-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137604205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.097, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FORMULA MEDICAMENTOS EIRELI / 31.492.478/0001-00
25351.839064/2020-04 / 4024181
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2791673202

Giordano e Giordano Industria e Comercio de Produtos Medicos e Odontologicos Ltda / 19.526.217/0001-68
25351.839152/2020-06 / 8207117
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2791768203

A.M.R. SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA / 18.633.316/0001-86
25351.490333/2020-11 / 1243221
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1725759209

STOKMETAL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA / 32.597.474/0001-59
25351.839048/2020-11 / 8207088
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2791655204

PROMEDIOL DO BRASIL LTDA / 36.984.046/0001-30
25351.839229/2020-30 / 4024195
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2791849203
25351.839236/2020-31 / 1243131
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2791856200

MAIS ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA / 32.086.835/0001-00
25351.839162/2020-33 / 8207121
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2791778209

XMEDICINE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 36.619.587/0001-69
25351.934998/2020-41 / 4024241

722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071420200

MRA MEDICAL COM IMP E EXP DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 28.183.570/0001-83
25351.839178/2020-46 / 8207134
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2791796207

FORMULA MEDICAMENTOS EIRELI / 31.492.478/0001-00
25351.839137/2020-50 / 1243113
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2791750207

BARRA EMBALAGENS E ACESSÓRIOS LTDA / 14.722.310/0001-24
25351.834731/2020-54 / 3097014
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2780755202

Health Logística Hospitalar S.A / 18.320.396/0006-24
25351.839216/2020-61 / 8207148
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2791836209

PROMEDIOL DO BRASIL LTDA / 36.984.046/0001-30
25351.839135/2020-61 / 8207103
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2791748202

FORMULA MEDICAMENTOS EIRELI / 31.492.478/0001-00
25351.838997/2020-76 / 8207061
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2791642200
25351.839188/2020-81 / 3097028
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2791806202

L.I.S.A LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A / 08.248.539/0009-23
25351.839075/2020-86 / 8207091
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2791686207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.098, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA / 67.729.178/0004-91
25351.620455/2014-00 / 8112200
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3086135204

3 Medica Comercio e Importacao de Material Medico Hospitalar Ltda / 16.671.467/0001-01
25351.044415/2017-01 / 8146734
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3086036206

GUILHERME SOUZA DE MEDEIROS EIRELI - EPP / 26.542.537/0001-77
25351.729009/2017-01 / 2098501
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3056980208

BRIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 12.116.034/0001-25
25351.367932/2015-12 / 8122942
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3071511205

HEKO CIENTIFICA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA / 15.443.663/0001-58
25351.490182/2014-12 / 8109431
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3086184205
25351.490182/2014-12 / 8109431
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3086190205

PROMEC MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA EPP / 81.563.603/0001-01
25024.000596/2005-13 / 8030968
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3057090206

EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI / 07.571.925/0001-31
25351.650381/2014-14 / 3061134
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2998033202

NULLSCAR INDUSTRIA E COMERCIO, IMP E EXP DE PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA / 26.263.243/0001-06
25351.508463/2020-18 / 8201911
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3086334207
25351.508463/2020-18 / 8201911
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3086262206

CHL DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 13.659.606/0001-85
25351.352485/2016-18 / 8141998
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3042308201

3SHAPE DO BRASIL SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA SAUDE LTDA / 22.894.874/0001-72
25351.600227/2019-19 / 8190171
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3056861209

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 08.819.724/0001-73
25351.776803/2014-21 / 2078388
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3086215208

E.S. HANEI CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES EIRELI / 35.068.201/0001-05
25351.503985/2020-23 / 8205290
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2998017207

Key Trade Importadora e Exportadora Ltda / 09.211.470/0001-79
25351.241738/2020-28 / 8198451
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3057129200



CHL DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 13.659.606/0001-85
25351.352486/2016-31 / 3070750
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3042340201
25351.043696/2016-31 / 2086720
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3042342204

DORTMED IMPLANTES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - EPP / 24.111.946/0001-93
25351.640355/2017-33 / 8159052
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3057163203

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 08.819.724/0001-73
25351.054791/2015-39 / 3062451
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3086105208

J. M. FURTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 20.069.042/0001-96
25351.405442/2017-40 / 2095050
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3314013205

IMPLA STORE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP / 32.422.763/0001-17
25351.455885/2019-40 / 8186621
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3071522207

J. M. FURTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 20.069.042/0001-96
25351.405442/2017-40 / 2095050
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2501458206

MAMB SAMPAIO EIRELI / 05.938.962/0001-00
25351.729775/2008-41 / 8052151
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3071863205

XMEDICINE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 36.619.587/0001-69
25351.934998/2020-41 / 4024241
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3086162201

EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI / 07.571.925/0001-31
25351.223615/2016-42 / 2087924
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2998038204

ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.626.340/0001-58
25351.611802/2017-47 / 3077008
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3086170204

BEMMED - COMERCIO DE ARTIGOS CIRURGICOS EIRELI / 27.938.961/0001-06
25351.031552/2018-48 / 8164645
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3120286206

ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.626.340/0001-58
25351.487798/2019-51 / 4014154
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3086166207

TAKEDA PHARMA LTDA. / 60.397.775/0001-74
25351.012699/2003-52 / 8014741
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3086362201
25351.012699/2003-52 / 8014741
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3086177209

DRAKKAR 1 INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI / 28.855.805/0001-36
25351.578503/2019-55 / 8189997
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3086101202

M A VIERO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 04.813.294/0001-21
25351.402710/2018-59 / 3081293
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3071448201

Life Cargo Transporte e Logistica Ltda / 11.835.127/0001-47
25351.275341/2012-60 / 2064072
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3415982203

MACEIOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 14.873.198/0001-22
25351.485478/2015-63 / 8125628
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3056776201

ESPIRITO BIRD MEDICAL IMPORTACAO LTDA / 37.078.764/0001-00
25351.791216/2020-72 / 8204797
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3071495200

Life Cargo Transporte e Logistica Ltda / 11.835.127/0001-47
25351.128397/2015-77 / 3063243
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3416190203

QUIMICA ARAUJO COMERCIO LTDA / 07.220.925/0001-97
25351.249686/2006-80 / 3033963
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3118511208

ORTHOMAC IMPLANTES COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI / 02.695.230/0001-48
25351.057569/2015-89 / 8116689
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3042382206

Life Cargo Transporte e Logistica Ltda / 11.835.127/0001-47
25351.277259/2012-94 / 8086209
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3085947205

ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME / 05.948.061/0001-07
25024.001312/2009-94 / 8064240
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3071605200

Life Cargo Transporte e Logistica Ltda / 11.835.127/0001-47
25351.014888/2014-97 / 1099850

7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3085946209

GOYAZ SERVICE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. - ME / 07.928.753/0001-00
25351.291913/2009-97 / 8053402
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3071178204

BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI / 46.179.008/0001-68
25991.003188/77 / 1000381
7143 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - RAZÃO SOCIAL / 3071507208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.099, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SUL MED K.A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 37.593.021/0001-78
25351.839148/2020-30 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2791763201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.100, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FORMULA MEDICAMENTOS EIRELI / 31.492.478/0001-00
25351.839337/2020-11 / 1243127
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2791974202

MIRA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 05.630.929/0001-18
25351.838994/2020-32 / 1243100
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2791537201

A.M.R. SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA / 18.633.316/0001-86
25351.490174/2020-55 / 1243235
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1725533201

PROMEDIOL DO BRASIL LTDA / 36.984.046/0001-30
25351.839237/2020-86 / 1243144
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2791857206

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.101, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Life Cargo Transporte e Logistica Ltda / 11.835.127/0001-47
25351.014906/2014-05 / 1236361
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3086161205

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA / 67.729.178/0004-91
25351.478975/2009-32 / 1223752
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3085998209

ELFA MEDICAMENTOS S.A. / 09.053.134/0002-26
25351.439516/2012-63 / 1232401
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3071200200



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 602, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação referente a homologação da redução de valor do Projeto Ilumina - Equal Music - Pronac: 19-3692 na Portaria nº 0414/2020 de 10/06/2020, publicada no D.O.U. de 12/06/2020, Edição 111, Seção 1, pág. 82.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

PORTARIA Nº 603, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164805 - PROJETO DE RESTAURAÇÃO DO CINE TEATRO LEON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 4.778.922,42

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

194243 - 48º Festival de Cinema de Gramado
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 636.697,75
Valor total atual: R\$ 933.182,25

Art. 2.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

203947 - DODÓI
Kinopus Audiovisual Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.236.625/0001-33
Processo: 01400003938202093
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.579,05
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produto principal: Dodói é um curta-metragem voltado para crianças de 4 a 6 anos. Em 2D, a animação conta a história de como nosso organismo reage a um "simples" machucado no joelho. O curta terá duração em torno de 10 minutos e será captado e finalizado em formato digital Full HD. Produto secundário: um filme de curta-duração documental sobre a realização do curta Dodói através do uso da técnica de animação 2D utilizada no filme. Ele será realizado em linguagem própria para o público do curta (de 4 a 6 anos de idade). Terá duração em torno de 5 minutos e captação e finalização digital em resolução Full HD (1080p). Produto secundário: palestra/apresentação do consultor pedagógico Fábio Bruschi sobre o funcionamento da defesa do organismo humano contra vírus e bactérias. Esta apresentação terá aproximadamente 30 minutos e será realizada através de uma linguagem lúdica para seu público-alvo (crianças de 4 a 6 anos) mas também com informações relevantes para seus pais e acompanhantes.

203948 - Balaio Bom com Você
EDUARDO ARAUJO DE ASSUMPCAO
CNPJ/CPF: 092.940.047-08
Processo: 01400003939202038
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 80.124,00
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto promoverá um vídeo de média metragem em formato HD, com duração de 60 minutos da roda de samba mais conhecida do subúrbio do Rio de Janeiro, o Balaio Bom. O produto principal do Projeto será publicado na internet e terá o acesso totalmente gratuito, voltado para o público com interesses por música genuinamente brasileira (samba de raiz), beneficiando também pessoas com pouco ou nenhum contato com atividade cultural deste gênero. Como Ação Formativa Cultural o Projeto vai promover bate papo / palestras com os músicos da roda de samba que irão falar sobre o projeto para alunos e professores de escolas da rede pública de ensino.

203949 - Geração Alpha
CAOLHA FILMES EIRELI
CNPJ/CPF: 23.856.558/0001-79
Processo: 01400003940202062
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto para produção do curta-metragem "Geração Alpha", dirigido por Iuri Moreno e Débora Resendes, realizado em técnica de animação 2D digital, com duração de 7 minutos e destinado à primeira infância. O filme abordará a relação dessa

nova geração com a literatura e a tecnologia e tem como objetivo principal debater a importância dos livros e a necessidade de incentivar a leitura como hábito ainda nos primeiros anos da alfabetização.

203950 - MENINO ONÇA ONÇA MENINO
CARNAVAL FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 27.999.931/0001-00
Processo: 01400003941202015
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 171.245,00
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de filme de animação, curta-metragem, com a duração de 10 minutos, a ser finalizado em HD 2K e oficinas para professores da rede pública de ensino. O filme é uma jornada de autoconhecimento com o auxílio da natureza que parte de princípios simples voltada para o público o infantil.

203951 - Laboratório Audiovisual Cocriativo
Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96
Processo: 01400003942202051
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 471.115,26
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Laboratório Audiovisual Cocriativo (LAC)" é um projeto que propõe a criação de um ecossistema de desenvolvimento de projetos audiovisuais para novíssimos realizadores (empreendedores em processo de formação que já realizaram seus primeiros filmes e/ou que buscam uma inserção no ambiente cinematográfico mineiro). Um laboratório em ambiente on-line, através da ferramenta COTOOLS (Site/Aplicativo para Smartphone) e off-line, através de residência e oficinas focadas no desenvolvimento presencial de projetos selecionados. Para completa integração entre desenvolvimento-mercado-público, a 2ª edição do LAC está focada na ampliação do número de participantes e na otimização das consultorias em formato pedagógico de oficinas, que permitirão a produção de obras como consequência direta do projeto. Este projeto prevê ainda, palestras como contrapartida sociocultural.

203952 - Lua & Léo
ROSAN URBES EPP
CNPJ/CPF: 09.047.640/0001-21
Processo: 01400003943202004
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,00
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Lua & Léo" é um projeto de curta-metragem de animação de aproximadamente oito minutos com formato de finalização de 2K que visa preservar a inocência e a curiosidade infantil. O enredo consiste no dia a dia de dois irmãos adotivos, de 5 e 7 anos de idade, que moram numa casa antiga ao lado de um parque, onde encontram grandes significados e aventuras elaboradas nos elementos mais comuns de seu cotidiano. Através de suas férteis imaginações e de brincadeiras, os dois se amam, se conectam, e entendem o mundo em que vivem.

203953 - CHORUMELAS
Kinopus Audiovisual Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.236.625/0001-33
Processo: 01400003944202041
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.774,96
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de um curta-metragem (máximo de 15 minutos de duração) do gênero infantil com técnicas mistas de animação (stop-motion e animação 2D) sobre o valor da reciclagem a partir da história de um estabanado potinho de plástico chamado Guti que é jogado por engano no lixo orgânico. Quando se vê no meio de alimentos em decomposição e sem encontrar ninguém de sua família, ele empreende uma jornada para encontrar a fábrica de recicláveis com a ajuda da sábia Vovó Jajá, uma maracujá velha e azeda; Nani, a banana fugitiva; e de El Cucaracho, um barata que vende bugigangas e cheio de lábia. Para conseguir reencontrar sua família, Guti precisa escapar da Gang do Manga, um grupo de alimentos geneticamente modificados, que pretendem usar Guti em seu plano contra os humanos. O filme será captado e finalizado em resolução digital Full HD (1080p).

203954 - As muitas vidas de Simões Lopes Neto
Érico Luís Cunha Cazarré
CNPJ/CPF: 995.813.701-10
Processo: 01400003945202095
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 599.760,00
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de filme documental, média-metragem, com classificação indicativa livre, com a duração aproximada de 60 minutos, com formato de finalização HD(1080P) O roteiro que narra a trajetória de vida do escritor regionalista Simões Lopes Neto, apresentando sua trajetória empresarial, participação em entidades cívicas e produção literária.

203987 - Cultura na Roça - Costumes e fazeres! parte 2
LUIZA NOGUEIRA FROTA
CNPJ/CPF: 063.454.366-07
Processo: 01400003978202035
Cidade: Varginha - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.914,10
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta objetiva a produção e gravação do Documentário: "Cultura na roça - costumes e fazeres" PARTE 2. O documentário terá 45 minutos de duração. E será conduzido pelos depoimentos dos entrevistados, que após creditados terão suas falas cobertas com imagens das captações feitas no local da gravação. Será gravado em definição qualidade 4k, com câmeras de tecnologia Mirrorless e Drone da mesma qualidade de definição. A primeira parte foi gravada em 04 (quatro) municípios, da região sul do Estado de Minas Gerais- Três Corações, Carmo de Minas, Varginha e Três Pontas. Nesta segunda etapa do projeto, o objetivo é visitar comunidades rurais nas cidades de Poços de Caldas, Pouso Alegre e Perdões, valorizando a cultura mineira. O projeto visa manter viva e valorizar essa tradição dos costumes e fazeres do campo, registrar os saberes do homem que vive neste ambiente e possibilitar ao público entender a complexidade das relações vividas nas propriedades rurais.

203988 - Insurgentes
SIC - SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 11.496.603/0001-42
Processo: 01400003979202080
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,00
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Insurgentes é uma obra de média-metragem de documentário com 50 minutos de duração e finalizado em formato 4K. A trama do documentário é sobre um dos movimentos mais marcantes da história do Brasil e especialmente do Maranhão: A Revolta da Balaíada. A Balaíada se destaca das demais revoltas ocorridas no período regencial porque se trata de um levante eminentemente popular contra os grandes proprietários agrários da região que se inclinavam mais ao lado do governo do que do povo. O média-metragem contará narrativamente sobre o contexto histórico que levou a batalha, os momentos cruciais do levante e o resultado desta revolta na sociedade brasileira.



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 466-E, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o inciso III do art. 17 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho institucional para o período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, relativo ao 11º Ciclo de Avaliação de Desempenho, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º O resultado final do desempenho institucional relativo ao 11º Ciclo de Avaliação de Desempenho foi de 90,86%.

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 268ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2020

Aos 27 dias do mês de agosto de 2020, às 10 horas, por meio de videoconferência, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edmar Jorge de Almeida. Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros em mais uma sessão virtual do Conselho Superior, renovando votos de saúde e paz. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 45ª Sessão Extraordinária: O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que se não houvesse sugestões ao conteúdo da ata no decorrer da sessão essa seria considerada aprovada ao final. 2. Comunicações da Presidência: Inicialmente o Sr. Presidente informou sobre as tratativas que vêm sendo realizadas visando a retomada da obra de construção da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, a despeito das limitações orçamentárias impostas a todos. A seguir, esclareceu que o Congresso Nacional, a partir da interlocução do Procurador-Geral da República, aprovou uma suplementação orçamentária ao Ministério Público da União, que já integrava o seu orçamento, reconhecida pelo Tribunal de Contas da União. Por fim, destacou a edição da Portaria 145/PGJM, de 7 de agosto de 2020, que insitiu o Observatório do Ministério Público Militar para o Enfrentamento da Corrupção, ressaltando que a iniciativa visa proporcionar a transparência necessária da atuação do Ministério Público Militar frente ao combate à corrupção, às fraudes e ao desvio de recursos públicos no âmbito das Forças Armadas. Vislumbra que, ao final do ano de 2021, o MPM tenha condições de produzir o primeiro trabalho científico a partir de dados de pesquisas que revelarão o enfrentamento da corrupção em termos de atuação institucional. 3. Comunicações dos Conselheiros: Não houve. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Processo SEI nº 19.03.0000.0001497/2020-43: Proposta de alteração da Resolução nº 65/CSMPM, de 11 de abril de 2011, que dispõe sobre o Controle de Prazo Prescricional no âmbito do Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Inicialmente o relator apresentou considerações sobre a proposta e sugeriu a leitura comparativa da Resolução 65/CSMPM com a nova resolução proposta, sendo aprovada pelo Colegiado. Passou-se então ao exame e discussão dos artigos. Ao final do debate, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, aprovou, à unanimidade, resolução que dispõe sobre o controle de prazo prescricional no âmbito do Ministério Público Militar." A seguir, o Sr. Presidente franqueou novamente a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Carlos Frederico sugeriu, a partir do posicionamento do Superior Tribunal Militar em julgamento de Habeas Corpus em que foi parecerista, que fosse suspenso os efeitos do dispositivo da Resolução 101/CSMPM que trata do acordo de não persecução penal até que o Ministério Público Militar seja intimado da decisão daquela Corte. O Conselheiro Clauro Bortolli esclareceu, que no caso apreciado, houve a aplicação do que dispõe a Resolução 101/CSMPM. Após entendimento, a sugestão inicial foi desconsiderada pelo Conselheiro Carlos Frederico.

Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a sessão às 11h41.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
3º OFÍCIO GERAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIA Nº 649, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000286.2020.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de A & G FORNERIA E RESTAURANTE EIRELI (CNPJ 23.436.644/0001-22, nome de fantasia FORNERIA NAPOLETANA, localizada na Avenida Antônio Alves, 4, Bairro Atalaia, Aracaju, CEP 49037-050). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 5, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 18 horas e 23 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Raimundo Carreiro, em razão de licença para tratamento de saúde.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, o Acórdão de nº 2633.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2630 a 2632.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-018.420/2018-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Juliana Carvalho Tostes Nunes, representante legal da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 2630, adotado no processo TC-018.420/2018-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2631, adotado no processo TC-031.986/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2632, adotado no processo TC-039.792/2019-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
Acórdão nº 2633, adotado no processo TC-011.872/2012-8, constante da Relação nº 31 do Ministro Aroldo Cedraz.

O Acórdão de nº 2633, bem como os Acórdãos de nºs 2630 a 2632, juntamente com os relatórios e votos que os fundamentaram, constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017, no item 16.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004884/2020-77, aplica à empresa LIVROS E COISAS LIVRARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.891.932/0001-20, com endereço na Rua Eroni Soares Machado, nº 184, Cond. Lagos Nova Ipanema, Hípica, Porto Alegre - RS, CEP: 91.788-072, penalidade de MULTA no valor de R\$ 518,34 (quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelece a alínea "a.4" do item 11.3.1 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.748, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.000.000
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000.000
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							10.000.000
			S	3	1	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.000.000
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							10.000.000
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							10.000.000
			F	4	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.055, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.428/2020, apreciado na 699ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 24 a 26 de setembro de 2020; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 17 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência, resolve: Art. 1º Estabelecer o valor integral das anuidades devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o seguinte: I. para pessoa física, o valor integral de R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos); II. para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos); III. para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 804,90
acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.609,80
acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.414,70
acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.219,59
acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.024,48
acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.723,44
acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.439,20

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2021 foi obtida aplicando-se o percentual de 2,694250 % (dois inteiros e seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2020, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011. § 2º Nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional de Economia,

mediante Resolução própria, poderá reduzir o valor ali previsto em até 30% (trinta por cento) do valor original de R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo. § 3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central. § 4º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão boletos bancários referentes às anuidades 2021, com os respectivos códigos de barras, ainda no exercício de 2020, em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional de Economia e publicada na imprensa oficial. § 5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2021 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2021. § 6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011 e nos termos da Resolução própria de cada Conselho Regional: I. até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2021; II. até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos a seguir relacionados:

Fato Gerador	Valor Mínimo	Valor Máximo
I. registro de pessoa física	43,00	129,00
II. expedição de carteira de identidade do economista	52,00	155,00
III. taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	52,00	155,00
IV. emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	55,00	166,00
V. emissão de certidão de regularidade	0,00	55,00
VI. registro de pessoa jurídica (inscrição original)	237,00	237,00
VII. registro secundário de pessoa jurídica	112,00	112,00
VIII. emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	86,00	258,00
IX. emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física e para pessoa jurídica	86,00	258,00
X. emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	0,00	258,00

Parágrafo único. A certidão a que se refere a inciso "V" será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela Internet.

Art. 3º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, e do Decreto nº 31.794/1952, nas seguintes hipóteses:



Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I. exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II. exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III. falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI. convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII. embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, e do Decreto nº 31.794/1952. § 2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. § 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/1951.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

ECON. ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.955, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa os processos administrativos apreciados na 699ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 699ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2020. resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Indeferiu recurso: inexigibilidade de débitos. Processo: 18.797/2019 (Corecon-CE), Interessada: Gloria Stela Gurgel de O. Lima. Não homologa recurso: cancelamento de registro e remissão de débitos. Processo: 18842/2019 (Corecon-DF), Interessada: Sulamita Cibeli Branchi. Homologação parcial recurso: cancelamento de registro e remissão de débitos. Processo: 18.839/2019 (Corecon-DF), Interessado: Pedro Luiz Egler; Processo: 18.841/2019 (Corecon-DF), Interessada: Maria Godoi Azevedo de Oliveira. Indeferiu Recurso: Cancelamento de registro. Processo: 18.803/2019 (Corecon-MS), Interessada: Regina Ishii; Processo: 18.805/2019 (Corecon-DF), Interessado: Paulo de Oliveira Leitão Neto; Processo: 18.834/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Lucas Guinho de Souza; Processo: 18.835/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Andre Wienckoski; Processo: 18.921/2019 (Corecon-RS), Interessado: David Pontel. Não conhece recurso: Cancelamento de registro. Processo: 18.837/2019 (Corecon-DF), Interessado: Jonas Bohn Ritzel; Processo: 18.844/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Paulo Clébio do Nascimento; Processo: 18.845/2019 (Corecon-RJ), Interessado: João Batista de Araújo; Processo: 18.846/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Gilson dos Santos. Indeferiu Recurso: Remissão de débitos. Processo: 18.833/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Aldo da Silva Neves; Processo: 18.836/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Ricardo Brito de Almeida. Não conhece Recurso: Remissão de débitos; Processo: 18.832/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Luiz Claudio de Araujo Alfradique. Comissão de Educação. Defere Auxílio Financeiro. Processo: 19.400/2020 (Corecon-AL), Evento: XIII Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia 2020, Valor: R\$ 2.500,00; Processo: 19.409/2020 (Corecon-PB), Evento: Prêmio Celso Furtado, Valor: R\$ 2.500,00; Processo: 19.413/2020 (Corecon-PA/AP), Evento: Prêmio "Prof. Armando Corrêa Pinto" 2020, Valor: R\$ 2.500,00; Processo: 19.414/2020 (Corecon-ES), Evento: XXV Prêmio Espírito Santo de Economia, Valor: R\$ 2.500,00. Revisão de Decisão: Defere Auxílio Financeiro. Processo: 19.351/2020 (Corecon-PE), Evento: XIV Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa, Valor: R\$ 2.500,00.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 77, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares Especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2020, no valor de R\$ 9.634.510,00 (5ª reformulação orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante no Capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, ainda, o inciso I do artigo 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, anexo da Resolução Cofen nº 340/2008, em conjunto com o artigo 4º da Decisão Cofen nº 204/2019;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos; e

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 977/2019, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 17ª Reunião Extraordinária, decide:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 9.634.160 (nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais) e aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ R\$ 9.634.510,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dez reais), nos termos preceituados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Faz parte da presente Decisão o quadro demonstrativo da despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 150.983.526,59 (cento e cinquenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º As despesas serão realizadas de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 204/2019, observada a seguinte classificação:

- I. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 44.051.728,45;
- II. Outras Despesas Correntes: R\$ 85.817.174,56;
- III. Total das Despesas Correntes: R\$ 129.868.903,01;
- IV. Investimentos: R\$ 21.114.623,58;
- V. Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
- VI. Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
- VII. Total das Despesas de Capital: R\$ 21.114.623,58;
- VIII. Total das Despesas: R\$150.983.526,59.

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 047.888 - Processo Administrativo nº 1535/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 495ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 047.889 - Processo Administrativo nº 813/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2018. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Federal pelo Estado de Santa Catarina, Dra. Hortência Sallet Muller Tierling, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2018, conforme Ata da II Sessão da 495ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 047.890 - Processo Administrativo nº 807/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2018. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/MS DO EXERCÍCIO DE 2018, conforme Ata da II Sessão da 495ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 047.891 - Processo Administrativo nº 1432/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de São Paulo, Antônio Geraldo R. dos Santos Júnior, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2016, conforme Ata da II Sessão da 495ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 047.892 - Processo Administrativo nº 1534/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Efetivo pelo Estado do Maranhão, Dr. Luís Marcelo Vieira Rosa, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2017, com a imediata instauração da Tomada de Contas Especial, conforme Ata da II Sessão da 495ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUC-AP0 CFESS Nº 957, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o artigo 12-A da Resolução Cfess nº 510/2007, que trata da gratificação para os integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess) no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei no 8.662/93; Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o Cress; Considerando a Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1 e as atualizações posteriores; Considerando a decisão tomada pela 223ª reunião ordinária do Conselho Pleno do CFESS ocorrida de 12 a 14 de dezembro de 2019. Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução ad referendum do Conselho Pleno do CFESS; resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 12-A da Resolução Cfess nº 510/2007, que passa a ter o seguinte conteúdo: Art. 12-A: Os membros da Comissão Permanente de Licitação do CFESS farão jus ao recebimento de gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) durante o período em que estiverem designados para o exercício da função.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a janeiro de 2020.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

RESOLUÇÃO CFESS Nº 958, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Inclui dispositivo na Resolução Cfess nº 949, de 1º de julho de 2020, sobre o cancelamento da reunião da Comissão Especial em 2020 em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS; Considerando a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1; Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19; Considerando que o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 2020); Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno de 17 a 20 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Incluir parágrafo único no artigo 1º da Resolução Cfess nº 949, de 1º de julho de 2020, com o seguinte conteúdo: Art. 1º (...) . Parágrafo único - Fica cancelada ainda, no ano de 2020, a reunião da Comissão Especial a que se refere o artigo 24 da Resolução Cfess nº 469/2005, devendo a prestação de contas do Cfess de 2019 ser analisada juntamente com a de 2020 na reunião da Comissão Especial de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

RESOLUÇÃO CFESS Nº 959, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre regras e procedimentos referentes à gestão documental no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso das suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, Constituição Federal de 1988); CONSIDERANDO a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que estabelece o Código de Processo Civil; CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a Lei nº 5.433, de 08 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.433, de 08 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento; CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 11, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a atribuição de código e para o cadastramento das unidades protocolizadoras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal; CONSIDERANDO a Portaria nº 398 do Arquivo Nacional, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional; CONSIDERANDO a Portaria nº 252 do Arquivo Nacional, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para transferência ou recolhimento de acervos arquivísticos públicos, em qualquer suporte, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para o Arquivo Nacional; CONSIDERADO a Resolução nº 20 do Conselho Nacional de Arquivos, de 16 de julho de

2004, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos; CONSIDERANDO a Resolução nº 24 do Conselho Nacional de Arquivos, de 3 de agosto de 2006, que estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas; CONSIDERANDO a Resolução nº 25 do Conselho Nacional de Arquivos, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR; CONSIDERANDO a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Arquivos, de 19 de dezembro de 2012, que aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais; CONSIDERANDO a Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Arquivos, de 14 de fevereiro de 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1,2 e 3 da Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO a Tomada de Contas TCU nº 023.402/2009, de 6 de outubro de 2009, que consulta acerca da validade jurídica de documentos eletrônicos e legalidade da atuação de usuários colaboradores e estagiários em processos eletrônicos; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 650, de 26 de junho de 2013, que estabelece parâmetros para o cumprimento da lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, introduzindo alterações e modificações aprovadas pela Plenária Ampliada realizada em Brasília em março de 2005; CONSIDERANDO a Portaria CFESS nº 17, de 6 de julho de 2020, que altera a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria CFESS nº 22, de 29 de dezembro de 2017, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social; CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 910, de 12 de junho de 2019, que estabelece parâmetros para o acesso a informações no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social; CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 648, de 15 de junho de 2013, que regulamenta o arquivamento e a eliminação de documentos do Conjunto CFESS-CRESS; resolve:

Art. 1º Aprovar as regras e procedimentos para a gestão de documentos no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

Art. 2º Os procedimentos de que trata o artigo 1º envolvem o acompanhamento das ocorrências associadas ao recebimento, expedição, registro, tramitação, atuação, anexação e desentranhamento de documentos/processos e encerram-se apenas quando a documentação completa seu tempo de vida útil, cumprindo o período exigido para fins legais ou administrativos, podendo então ser objeto de custódia permanente ou eliminação.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Para fins desta resolução considera-se: I - Unidade Protocolizadora - UP: unidade administrativa que tenha, independentemente de sua denominação e posição hierárquica, as atividades de: recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, avulsos ou processos; atuação de documento(s) avulso(s) para formação de processo(s) e; atribuição de NUP aos documentos, avulsos ou processos; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte utilizado, que reflete o exercício das funções e atividades do CFESS, utilizado para consulta, prova, pesquisa, estudo ou informação; III - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico; IV - documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade; V - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização; VI - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas; VII - documentação: terminologia usada na resolução para caracterizar o conjunto de documento, processo e correspondência, com vistas a simplificar a citação no decorrer do texto; VIII - encomenda: volume contendo documentos, processos ou objetos a serem expedidos; IX - expedição: envio de documentos, processos ou encomendas do CFESS aos demais órgãos públicos e entidades da Administração Pública, às entidades privadas e às pessoas físicas; X - arquivo: conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos; XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, avaliação e arquivamento de documentos; XII - classificação: organização dos documentos de um arquivo ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação, quadro de arranjo, seleção da categoria de assunto sob a qual sejam recuperados; XIII - documento sigiloso: são considerados sigilosos os documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aqueles abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo; XIV - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD: grupo multidisciplinar encarregado das seguintes competências: elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional; aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade de destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional; orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública federal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação de documentos destituídos de valor; analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou entidade; XV - dossiê: conjunto de documentos relacionados entre si por assunto (ação, evento, pessoa, lugar, projeto), que constitui uma unidade de arquivamento; XVI - tabela de temporalidade: instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda, tendo em vista a transferência, recolhimento, mudança de suporte, descarte ou eliminação de documentos; XVII - cópia: apresenta um documento formalmente idêntico a um original, com a finalidade de reproduzir originais existentes e substituir originais desaparecidos, não devendo ser confundida com os originais múltiplos, pois estes se destinam a ações jurídicas ou administrativas simultâneas; XVIII - despacho: decisão e/ou manifestação de encaminhamento inserida em um processo, procedida por responsável administrativo para as providências cabíveis sobre assuntos submetidos ao seu conhecimento e solução, instruídos por parecer, informação e nota técnica; XIX - encaminhamento: decisão e/ou manifestação procedida por responsável administrativo para as providências cabíveis; XX - atividades de protocolo: conjunto de operações que visam o controle dos documentos produzidos e recebidos externamente, assegurando sua localização, recuperação e acesso, tais como, recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e externa; XXI - captura: consiste em declarar um documento como arquivístico ao incorporá-lo no sistema informatizado a partir das seguintes ações: digitalização, registro, classificação, indexação, atribuição de metadados e arquivamento; XXII - categorias de acesso: forma de controle de documentos e de processos eletrônicos no sistema informatizado, classificados quanto ao nível de acesso em público, restrito ou sigiloso, nos termos da legislação pertinente; XXIII - credencial de acesso: credencial gerada no âmbito do sistema informatizado que permite acesso a processos sigilosos ao usuário interno em razão de suas atribuições, sendo validada com a confirmação de vinculação do usuário à unidade administrativa; XXIV - Número Único de Protocolo - NUP: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo sistema informatizado que identifica de forma única e exclusiva cada processo/documento produzido, recebido ou autuado no âmbito do CFESS; XXV - peça processual: documento que sob diversas formas integra o processo; XXVI - processo principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão; XXVII - unidade administrativa: terminologia usada na resolução para caracterizar uma coordenação geral, coordenação, divisão ou serviço da estrutura organizacional do CFESS, com vistas a simplificar a citação no decorrer do texto; XXVIII - remessa: ato de envio do documento ou processo para destinatário externo ao CFESS; XXIX - usuário externo: qualquer pessoa física autorizada a acessar



processos ou documentos, sejam eles eletrônicos ou convencionais; XXX - usuário interno: funcionário, terceirizado ou colaborador em exercício no CFESS que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou armazenadas no sistema informatizado, assim como documentos ou processos convencionais; XXXI - certificação digital: técnica baseada em uma infraestrutura de chaves públicas, de garantia da validade de assinaturas digitais; XXXII - documentos internos: aqueles produzidos e tramitados no âmbito do CFESS por meio do sistema informatizado ou outro método e que tem suas ações iniciadas e finalizadas neste órgão; XXXIII - documentos externos: aqueles recebidos, digitalizados, cadastrados e tramitados por meio do sistema informatizado ou outro método, não originados no âmbito do CFESS; XXXIV - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º No que se refere especificamente a esta resolução, compete: I - a unidade de Protocolo: a) receber, conferir, registrar, digitalizar, assinar eletronicamente e tramitar os documentos de origem externa recebidos no âmbito do CFESS; b) realizar remessa de documentos convencionais quando não for possível a tramitação eletrônica; c) organizar a guarda de documentos e processos a serem mantidos na respectiva unidade; d) zelar pelo cumprimento das rotinas da gestão documental. II - às demais unidades administrativas: a) organizar a guarda de documentos e processos a serem mantidos na respectiva unidade; b) providenciar a transferência de documentos e processos ao Arquivo; e c) zelar pelo cumprimento das rotinas da gestão documental. III - aos dirigentes e chefes das unidades administrativas do CFESS: a) verificar se os registros e a movimentação de processos no âmbito de sua unidade administrativa estão sendo efetuados de forma adequada; b) submeter ao administrador do sistema informatizado, a solicitação de criação e cancelamento do perfil; e c) definir o perfil dos usuários de sua unidade administrativa. IV - a Assessoria de Gestão Documental: a) orientar e dirimir questionamentos relacionados à gestão documental e uso do sistema informatizado, no que lhe cabe; e b) receber a documentação produzida pelo CFESS, de acordo com as rotinas e procedimentos de arquivamento. V - a Assessoria de Tecnologia da Informação: a) orientar e dirimir questionamentos quanto à adequação tecnológica e de infraestrutura de tecnologia; e b) implementar melhorias e alterações relacionadas ao sistema informatizado, quando necessárias.

Art. 5º A Assessoria de Gestão Documental e a Assessoria de Tecnologia da Informação desenvolverão a política de preservação de documentos arquivísticos digitais.

Art. 6º A Assessoria de Gestão Documental, juntamente com a Assessoria de Tecnologia da Informação farão a gestão do processo eletrônico e do sistema informatizado no âmbito do CFESS, podendo convidar demais unidades para esclarecimentos, pareceres técnicos e análises quando necessário, sem prejuízos das funções e atividades desenvolvidas pelos seus respectivos representantes.

Art. 7º Observado o disposto neste normativo, cabe a Assessoria de Gestão Documental e à Assessoria de Tecnologia da Informação tomarem as medidas necessárias para o uso e a sustentabilidade do processo eletrônico e em específico: I - aprovar e comunicar alterações na plataforma tecnológica do sistema; II - monitorar a operacionalização do sistema, bem como propor medidas corretivas necessárias; III - propor regulamentação de procedimentos no âmbito do processo eletrônico; IV - priorizar as demandas de melhoria relativas ao processo eletrônico e ao uso do sistema informatizado; e V - gerir a Política de Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais, no âmbito do CFESS.

CAPÍTULO III- DO ACESSO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 8º Os usuários serão identificados em um dos seguintes perfis: I - administrador: destinado ao gerenciamento do sistema e à concessão de acesso aos demais perfis; II - usuário interno: destinado à instrução, cadastramento, tramitação e assinatura de documentos no âmbito do CFESS, de acordo com suas atribuições; e III - usuário externo: limitado à consulta e leitura de documentos ou processos e assinatura de documentos quando necessário. §1º Os perfis poderão ser alterados a qualquer tempo de acordo com a necessidade de cada unidade e usuário, desde que em consonância com esta resolução. §2º O cadastro de usuário será efetivado mediante solicitação do responsável pela unidade. §3º O responsável de cada unidade administrativa será responsável pelas ações realizadas no sistema informatizado decorrentes do acesso dos funcionários lotados na sua unidade. §4º O acesso de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de concessão de um usuário interno atuante no processo. §5º Cabe à Assessoria de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Gestão Documental atuarem como administradores do sistema informatizado.

Art.9º O acesso ao sistema informatizado está condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o sistema e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido decorrente das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 10. Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do CFESS, obedecerão às disposições contidas em legislação específica.

Art. 11. Os processos e documentos classificados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos e colaboradores.

Art. 12. O acesso a documentos, em fase preparatória, fica limitado a respectiva unidade que os produziu.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE PROTOCOLO

Art. 13. Considera-se UP a unidade de Protocolo, localizada no edifício onde o CFESS mantenha o seu funcionamento. Seção I - Do Processo Digital

Art. 14. Os documentos internos ou externos inseridos no âmbito do sistema informatizado se constituirão ou se vincularão a um processo digital. §1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos digitais, na forma estabelecida nesta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais. §2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico por funcionário autorizado têm a mesma força probante dos originais, fato este que não autoriza a eliminação dos respectivos originais não digitais.

Art. 15. Os documentos internos e externos, no momento de inserção no sistema informatizado, poderão ser classificados, quanto aos níveis de acesso, como público, restrito ou sigiloso.

Art. 16. O processo digital dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processos em papel, tais como capeamento, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas. Parágrafo único. Os processos digitais serão concluídos pela unidade responsável e arquivados na forma digital, utilizando-se o sistema informatizado.

Art. 17. Para a criação de um processo digital, devem ser inseridos no sistema informatizado, dados que permitam sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos: I - formação cronológica, lógica e contínua; II - possibilidade de consulta aos processos criados e aos documentos constantes nos processos; III - permissão de vinculação entre processos, a ser utilizada nos casos de juntada por anexação e de relacionamento; e IV - permissão de reclassificação do nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso, limitando ou ampliando o acesso.

Art. 18. Os usuários do sistema informatizado deverão zelar pelo correto registro dos dados da documentação e pela tempestividade na sua atualização, com o objetivo da exata localização dos documentos e processos, no âmbito do CFESS.

-Seção II - Do Recebimento e do Registro -

Art. 19. Toda documentação recebida ou produzida deverá ser registrada no sistema informatizado. §1º Para proceder ao registro de documentos recebidos, a Unidade Protocolizadora deverá verificar se existe cópia deste documento já cadastrada, de modo a evitar a duplicidade de registro. §2º No registro de documentação no sistema informatizado não será admitida a utilização de termos genéricos tanto para a descrição do assunto quanto para os encaminhamentos a serem realizados. §3º Os encaminhamentos referentes à documentação já registrada no sistema informatizado constituem atualização da informação, o que dispensa um novo registro. §4º Os documentos recebidos, sempre que não referenciados com um número de protocolo já existente, serão atuados como novos processos, aos quais será atribuído um NUP. §5º Os documentos/processos recebidos de instituições externas que possuírem NUP deverão ser registrados e tramitados com a mesma numeração de origem.

Art. 20. A documentação externa recebida via correio e malote deverá ser digitalizada e registrada no sistema informatizado pela unidade de Protocolo. §1º No caso de Aviso de Recebimento - AR, caberá à unidade responsável o seu registro no sistema informatizado.

Art. 21. Cabe a unidade destinatária verificar se a documentação externa recebida faz parte de outro processo existente e adotar os seguintes procedimentos, em caso positivo: I - apensar o processo recebido ao processo principal; ou II - gerar PDF da documentação e encerrar o processo recebido, e inserir o arquivo gerado ao processo principal.

Art. 22. Após a digitalização de documentação externa, os originais dos documentos serão mantidos na unidade de Protocolo ou nas unidades destinatárias. Parágrafo único. Passado o prazo de dois anos, os documentos externos, após o registro, digitalização e trâmite, serão destinados ao Arquivo e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido em Tabela de Temporalidade.

Art. 23. Nenhuma documentação pode permanecer por mais de 24 horas na unidade de Protocolo sem que se tenha efetuado o seu registro e/ou a sua tramitação, exceto as correspondências recebidas às sextas-feiras, vésperas de feriados ou de pontos facultativos. Parágrafo único. Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, o cadastramento poderá ser efetuado excepcionalmente em até três dias úteis.

Art. 24. No ato do recebimento, a unidade de Protocolo deverá verificar se a documentação: I - é dirigida às unidades administrativas do CFESS; II - está assinada pelo próprio remetente, por seu representante legal ou procurador, caso em que deverá ser anexado o instrumento de procuração; e III - está acompanhada dos respectivos anexos, quando for o caso. §1º Anexos devem ter suas informações extraídas para registro no sistema. §2º Caso não seja possível acessar as informações contidas nos anexos mencionados no §1º, deve-se identificá-los no ato de cadastramento do documento. §3º Para as situações contrárias, a unidade de Protocolo deverá devolver a documentação à origem e solicitar a devida correção. §4º No caso de documentos externos sigilosos ou que digam respeito a procedimentos licitatórios, a unidade de Protocolo, procederá com o registro de forma que fique resguardado o período de sigilo, conforme disposto do capítulo IX.

Art. 25. Cabe a unidade de Protocolo efetuar a separação da documentação recebida pelas unidades administrativas do CFESS, com vistas a agilizar a tramitação. Parágrafo único. Documentação de caráter social (livros, periódicos, convites, etc.) e correspondências particulares, que não se caracterizam como documento arquivístico, não serão registradas no sistema informatizado.

Art. 26. Quando a documentação que faz referência ao cargo do destinatário for endereçada a quem não o ocupe mais, deverá ser remetida ao atual ocupante para as providências subsequentes.

Art. 27. Envelope que tenha a finalidade de comprovar a data de postagem do seu conteúdo deverá ser incluído e digitalizado em processo. Parágrafo único. No caso de encaminhamento de documentos não digitais, o envelope que guarda a documentação não será peça do processo e deverá ser descartado, anotando-se ou registrando-se as informações necessárias referentes ao endereço do remetente e ao código emitido pelos Correios.

Art. 28. Fica proibido aos funcionários do CFESS indicar o endereço desta instituição para recebimento de encomendas e correspondências particulares.

-Seção III - Da Autuação -

Art. 29. Autuação de documentos é ação pela qual um documento passa a se constituir processo, podendo ser realizada de forma automática pelo sistema informatizado ou por método convencional.

Art. 30. Constituirão processos, os documentos cujo objetivo é registrar fatos ou atos de interesse da administração e/ou de funcionários que tenham direitos a serem protegidos ou vantagens a serem concedidas, que exijam um estudo mais detalhado, tendo procedimentos expressos por despachos, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, estejam relacionados a ações e operações contábil-financeiras.

Art. 31. As mensagens eletrônicas constituir-se-ão peças do processo, quando necessário e não podem se constituir em primeira peça do processo. Parágrafo único. O funcionário que fizer uso de mensagem eletrônica torna-se responsável pelas informações prestadas.

- Seção IV - Da Alteração de Dados do Processo -

Art. 32. As informações do processo poderão ser alteradas nos seguintes casos: I - quando o interessado principal tiver alteração do nome, em função de casamento, divórcio etc.; II - alteração da razão social, quando pessoa jurídica; III - ocorrência de erro quando da autuação do processo, que possa ser comprovado pelos documentos da juntada inicial, caso em que é dispensável a formalização do pedido; IV - existência de descrição mal elaborada na ocasião da abertura do processo, dificultando o imediato entendimento do conteúdo, ou dificultando a sua busca. Parágrafo único. Quando efetuada a alteração de um processo, o usuário que realizou a mudança deverá inserir despacho na última peça do processo, registrando e motivando a alteração.

Art. 33. Caso seja constatada violação de segurança que prejudique a confiabilidade, o processo digital deverá ser remetido ao responsável da unidade com um despacho que exponha o motivo e as circunstâncias verificadas para que sejam apurados os fatos, instaurando, se necessário, sindicância administrativa.

- Seção V - Da Produção de Documentos -

Art. 34. Todo documento oficial produzido no âmbito do CFESS deverá ser gerado no editor de texto do sistema informatizado.

Art. 35. Os documentos oficiais, não produzidos no editor de texto do sistema informatizado, deverão ser digitalizados e incluídos no sistema.

Art. 36. Os documentos receberão numeração sequencial, de acordo com a unidade, recomeçando a numeração a cada exercício.

Art. 37. Em caso de impossibilidade técnica momentânea do sistema informatizado, os documentos poderão ser elaborados em outro editor de texto, para posterior cadastramento. Parágrafo único. Os documentos mencionados no artigo anterior deverão ser inseridos no sistema informatizado, quando do retorno da disponibilidade.

-Seção VI - Da Tramitação -

Art. 38. A tramitação consiste na circulação de documentos, entre as unidades administrativas, interna e externamente para dar conhecimento, bem como receber informes e pareceres para subsidiarem a tomada de decisão. Parágrafo único. O encaminhamento de processo é realizado por meio de função específica no sistema informatizado, não sendo permitido o uso de outros recursos.

Art. 39. Quando tramitado para uma unidade específica, o acesso imediato ao processo no sistema informatizado ficará limitado aos usuários daquela unidade. Parágrafo único. O acesso limitado ao processo não impede a disponibilização ou tramitação para consulta dos demais usuários internos, mediante solicitação.

Art. 40. Antes de proceder qualquer ato no processo digital, o usuário deverá verificar: I - se o despacho está redigido de forma adequada e precisa; II - se está assinado digitalmente; e III - se é a unidade administrativa competente para tal. §1º No caso de recebimento de documentação em que o assunto não for pertinente a competência da unidade, o responsável pelo recebimento deverá registrar despacho e informar os motivos de devolução à unidade de Protocolo. §2º Em caso da não observância do parágrafo anterior, o processo deverá ser devolvido a unidade de origem comunicando as razões da devolução e solicitando que sejam providenciadas as correções ou sanadas as irregularidades.

Art. 41. A movimentação interna de processos respeitará as especificidades e a estrutura hierárquica do CFESS. Parágrafo único. A tramitação de processos, pelos responsáveis de unidades, poderá ser realizada com retorno programado para finalização da análise e prosseguimento do trâmite dentro do prazo que for mais conveniente.

Art. 42. A tramitação de processos deve ser objeto de rigoroso controle por parte de todas as unidades administrativas do CFESS, que devem manter o sistema informatizado atualizado, responsabilizando-se por eventual dano ao processo. Parágrafo único. No caso de extinção da unidade administrativa, a unidade que vier a absorver as suas competências deverá providenciar a tramitação de toda a documentação localizada naquela unidade extinta para a sua responsabilidade.



Art. 43. Terão tratamento prioritário, os pedidos de informação do Poder Legislativo, as intimações, os recursos, inquéritos administrativos, sindicâncias, documentação proveniente dos órgãos de controle interno e externo, assim como os oriundos da Justiça, com prazos para decisão ou instrução.

Art. 44. Para fins de agilidade na recuperação da informação por meio de consulta, o resumo do despacho pode ser inserido como atualização de andamento no processo eletrônico.

- Seção VII - Da Juntada de Peças-

Art. 45. A juntada de peças constitui-se no ato de incluir formalmente em um processo, documentos contendo instruções, registro de decisões e informações, em decorrência de sua relevância para o assunto de que trata o mesmo.

Art. 46. A junção de um documento externo a um processo deverá ser informada no sistema, especificando claramente o motivo da junção.

Art. 47. A juntada de peças deverá ser efetuada pelas próprias unidades envolvidas nas decisões e providências atinentes ao assunto do processo.

Art. 48. Cada usuário, ao efetuar juntada de novas peças, deverá avaliar a relevância do assunto para o processo, de forma a não incluir informações desnecessárias e documentos repetitivos.

Art. 49. Os atos publicados na Imprensa Oficial, bem como em jornais de grande circulação que forem necessários à instrução de processo, deverão ser digitalizados e inseridos no sistema informatizado, contendo a citação do nome do jornal, a data, a seção e a página. Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser obedecido quando forem feitas alterações de qualquer natureza nos atos essenciais às instruções de processos que forem publicados nesses veículos de comunicação.

Art. 50. As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax, deverão ser digitalizados para serem juntados ao processo como anexo.

Art. 51. O documento juntado ao processo digital será inserido ao final dos autos, obedecendo-se a sequência estabelecida pelo sistema.

Art. 52. Por razões de segurança, o cancelamento de uma juntada irregular só poderá ser feita pela unidade que a efetuou, e, em caráter excepcional, o gestor do sistema.

Art. 53. Quando os processos oriundos de outras instituições da Administração Pública apresentarem falhas na numeração, será elaborado despacho informando a falha e solicitando a sua regularização.

Art. 54. Documentação encadernada ou em brochura, bem como de grande volume, deverá ser desencadernada e digitalizada para inserção no sistema como anexo do processo, exceto quando o documento encadernado se constituir na peça principal do processo.

- Seção VIII- Da Juntada por Anexação-

Art. 55. A juntada por anexação é a união definitiva e irreversível de um ou mais processos a um outro processo (mais antigo), desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto ou assuntos semelhantes.

Art. 56. A juntada por anexação deve ser realizada por meio de recurso específico no sistema informatizado, de forma que a operação fique registrada.

Art. 57. O processo principal, considerado o mais antigo, será aquele cuja natureza de sua matéria necessite de outro processo como subsídio a sua decisão.

- Seção IX - Da Juntada por Apensação -

Art. 58. A juntada por apensação ocorre quando há união temporária de um ou mais processos ao processo principal, destinada ao estudo e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, com o mesmo interessado ou não, conservando a identidade e independência de cada processo.

Art. 59. A juntada por apensação no sistema informatizado corresponde ao recurso "relacionamentos do processo".

Art. 60. O processo principal será aquele cuja natureza de sua matéria necessite de outro processo como subsídio a sua decisão, devendo ser desapensado quando finalizada a análise que levou à juntada.

- Seção X - Do Desentranhamento -

Art. 61. O desentranhamento é a retirada de peça do processo e poderá ocorrer quando houver interesse do CFESS ou a pedido de terceiros, desde que justificado.

Art. 62. O desentranhamento no sistema informatizado, poderá ser realizado somente pela unidade criadora do documento, mediante justificativa do usuário em campo específico.

Art. 63. Todos os desentranhamentos serão registrados no sistema juntamente com os dados do responsável pela ação.

- Seção XI - Do Desmembramento -

Art. 64. O desmembramento consiste na retirada de documentos de um processo, de forma definitiva, mediante justificativa, que ocorrerá quando houver interesse do CFESS ou a pedido do interessado, para a formação de um novo processo.

Art. 65. O desmembramento só poderá ser executado pela unidade de Protocolo, mediante solicitação, por despacho, do responsável pela unidade, justificando-se a operação.

Art. 66. Nos processos digitais, o desmembramento poderá ser realizado diretamente no sistema informatizado por usuário autorizado. O sistema informatizado deve permitir o monitoramento da operação pela unidade de Protocolo. Parágrafo único. É vedada a retirada de documento avulso e, quando for o caso, de seu(s) anexo(s), que deu origem ao processo.

- Seção XI- Do Encerramento-

Art. 67. O encerramento constitui ato formal, expresso através de despacho, que deverá ocorrer quando tiverem sido tomadas e registradas todas as decisões e providências pertinentes à ação ou assunto de um processo, considerando a documentação até então disponível.

Art. 68. O encerramento dos processos poderá ser realizado: I - por indeferimento do pleito; II - pelo atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos arbitrados ou dela decorrentes; III - pela expressa desistência do interessado; IV - quando seu desenvolvimento for interrompido por período superior a um ano, exceto os casos definidos em legislação própria; e V - por omissão da parte interessada, a não ser que seja caracterizada sua pendência através de despacho de dirigente que comprove essa situação.

Art. 69. O processo poderá ser reativado, caso necessário, desde que a operação seja justificada por despacho.

Art. 70. Não é permitida a exclusão de processos digitais.

- CAPÍTULO V - DA ASSINATURA ELETRÔNICA -

Art. 71. Considera-se assinatura eletrônica o registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos e se dará pelas seguintes formas: I - assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil; e II - assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

Art. 72. Os documentos digitais produzidos e geridos no âmbito do sistema informatizado terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica. §1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou que, em razão de sua finalidade, tenham destinatários ou interessados externos ao CFESS, adotando-se nos demais casos, apenas a modalidade de assinatura cadastrada. §2º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e aplicação. §3º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares. §4º A assinatura de documentos no âmbito do sistema informatizado por estagiário só ocorrerá em casos relacionados à formalização e supervisão do estágio como, por exemplo, em relatórios de supervisão de estágio, relatórios finais e contratos de estágio.

- CAPÍTULO VI- DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E DE PROCESSOS -

Art. 73. A tramitação externa de documentação para órgãos públicos ocorrerá por intermédio da unidade de Protocolo.

Art. 74. O período de recebimento de documentos/processos para expedição é de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do CFESS.

Art. 75. Nos casos em que os destinatários não possuam infraestrutura adequada, a expedição poderá ser realizada por meio de serviço postal, malote ou mensageiro, obedecendo as especificações necessárias.

Art. 76. A unidade de Protocolo deverá expedir as correspondências oficiais encaminhadas pelas unidades, observada as seguintes orientações: I - acondicionar os documentos/processos em envelope apropriado, endereçado conforme instruções abaixo: a) identificar o remetente no lado que possui a aba de fechamento do envelope e mencionar nome completo, cargo ou função, unidade, órgão, endereço, cidade, UF e CEP; e b) identificar o destinatário e mencionar pronome de tratamento, nome completo, cargo ou função, unidade, órgão, endereço, cidade, UF e CEP, bem como a espécie, número, ano, órgão, unidade de que trata o documento, além de seu respectivo número de protocolo. II - providenciar o preenchimento do AR, se for o caso, e fazer sua anexação ao envelope, sobre a identificação do remetente. Parágrafo único. As encomendas deverão estar devidamente embaladas em papel pardo, contendo apenas os dados necessários à sua expedição.

Art. 77. Os pacotes para envio de material de caráter social deverão ser preparados pela unidade administrativa e enviados a unidade de Protocolo com a antecedência mínima de 15 dias de sua realização.

Art. 78. Os serviços de expedição destinam-se, exclusivamente, à circulação de documentos de natureza oficial, ficando expressamente proibida a sua utilização para a remessa de quaisquer documentos e encomendas de interesse particular.

- Seção I- Da Expedição Via Serviços Postais -

Art. 79. A unidade de Protocolo, para envio de documentos e processos por meio dos serviços de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os encaminhará de acordo com os respectivos horários de recebimento.

Art. 80. A correspondência a ser expedida em caráter de urgência terá prioridade sobre as demais. Parágrafo único. A urgência poderá ser demonstrada no processo com o recurso de "retorno programado".

Art. 81. Compete a unidade de Protocolo a inclusão do número de controle do AR no processo, por meio de despacho ou atualização de andamento.

Art. 82. O acompanhamento da localização e a entrega de documento expedido serão realizados pelas respectivas unidades emitentes, mediante serviço de rastreamento disponibilizado no sítio da ECT.

Art. 83. Caso não haja a especificação da modalidade de envio da encomenda, a remessa será realizada pela forma menos onerosa, respeitando os prazos e as localidades de destino.

- Seção II- Da Expedição Via Malote Externo -

Art. 84. Os documentos, processos e encomendas a serem enviados via malote serão encaminhados em dias e horários definidos pela unidade de Protocolo.

Art. 85. Na expedição de documentos via malote, a unidade de Protocolo deverá adotar as seguintes providências: I - relacionar os documentos a serem expedidos em formulário adequado, onde será incluído o número do lacre utilizado para fechamento do malote; II - inserir no malote as duas vias do formulário; III - inserir os documentos no malote e verificar se o endereço de destino encontra-se correto; e IV - fechar, lacrar o malote e providenciar a sua entrega ao agente dos Correios.

Art. 86. A expedição de documentos para as unidades localizadas em outros estados deverá ser efetivada por intermédio do sistema informatizado.

- Seção III- Da Expedição Via Mensageiros -

Art. 87. A expedição de documentos por mensageiro será realizada somente para entregas nas imediações da sede do CFESS.

Art. 88. As unidades administrativas do CFESS, que necessitarem utilizar os serviços de mensageiro da unidade de Protocolo, deverão encaminhar seus documentos obedecendo aos horários previamente fixados. Parágrafo único. A entrega de documentos por meio de mensageiros será realizada levando-se em consideração o equilíbrio entre as demandas da unidade de Protocolo e a urgência das unidades remetentes.

Art. 89. Havendo a frequência de expedição de documentos para um mesmo destino, a unidade de Protocolo providenciará a implantação e divulgação de horários especiais para o seu atendimento.

Art. 90. Os comprovantes de entrega de documentos serão apresentados a unidade de Protocolo devidamente assinados pelos destinatários.

- CAPÍTULO VII- DAS ATIVIDADES DE ARQUIVO - Seção I - Da Classificação Arquivística e Avaliação de Documentos -

Art. 91. Todos os processos e documentos da atividade-meio produzidos ou recebidos pelo CFESS deverão ser classificados de acordo com o "Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal", aprovados pelo Arquivo Nacional.

Art. 92. Todos os processos e documentos da atividade-fim produzidos ou recebidos pelo CFESS deverão ser classificados de acordo com o "Código de Classificação, Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional", aprovados pelo Arquivo Nacional. Parágrafo único. Para os casos que contemplam mais de uma classificação para o mesmo documento, será utilizado o código com maior prazo de temporalidade.

Art. 93. Os processos digitais serão mantidos no sistema até que cumpram seus prazos de guarda conforme definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos de arquivo.

Art. 94. Os processos digitais de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

Art. 95. A classificação utilizada será baseada no assunto do processo, com o objetivo de agrupá-lo sob um mesmo tema, refletindo a atividade que o gerou e determinando o uso da informação nele contida. Parágrafo único. A classificação de documentos compreende as atividades de estudo e codificação do documento.

Art. 96. O descarte de documentos e processos será promovido pela Assessoria de Gestão Documental e executado de acordo com os procedimentos relativos à eliminação.

- Seção II- Da Ordenação e do Arquivamento de Documentação Não Digital ou Híbrida-

Art. 97. Os documentos e processos não digitais ou híbridos, uma vez classificados e tramitados nas unidades administrativas do CFESS, deverão ser arquivados, obedecendo às operações de inspeção e ordenação de documentação. §1º A operação de inspeção consiste em verificar se a documentação destina-se realmente ao arquivamento, se possui anexo e se a classificação atribuída será mantida ou alterada. §2º A operação de ordenação consiste no agrupamento dos documentos classificados sob um mesmo assunto.

Art. 98. Para a ordenação e o arquivamento de documentação, as unidades administrativas do CFESS deverão observar e adotar os seguintes procedimentos: I - verificar se o documento está classificado corretamente e, em caso negativo, identificar o assunto do documento e classificá-lo; II - no caso de processo digital, verificar se foram encerrados no sistema informatizado por todas as unidades que atuaram no respectivo processo com despacho de arquivamento; e III - no caso de processo híbrido, verificar se foram encerrados no sistema informatizado em sua parte digital e na parte física verificar a existência do termo que decreta o fim do trâmite físico.

- Seção III - Da Transferência de Documentação Não Digital ou Híbrida -

Art. 99. A documentação não digital e híbrida será transferida mediante Guia de Transferência de Documentos, permitindo sua identificação e controle no sistema informatizado.

Art. 100. A documentação deverá permanecer nas unidades administrativas do CFESS pelo prazo de dois anos para serem transferidos ao Arquivo, onde serão mantidos por seu prazo determinado em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 101. Na transferência dos documentos ao Arquivo, as caixas deverão estar identificadas com um espelho na parte frontal, tomando como base a abertura da caixa da esquerda para a direita e acima do furo de ventilação para documentos. §1º O espelho deverá conter: I - a sigla da unidade, de acordo com a padronização estabelecida no Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS; II - o código de classificação dos documentos; III - a data-limite; IV - o número da guia de transferência; V - o(s) número(s) da(s) página(s) da Guia de Transferência de Documentos na(s) qual (is) a caixa está relacionada; VI - o ano de transferência; VII - o número da caixa; e VIII - a quantidade de documentos ou processos. §2º Nos casos de transferências de processos, deverão constar obrigatoriamente no campo de descrição do espelho da caixa, os números dos processos que estão sendo transferidos, para facilitar a visualização e a recuperação. §3º O espelho será afixado na parte da frente



da caixa independente de haver ou não informações impressas pelo fabricante. §4º As caixas não deverão ser forçadas a receber quantidade de documentos maior que sua capacidade, devendo restar um espaço próximo a três centímetros, quando do preenchimento das mesmas. §5º Não deverá ser utilizado qualquer tipo de material no fechamento das caixas, tais como fitas adesivas ou grampios.

Art. 102. A Guia de Transferência de Documentos deverá conter: I - a assinatura do titular da unidade administrativa que efetuar a transferência e pelo responsável do Arquivo; e II - o nome completo do profissional responsável pela prestação de assistência técnica do Arquivo que proceder à conferência da Guia. §1º A transferência de documentos ou processos não digitais ou híbridos deverá ser registrada no sistema informatizado. §2º O Arquivo deverá conferir, encerrar o processo eletrônico de Transferência de Documentos e providenciar o armazenamento da documentação transferida.

Art. 103. Considera-se passível de transferência todos os tipos de documentos que constituam acervo arquivístico do CFESS, tais como: administrativos, normativos, jurídicos, técnico-científicos, contábil-financeiros, cadastrais e audiovisuais, inclusive os documentos em suportes especiais. Parágrafo único. No caso dos documentos em suportes especiais é necessário que sejam sinalizadas na Guia de Transferência de Documentos a quantidade e as especificações dos documentos.

Art. 104. Os documentos deverão ser transferidos de acordo com a ordenação e a organização interna mantidas nas unidades administrativas do CFESS, sob orientação do responsável pelo Arquivo. Parágrafo único. A transferência de documentos deverá ser acompanhada por profissionais das respectivas unidades administrativas do CFESS.

Art. 105. Somente serão aceitas as transferências que estiverem de acordo com as exigências fixadas nesta resolução, devendo o Arquivo devolver a documentação incorreta às unidades de origem para correção das eventuais falhas detectadas.

Art. 106. Os documentos transferidos passam à custódia e responsabilidade do Arquivo.

Art. 107. Após o encerramento, os processos eletrônicos produzidos por meio do sistema informatizado não necessitam de transferência ao Arquivo, ficando disponíveis através de pesquisa no sistema.

- Seção IV- Da Consulta e do Empréstimo de Documentação Não Digital ou Híbrida -

Art. 108. A consulta à documentação não digital ou híbrida transferida ao Arquivo deverá ser realizada por meio da tramitação da documentação a unidade solicitante. Parágrafo único. Caso o processo não esteja digitalizado, o Arquivo deverá proceder à inclusão da documentação no sistema.

Art. 109. As unidades que tiverem interesse em consultar a documentação transferida ao Arquivo deverão realizar a solicitação ao respectivo responsável, mediante formalização por mensagem eletrônica ou formulário.

Art. 110. O responsável da unidade solicitante do empréstimo ou consulta será informado nos casos em que a documentação não seja devolvida no prazo de dez dias corridos contados a partir da data de retirada.

Art. 111. O atendimento à solicitação de empréstimo de usuários externos ao CFESS deverá ocorrer por meio de registro adequado para tal fim.

- Seção V- Da Eliminação de Documentos -

Art. 112. A eliminação de documentos somente poderá ocorrer após a aplicação da Tabela de Temporalidade; a aprovação da Listagem de Eliminação de Documentos pela CPAD; aprovação da Listagem de Eliminação de Documentos pelo Presidente do CFESS; publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no Diário Oficial da União; ocorrência do prazo máximo de quarenta e cinco dias após a publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e preenchimento do Termo de Eliminação de Documentos. §1º Em caso de alteração de suporte para microfilme a eliminação dos documentos deverá ser precedida de lavratura de termo que contenha os dados referentes à documentação, assunto, data limite, órgão expedidor dos documentos e os respectivos rolos de microfilme em que está inserida a documentação, bem como da extração e revisão do microfilme cópia, quando for o caso. §2º Os microfilmes originais, com suas respectivas cópias, serão preservados pelos prazos de prescrição a que estariam sujeitos os respectivos originais, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos. §3º Os prazos de guarda descritos na Tabela de Temporalidade devem se iniciar a partir da data do último despacho de arquivamento.

Art. 113. Poderão ser eliminados, nas unidades administrativas, alguns documentos sem que haja a necessidade do preenchimento da Listagem de Eliminação, tais como: documentos em duplicidade, convites, com exceção daqueles inerentes a cursos e seminários que foram realizados pelo conjunto CFESS-CRESS, minutas de documentos, cartas de apresentação, agradecimentos, notícias de jornal e revistas, diários oficiais, materiais de referência, tais como impressos da internet, reproduções de livros e cópias. Parágrafo único. O responsável pela assistência técnica deverá ser comunicado sobre a quantidade e o tipo dos documentos que serão eliminados, não sendo necessário o preenchimento da Listagem de Eliminação de Documentos.

Art. 114. Os documentos de valor permanente não podem ser eliminados, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

- Seção VI - Da Mudança de Suporte de Documentos -

Art. 115. A mudança do suporte documental deverá estar prevista na Tabela de Temporalidade. §1º Entende-se por mudança de suporte de documentos a captura das informações, passando-as de um tipo de suporte para outro, com a utilização de recursos tecnológicos. §2º As unidades administrativas deverão solicitar a Assessoria de Gestão Documental, orientações quanto à mudança de suporte documental.

- Seção VII - Do Recolhimento de Documentos -

Art. 116. Os documentos de guarda permanente, de acordo com os prazos previstos na Tabela de Temporalidade, deverão ser recolhidos e passarão à custódia e responsabilidade do Arquivo Nacional. Parágrafo único. O responsável pelo Arquivo deverá preencher o termo de recolhimento, padronizar os documentos conforme especificações e providenciar o envio da documentação e sua alocação nas dependências do Arquivo Nacional.

Art. 117. O recolhimento de documentos que sofreram mudança de suporte obedecerá à legislação vigente.

- Seção VIII - Da Reativação -

Art. 118. A reativação constitui-se em ato formal que poderá ocorrer quando um processo, anteriormente encerrado, tiver seu assunto retomado para novas decisões e providências em razão de fatos ou documentos novos, voltando a tramitar entre as unidades administrativas envolvidas. Parágrafo único. A reativação de processo no sistema informatizado corresponde ao recurso "reabrir processo".

Art. 119. Ocorrendo a reativação do processo, a contagem do tempo de arquivamento já transcorrido será anulada, reiniciando nova contagem.

-Seção IX- Da Assistência Técnica -

Art. 120. Cabe a Assessoria de Gestão Documental prestar assistência técnica em gestão de documentos, às unidades administrativas do CFESS, para a correta implementação das atividades descritas neste capítulo.

Art. 121. A assistência técnica será prestada mediante prévio agendamento com o responsável pela Assessoria de Gestão Documental.

Art. 122. A unidade administrativa deverá designar um funcionário para acompanhar a visita técnica, com a finalidade de efetuar o levantamento e a análise da situação geral da documentação, sendo esse funcionário responsável por receber as orientações e desenvolver as atividades de arquivamento, no âmbito de sua unidade de atuação.

-CAPÍTULO VIII-DOS DOCUMENTOS HÍBRIDOS OU NÃO DIGITAIS -

Art. 123. Os documentos/processos híbridos são aqueles formados por uma parte digital e outra convencional.

Art. 124. Digitalização é o processo de conversão de um documento convencional para o formato digital por meio de dispositivo apropriado.

Art. 125. Os documentos a serem inseridos no processo, internos e externos, deverão estar em conformidade com os formatos digitais estabelecidos no sistema informatizado.

Art. 126. Os documentos digitalizados, para inclusão no sistema informatizado, deverão estar em formato PDF e ter o recurso de OCR - Optical Character Recognition aplicado à estrutura do arquivo gerado.

-Seção I - Da Reconstituição de Processos Não Digitais -

Art. 127. Havendo destruição acidental do processo convencional, o funcionário que primeiro tomar conhecimento do fato comunicará ao responsável da unidade por meio de memorando em que deverá relatar o fato ocorrido. Parágrafo único. Caso exista cópia autêntica do processo, esta será considerada original.

Art. 128. O funcionário que tiver ciência do fato promoverá a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 129. Para a reconstituição do processo será designado formalmente, um funcionário que deverá adotar os seguintes procedimentos: I - elaborar despacho para relatar as providências tomadas referentes à localização, reconstituição, identificação do número, procedência, interessado, assunto e outras informações julgadas necessárias do processo extraviado; e II - reconstituir o processo e resgatar suas informações. Parágrafo único. A ocorrência e a reconstituição serão registradas no mesmo processo.

Art. 130. O responsável, por meio de despacho, deverá homologar a reconstituição do processo, que passará a valer como original.

Art. 131. Caso o processo extraviado seja localizado, a unidade deverá anexá-lo ao processo de reconstituição.

- Seção II - Do Tratamento Prévio de Documentação -

Art. 132. As unidades administrativas do CFESS deverão manter a documentação em suporte convencional que esteja sob sua responsabilidade de forma organizada e separada, obedecendo aos critérios abaixo relacionados: I - tratar separadamente da documentação arquivística, o material de consulta utilizado pela área, tais como: cópias da documentação técnica, de portarias, de decretos etc. mantendo-o no arquivo da própria unidade organizacional, se entender necessário; II - procurar a Biblioteca para que juntos possam decidir a destinação do material referente à documentação bibliográfica; III - manter apenas um exemplar de cada publicação, cartaz, folder etc., produzido pela unidade, bem como todo o acervo especial, tais como disquete, CD, foto e outros para posterior envio ao Arquivo; IV - eliminar, na própria unidade, as cópias das séries de memorandos expedidos que deverão ter permanecido na unidade por um período de dois anos; V - manter cópias de documentos com trâmite externo, caso tenham despacho original ou qualquer outra informação importante, ou ainda, que façam parte de dossiê; e VI - no tratamento físico a ser dispensado aos documentos, os funcionários deverão observar cuidados de higiene e manuseio.

Art. 133. Nas unidades administrativas, os documentos deverão ser acondicionados, preferencialmente, em pastas suspensas ou em caixas-arquivo de papelão, com a finalidade de otimizar o espaço físico.

- CAPÍTULO IX - DOS DOCUMENTOS SIGILOSOS -

Art. 134. Serão classificados como sigilosos, os documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e daquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 135. Os documentos que possuírem níveis de sigilo, conforme a legislação vigente, serão classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos.

Art. 136. As unidades administrativas que forem responsáveis por documentação sigilosa deverão exigir Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS para as pessoas não credenciadas ou não autorizadas por legislação, pelo qual se obrigarão a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 137. Toda e qualquer pessoa que tomar conhecimento de documento sigiloso, nos termos desta resolução fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo.

Art. 138. A celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou protocolo de intenção cujo objeto contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo ou cuja execução envolva informação classificada é condicionada à assinatura de TCMS, conforme estabelecido em legislação específica.

-Seção I - Do Recebimento e do Registro -

Art. 139. A documentação recebida com a identificação de "sigilosa" (ultrassecreto, secreto e reservado) deverá ser encaminhada diretamente ao seu destinatário. §1º O grau de sigilo deve ser atribuído no ato de criação do processo/documento. §2º Nos casos de documentos físicos, o envelope interno só será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou responsável competente hierarquicamente superior. §3º Envelopes internos contendo a marca "pessoal" somente poderão ser abertos pelo destinatário.

Art. 140. Cabe aos responsáveis pelo recebimento do documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, independente do meio e formato: I - verificar a integridade e registrar, se for o caso, indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, comunicando ao destinatário, o qual informará imediatamente ao remetente; II - registrar o recebimento do documento; e III - informar ao remetente o recebimento da informação no prazo mais curto possível.

Art. 141. O registro de documentos classificados como sigilosos deverá ser processado por funcionário designado formalmente para tal e deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta resolução. Parágrafo único. Após o registro, o acesso à documentação sigilosa será concedido aos interessados previamente autorizados pelo usuário criador para a preservação do grau de sigilo das informações.

- Seção II - Da Expedição -

Art. 142. Os documentos sigilosos destinados à expedição deverão ser encaminhados a unidade de Protocolo, após a realização dos seguintes procedimentos: I - acondicionar em envelopes duplos; II - registrar o nome do destinatário e o grau de sigilo do documento no envelope interno, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo; III - fechar e lacrar o envelope interno; IV - carimbar, na margem direita do envelope interno, precedido da assinatura e identificação do funcionário que o classificou; e V - indicar no envelope externo o remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento. §1º No envelope externo não constará qualquer indicação do grau de sigilo ou do teor do documento. §2º Sempre que o assunto for considerado de interesse exclusivo do destinatário, será inscrita a palavra "restrito" no envelope contendo o documento.

Art. 143. A indicação do grau de sigilo em mapas, fotocartas, cartas, fotografias, quaisquer outros tipos de imagens e meios eletrônicos de armazenamento também deverá obedecer aos termos da legislação vigente.

Art. 144. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo ou, se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal. Parágrafo único. A expedição de que trata o caput será realizada pela unidade Protocolo mediante recibo.

- Seção III - Da Guarda -

Art. 145. A informação classificada em qualquer grau de sigilo será mantida ou arquivada em condições especiais de segurança. §1º Para manutenção e arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto e secreto é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo. §2º Para armazenamento em meio eletrônico de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo é obrigatória a utilização de sistemas de tecnologia da informação atualizados de forma a prevenir ameaças de quebra de segurança, observado o disposto na legislação específica. §3º As mídias para armazenamento poderão estar integradas a equipamentos conectados à internet, desde que por canal seguro e com níveis de controle de acesso adequados ao tratamento da informação classificada, admitindo-se também a conexão a redes de computadores internas, desde que seguras e controladas.

Art. 146. Os agentes responsáveis pela guarda ou custódia de documentos sigilosos os transmitirão a seus substitutos, devidamente conferidos, quando da passagem ou transferência de responsabilidade.

-Seção IV- Da Reprodução -

Art. 147. A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo terá o mesmo grau de sigilo do documento original. Parágrafo único. A reprodução total ou parcial de informação classificada em qualquer grau de sigilo condiciona-se à autorização expressa do responsável classificador ou responsável hierarquicamente superior com igual prerrogativa.



Art. 148. Caso a preparação ou reprodução de informação classificada em qualquer grau de sigilo for efetuada, essa operação será acompanhada por pessoa oficialmente designada, responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento.

- CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES -

Art. 149. Os funcionários do CFESS deverão observar os princípios éticos dispensados aos documentos, mantendo absoluta discricção com relação às informações neles contidas. §1º O funcionário que falsificar, em todo ou em parte, alterar, destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor. §2º O uso inadequado do sistema informatizado fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 150. A comunicação por meio físico só será admitida em ocorrência com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas decorrente de problemas técnicos dos equipamentos funcionais ou por instabilidade da rede de dados CFESS.

Art. 151. Os processos não digitais deverão ser digitalizados pela unidade detentora e incluídos no sistema informatizado no momento da primeira tramitação ou quando inseridos ou gerados novos documentos. §1º Os processos que forem digitalizados devem preservar o mesmo Número Único de Protocolo - NUP no momento do registro. §2º Após digitalização a unidade detentora do processo físico deverá inserir Termo de Encerramento de Trâmite Físico ao final do último volume. §3º O sistemas informatizados utilizados anteriormente permanecerão apenas para fins de consulta a informações relacionadas aos processos digitalizados e incluídos no atual sistema.

Art. 152. As irregularidades relacionadas aos procedimentos inerentes à Gestão Documental tratada neste normativo, deverão ser comunicadas à Assessoria de Gestão Documental e estarão sujeitas à apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 153. Caberá à Assessoria de Gestão de Documental divulgar, orientar e definir procedimentos que garantam a aplicação efetiva desta resolução.

Art. 154. As dúvidas e casos omissos desta resolução serão dirimidos pela Assessoria de Gestão Documental e pela CPAD.

Art. 155. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL, resolve: Art. 1º - Dar publicidade a prestação de contas do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL referente ao exercício financeiro de 2019, aprovadas nos termos da ata da Reunião Ordinária do Plenário do CREF19/AL ocorrida em 19 de agosto de 2020. Art. 2º - A receita realizada foi de:

RECEITA VALOR

RECEITA TOTAL.....R\$1.062.369,70

Art. 3º - A despesa empenhada apresentou o seguinte desdobramento

sintético:

DESPESA VALOR

DESPESAS CORRENTES.....R\$1.010.020,79

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 839,00

TOTAL DA DESPESA.....R\$1.010.859,79

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 198, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2020; CONSIDERANDO, a ROP nº 836 de 05 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00 Despesas Correntes. 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 222.000,00. 3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 78.000,00. Total das Suplementações R\$ 300.000,00.

Art. 2º. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00 Despesas Correntes. 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 80.000,00. 3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 130.000,00. 4000.00 Despesa de Capital. 4490.00 investimentos R\$ 90.000,00 Total das Anulações. R\$ 300.000,00. Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R\$ 11.278.400,00 (onze milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU
nas lojas

